Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3957/2024 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 24 de Abril de 2024.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Osmar João Barneze
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR

Maria Cesarineide de Souza Lima
DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

Socorro Guimarães
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Carlos Augusto Gomes Lôbo
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Vania Maria da Rocha Abensur
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Ilson Alves Pequeno Junior
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Francisco José Pinheiro Cruz
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Shikou Sadahiro
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Telefone(s) : 6932186300

Email(s) : secom@trt14.jus.br

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATSum-0000359-63.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO TELES DA SILVA(OAB: 9374/RO)
ADVOGADO	ISADORA SOUZA CARVALHO DA SILVA(OAB: 11762/RO)
ADVOGADO	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10436/RO)
RECLAMADO	INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO	KLEBER LUCIO BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica V. Sa. intimado para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida no Id d5a0808, conforme Despacho ID dc38fd0.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001042-60.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	JOSE LAURA DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LAURA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte contrária INTIMADA para, querendo, se manifestar dos Embargos à Execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000258-89.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	JOICE CRISTINA BRASIL CABRAL
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcf3dcb proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo ente público ESTADO DE RONDONIA (ID n. ***abdb2b4***) e interposição de recurso ordinário pela reclamante JOICE CRISTINA BRASIL CABRAL (ID n. ***d24c6ee***) contra a sentença de ID n. ***d24c6ee***, publicada em **15-03-2024**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO ENTE PÚBLICO RECLAMADO - ESTADO DE RONDONIA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **02-04-2024**, ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público.

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE - JOICE CRISTINA BRASIL CABRAL.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **01-04-2024**, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. ***8701d0f***);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes **ESTADO DE RONDONIA (ente público reclamado)** e **JOICE CRISTINA BRASIL CABRAL (reclamante)**.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000258-89.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	JOICE CRISTINA BRASIL CABRAL
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)

ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE CRISTINA BRASIL CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcf3dcb proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo ente público ESTADO DE RONDONIA (ID n. ***abdb2b4***) e interposição de recurso ordinário pela reclamante JOICE CRISTINA BRASIL CABRAL (ID n. ***d24c6ee***) contra a sentença de ID n. ***d24c6ee***, publicada em **15-03-2024**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO ENTE PÚBLICO RECLAMADO - ESTADO DE RONDONIA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **02-04-2024**, ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público.

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE - JOICE CRISTINA BRASIL CABRAL.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **01-04-2024**, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. ***8701d0f***);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes **ESTADO DE RONDONIA (ente público reclamado)** e **JOICE CRISTINA BRASIL CABRAL (reclamante)**.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000112-14.2024.5.14.0001

REQUERENTE	NILSOMAR SARAH DA CRUZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSOMAR SARAH DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ff758c proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos foram conclusos em virtude das manifestações de Ids 6662423 e 8ee4aff.

A reclamada manifesta concordância com o crédito líquido apontado pelo reclamante, apresentando insurgência tão somente quanto à inclusão de honorários advocatícios.

No entanto, o valor apresentado nos cálculos do reclamante (planilha de Id 4edfe85), não foram arbitrados por este juízo em face da ação de cumprimento. Na verdade, são referentes aos honorários sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), deferidos ao Sindicato autor, no acórdão proferido nos autos da ação civil coletiva de n.º 0000472-30.2021.5.14.0008.

Ressalta-se, ainda, que os patronos do Sindicato na ação principal são os mesmos que representam o reclamante nos presentes autos e, portanto, beneficiário da verba em comento.

Sendo assim, correto o cômputo do mencionado valor na planilha que liquida o crédito do reclamante, compondo o título executivo nos exatos termos deferidos no acórdão.

Assim, **HOMOLOGO** os cálculos de Id 4edfe85 e fixo o crédito exequendo em R$10.953,92.

Intime-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000268-02.2024.5.14.0001

REQUERENTE	DESIANE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
REQUERIDO	ESTADO DE RONDONIA
REQUERIDO	ERX SERVICOS LTDA
REQUERIDO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DESIANE NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c520f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do documento de Id 81e7b9d, intime-se a requerente para apontar meios cabíveis para a notificação da primeira reclamada.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000098-30.2024.5.14.0001

EXEQUENTE	REINALDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXECUTADO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
EXECUTADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0221e7f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo concedido às executadas para impugnação, cumpra-se o item 9 do despacho de Id b240875.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000098-30.2024.5.14.0001

EXEQUENTE	REINALDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXECUTADO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
EXECUTADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO MENDES DE SOUZA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0221e7f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do decurso do prazo concedido às executadas para impugnação, cumpra-se o item 9 do despacho de Id b240875.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000148-90.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	GLEICE SOUZA MENDES
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICE SOUZA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2148b7 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 54ef2e5) contra a sentença de ID d33e2e0, publicada em 15-03-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID b80875b;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA 3° RECLAMADA- ENTE PÚBLICO ESTADO DE RONDONIA

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamante **GLEICE SOUZA MENDES** e o **3° reclamado** ente público **ESTADO DE RONDONIA.**

Intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para apreciação do recurso, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000148-90.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	GLEICE SOUZA MENDES
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2148b7 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 54ef2e5) contra a sentença de ID d33e2e0, publicada em 15-03-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 01-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID b80875b;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase

de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA 3° RECLAMADA- ENTE PÚBLICO ESTADO DE RONDONIA

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamante **GLEICE SOUZA MENDES** e o **3° reclamado** ente público **ESTADO DE RONDONIA.**

Intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para apreciação do recurso, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000013-11.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	SEBASTIAO DE MELO BRILHANTE JUNIOR
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DE MELO BRILHANTE JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o Reclamante novamente INTIMADO para apresentar nos autos, no prazo de 5 dias, os dados bancários, para fins de recebimento dos seus créditos, conforme Decisão ID 84c908e.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000224-80.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	MILER LINEQUER DA SILVA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	LUCAS VIANA GALAO - ME
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
RECLAMADO	RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILER LINEQUER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 726ac69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Homologo o acordo de Id cf51c4a para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

A manifestação foi protocolada no processo eletrônico pelo patrono da reclamante, com poderes especiais para transigir (Id ef3725d). Além disso, a petição foi confirmada pelos patronos das reclamadas nos Ids 517bdb4 e 1d46e00, que também contam com poderes especiais para firmar acordo (Ids 8da3d66 e 8c2f8d2).

Custas pela reclamante, das quais fica isenta de recolhimento, face os benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, nos termos do Art. 790, § 3º, da CLT.

Dê-se ciência.

Cumprido o acordo e, inexistindo pendências, arquivem-se.

Inadimplido, execute-se, assinalando-se que, nesse caso, a parte reclamada já é considerada citada ficando desde já autorizadas todas as medidas executivas.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000224-80.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	MILER LINEQUER DA SILVA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
RECLAMADO	LUCAS VIANA GALAO - ME
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
RECLAMADO	RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VIANA GALAO - ME
- RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 726ac69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Homologo o acordo de Id cf51c4a para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

A manifestação foi protocolada no processo eletrônico pelo patrono da reclamante, com poderes especiais para transigir (Id ef3725d).

Além disso, a petição foi confirmada pelos patronos das reclamadas nos Ids 517bdb4 e 1d46e00, que também contam com poderes especiais para firmar acordo (Ids 8da3d66 e 8c2f8d2).

Custas pela reclamante, das quais fica isenta de recolhimento, face os benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, nos termos do Art. 790, § 3º, da CLT.

Dê-se ciência.

Cumprido o acordo e, inexistindo pendências, arquivem-se.

Inadimplido, execute-se, assinalando-se que, nesse caso, a parte reclamada já é considerada citada ficando desde já autorizadas todas as medidas executivas.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000234-27.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	LUCAS VIEIRA PACIFICO
ADVOGADO	RONALDO ASSIS DE LIMA(OAB: 6648/RO)
RECLAMADO	J P DE C E AGUERO
ADVOGADO	CLAUDIA DINIZ PIRES AGUERO(OAB: 35722/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS VIEIRA PACIFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 626f730 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória ajuizada porLUCAS VIEIRA PACIFICOem face deJ P DE C E AGUERO, decido, na forma da fundamentação, rejeitar a preliminar e julgar improcedentes os pedidos iniciais.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas pela reclamante, no valor de R$ 350,07, correspondente a 2% do valor atribuído à causa de R$ 17.503,73, dispensado o recolhimento em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000234-27.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	LUCAS VIEIRA PACIFICO
ADVOGADO	RONALDO ASSIS DE LIMA(OAB: 6648/RO)
RECLAMADO	J P DE C E AGUERO
ADVOGADO	CLAUDIA DINIZ PIRES AGUERO(OAB: 35722/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J P DE C E AGUERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 626f730 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória ajuizada porLUCAS VIEIRA PACIFICOem face deJ P DE C E AGUERO, decido, na forma da fundamentação, rejeitar a preliminar e julgar improcedentes os pedidos iniciais.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Custas pela reclamante, no valor de R$ 350,07, correspondente a 2% do valor atribuído à causa de R$ 17.503,73, dispensado o recolhimento em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000167-62.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	CLEBISSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBISSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65921a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **CLEBISSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO** em face de **J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

- **Conceder** à parte autora o benefício da justiça gratuita.

- **Condenar** o reclamado ao pagamento de diferença salarial no valor de R$154,00 e reflexos sobre o aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + multa de 40%, RSR e horas extras, referente ao período de 01/12/2023 a 31/01/2024.

Condenar a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação.

Rejeito todos os pedidos formulados em face do**Município de Porto velho**.

Liquidação por cálculos, juros de mora e correção monetária, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 800,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000167-62.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	CLEBISSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 65921a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **CLEBISSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO** em face de **J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, nos termos da fundamentação

supra que passa a integrar o presente dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

- **Conceder** à parte autora o benefício da justiça gratuita.

- **Condenar** o reclamado ao pagamento de diferença salarial no valor de R$154,00 e reflexos sobre o aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + multa de 40%, RSR e horas extras, referente ao período de 01/12/2023 a 31/01/2024.

Condenar a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação.

Rejeito todos os pedidos formulados em face do**Município de Porto velho**.

Liquidação por cálculos, juros de mora e correção monetária, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 800,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº TutAntAnt-0000706-96.2022.5.14.0001

REQUERENTE	ANA QUELLE ALMEIDA MEIRELLES
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
REQUERIDO	OZON COMERCIAL E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA(OAB: 135127/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	7ª Vara Federal Criminal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA QUELLE ALMEIDA MEIRELLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d4182c proferido nos autos.

DESPACHO

Retifica-se o despacho de Id 3360b82para destacar que **a reclamante não calculou as contribuições previdenciárias** incidentes sobre as parcelas de naturezas salarial deferidas na sentença de Id c309717.

INTIME-SE, pois, a parte reclamante para que refaça seus cálculos, desta feita, incluindo na planilha os valor referente às contribuições previdenciárias, tudo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cumpra-se com celeridade.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000197-97.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	RONILDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	ABIDA DIAS(OAB: 9197/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 746c9a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **RONILDO NASCIMENTO DE SOUZA** em face de **R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

- **Conceder** à parte autora o benefício da justiça gratuita.

- **Condenar** a reclamada a pagar à parte reclamante a multa do art. 477, §8º, da CLT, no valor de R$1.582,00.

- **Condenar** a reclamada a depositar na conta vinculada da parte reclamante a multa de 40% sobre o FGTS.

- Condenar a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação.

Liquidação por cálculos, juros de mora e correção monetária, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 2.000,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000197-97.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	RONILDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	ABIDA DIAS(OAB: 9197/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILDO NASCIMENTO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 746c9a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **RONILDO NASCIMENTO DE SOUZA** em face de **R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

- **Conceder** à parte autora o benefício da justiça gratuita.

- **Condenar** a reclamada a pagar à parte reclamante a multa do art. 477, §8º, da CLT, no valor de R$1.582,00.

- **Condenar** a reclamada a depositar na conta vinculada da parte reclamante a multa de 40% sobre o FGTS.

- Condenar a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação.

Liquidação por cálculos, juros de mora e correção monetária, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 2.000,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000362-52.2021.5.14.0001

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	FABRICA DE GELO SOUZA LTDA
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO 3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE GELO SOUZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente do Despacho abaixo transcrito:

DESPACHO

Diante das manifestações das partes a respeito do laudo pericial (Ids b7d6f47 e 1427ebb), ao perito técnico para as suas considerações.

Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 17 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000257-49.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FABRICIO NANTES OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5b0fba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **FABRICIO NANTES OLIVEIRA VIEIRA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, rejeito as preliminares, no mérito,

julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

i) **conceder** à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

ii) **condenar** o reclamado ao pagamento da verba de representação e reflexos, conforme fundamentação;

iii) Condenar o reclamado a pagar o PDE correspondente a 2,5 remunerações, considerado o salário base (ou "Ordenado") devido nos meses de dezembro de cada ano (ou seja, de 2020, 2021 e 2022).

iv) **condenar** a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação. Os créditos deferidos nesta sentença deverão ser liquidados/atualizados observando-se os parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$80.000,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000257-49.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FABRICIO NANTES OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO NANTES OLIVEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d5b0fba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **FABRICIO NANTES OLIVEIRA VIEIRA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, rejeito as preliminares, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

i) **conceder** à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

ii) **condenar** o reclamado ao pagamento da verba de representação e reflexos, conforme fundamentação;

iii) Condenar o reclamado a pagar o PDE correspondente a 2,5 remunerações, considerado o salário base (ou "Ordenado") devido nos meses de dezembro de cada ano (ou seja, de 2020, 2021 e 2022).

iv) **condenar** a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação. Os créditos deferidos nesta sentença deverão ser liquidados/atualizados observando-se os parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$80.000,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000235-12.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	LUANA NATALIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	RAFAEL VIEIRA(OAB: 8182/RO)
RECLAMADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	CAMILA MAMEDE SANTOS(OAB: 22781/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FALCAO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9cea09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **LUANA NATALIA SOARES DE OLIVEIRA** em face de **LEONARDO FALCAO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os

pedidos constantes da petição inicial para:

- **Conceder** à parte autora o benefício da justiça gratuita.

- **Condeno** a reclamada a anotar, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, a CTPS Digital da reclamante fazendo constar os seguintes dados: a) data de admissão: 19/10/2022; b) data de saída: 30/04/2024, já considerada a projeção do aviso prévio; c) função: auxiliar jurídico; d) remuneração: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês.

- **Condeno** a reclamada a pagar à reclamante as seguintes verbas rescisórias:

- aviso prévio indenizado (33 dias);

- 13º salário proporcional de 2022 (2/12);

- 13º salário de 2023;

- 13º salário proporcional de 2024 (4/12);

- férias proporcionais 2022/2023 + 1/3;

- férias proporcionais 2023/2024 (6/12) + 1/3;

- multa do art.477, §8º, da CLT.

-**condenar** a reclamada a depositar na conta vinculada da parte reclamante o FGTS não depositado ao longo de todo o contrato de trabalho, incluindo o aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST);

- **Condeno** o reclamado a depositar na conta vinculada da parte reclamante a multa de 40% sobre o FGTS, excluindo-se o período relativo ao aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (OJ 42, II, da SDI-1, do TST).

-**Determinar** a expedição de **ALVARÁ** em favor da reclamante, **após o trânsito em julgado**, para que possa se habilitar a receber o seguro–desemprego. Na impossibilidade de a parte reclamante receber o seguro-desemprego por culpa imputável à reclamada, a obrigação se converterá em perdas e danos, respondendo a reclamada pelo valor equivalente ao que a parte reclamante teria direito (art.499, do CPC c/c Súmula n.389, II, do TST);

- Condenar a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes.

Liquidação por cálculos, juros de mora e correção monetária, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 9.000,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000235-12.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	LUANA NATALIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	RAFAEL VIEIRA(OAB: 8182/RO)
RECLAMADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	LEONARDO FALCAO RIBEIRO(OAB: 5408/RO)
ADVOGADO	CAMILA MAMEDE SANTOS(OAB: 22781/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA NATALIA SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b9cea09 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **LUANA NATALIA SOARES DE OLIVEIRA** em face de **LEONARDO FALCAO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

- **Conceder** à parte autora o benefício da justiça gratuita.

- **Condeno** a reclamada a anotar, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, a CTPS Digital da reclamante fazendo constar os seguintes dados: a) data de admissão: 19/10/2022; b) data de saída: 30/04/2024, já considerada a projeção do aviso prévio; c) função: auxiliar jurídico; d) remuneração: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês.

- **Condeno** a reclamada a pagar à reclamante as seguintes verbas rescisórias:

- aviso prévio indenizado (33 dias);

- 13º salário proporcional de 2022 (2/12);

- 13º salário de 2023;

- 13º salário proporcional de 2024 (4/12);

- férias proporcionais 2022/2023 + 1/3;

- férias proporcionais 2023/2024 (6/12) + 1/3;

- multa do art.477, §8º, da CLT.

-**condenar** a reclamada a depositar na conta vinculada da parte reclamante o FGTS não depositado ao longo de todo o contrato de

trabalho, incluindo o aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST);

- **Condeno** o reclamado a depositar na conta vinculada da parte reclamante a multa de 40% sobre o FGTS, excluindo-se o período relativo ao aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (OJ 42, II, da SDI-1, do TST).

-**Determinar** a expedição de **ALVARÁ** em favor da reclamante, **após o trânsito em julgado**, para que possa se habilitar a receber o seguro–desemprego. Na impossibilidade de a parte reclamante receber o seguro-desemprego por culpa imputável à reclamada, a obrigação se converterá em perdas e danos, respondendo a reclamada pelo valor equivalente ao que a parte reclamante teria direito (art.499, do CPC c/c Súmula n.389, II, do TST);

- Condenar a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes.

Liquidação por cálculos, juros de mora e correção monetária, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 9.000,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000767-20.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	VANDERLEI DE SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 7168/RO)
RECLAMADO	FRANCO & GUYSS CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
PERITO	URBANO DE PAULA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DE SOUZA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d21592c proferido nos autos.

DESPACHO

A presente ação foi ajuizada em **2023**, encontrando-se **pendente a perícia grafotécnica**, que visa apurar a autenticidade da assinatura do reclamante constante nos documentos de Id's 3c33b7e e 7a40aed.

Por meio da manifestação de ID 764f9fa, o perito nomeado solicitou que fossem apresentados os originais de pelo menos **20 (vinte) documentos assinados atribuídos ao reclamante e que sejam contemporâneos** às assinaturas questionadas (2021/2024) constantes em documentos reconhecidamente autênticos ou produzidos em cartório e reconhecidos como verdadeiro.

O reclamante, em 26/02/2024 (ID 00e1a38) informou ter depositado na Secretaria da Vara os documentos contendo a assinatura do reclamante, solicitando a prorrogação de prazo para a juntada de suas assinaturas apostas em folha A4. Informou, ainda, acerca da dificuldade financeira para envio dos documentos via SEDEX e sugerindo a expedição de carta precatória.

Indefiro o pedido de expedição de carta precatória, tendo em vista que os documentos seriam enviados a este Juízo por via digital.

Assim, a fim de solucionar o impasse, determino que **o reclamante**:

i) obtenha em cartório, perante tabelião, o reconhecimento da veracidade de sua assinatura, juntando ao autos cópia da folha autenticada;

ii) junte aos autos cópia de 20 (vinte) documentos em que conste a sua assinatura, contemporâneos a **2021/2023, ou justifique a impossibilidade.**

Tudo deverá ser cumprido no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Juntados os documentos, dê-se ciência ao perito.

Caso o expert registre a impossibilidade na confecção do laudo, consulte a Secretaria, no sistema SIGEO, o nome de perito habilitado para realizar a perícia grafotécnica.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000767-20.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	VANDERLEI DE SOUZA CERQUEIRA
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 7168/RO)
RECLAMADO	FRANCO & GUYSS CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
PERITO	URBANO DE PAULA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCO & GUYSS CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d21592c proferido nos autos.

DESPACHO

A presente ação foi ajuizada em **2023**, encontrando-se **pendente a perícia grafotécnica**, que visa apurar a autenticidade da assinatura do reclamante constante nos documentos de Id's 3c33b7e e 7a40aed.

Por meio da manifestação de ID 764f9fa, o perito nomeado solicitou que fossem apresentados os originais de pelo menos **20 (vinte) documentos assinados atribuídos ao reclamante e que sejam contemporâneos** às assinaturas questionadas (2021/2024) constantes em documentos reconhecidamente autênticos ou produzidos em cartório e reconhecidos como verdadeiro.

O reclamante, em 26/02/2024 (ID 00e1a38) informou ter depositado na Secretaria da Vara os documentos contendo a assinatura do reclamante, solicitando a prorrogação de prazo para a juntada de suas assinaturas apostas em folha A4. Informou, ainda, acerca da dificuldade financeira para envio dos documentos via SEDEX e sugerindo a expedição de carta precatória.

Indefiro o pedido de expedição de carta precatória, tendo em vista que os documentos seriam enviados a este Juízo por via digital.

Assim, a fim de solucionar o impasse, determino que **o reclamante**:

i) obtenha em cartório, perante tabelião, o reconhecimento da veracidade de sua assinatura, juntando ao autos cópia da folha autenticada;

ii) junte aos autos cópia de 20 (vinte) documentos em que conste a sua assinatura, contemporâneos a **2021/2023, ou justifique a impossibilidade.**

Tudo deverá ser cumprido no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Juntados os documentos, dê-se ciência ao perito.

Caso o expert registre a impossibilidade na confecção do laudo, consulte a Secretaria, no sistema SIGEO, o nome de perito habilitado para realizar a perícia grafotécnica.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001119-54.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	LAERCIO LOBATO MARTINS
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 001b4f5 proferido nos autos.

DECISÃO

RELATÓRIO

Vieram os autos conclusos em virtude da impugnação aos cálculos apresentados pela 3ª reclamada, sob ID f57275d.

O reclamante apresentou as manifestações de ID's 503bc85 e 061a787.

FUNDAMENTAÇÃO

- Do enquadramento aos parâmetros da ação coletiva.

Estão abarcados pelo título executivo judicial os trabalhadores que foram demitidos no período de 01/03/2018 a 01/05/2018, considerando-se inclusive a projeção do aviso prévio.

O reclamante foi demitido em 30/01/2018, mas com a projeção do aviso prévio, a data em que efetivamente ocorreu a extinção do pacto laboral é 04/03/2018, conforme ID 3f3d489.

Assim, o reclamante se enquadra nos parâmetros definidos na ação coletiva 0000109-14.2019.5.14.0008.

Rejeito.

- Juros e correção monetária.

Alega a reclamada que o título exequendo não fixou os critérios de atualização, devendo-se aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal em decisão nos autos das ADC's n. 58 e 59.

A Sentença proferida na ação coletiva dispôs sobre o assunto da seguinte forma:

"Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais: a serem fixados em liquidação por artigos.".

Desse modo, em razão da força vinculante das decisões proferidas pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59,

determino a incidência do índice IPCA-E até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial) e, a partir de então (fase judicial), deve-se utilizar a taxa SELIC.

Acolho.

- Custas processuais.

A reclamada alega que as custas processuais já foram recolhidas no bojo da ação coletiva.

De acordo com o artigo 789 da CLT, a complementação das custas durante a fase de execução tem o propósito de ajustar o novo valor das custas ao montante real da condenação, determinado pela liquidação da sentença.

Quando a sentença não possui um valor definido, a autoridade judicial estima o montante da condenação, e durante a liquidação, é estabelecido o valor exato das custas, calculado sobre o valor total da condenação após a dedução das custas já pagas.

Sendo assim, uma decisão que exige a complementação das custas durante a execução está correta, motivo pelo qual eventuais diferenças de custas processuais devem ser calculadas.

Rejeito.

DISPOSITIVO

Face o exposto, ACOLHO EM PARTE as impugnações da CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, nos termos da fundamentação.

Concedo o prazo de 08 dias para o reclamante adequar os cálculos.

Apresentada a nova conta de liquidação, venham os autos conclusos para decisão.

Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001119-54.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	LAERCIO LOBATO MARTINS
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO LOBATO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 001b4f5 proferido nos autos.

DECISÃO

RELATÓRIO

Vieram os autos conclusos em virtude da impugnação aos cálculos apresentados pela 3ª reclamada, sob ID f57275d.

O reclamante apresentou as manifestações de ID's 503bc85 e 061a787.

FUNDAMENTAÇÃO

- Do enquadramento aos parâmetros da ação coletiva.

Estão abarcados pelo título executivo judicial os trabalhadores que foram demitidos no período de 01/03/2018 a 01/05/2018, considerando-se inclusive a projeção do aviso prévio.

O reclamante foi demitido em 30/01/2018, mas com a projeção do aviso prévio, a data em que efetivamente ocorreu a extinção do pacto laboral é 04/03/2018, conforme ID 3f3d489.

Assim, o reclamante se enquadra nos parâmetros definidos na ação coletiva 0000109-14.2019.5.14.0008.

Rejeito.

- Juros e correção monetária.

Alega a reclamada que o título exequendo não fixou os critérios de atualização, devendo-se aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal em decisão nos autos das ADC's n. 58 e 59.

A Sentença proferida na ação coletiva dispôs sobre o assunto da seguinte forma:

"Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais: a serem fixados em liquidação por artigos.".

Desse modo, em razão da força vinculante das decisões proferidas pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59, determino a incidência do índice IPCA-E até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial) e, a partir de então (fase judicial), deve-se utilizar a taxa SELIC.

Acolho.

- Custas processuais.

A reclamada alega que as custas processuais já foram recolhidas no bojo da ação coletiva.

De acordo com o artigo 789 da CLT, a complementação das custas durante a fase de execução tem o propósito de ajustar o novo valor das custas ao montante real da condenação, determinado pela liquidação da sentença.

Quando a sentença não possui um valor definido, a autoridade judicial estima o montante da condenação, e durante a liquidação, é estabelecido o valor exato das custas, calculado sobre o valor total da condenação após a dedução das custas já pagas.

Sendo assim, uma decisão que exige a complementação das custas durante a execução está correta, motivo pelo qual eventuais diferenças de custas processuais devem ser calculadas.

Rejeito.

DISPOSITIVO

Face o exposto, ACOLHO EM PARTE as impugnações da CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, nos termos da fundamentação.

Concedo o prazo de 08 dias para o reclamante adequar os cálculos.

Apresentada a nova conta de liquidação, venham os autos conclusos para decisão.

Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000159-27.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	MILVA FELIPE
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
RECLAMADO	AURENCIA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
PERITO	LAYDE DAYANA VILELA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURENCIA DOS SANTOS CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 409b445 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que ao consultar a chave PIX da reclamada, foi verificado que a conta está vinculada ao banco Sicoob, procedi a uma nova pesquisa, via SISBAJUD (protocolo 20240006467486), tudo a fim de obter os dados da conta.

Ao obter os dados da conta, expeça-se novo alvará.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000823-53.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	ALISSON DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	ERIKA CAVALCANTE GAMA(OAB: 192576/SP)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
RECLAMADO	RONDONIENSE SOCIAL CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON DOS SANTOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5058cf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Analisando a planilha de ID fcefe89, verifico que **a parte reclamante não calculou o valor referente às custas processuais.**

Assim sendo, **INTIME-SE** a parte reclamante para que refaça seus cálculos, desta feita, incluindo na planilha o valor referente às custas, tudo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000317-43.2024.5.14.0001

REQUERENTE	FLAVIO SAMUEL GONCALVES LEITE
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SAMUEL GONCALVES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a7af57

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pedido de **DESISTÊNCIA** formulado por **FLAVIO SAMUEL GONCALVES LEITE nos autos deste cumprimento de sentença ajuizado em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Concedo ao autor os benefícios da Gratuidade de Justiça.

Custas processuais, pelo autor, dispensadas.

Intime-se o autor.

Após, **arquivem-se** os autos com as cautelas de praxe.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000834-67.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES LEAL
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f38d0f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO GOMES LEAL em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, decido: declarar que a reclamada goza dos mesmos benefícios da Fazenda Pública, pronunciar a prescrição dos pleitos anteriores a 16/03/2018 e julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar a reclamada no pagamento de horas extras em virtude de supressão da pausa térmica no período de 16/03/2018 até 10/12/2019, nos termos da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R$600,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, dispensadas, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Dispensada a remessa necessária, nos termos do art. 496 do CPC e da Súmula 303 do C. TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000834-67.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES LEAL
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f38d0f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO GOMES LEAL em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, decido: declarar que a reclamada goza dos mesmos benefícios da Fazenda Pública, pronunciar a prescrição dos pleitos anteriores a 16/03/2018 e julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar a reclamada no pagamento de horas extras em virtude de supressão da pausa térmica no período de 16/03/2018 até 10/12/2019, nos termos da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios e periciais na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada, no valor de R$600,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, dispensadas, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Dispensada a remessa necessária, nos termos do art. 496 do CPC e da Súmula 303 do C. TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000738-04.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	QUEILA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	LIDIA EVANGELISTA PEREIRA(OAB: 8449/RO)
RECLAMADO	RED CHERRY FAST FOOD EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEILA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante INTIMADA para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se da impugnação dos cálculos ID fbb3991, observando os termos do Despacho ID f409e2b.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000241-10.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	JAINE CARVALHO GOMES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VALERIO DE OLIVEIRA(OAB: 12600/RO)
ADVOGADO	HELEN RUTH RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 12712/RO)
RECLAMADO	PORTO JUNIOR PANIFICADORA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLAYTON DE SOUZA PINTO(OAB: 6908/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO JUNIOR PANIFICADORA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8926caa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JAINE CARVALHO GOMES**em face de **PORTO JUNIOR PANIFICADORA E COMERCIO LTDA,** nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, porém, tendo vista que é beneficiária da Justiça Gratuita, **a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R$ 385,33, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 19.266,49), das quais é isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000241-10.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	JAINE CARVALHO GOMES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VALERIO DE OLIVEIRA(OAB: 12600/RO)
ADVOGADO	HELEN RUTH RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 12712/RO)
RECLAMADO	PORTO JUNIOR PANIFICADORA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CLAYTON DE SOUZA PINTO(OAB: 6908/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAINE CARVALHO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8926caa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JAINE CARVALHO GOMES**em face de **PORTO JUNIOR PANIFICADORA E COMERCIO LTDA,** nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial.

Concedo à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, porém, tendo vista que é beneficiária da Justiça Gratuita, **a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R$ 385,33, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 19.266,49), das quais é isenta de recolhimento.

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000171-36.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MARIA LENILSA MENDES MALTA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef77efc proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo ente público ESTADO DE RONDONIA (ID n. ***f7a0233***) e interposição de recurso ordinário pela reclamante MARIA LENILSA MENDES MALTA (ID n. ***8a0f9cd***) contra a sentença de ID n. ***3cc25b1***, publicada em **21-03-2024**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO ENTE PÚBLICO RECLAMADO - ESTADO DE RONDONIA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **22-04-2024**, ou seja, dentro do prazo legal, contado da sua intimação em **26-03-2024**, e contado em dobro por se tratar de ente público.

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE - MARIA LENILSA MENDES MALTA.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **05-04-2024**, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. ***bc32043***);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários

interpostos pelas partes **ESTADO DE RONDONIA (ente público reclamado)** e **MARIA LENILSA MENDES MALTA (reclamante)**.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000171-36.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MARIA LENILSA MENDES MALTA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LENILSA MENDES MALTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ef77efc proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo ente público ESTADO DE RONDONIA (ID n. ***f7a0233***) e interposição de recurso ordinário pela reclamante MARIA LENILSA MENDES MALTA (ID n. ***8a0f9cd***) contra a sentença de ID n. ***3cc25b1***, publicada em **21-03-2024**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO ENTE PÚBLICO RECLAMADO - ESTADO DE RONDONIA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **22-04-2024**, ou seja, dentro do prazo legal, contado da sua intimação em **26-03-2024**, e contado em dobro por se tratar de ente público.

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE - MARIA LENILSA MENDES MALTA.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **05-04-2024**, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. ***bc32043***);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes **ESTADO DE RONDONIA (ente público reclamado)** e **MARIA LENILSA MENDES MALTA (reclamante)**.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros

necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000793-18.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	BRUNO BARBOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO BARBOZA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d2e041 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 654a4dc) contra a sentença de ID c6c44e6, publicada em 10-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID abcbb62;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000793-18.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	BRUNO BARBOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d2e041 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID

654a4dc) contra a sentença de ID c6c44e6, publicada em 10-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID abcbb62;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000289-75.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO LIMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eacdfe6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o pedido de redesignação da audiência (Id e0df34b), eis que a SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA possui **dois advogados**, motivo pelo qual cada advogado pode participar de uma das audiências designadas. Além disso, a SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA tem corpo funcional suficiente para designar dois prepostos, um para cada audiência.

Indefiro, pois, o pedido.

Aguarde-se a audiência.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000289-75.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	MARCO ANTONIO LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eacdfe6

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o pedido de redesignação da audiência (Id e0df34b), eis que a SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA possui **dois advogados**, motivo pelo qual cada advogado pode participar de uma das audiências designadas. Além disso, a SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA tem corpo funcional suficiente para designar dois prepostos, um para cada audiência.

Indefiro, pois, o pedido.

Aguarde-se a audiência.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000707-47.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MARILUCE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILUCE RODRIGUES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5467be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **MARILUCE RODRIGUES DA COSTA** em face de **A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

i) **conceder** à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

ii) **condenar** a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% **sobre o salário mínimo**vigente à época da prestação dos serviços nos meses de **agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 e fevereiro de 2020**. Reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS.;

iii) **condenar** a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação.

Iv) **condenar** a reclamada ao pagamento dos honorários da perícia de engenharia no valor de R$1.000,00.

Torno sem efeito a tutela de ID 722f506.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, porém, tendo vista que é beneficiária da Justiça Gratuita, **a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e tendo ele sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, **a UNIÃO arcará com os honorários da perícia médica, ora arbitrados em R$1.000,00 (um mil reais)**, observando-se a atualização monetária pelo IPCA-E.

Liquidação por cálculos, juros de mora e correção monetária, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Os créditos deferidos nesta sentença deverão ser liquidados/atualizados observando-se os parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$3.000,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000707-47.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MARILUCE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

PERITO HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5467be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **MARILUCE RODRIGUES DA COSTA** em face de **A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

i) **conceder** à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

ii) **condenar** a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% **sobre o salário mínimo**vigente à época da prestação dos serviços nos meses de **agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 e fevereiro de 2020**. Reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS.;

iii) **condenar** a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que se apurar em liquidação.

Iv) **condenar** a reclamada ao pagamento dos honorários da perícia de engenharia no valor de R$1.000,00.

Torno sem efeito a tutela de ID 722f506.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte reclamada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, porém, tendo vista que é beneficiária da Justiça Gratuita, **a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade** e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e tendo ele sido sucumbente na pretensão objeto da perícia, **a UNIÃO arcará com os honorários da perícia médica, ora arbitrados em R$1.000,00 (um mil reais)**, observando-se a atualização monetária pelo IPCA-E.

Liquidação por cálculos, juros de mora e correção monetária, conforme parâmetros lançados na fundamentação.

Os créditos deferidos nesta sentença deverão ser liquidados/atualizados observando-se os parâmetros lançados na fundamentação.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$3.000,00).

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000837-37.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	ARLENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 11443/RO)
ADVOGADO	BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 9302/RO)
RECLAMADO	VIVIANNY MARTINS DE OLIVEIRA ALVES LIMA
ADVOGADO	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA(OAB: 7418/RO)
RECLAMADO	DV ALGODAO DOCE FELIZ LTDA
ADVOGADO	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA(OAB: 7418/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DV ALGODAO DOCE FELIZ LTDA
- VIVIANNY MARTINS DE OLIVEIRA ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c239bf6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID addeb69) contra a sentença de ID fcba4e2, publicada em 11-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;
c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID c0401d0;
d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.
a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);
b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.
Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.
PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000837-37.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	ARLENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 11443/RO)
ADVOGADO	BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS(OAB: 9302/RO)
RECLAMADO	VIVIANNY MARTINS DE OLIVEIRA ALVES LIMA
ADVOGADO	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA(OAB: 7418/RO)
RECLAMADO	DV ALGODAO DOCE FELIZ LTDA
ADVOGADO	WINSTON CLAYTON ALVES LIMA(OAB: 7418/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ARLENE SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c239bf6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID addeb69) contra a sentença de ID fcba4e2, publicada em 11-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.
a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;
b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;
c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID c0401d0;
d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.
a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);
b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;
c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATSum-0000238-32.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ANA TAIS OLIVEIRA SALES
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES BECKER(OAB: 6839/RO)
RECLAMADO	GABRIEL E COSTA LTDA - ME
RECLAMADO	CARMIRO GABRIEL DA COSTA
RECLAMADO	LEONARDO GABRIEL LIMA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMIRO GABRIEL DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, cita-se os executados CARMIRO GABRIEL DA COSTA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

DENISE GERVASIO DE ALMEIDA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000238-32.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	ANA TAIS OLIVEIRA SALES
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	THIAGO FERNANDES BECKER(OAB: 6839/RO)
RECLAMADO	GABRIEL E COSTA LTDA - ME
RECLAMADO	CARMIRO GABRIEL DA COSTA
RECLAMADO	LEONARDO GABRIEL LIMA DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GABRIEL LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, cita-se os executados LEONARDO GABRIEL LIMA DA COSTA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

DENISE GERVASIO DE ALMEIDA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000235-09.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ESTHER SULAMITA BATISTA SILVA
ADVOGADO	DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA(OAB: 1996/RO)
ADVOGADO	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA(OAB: 2479/RO)
RECLAMADO	VEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	ANE RANIE LINHARES DE BRITO(OAB: 185524/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- VEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c665e12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, ***(i) preliminarmente***, extingo sem resolução do mérito o pedido de que seja determinado à reclamada "*não realize quaisquer descontos provenientes de salários que ela entende que a Reclamante deva ressarcir por ter sofrido acidente de trabalho*" (art. 485, IV, do CPC/15); e ***(ii) no mérito***, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para *condenar* a parte reclamada **VEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.** a pagar à parte reclamante **ESTHER SULAMITA BATISTA**

SILVA, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:
a) salários do limbo-jurídico previdenciário, a partir de **02/10/2023**; e
b) indenização por dano moral, no *quantum* de R$ 5.000,00 à época da prolação da sentença.

Os salários do limbo-jurídico previdenciário serão devidos até que a reclamada submeta a reclamada a exame de retorno ao trabalho e readapte-a em função compatível com suas limitações físicas, conforme preceituado em laudo médico particular apresentado pela obreira à empregadora e que foi ignorado, ***ou*** até decisão do INSS que conceda à reclamante o auxílio-doença pendente.

Deverá a reclamada proceder ao pagamento de 3/12 de 13º salário proporcional de 2023 relativamente ao período de limbo previdenciário, bem como aos recolhimentos de FGTS relativamente a tal período. Quanto às férias com 1/3, não há falar em pagamento porque a autora completou seu primeiro período concessivo em 01/11/2023.

Contudo, o período de limbo-previdenciário deverá ser considerado como tempo de serviço efetivo para fins de concessão de férias e não deverá a parte reclamada considerá-lo como de ausências injustificadas para fins de diminuição dos dias de férias da parte obreira.

Em contrapartida, a reclamante fica advertida de que deverá atender eventuais convocações da reclamada para que se submeta a exame médico de retorno ao trabalho e que eventual recusa e/ou não comparecimento poderá ensejar aplicação de sanções processuais.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 2.5) e os juros e correção monetária (item 2.6), sem adstrição aos limites do pedido (item 2.7), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 15.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 2.4).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 2.3).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000235-09.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ESTHER SULAMITA BATISTA SILVA
ADVOGADO	DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA(OAB: 1996/RO)
ADVOGADO	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA(OAB: 2479/RO)
RECLAMADO	VEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO	ANE RANIE LINHARES DE BRITO(OAB: 185524/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTHER SULAMITA BATISTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c665e12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, ***(i) preliminarmente***, extingo sem resolução do mérito o pedido de que seja determinado à reclamada "*não realize quaisquer descontos provenientes de salários que ela entende que a Reclamante deva ressarcir por ter sofrido acidente de trabalho*" (art. 485, IV, do CPC/15); e ***(ii) no mérito***, julgo a presente ação trabalhista **PROCEDENTE EM PARTE** para *condenar* a parte reclamada **VEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.** a pagar à parte reclamante **ESTHER SULAMITA BATISTA SILVA**, em valores que serão apurados em liquidação de sentença, observados os critérios supra, no prazo legal, as seguintes parcelas:
a) salários do limbo-jurídico previdenciário, a partir de **02/10/2023**; e
b) indenização por dano moral, no *quantum* de R$ 5.000,00 à época da prolação da sentença.

Os salários do limbo-jurídico previdenciário serão devidos até que a reclamada submeta a reclamada a exame de retorno ao trabalho e readapte-a em função compatível com suas limitações físicas, conforme preceituado em laudo médico particular apresentado pela obreira à empregadora e que foi ignorado, ***ou*** até decisão do INSS que conceda à reclamante o auxílio-doença pendente.

Deverá a reclamada proceder ao pagamento de 3/12 de 13º salário proporcional de 2023 relativamente ao período de limbo previdenciário, bem como aos recolhimentos de FGTS relativamente a tal período. Quanto às férias com 1/3, não há falar em pagamento porque a autora completou seu primeiro período concessivo em 01/11/2023.

Contudo, o período de limbo-previdenciário deverá ser considerado como tempo de serviço efetivo para fins de concessão de férias e

não deverá a parte reclamada considerá-lo como de ausências injustificadas para fins de diminuição dos dias de férias da parte obreira.

Em contrapartida, a reclamante fica advertida de que deverá atender eventuais convocações da reclamada para que se submeta a exame médico de retorno ao trabalho e que eventual recusa e/ou não comparecimento poderá ensejar aplicação de sanções processuais.

O *quantum* será apurado em liquidação de sentença, observadas as contribuições previdenciárias e fiscais (item 2.5) e os juros e correção monetária (item 2.6), sem adstrição aos limites do pedido (item 2.7), integrando o dispositivo os respectivos fundamentos para todos os fins de direito.

A parte reclamada pagará custas processuais de R$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 15.000,00, e honorários de sucumbência ao(s) procurador(es) da parte reclamante, à razão de 10% sobre o valor que vier a ser arbitrado em liquidação (item 2.4).

Defiro à parte reclamante o benefício da justiça gratuita (item 2.3).

Ficam as partes cientes da presente sentença por intermédio de seus procuradores, através da publicação no DEJT.

Intime-se a União, oportunamente.

Cumpra-se no prazo legal.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000152-27.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	DIEGO MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
PERITO	GRAZIELI LEMES DE CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e0708a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Reconsidero o despacho de Id. c105b73 e no qual determinara que os autos viessem conclusos para julgamento de embargos à execução. Os autos foram enviados à Sra. Perita Contábil para adaptação dos cálculos de liquidação e essa adaptação foi procedida, cabendo assim finalmente homologá-los.

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Sra. Perita Contábil, fixando o *quantum debeatur* em R$ 523,35 (Id. 14d86a0).

Fixo os honorários da Sra. Perita em R$ 1.000,00, os quais deverão ser pagos pela parte executada.

Fica a executada intimada a realizar o pagamento do valor da execução e dos honorários periciais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução, mediante depósito judicial.

Vindo aos autos os pagamentos, intime-se a parte exequente para que forneça seus dados bancários para pagamento.

E na sequência, iniciem-se os pagamentos aos credores com regular intimação.

Tudo cumprido, voltem conclusos para sentença de extinção.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº AlvJud-0000336-46.2024.5.14.0002

REQUERENTE	E.
ADVOGADO	RAFAEL VIEIRA(OAB: 8182/RO)
INTERESSADO	C.E.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2b83dc0.

Processo Nº ATSum-0000335-61.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	MARIA ALINE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	RICHARLES DA SILVA XAVIER(OAB: 13496/RO)
RECLAMADO	J LUIS COSTA CUNHA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALINE DE OLIVEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e9e981f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, extingo sem resolução do mérito a ação trabalhista movida por **MARIA ALINE DE OLIVEIRA CARDOSO** em face de **J LUIS COSTA CUNHA - EPP**., nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC c/c arts. 12 a 15, e 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação dada pela Resolução CSJT nº 241/2019, e art. 228, § 2º, do CPC de 2015.

Defiro à demandante o benefício da justiça gratuita.

Custas de 2% sobre o valor atribuído à causa, pela autora, dispensadas em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi conferido.

Não havendo pendências, arquive-se.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000337-31.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ANTONIO ABILIO JUNIOR
ADVOGADO	WELLINGTON MELO REGIS(OAB: 12724/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ABILIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 027a13d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, extingo sem resolução do mérito a ação trabalhista movida por **ANTÔNIO ABÍLIO JÚNIOR** em face de **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A,** nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC c/c arts. 12 a 15, e 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017, com redação dada pela Resolução CSJT nº 241/2019, e art. 228, § 2º, do CPC de 2015.

Defiro à demandante o benefício da justiça gratuita.

Custas de 2% sobre o valor atribuído à causa, pela autora, dispensadas em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi conferido.

Não havendo pendências, arquive-se.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000910-06.2023.5.14.0002

EMBARGANTE	ROZENY NOE DE ARAUJO MARTINS
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 7493/RO)
EMBARGADO	VITORIA GESSO EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 7493/RO)
EMBARGADO	MARCOS NEVES DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO	TIAGO DE GOES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA GESSO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 133df0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a respeito da documentação enviada pela PRF/RO (Ids. 0d4ca94 e bcefe24 e seus anexos) para, querendo, a respeito dela se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

2) CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO: Transcorrido o prazo, com ou sem manifestações, venham conclusos para sentença de embargos de terceiro.

3) JUNTADA DE PEÇAS: Junte-se aos autos do processo principal 0000932-35.2021.5.14.0002 os documentos juntados sob Ids. 0d4ca94 e bcefe24 e seus anexos, e façam-se aqueles autos conclusos para deliberações com urgência.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000910-06.2023.5.14.0002

EMBARGANTE	ROZENY NOE DE ARAUJO MARTINS
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 7493/RO)
EMBARGADO	VITORIA GESSO EIRELI - ME
ADVOGADO	MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 7493/RO)
EMBARGADO	MARCOS NEVES DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO	TIAGO DE GOES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZENY NOE DE ARAUJO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 133df0d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a respeito da documentação enviada pela PRF/RO (Ids. 0d4ca94 e bcefe24 e seus anexos) para, querendo, a respeito dela se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

2) CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO: Transcorrido o prazo, com ou sem manifestações, venham conclusos para sentença de embargos de terceiro.

3) JUNTADA DE PEÇAS: Junte-se aos autos do processo principal 0000932-35.2021.5.14.0002 os documentos juntados sob Ids. 0d4ca94 e bcefe24 e seus anexos, e façam-se aqueles autos conclusos para deliberações com urgência.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000256-82.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	GUSTAVO RIBEIRO LEAL DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA(OAB: 28867/GO)
RECLAMADO	F F PEREIRA BITTENCOURT JUNIOR
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO RIBEIRO LEAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos acostados sob ID 8ef6df0, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000827-95.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	SIFRONIO FRANCISCO BEZERRA TORRES
ADVOGADO	BARBARA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 7475/RO)
ADVOGADO	ELIELTON RAMOS DA SILVA(OAB: 9089/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30aaf6a proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: ante a inércia da parte reclamada sobre os cálculos apresentados pela parte reclamante, homologo a conta de liquidação de ID. c8f953a, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$2.882,06**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: fica a parte executada COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$2.060,15**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$214,18**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor das **contribuições previdenciárias**, no importe de **R$551,22**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 56,51**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. cb1e8b5 (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000337-65.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	RAFAEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9eb01c6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo ente público ID n. ab7444c contra a r. sentença de ID n. 50b71b0, publicada em 27.02.2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA ENTE PÚBLICO.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26.03.2024, ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público.

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo ente público Estado de Rondônia.

Intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para apreciação do recurso, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000827-95.2020.5.14.0001

RECLAMANTE	SIFRONIO FRANCISCO BEZERRA TORRES
ADVOGADO	BARBARA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 7475/RO)
ADVOGADO	ELIELTON RAMOS DA SILVA(OAB: 9089/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIFRONIO FRANCISCO BEZERRA TORRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30aaf6a proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: ante a inércia da parte reclamada sobre os cálculos apresentados pela parte reclamante, homologo a conta de liquidação de ID. c8f953a, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$2.882,06**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: fica a parte executada COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$2.060,15**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$214,18**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal

ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor das **contribuições previdenciárias**, no importe de **R$551,22**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 56,51**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. cb1e8b5 (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000337-65.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	RAFAEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9eb01c6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo ente público ID n. ab7444c contra a r. sentença de ID n. 50b71b0, publicada em 27.02.2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA ENTE PÚBLICO.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26.03.2024, ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público.

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo ente público Estado de Rondônia.

Intime-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para apreciação do recurso, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAlc-0000846-93.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	PEDRO JUNIOR MELO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9435916 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante manifestação do exequente sob ID 3d08b69 informando inadimplemento do acordo pela executada, fica a parte HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela cujo vencimento ocorreu em 19/04/2024, sob pena de execução.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000007-68.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	ANA CLEIA NOE SOBREIRA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLEIA NOE SOBREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85d41ab proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do trânsito em julgado, adote a Secretaria as medidas para requisição dos honorários periciais junto ao E. TRT.

Após, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com a cautela de praxe

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000223-92.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	MANUEL DA CRUZ ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	TAIANA DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 6812/RO)
RECLAMADO	RONDOBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON CARLOS GOTTARDO(OAB: 4093/RO)
ADVOGADO	CLEBER DOS SANTOS(OAB: 3210/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDOBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad75953 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. ac8bf1f e b29ba1a) contra a sentença de ID n. c4c8655, publicada em 08/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 24693c3) e substabelecimento (ID n. 65ed7a1);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 25ce458) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 47a8a75), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. d560961);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões

no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000007-68.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	ANA CLEIA NOE SOBREIRA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85d41ab proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do trânsito em julgado, adote a Secretaria as medidas para requisição dos honorários periciais junto ao E. TRT.

Após, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com a cautela de praxe

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0000159-82.2024.5.14.0002

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RÉU	MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
RÉU	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32e481e proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada ID n. 243eb1d contra a r. sentença de ID n. 279b904, publicada em 04-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. d651ca3;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação ID n. f572197 e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum ID n. 25730ab, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no

objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000223-92.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	MANUEL DA CRUZ ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO	TAIANA DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 6812/RO)
RECLAMADO	RONDOBIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON CARLOS GOTTARDO(OAB: 4093/RO)
ADVOGADO	CLEBER DOS SANTOS(OAB: 3210/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUEL DA CRUZ ARAUJO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ad75953 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. ac8bf1f e b29ba1a) contra a sentença de ID n. c4c8655, publicada em 08/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 24693c3) e substabelecimento (ID n. 65ed7a1);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 25ce458) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 47a8a75), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. d560961);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso

ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000769-72.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ERILENE BATISTA GAMA MONTEIRO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45296c6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. 6d253fe e d850a0e) contra a sentença de ID n. ec54ef8, publicada em 22/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 05-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 3b81350) e substabelecimento (ID n. 85fcd73);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 860cc4c) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 8a8ce18), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 09-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 5247c5e);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000769-72.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	ERILENE BATISTA GAMA MONTEIRO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ERILENE BATISTA GAMA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45296c6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. 6d253fe e d850a0e) contra a sentença de ID n. ec54ef8, publicada em 22/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 05-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 3b81350) e substabelecimento (ID n. 85fcd73);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 860cc4c) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 8a8ce18), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 09-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 5247c5e);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de

verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0000159-82.2024.5.14.0002

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RÉU	MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
RÉU	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 32e481e proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada ID n. 243eb1d contra a r. sentença de ID n. 279b904, publicada em 04-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. d651ca3;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação ID n. f572197 e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum ID n. 25730ab, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de

admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000197-76.2024.5.14.0008

REQUERENTE	NILTON PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98ab020 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 07028f5 em face da decisão ID. 125895a, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID e3bca24;

c) preparo: Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 1.938,09 conforme Id c8a7f75.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID. 125895a) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. 125895a).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000197-76.2024.5.14.0008

REQUERENTE	NILTON PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON PEREIRA DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98ab020 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID. 07028f5 em face da decisão ID. 125895a, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato ID e3bca24;

c) preparo: Em relação às custas, estas são de responsabilidade do executado e pagas no fim do processo (CLT, art. 789-A, "caput").

As parcelas acessórias (honorários advocatícios e periciais) somente são computados para fins de depósito recursal se a condenação a eles se limitar (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 102, §5º).

A multa por litigância de má-fé não é pressuposto para a interposição do recurso (OJ n. 409 da SDI-I do TST).

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º), havendo parte incontroversa no valor de R$ 1.938,09 conforme Id c8a7f75.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado (ID. 125895a) é recorrível de imediato e o recurso interposto é adequado em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, IV e §1º, e art. 897, "a");

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada (ID. 125895a).

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000668-81.2022.5.14.0002

EXEQUENTE	LEONARDO DE CASTRO MORAIS
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ(OAB: 316188/SP)
EXECUTADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	THALINE ANGELICA DE LIMA(OAB: 7196/RO)
ADVOGADO	IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR(OAB: 5087/RO)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfaa3f1 proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA(O) RECLAMANTE: Recebo o agravo de instrumento interposto pela parte reclamante (ID c628f77) contra a decisão de ID 892fa8e, publicada no DEJT de 04/04/2024, que não admitiu o Agravo de Petição por não preencher os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

2) JUÍZO DE RETRATAÇÃO: Mantenho a decisão agravada pelos

seus próprios fundamentos.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso Agravo de Petição, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta e/ou contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos e ao Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000573-45.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JOICILENE MASSARY LAIRANA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICILENE MASSARY LAIRANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7408bff proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A parte reclamante apresentou conta de liquidação no ID. fba6752.

A reclamada SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A, no ID. 6934105, impugnou a conta e apresentou cálculos de liquidação no ID. 8cda1e1.

A parte reclamante manifestou-se no ID. c6ee863.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS JUROS EM FASE PRÉ-JUDICIAL

A reclamada impugnou a conta de liquidação alegando que:

"Há determinação judicial expressa no tocante à aplicação de juros somente em fase judicial, que se inicia a partir da data de ajuizamento do processo, tornando evidente a necessidade de retificação da liquidação neste particular."

A parte reclamante alegou que:

"A parte autora realizou os cálculos de acordo com as disposições legais precisas e conforme estabelecido pelo E. STF em ADC 58 e 59, bem como ADIS 5867 e 6021. Estas decisões estabelecem a correção monetária e moratória pelos índices IPCA-E e TRD, respectivamente, na fase pré-processual, seguidos pela incidência exclusiva dos índices SELIC a partir desse momento."

Analiso.

Verifico que, com relação à correção monetária e aos juros de mora, a r. Sentença (ID. 7d4ca67 - Pág. 9) deixou claro o seguinte:

"**Dos Juros e correção monetária.**

As parcelas objeto da condenação serão corrigidas, **na fase pré-judicial, pelo IPCA-E, desde a data em que as verbas se tornam devidas (primeiro dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme súmula 381 do C.TST), sem a incidência de juros** e, a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), incidirá apenas a Taxa Selic, na qual já estão embutidos os juros de mora, tudo nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo das ADCs n. 58 e 59 e ADIs n. 5.867 e 6.021, prolatado em 18/12/2020 e complementado em 15/10/2021." Grifei.

Dessa forma, **julgo procedente o item impugnado**, tendo em vista que a r. Sentença determinou a não incidência de juros na fase pré-judicial..

2.2. DA DATA DE DEMISSÃO

A reclamada impugnou a data da demissão na conta de liquidação alegando o seguinte:

"Compulsando-se os autos do processo em que houve o reconhecimento da rescisão indireta, é possível identificar que a data de demissão da reclamante, em verdade, equivale a 18/02/2022; com a projeção do aviso prévio indenizado, 16/03/2022".

A parte reclamante alegou que:

"Contrariamente ao que é afirmado pela parte reclamada, não há erro nos cálculos de liquidação, pois estes se limitam ao período até 31/10/2021. A menção ao dia 16/03/2022 parece ser uma tentativa de desvalorizar o caso da parte reclamante, pois a análise se restringe ao período reconhecido como vínculo empregatício, acrescido do aviso prévio, sem ultrapassar os termos estabelecidos na coisa julgada."

Analiso.

Verifico que, com relação à data da demissão, a r. Sentença (ID. 82dc40d, autos nº 0000094-52.2022.5.14.0004) deixou claro o seguinte:

"Assim, **reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante** com a primeira reclamada, condenando-a ao

pagamento das verbas rescisórias pertinentes, quais sejam, **saldo de salário do mês de fevereiro/2022 (18 dias)**; auxílio alimentação correspondente, indenização substitutiva do período de estabilidade e seus reflexos (o qual se findará em 15/06/2022); aviso prévio proporcional; férias integrais do período 2021/2022 e proporcional, ambas acrescidas de um terço; décimo terceiro proporcional; adicional noturno, de acordo com cartões de ponto; bem como FGTS + quarenta por cento da multa.

Determino seja procedida, pela primeira reclamada, à anotação na CTPS da reclamante, para constar a **rescisão contratual em 26-03-2022 (a considerar a projeção do aviso prévio indenizado**), no prazo de cinco dias a contar da intimação do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de cem reais, até o limite de mil reais, mediante comprovação nos autos. Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, deverá a Secretaria desta Vara proceder à anotação, a fim de garantir a efetividade de tal determinação." Grifei.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**. Assim, o último dia de prestação de serviço pela parte reclamante é o dia 18/02/2022.

2.3. DO HISTÓRICO SALARIAL

A parte reclamada alega que:

"Em análise ao histórico salarial colhido pela reclamante, em seu cálculo, aufere-se que, em diversos meses, há a consideração de valores pagos, a título de gratificação e adicional de periculosidade, sem que houvesse qualquer pagamento real sob estes títulos nos contracheques.

A fim de exemplificar, cita-se os seguintes meses:

• Mês de 04/2020: considera pago R$ 566,08 de adicional de periculosidade e R$ 238,64 de gratificação;

• Mês de 05/2020: considera pago R$ 255,68 de gratificação;"

A parte reclamante manifestou-se que:

"A parte reclamante realizou os cálculos conforme as disposições legais, utilizando os elementos de prova coletados durante o processo, incluindo a revelia e a confissão imputada às reclamadas. Além disso, é importante ressaltar que todas as parcelas salariais devem ser consideradas na base de cálculo das horas extras deferidas, conforme estabelecido na Súmula 264 do TST, que determina que a remuneração do serviço suplementar é composta pelo valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa."

Analiso.

A r. Sentença determinou o seguinte:

"Destarte, condeno a parte reclamada no pagamento, como hora extra, do tempo que faltar para atingir 1 hora, isto é, 45 minutos por dia trabalhado de 03.02.2020 a 15.01.2022 (os quais deverão ser apurados por intermédio dos cartões de ponto anexados à defesa da segunda reclamada). Adicional de 50%. **Para apuração do valor da hora normal** (Súmula 264 do C. TST), será utilizado o divisor 220 e o **efetivo salário da reclamante**, **respeitando as evoluções salariais.**" Grifei.

Verifico que nos autos não se encontram todos os contracheques do período contratual. Assim, nos meses em que não há contracheques, determino que se utilize o contracheque do mês anterior para compor a base de cálculo,observando o efetivo salário da reclamante e a súmula 264 do c. TST.

Diante disso, **julgo improcedente o item da impugnação**, para que, nos meses em que não há nos autos contracheque, seja utilizado o do mês anterior.

2.4. DO INTERVALO INTRAJORNADA E TEMPO À DISPOSIÇÃO

A parte reclamada alega que:

"Nesse diapasão, compulsando-se a petição inicial da reclamante, é possível identificar que há delimitação temporal quanto aos pedidos de tempo à disposição e intervalo intrajornada do dia 03/02/2020 até 15/01/2022."

(...)

A limitação temporal supramencionada deve ser observada, portanto, para fins de liquidação.

Em contrapartida, a reclamante calcula as verbas até 16/03/2022"

A parte reclamante manifestou-se que:

"Contrariamente ao que é afirmado pela parte reclamada, não há erro nos cálculos de liquidação, pois estes se limitam ao período até 31/10/2021. A menção ao dia 16/03/2022 parece ser uma tentativa de desvalorizar o caso da parte reclamante, pois a análise se restringe ao período reconhecido como vínculo empregatício, acrescido do aviso prévio, sem ultrapassar os termos estabelecidos na coisa julgada."

Analiso.

Verifico que a r. Sentença determinou o seguinte:

"Destarte, condeno a parte reclamada no pagamento, como hora extra, do tempo que faltar para atingir 1 hora, isto é, 45 minutos por dia trabalhado **de 03.02.2020 a 15.01.2022 (os quais deverão ser apurados por intermédio dos cartões de ponto anexados à defesa da segunda reclamada**). Adicional de 50%. Para apuração do valor da hora normal (Súmula 264 do C. TST), será utilizado o divisor 220 e o efetivo salário da reclamante, respeitando as evoluções salariais."

Dessa forma, a apuração das horas extras deferidas devem observar o período (de 03.02.2020 a 15.01.2022) estabelecido na Sentença e os dias efetivamente laborados, conforme os cartões de ponto anexados pela segunda reclamada.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**.

2.5. DA INCLUSÃO DE FERIADOS NO DSR

A parte reclamada alega que:

"Isto posto, impugna-se o cálculo da reclamante quanto à inclusão dos feriados e dias de ponto facultativo nos reflexos do DSR, ante a ausência de pedido inicial formulado neste sentido."

A parte reclamante manifestou-se que:

"Assim, o cálculo mensal do RSR deve levar em consideração os domingos e feriados efetivamente existentes no período. A aplicação desta disposição ao cálculo independe de previsão na sentença, tendo em vista que decorre de comando legal, principalmente quando o julgado não possui determinação específica em sentido diverso."

Analiso.

Verifico que a v. Acórdão determinou o seguinte:

"3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante. No mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de incluir na sentença condenatória o tempo à disposição equivalente a 90 minutos antes e 90 minutos após o efetivo labor diário, **com os reflexos legais** incidentes nas parcelas de natureza salarial,(...)" Grifei.

Na petição inicial, a parte reclamante requereu o seguinte:

"3.2. **Requer o pagamento de 188 HE's com 50% a título de RSR's sobre as HE's à disposição**, que perfaz o valor de R$ 2.883,92."

Dessa forma, a apuração dos reflexos de horas extras no RSR deve ater-se ao que foi pedido na petição inicial, não incidindo sobre os feriados.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**.

2.6. DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A parte reclamada alega que:

"Deste modo, a indenização por dano moral deverá ser acrescida de juros pela SELIC tão somente a partir de 01/09/2023, data correspondente à publicação do acórdão que majorou o valor da indenização."

A parte reclamante alegou que realizou a apuração da verba danos morais nos termos da Súmula 439 do TST, que determina a atualização monetária a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, enquanto os juros incidem desde o ajuizamento da ação.

Analiso.

Verifico que o v. Acórdão alterou o valor dos danos morais em 01/09/2023.

Em que pese a parte reclamante ter atualizado o valor dos danos morais pela súmula 439 do c. TST, entendo que a apuração deve adequar-se aos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo das ADCs n. 58 e 59 e ADIs n. 5.867 e 6.021. Assim, a taxa SELIC deve incidir sobre a verba danos morais a partir do arbitramento ou alteração do valor.

Dessa forma, a taxa SELIC deve incidir sobre a verba danos morais a partir de 01/09/2023, data da alteração do valor pelo e. TRT 14.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**.

2.7. DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE FÉRIAS

A parte reclamada alega que:

"Incabível a incidência de contribuição social sobre férias, vez que somente as parcelas que correspondem à contraprestação de serviços devem sofrer incidência tributária, tratando-se de verba indenizatória."

A parte reclamante alegou que:

"Portanto, o que a reclamada pretende é a exclusão das férias gozadas da base das contribuições previdenciárias, o que não deve ser acolhido. As férias gozadas são consideradas parte integrante da remuneração do empregado e, portanto, devem ser incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias, de acordo com a legislação aplicável."

Analiso.

Verifico que de fato o § 9º do art. 28 da Lei 8.212 /91 expressamente exclui as férias indenizadas do salário de contribuição previdenciária.

Apesar de a parte reclamante ter argumentado que se trata de férias gozadas, os reflexos em férias apurados na liquidação não coincidem mais com o momento do gozo das férias, assim devem ser pagas neste momento de forma indenizada.

Dessa forma, os reflexos em férias de gozo pretérito não devem incidir contribuição social.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**.

2.8. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELA RECLAMANTE

A parte reclamada questiona os valores honorários sucumbenciais ao patrono da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes.

Analiso.

Verifico que a r. A sentença deixou claro que os honorários de sucumbência devidos pela parte reclamante são inexequíveis diante da concessão do benefício da justiça gratuita.

Dessa forma, nada a deliberar sobre o item impugnado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço das impugnações aos cálculos opostas pela parte reclamada, para no mérito, **julgá-las parcialmente**

procedentes, nos termos da fundamentação supra.

Delibero:

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: considerando que o setor de cálculos elaborou a planilha de cálculo de acordo com esta decisão, homologo a conta de liquidação de ID. 74056e5, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$41.705,99**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: intime-se a parte executada ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$31.893,45**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$3.956,05**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor das **contribuições previdenciárias**, no importe de **R$4.839,27**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$1.017,22**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. 381b4cb (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000573-45.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JOICILENE MASSARY LAIRANA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7408bff proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A parte reclamante apresentou conta de liquidação no ID. fba6752.

A reclamada SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A, no ID. 6934105, impugnou a conta e apresentou cálculos de liquidação no ID. 8cda1e1.

A parte reclamante manifestou-se no ID. c6ee863.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS JUROS EM FASE PRÉ-JUDICIAL

A reclamada impugnou a conta de liquidação alegando que:

"Há determinação judicial expressa no tocante à aplicação de juros somente em fase judicial, que se inicia a partir da data de ajuizamento do processo, tornando evidente a necessidade de retificação da liquidação neste particular."

A parte reclamante alegou que:

"A parte autora realizou os cálculos de acordo com as disposições legais precisas e conforme estabelecido pelo E. STF em ADC 58 e 59, bem como ADIS 5867 e 6021. Estas decisões estabelecem a correção monetária e moratória pelos índices IPCA-E e TRD, respectivamente, na fase pré-processual, seguidos pela incidência exclusiva dos índices SELIC a partir desse momento."

Analiso.

Verifico que, com relação à correção monetária e aos juros de mora, a r. Sentença (ID. 7d4ca67 - Pág. 9) deixou claro o seguinte:

"**Dos Juros e correção monetária.**

As parcelas objeto da condenação serão corrigidas, **na fase pré-judicial, pelo IPCA-E, desde a data em que as verbas se tornam devidas (primeiro dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme súmula 381 do C.TST), sem a incidência de juros** e, a partir do ajuizamento da ação (fase judicial), incidirá apenas a Taxa Selic, na qual já estão embutidos os juros de mora, tudo nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo das ADCs n. 58 e 59 e ADIs n. 5.867 e 6.021, prolatado em 18/12/2020 e complementado em 15/10/2021." Grifei.

Dessa forma, **julgo procedente o item impugnado**, tendo em vista que a r. Sentença determinou a não incidência de juros na fase pré-judicial..

2.2. DA DATA DE DEMISSÃO

A reclamada impugnou a data da demissão na conta de liquidação alegando o seguinte:

"Compulsando-se os autos do processo em que houve o reconhecimento da rescisão indireta, é possível identificar que a data de demissão da reclamante, em verdade, equivale a 18/02/2022; com a projeção do aviso prévio indenizado, 16/03/2022".

A parte reclamante alegou que:

"Contrariamente ao que é afirmado pela parte reclamada, não há erro nos cálculos de liquidação, pois estes se limitam ao período até 31/10/2021. A menção ao dia 16/03/2022 parece ser uma tentativa de desvalorizar o caso da parte reclamante, pois a análise se restringe ao período reconhecido como vínculo empregatício, acrescido do aviso prévio, sem ultrapassar os termos estabelecidos na coisa julgada."

Analiso.

Verifico que, com relação à data da demissão, a r. Sentença (ID. 82dc40d, autos nº 0000094-52.2022.5.14.0004) deixou claro o seguinte:

"Assim, **reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante** com a primeira reclamada, condenando-a ao pagamento das verbas rescisórias pertinentes, quais sejam, **saldo de salário do mês de fevereiro/2022 (18 dias)**; auxílio alimentação correspondente, indenização substitutiva do período de estabilidade e seus reflexos (o qual se findará em 15/06/2022); aviso prévio proporcional; férias integrais do período 2021/2022 e proporcional, ambas acrescidas de um terço; décimo terceiro proporcional; adicional noturno, de acordo com cartões de ponto; bem como FGTS + quarenta por cento da multa.

Determino seja procedida, pela primeira reclamada, à anotação na

CTPS da reclamante, para constar a **rescisão contratual em 26-03-2022 (a considerar a projeção do aviso prévio indenizado**), no prazo de cinco dias a contar da intimação do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de cem reais, até o limite de mil reais, mediante comprovação nos autos. Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, deverá a Secretaria desta Vara proceder à anotação, a fim de garantir a efetividade de tal determinação." Grifei.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**. Assim, o último dia de prestação de serviço pela parte reclamante é o dia 18/02/2022.

2.3. DO HISTÓRICO SALARIAL

A parte reclamada alega que:

"Em análise ao histórico salarial colhido pela reclamante, em seu cálculo, aufere-se que, em diversos meses, há a consideração de valores pagos, a título de gratificação e adicional de periculosidade, sem que houvesse qualquer pagamento real sob estes títulos nos contracheques.

A fim de exemplificar, cita-se os seguintes meses:

• Mês de 04/2020: considera pago R$ 566,08 de adicional de periculosidade e R$ 238,64 de gratificação;

• Mês de 05/2020: considera pago R$ 255,68 de gratificação;"

A parte reclamante manifestou-se que:

"A parte reclamante realizou os cálculos conforme as disposições legais, utilizando os elementos de prova coletados durante o processo, incluindo a revelia e a confissão imputada às reclamadas. Além disso, é importante ressaltar que todas as parcelas salariais devem ser consideradas na base de cálculo das horas extras deferidas, conforme estabelecido na Súmula 264 do TST, que determina que a remuneração do serviço suplementar é composta pelo valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa."

Analiso.

A r. Sentença determinou o seguinte:

"Destarte, condeno a parte reclamada no pagamento, como hora extra, do tempo que faltar para atingir 1 hora, isto é, 45 minutos por dia trabalhado de 03.02.2020 a 15.01.2022 (os quais deverão ser apurados por intermédio dos cartões de ponto anexados à defesa da segunda reclamada). Adicional de 50%. **Para apuração do valor da hora normal** (Súmula 264 do C. TST), será utilizado o divisor 220 e o **efetivo salário da reclamante**, **respeitando as evoluções salariais.**" Grifei.

Verifico que nos autos não se encontram todos os contracheques do período contratual. Assim, nos meses em que não há contracheques, determino que se utilize o contracheque do mês anterior para compor a base de cálculo,observando o efetivo salário da reclamante e a súmula 264 do c. TST.

Diante disso, **julgo improcedente o item da impugnação**, para que, nos meses em que não há nos autos contracheque, seja utilizado o do mês anterior.

2.4. DO INTERVALO INTRAJORNADA E TEMPO À DISPOSIÇÃO

A parte reclamada alega que:

"Nesse diapasão, compulsando-se a petição inicial da reclamante, é possível identificar que há delimitação temporal quanto aos pedidos de tempo à disposição e intervalo intrajornada do dia 03/02/2020 até 15/01/2022."

(...)

A limitação temporal supramencionada deve ser observada, portanto, para fins de liquidação.

Em contrapartida, a reclamante calcula as verbas até 16/03/2022"

A parte reclamante manifestou-se que:

"Contrariamente ao que é afirmado pela parte reclamada, não há erro nos cálculos de liquidação, pois estes se limitam ao período até 31/10/2021. A menção ao dia 16/03/2022 parece ser uma tentativa de desvalorizar o caso da parte reclamante, pois a análise se restringe ao período reconhecido como vínculo empregatício, acrescido do aviso prévio, sem ultrapassar os termos estabelecidos na coisa julgada."

Analiso.

Verifico que a r. Sentença determinou o seguinte:

"Destarte, condeno a parte reclamada no pagamento, como hora extra, do tempo que faltar para atingir 1 hora, isto é, 45 minutos por dia trabalhado **de 03.02.2020 a 15.01.2022 (os quais deverão ser apurados por intermédio dos cartões de ponto anexados à defesa da segunda reclamada**). Adicional de 50%. Para apuração do valor da hora normal (Súmula 264 do C. TST), será utilizado o divisor 220 e o efetivo salário da reclamante, respeitando as evoluções salariais."

Dessa forma, a apuração das horas extras deferidas devem observar o período (de 03.02.2020 a 15.01.2022) estabelecido na Sentença e os dias efetivamente laborados, conforme os cartões de ponto anexados pela segunda reclamada.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**.

2.5. DA INCLUSÃO DE FERIADOS NO DSR

A parte reclamada alega que:

"Isto posto, impugna-se o cálculo da reclamante quanto à inclusão dos feriados e dias de ponto facultativo nos reflexos do DSR, ante a ausência de pedido inicial formulado neste sentido."

A parte reclamante manifestou-se que:

"Assim, o cálculo mensal do RSR deve levar em consideração os domingos e feriados efetivamente existentes no período. A

aplicação desta disposição ao cálculo independe de previsão na sentença, tendo em vista que decorre de comando legal, principalmente quando o julgado não possui determinação específica em sentido diverso."

Analiso.

Verifico que a v. Acórdão determinou o seguinte:

"3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante. No mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de incluir na sentença condenatória o tempo à disposição equivalente a 90 minutos antes e 90 minutos após o efetivo labor diário, **com os reflexos legais** incidentes nas parcelas de natureza salarial,(...)" Grifei.

Na petição inicial, a parte reclamante requereu o seguinte:

"3.2. **Requer o pagamento de 188 HE's com 50% a título de RSR's sobre as HE's à disposição**, que perfaz o valor de R$ 2.883,92."

Dessa forma, a apuração dos reflexos de horas extras no RSR deve ater-se ao que foi pedido na petição inicial, não incidindo sobre os feriados.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**.

2.6. DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A parte reclamada alega que:

"Deste modo, a indenização por dano moral deverá ser acrescida de juros pela SELIC tão somente a partir de 01/09/2023, data correspondente à publicação do acórdão que majorou o valor da indenização."

A parte reclamante alegou que realizou a apuração da verba danos morais nos termos da Súmula 439 do TST, que determina a atualização monetária a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor, enquanto os juros incidem desde o ajuizamento da ação.

Analiso.

Verifico que o v. Acórdão alterou o valor dos danos morais em 01/09/2023.

Em que pese a parte reclamante ter atualizado o valor dos danos morais pela súmula 439 do c. TST, entendo que a apuração deve adequar-se aos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo das ADCs n. 58 e 59 e ADIs n. 5.867 e 6.021. Assim, a taxa SELIC deve incidir sobre a verba danos morais a partir do arbitramento ou alteração do valor.

Dessa forma, a taxa SELIC deve incidir sobre a verba danos morais a partir de 01/09/2023, data da alteração do valor pelo e. TRT 14.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**.

2.7. DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE FÉRIAS

A parte reclamada alega que:

"Incabível a incidência de contribuição social sobre férias, vez que somente as parcelas que correspondem à contraprestação de serviços devem sofrer incidência tributária, tratando-se de verba indenizatória."

A parte reclamante alegou que:

"Portanto, o que a reclamada pretende é a exclusão das férias gozadas da base das contribuições previdenciárias, o que não deve ser acolhido. As férias gozadas são consideradas parte integrante da remuneração do empregado e, portanto, devem ser incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias, de acordo com a legislação aplicável."

Analiso.

Verifico que de fato o § 9º do art. 28 da Lei 8.212 /91 expressamente exclui as férias indenizadas do salário de contribuição previdenciária.

Apesar de a parte reclamante ter argumentado que se trata de férias gozadas, os reflexos em férias apurados na liquidação não coincidem mais com o momento do gozo das férias, assim devem ser pagas neste momento de forma indenizada.

Dessa forma, os reflexos em férias de gozo pretérito não devem incidir contribuição social.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**.

2.8. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELA RECLAMANTE

A parte reclamada questiona os valores honorários sucumbenciais ao patrono da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes.

Analiso.

Verifico que a r. A sentença deixou claro que os honorários de sucumbência devidos pela parte reclamante são inexequíveis diante da concessão do benefício da justiça gratuita.

Dessa forma, nada a deliberar sobre o item impugnado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço das impugnações aos cálculos opostas pela parte reclamada, para no mérito, **julgá-las parcialmente procedentes**, nos termos da fundamentação supra.

Delibero:

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: considerando que o setor de cálculos elaborou a planilha de cálculo de acordo com esta decisão, homologo a conta de liquidação de ID. 74056e5, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$41.705,99**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: intime-se a parte executada ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$31.893,45**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$3.956,05**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor das **contribuições previdenciárias**, no importe de **R$4.839,27**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$1.017,22**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. 381b4cb (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ETCiv-0000862-44.2023.5.14.0003

EMBARGANTE	MARCIA DE ALMEIDA GALVAO COSTA E SILVA
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)

EMBARGADO	GREGORI SANTOS RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
EMBARGADO	CARINA MARCELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
EMBARGADO	ROSINETE POSO MENDES
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
EMBARGADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EMBARGADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
EMBARGADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EMBARGADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
EMBARGADO	JOAO PAULO PAES DA ROCHA
EMBARGADO	MARINETE VITOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EMBARGADO	ALINE SILVA REBOUCAS
ADVOGADO	DANIEL DA CRUZ LIMA(OAB: 10853/RO)
EMBARGADO	REGIANE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
EMBARGADO	SARAJANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	LORENA INGRITY CARDOSO REIS(OAB: 10449/RO)
EMBARGADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
EMBARGADO	LUZAIR DA CUNHA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO(Art. 256, II, do CPC)

(lugar incerto ou não sabido)

Por ordem da Excelentíssima Senhora

ANA CARLA DOS REIS, Juiza do Trabalho titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica INTIMADA a empresa executada NONNA NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI (CNPJ: CNPJ: 00.883.770/0001-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, 10ª executada, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente (id.40b6d8b), no prazo legal de 08 dias, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, Analista judiciário, digitei.". E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, Analista judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000862-44.2023.5.14.0003

EMBARGANTE	MARCIA DE ALMEIDA GALVAO COSTA E SILVA
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)
EMBARGADO	GREGORI SANTOS RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
EMBARGADO	CARINA MARCELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
EMBARGADO	ROSINETE POSO MENDES
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
EMBARGADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EMBARGADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
EMBARGADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EMBARGADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
EMBARGADO	JOAO PAULO PAES DA ROCHA
EMBARGADO	MARINETE VITOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EMBARGADO	ALINE SILVA REBOUCAS
ADVOGADO	DANIEL DA CRUZ LIMA(OAB: 10853/RO)
EMBARGADO	REGIANE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
EMBARGADO	SARAJANE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	LORENA INGRITY CARDOSO REIS(OAB: 10449/RO)
EMBARGADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
EMBARGADO	LUZAIR DA CUNHA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE CUNHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO(Art. 256, II, do CPC)

(lugar incerto ou não sabido)

Por ordem da Excelentíssima Senhora

ANA CARLA DOS REIS, Juiza do Trabalho titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica INTIMADA a sócia executada LUZINETE CUNHA FERREIRA CPF: 446.126.642-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, 11ª executada, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente (id.40b6d8b), no prazo legal de 08 dias, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, Analista judiciário, digitei.". E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, Analista judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000862-44.2023.5.14.0003

EMBARGANTE	MARCIA DE ALMEIDA GALVAO COSTA E SILVA
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)
EMBARGADO	GREGORI SANTOS RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
EMBARGADO	CARINA MARCELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
EMBARGADO	ROSINETE POSO MENDES
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
EMBARGADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EMBARGADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
EMBARGADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EMBARGADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
EMBARGADO	JOAO PAULO PAES DA ROCHA
EMBARGADO	MARINETE VITOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EMBARGADO	ALINE SILVA REBOUCAS
ADVOGADO	DANIEL DA CRUZ LIMA(OAB: 10853/RO)
EMBARGADO	REGIANE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
EMBARGADO	SARAJANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	LORENA INGRITY CARDOSO REIS(OAB: 10449/RO)
EMBARGADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
EMBARGADO	LUZAIR DA CUNHA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO PAES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO(Art. 256, II, do CPC)

(lugar incerto ou não sabido)

Por ordem da Excelentíssima Senhora ANA CARLA DOS REIS, Juiza do Trabalho titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica INTIMADO o sócio executado JOÃO PAULO PAES DA ROCHA, CPF: 557.072.204-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, 12º executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente (id.40b6d8b), no prazo legal de 08 dias, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, Analista judiciário, digitei. E, para que chegue

ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, Analista judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000862-44.2023.5.14.0003

EMBARGANTE	MARCIA DE ALMEIDA GALVAO COSTA E SILVA
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)
EMBARGADO	GREGORI SANTOS RODRIGUES DAS NEVES
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
EMBARGADO	CARINA MARCELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO(OAB: 7203/RO)
EMBARGADO	ROSINETE POSO MENDES
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
EMBARGADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EMBARGADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
EMBARGADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EMBARGADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
EMBARGADO	JOAO PAULO PAES DA ROCHA
EMBARGADO	MARINETE VITOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EMBARGADO	ALINE SILVA REBOUCAS
ADVOGADO	DANIEL DA CRUZ LIMA(OAB: 10853/RO)
EMBARGADO	REGIANE RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	JOSE MARIA ALVES LEITE(OAB: 7691/RO)
EMBARGADO	SARAJANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	LORENA INGRITY CARDOSO REIS(OAB: 10449/RO)
EMBARGADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
EMBARGADO	LUZAIR DA CUNHA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZAIR DA CUNHA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO(Art. 256, II, do CPC)

(lugar incerto ou não sabido)

Por ordem da Excelentíssima Senhora

ANA CARLA DOS REIS, Juiza do Trabalho titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, fica INTIMADO o sócio executado LUZAIR DA CUNHA FERREIRA CPF: 947.607.212-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, 14º executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo exequente (id.40b6d8b), no prazo legal de 08 dias, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, Analista judiciário, digitei. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). Eu, Maria Elisabete Balby, Analista judiciário, digitei.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000197-62.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	SALY FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- SALY FERNANDES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 682c241 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO

Posto isso, na execução movida por SALY FERNANDES JÚNIOR em face da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA: **3.A** rejeito a preliminar de preclusão e de falta de dialeticidade suscitada pelo exequente-embargado; **3.B rejeitos** os embargos à execução opostos pela executada.
Custas pela executada no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento é isenta.

Intimem-se as partes e a União (PGF/RO) para ciência.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000100-91.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	MORGANAH ALCANTARA DE ARAUJO
ADVOGADO	SERGIO DOS SANTOS NUNES(OAB: 9809/RO)
RECLAMADO	D M M REZENDE - ME
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D M M REZENDE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22c6cd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III CONCLUSÃO

Na ação trabalhista ajuizada por MORGANAH ALCÂNTARA DE ARAÚJO em face de D M M REZENDE (TEXAS GRILL), não conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante em relação à alegada omissão; e conheço dos embargos em relação à alegada contradição e os **rejeito.**

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000100-91.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	MORGANAH ALCANTARA DE ARAUJO
ADVOGADO	SERGIO DOS SANTOS NUNES(OAB: 9809/RO)
RECLAMADO	D M M REZENDE - ME
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MORGANAH ALCANTARA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22c6cd5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III CONCLUSÃO

Na ação trabalhista ajuizada por MORGANAH ALCÂNTARA DE ARAÚJO em face de D M M REZENDE (TEXAS GRILL), não conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante em relação à alegada omissão; e conheço dos embargos em relação à alegada contradição e os **rejeito.**

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000744-68.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ALAN PIRES DA GRACA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	PORTO VELHO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN PIRES DA GRACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1b52bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO/OFÍCIO

I - Diante do comprovante de pagamento dos honorários de sucumbência anexado aos autos pelo PORTO VELHO ESPORTE CLUBE (id d1de928), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC). Dê-se ciência ao exequente.

II - No mais, ao que requer o executado PORTO VELHO ESPORTE CLUBE (id d399fad), nos termos do Provimento n. 001/2017/TRT14/GP, **solicite-se** ao Setor de Orçamento e Finanças do e. TRT a restituição do valor recolhido, em duplicidade, como custas, por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, tendo como código de Unidade Gestora (UG) 080015, Gestão 00001 e Código de Recolhimento 18740 e como unidade favorecida o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20240404105706040810 (id 43563cd), no importe de R$98,70, pois já houve o recolhimento das custas processuais quando da interposição do recurso ordinário (id ca739cc e id 99adaa4), devendo o valor ser depositado diretamente na conta indicada pelo reclamado PORTO VELHO ESPORTE CLUBE (id 3249e65), **valendo o presente como OFÍCIO, a ser encaminhado com cópia dos documentos** id 43563cd, id ca739cc e id 99adaa4, **e petição** id d399fad e id 3249e65**, via Proad.**

III - Vindo aos autos o comprovante de restituição, dê-se ciência ao executado.

IV - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000744-68.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ALAN PIRES DA GRACA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	PORTO VELHO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO VELHO ESPORTE CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1b52bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO/OFÍCIO

I - Diante do comprovante de pagamento dos honorários de sucumbência anexado aos autos pelo PORTO VELHO ESPORTE CLUBE (id d1de928), declaro extinta a presente execução (art. 924, II, CPC). Dê-se ciência ao exequente.

II - No mais, ao que requer o executado PORTO VELHO ESPORTE CLUBE (id d399fad), nos termos do Provimento n. 001/2017/TRT14/GP, **solicite-se** ao Setor de Orçamento e Finanças do e. TRT a restituição do valor recolhido, em duplicidade, como custas, por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, tendo como código de Unidade Gestora (UG) 080015, Gestão 00001 e Código de Recolhimento 18740 e como unidade favorecida o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme ALVARÁ ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20240404105706040810 (id 43563cd), no importe de R$98,70, pois já houve o recolhimento das custas processuais quando da interposição do recurso ordinário (id ca739cc e id 99adaa4), devendo o valor ser depositado diretamente na conta indicada pelo reclamado PORTO VELHO ESPORTE CLUBE (id 3249e65), **valendo o presente como OFÍCIO, a ser encaminhado com cópia dos documentos** id 43563cd, id ca739cc e id 99adaa4, **e petição** id d399fad e id 3249e65**, via Proad.**

III - Vindo aos autos o comprovante de restituição, dê-se ciência ao executado.

IV - Após o cumprimento supra, removam-se eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e proceda-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo, mediante certidão de inexistência de pendências, **inclusive de saldos na aba**

"dados financeiros" e bancos oficiais, conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.**

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000403-08.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	PEDRO PABLO DANTAS REYES
ADVOGADO	VERONICA ESTELA DANTAS REIS(OAB: 9781/RO)
ADVOGADO	EDCLECIA RAIARA FERNANDES GOMES(OAB: 9905/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PABLO DANTAS REYES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 866e8c9 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **07/05/2024 11:45 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000228-14.2024.5.14.0003

REQUERENTE	BIANOR AUGUSTO DE MATOS FILHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANOR AUGUSTO DE MATOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65f2e34 proferida nos autos.

DECISÃO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS apresentou impugnação aos cálculos em 20-03-2024, sustentando a impossibilidade de cobrança de honorários advocatícios em cumprimento de sentença.

Intimado, o reclamante manifestou-se nos autos (id eae2719), em 05-04-2024, inicialmente, requerendo o cumprimento da obrigação de fazer (incorporação do adicional de 70% à remuneração de férias), e, também a rejeição da impugnação apresentada.

A contadoria apresentou informação nos autos (id a67a537), e, após, vieram os autos conclusos para sentença.

A impugnação merece conhecimento, uma vez que a reclamada foi intimada em 11-03-2024, vindo a manifestar-se em 20-03-2024, dentro do prazo de 8 dias úteis, portanto, tempestiva a impugnação.

A empresa alega que houve indevida inclusão, no débito deste feito, de honorários advocatícios no valor de R$335,86 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Argumenta que "no título judicial transitado foi previsto honorários sucumbenciais ao Sindicato Autor, não sendo cabível em sede de execução individual de ação coletiva honorários sucumbenciais, seja em razão da violação à coisa julgada, que não prevê essa parcela, seja em razão do *bis in idem.", registra decisões prolatadas nos autos n.0000965-36.2023.5.14.0008 e 0000951-52.2023.5.14.0008.*

Como bem destacado pelo exequente em sua impugnação, não assiste razão à executada pois não houve inclusão de honorários advocatícios por aplicação autônoma na fase de cumprimento de sentença e, sim, cômputo dos honorários fixados no julgado que se pretende cumprir.

Veja-se que o título judicial objeto de cumprimento nestes autos é o v. acórdão proferido na ação coletiva autuada com o número 0000472-30.2021.5.14.0008 (id d19b457), ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Estado de Rondônia – SINTECT/RO, em que a Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deu provimento ao apelo do autor para:

a) reconhecer o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores representados pelo ente sindical cujos contratos de trabalho foram celebrados até a data da sentença normativa que suprimiu referido direito, vale dizer, até 01/08/2020, nos termos e nos limites do pedido inicial;

b) condenar a ECT ao pagamento das diferenças decorrentes da não aplicação do adicional de 70%, relativamente às férias já concedidas e às vincendas, que não observem referido parâmetro de 70% de adicional, relativamente aos trabalhadores enquadrados na situação fática acima definida;

c) na forma do art. 791-A, e parágrafos, condena-se a reclamada caput ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 5% sobre o valor bruto apurado em liquidação de sentença;

d) dada a natureza indenizatória do adicional deférias, não haverá incidência de encargos previdenciários e fiscais.

e) determina-se que para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.

No presente feito, o reclamante é empregado da reclamada admitido em 06/01/95, conforme ficha cadastral juntada aos autos (ID efae2da), e o crédito objeto de discussão abarca as férias concedidas ao exequente, quando não respeitados os parâmetros legais. E sobre o referido crédito, houve a aplicação do percentual estipulado no v. acórdão para a apuração dos honorários advocatícios sucumbenciais ali deferidos.

Portanto, constata-se que não houve acréscimo de honorários pela apresentação do presente cumprimento de sentença, o que torna inconsistente a impugnação apresentada e enseja a sua rejeição.

E, finalmente, acerca do requerimento para o sobrestamento dos autos até o julgamento do IRDR (N.0005760-12.2023.5.14.0000), há impedimento da análise de eventual determinação de suspensão. Isto porque a defesa **não juntou aos autos cópia da decisão** que teria determinado eventual sobrestamento do feito para aguardar potencial desenlace de questão controvertida.

Diante do acima exposto, bem como da informação apresentada nos autos pela Contadoria Judicial (id a67a537):

I - **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (idd6455c3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$7.491,35.**

II - Em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica dispensada a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

III - **INTIME-SE o reclamante,** para anexar aos autos os cálculos homologados **em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**,

conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

IV - Ao que requer a parte reclamante (id 1958044), **registre-se** o início da execução e **cite-se** a executada, via Diário, na pessoa de seu advogado constituído nos autos para, querendo, opor embargos à execução ao valor da dívida exequenda, no prazo de 30 dias.

V - Sem prejuízo de cumprimento do acima deliberado,**INTIME-SE** a Executada, para tomar as providências cabíveis, efetuando os ajustes administrativos necessários à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias do Exequente BIANOR AUGUSTO DE MATOS FILHO, e comprovando-os nos autos, no prazo de 10 dias, de modo a que o referido adicional seja observado na remuneração das férias que forem concedidas ("vincendas"), evitando a necessidade de ajuizamento de cumprimento da sentença em toda vez que as férias forem concedidas.

VI - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

VII - Sem incidentes processuais ou comprovação do pagamento, **expeça-se**, nos moldes do art. 231, do Provimento Geral Consolidado - PGC, de 07 de outubro de 2020, a Requisição de Pequeno Valor - RPV.

VIII - Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à executada para, no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro, por meio do Sisbajud, o que desde já fica deliberado, sem necessidade de novo despacho.

IX - Efetuado o pagamento da RPV ou o sequestro dos valores, libere-se ao advogado da parte exequente e registre-se no Gprec.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000228-14.2024.5.14.0003

REQUERENTE	BIANOR AUGUSTO DE MATOS FILHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 65f2e34 proferida nos autos.

DECISÃO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS apresentou impugnação aos cálculos em 20-03-2024, sustentando a impossibilidade de cobrança de honorários advocatícios em cumprimento de sentença.

Intimado, o reclamante manifestou-se nos autos (id eae2719), em 05-04-2024, inicialmente, requerendo o cumprimento da obrigação de fazer (incorporação do adicional de 70% à remuneração de férias), e, também a rejeição da impugnação apresentada.

A contadoria apresentou informação nos autos (id a67a537), e, após, vieram os autos conclusos para sentença.

A impugnação merece conhecimento, uma vez que a reclamada foi intimada em 11-03-2024, vindo a manifestar-se em 20-03-2024, dentro do prazo de 8 dias úteis, portanto, tempestiva a impugnação.

A empresa alega que houve indevida inclusão, no débito deste feito, de honorários advocatícios no valor de R$335,86 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Argumenta que "no título judicial transitado foi previsto honorários sucumbenciais ao Sindicato Autor, não sendo cabível em sede de execução individual de ação coletiva honorários sucumbenciais, seja em razão da violação à coisa julgada, que não prevê essa parcela, seja em razão do *bis in idem.", registra decisões prolatadas nos autos n.0000965-*

36.2023.5.14.0008 e 0000951-52.2023.5.14.0008.

Como bem destacado pelo exequente em sua impugnação, não assiste razão à executada pois não houve inclusão de honorários advocatícios por aplicação autônoma na fase de cumprimento de sentença e, sim, cômputo dos honorários fixados no julgado que se pretende cumprir.

Veja-se que o título judicial objeto de cumprimento nestes autos é o v. acórdão proferido na ação coletiva autuada com o número 0000472-30.2021.5.14.0008 (id d19b457), ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Estado de Rondônia – SINTECT/RO, em que a Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região deu provimento ao apelo do autor para:

a) reconhecer o direito à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias aos trabalhadores representados pelo ente sindical cujos contratos de trabalho foram celebrados até a data da sentença normativa que suprimiu referido direito, vale dizer, até 01/08/2020, nos termos e nos limites do pedido inicial;

b) condenar a ECT ao pagamento das diferenças decorrentes da não aplicação do adicional de 70%, relativamente às férias já concedidas e às vincendas, que não observem referido parâmetro de 70% de adicional, relativamente aos trabalhadores enquadrados na situação fática acima definida;

c) na forma do art. 791-A, e parágrafos, condena-se a reclamada caput ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 5% sobre o valor bruto apurado em liquidação de sentença;

d) dada a natureza indenizatória do adicional deférias, não haverá incidência de encargos previdenciários e fiscais.

e) determina-se que para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.

No presente feito, o reclamante é empregado da reclamada admitido em 06/01/95, conforme ficha cadastral juntada aos autos (ID efae2da), e o crédito objeto de discussão abarca as férias concedidas ao exequente, quando não respeitados os parâmetros legais. E sobre o referido crédito, houve a aplicação do percentual estipulado no v. acórdão para a apuração dos honorários advocatícios sucumbenciais ali deferidos.

Portanto, constata-se que não houve acréscimo de honorários pela apresentação do presente cumprimento de sentença, o que torna inconsistente a impugnação apresentada e enseja a sua rejeição.

E, finalmente, acerca do requerimento para o sobrestamento dos autos até o julgamento do IRDR (N.0005760-12.2023.5.14.0000), há impedimento da análise de eventual determinação de suspensão. Isto porque a defesa **não juntou aos autos cópia da decisão** que teria determinado eventual sobrestamento do feito para aguardar potencial desenlace de questão controvertida.

Diante do acima exposto, bem como da informação apresentada nos autos pela Contadoria Judicial (id a67a537):

I - **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante (idd6455c3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que obedecem os comandos do julgado, fixando o débito da reclamada no valor total de **R$7.491,35.**

II - Em consonância com a Portaria Normativa n. 47, de 7-7-2023, da Procuradora-Geral Federal, publicada no DOU de 8-8-2023, do Ofício 1/2023/GAB/SUBCOB/PGF/AGU de 14-8-2023 e do Ofício-Circular TST.CGJT n. 25/2023, fica dispensada a intimação da União no presente caso, uma vez que o valor atualizado das contribuições sociais devidas é inferior a R$40.000,00 (quarenta mil reais).

III - **INTIME-SE o reclamante,** para anexar aos autos os cálculos homologados **em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

IV - Ao que requer a parte reclamante (id 1958044), **registre-se** o início da execução e **cite-se** a executada, via Diário, na pessoa de

seu advogado constituído nos autos para, querendo, opor embargos à execução ao valor da dívida exequenda, no prazo de 30 dias.

V - Sem prejuízo de cumprimento do acima deliberado,**INTIME-SE** a Executada, para tomar as providências cabíveis, efetuando os ajustes administrativos necessários à incorporação do adicional de 70% à remuneração das férias do Exequente BIANOR AUGUSTO DE MATOS FILHO, e comprovando-os nos autos, no prazo de 10 dias, de modo a que o referido adicional seja observado na remuneração das férias que forem concedidas ("vincendas"), evitando a necessidade de ajuizamento de cumprimento da sentença em toda vez que as férias forem concedidas.

VI - Opostos embargos no prazo legal, intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

VII - Sem incidentes processuais ou comprovação do pagamento, **expeça-se**, nos moldes do art. 231, do Provimento Geral Consolidado - PGC, de 07 de outubro de 2020, a Requisição de Pequeno Valor - RPV.

VIII - Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à executada para, no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro, por meio do Sisbajud, o que desde já fica deliberado, sem necessidade de novo despacho.

IX - Efetuado o pagamento da RPV ou o sequestro dos valores, libere-se ao advogado da parte exequente e registre-se no Gprec.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000147-02.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ROGERIO DE ANDRADE GRABOVSKI
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	GILBERTO CESAR LEAL
ADVOGADO	ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO(OAB: 4624/RO)
ADVOGADO	LIS REGINA FERNANDES DE MENEZES BEZERRA(OAB: 10106/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DE ANDRADE GRABOVSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c55e18 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requer o exequente (id 16a0262), **indefiro o pedido de penhora**, uma vez que a medida é claramente inócua, ineficaz e onerosa, pois como comprovado nos autos, o executado GILBERTO CESAR LEAL não possui créditos perante a COOGAMPA COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ e, sim. dívida no valor de R$473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais), estando ainda as atividades de garimpo embargadas ("suspensas"), conforme certificado pelo Oficial de Justiça (id 047ee70), além do que as informações trazidas aos autos pelo exequente não são aptas a garantir a efetividade da medida.

II - Dessa forma, considerando que a execução se move em interesse do exequente, ficando a cargo deste indicar meios eficaz para fins de andamento da execução, **intime-o**, para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que assim desde já delibero.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000405-75.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ROBERTH CASTEDO JUSTINO
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
RECLAMADO	CTL CONSTRUCOES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTH CASTEDO JUSTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 556074a proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **07/05/2024 09:15 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000200-28.2019.5.14.0001

RECLAMANTE	ALECSANDRO LIMA MENDONCA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES(OAB: 5949/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALECSANDRO LIMA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fb894a proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante dos pagamentos e recolhimentos efetuados, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 7b04668).

II - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000200-28.2019.5.14.0001

RECLAMANTE	ALECSANDRO LIMA MENDONCA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES(OAB: 5949/RO)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0fb894a proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante dos pagamentos e recolhimentos efetuados, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 7b04668).

II - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000831-58.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	LUCIVAN DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
ADVOGADO	EDUARDO BELMONTH FURNO(OAB: 5539/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIVAN DE LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 310b317 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo com relação a seu crédito, nos termos da ata de audiência id e4c2f2d.

II - Dê-se ciência à parte reclamante e INTIME-SE a 1a reclamada a comprovar, no prazo de 5 dias, o recolhimento dos encargos previdenciários pendentes, no valor de **R$107,20**, em guias e códigos próprios, sob pena de execução, valendo o presente como CITAÇÃO.

III - Caso não haja comprovação nos autos, cumpra-se o procedimento Sisbajud.

IV - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

V - Não obstante, vindo aos autos os comprovantes de recolhimento, registre-se onde couber e arquive-se o feito.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000831-58.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	LUCIVAN DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
ADVOGADO	EDUARDO BELMONTH FURNO(OAB: 5539/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 310b317 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo com relação a seu crédito, nos termos da ata de audiência id e4c2f2d.

II - Dê-se ciência à parte reclamante e INTIME-SE a 1a reclamada a comprovar, no prazo de 5 dias, o recolhimento dos encargos previdenciários pendentes, no valor de **R$107,20**, em guias e códigos próprios, sob pena de execução, valendo o presente como CITAÇÃO.

III - Caso não haja comprovação nos autos, cumpra-se o procedimento Sisbajud.

IV - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

V - Não obstante, vindo aos autos os comprovantes de recolhimento, registre-se onde couber e arquive-se o feito.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000957-74.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	GERCIANE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ALBERTO JUNIOR DE SOUZA CALDEIRA(OAB: 8411/RO)
RECLAMADO	GASTRONOMIA OLD RIVER SERVICO DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GASTRONOMIA OLD RIVER SERVICO DE ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea6bb5 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção ao contraditório, INTIME-SE a parte reclamada para manifestar-se acerca do que informa e requer o(a) reclamante (ide07032a), no prazo de 5 dias, sob pena de imediata execução do valor remanescente, conforme requerido, valendo o presente despacho como citação.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-28.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ELVANIR ALVES ARAUJO MARQUES
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a6cac proferido nos autos.

DESPACHO

I- INTIME-SE a perita, Dra. ARIANE PERETTO para, no prazo de 5 dias, responder aos quesitos complementares apresentados pela reclamada (id f58a767).

II - Vindo aos autos a complementação da perícia, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se até a data da audiência designada nos autos (16.05.2024).

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-28.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ELVANIR ALVES ARAUJO MARQUES
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELVANIR ALVES ARAUJO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a6cac proferido nos autos.

DESPACHO

I- INTIME-SE a perita, Dra. ARIANE PERETTO para, no prazo de 5 dias, responder aos quesitos complementares apresentados pela reclamada (id f58a767).

II - Vindo aos autos a complementação da perícia, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se até a data da audiência designada nos autos (16.05.2024).

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-49.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ULISSES DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES SCHWAMBACK(OAB: 7473/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- ULISSES DOS SANTOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e1cc2 proferido nos autos.

PACHO

I - Considerando a juntada aos autos do laudo pericial (id c517496), intimem-se as partes para:

a) manifestarem-sea respeito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão;

b) comparecerem à audiência de instrução e julgamento por videoconferência, a ser realizada no dia **27/05/2024, às 10:00 horas (horário de Rondônia GMT-4),** acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de aplicação da confissão (Súmula 74, TST) e preclusão probatória.

II - Registra-se que a intimação das partes será por intermédio de seus patronos habilitados nos autos.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-49.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	ULISSES DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES SCHWAMBACK(OAB: 7473/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e1cc2 proferido nos autos.

PACHO

I - Considerando a juntada aos autos do laudo pericial (id c517496), intimem-se as partes para:

a) manifestarem-sea respeito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão;

b) comparecerem à audiência de instrução e julgamento por videoconferência, a ser realizada no dia **27/05/2024, às 10:00 horas (horário de Rondônia GMT-4),** acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de aplicação da confissão (Súmula 74, TST) e preclusão probatória.

II - Registra-se que a intimação das partes será por intermédio de seus patronos habilitados nos autos.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000355-49.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	JHONATAS DA SILVA LEAO
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
RECLAMADO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAS DA SILVA LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76cb29d proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do novo endereço informado pelo reclamante (id 01aaa12), **reinclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **07/05/2024 12:15 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora e 2ª reclamada, via DEJT, por seus advogados habilitados nos autos e **a 1ª reclamada, via AR urgente no endereço informado (**id 01aaa12), **bem como via whatsapp também indicado,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000355-49.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	JHONATAS DA SILVA LEAO
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
RECLAMADO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 76cb29d proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do novo endereço informado pelo reclamante (id 01aaa12), **reinclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **07/05/2024 12:15 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora e 2ª reclamada, via DEJT, por seus advogados habilitados nos autos e **a 1ª reclamada, via AR urgente no endereço informado (**id 01aaa12), **bem como via whatsapp também indicado,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos

participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000404-90.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	DIONATAN NASCIMENTO CASTRO
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONATAN NASCIMENTO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2906af proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **07/05/2024 08:30 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000406-60.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dedba4 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia **29/05/2024, às 08:45 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pela 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos **e a parte reclamada, via sistema,** para participarem da audiência telepresencial,observando-se que a audiência valerá como UNA (tentativa de conciliação e instrução), sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento, revelia e/ou confissão), observando-se ainda:

a) caso a parte reclamada não concorde com a audiência telepresencial, que se manifeste no prazo de 48 horas após notificada, valendo o silêncio como concordância.

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes **para envio do link de acesso** à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, **até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso;

c) as testemunhas deverão ser arroladas **até 48 (quarenta e oito) horas**antes da audiência, com qualificação completa e endereço, sendo imperiosa a indicação de telefone, celular, Whatsapp e e-mail para envio do convite eletrônico, facultado o sigilo na petição até a data da audiência, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar diretamente a testemunha sobre sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade, **sob pena de desistência da prova testemunhal;**

d) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone, cujo aparelho deverá ser mantido na posição horizontal, a fim de otimizar a visualização.

e) para realização da audiência, deverão as partes informar o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone do aplicativo Whatsapp,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado;

f) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

g) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo ou whatsapp: **69-3218-6366/6379.**

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000407-45.2024.5.14.0003

REQUERENTE	SINDICATO DOS SERV DO DEP EST DE TRANS DO ESTADO DE RON
ADVOGADO	EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO(OAB: 589/RO)
REQUERIDO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERV DO DEP EST DE TRANS DO ESTADO DE RON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de1b601 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Trata-se a presente ação de cumprimento da sentença proferida nos autos da ação coletiva n. 0000496-44.2019.5.14.0003 que tramitou perante da 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, objetivando a execução dos títulos/obrigações nela contidos, em liquidação individual.

II - No entanto, observa-se que, além de a parte autora não instruir a presente ação com cópia de peças da ação principal n. 0000496-44.2019.5.14.0003, necessárias à execução, protocolou a ação sem qualificar o empregado substituído, não juntou os respectivos documentos pessoais e comprovante de residência, bem como não cadastrou a parte substituída como reclamante na autuação, o que inviabiliza inclusive a conferência de eventuais ações em duplicidade, por ocasião da triagem do processo.

III - Assim sendo, a fim de viabilizar o prosseguimento da ação, **intime-se** o sindicato reclamante para, no prazo de 5 dias, emendar a petição inicial,indicando a qualificação do empregado substituído com dados pessoais/endereço e juntar aos autos cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência da parte substituída, bem como das peças da ação principal, necessárias à execução do título, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 324, 325 e 485, I, do CPC.

IV - No mais, observando ainda que não houve a juntada do **arquivo PJC exportado pelo PJe-Calc**,referente ao cálculo apresentado nos autos (ID 5bae64d), **INTIME-SE a parte reclamante** para, no mesmo prazo de 5 dias, anexar o arquivo PJC, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob pena de sobrestamento do feito, o que desde já fica autorizado.

Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

V - Cumpridos os itens supra, proceda-se à retificação da autuação, cadastrando a parte substituída como segundo reclamante.

VI - Após, intime-se a parte reclamada para manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pela(o) reclamante, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

VII - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000264-56.2024.5.14.0003

REQUERENTE	MANOEL SOUZA CASTRO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	CASTOR TEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO BONIFACIO FLOR(OAB: 358277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTOR TEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b57bbdd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

I - Diante da juntada aos autos dos documentos pela parte requerida (id d474b54), HOMOLOGO a prova para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

II - Assinala-se que, em se tratando de produção antecipada de provas, procedimento de jurisdição voluntária, não se admite defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir a produção de provas, nem tão pouco previne o juízo e nem há pronunciamento sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato, nos termos do art. 382 do CPC.

III - Assim sendo, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "a", do CPC.

IV - Custas processuais pela requerida, arbitradas em R$54,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, ante a ausência de litigiosidade.

V - Dê-se ciência ao(à) requerente acerca dos documentos apresentados nos autos e, ato contínuo, arquive-se o feito, por se tratar de decisão homologatória irrecorrível (art. 382, § 4º, do CPC).

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000264-56.2024.5.14.0003

REQUERENTE	MANOEL SOUZA CASTRO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	CASTOR TEC CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	MARCELO BONIFACIO FLOR(OAB: 358277/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL SOUZA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b57bbdd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

I - Diante da juntada aos autos dos documentos pela parte requerida (id d474b54), HOMOLOGO a prova para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

II - Assinala-se que, em se tratando de produção antecipada de provas, procedimento de jurisdição voluntária, não se admite defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir a produção de provas, nem tão pouco previne o juízo e nem há pronunciamento sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato, nos termos do art. 382 do CPC.

III - Assim sendo, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "a", do CPC.

IV - Custas processuais pela requerida, arbitradas em R$54,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, ante a ausência de litigiosidade.

V - Dê-se ciência ao(à) requerente acerca dos documentos apresentados nos autos e, ato contínuo, arquive-se o feito, por se tratar de decisão homologatória irrecorrível (art. 382, § 4º, do CPC).

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000963-81.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	LIZA CARINA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	INVIOLAVEL PORTO VELHO SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA BASSANI(OAB: 1699/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- INVIOLAVEL PORTO VELHO SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 603e064 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id d61f6da), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000963-81.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	LIZA CARINA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	INVIOLAVEL PORTO VELHO SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME

ADVOGADO	MARCIO PEREIRA BASSANI(OAB: 1699/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZA CARINA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 603e064 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id d61f6da), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001233-42.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO FEITOSA PASSOS
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	MARIA CLEONICE DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	MIRIAM PEREIRA MATEUS(OAB: 5550/RO)
RECLAMADO	JOSE BERNARDO MIRANDA NETO
ADVOGADO	MIRIAM PEREIRA MATEUS(OAB: 5550/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BERNARDO MIRANDA NETO
- MARIA CLEONICE DA SILVA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 512a1a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 21fe55d), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001233-42.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO FEITOSA PASSOS
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	MARIA CLEONICE DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	MIRIAM PEREIRA MATEUS(OAB: 5550/RO)
RECLAMADO	JOSE BERNARDO MIRANDA NETO
ADVOGADO	MIRIAM PEREIRA MATEUS(OAB: 5550/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO FEITOSA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 512a1a1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I - Diante do silêncio da parte reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id 21fe55d), não havendo incidência de encargos.

II - Assim sendo, **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC.

III - **Registrados** os pagamentos efetuados, para fins estatísticos, **removam-se** eventuais restrições existentes nos autos e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000740-31.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ELENILDA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI(OAB: 4542/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ATILA DAVI TEIXEIRA(OAB: 11012/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILDA FERREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fa1fde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III CONCLUSÃO

Na ação trabalhista ajuizada por ELENILDA FERREIRA PEREIRA em face de IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., rejeito os embargos de declaração opostos pelo reclamado em relação à alegada omissão e os acolho em relação ao erro material, que ora é corrigido, e, assim, o segundo parágrafo da página 28 da sentença (p. 1135 dos autos), passa a ter o seguinte texto:

*Segunda, está provado (vide em especial os depoimentos da primeira e da segunda testemunhas apresentadas pela **reclamante** e da primeira e segunda testemunhas apresentadas pelo reclamado) que, mesmo na função de encarregada, a reclamante atuava com a equipe da cozinha (cozinheiras) em todas as etapas dos trabalhos (cozinha e refeitório), além de organizar as atividades da cozinha.*

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000740-31.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	ELENILDA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI(OAB: 4542/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ATILA DAVI TEIXEIRA(OAB: 11012/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fa1fde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III CONCLUSÃO

Na ação trabalhista ajuizada por ELENILDA FERREIRA PEREIRA em face de IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., rejeito os embargos de declaração opostos pelo reclamado em relação à alegada omissão e os acolho em relação ao erro

material, que ora é corrigido, e, assim, o segundo parágrafo da página 28 da sentença (p. 1135 dos autos), passa a ter o seguinte texto:

*Segunda, está provado (vide em especial os depoimentos da primeira e da segunda testemunhas apresentadas pela **reclamante** e da primeira e segunda testemunhas apresentadas pelo reclamado) que, mesmo na função de encarregada, a reclamante atuava com a equipe da cozinha (cozinheiras) em todas as etapas dos trabalhos (cozinha e refeitório), além de organizar as atividades da cozinha.*

Intimem-se as partes.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000650-62.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA IVETE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	LUCIANO DUARTE BARROSO(OAB: 9953/RO)
RECLAMADO	A. R. P. DE ARRUDA - ME
RECLAMADO	JULIO CESAR LEITE DE ARRUDA
RECLAMADO	ALESANDRA ROCHA PORTO DE ARRUDA
ADVOGADO	THIAGO ALLBERTO DE LIMA CALIXTO(OAB: 8272/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IVETE DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EXEQUENTE

Fica INTIMADA a parte EXEQUENTE dos documentos/respostas juntados aos autos, para manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório e contagem do prazo do art. 11-A da CLT, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho, conforme determinado (Id 2a5cc56 - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0002374-33.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	OSMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Diante da oesquisa efetuada junto ao Sisbajud e Renajud, fica a parte EXEQUENTE intimada para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATSum-0000066-58.2020.5.14.0003

RECLAMANTE	CINTIA SOARES COELHO DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANO DUARTE BARROSO(OAB: 9953/RO)
RECLAMADO	RODRIGO CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO	CAMILA SOUZA ROSA
RECLAMADO	PODERAL-SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME
ADVOGADO	DAIANE MEZZOMO(OAB: 54369/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA SOARES COELHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EXEQUENTE

Fica INTIMADA a parte EXEQUENTE dos documentos/respostas juntados aos autos, para manifestar-se, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório e contagem do prazo do art. 11-A da CLT, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho, conforme determinado (Id f738a42 - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000134-42.2019.5.14.0003

RECLAMANTE	NADYNE SAID TEIXEIRA
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
RECLAMADO	LGP MAXX LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)
RECLAMADO	AGILIZZA SERVICOS DE PROMOTOR DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)
RECLAMADO	LUCIANO ALVES GALVAO
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)
RECLAMADO	ADRIANA PICKARDT GALVAO INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)
RECLAMADO	ADRIANA PICKARDT GALVAO
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADYNE SAID TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Diante da pesquisa efetuada junto ao Sisbajud e Renajud, fica a parte EXEQUENTE intimada para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, para fins de contagem da prescrição intercorrente (art.11-A da CLT).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000001-24.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	LEANDRO BATISTA LOPES
ADVOGADO	JORGE LOPES BAHIA JUNIOR(OAB: 159842/RJ)
RECLAMADO	J A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE MULLER OLIVEIRA(OAB: 10483/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO BATISTA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte Reclamante INTIMADO na pessoa de seu advogado habilitado, a apresentar aos autos os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

VALDA SERRAO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000941-57.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ELANILDO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MOHAMAD & GONCALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RECLAMADO	ADEMIR VIEIRA GONCALVES
RECLAMADO	CRUZ SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	NOVA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
RECLAMADO	THIAGO PEREIRA GONCALVES
RECLAMADO	EIBOM TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELANILDO DE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte Reclamante INTIMADO na pessoa de seu advogado habilitado, para especificar, no prazo de 5 dias, os cartórios e quais procurações e em nome de que sócio pretende conhecer de seu inteiro teor, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, o que desde já fica determinado.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

VALDA SERRAO DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000749-03.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA LOPES

ADVOGADO	WENDEL RAYNER PEREIRA FIGUEIREDO(OAB: 8183/RO)
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RECLAMADO	PLANACON INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS E LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCISCA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte EXEQUENTE intimada para, no prazo de 05 dias, indicar número de conta corrente.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000749-03.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA LOPES
ADVOGADO	WENDEL RAYNER PEREIRA FIGUEIREDO(OAB: 8183/RO)
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RECLAMADO	PLANACON INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS E LIMPEZA EIRELI - EPP
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA FRANCISCA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte EXEQUENTE intimada para, no prazo de 05 dias, informar número de conta bancária para depósito.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001113-96.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ARLESSON TEIXEIRA CLEMENTINO
ADVOGADO	DAVILIN PONTES FREIRE CARREIRO(OAB: 12640/RO)
RECLAMADO	CARLISSON ALBERTO FEITOSA BARROSO EIRELI
RECLAMADO	CARLISSON ALBERTO FEITOSA BARROSO
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLESSON TEIXEIRA CLEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte EXEQUENTE intimada a especificar, no prazo de 05 dias, os cartórios e quais procurações e em nome de que sócio pretende conhecer de seu inteiro teor, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº ATSum-0001136-42.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	ANDERSON SORIANO CRUZ
ADVOGADO	CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4246/RO)
ADVOGADO	CONCEICAO RUBIA LIMA DE SOUSA(OAB: 11480/RO)
ADVOGADO	JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS(OAB: 4244/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE LUIS NOBRE BARROSO
RECLAMADO	ANTONIO LUIS BARROSO
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
RECLAMADO	BARROSO & BARROSO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA. - ME
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SORIANO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EXEQUENTE

Fica INTIMADA a parte EXEQUENTE das diligências juntadas aos autos, para especificar, no prazo de 05 dias, os cartórios e quais procurações e em nome de que sócio pretende conhecer de seu

inteiro teor, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 01 ano, o que desde já assim delibero.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000745-38.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	JEFFERSON RAMOS PARDINHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EXECUTADA

Fica INTIMADA a parte EXECUTADA da expedição da Requisição de Pequeno Valor (Id 7732ea7) e autuada no GPREC (Id dd823c1), para, no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro, por meio do Sisbajud, conforme deliberado (Id bf60b6e - Decisão)

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000070-53.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	JEFFERSON DOUGLAS SANTOS COSTA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DOUGLAS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias os Embargos de Declaração opostos pela reclamada.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000183-47.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	ELIRCLEI GONZAGA DE PAULA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIRCLEI GONZAGA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os Embargos à Execução opostos pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000262-83.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	CARINA DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000221-24.2021.5.14.0004

EXEQUENTE	ISRAEL DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	ADELIO BAROFALDI
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	GILVAN GUIDIN
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
EXECUTADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
EXECUTADO	PAULO DARTORA CARDOSO
EXECUTADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
ADVOGADO	BELIZIA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 8491/RO)
EXECUTADO	ADELTON DE SOUZA PEREIRA
EXECUTADO	TEREZINHA DARTORA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELIO BAROFALDI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **,** ADELIO BAROFALDI executado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**,**CITADA** para ciência do Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica, podendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito e requerer as provas que entender cabíveis, na forma do art. 855-A c/c art.133 a 137 do CPC.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br/), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Cumpra-se, na forma da lei.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000221-24.2021.5.14.0004

EXEQUENTE	ISRAEL DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	ADELIO BAROFALDI
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	GILVAN GUIDIN
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
EXECUTADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
EXECUTADO	PAULO DARTORA CARDOSO
EXECUTADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
ADVOGADO	BELIZIA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 8491/RO)
EXECUTADO	ADELTON DE SOUZA PEREIRA
EXECUTADO	TEREZINHA DARTORA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **,** MARCELO ALVES CAVALCANTE executado(a)

nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**,**CITADA** para ciência do Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica, podendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito e requerer as provas que entender cabíveis, na forma do art. 855-A c/c art.133 a 137 do CPC.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br/), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Cumpra-se, na forma da lei.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000621-67.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	DOMINGOS PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, no prazo consignado na Ata de Audiência, o recolhimento das custas processuais (R$493,61), sob pena de execução.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000676-18.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMADO	ANDREIA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	BRUNA PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 37163/CE)
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE PRUDENCIO DE MENDONCA(OAB: 24824/CE)
ADVOGADO	GABRIEL BEZERRA FEITOSA(OAB: 37743/CE)
ADVOGADO	TAYNARA LAYSSA LUCENA VIANA(OAB: 37742/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA FERREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a74ffa proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação acerca do questionamento da executada Andreia Ferreira Souza de que sua conta bancária permanece com valor bloqueado, embora já tenha ocorrido o desbloqueio pelo Juízo no sistema SISBAJUD.

Da análise dos autos, verifica-se que no id.98294c3 fora anexado relatório de ordens judiciais com situação da ordem já encerrada, sendo que, a última ordem de bloqueio realizada no SIBAJUD fora protocolada sob nº 20240005225450, do dia 4-4-2024, cujo resultado apresentou bloqueio parcial de R$30,00 (trinta) reais, tendo ocorrido seu desbloqueio em 9-4-2024, não havendo pendências de outros bloqueios nos autos.

Conforme certificado no id. 748e482, a executada compareceu na Secretaria da Vara em 8-4-2024, sendo prontamente atendida pelo Juiz Alexandre Moreira, ocasião em que já alegava a existência de bloqueio efetuado em sua conta bancária junto ao Picpay.

Ademais, após diligenciar no sistema SISBAJUD em busca de contato da instituição financeira, a Secretaria da Vara encaminhou e -mail para o endereço eletrônico contencioso@picpay.com, sendo que, após resposta com orientação, fora encaminhada solicitação de informações para o endereço eletrônico oficios@picpay.com da citada instituição financeira, com cópia do relatório de encerramento das ordens de bloqueio (protocolo 20240004580884), porém, até a presente nada não houve resposta.

Assim, considerando a inércia da instituição em proceder ao cumprimento da ordem de desbloqueio efetivada por intermédio do sistema SISBAJUD, concedo força de Ofício ao presente Despacho, devendo ser encaminhada por e-mail e também por telegrama, com determinação para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o PicPay Instituição de Pagamento S/A. CNPJ 22.896.431/0001-10,

proceda à comprovação de desbloqueio da conta bancária de ANDREIA FERREIRA SOUZA, CPF: 826.382.682-91, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais), por até 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000705-68.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MAX WILLIAN MONTES NOBRE
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 160ce82 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que a sentença fora reformada totalmente pelo Acórdão, sendo declarada a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, com determinação de remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual, determino à Secretaria que assim o faço, desde que, não adotada a medida pela Secretaria da Turma Recursal, como consta em Id f389400.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000705-68.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MAX WILLIAN MONTES NOBRE
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX WILLIAN MONTES NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 160ce82 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar que a sentença fora reformada totalmente pelo Acórdão, sendo declarada a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, com determinação de remessa dos autos para a Justiça Comum Estadual, determino à Secretaria que assim o faço, desde que, não adotada a medida pela Secretaria da Turma Recursal, como consta em Id f389400.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000754-51.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	FABIO SIMAO DA COSTA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	THOR PRESTADORA DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA. - EPP
ADVOGADO	JULIANA VASSOLER SANTIAGO(OAB: 237577/SP)
ADVOGADO	ELAINE GOTARDI CANDIDO(OAB: 214293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO SIMAO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e34b6e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Chamo o feito à ordem, a fim de reconsiderar parcialmente o despacho em Id 28f86ce, especificamente, quanto à determinação para desconsideração da solicitação de reserva de crédito efetuada perante o Juízo da 6ª Varado Trabalho de Brasília.

Isso porque, conforme exposto na petição em Id e3cae33, o valor depositado na Ação Civil Pública que tramita perante o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília trata-se de crédito depositado pelo ICMBIO, que pertenciam a empresa executada Thor Prestadora de Serviços e Segurança Ltda.

Assim sendo, determino seja oficiado ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos de n.0000358-45.2020.5.10.0006, solicitando que desconsidere o pedido para exclusão da reserva de crédito anteriormente efetuada, que fora feita mediante o Ofício n.154/2024 de 15 de abril de 2024 e a restabeleça na ordem originária efetuada pelo despacho proferido em 05 de outubro de 2020, encaminhado em 08-10-2020, conforme comprovam as cópias acostados em Ids 119ca1e e 0a8ef95, que devem ser encaminhadas em anexo.

Demais disso, solicito informação sobre confirmação da reserva de crédito, bem como se há previsão para transferência em favor destes autos, que deve ser feita em conta judicial remunerada junto ao Banco do Brasil S/A, agência 02757-x.

Por medida de celeridade e economia processual atribuo força de OFÍCIO ao presente.

Cumpra-se com urgência.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000754-51.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	FABIO SIMAO DA COSTA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	THOR PRESTADORA DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA. - EPP
ADVOGADO	JULIANA VASSOLER SANTIAGO(OAB: 237577/SP)
ADVOGADO	ELAINE GOTARDI CANDIDO(OAB: 214293/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

Intimado(s)/Citado(s):

- THOR PRESTADORA DE SERVICOS E SEGURANCA LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e34b6e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Chamo o feito à ordem, a fim de reconsiderar parcialmente o despacho em Id 28f86ce, especificamente, quanto à determinação para desconsideração da solicitação de reserva de crédito efetuada perante o Juízo da 6ª Varado Trabalho de Brasília.

Isso porque, conforme exposto na petição em Id e3cae33, o valor depositado na Ação Civil Pública que tramita perante o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília trata-se de crédito depositado pelo ICMBIO, que pertenciam a empresa executada Thor Prestadora de Serviços e Segurança Ltda.

Assim sendo, determino seja oficiado ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos de n.0000358-45.2020.5.10.0006, solicitando que desconsidere o pedido para exclusão da reserva de crédito anteriormente efetuada, que fora feita mediante o Ofício n.154/2024 de 15 de abril de 2024 e a restabeleça na ordem originária efetuada pelo despacho proferido em 05 de outubro de 2020, encaminhado em 08-10-2020, conforme comprovam as cópias acostados em Ids 119ca1e e 0a8ef95, que devem ser encaminhadas em anexo.

Demais disso, solicito informação sobre confirmação da reserva de crédito, bem como se há previsão para transferência em favor destes autos, que deve ser feita em conta judicial remunerada junto ao Banco do Brasil S/A, agência 02757-x.

Por medida de celeridade e economia processual atribuo força de OFÍCIO ao presente.

Cumpra-se com urgência.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000941-20.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	THAINAN ABREU NEVES BRITO
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI

ADVOGADO	TIAGO BASTOS DE ANDRADE(OAB: 16242/PB)
RECLAMADO	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO	CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO(OAB: 31806/DF)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAINAN ABREU NEVES BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a079438 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

O executado comprovou o depósito da segunda parcela do acordo, ainda que em data posterior ao vencimento, como consta em Id 208c66d, pelo que fica INTIMADA a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

O GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, em Id 1c6e656, informa que depositou o valor dos honorários periciais, mas a transferência só deve ocorrer com a inadimplência da devedora principal e constatação de sua responsabilidade.

Portanto, não estando configurada nenhuma das hipóteses expostas pelo GEAP, por ora, nada a deliberar sobre o depósito efetuado.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000941-20.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	THAINAN ABREU NEVES BRITO
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI
ADVOGADO	TIAGO BASTOS DE ANDRADE(OAB: 16242/PB)
RECLAMADO	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO	CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO(OAB: 31806/DF)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
- HOSPITAL MILAGRES SERVICOS DE SAUDE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a079438 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

O executado comprovou o depósito da segunda parcela do acordo, ainda que em data posterior ao vencimento, como consta em Id 208c66d, pelo que fica INTIMADA a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

O GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, em Id 1c6e656, informa que depositou o valor dos honorários periciais, mas a transferência só deve ocorrer com a inadimplência da devedora principal e constatação de sua responsabilidade.

Portanto, não estando configurada nenhuma das hipóteses expostas pelo GEAP, por ora, nada a deliberar sobre o depósito efetuado.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000845-05.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	LUANA CARMONA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
ADVOGADO	VILMA BERNARDO DA SILVA(OAB: 12192/RO)
RECLAMADO	DOMINGOS BATISTA PINTO - ME
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
RECLAMADO	D M P RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D M P RESTAURANTE LTDA
- DOMINGOS BATISTA PINTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42f1cca proferido nos autos.

DESPACHO/ALVARÁ

Visto, etc.

Fizeram-se os autos conclusos em razão da parte autora requerer expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado pela empresa D M P RESTAURANTE LTDA-CNPJ:41.498.571/0001-85.

A considerar o extrato do FGTS contido em Id accd63c, bem como pela empresa supracitada ter se responsabilizado pelo pagamento do acordo celebrado em Id 50302d4, acolho o pedido da trabalhadora e atribuo ao presente força de ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS perante a Caixa Econômica Federal pela reclamante, Sr. LUANA CARMONA DE OLIVEIRA, RG nº 000688719 SESDEC/RO e CPF nº 684.074.322-53, do valor depositado na sua conta vinculada do FGTS, relativamente apenas ao contrato de trabalho celebrado com a(o) reclamada(o), suprindo a inexistência do TRCT, da chave de conectividade e do registro de baixa na CTPS.

Para levantamento do FGTS seguem os dados do(a) empregado(a), do empregador e do contrato de trabalho:

EMPREGADA: LUANA CARMONA DE OLIVEIRA

RG: 000688719 SESDEC/RO

CPF: 684.074.322-53

CTPS: 097088 série: 001-RO

PIS: 12775106654

EMPREGADOR: D M P RESTAURANTE LTDA - CNPJ:41.498.571/0001-85.

CAUSA DO AFASTAMENTO: Dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador.

CÓDIGO DO AFASTAMENTO: SJ2

CUMPRA-SE NOS TERMOS DA LEI.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000845-05.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	LUANA CARMONA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ORIAN DOS SANTOS MARIANO(OAB: 12524/RO)
ADVOGADO	VILMA BERNARDO DA SILVA(OAB: 12192/RO)
RECLAMADO	DOMINGOS BATISTA PINTO - ME
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
RECLAMADO	D M P RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA CARMONA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42f1cca proferido nos autos.

DESPACHO/ALVARÁ

Visto, etc.

Fizeram-se os autos conclusos em razão da parte autora requerer expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado pela empresa D M P RESTAURANTE LTDA-CNPJ:41.498.571/0001-85.

A considerar o extrato do FGTS contido em Id accd63c, bem como pela empresa supracitada ter se responsabilizado pelo pagamento do acordo celebrado em Id 50302d4, acolho o pedido da trabalhadora e atribuo ao presente força de ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS perante a Caixa Econômica Federal pela reclamante, Sr. LUANA CARMONA DE OLIVEIRA, RG nº 000688719 SESDEC/RO e CPF nº 684.074.322-53, do valor depositado na sua conta vinculada do FGTS, relativamente apenas ao contrato de trabalho celebrado com a(o) reclamada(o), suprindo a inexistência do TRCT, da chave de conectividade e do registro de baixa na CTPS.

Para levantamento do FGTS seguem os dados do(a) empregado(a), do empregador e do contrato de trabalho:

EMPREGADA: LUANA CARMONA DE OLIVEIRA

RG: 000688719 SESDEC/RO

CPF: 684.074.322-53

CTPS: 097088 série: 001-RO

PIS: 12775106654

EMPREGADOR: D M P RESTAURANTE LTDA - CNPJ:41.498.571/0001-85.

CAUSA DO AFASTAMENTO: Dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador.

CÓDIGO DO AFASTAMENTO: SJ2

CUMPRA-SE NOS TERMOS DA LEI.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-34.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	AGEU ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4214/RO)
RECLAMADO	RAK MONTAGENS ELETROMECANICAS E SERVICE EIRELI
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAK MONTAGENS ELETROMECANICAS E SERVICE EIRELI
- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86ba4a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A parte reclamada ao tomar ciência do agendamento da perícia técnica para averiguação de insalubridade, para o dia 6-5-2024, manifestou-se ao Id 7bb911ae requereu adiamento para o período de junho a agosto, em virtude da incerteza de clima propício para a realização do ato.

Fato é que, realmente, ainda não se pode afirmar que no mês de maio haverá tempo adequado para realização da perícia.

Assim sendo, decido pela manutenção da perícia agendada, porém, sendo impossível sua realização, desde já, fica deferido novo agendamento somente à partir de junho do ano em curso.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-34.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	AGEU ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA(OAB: 4214/RO)
RECLAMADO	RAK MONTAGENS ELETROMECANICAS E SERVICE EIRELI
ADVOGADO	DANIEL OLIVEIRA MATOS(OAB: 315236/SP)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGEU ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86ba4a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A parte reclamada ao tomar ciência do agendamento da perícia técnica para averiguação de insalubridade, para o dia 6-5-2024, manifestou-se ao Id 7bb911ae requereu adiamento para o período de junho a agosto, em virtude da incerteza de clima propício para a realização do ato.

Fato é que, realmente, ainda não se pode afirmar que no mês de maio haverá tempo adequado para realização da perícia.

Assim sendo, decido pela manutenção da perícia agendada, porém, sendo impossível sua realização, desde já, fica deferido novo agendamento somente à partir de junho do ano em curso.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000299-13.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	NILSON MACEDO FREITAS
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
RECLAMADO	EXECUTIVA SERVICOS LTDA
RECLAMADO	FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECLAMADO	FRIALVO - COMERCIO DE FRIOS E CONGELADOS DO AMAPA LTDA

RECLAMADO	IMMA-INDUSTRIA E EXPORTADORA DE MADEIRAS E MANUFATURADOS DO AMAPA LTDA
RECLAMADO	ALESSANDRO GOMES MONTEIRO
RECLAMADO	KAEJ VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA
RECLAMADO	A. N. G. MONTEIRO
RECLAMADO	AMANDA PRISCILA MATOS DE SOUZA
RECLAMADO	ALDILENE MATOS DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON MACEDO FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID faee99d proferido nos autos.

DESPACHO

A União, com fundamento na Recomendação nº 1/GCGJT/2019, requereu o cancelamento da audiência inicial e/ou a dispensa do comparecimento de seus representantes e mencionou que, a apresentação da contestação, nos termos do art. 2º da citada Recomendação, deve dar-se pela via eletrônica, no prazo de 20 (vinte) dias ou até o momento da audiência, justificando-se a presença das partes em audiência apenas para fins conciliatórios.

Pois bem.

Em observância a Recomendação n.1/CGJT/2019 e a Resolução CNJ n. 354/2020, a Secretaria da Corregedoria Regional (SCR), nos autos do PROAD 4546/2023, em resposta ao Ofício 14515/2023/PGE-CDIST, da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, emitiu parecer favorável que foi acompanhado pelo Desembargador Presidente, no sentido de dispensar a presença do Estado de Rondônia das audiências inaugurais nos autos em que o Estado de Rondônia for parte, bem como a realização de referidas solenidades por videoconferência.

Anexe-se ao presente cópia do Id 9432b97, contido nos autos de n. 0000192-66.2024.5.14.0004, que comprova os fatos acima mencionados.

A decisão supracitada foi encaminhada a todas as Varas do Trabalho para ciência.

Desse modo, em acompanhamento à decisão proferida pelo Presidente deste Regional, por analogia, dispenso a presença da União da audiência designada, todavia, consigno que, a contestação deve ser apresentada nos termos do art. 2º da Resolução n.1/CGJT/2019.

Intimem-se.

Por medida de economia e celeridade processual, fica a parte autora intimada, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000221-24.2021.5.14.0004

EXEQUENTE	ISRAEL DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	ADELIO BAROFALDI
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	GILVAN GUIDIN
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
EXECUTADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
EXECUTADO	PAULO DARTORA CARDOSO
EXECUTADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
ADVOGADO	BELIZIA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 8491/RO)
EXECUTADO	ADELTON DE SOUZA PEREIRA
EXECUTADO	TEREZINHA DARTORA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL DOS SANTOS GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165c310 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A parte exequente em Id f3b9254, apontou quais sócios pretende sejam responsabilizados pelo pagamento da presente execução. Contudo, dentre eles houveram alguns que não foram localizados e, em relação a esses, peticionou em Id b89b449 e requereu que sejam intimados via editalícia.

Desse modo, por não ser indicado pelo autor quais sócios não foram localizados, determino à Secretaria que verifique os que

ainda não foram intimados para apresentar defesa às alegações efetuadas em Id afb1d5b e os intimem por edital, para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000221-24.2021.5.14.0004

EXEQUENTE	ISRAEL DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	ADELIO BAROFALDI
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	GILVAN GUIDIN
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
EXECUTADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
EXECUTADO	PAULO DARTORA CARDOSO
EXECUTADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
ADVOGADO	BELIZIA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 8491/RO)
EXECUTADO	ADELTON DE SOUZA PEREIRA
EXECUTADO	TEREZINHA DARTORA CARDOSO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
- GILVAN GUIDIN
- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 165c310 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A parte exequente em Id f3b9254, apontou quais sócios pretende sejam responsabilizados pelo pagamento da presente execução. Contudo, dentre eles houveram alguns que não foram localizados e, em relação a esses, peticionou em Id b89b449 e requereu que sejam intimados via editalícia.

Desse modo, por não ser indicado pelo autor quais sócios não foram localizados, determino à Secretaria que verifique os que ainda não foram intimados para apresentar defesa às alegações efetuadas em Id afb1d5b e os intimem por edital, para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000511-78.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSILENE NORONHA DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RECLAMADO	SUPRIRT PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SUPRICEL TRANSPORTES LIMITADA - EPP
RECLAMADO	TERRACO PAULISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO GRANDO - EIRELI
RECLAMADO	SCHNOR PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
RECLAMADO	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CARAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILENE NORONHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3ca177 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da empresa SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA em Id 3d337b9, na qual afirma encontrar-se em recuperação judicial, tal como peticionado em Id 882e731 e comprovado pelos documentos acostados em Ids 9a5d703 e 6a17744.

Ao analisar a petição e documentos supracitados, pode-se observar que a empresa SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA ainda permanece em recuperação judicial, assim nenhum ato executório deve ser adotado em seu desfavor.

Além disso, a empresa RÁPIDO TRANSPAULO em Id a7e4ddc, informa que ainda se encontra em processo de recuperação judicial e requer que os depósitos existentes nos autos, apontados em Id df6fa1a , sejam liberados em favor da própria empresa ou de seus advogados.

Respeitante aos valores depositados por empresa que se encontram em processo de recuperação judicial ou falência, há observar-se o novo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual, os valores devem ser direcionados ao Juízo Recuperacional ou da Falência, independentemente, se os depósitos foram efetuados antes ou depois do deferimento do pedido da recuperação judicial ou da falência.

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS REALIZADOS ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO UNIVERSAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Constatado possível equívoco na decisão monocrática, impõe-se a reforma da decisão agravada. Agravo provido. II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS REALIZADOS ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO UNIVERSAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. Demonstrada possível ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. III. RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS REALIZADOS ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO UNIVERSAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. 1. Situação em que o Tribunal Regional manteve a sentença de origem em que determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do saldo dos depósitos recursais para a satisfação de crédito trabalhista diverso, executado em outra ação movida em face da mesma empresa. Fundamentou "ainda que agravante esteja em processo de recuperação judicial, ao depositar no juízo trabalhista determinado valor que ultrapassou crédito executado, colocou disposição da Justiça do Trabalho referido montante e, desta forma, não há qualquer óbice que eventual saldo remanescente de tal depósito seja utilizado para satisfação de crédito trabalhista diverso, executado em outra ação movida em face da mesma empresa". 2. Contudo, por expressa disposição legal (arts. 6º, § 2º, e 115 da Lei 11.101/2005), e em conformidade com a jurisprudência do STJ e do TST, todos os créditos anteriores à decretação da recuperação judicial ou da falência estão submetidos ao procedimento especial de pagamento, após regular inscrição no quadro geral de credores, observadas as preferências e demais critérios legais, não podendo ser admitida, sob pena de afronta à lei, a liberação de depósitos recursais à parte exequente, ainda que tais depósitos tenham sido efetuados em momento anterior à decretação de falência ou recuperação judicial. De fato, esta Corte Superior tem entendimento consolidado no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, em relação às empresas em falência ou recuperação judicial, limita-se à definição e quantificação dos créditos trabalhistas, de maneira que todos os valores arrecadados, inclusive os que se referem a eventuais depósitos recursais efetuados em momento anterior à respectiva decretação de falência ou recuperação judicial, devem ser colocados à disposição do Juízo Universal. 3. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao determinar a transferência de saldo dos depósitos recursais, ainda que efetuados em momento anterior à decretação da recuperação judicial da empresa Executada, decidiu em contrariedade à jurisprudência consolidada desta Corte Superior, restando, por consequência, divisada a transcendência política do debate proposto. Configurada ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 00107875720155030001, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 26/10/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: 28/10/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. VALORES DOS DEPÓSITOS RECURSAIS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO PARA A EXECUTADA.

TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . O debate acerca da liberação dos depósitos recursais, realizados anteriormente à decretação da recuperação judicial, não se encontra pacificado no âmbito desta Corte Superior. Assim, conforme dispõe o art. 896-A, § 1º, II, da CLT, deve ser reconhecida a transcendência política. Com efeito, a jurisprudência desta Sexta Turma é no sentido de que a pretensão recursal esbarra no óbice do artigo 896, § 2º, da CLT, porquanto a controvérsia acerca da liberação para a executada dos valores referentes aos depósitos recursais, haja vista a recuperação judicial da empresa, somente pode ser dirimida com base na legislação infraconstitucional. Reconhecida a transcendência política. Agravo de instrumento não provido.
(TST - AIRR: 00102037420195030057, Relator: Augusto Cesar Leite De Carvalho, Data de Julgamento: 14/06/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: 16/06/2023)
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELA PARTE IMPETRANTE. ATO DITO COATOR PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. EXECUÇÃO. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS VIA BACENJUD AO EXEQUENTE. BLOQUEIOS JUDICIAIS ANTERIORES AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ART. 6º § 2º DA LEI Nº 11.101 DE 2005. PROCESSAMENTO PERANTE A JUSTIÇA ESPECIALIZADA ATÉ A APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Conforme inteligência do art. 6º, III da Lei nº 11.101 de 2005, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica na "proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência". No mesmo sentido, dispõe o § 2º da supracitada legislação que as ações trabalhistas "serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença". II. No caso concreto, o ato impugnado via mandado de segurança consiste em decisão judicial proferida pela autoridade coatora que , a despeito da recuperação judicial das empresas executadas, determinou que fossem liberados os valores apreendidos judicialmente, via BACEN-JUD, ao exequente, ora litisconsorte . III. Na ação mandamental, sustentou a parte impetrante, em síntese, que "permitir a penhora de bens e ativos financeiros da empresa implicaria violação ao objetivo estabelecido pela Lei n. 11.101/2005, que é preservar a empresa, bem como os interesses e direitos dos demais credores habilitados". Pleiteou, inaudita altera parte , a concessão de liminar para suspender a ordem de liberação dos valores. IV. Distribuído o feito, a Desembargadora Relatora, por meio de decisão unipessoal, deferiu a liminar pleiteada, determinando a cassação dos efeitos da decisão, que determinou a liberação dos valores recolhidos, sob o fundamento, em síntese, de que "é da competência do Juízo Universal todos os atos de execução referentes a ações trabalhistas envolvendo empresa em recuperação judicial, ainda que o depósito/constrição tenha ocorrido antes de deferido o processamento da recuperação judicial". Posteriormente, a Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, julgou cabível o mandamus e, no mérito, concedeu parcialmente a segurança pleiteada, confirmando a liminar deferida para cassar, em definitivo, o ato da autoridade coatora que determinou a liberação do valor penhorado. Todavia, entendeu "não ser apropriada a emissão de ordem por este Colegiado para o depósito do valor penhorado em prol do Juízo Recuperacional, pois tal providência deverá ser objeto de exame nos autos principais". V. A parte impetrante, então, interpôs o presente recurso ordinário, no qual pleiteia a reforma da decisão recorrida para "determinar que os montantes sejam depositados no juízo da recuperação judicial, para as providências cabíveis". VI. Quanto ao cabimento do mandado de segurança no caso concreto, verifica-se que o ato dito coator é capaz de produzir efeitos extra processuais lesivos a esfera jurídica da parte ora recorrente, o que enseja o cabimento do mandado de segurança. Precedentes . VII. No tocante ao mérito da demanda, a despeito do bloqueio dos valores judiciais ter sido efetivado de modo legal e de ter ocorrido anteriormente ao deferimento da recuperação judicial das empresas, a conduta adotada por parte do magistrado de origem, ao determinar a liberação dos valores à parte exequente ofende os ditames da Lei nº 11.101/2005, arriscando a própria eficácia do plano de recuperação judicial, o princípio da preservação da empresa e da igualdade entre credores. VIII. Outra não é a posição desta SbDI-II, a qual firmou seu entendimento no sentido de que "todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja executada tenha a recuperação judicial declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/ constrição tenha ocorrido em momento anterior à mencionada declaração, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes às reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda" (RO-580-63.2017.5.09.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 27/11/2020). IX. Destaca-se , ainda, que, não

obstante o texto legal imponha a suspensão das ações e execuções trabalhistas pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação, conforme precedentes extraídos desta Corte Superior, bem como de Jurisprudência oriunda do Superior Tribunal de Justiça, fica vedado, de per si , mesmo após o esgotamento do aludido prazo, a alienação e a disponibilização dos ativos financeiros da parte executada. X. Desse modo, diante da inviabilidade da liberação do valor bloqueado à parte exequente, bem como considerando a vis atractiva do Juízo Universal, primando pela observância do princípio da pars conditio creditorum , o qual é responsável por dirimir questões pertinentes à consecução do plano de recuperação judicial, deverão ser-lhe disponibilizados os valores depositados no curso do processo, ainda que efetuados anteriormente à aprovação do plano. XI. Recurso ordinário que se conhece e ao qual se atribui provimento, a fim de que os valores penhorados sejam postos à disposição do Juízo Universal.
(TST - ROT: 00002365920215120000, Relator: Evandro Pereira Valadao Lopes, Data de Julgamento: 18/04/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 24/04/2023)

Nessa linha de entendimento, nego o pedido da empresa executada RAPIDO TRANSPAULO e determino à Secretaria que diligencie no sentido de verificar se há algum depósito nos autos referente às empresas que se encontram em processo de recuperação judicial e, em assim sendo, destine o(s) valor(es) aos Juízo(s) Recuperacional (ais).

E, por fim, mantendo-se inerte o autor em atender o comando judicial, como consta em Id 0beee3b, reitero sua intimação para indicar no prazo de 5 (cinco) dias, em relação a qual empresa pretende seja instaurado o IDPJ inverso e indicar quais os sócios pretende sejam intimados para responder pela responsabilidade, sob pena de indeferimento do pedido e suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000511-78.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSILENE NORONHA DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SUPRICEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RECLAMADO	SUPRIRT PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	SUPRICEL TRANSPORTES LIMITADA - EPP
RECLAMADO	TERRACO PAULISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	AUGUSTO GRANDO - EIRELI
RECLAMADO	SCHNOR PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	CIRO LOPES DIAS(OAB: 158707/SP)
RECLAMADO	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	GABRIELA CLAUDINO MARQUES(OAB: 204320/RJ)
RECLAMADO	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO	WINSTON SEBE(OAB: 27510/SP)
ADVOGADO	VITOR CAMARGO SAMPAIO(OAB: 385092/SP)
ADVOGADO	NATHALIA CARAMEL BARBOSA(OAB: 373071/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO TRANSPAULO LTDA
- SCHNOR PARTICIPACOES LTDA
- SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
- TERRACO PAULISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3ca177 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da empresa SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA em Id 3d337b9, na qual afirma encontrar-se em recuperação judicial, tal como peticionado em Id 882e731 e comprovado pelos documentos acostados em Ids 9a5d703 e 6a17744.

Ao analisar a petição e documentos supracitados, pode-se observar que a empresa SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA ainda permanece em recuperação judicial, assim nenhum ato executório deve ser adotado em seu desfavor.

Além disso, a empresa RÁPIDO TRANSPAULO em Id a7e4ddc, informa que ainda se encontra em processo de recuperação judicial e requer que os depósitos existentes nos autos, apontados em Id df6fa1a , sejam liberados em favor da própria empresa ou de seus advogados.

Respeitante aos valores depositados por empresa que se

encontram em processo de recuperação judicial ou falência, há observar-se o novo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual, os valores devem ser direcionados ao Juízo Recuperacional ou da Falência, independentemente, se os depósitos foram efetuados antes ou depois do deferimento do pedido da recuperação judicial ou da falência.

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS REALIZADOS ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO UNIVERSAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Constatado possível equívoco na decisão monocrática, impõe-se a reforma da decisão agravada. Agravo provido. II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS REALIZADOS ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO UNIVERSAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. Demonstrada possível ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista . Agravo de instrumento provido. III. RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS REALIZADOS ANTES DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO UNIVERSAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA. 1. Situação em que o Tribunal Regional manteve a sentença de origem em que determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do saldo dos depósitos recursais para a satisfação de crédito trabalhista diverso, executado em outra ação movida em face da mesma empresa. Fundamentou "ainda que agravante esteja em processo de recuperação judicial, ao depositar no juízo trabalhista determinado valor que ultrapassou crédito executado, colocou disposição da Justiça do Trabalho referido montante e, desta forma, não há qualquer óbice que eventual saldo remanescente de tal depósito seja utilizado para satisfação de crédito trabalhista diverso, executado em outra ação movida em face da mesma empresa". 2. Contudo, por expressa disposição legal (arts. 6º, § 2º, e 115 da Lei 11.101/2005), e em conformidade com a jurisprudência do STJ e do TST, todos os créditos anteriores à decretação da recuperação judicial ou da falência estão submetidos ao procedimento especial de pagamento, após regular inscrição no quadro geral de credores, observadas as preferências e demais critérios legais, não podendo ser admitida, sob pena de afronta à lei, a liberação de depósitos recursais à parte exequente, ainda que tais depósitos tenham sido efetuados em momento anterior à decretação de falência ou recuperação judicial. De fato, esta Corte Superior tem entendimento consolidado no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, em relação às empresas em falência ou recuperação judicial, limita-se à definição e quantificação dos créditos trabalhistas, de maneira que todos os valores arrecadados, inclusive os que se referem a eventuais depósitos recursais efetuados em momento anterior à respectiva decretação de falência ou recuperação judicial, devem ser colocados à disposição do Juízo Universal. 3. Nesse contexto, o Tribunal Regional, ao determinar a transferência de saldo dos depósitos recursais, ainda que efetuados em momento anterior à decretação da recuperação judicial da empresa Executada, decidiu em contrariedade à jurisprudência consolidada desta Corte Superior, restando, por consequência, divisada a transcendência política do debate proposto. Configurada ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 00107875720155030001, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 26/10/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: 28/10/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. VALORES DOS DEPÓSITOS RECURSAIS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO PARA A EXECUTADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . O debate acerca da liberação dos depósitos recursais, realizados anteriormente à decretação da recuperação judicial, não se encontra pacificado no âmbito desta Corte Superior. Assim, conforme dispõe o art. 896-A, § 1º, II, da CLT, deve ser reconhecida a transcendência política. Com efeito, a jurisprudência desta Sexta Turma é no sentido de que a pretensão recursal esbarra no óbice do artigo 896, § 2º, da CLT, porquanto a controvérsia acerca da liberação para a executada dos valores referentes aos depósitos recursais, haja vista a recuperação judicial da empresa, somente pode ser dirimida com base na legislação infraconstitucional. Reconhecida a transcendência política. Agravo de instrumento não provido.

(TST - AIRR: 00102037420195030057, Relator: Augusto Cesar Leite De Carvalho, Data de Julgamento: 14/06/2023, 6ª Turma, Data de Publicação: 16/06/2023)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELA PARTE IMPETRANTE. ATO DITO COATOR

PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. EXECUÇÃO. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS VIA BACENJUD AO EXEQUENTE. BLOQUEIOS JUDICIAIS ANTERIORES AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ART. 6º § 2º DA LEI Nº 11.101 DE 2005. PROCESSAMENTO PERANTE A JUSTIÇA ESPECIALIZADA ATÉ A APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES AO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. Conforme inteligência do art. 6º, III da Lei nº 11.101 de 2005, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica na "proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência". No mesmo sentido, dispõe o § 2º da supracitada legislação que as ações trabalhistas "serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença". II. No caso concreto, o ato impugnado via mandado de segurança consiste em decisão judicial proferida pela autoridade coatora que , a despeito da recuperação judicial das empresas executadas, determinou que fossem liberados os valores apreendidos judicialmente, via BACEN-JUD, ao exequente, ora litisconsorte . III. Na ação mandamental, sustentou a parte impetrante, em síntese, que "permitir a penhora de bens e ativos financeiros da empresa implicaria violação ao objetivo estabelecido pela Lei n. 11.101/2005, que é preservar a empresa, bem como os interesses e direitos dos demais credores habilitados". Pleiteou, inaudita altera parte , a concessão de liminar para suspender a ordem de liberação dos valores. IV. Distribuído o feito, a Desembargadora Relatora, por meio de decisão unipessoal, deferiu a liminar pleiteada, determinando a cassação dos efeitos da decisão, que determinou a liberação dos valores recolhidos, sob o fundamento, em síntese, de que "é da competência do Juízo Universal todos os atos de execução referentes a ações trabalhistas envolvendo empresa em recuperação judicial, ainda que o depósito/constrição tenha ocorrido antes de deferido o processamento da recuperação judicial". Posteriormente, a Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, julgou cabível o mandamus e, no mérito, concedeu parcialmente a segurança pleiteada, confirmando a liminar deferida para cassar, em definitivo, o ato da autoridade coatora que determinou a liberação do valor penhorado. Todavia, entendeu "não ser apropriada a emissão de ordem por este Colegiado para o depósito do valor penhorado em prol do Juízo Recuperacional, pois tal providência deverá ser objeto de exame nos autos principais". V. A parte impetrante, então, interpôs o presente recurso ordinário, no qual pleiteia a reforma da decisão recorrida para "determinar que os montantes sejam depositados no juízo da recuperação judicial, para as providências cabíveis". VI. Quanto ao cabimento do mandado de segurança no caso concreto, verifica-se que o ato dito coator é capaz de produzir efeitos extra processuais lesivos a esfera jurídica da parte ora recorrente, o que enseja o cabimento do mandado de segurança. Precedentes . VII. No tocante ao mérito da demanda, a despeito do bloqueio dos valores judiciais ter sido efetivado de modo legal e de ter ocorrido anteriormente ao deferimento da recuperação judicial das empresas, a conduta adotada por parte do magistrado de origem, ao determinar a liberação dos valores à parte exequente ofende os ditames da Lei nº 11.101/2005, arriscando a própria eficácia do plano de recuperação judicial, o princípio da preservação da empresa e da igualdade entre credores. VIII. Outra não é a posição desta SbDI-II, a qual firmou seu entendimento no sentido de que "todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas cuja executada tenha a recuperação judicial declarada somente podem ser executados perante o Juízo Universal, ainda que o depósito/ constrição tenha ocorrido em momento anterior à mencionada declaração, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes às reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda" (RO-580-63.2017.5.09.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 27/11/2020). IX. Destaca-se , ainda, que, não obstante o texto legal imponha a suspensão das ações e execuções trabalhistas pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação, conforme precedentes extraídos desta Corte Superior, bem como de Jurisprudência oriunda do Superior Tribunal de Justiça, fica vedado, de per si , mesmo após o esgotamento do aludido prazo, a alienação e a disponibilização dos ativos financeiros da parte executada. X. Desse modo, diante da inviabilidade da liberação do valor bloqueado à parte exequente, bem como considerando a vis atractiva do Juízo Universal, primando pela observância do princípio da pars conditio creditorum , o qual é responsável por dirimir questões pertinentes à consecução do plano de recuperação judicial, deverão ser-lhe disponibilizados os valores depositados no curso do processo, ainda que efetuados anteriormente à aprovação do plano. XI. Recurso ordinário que se conhece e ao qual se atribui provimento, a fim de que os valores penhorados sejam postos à disposição do Juízo Universal. (TST - ROT: 00002365920215120000, Relator: Evandro Pereira

Valadao Lopes, Data de Julgamento: 18/04/2023, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 24/04/2023)

Nessa linha de entendimento, nego o pedido da empresa executada RAPIDO TRANSPAULO e determino à Secretaria que diligencie no sentido de verificar se há algum depósito nos autos referente às empresas que se encontram em processo de recuperação judicial e, em assim sendo, destine o(s) valor(es) aos Juízo(s) Recuperacional (ais).

E, por fim, mantendo-se inerte o autor em atender o comando judicial, como consta em Id 0beee3b, reitero sua intimação para indicar no prazo de 5 (cinco) dias, em relação a qual empresa pretende seja instaurado o IDPJ inverso e indicar quais os sócios pretende sejam intimados para responder pela responsabilidade, sob pena de indeferimento do pedido e suspensão do feito, pelo prazo de 1 (um) ano, a teor do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000250-74.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	CEZAR CAMARGO FILHO
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CEZAR CAMARGO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17cb697 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A sentença de piso fora mantida após interposições de diversos recursos, permanecendo o julgamento dos pedidos do trabalhador improcedentes, sendo que a ele fora concedido os benefícios da Justiça gratuita, pelo que a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais encontra-se em condição suspensiva de exigibilidade.

Assim, fica o advogado da parte reclamada intimado para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar créditos do reclamante na forma da legislação que rege à matéria, ou comprovar a alteração do estado de hipossuficiência do autor, hipótese na qual promoverá a execução, na forma dos arts. 878 e 880 da CLT.

Findo o prazo in albis, os autos serão arquivados, ressaltando que, a cobrança poderá ser efetuada em ação própria, ou seja, em cumprimento de sentença.

Com a manifestação, venham os autos conclusos para determinar diretrizes para a execução.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000250-74.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	CEZAR CAMARGO FILHO
ADVOGADO	ANDERSON DE MOURA E SILVA(OAB: 2819/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17cb697 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A sentença de piso fora mantida após interposições de diversos recursos, permanecendo o julgamento dos pedidos do trabalhador improcedentes, sendo que a ele fora concedido os benefícios da Justiça gratuita, pelo que a cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais encontra-se em condição suspensiva de exigibilidade.

Assim, fica o advogado da parte reclamada intimado para, no prazo de 8 (oito) dias, indicar créditos do reclamante na forma da legislação que rege à matéria, ou comprovar a alteração do estado

de hipossuficiência do autor, hipótese na qual promoverá a execução, na forma dos arts. 878 e 880 da CLT.

Findo o prazo in albis, os autos serão arquivados, ressaltando que, a cobrança poderá ser efetuada em ação própria, ou seja, em cumprimento de sentença.

Com a manifestação, venham os autos conclusos para determinar diretrizes para a execução.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000162-41.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	FABIO RAMIRO DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
ADVOGADO	NILTON BARRETO LINO DE MORAES(OAB: 3974/RO)
RECLAMADO	EIVETE OLIVEIRA SOARES
RECLAMADO	D & R SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO	SILVANA DEVACIL SANTOS(OAB: 8679/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA SOARES(OAB: 7854/RO)
RECLAMADO	SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- D & R SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 252b8ad proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar o informado em Id a8f310d, determino seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta capital, nos autos de n. 0000109-69.2018.5.14.001 e solicite seja efetuada reserva de crédito em favor destes autos, até o limite do débito exequendo.

Isso feito, decorrido 30 (trinta) dias, efetue-se consulta do andamento dos autos acima referenciados.

Procedimento que deve ser repetido até que haja transferência do valor ou manifestação das partes ou do Juízo para quem se efetuou o pedido da reserva.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000162-41.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	FABIO RAMIRO DE SOUZA
ADVOGADO	LEONARDO FERREIRA DE MELO(OAB: 5959/RO)
ADVOGADO	NILTON BARRETO LINO DE MORAES(OAB: 3974/RO)
RECLAMADO	EIVETE OLIVEIRA SOARES
RECLAMADO	D & R SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO	SILVANA DEVACIL SANTOS(OAB: 8679/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA SOARES(OAB: 7854/RO)
RECLAMADO	SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO RAMIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 252b8ad proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar o informado em Id a8f310d, determino seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta capital, nos autos de n. 0000109-69.2018.5.14.001 e solicite seja efetuada reserva de crédito em favor destes autos, até o limite do débito exequendo.

Isso feito, decorrido 30 (trinta) dias, efetue-se consulta do andamento dos autos acima referenciados.

Procedimento que deve ser repetido até que haja transferência do valor ou manifestação das partes ou do Juízo para quem se efetuou o pedido da reserva.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000452-32.2013.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE FREIRE DE ARAUJO

ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
RECLAMADO	IRENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ZAQUEU NOUJAIM(OAB: 145/RO)
RECLAMADO	DIVISA ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	JAILSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	ZAQUEU NOUJAIM(OAB: 145/RO)
RECLAMADO	J. MIGUEL ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ZAQUEU NOUJAIM(OAB: 145/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	DIVISA ENGENHARIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FREIRE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b271f7a proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio da decisão proferida ao Id 0cf026a fora reconhecida a sucessão da empresa J IGUEL ENGENHARIA LTDA pela empresa DIVISA ENGENHARIA LTDA.

E em relação a empresa sucessora, o autor requer a instauração de IDPJ para alcance do sócio indicado em Id 0015696.

Portanto, a pedido da parte exequente, nos termos do art. 878 c/c art. 855-A, ambos da CLT, considerando que a pessoa jurídica executada não tem bens suficientes para garantir a presente execução (medidas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB negativas), servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações sucessivas e sinalagmáticas ao trabalhador, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverto o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda, ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica determino:

I - A suspensão deste processo principal até a resolução deste incidente, nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015 c/c art. 855-A, §2º, da CLT;

II - pesquisa e juntada nos autos do contrato social e posteriores alterações da executada, mediante utilização do convênio do E. TRT da 14ª Região com a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e/ou SERPRO, para fins de verificação da constituição societária da empresa executada no presente feito, anexando aos presentes autos as respectivas telas de consultas, já efetuada como consta em Id 0015696 e anexos.

III - Já indicado pelo suscitante o terceiro a serem incluídos no polo passivo do incidente.

IV - Indicados os suscitados, deverá a Secretaria proceder à citação do suscitado indicado, qual seja, Sr. THIAGO TAUMATURGO CAMInHA com sua inclusão no polo passivo do incidente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

V - Em caso de intimação negativa, fica a Secretaria autorizada a verificar junto a todos os meios eletrônicos disponíveis, o atual endereço dos suscitados a fim de que a parte seja notificada pelos Correios ou pela Central de Mandados.

VI - Havendo manifestação, intime-se o suscitando para manifestar-se em até 5 (cinco) dias;

VII- Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000452-32.2013.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE FREIRE DE ARAUJO
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
RECLAMADO	IRENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ZAQUEU NOUJAIM(OAB: 145/RO)
RECLAMADO	DIVISA ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	JAILSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	ZAQUEU NOUJAIM(OAB: 145/RO)
RECLAMADO	J. MIGUEL ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	ZAQUEU NOUJAIM(OAB: 145/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	DIVISA ENGENHARIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRENE GOMES DA SILVA
- J. MIGUEL ENGENHARIA LTDA - EPP
- JAILSON MIGUEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b271f7a proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio da decisão proferida ao Id 0cf026a fora reconhecida a sucessão da empresa J IGUEL ENGENHARIA LTDA pela empresa DIVISA ENGENHARIA LTDA.

E em relação a empresa sucessora, o autor requer a instauração de IDPJ para alcance do sócio indicado em Id 0015696.

Portanto, a pedido da parte exequente, nos termos do art. 878 c/c art. 855-A, ambos da CLT, considerando que a pessoa jurídica executada não tem bens suficientes para garantir a presente execução (medidas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB negativas), servindo a personalidade jurídica apenas como obstáculo aos ressarcimentos e contraprestações sucessivas e sinalagmáticas ao trabalhador, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos dos sócios de referida executada capazes de garantir a presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, desde já também inverto o ônus da prova, nos termos do art. 818, §1º da CLT, pois considero que o exequente tem hipossuficiência para localização de meios efetivos para a satisfação de seu crédito de natureza alimentar, tudo conforme a aplicação dos arts. 6º, VIII e art. 28, §5º do CDC, subsidiariamente utilizados no Processo do Trabalho em razão do quanto determinado no art. 8º da CLT.

Ainda, ante a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica determino:

I - A suspensão deste processo principal até a resolução deste incidente, nos termos do art. 134, §3º do CPC/2015 c/c art. 855-A, §2º, da CLT;

II - pesquisa e juntada nos autos do contrato social e posteriores alterações da executada, mediante utilização do convênio do E. TRT da 14ª Região com a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e/ou SERPRO, para fins de verificação da constituição societária da empresa executada no presente feito, anexando aos presentes autos as respectivas telas de consultas, já efetuada como consta em Id 0015696 e anexos.

III - Já indicado pelo suscitante o terceiro a serem incluídos no polo passivo do incidente.

IV - Indicados os suscitados, deverá a Secretaria proceder à citação do suscitado indicado, qual seja, Sr. THIAGO TAUMATURGO CAMInHA com sua inclusão no polo passivo do incidente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido e requerer as provas cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova acima fixada.

V - Em caso de intimação negativa, fica a Secretaria autorizada a verificar junto a todos os meios eletrônicos disponíveis, o atual endereço dos suscitados a fim de que a parte seja notificada pelos Correios ou pela Central de Mandados.

VI - Havendo manifestação, intime-se o suscitando para manifestar-se em até 5 (cinco) dias;

VII- Transcorrido o prazo, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartOrdCiv-0000824-29.2023.5.14.0004

ORDENANTE	DORIVAL LOPES
ORDENANTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ORDENADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d55b951 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A considerar a manifestação da parte executada em Id 784c5a5, na qual informa que não impugnará os cálculos, bem como requer o prosseguimento do feito, determino que se dê cumprimento ao item 4 e seguintes, da decisão contida em Id e518acd, observando-se o informado pelo autor em Id db504fb.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000390-40.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	KENEDY CORDEIRO MELO

ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1625ed0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço das impugnações apresentadas e homologo os valores contidos no bojo da planilha de cálculos, ID 59bf06e, no valor de R$ 7.340,40, de acordo com a fundamentação supra.

Fica a parte executada, por intermédio de seus patronos, citada para pagamento do valor acima discriminado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil.

In albis, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022.

Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000390-40.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	KENEDY CORDEIRO MELO
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENEDY CORDEIRO MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1625ed0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço das impugnações apresentadas e homologo os valores contidos no bojo da planilha de cálculos, ID 59bf06e, no valor de R$ 7.340,40, de acordo com a fundamentação supra.

Fica a parte executada, por intermédio de seus patronos, citada para pagamento do valor acima discriminado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil.

In albis, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da

Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022.

Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000423-30.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	WILLIAM FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO	RAFAEL LUCAS NUNES GARCIA(OAB: 10532/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM FARIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar os cálculos atualizados, no prazo de 05 (cinco) dias,

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000913-52.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	HELDER VIEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	CLARA FARMA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARA FARMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica a parte reclamada, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000347-69.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	HERMISSON SALDIA PAES
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMISSON SALDIA PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na **audiência INICIAL**, designada para o dia **28/05/2024 08:30h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e

condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas em quantidade até 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência, independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000268-90.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCIA PATROCINIO GONCALVES
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE JOICE REBOUCAS PIRES NOE(OAB: 5481/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	RUDIMILSON DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 8434/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA PATROCINIO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia **08/05/2024 às 16h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). DOUGLAS SILVERIO GOMES,** no endereço Av. Gov. Jorge Teixeira, 2706 – Industrial, Porto Velho/RO.**.**

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de #id:4eed498 que traz as recomendações pelo Sr. perito necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000268-90.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCIA PATROCINIO GONCALVES
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE JOICE REBOUCAS PIRES NOE(OAB: 5481/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	RUDIMILSON DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 8434/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia **08/05/2024 às 16h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). DOUGLAS SILVERIO GOMES,** no endereço Av. Gov. Jorge Teixeira, 2706 – Industrial, Porto Velho/RO.**.**

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de #id:4eed498 que traz as recomendações pelo Sr. perito necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000197-88.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	DAVI JUNIOR AGUIAR
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	SUELI ALVES DA SILVA JESUS 68466099204
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS MENDES(OAB: 6548/RO)
RECLAMADO	MONIKA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS MENDES(OAB: 6548/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI JUNIOR AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia 09/05/2024 **às 14h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). DOUGLAS SILVERIO GOMES,** no endereço Rua Estrada de Ferro Madeira Mamoré, nº 691, Bairro Triângulo, Porto Velho/RO.

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de #id:5890b4b que traz as recomendações pelo Sr. perito necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000197-88.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	DAVI JUNIOR AGUIAR
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	SUELI ALVES DA SILVA JESUS 68466099204
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS MENDES(OAB: 6548/RO)
RECLAMADO	MONIKA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS MENDES(OAB: 6548/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI ALVES DA SILVA JESUS 68466099204

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia 09/05/2024 **às 14h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). DOUGLAS SILVERIO GOMES,** no endereço Rua Estrada de Ferro Madeira Mamoré, nº 691, Bairro Triângulo, Porto Velho/RO.

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de #id:5890b4b que traz as recomendações pelo Sr. perito necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000197-88.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	DAVI JUNIOR AGUIAR
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	SUELI ALVES DA SILVA JESUS 68466099204
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS MENDES(OAB: 6548/RO)
RECLAMADO	MONIKA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	ANDERSON DOS SANTOS MENDES(OAB: 6548/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIKA RODRIGUES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia 09/05/2024 **às 14h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). DOUGLAS SILVERIO GOMES,** no endereço Rua Estrada de Ferro Madeira Mamoré, nº 691, Bairro Triângulo, Porto Velho/RO.

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de #id:5890b4b que traz as recomendações pelo Sr. perito necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000149-32.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ANDRESSA DO NASCIMENTO PINTO DA COSTA
ADVOGADO	RONALDO ASSIS DE LIMA(OAB: 6648/RO)
RECLAMADO	MOTA SARATH DISTRIBUIDORA MAMORE LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 4294/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA DO NASCIMENTO PINTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem ficam as partes, por seus patronos, intimadas para no prazo de 5 dias, querendo, se manifestarem sobre o **laudo pericial de #id:b2eff1c** , sob pena de preclusão.

OUTROSSIM, ficam INTIMADAS da audiência DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência,** designada para o dia **09/05/2024 10:00, horário de Rondônia** por meio do aplicativo **Zoom**, no link a ser certificado nos autos.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o Contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000149-32.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ANDRESSA DO NASCIMENTO PINTO DA COSTA
ADVOGADO	RONALDO ASSIS DE LIMA(OAB: 6648/RO)
RECLAMADO	MOTA SARATH DISTRIBUIDORA MAMORE LTDA
ADVOGADO	SHIRLEI OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 4294/RO)
PERITO	JOSIENE PEREIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOTA SARATH DISTRIBUIDORA MAMORE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem ficam as partes, por seus patronos, intimadas para no prazo de 5 dias, querendo, se manifestarem sobre o **laudo pericial de #id:b2eff1c** , sob pena de preclusão.

OUTROSSIM, ficam INTIMADAS da audiência DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, por videoconferência,** designada para o dia **09/05/2024 10:00, horário de Rondônia** por meio do aplicativo **Zoom**, no link a ser certificado nos autos.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de e-mail válido e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o Contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000172-75.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	BEATRIZ TORRES COSTA
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
RECLAMADO	SILVA E SERRANO LTDA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ TORRES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias os Embargos de Declaração opostos pela reclamada.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000264-50.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	AMANDA SABRINA BERLAMINO MOREIRA
ADVOGADO	RONALDO ASSIS DE LIMA(OAB: 6648/RO)
RECLAMADO	COMBATE LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SABRINA BERLAMINO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço do local em que o reclamante laborou para que seja agendado a perícia.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000795-23.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	IZIS PRUDENCIO DA SILVA
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ENESA ENGENHARIA LTDA.

De ordem, fica a parte ENESA ENGENHARIA LTDA., por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para apresentar dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento do seu crédito.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000175-06.2019.5.14.0004

EXEQUENTE	CELIO ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA SOARES(OAB: 7854/RO)
EXECUTADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR(OAB: 173200/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE WERNECK(OAB: 70371/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dffa57 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ficam as advogadas da parte autora, Dra. NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES e CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, INTIMADAS para ciência e manifestação acerca da petição da parte autora em Id 31a4e3e, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000175-06.2019.5.14.0004

EXEQUENTE	CELIO ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA LIMA SOARES(OAB: 7854/RO)
EXECUTADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR(OAB: 173200/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE WERNECK(OAB: 70371/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELIO ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dffa57 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ficam as advogadas da parte autora, Dra. NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES e CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, INTIMADAS para ciência e manifestação acerca da petição da parte autora em Id 31a4e3e, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000284-44.2024.5.14.0004

REQUERENTES	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
REQUERENTES	JOSE MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 10741/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a9dae proferido nos autos.

SENTENÇA

1-Relatório

As partes buscam a homologação do acordo celebrado, ID. 3b69233, onde a empresa pagará ao trabalhador a quantia de R$

8.181,82.

Audiência realizada para oitiva do trabalhador (ID 83099c5).

Eis a síntese dos fatos.

2-Fundamentação

As partes requerem a homologação de transação extrajudicial para encerramento do contrato de emprego mesmo com a suspensão contratual decorrente da concessão de aposentadoria por invalidez do obreiro.

Considerando que o contrato de trabalho se encontra suspenso em razão da aposentadoria por incapacidade permanente da reclamante, este juízo entendeu, por bem, designar audiência para que fosse procedida à oitiva do trabalhador, visando verificar a existência ou não de vício de consentimento na celebração do acordo.

No seu depoimento, o trabalhador manifestou espontaneamente a vontade de extinguir o contrato de trabalho para que pudesse receber os valores do acordo, não havendo, aparentemente, nenhum vício que pudesse inviabilizar a manifestação de sua vontade.

Pois bem.

O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente é concedido quando o trabalhador se encontra incapacitado de maneira total e permanente para o exercício de trabalho, sem possibilidade de reabilitação para outra atividade laborativa (art. 42 a 47, Lei 8213/91). Apesar disso, a lei estipulou a necessidade de perícias periódicas que atestem a permanência da incapacidade laboral, ressalvado o caso de trabalhadores com HIV.

Por conseguinte, a suspensão do contrato de trabalho é medida de ordem pública que busca assegurar o sustento do trabalhador em caso de retorno laboral, somente sendo possível a sua extinção em caso de justa causa ou falecimento (arts. 475 e 476 da CLT).

Nesse sentido, a jurisprudência do TST:

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PEDIDO DE DEMISSÃO. SUPERVENIENTE. INVALIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL . MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. 1. Trata-se de hipótese na qual o Tribunal Regional concluiu pela extinção do contrato de trabalho, em decorrência do pedido de demissão formulado pelo trabalhador após a concessão da aposentadoria por invalidez. 2. Todavia, nos termos do art. 475 da CLT, a aposentadoria por invalidez é causa de suspensão do contrato de trabalho. Assim, ante a precariedade da concessão da aposentadoria por invalidez e a possibilidade do seu cancelamento a qualquer tempo (art. 42 da Lei nº 8.213/91 e art. 46 do Decreto nº 3.048/99) não há como reconhecer validade à rescisão contratual, ainda que o empregado tenha pedido demissão, em razão de se tratar de direito irrenunciável. 3. Nesse contexto, uma vez suspenso o contrato de trabalho, em decorrência da aposentadoria por invalidez, é asseguro o direito à manutenção de plano de saúde oferecido pela empresa ao empregado, consoante os termos da Súmula nº 440 do TST. Desse entendimento dissentiu o Tribunal Regional . Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. fls. PROCESSO Nº TST- RR-1219-28.2010.5.08.0106 Firmado por assinatura digital em 17/10/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

(TST - RR: 12192820105080106, Data de Julgamento: 17/10/2018, Data de Publicação: DEJT 19/10/2018)

Tal direito deverá ser resguardado até mesmo em caso de extinção das atividades laborais no local da prestação de serviços do obreiro:

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS NA LOCALIDADE. EFEITOS. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. 1. O encerramento da unidade fabril de Limeira, local em que prestava serviços o reclamante, não dá ensejo à dispensa imotivada do empregado aposentado por invalidez, no curso da suspensão contratual. 2. Nesse contexto, mantida a atividade empresarial da empregadora, subsiste o vínculo de emprego com o reclamante, ainda que suspenso o contrato de trabalho, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez, razão por que devida a reintegração e, consequentemente, o restabelecimento do plano de saúde. Recurso de revista conhecido e provido. NULIDADE DA DISPENSA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Nos termos da Súmula nº 440 do TST, é assegurado o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecida pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de aposentadoria por invalidez. A exclusão do empregado do plano de saúde da empresa durante o período de suspensão do contrato de trabalho, na vigência de aposentadoria por invalidez, dá ensejo à reparação pelo dano moral sofrido. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 636003320085150014, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 19/10/2016, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2016)

Com efeito, por entender ser direito irrenunciável, que visa assegurar a dignidade da pessoa humana do obreiro, bem como conciliar os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, NÃO HOMOLOGO a composição.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

3-Dispositivo

Diante de todo o exposto, na Homologação de Transação Extrajudicial requerida por CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL JOSE MARIA ALVES DE OLIVEIRA, NÃO HOMOLOGO a composição para encerrar o contrato de emprego.

Custas pelo trabalhador, no valor de R$ 180,00, dispensadas em razão da concessão da justiça gratuita neste ato.

Intimem-se às partes.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000284-44.2024.5.14.0004

REQUERENTES	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	DANIEL CARVALHO JUNQUEIRA CARDONE(OAB: 36519/DF)
REQUERENTES	JOSE MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 10741/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30a9dae proferido nos autos.

SENTENÇA

1-Relatório

As partes buscam a homologação do acordo celebrado, ID. 3b69233, onde a empresa pagará ao trabalhador a quantia de R$ 8.181,82.

Audiência realizada para oitiva do trabalhador (ID 83099c5).

Eis a síntese dos fatos.

2-Fundamentação

As partes requerem a homologação de transação extrajudicial para encerramento do contrato de emprego mesmo com a suspensão contratual decorrente da concessão de aposentadoria por invalidez do obreiro.

Considerando que o contrato de trabalho se encontra suspenso em razão da aposentadoria por incapacidade permanente da reclamante, este juízo entendeu, por bem, designar audiência para que fosse procedida à oitiva do trabalhador, visando verificar a existência ou não de vício de consentimento na celebração do acordo.

No seu depoimento, o trabalhador manifestou espontaneamente a vontade de extinguir o contrato de trabalho para que pudesse receber os valores do acordo, não havendo, aparentemente, nenhum vício que pudesse inviabilizar a manifestação de sua vontade.

Pois bem.

O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente é concedido quando o trabalhador se encontra incapacitado de maneira total e permanente para o exercício de trabalho, sem possibilidade de reabilitação para outra atividade laborativa (art. 42 a 47, Lei 8213/91). Apesar disso, a lei estipulou a necessidade de perícias periódicas que atestem a permanência da incapacidade laboral, ressalvado o caso de trabalhadores com HIV.

Por conseguinte, a suspensão do contrato de trabalho é medida de ordem pública que busca assegurar o sustento do trabalhador em caso de retorno laboral, somente sendo possível a sua extinção em caso de justa causa ou falecimento (arts. 475 e 476 da CLT).

Nesse sentido, a jurisprudência do TST:

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PEDIDO DE DEMISSÃO. SUPERVENIENTE. INVALIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL . MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. 1. Trata-se de hipótese na qual o Tribunal Regional concluiu pela extinção do contrato de trabalho, em decorrência do pedido de demissão formulado pelo trabalhador após a concessão da aposentadoria por invalidez. 2. Todavia, nos termos do art. 475 da CLT, a aposentadoria por invalidez é causa de suspensão do contrato de trabalho. Assim, ante a precariedade da concessão da aposentadoria por invalidez e a possibilidade do seu cancelamento a qualquer tempo (art. 42 da Lei nº 8.213/91 e art. 46 do Decreto nº 3.048/99) não há como reconhecer validade à rescisão contratual, ainda que o empregado tenha pedido demissão, em razão de se tratar de direito irrenunciável. 3. Nesse contexto, uma vez suspenso o contrato de trabalho, em decorrência da aposentadoria por invalidez, é asseguro o direito à manutenção de plano de saúde oferecido pela empresa ao empregado, consoante os termos da Súmula nº 440 do TST. Desse entendimento dissentiu o Tribunal Regional . Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. fls. PROCESSO Nº TST- RR-1219-28.2010.5.08.0106 Firmado por assinatura digital em 17/10/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

(TST - RR: 12192820105080106, Data de Julgamento: 17/10/2018, Data de Publicação: DEJT 19/10/2018)

Tal direito deverá ser resguardado até mesmo em caso de extinção das atividades laborais no local da prestação de serviços do obreiro:

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS NA LOCALIDADE. EFEITOS. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. 1. O encerramento da unidade fabril de Limeira, local em que prestava serviços o reclamante, não dá ensejo à dispensa imotivada do empregado aposentado por invalidez, no curso da suspensão contratual. 2. Nesse contexto, mantida a atividade empresarial da empregadora, subsiste o vínculo de emprego com o reclamante, ainda que suspenso o contrato de trabalho, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez, razão por que devida a reintegração e, consequentemente, o restabelecimento do plano de saúde. Recurso de revista conhecido e provido. NULIDADE DA DISPENSA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Nos termos da Súmula nº 440 do TST, é assegurado o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecida pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de aposentadoria por invalidez. A exclusão do empregado do plano de saúde da empresa durante o período de suspensão do contrato de trabalho, na vigência de aposentadoria por invalidez, dá ensejo à reparação pelo dano moral sofrido. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 636003320085150014, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 19/10/2016, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2016)

Com efeito, por entender ser direito irrenunciável, que visa assegurar a dignidade da pessoa humana do obreiro, bem como conciliar os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, NÃO HOMOLOGO a composição.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

3-Dispositivo

Diante de todo o exposto, na Homologação de Transação Extrajudicial requerida por CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL JOSE MARIA ALVES DE OLIVEIRA, NÃO HOMOLOGO a composição para encerrar o contrato de emprego.

Custas pelo trabalhador, no valor de R$ 180,00, dispensadas em razão da concessão da justiça gratuita neste ato.

Intimem-se às partes.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000053-26.2024.5.14.0001

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 267ea7c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ao compulsar os autos denota-se que na Decisão proferida em Id d9f1c8d, a parte reclamada fora condenada em custas processuais, no valor de R$55,35.

Todavia, por se tratar de empresa de economia mista, prestadora de serviço público próprio do Estado, em regime não concorrencial, equipara-se à Fazenda Pública, assim fica dispensada do recolhimento das custas processuais.

Expeça-se certidão de (in)existência de pendências e, após, arquivem-se os autos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000053-26.2024.5.14.0001

EXEQUENTE	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 267ea7c

proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ao compulsar os autos denota-se que na Decisão proferida em Id d9f1c8d, a parte reclamada fora condenada em custas processuais, no valor de R$55,35.

Todavia, por se tratar de empresa de economia mista, prestadora de serviço público próprio do Estado, em regime não concorrencial, equipara-se à Fazenda Pública, assim fica dispensada do recolhimento das custas processuais.

Expeça-se certidão de (in)existência de pendências e, após, arquivem-se os autos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000354-61.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	PALOMA EDUARDA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
RECLAMADO	NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALOMA EDUARDA NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na **audiência UNA**, designada para o dia **13/05/2024 08:50h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência, bem assim, deverão ser apresentadas na audiência, independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000345-96.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	VANESSA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SILVA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0776e5f proferida nos autos.

DECISÃO

VANESSA SILVA DE JESUS ajuizou a presente reclamatória trabalhista alegando que, beneficiada por condições especiais de

financiamento em decorrência do liame empregatício, celebrou contrato de adesão para financiamento de crédito imobiliário, no intuito de obter sua casa própria. Prossegue noticiando a celebração de acordo nos autos nº 0000200-74.2023.5.14.0005 e 0000417-20.2023.5.14.0005, estipulando, além da compensação financeira, a extinção do Contrato de Trabalho na modalidade de dispensa imotivada. Em seguida, de forma unilateral, a reclamada alterou as taxas de juros aplicáveis ao contrato de financiamento. Requer, então, a concessão de tutela de urgência para condenar a reclamada, em obrigação de não fazer, mediante abstenção de cobrança de juros acima de 0.5025% mensais e 6.2000% anuais, obrigação oriunda do próprio contrato de adesão firmado entre as partes.

A fim de provar o alegado, acostou documentos. Dentre eles o contrato de financiamento.

Pois bem.

As tutelas de urgência tem como escopo evitar a perda ou deterioração do direito daquele que demanda, e por vezes daquele que é demandado, seja pelo decurso do tempo, seja por qualquer outra forma lesiva capaz de tornar ineficaz a atividade jurisdicional. Se por um lado, o processo deve ter duração razoável e máxima efetividade a fim de resguardar o bem da vida, não se pode olvidar que existem outros princípios fundamentais de igual valor, como do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla defesa, que também devem ser observados.

Sendo certo que o contraditório é princípio constitucional basilar e relaciona-se com o dever de colaboração das partes para com o Judiciário, em regra, deverá ser observado, de modo que, somente após instalado o contraditório e a ampla defesa, seja apreciado o pleito, a fim de se avaliar a presença ou não dos requisitos a ensejar a tutela antecipada, que tem o seu espaço em excepcionais situações.

No entanto, quando houver risco acentuado de dado ou ao resultado útil do processo, o judiciário deverá redistribuir o ônus do tempo até o resultado final do processo, transferindo-o para aquele que comprovadamente causou ou aceitou as consequências dos atos cometidos.

Nesse sentido, os artigos 300 e 311 do CPC/15, que tratam, respectivamente, da tutela de urgência e de evidência, institutos de aplicação subsidiária ao processo de trabalho por força do art. 769 da CLT (vide ainda o disposto no art. 3º, VI, da IN n.º 39 do TST), dispõem que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1*o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

§ 2*o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

§ 3*o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

(…)

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

Logo, os pressupostos básicos para o deferimento da tutela de urgência são: probabilidade do direito mais existência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Além disso, necessário que inexista perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão;

No caso em exame, de fato ficou demonstrada a probabilidade do direito, notadamente porque a reclamada alterou a taxa de juros do financiamento mesmo após o ato jurídico perfeito.

No entanto, não verifico a existência de perigo de dano, principalmente considerando o montante do valor pago pela reclamada à reclamante no acordo celebrado entre as partes (R$550.000,00). Tal fato, por si só, denota a possibilidade de a reclamante arcar com despesa superior até o julgamento do mérito, quando poderá ser reanalisado o pedido.

Também não vislumbro no presente caso nenhuma das hipóteses consagradas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 311 do CPC/15, que autorizam a tutela de evidência *inaudita altera pars*.

Diante de todo o exposto, entendo que o pedido da parte autora **não** encontra amparo para concessão de tutela de urgência ou de evidência, de modo que imperiosa a realização de uma instrução,

ainda que sumária, para que este Juízo forme convencimento necessário ao exame da pretensão.

Por essas razões, por ora, INDEFIRO o pedido.

Notifique-se.

Proceda-se a triagem.

Após, cite-se a parte reclamada, nos termos do Art. 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000360-44.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	REGINO DE AQUINO FELICIANO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
TERCEIRO INTERESSADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE

Fica a parte, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência do despacho ID #id:9be95d1 , bem como a manifestar-se acerca dos documentos #id:2af40e9 .

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000475-94.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	THIAGO MACIEL SILVEIRA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MACIEL SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte reclamante, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para ciência acerca dos documentos apresentados pela parte reclamada.

Fica ainda intimada para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

Registra o Juízo que a não apresentação dos cálculos, na forma acima assinalada, importará em arquivamento do feito.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATSum-0000355-46.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	FABIOLA CATHERINE ZUCCHELLO
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	GASTRONOMIA OLD RIVER SERVICO DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA CATHERINE ZUCCHELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na **audiência UNA**, designada para o dia **21/05/2024 08:50h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, por intermédio do** aplicativo **Zoom**, em link que será certificado nos autos.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conectar a audiência.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.** Os patronos deverão informar nos autos endereço de email válido e os seus números de telefone/Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Ressalte-se que, havendo interesse mútuo na realização de audiência presencial, as partes deverão peticionar nos autos, em até 48 horas antes da audiência.

Registro que o contato com esta 4ª Vara do Trabalho, é preferencialmente, através da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência, bem assim, deverão ser apresentadas na audiência, independentemente de intimação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010506-23.2014.5.14.0004

RECLAMANTE	PERICLES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	JOSE JOAO SOARES BARBOSA(OAB: 531/RO)
RECLAMADO	ROBERTO MAGELA
ADVOGADO	MARCIO JOSE DA SILVA(OAB: 1566/RO)
RECLAMADO	ROSILEIDE MARIA DE MELO MAGELA
ADVOGADO	MARCIO JOSE DA SILVA(OAB: 1566/RO)
RECLAMADO	José Dionizio Costa da Silva
RECLAMADO	J DIONIZIO COSTA DA SILVA LTDA - ME
RECLAMADO	ROMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA(OAB: 333/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	JAE - JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO - TRT 14

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MAGELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência dos alvarás confeccionados nos autos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010506-23.2014.5.14.0004

RECLAMANTE	PERICLES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	JOSE JOAO SOARES BARBOSA(OAB: 531/RO)
RECLAMADO	ROBERTO MAGELA
ADVOGADO	MARCIO JOSE DA SILVA(OAB: 1566/RO)
RECLAMADO	ROSILEIDE MARIA DE MELO MAGELA
ADVOGADO	MARCIO JOSE DA SILVA(OAB: 1566/RO)
RECLAMADO	José Dionizio Costa da Silva
RECLAMADO	J DIONIZIO COSTA DA SILVA LTDA - ME
RECLAMADO	ROMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA(OAB: 333/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	JAE - JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO - TRT 14

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILEIDE MARIA DE MELO MAGELA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência dos alvarás confeccionados nos autos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000160-37.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ADRIANO LIMA BARROS
ADVOGADO	GUSTAVO ADOLFO ANEZ MENACHO(OAB: 4296/RO)
ADVOGADO	JEFERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 9582/RO)
RECLAMADO	LUCIANO ALVES GALVAO
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)
RECLAMADO	ADRIANA PICKARDT GALVAO
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)
RECLAMADO	LGP MAXX LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE(OAB: 128686/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LIMA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência dos documentos juntados aos autos, bem como para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000381-83.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	MAICON BISMARK SIQUEIRA LEGUISOLMAN
ADVOGADO	JOSE ADEMIR ALVES(OAB: 618/RO)
ADVOGADO	MASTERSON NERI CASTRO CHAVES(OAB: 5346/RO)
RECLAMADO	ELIS LINSSE DAVILA FIGUEIREDO IMOBILIARIA
ADVOGADO	FLORIVALDO DUARTE PRIMO(OAB: 9112/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIS LINSSE DAVILA FIGUEIREDO IMOBILIARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE

Fica a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência dos documentos anexados aos autos #id:6293ae5 .

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010506-23.2014.5.14.0004

RECLAMANTE	PERICLES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	JOSE JOAO SOARES BARBOSA(OAB: 531/RO)
RECLAMADO	ROBERTO MAGELA
ADVOGADO	MARCIO JOSE DA SILVA(OAB: 1566/RO)
RECLAMADO	ROSILEIDE MARIA DE MELO MAGELA
ADVOGADO	MARCIO JOSE DA SILVA(OAB: 1566/RO)
RECLAMADO	José Dionizio Costa da Silva
RECLAMADO	J DIONIZIO COSTA DA SILVA LTDA - ME
RECLAMADO	ROMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA(OAB: 333/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	JAE - JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO - TRT 14

Intimado(s)/Citado(s):

- PERICLES DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência do encaminhamento para o JAE de #Id e812f58.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000612-08.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
RECLAMADO	NATANAEL DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 2023, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA LINS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000721-27.2020.5.14.0004

REQUERENTES	EDINA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
REQUERENTES	ALMEIDA & COSTA LTDA
ADVOGADO	JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: 4156/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA & COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o IRPF no valor de R$ 1.892,44, o recolhimento previdenciário no valor de R$ 4.374,10, bem como a respectiva obrigação acessória, consistente na comunicação do recolhimento previdenciário à Receita Federal por intermédio de GFIP, conforme disposto em ata de audiência Id. daa377c.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000721-27.2020.5.14.0004

REQUERENTES	EDINA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE(OAB: 7264/RO)
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
REQUERENTES	ALMEIDA & COSTA LTDA
ADVOGADO	JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR(OAB: 4156/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMEIDA & COSTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALMEIDA & COSTA LTDA

De ordem, fica a parte ALMEIDA & COSTA LTDA, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para manifestar-se acerca da certidão #id:36ab581 , a qual aponta a ausência dos pagamentos de IRPF e Encargos Previdenciários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000475-26.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	OTAVIO JOSE FERNANDES
ADVOGADO	ANDRE MACEDO PEDROSA(OAB: 11581/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL ALENCAR FREITAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO JOSE FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID daca008 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000495-60.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ANANIAS FURTADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANIAS FURTADO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f75048a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000495-60.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	ANANIAS FURTADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f75048a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000086-07.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	AGNALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	GISELI AMARAL DE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 9196/RO)
RECLAMADO	LINEAL MS - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- AGNALDO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a137886 proferido nos autos.

DESPACHO

Com base no art. 128, II, do Provimento Geral Consolidado, determino a remessa dos autos ao magistrado que converteu o feito em diligência.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000086-07.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	AGNALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	GISELI AMARAL DE OLIVEIRA DA COSTA(OAB: 9196/RO)
RECLAMADO	LINEAL MS - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LINEAL MS - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a137886 proferido nos autos.

DESPACHO

Com base no art. 128, II, do Provimento Geral Consolidado, determino a remessa dos autos ao magistrado que converteu o feito em diligência.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000103-43.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ALISSON BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	ORANGE CRUZ BELEZA(OAB: 7607/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 13805/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON BARBOSA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4424071 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fizeram-se os autos conclusos em razão do autor requerer aplicação de multa de 50% sobre o valor que entende inadimplido da multa indenizatória do FGTS.

Sua pretensão não merece prosperar porque o valor apontado em Ata de Audiência (Id a16aab3) fora considerado como valor aproximado.

Some-se a isso o fato de que, ainda que considerado como valor aproximado, a parte reclamada procedeu ao depósito do valor complementar para alcance do valor aproximado (Id b23c02e), após apuração pelo Juízo, como consta em Id 3a56c99.

À vista do exposto, indefiro pedido do autor para cobrança de multa de 50% por inadimplência do pagamento do saldo remanescente da multa indenizatória do FGTS.

Expeça-se certidão de (in)existência de pendências e após, arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000103-43.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ALISSON BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	ORANGE CRUZ BELEZA(OAB: 7607/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 13805/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4424071 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Fizeram-se os autos conclusos em razão do autor requerer aplicação de multa de 50% sobre o valor que entende inadimplido da multa indenizatória do FGTS.

Sua pretensão não merece prosperar porque o valor apontado em Ata de Audiência (Id a16aab3) fora considerado como valor aproximado.

Some-se a isso o fato de que, ainda que considerado como valor aproximado, a parte reclamada procedeu ao depósito do valor complementar para alcance do valor aproximado (Id b23c02e), após apuração pelo Juízo, como consta em Id 3a56c99.

À vista do exposto, indefiro pedido do autor para cobrança de multa de 50% por inadimplência do pagamento do saldo remanescente da multa indenizatória do FGTS.

Expeça-se certidão de (in)existência de pendências e após, arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000741-81.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	EZIO GONCALVES BEZERRA
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
RECLAMADO	FTP CIDADE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
ADVOGADO	MAXMILIANO HERBERTT DE SOUZA(OAB: 49139/DF)
RECLAMADO	ANDERSON DUARTE MEIRA
ADVOGADO	MAXMILIANO HERBERTT DE SOUZA(OAB: 49139/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- EZIO GONCALVES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência dos documentos juntados aos autos bem como para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000315-98.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ERLAN ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	CFC - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES HARMONIA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO RIBEIRO NETO(OAB: 875/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CFC - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES HARMONIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 455caf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A sentença fora mantida após interposição de recurso, pelo que INTIMO a parte reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir às obrigações de fazer estipuladas na sentença concernentes à anotação da CTPS e recolhimento do FGTS, com comprovação nos autos, sob as penalidades ali cominadas.

Decorrido *in albis,* à Secretaria para anotar a CTPS do autor com expedição de ofícios aos Órgãos competentes, ante inércia do empregador e realização por cumprimento de determinação judicial.

Além disso, deve também, expedir ofícios ao Ministério Público do Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Ministério Público Federal para apuração de crimes e infrações administrativas.

E, por fim, a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000315-98.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ERLAN ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	CFC - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES HARMONIA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO RIBEIRO NETO(OAB: 875/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLAN ROZENDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 455caf4 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A sentença fora mantida após interposição de recurso, pelo que INTIMO a parte reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir às obrigações de fazer estipuladas na sentença concernentes à anotação da CTPS e recolhimento do FGTS, com comprovação nos autos, sob as penalidades ali cominadas.

Decorrido *in albis,* à Secretaria para anotar a CTPS do autor com expedição de ofícios aos Órgãos competentes, ante inércia do empregador e realização por cumprimento de determinação judicial. Além disso, deve também, expedir ofícios ao Ministério Público do Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Ministério Público Federal para apuração de crimes e infrações administrativas.

E, por fim, a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000773-23.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ROBERTA SIGOLI(OAB: 6936/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
ADVOGADO	ADRIAN MORENO(OAB: 33698/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO(A): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos

usos de suas atribuições legais, FICA a parte destinatária devidamente **CITADA**, por meio de seus patronos, para pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observada a gradação legal do artigo 835 do Código de Processo Civil ou do Artigo 11 da Lei Nº 6.830/80, na quantia devida no processo, no valor de **R$2.850,20 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos)**, conforme cálculos constantes dos autos.

Saliente-se que, caso a executada não pague no prazo legal, sofrerá a execução do respectivo valor, com a consequente utilização dos meios executórios e gradação legais previsto.

A parte fica advertida, desde já, de que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, após decorrido o prazo de 45 dias a contar deste mandado citatório, à luz do art. 883-A da CLT, poderá ser incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Na oportunidade, a parte executada fica ciente de que poderá formular proposta de acordo visando a quitação do débito, bem como de que:

- Quanto ao débito previdenciário, fica advertida que o recolhimento deverá ser efetivado mediante a emissão de guias GPS, e, sua comunicação à Receita Federal deverá ser realizada por intermédio de guia GFIP, sob pena de de expedição de Oficio a Receita Federal, para aplicação da pena de multa e demais sanções.
- O recolhimento das custas processuais deverá ser realizado pela parte, por meio de pagamento das guias GRU, devendo esta ser comprovação no processo.

Custas da mesma forma: deverão ser recolhidas mediante emissão de guia GRU. Dê-se ciência de que eventual saldo remanescente somente será liberado após a comprovação da GFIP e GRU.

Cumpra-se, na forma da lei.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RENATA CROZARIOLLI WURMEISTER

Servidor

Processo Nº ATAlc-0000553-20.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	JULIANA TOMAZ GARCIA
RECLAMADO	HELENA ALVES RODRIGUES 31704506204
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA ALVES RODRIGUES 31704506204

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbc7a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A sentença fora mantida após interposição de recurso, pelo que determino a remessa dos autos ao calculista para atualização dos cálculos.

Após, cite-se a parte executada, por intermédio de seus patronos, para pagamento do valor a ser apurado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil.

In albis, por considerar que a parte autora atua sem representação técnica, determino:

1- Proceda-se à solicitação de bloqueio de contas via sistema SISBAJUD de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 - Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

1.2 - Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

1.3 - No entanto, decorrido *in albis* o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas processuais e, após, libere-se o saldo remanescente à exequente.

1.4 - Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

2 - Improfícua a tentativa de penhora *online*, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora.

3- Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis dos executados. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como

consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, expeça-se mandado de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-se o necessário;

4- Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se a inclusão dos executados no SERASAJUD e consulta via sistemas INFOJUD e BNDT, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5- Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, volvam conclusos para análise de implementação de novas medidas executórias.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000025-88.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	RAILSON ROSEMIRO DA COSTA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 2784/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILSON ROSEMIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b6a81d proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

À Secretaria para efetuar o lançamento do trânsito em julgado considerando a informação contida em Id bb0b28d.

Inicie-se à fase de liquidação junto ao sistema do PJe.

A sentença fora parcialmente modificada pelo Acórdão Regional, pelo que dou a eles cumprimento e a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000025-88.2020.5.14.0004

RECLAMANTE	RAILSON ROSEMIRO DA COSTA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 2784/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b6a81d

proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

À Secretaria para efetuar o lançamento do trânsito em julgado considerando a informação contida em Id bb0b28d.

Inicie-se à fase de liquidação junto ao sistema do PJe.

A sentença fora parcialmente modificada pelo Acórdão Regional, pelo que dou a eles cumprimento e a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000087-89.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ELIEDISON ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 237d268 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (Id 9a007ce) contra a r. sentença de Id 6c3cf0e, publicada em 21-3-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a parte recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18-4-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

c) regularidade processual: a parte recorrente encontra-se representado por Procurador do Estado/ Município/ União, que declarou exercente do cargo de procurador, conforme exigido na Súmula 435 do TST.

d) preparo: dispensado o depósito recursal, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790-A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte reclamante, por intermédio de seus patronos, para, querendo, juntar contrarrazão ao Recurso Ordinário.

Apresentadas contrarrazões e/ou decorrido o prazo *in albis*, com estes fundamentos, recebo o Recurso Ordinário interposto, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, nos termos do art. 114, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Enviem-se os presentes autos ao Egrégio TRT da 14ª Região, com as homenagens de estilo.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio do seu patrono, do teor desta decisão com a publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000087-89.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ELIEDISON ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS(OAB: 4284/RO)
ADVOGADO	TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO(OAB: 7061/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEDISON ALMEIDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 237d268 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (Id 9a007ce) contra a r. sentença de Id 6c3cf0e, publicada em 21-3-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a parte recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 18-4-2024, ou seja, dentro do prazo estipulado pelo Decreto-Lei nº 779;

c) regularidade processual: a parte recorrente encontra-se representado por Procurador do Estado/ Município/ União, que declarou exercente do cargo de procurador, conforme exigido na Súmula 435 do TST.

d) preparo: dispensado o depósito recursal, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 779/69 e isento do recolhimento das custas processuais, com supedâneo no artigo 790-A, I, da CLT, prerrogativas relativas à Fazenda Publica.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte reclamante, por intermédio de seus patronos, para, querendo, juntar contrarrazão ao Recurso Ordinário.

Apresentadas contrarrazões e/ou decorrido o prazo *in albis*, com estes fundamentos, recebo o Recurso Ordinário interposto, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, nos termos do art. 114, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Enviem-se os presentes autos ao Egrégio TRT da 14ª Região, com as homenagens de estilo.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio do seu patrono, do teor desta decisão com a publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-24.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	ABIDA DIAS(OAB: 9197/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13cdce8

proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise do requerimento para retificação do polo passivo ou, subsidiariamente, chamamento de terceiros.

Com o cancelamento da OJ 227, da SDI1, do TST, as intervenções de terceiros passaram a ser admitidas na Justiça do Trabalho, desde que demonstrada a competência da especializada para julgamento da lide secundária decorrente da intervenção, bem como não violação aos princípios do Processo do Trabalho, principalmente o da celeridade. Além disso, deve-se observar a existência de interesse da parte autora e maior efetividade no processo para a satisfação do crédito da reclamante, uma vez que cabe exclusivamente à parte autora escolher em face de quem pretende direcionar a ação (art. 840, §1º, CLT e 275 do CC), não devendo ser obrigada a demandar contra quem não queira.

No caso, o reclamante manifestou contrariedade ao requerimento. Além disso, o contrato trazido pela reclamada (ID 07baa02) sequer está assinado, de modo que presumidamente inexistente.

Dito isso, rejeito o requerimento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000253-24.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	MARCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO	ABIDA DIAS(OAB: 9197/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE SOUZA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13cdce8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise do requerimento para retificação do polo passivo ou, subsidiariamente, chamamento de terceiros.

Com o cancelamento da OJ 227, da SDI1, do TST, as intervenções de terceiros passaram a ser admitidas na Justiça do Trabalho, desde que demonstrada a competência da especializada para julgamento da lide secundária decorrente da intervenção, bem como não violação aos princípios do Processo do Trabalho, principalmente o da celeridade. Além disso, deve-se observar a existência de interesse da parte autora e maior efetividade no processo para a satisfação do crédito da reclamante, uma vez que cabe exclusivamente à parte autora escolher em face de quem pretende direcionar a ação (art. 840, §1º, CLT e 275 do CC), não devendo ser obrigada a demandar contra quem não queira.

No caso, o reclamante manifestou contrariedade ao requerimento. Além disso, o contrato trazido pela reclamada (ID 07baa02) sequer está assinado, de modo que presumidamente inexistente.

Dito isso, rejeito o requerimento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000278-37.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	JANES MEIRE DA SILVA ASSUNCAO
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	ULTRALAB DIAGNOSTICO E SAUDE LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANES MEIRE DA SILVA ASSUNCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JANES MEIRE DA SILVA ASSUNCAO

Endereço desconhecido

De ordem, fica a reclamante intimada, por meio de seu advogado, para, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada, nos id's 8f300d0 e 8080168, até o dia da audiência de instrução, mas antes do início da solenidade.

Os documentos do processo bem como de todas as decisões/despachos/sentença poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br), digitando o número deste processo no

campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000085-22.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	VANDA INES MAZZONETTO
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMADO	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDA INES MAZZONETTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e32c02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Do exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **VANDA INES MAZZONETTO** em face de **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios ao patrono da reclamada no percentual de 7% (sete por cento) dos pedidos julgados improcedentes, que ficarão suspensos por até 2 (dois) anos e deverão ser liquidados e executados em autos apartados.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários periciais, os quais, diante do benefício da justiça gratuita, deverão ser pagos pela União, no valor de R$1.000,00 (mil reais).

Os juros de mora e correção monetária aplicados, conforme disposição legal acima.

Custas, pela reclamante, no importe de R$ 16.010,54, calculadas sobre R$ 800.526,96, valor da causa, dispensada pela concessão do benefício da justiça gratuita.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seu patrono, com a publicação desta sentença no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000085-22.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	VANDA INES MAZZONETTO
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMADO	ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA(OAB: 6835/MS)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e32c02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Do exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por **VANDA INES MAZZONETTO** em face de **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários advocatícios ao patrono da reclamada no percentual de 7% (sete por cento) dos pedidos julgados improcedentes, que ficarão suspensos por até 2 (dois) anos e deverão ser liquidados e executados em autos

apartados.

Condeno a parte reclamante a pagar honorários periciais, os quais, diante do benefício da justiça gratuita, deverão ser pagos pela União, no valor de R$1.000,00 (mil reais).

Os juros de mora e correção monetária aplicados, conforme disposição legal acima.

Custas, pela reclamante, no importe de R$ 16.010,54, calculadas sobre R$ 800.526,96, valor da causa, dispensada pela concessão do benefício da justiça gratuita.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seu patrono, com a publicação desta sentença no DEJT.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-04.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	PAULO DE TARSO DA SILVA NUNES DE MELLO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE TARSO DA SILVA NUNES DE MELLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9847df2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ao compulsar os autos pode-se observar em Id 984cd43, que a parte reclamada apresentou documento dizendo ter cumprido parcialmente à obrigação de fazer, pelo que fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Se a parte autora entender que houve o cumprimento da obrigação de fazer de forma integral, à partir desse evento, tem-se o marco temporal para liquidação das verbas pretéritas.

Em assim sendo, deve apresentar novos cálculos de liquidação com as correções apontados em Id a384143, no prazo acima concedido.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-04.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	PAULO DE TARSO DA SILVA NUNES DE MELLO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9847df2 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

Ao compulsar os autos pode-se observar em Id 984cd43, que a parte reclamada apresentou documento dizendo ter cumprido parcialmente à obrigação de fazer, pelo que fica a parte autora INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Se a parte autora entender que houve o cumprimento da obrigação de fazer de forma integral, à partir desse evento, tem-se o marco temporal para liquidação das verbas pretéritas.

Em assim sendo, deve apresentar novos cálculos de liquidação com as correções apontados em Id a384143, no prazo acima concedido.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000593-02.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MANOEL DE LIMA SILVA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DE LIMA SILVA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 241f745 proferido nos autos.

DESPACHO

A sentença fora parcialmente alterada pelo Acórdão, pelo que determino sejam invertidos os figurantes dos polos da ação.

Isso feito, a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, fica intimada a parte EXEQUENTE/CAERD para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000593-02.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	MANOEL DE LIMA SILVA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 241f745 proferido nos autos.

DESPACHO

A sentença fora parcialmente alterada pelo Acórdão, pelo que determino sejam invertidos os figurantes dos polos da ação.

Isso feito, a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, fica intimada a parte EXEQUENTE/CAERD para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o

cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000679-41.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	RODRIGO FUZARI DE ABREU
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FUZARI DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5dfbf proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A sentença fora mantida após interposições de recursos, pelo que a ela dou cumprimento e determino seja INTIMADA a parte reclamada, por oficial de justiça, para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer respeitante a implementação na folha de pagamento, cumulativamente, o AADC de risco com o Adicional de periculosidade, mesmo que em substituição (forma proporcional aos dias trabalhados), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitado a R$ 5.000,00. Deve atentar quanto ao deferimento dos reflexos no 13º salário, férias com 1/3, anuênios, FGTS e horas extras.

Por medida de economia e celeridade processual atribuo força de MANDADO ao presente.

Vindo aos autos documentos para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, dê-se vista ao autor para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

A haver concordância com o cumprimento, a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e

apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000679-41.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	RODRIGO FUZARI DE ABREU
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5dfbf proferido nos autos.

DESPACHO

Visto, etc.

A sentença fora mantida após interposições de recursos, pelo que a ela dou cumprimento e determino seja INTIMADA a parte reclamada, por oficial de justiça, para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer respeitante a implementação na folha de pagamento, cumulativamente, o AADC de risco com o Adicional de periculosidade, mesmo que em substituição (forma proporcional aos dias trabalhados), sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitado a R$ 5.000,00. Deve atentar quanto ao deferimento dos reflexos no 13º salário, férias com 1/3, anuênios, FGTS e horas extras.

Por medida de economia e celeridade processual atribuo força de MANDADO ao presente.

Vindo aos autos documentos para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, dê-se vista ao autor para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

A haver concordância com o cumprimento, a considerar a redação do §§ 1o-B do art. 879 da CLT dada pela Lei 13.467/17, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o cálculo de liquidação, devendo incluir, inclusive, o valor da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas judiciais incidente.

Sugere-se à parte reclamante que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, e após finalizar o cálculo, deverá gerar o arquivo PJC na aba "exportar" do mencionado sistema. No Pje, ao fazer o peticionamento de apresentação dos cálculos, a parte deverá anexar o arquivo PDF aos autos,escolhendo “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, momento em que o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Vindo aos autos a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Em caso de objeção, intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, seguindo com o encaminhamento ao calculista da unidade para emissão de parecer quanto às matérias que não sejam exclusivamente de direito e nova conta, caso entenda necessário.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº CSAC-0000244-59.2024.5.14.0005

REQUERENTE	LOURIVAL MELO

ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
REQUERIDO	PEDRO DANIEL MAGALHAES
ADVOGADO	CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA(OAB: 275112/SP)
REQUERIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
REQUERIDO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor EDUARDO RITZEL MARCOLIN, Juiz do Trabalho da 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, fica INTIMADO **o requerido LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR, CPF: 007.096.419-07**, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, no prazo de 8 (oito) dias, responder aos termos da presente ação e, simultaneamente, apresentar, querendo, impugnação aos cálculos do(a) exequente, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

Link da Petição Inicial: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24032113480470300000020937474?instancia=1

Link dos Cálculos:https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/2403211350420400000020937514?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000714-24.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	JEAN CARLOS BENICIO RUIZ
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS BENICIO RUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95ea53c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT para, no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000714-24.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	JEAN CARLOS BENICIO RUIZ
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 95ea53c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT para, no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000516-24.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	MARIA ERLANE BORGES SIQUEIRA
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA(OAB: 8169/RO)
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
RECLAMADO	MARIA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	MIGUEL ASSIS DE SOUZA
RECLAMADO	ANTONIO BARBOSA ASSIS DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ERLANE BORGES SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e4a120 proferido nos autos.

DESPACHO/ALVARÁ

I - Considerando o teor da manifestação ID 0b7cf4e, e que no acordo homologado foi convencionada a dispensa sem justa causa, AUTORIZO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0632, que à vista do presente ALVARÁ, proceda à entrega ao(a) exequente/reclamante dos valores referentes aos depósitos do FGTS efetuados pela executada na conta vinculada do(a) reclamante, relativos a seu contrato de trabalho, acrescidos de juros e correção monetária existentes.

Dados do Contrato:

Nome: MARIA ERLANE BORGES SIQUEIRA, CPF: 377.659.492-68

RG: 458669 SSP/RO

PIS: 164.62080.30-3

CTPS:0998656 Série: 0050/RO

Data de Admissão: 11/03/2020

Data de Dispensa: 09/05/2022

Empregador: MIGUEL ASSIS DE SOUZA, CPF: 640.264.932-53;

ANTONIO BARBOSA ASSIS DE SOUZA, CPF: 420.488.852-68;

MARIA PEREIRA DE SOUZA, CPF: 640.259.502-00

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

II - Atribuo força de **OFÍCIO** ao presente despacho subscrito digitalmente para cumprimento pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000500-80.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	GABRIEL DE AZEVEDO FAZZANO
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfdf336 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Indefiro o peticionado na manifestação ID 5a1e341, considerando que não foram comprovados os recolhimentos previdenciários, conforme Decisão ID 5a1e341.

II - Considerando o depósito realizado(ID d8b53c8), caso frutífero o protocolo SISBAJUD ID d4c2e19, libere-se eventuais valores

bloqueados acima do valor dos encargos previdenciários(R$ 1.337,21).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000500-80.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	GABRIEL DE AZEVEDO FAZZANO
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
RECLAMADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE AZEVEDO FAZZANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfdf336 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Indefiro o peticionado na manifestação ID 5a1e341, considerando que não foram comprovados os recolhimentos previdenciários, conforme Decisão ID 5a1e341.

II - Considerando o depósito realizado(ID d8b53c8), caso frutífero o protocolo SISBAJUD ID d4c2e19, libere-se eventuais valores bloqueados acima do valor dos encargos previdenciários(R$ 1.337,21).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000057-71.2012.5.14.0005

RECLAMANTE	ALDENIR MELO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 285856/SP)
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA(OAB: 17038-O/MT)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA NILDA RAMALHO LACERDA
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO MARQUES DE CARVALHO
- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94c6045 proferida nos autos.

DECISÃO

O executado Cícero impugnou os bloqueios financeiros ocorridos em duas contas bancárias de sua titularidade, sustentando, preliminarmente, nulidade da citação e ilegitimidade passiva. No mérito, alegou impenhorabilidade dos valores aprisionados.

O exequente não se manifestou no prazo concedido.

É o relatório.

Decido.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. Citação. Nulidade. Inocorrência

O executado alegou irregularidade da sua citação efetuada no IDPJ arguido, postulando a declaração de nulidade desde o ato maculado.

No caso, durante o processamento do IDPJ, foi expedida a carta de citação do suscitado (Id 41460e7), direcionada ao endereço Rua JOAO CRUZ , 235, CASA 01, JARDIM SANTA MONICA, AVARE/SP - CEP: 18706-559.

A correspondência não foi entregue, sob a justificativa demudança de endereço (Id e1ec425).

Determinou-se, então, a realização de consulta a eventual novo endereço do suscitado por meio das ferramentas eletrônicas disponíveis. Entretanto, na diligência efetuada, não foi encontrado endereço diverso do constante dos autos, conforme certidão Id

bac0c42.
Não havendo meios para a citação pessoal, promoveu-se a citação por edital (Id 8b9577e), observando o devido processo legal, não havendo nulidade.
Rejeito a preliminar.

1.2. Da ilegitimidade passiva

O executado sustentou ilegitimidade passiva por não ter sido sócio da empresa executada.
Entretanto, o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica seguiu regularmente o trâmite legal, resultando na prolação da sentença Id 9f32dfd, cujo teor determinou a inclusão do executado no polo passivo, estando acobertada pela coisa julgada.
Desse modo, em sede incidental de impugnação ao bloqueio financeiro, resta inviável a rediscussão da matéria quanto à legitimidade passiva.
Rejeito a preliminar.

2. MÉRITO

2.1. Do bloqueio no banco Bradesco

O executado postulou a liberação dos valores bloqueados no banco Bradesco (R$ 9.362,13), por se tratar de conta poupança.
O exequente não se manifestou no prazo concedido.
O documento Id 4f24fb3 comprovou que a conta atingida é poupança.
Em consulta ao Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, constata-se que a caderneta de poupança é uma modalidade de aplicação financeira cujos recursos são aplicados no Sistema Financeiro da Habitação e em crédito rural.
Dito de outro modo, a poupança é uma reserva financeira, guardada para uma finalidade futura, com rentabilidade definida por lei e que varia de acordo com a taxa Selic.
Partindo desse pressuposto, é possível concluir que a *mens legis* do artigo 833, X, do CPC, ao vedar a penhora até o limite de 40 salários mínimos em poupança, teve como objetivo exatamente proteger a reserva financeira para uma emergência futura do seu titular e família.
Contudo, no caso, apesar do bloqueio ter ocorrido em poupança, o executado não comprovou que a sua utilização é única e exclusivamente destinada à reserva financeira emergencial.
Isso porque o extrato bancário apresentado (Id a1e5fa4) é de curto período de tempo e, mesmo nesse interregno, verifique-se que, na data de 15/01/2024, o executado efetuou uma retirada de R$ 6.900,00.
Assim, a movimentação financeira demonstra a utilização de poupança como se fosse conta corrente. Ocorre que essa prática se revela como um meio indevido de blindar os valores que não são destinados à reserva financeira alguma, subvertendo a *mens leges* do instituto protetivo, o que configura, ao fim, um costume *contra legem* que deve ser coibido.
Ademais, ainda que assim não o fosse, o § 2º do artigo 833 do CPC, excepciona a regra de impenhorabilidade sobre poupanças, afastando-a quando o bloqueio ocorrer para o pagamento de prestação alimentícia independentemente de sua origem.
Nesse particular, o crédito objeto desta execução é eminentemente de natureza alimentar, possuindo plena subsunção à referida norma.
Destarte, o bloqueio ocorrido sobre os valores existentes em conta poupança do executado é válido, haja vista não ter sido comprovada a utilização exclusiva da conta como meio de reserva financeira e, ainda, em razão da presente execução envolver crédito alimentar, excepcionando a impenhorabilidade, conforme artigo 833, § 2º do CPC.
Pelo exposto, indefiro o pedido de desbloqueio integral do montante aprisionado no banco Bradesco.

2.2. Bloqueio no banco Itaú

O executado requereu a restituição dos valores bloqueados no banco Itaú (R$ 7.406,10), alegando se tratarem de aposentadoria paga pelo INSS e rendimentos provenientes da prestação de serviços como autônomo junto à empresa Comazi Tratores e Máquinas LTDA.
O exequente não se manifestou no prazo concedido.
Analisando o extrato bancário Id f4c7a45, constata-se o recebimento de diversos valores pagos pela empresa Comazi Tratores e Máquinas LTDA. Nesse particular, existem duas notas fiscais (Id 8113279 e Id a2887c0) comprovando que o executado atuou como microempresário (CNPJ 21.100.543/0001-50), prestando serviços à referida empresa em duas ocasiões:
a) Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, data de emissão 06/02/2024, valor R$ 13.000,00, data de depósito 09/02/2024 (Id 8113279);
b) Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, data de emissão 07/03/2024, valor R$ 13.000,00, data de depósito 11/03/2024 (Id a2887c0).
Os outros depósitos efetuados pela empresa Comazi constantes do extrato bancário não estão acompanhados das respectivas notas fiscais da alegada prestação de serviços, razão pela qual não é

possível aferir a origem.

Por outro lado, constata-se também o pagamento de benefício previdenciário mensal pelo INSS no valor de R$ 3.713,62.

Os valores de aposentadoria recebidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2024 não foram atingidos pelo bloqueio judicial, afinal os referidos créditos do INSS foram consumidos por débitos subsequentes lançados na conta bancária antes do bloqueio judicial.

Não obstante, o último provento de aposentadoria registrado no extrato (R$ 3.652,32 em 07/03/2024) pode ter sido atingido pelo bloqueio em 03/04/2024, em virtude de sua maior proximidade temporal com a constrição efetuada.

Nesse cenário, conclui-se que o bloqueio ocorrido na conta do executado no banco Itaú atingiu valores decorrentes da prestação de serviços pelo devedor (rendimentos) e obtenção de aposentadoria.

Em princípio, as verbas de cunho salarial, diante da natureza alimentar, são impenhoráveis, consoante artigo 833, IV do CPC. Entretanto, não se trata de vedação absoluta, havendo exceções. Dentre elas, o §2 do mencionado dispositivo legal autoriza a penhora quando destinada a satisfazer obrigação, igualmente, alimentícia, a exemplo do crédito de natureza trabalhista, conforme precedente a seguir:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUTADO. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Na esteira do entendimento firmado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST), esta Corte Regional considera válida a ordem de penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. O § 2º do artigo 833 do CPC/2015 excepciona a regra de impenhorabilidade de tais parcelas em casos de pagamento de prestação alimentícia, como o é o crédito de natureza trabalhista, desde que seja observado o limite de 50% (cinquenta por cento). Na hipótese dos autos, o ato impugnado que determinou a penhora sobre 30% (trinta por cento) dos salários recebidos mensalmente pela agravante está em consonância com o ordenamento jurídico, mormente diante do fato de que não foi comprovada a alegação de que os percentuais penhorados em outros feitos excedem o disposto no art. 529, § 3º, do CPC. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000626-70.2015.5.14.0004; Data da Publicação: 29-11-2023; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR).

Destarte, é plenamente lícito o bloqueio sobre os rendimentos do executado. No entanto, visando resguardar renda mensal necessária à subsistência digna do devedor e de sua família, limito a constrição a 20% (vinte por cento) do valor aprisionado no banco Itaú (R$ 7.406,10), o que representa R$ 1.481,22. O saldo remanescente bloqueado no Itaú (R$ 5.924,88) deverá ser restituído ao executado Cícero.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, delibero:

3.1. **INDEFIRO** o pedido de restituição dos valores bloqueados no banco Bradesco, por não ter o executado comprovado causa legal de impenhorabilidade.

3.2. **DEFIRO** em parte o pedido de restituição de valores bloqueados no banco Itaú, autorizando a restituição do valor de **R$ 5.924,88 (cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)** ao executado CICERO MARQUES DE CARVALHO, o qual fica ora intimado para indicar dados bancários a fim de promover a restituição financeira, no prazo de até 5 dias.

3.3. Após a restituição financeira determinada no item anterior, **CONVOLO** em penhora a integralidade do saldo financeiro remanescente nos autos.

3.4. Considerando que a penhora efetuada não é suficiente à garantia integral do débito (R$ 352.212,97 - Id 221348f), determino a sua liberação ao exequente como forma de quitação parcial do seu crédito. Expeça-se o necessário.

3.5. Intime-se o exequente para, no prazo de até 10 dias a contar do saque, apresentar nos autos cálculos com a competente dedução do valor quitado, via Pje-Calc e, na mesma oportunidade, impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo prescricional.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000057-71.2012.5.14.0005

RECLAMANTE	ALDENIR MELO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	ADRIANA PINHEIRO
RECLAMADO	ALESSANDRA ROCHA PINHEIRO
RECLAMADO	CICERO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE DE SOUZA(OAB: 285856/SP)
RECLAMADO	DEBORAH PINHEIRO MOURA ROCHA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA(OAB: 17038-O/MT)
RECLAMADO	VANIA TAIS PINHEIRO
RECLAMADO	JOSE CABRAL DE MENEZES

RECLAMADO	LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA
RECLAMADO	ORMINDO CABRAL DE MENEZES
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA NILDA RAMALHO LACERDA
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	Justiça Federal de Primeiro Grau em Rondônia

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENIR MELO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94c6045 proferida nos autos.

DECISÃO

O executado Cícero impugnou os bloqueios financeiros ocorridos em duas contas bancárias de sua titularidade, sustentando, preliminarmente, nulidade da citação e ilegitimidade passiva. No mérito, alegou impenhorabilidade dos valores aprisionados.

O exequente não se manifestou no prazo concedido.

É o relatório.

Decido.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. Citação. Nulidade. Inocorrência

O executado alegou irregularidade da sua citação efetuada no IDPJ arguido, postulando a declaração de nulidade desde o ato maculado.

No caso, durante o processamento do IDPJ, foi expedida a carta de citação do suscitado (Id 41460e7), direcionada ao endereço Rua JOAO CRUZ , 235, CASA 01, JARDIM SANTA MONICA, AVARE/SP - CEP: 18706-559.

A correspondência não foi entregue, sob a justificativa demudança de endereço (Id e1ec425).

Determinou-se, então, a realização de consulta a eventual novo endereço do suscitado por meio das ferramentas eletrônicas disponíveis. Entretanto, na diligência efetuada, não foi encontrado endereço diverso do constante dos autos, conforme certidão Id bac0c42.

Não havendo meios para a citação pessoal, promoveu-se a citação por edital (Id 8b9577e), observando o devido processo legal, não havendo nulidade.

Rejeito a preliminar.

1.2. Da ilegitimidade passiva

O executado sustentou ilegitimidade passiva por não ter sido sócio da empresa executada.

Entretanto, o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica seguiu regularmente o trâmite legal, resultando na prolação da sentença Id 9f32dfd, cujo teor determinou a inclusão do executado no polo passivo, estando acobertada pela coisa julgada.

Desse modo, em sede incidental de impugnação ao bloqueio financeiro, resta inviável a rediscussão da matéria quanto à legitimidade passiva.

Rejeito a preliminar.

2. MÉRITO

2.1. Do bloqueio no banco Bradesco

O executado postulou a liberação dos valores bloqueados no banco Bradesco (R$ 9.362,13), por se tratar de conta poupança.

O exequente não se manifestou no prazo concedido.

O documento Id 4f24fb3 comprovou que a conta atingida é poupança.

Em consulta ao Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, constata-se que a caderneta de poupança é uma modalidade de aplicação financeira cujos recursos são aplicados no Sistema Financeiro da Habitação e em crédito rural.

Dito de outro modo, a poupança é uma reserva financeira, guardada para uma finalidade futura, com rentabilidade definida por lei e que varia de acordo com a taxa Selic.

Partindo desse pressuposto, é possível concluir que a *mens legis* do artigo 833, X, do CPC, ao vedar a penhora até o limite de 40 salários mínimos em poupança, teve como objetivo exatamente proteger a reserva financeira para uma emergência futura do seu titular e família.

Contudo, no caso, apesar do bloqueio ter ocorrido em poupança, o executado não comprovou que a sua utilização é única e exclusivamente destinada à reserva financeira emergencial.

Isso porque o extrato bancário apresentado (Id a1e5fa4) é de curto período de tempo e, mesmo nesse interregno, verifique-se que, na data de 15/01/2024, o executado efetuou uma retirada de R$ 6.900,00.

Assim, a movimentação financeira demonstra a utilização de

poupança como se fosse conta corrente. Ocorre que essa prática se revela como um meio indevido de blindar os valores que não são destinados à reserva financeira alguma, subvertendo a *mens leges* do instituto protetivo, o que configura, ao fim, um costume *contra legem* que deve ser coibido.

Ademais, ainda que assim não o fosse, o § 2º do artigo 833 do CPC, excepciona a regra de impenhorabilidade sobre poupanças, afastando-a quando o bloqueio ocorrer para o pagamento de prestação alimentícia independentemente de sua origem.

Nesse particular, o crédito objeto desta execução é eminentemente de natureza alimentar, possuindo plena subsunção à referida norma.

Destarte, o bloqueio ocorrido sobre os valores existentes em conta poupança do executado é válido, haja vista não ter sido comprovada a utilização exclusiva da conta como meio de reserva financeira e, ainda, em razão da presente execução envolver crédito alimentar, excepcionando a impenhorabilidade, conforme artigo 833, § 2º do CPC.

Pelo exposto, indefiro o pedido de desbloqueio integral do montante aprisionado no banco Bradesco.

2.2. Bloqueio no banco Itaú

O executado requereu a restituição dos valores bloqueados no banco Itaú (R$ 7.406,10), alegando se tratarem de aposentadoria paga pelo INSS e rendimentos provenientes da prestação de serviços como autônomo junto à empresa Comazi Tratores e Máquinas LTDA.

O exequente não se manifestou no prazo concedido.

Analisando o extrato bancário Id f4c7a45, constata-se o recebimento de diversos valores pagos pela empresa Comazi Tratores e Máquinas LTDA. Nesse particular, existem duas notas fiscais (Id 8113279 e Id a2887c0) comprovando que o executado atuou como microempresário (CNPJ 21.100.543/0001-50), prestando serviços à referida empresa em duas ocasiões:

a) Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, data de emissão 06/02/2024, valor R$ 13.000,00, data de depósito 09/02/2024 (Id 8113279);

b) Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, data de emissão 07/03/2024, valor R$ 13.000,00, data de depósito 11/03/2024 (Id a2887c0).

Os outros depósitos efetuados pela empresa Comazi constantes do extrato bancário não estão acompanhados das respectivas notas fiscais da alegada prestação de serviços, razão pela qual não é possível aferir a origem.

Por outro lado, constata-se também o pagamento de benefício previdenciário mensal pelo INSS no valor de R$ 3.713,62.

Os valores de aposentadoria recebidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2024 não foram atingidos pelo bloqueio judicial, afinal os referidos créditos do INSS foram consumidos por débitos subsequentes lançados na conta bancária antes do bloqueio judicial.

Não obstante, o último provento de aposentadoria registrado no extrato (R$ 3.652,32 em 07/03/2024) pode ter sido atingido pelo bloqueio em 03/04/2024, em virtude de sua maior proximidade temporal com a constrição efetuada.

Nesse cenário, conclui-se que o bloqueio ocorrido na conta do executado no banco Itaú atingiu valores decorrentes da prestação de serviços pelo devedor (rendimentos) e obtenção de aposentadoria.

Em princípio, as verbas de cunho salarial, diante da natureza alimentar, são impenhoráveis, consoante artigo 833, IV do CPC. Entretanto, não se trata de vedação absoluta, havendo exceções. Dentre elas, o §2 do mencionado dispositivo legal autoriza a penhora quando destinada a satisfazer obrigação, igualmente, alimentícia, a exemplo do crédito de natureza trabalhista, conforme precedente a seguir:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUTADO. PENHORA DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. Na esteira do entendimento firmado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST), esta Corte Regional considera válida a ordem de penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. O § 2º do artigo 833 do CPC/2015 excepciona a regra de impenhorabilidade de tais parcelas em casos de pagamento de prestação alimentícia, como o é o crédito de natureza trabalhista, desde que seja observado o limite de 50% (cinquenta por cento). Na hipótese dos autos, o ato impugnado que determinou a penhora sobre 30% (trinta por cento) dos salários recebidos mensalmente pela agravante está em consonância com o ordenamento jurídico, mormente diante do fato de que não foi comprovada a alegação de que os percentuais penhorados em outros feitos excedem o disposto no art. 529, § 3º, do CPC. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000626-70.2015.5.14.0004; Data da Publicação: 29-11-2023; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR).

Destarte, é plenamente lícito o bloqueio sobre os rendimentos do executado. No entanto, visando resguardar renda mensal necessária à subsistência digna do devedor e de sua família, limito a constrição a 20% (vinte por cento) do valor aprisionado no banco Itaú (R$ 7.406,10), o que representa R$ 1.481,22. O saldo

remanescente bloqueado no Itaú (R$ 5.924,88) deverá ser restituído ao executado Cícero.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, delibero:

3.1. **INDEFIRO** o pedido de restituição dos valores bloqueados no banco Bradesco, por não ter o executado comprovado causa legal de impenhorabilidade.

3.2. **DEFIRO** em parte o pedido de restituição de valores bloqueados no banco Itaú, autorizando a restituição do valor de **R$ 5.924,88 (cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)** ao executado CICERO MARQUES DE CARVALHO, o qual fica ora intimado para indicar dados bancários a fim de promover a restituição financeira, no prazo de até 5 dias.

3.3. Após a restituição financeira determinada no item anterior, **CONVOLO** em penhora a integralidade do saldo financeiro remanescente nos autos.

3.4. Considerando que a penhora efetuada não é suficiente à garantia integral do débito (R$ 352.212,97 - Id 221348f), determino a sua liberação ao exequente como forma de quitação parcial do seu crédito. Expeça-se o necessário.

3.5. Intime-se o exequente para, no prazo de até 10 dias a contar do saque, apresentar nos autos cálculos com a competente dedução do valor quitado, via Pje-Calc e, na mesma oportunidade, impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo prescricional.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000780-07.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	WALDISON DIAS PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	M.E.P.M.
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANDIA NARA DE OLIVEIRA FREITAS(OAB: 7482/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	Clínica Equilíbrio
TERCEIRO INTERESSADO	Chefe da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e853fc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **NÃO tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial de Id 2ec3fa6 e anexo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Designa-se audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **presencial** no dia **20/05/2024 08:30**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, situada à Rua Prudente de Morais, nº 2313, bairro Mocambo, Porto Velho/RO, CEP 76801-039, 3º andar, no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO.

3) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência presencialacima designada para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

4) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência presencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes,

nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

5) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência presencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sob pena de preclusão.

5.1) MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA: Expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada **MARIA ROSETE RODRIGUES RIBEIRO, CPF 571.617.632-15**, domiciliada no endereço Rua Abunã, 2382, bairro São João Bosco, Porto Velho ou no endereço da reclamada (Rua Rafael Vaz e Silva, 2553 – Liberdade, Porto Velho/RO), para que compareça à audiência designada, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa.

6) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

7) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

8) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) intimem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000780-07.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	WALDISON DIAS PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMANTE	M.E.P.M.
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANDIA NARA DE OLIVEIRA FREITAS(OAB: 7482/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	Clínica Equilíbrio
TERCEIRO INTERESSADO	Chefe da Gerência Executiva do INSS em Porto Velho

Intimado(s)/Citado(s):

- M.E.P.M.
- SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO
- WALDISON DIAS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e853fc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **NÃO tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL: Ficam as partes intimadas para, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial de Id 2ec3fa6 e anexo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Designa-se audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **presencial** no dia **20/05/2024 08:30**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, situada à Rua Prudente de Morais, nº 2313, bairro Mocambo, Porto Velho/RO, CEP 76801-039, 3º andar, no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO.

3) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência presencialacima designada

para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 do TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

4) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência presencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

5) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência presencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sob pena de preclusão.

5.1) MANDADO DE INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA: Expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada **MARIA ROSETE RODRIGUES RIBEIRO, CPF 571.617.632-15**, domiciliada no endereço Rua Abunã, 2382, bairro São João Bosco, Porto Velho ou no endereço da reclamada (Rua Rafael Vaz e Silva, 2553 – Liberdade, Porto Velho/RO), para que compareça à audiência designada, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa.

6) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

7) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

8) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal; caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) intimem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000278-68.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	DYWLLEN DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf11555 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 5d66836, contra a r. sentença de ID. cb3c333 e 077bfcb, publicada no DEJT de 26/3/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 10/4/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 01ddfe9;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID. 28532d3, contra a r. sentença de ID. cb3c333 e 077bfcb, publicada no DEJT de 4/4/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 23/4/2024, dentro do dobro do octódio legal (CLT, art. 895, I; DL nº 779/196, art. 1º, III);

c) regularidade processual: recurso subscrito por advogado público;

d) preparo: a Fazenda Pública é dispensada do depósito recursal (DL nº 779/1969, art. 1º, IV) e isenta do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 790-A, I).

2.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000278-68.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	DYWLLEN DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DYWLLEN DA CRUZ DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cf11555 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. 5d66836, contra a r. sentença de ID. cb3c333 e 077bfcb, publicada no DEJT de 26/3/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, arts. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 10/4/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 01ddfe9;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou

terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID. 28532d3, contra a r. sentença de ID. cb3c333 e 077bfcb, publicada no DEJT de 4/4/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 23/4/2024, dentro do dobro do octódio legal (CLT, art. 895, I; DL nº 779/196, art. 1º, III);

c) regularidade processual: recurso subscrito por advogado público;

d) preparo: a Fazenda Pública é dispensada do depósito recursal (DL nº 779/1969, art. 1º, IV) e isenta do recolhimento das custas processuais (CLT, art. 790-A, I).

2.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

4) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões, sob pena de preclusão.

5) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000386-97.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA LIBDY
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO LUIZ NUNES DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CRISTINA NUNES DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ALFREDO NUNES DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ELSON DOS SANTOS BESSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA LIBDY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c437714 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), decido julgar extinto, sem resolução do mérito, o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da fundamentação.

Exclua-se os suscitados ANA CRISTINA NUNES DE MELO, ELSON DOS SANTOS BESSA, JOAO LUIZ NUNES DE MELO, LUIZ ALFREDO NUNES DE MELO, NILTON DE QUEIROZ BESSA e ODETE FARIAS NUNES DE MELO do presente feito.

Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes e os suscitados.

Passado em julgado, voltem conclusos para desconstituição da penhora realizada neste feito (ID. 16144b9) ante a Recuperação Judicial da devedora.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000386-97.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA LIBDY
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO LUIZ NUNES DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	ANA CRISTINA NUNES DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	LUIZ ALFREDO NUNES DE MELO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ELSON DOS SANTOS BESSA

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c437714 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), decido julgar extinto, sem resolução do mérito, o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da fundamentação.

Exclua-se os suscitados ANA CRISTINA NUNES DE MELO, ELSON DOS SANTOS BESSA, JOAO LUIZ NUNES DE MELO, LUIZ ALFREDO NUNES DE MELO, NILTON DE QUEIROZ BESSA e ODETE FARIAS NUNES DE MELO do presente feito.

Sem incidências de custas processuais ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes e os suscitados.

Passado em julgado, voltem conclusos para desconstituição da penhora realizada neste feito (ID. 16144b9) ante a Recuperação Judicial da devedora.

Nada mais.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000120-76.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JAMISSON LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMISSON LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2f98b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **CONCILIAÇÃO EM CONHECIMENTO** a ser realizada no dia **02/05/2024 08:45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, na **modalidade telepresencial**,por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, cabendo às partes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet* ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada

um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes e seus(suas) advogados(as) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal, caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

c) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000120-76.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JAMISSON LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARQUISE S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2f98b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **CONCILIAÇÃO EM CONHECIMENTO** a ser realizada no dia **02/05/2024 08:45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, na **modalidade telepresencial**,por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, cabendo às partes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet* ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da

data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes e seus(suas) advogados(as) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal, caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

c) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000045-37.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ARLINDA JACOBS BRASIL
ADVOGADO	ALVERLANE OLIVEIRA LEITE(OAB: 17500/AM)
ADVOGADO	ANTONIO JESUS DE PAULA FILHO(OAB: 18427/AM)
RECLAMADO	PLAZA DEPIL CLINICA DE ESTETICA E DEPILACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNA KELLY LINO DA SILVA(OAB: 31631/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDA JACOBS BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ee96cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão dos cálculos de atualização de Id 8ce42ff.

Pois bem.

Infere-se dos cálculos que não foram considerados os pagamentos realizados pela reclamada, identificados nos documentos anexos à manifestação de Id a805a3c.

1) Diante do exposto, determino o retorno dos autos ao Núcleo de Cálculos para retificação ou apresentação de nova conta.

2) Após, vindo novos cálculos, volvam conclusos para deliberação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000794-88.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	NATANAEL MACHADO ARAUJO
ADVOGADO	ISANGELA DE SOUZA DUARTE(OAB: 8792/RO)
RECLAMADO	RESIDENCIAL SPARTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL MACHADO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0278228 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **CONCILIAÇÃO EM CONHECIMENTO** a ser realizada no dia **02/05/2024 08:30**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, na **modalidade telepresencial**,por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas

participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, cabendo às partes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet* ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes e seus(suas) advogados(as) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal, caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

c) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000334-67.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	DIEGO CUJUI GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 11440/RO)
ADVOGADO	EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 11651/RO)
RECLAMADO	CHAMARON ESCAPAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO CUJUI GAMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e41bbe proferido nos autos.

DESPACHO

O reclamante requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita alegando não possuir condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento e da sua família.

No processo do trabalho, com o advento da Lei nº 13.467/2017, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita é necessário que a parte interessada aufira rendimentos regulares até o equivalente a 40% do valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 790, § 3º, CLT) passou a exigir o preenchimento do requisito objetivo previsto no , cuja condição de pobreza ou de insuficiência financeira é presumida para a pessoa natural que demonstrar ; ou o requisito subjetivo incluído no § 4º do referido dispositivo legal para aqueles que perceberem acima desse valor, em que é necessária a comprovação cabal da insuficiência financeira, não bastando a mera declaração até então admitida com base no art. 1º da Lei nº 7.115/1983 ou art. 99, § 3º, do CPC.

Considerando que não há comprovação nos autos de que o(a) autor(a) aufira rendimentos regulares acima do limite legal e que, portanto, a declaração de insuficiência financeira subscrita pela pessoa natural interessada (Id 57262c0) é válida e eficaz à presunção da condição de pobreza alegada, atraindo assim a aplicação da regra objetiva prevista no art. 790, § 3º, da CLT, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita.

Fica o(a) reclamante dispensado(a) do recolhimento das custas processuais. Arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000045-37.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ARLINDA JACOBS BRASIL
ADVOGADO	ALVERLANE OLIVEIRA LEITE(OAB: 17500/AM)
ADVOGADO	ANTONIO JESUS DE PAULA FILHO(OAB: 18427/AM)
RECLAMADO	PLAZA DEPIL CLINICA DE ESTETICA E DEPILACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNA KELLY LINO DA SILVA(OAB: 31631/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAZA DEPIL CLINICA DE ESTETICA E DEPILACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ee96cc proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão dos cálculos de atualização de Id 8ce42ff.

Pois bem.

Infere-se dos cálculos que não foram considerados os pagamentos realizados pela reclamada, identificados nos documentos anexos à manifestação de Id a805a3c.

1) Diante do exposto, determino o retorno dos autos ao Núcleo de Cálculos para retificação ou apresentação de nova conta.

2) Após, vindo novos cálculos, volvam conclusos para deliberação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000794-88.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	NATANAEL MACHADO ARAUJO
ADVOGADO	ISANGELA DE SOUZA DUARTE(OAB: 8792/RO)
RECLAMADO	RESIDENCIAL SPARTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL SPARTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0278228 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o presente processo **tramita pelo Juízo 100% Digital** na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência de **CONCILIAÇÃO EM CONHECIMENTO** a ser realizada no dia **02/05/2024 08:30**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, na **modalidade telepresencial**,por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado.

3) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, cabendo às partes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, *notebook*, *smartphone*, *tablet* ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser

comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

5) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes e seus(suas) advogados(as) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT, se houve renúncia à intimação pessoal, caso contrário, expeça a Secretaria o necessário para intimação pessoal de todas as partes para prestarem depoimento pessoal, com as penalidades legais, via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

b) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

c) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001150-30.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	VALDIRENE GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO	DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO(OAB: 1962/RO)
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
RECLAMADO	M A DE FRANCA COMERCIO E REPRESENTACOES - ME
LEILOEIRO	VERA LUCIA AGUIAR DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	ODILON DA SILVA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	CIRETRAN/DETRAN DE GUAJARÁ MIRIM-RO
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO-RO
TERCEIRO INTERESSADO	2 OFICIO DE IMOVEIS DE PVH
ARREMATANTE	ANGELA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	ELY ROBERTO DE CASTRO(OAB: 509/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELA MARQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20972d8 proferido nos autos.

DESPACHO

A arrematante solicitou expedição de ofício ao DETRAN para possibilitar a regularização do bem arrematado (Id 659d247).

No caso, ocorreu a arrematação de veículo em 30 parcelas no valor de R$ 750,00, iniciando-se em 28/10/2023, todas a serem atualizadas mensalmente pelo IPCA-E apurado no período correspondente, ficando a cargo da leiloeira efetuar o cálculo, emitir e enviar à arrematante as guias de depósito correspondentes.

Estabeleceu-se também multa de 10% no caso de pagamento em atraso, conforme despacho Id b50afa3.

Entretanto, a arrematante promoveu os depósitos das parcelas de outubro a dezembro de 2023 somente em 23/01/2024 (Id 3950fbe), não calculando o índice de correção fixado (IPCA-E), tampouco a multa decorrente do atraso (10%).

A parcela vencida em 28/01/2024 foi quitada dentro do prazo, mas sem a incidência do índice de correção.

As parcelas vencidas desde 28/02/2024 até o presente momento não foram quitadas, apesar de já ter havido intimação da arrematante para regularização (Id 038761a).

Pelo exposto, delibero:

1) OFÍCIO PARA HIPOTECA JUDICIAL: Oficie-se ao Segundo Registro de Imóveis desta Capital informando que ocorreu o pagamento das custas e emolumentos para o registro da hipoteca judicial solicitado na Nota de Exigência 353/2024 (Id 7d5f0d9), conforme comprovado pela arrematante (Id 15a4309). Instrua o expediente como a via da referida nota de exigência e do comprovante de pagamento Id ce3da7d, devendo o registro da hipoteca ser comprovado nos autos, no prazo de até 5 dias.

2) REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO: Fica a arrematante novamente intimada, por meio de seu advogado, para, no prazo de até 5 dias promover o seguinte:

a) Comprovar nos autos o pagamento das diferenças da correção monetária IPCA-E não calculada sobre as parcelas já quitadas (outubro de 2023 a janeiro de 2024), assim como a multa de 10% sobre as parcelas pagas em atraso (outubro a dezembro de 2023);

b) Comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e não quitadas desde 28/02/2024, a serem atualizadas mensalmente pelo

IPCA-E apurado no período correspondente, devendo incidir também a multa de 10% sobre todo o saldo remanescente impago (art. 895, § 4º, do CPC), conforme expressamente previsto no despacho Id b50afa3 que deferiu a arrematação, sob pena de ser considerado **INADIMPLIDO** o parcelamento, facultando ao exequente pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido (art. 895, § 5º, do CPC).

3) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO: Após a comprovação de regularização dos pagamentos do parcelamento determinada no item anterior, expeça-se ofício ao DETRAN-RO comunicando que o veículo Saveiro 1.6 CE CROSS, 2013/2013, cor branca, placa NBW-0854 foi arrematado na presente execução trabalhista, solicitando que promova a transferência do bem para a arrematante **ÂNGELA MARQUES DE SOUZA - CPF n. 652.095.162-53**, livre de qualquer ônus ou débito anterior à data de arrematação, comprovando-se nos autos, no prazo de até 5 dias, cuja resposta poderá ser encaminhada no e-mail institucional desta Unidade Jurisdicional. Instrua o expediente com uma via da carta de arrematação Id 7fc5699.

4) INTIMAÇÃO DA ARREMATANTE: Após, intime-se a arrematante para, no prazo de até 5 dias, comunicar a este juízo se obteve êxito em regularizar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa: **"veículo regularizado sem nada a reclamar".**

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000038-45.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JUCIFRAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	GLEISSON VIANA DE SOUZA(OAB: 11454/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADO	FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS(OAB: 8173/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID daf4a1e proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no ID. e75d586, contra a r. sentença de ID. 4016de6, publicada no DEJT de 25/3/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 5/4/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID f378492;

d) preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) se beneficiária da justiça gratuita ou não há preparo ante a inexistência de condenação em pecúnia (CLT, art. 899, § 1º).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** do recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamada intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000279-19.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ELZA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	FAMILIA FARIA HOLDING LTDA.

ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELZA XAVIER DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54de679 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID 27dcaf4, por estarem em total consonância com a sentença de ID 64faae4, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$ 101,37(Cento e um reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$ 5.068,54(Cinco mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União da sentença, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art. 832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000577-79.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	MATEUS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA CULTURAL LTDA
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
RECLAMADO	COSTA E RAMOS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO(OAB: 9590/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COSTA E RAMOS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
- PANIFICADORA CULTURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15e83b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor das certidões de Id fc5e2b5, Id 18030ea e Id 33abe62, por meio das quais os oficiais de justiça informam não haverem encontrado os veículos indicados no documento de Id eceb2b0, delibero:

1) Prossiga-se com o cumprimento da decisão de Id 06817a3, a partir do item 4.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000279-19.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ELZA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	FAMILIA FARIA HOLDING LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FAMILIA FARIA HOLDING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54de679 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID 27dcaf4, por estarem em total consonância com a sentença de ID 64faae4, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$ 101,37(Cento e um reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$ 5.068,54(Cinco mil, sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União da sentença, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art. 832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000224-68.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JEFFERSON BATISTA FERRAZ
ADVOGADO	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10436/RO)
RECLAMADO	INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95212f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID e8efb1e, por estarem em total consonância com a sentença de ID dc89dcf, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$ 940,11(Novecentos e quarenta reais e onze centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$ 47.005,30(Quarenta e sete mil, cinco reais e trinta centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União da sentença, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art. 832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000224-68.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JEFFERSON BATISTA FERRAZ
ADVOGADO	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10436/RO)
RECLAMADO	INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME

ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON BATISTA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95212f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID e8efb1e, por estarem em total consonância com a sentença de ID dc89dcf, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$ 940,11(Novecentos e quarenta reais e onze centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$ 47.005,30(Quarenta e sete mil, cinco reais e trinta centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União da sentença, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art. 832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000577-79.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	MATEUS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA CULTURAL LTDA
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
RECLAMADO	COSTA E RAMOS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO(OAB: 9590/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15e83b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor das certidões de Id fc5e2b5, Id 18030ea e Id 33abe62, por meio das quais os oficiais de justiça informam não haverem encontrado os veículos indicados no documento de Id eceb2b0, delibero:

1) Prossiga-se com o cumprimento da decisão de Id 06817a3, a partir do item 4.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000242-89.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	GILBERTO MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECLAMADO	RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790d1e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID 7038e36, por estarem em total consonância com a sentença de ID 7b878ba, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$ 191,81(Cento e noventa e um reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$ 9.590,57(Nove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União da sentença, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art. 832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000242-89.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	GILBERTO MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECLAMADO	RBX SERVICO DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO MARTINS DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790d1e7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação dos cálculos e o quanto disposto naRecomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo calculista desta Vara no ID 7038e36, por estarem em total consonância com a sentença de ID 7b878ba, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$ 191,81(Cento e noventa e um reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$ 9.590,57(Nove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação.

3) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

4) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

5) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União da sentença, na pessoa do seu representante judicial, via sistema, na forma do art. 832, § 5º, da CLT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000349-36.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ALCINEU DA SILVA MATIZ
ADVOGADO	GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO(OAB: 13340/AM)
RECLAMADO	FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCINEU DA SILVA MATIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5aa5336 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos da reclamação trabalhista movida por ALCINEU DA SILVA MATIZ, reclamante, em face de FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA, decido:

3.1. DEFERIRos benefícios da justiça gratuita ao(à) reclamante.

3.2. INDEFERIR, de ofício, a petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do CPC, e, por conseguinte, **EXTINGUIR** o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, I, do CPC c/c arts. 12 a 15, e 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017.

3.3. CONDENAR o(a) reclamante ao pagamento das custas processuais no importe de R$1027,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, CLT), de cujo recolhimento fica isento(a) por ser beneficiário da justiça gratuita (art. 790-A, *caput*, CLT).

Indevidos honorários advocatícios, eis que não formada a relação processual.

Registrada para fins estatísticos.

Fica o(a) reclamante intimado(a) desta sentença via publicação no DEJT.

Após, arquive-se.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000346-81.2024.5.14.0005

REQUERENTE	CLEVIS SCHMIDT PAULO
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEVIS SCHMIDT PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80eded6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000350-21.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO CARMO DA SILVA
ADVOGADO	SAMARA NASCIMENTO SOARES SILVA(OAB: 13837/RO)
RECLAMADO	PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CARMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65d5c4e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INICIAL: Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, a ser

realizada no dia **08/05/2024 às 12h**, no **CEJUSC Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus(suas) advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Não havendo conciliação e sendo apresentada defesa, em quaisquer modalidades, e documentos, deverá o reclamante se manifestar sobre eles **até o dia 14/05/2024**, sob pena de preclusão.

6) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **15/05/2024 às 10h45**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM

7) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

8) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução telepresencial acima designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

9) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

10 PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

11) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO acima designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

12) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

13) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções

processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

14) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

15) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

16) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

17) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

18) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACC-0000347-66.2024.5.14.0005

AUTOR	SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RÉU	AUTO POSTO RIO MADEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8a3369 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **NÃOOPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INICIAL: Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** a ser realizada na modalidade **presencial** no dia **08/05/2024 às 10h30**, no **CEJUSC Porto Velho/RO**, situado à Rua Prudente de Morais, nº

2313, bairro Mocambo, Porto Velho/RO, CEP 76801-039, andar Térreo, no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Não havendo conciliação e sendo apresentada defesa, em quaisquer modalidades, e documentos, deverá o reclamante se manifestar sobre eles **até o dia 15/05/2024**, sob pena de preclusão.

6) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **presencial** no dia **27/05/2024 às 11h15**, na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, situada à Rua Prudente de Morais, nº 2313, bairro Mocambo, Porto Velho/RO, CEP 76801-039, 3º andar, no Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO.

7) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

8) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução presencial acima designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC, sob pena de preclusão.

9) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

10 PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

11) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO acima designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

13) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

14) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000348-51.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	MELRY OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
RECLAMADO	NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MELRY OLIVEIRA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23203af proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INICIAL: Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, a ser realizada no dia **08/05/2024 às 11h15**, no **CEJUSC Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos ***e-mails*** e **números de telefone celular**, os dos **seus(suas) advogados(as)**, bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do ***link*** de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência telepresencial importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Não havendo conciliação e sendo apresentada defesa, em quaisquer modalidades, e documentos, deverá o reclamante se manifestar sobre eles **até o dia 15/05/2024**, sob pena de preclusão.

6) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: Fica designada audiência de **INSTRUÇÃO** a ser realizada na modalidade **telepresencial**, **por meio de videoconferência**, no dia **20/05/2024 às 10h45** , na **5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO**, devendo as partes informar no processo, **com até 48 horas de antecedência da data designada**, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM

7) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

8) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na audiência de instrução telepresencial acima designada, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar-lhes o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

9) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

10 PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade

técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

11) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na audiência de INSTRUÇÃO acima designada, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

12) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: A audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma **ZOOM**, sendo responsabilidade exclusiva das partes:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo no dispositivo tecnológico que será utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os ***e-mails*** e **números de telefone celular** de cada um dos participantes para envio do ***link*** de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o ***link*** enviado e ingressar na sala de audiência no dia e horário designados, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

13) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Eventual impossibilidade técnica de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até **48 horas de antecedência** da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

14) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

15) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/nxu-dkas-zcf

b) telefone: (69) 3218-6415

c) e-mail: vtpvh5@trt14.jus.br

16) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS:

Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

17) INTIMAÇÃO DO MPT:

Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

18) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000528-40.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	CASTIEL FERREIRA DE PAULA(OAB: 8063/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
RECLAMANTE	MARIA RIVALDINA ASSUNCAO
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	WELLINGTON MARQUES DA FONSECA(OAB: 9329/PA)
ADVOGADO	ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA(OAB: 10176/PA)
ADVOGADO	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem, fica o RECLAMANTE intimado, por intermédio de seus representantes legais, para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar impugnação fundamentada acerca dos cálculos de Id e47ff45, com indicação dos itens e valores objeto da discordância e, nesse caso, o que entender corretos, sob pena de preclusão, tudo conforme o § 2º, do art. 879 da CLT

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000486-54.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	JOSE ELIVALDO BASTOS TORRES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO RECLAMADA

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo no prazo de 08 dias, apresentar impugnação fundamentada aos cálculos deId f4dec81 e, nesse caso, apresentar os cálculos que entender corretos, incluídos os juros de mora, a correção monetária e os encargos relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto sobre a renda, além de honorários periciais e advocatícios, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pelo reclamante, conforme os termos do art. 45, da Ordem de Serviço nº 001/2018/6ªVT/PVH.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000815-08.2016.5.14.0006

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA FREIRE COSTA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	JANISCLEIA ROSA DE SOUZA
RECLAMADO	BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SIDNEY DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA FREIRE COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica vossa senhoria intimada, para conhecimento do despacho juntado aos autos em Id 633c8c4, referente aos processo 0000636-34.2017.5.14.0008, com lista de reserva e penhora de créditos.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FATIMA MAGALHAES SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000573-05.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	DENISE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	IVONE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 4858/RO)
RECLAMADO	TABA AMAZONICA EIRELI - EPP

ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TABA AMAZONICA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

De ordem, fica intimado o Executado, por intermédio de seus patronos, para querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à Execução, face a convolação em penhora dos valores bloqueados, via Sisbajud, no importe total de R$18,24 (Dezoito reais e vinte e quatro centavos) no Id. 743e196.

Fica a parte ciente que, em caso de insurgência, os valores serão liberados ao exequente.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATAlc-0000191-75.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	BRUNO ALEXANDRE BARROSO DA SILVA
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria, IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, executada, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADA acerca do inteiro teor da r. Sentença, prolatada nos presentes autos. A Sentença pode ser acessada pelo site (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou a parte deverá tomar conhecimento do inteiro teor da sentença diretamente no PJE. Chave de acesso aos demais documentos do processo: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24040908362644600000021045868?instancia=1 .

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000773-46.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	AMILTON VALERIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON VALERIO CARVALHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica o EXEQUENTE intimado, por intermédio de seus advogados para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando meios e ferramentas eficazes com que pretende impulsionar a execução, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, conforme determinado na decisão de Id. c38da17.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000267-36.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	LEANDRO FLORES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GABRIEL WEBER THOMAS(OAB: 12328/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADO	IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO(OAB: 796/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A EXECUTADA

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, ciência a cerca da transferência de saldo remanescente Id 829fe9d.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000772-61.2022.5.14.0006

EXEQUENTE	TIAGO DE LIMA MELO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	HELIO BATISTA ALVES FELIX
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
EXECUTADO	HELIO BATISTA ALVES FELIX
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO DE LIMA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a parte autora, por intermédio de seus advogados, para, querendo, no prazo de 5 dias, aduzir manifestação acerca dos Embargos Id 09231c6, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000489-04.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	DANIELE VERAS ANCHIETA
ADVOGADO	MARIA ROSALIA BONFIM SANTOS(OAB: 5901/RO)
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE VERAS ANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d6d05d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a baixa dos autos com trânsito em julgado do recurso ordinário.

O acórdão do E. TRT-14ª Região sob id.1785b83, deu parcial provimento ao recurso da obreira, com inversão dos ônus da sucumbência, condenando a reclamada JR CELL COM. SERV DE TELEFONIA EIRELI ao pagamento de verbas, inclusive de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10 sobre o valor do crédito da reclamante que vier a ser apurado na liquidação, nos termos do art. 791-A, "caput", §2º, I a IV, da CLT, bem com o pagamento das custas.

Fica a parte autora intimada para que apresente, no prazo de 08 (oito) dias, os cálculos dos valores que entende como devidos, observando-se os termos constantes nos respectivas decisões (Sentenças, acórdãos, etc), inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinente, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que se constitui dever das partes a apresentação dos cálculos.

Apresentados os cálculos, intime-se a primeira reclamada por oficial de justiça, uma vez que não tem advogado habilitado nos autos, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo de 08 dias, com indicação dos itens e valores objeto da discordância e, nesse caso, apresentar os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão, tudo conforme o § 2º, do art. 879 da CLT.

Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Após, intime-se a primeira reclamada JR CELL COM. SERV DE TELEFONIA EIRELI, via oficial, para proceder as anotações de praxe quanto à extinção do contrato de trabalho, no prazo de 5 dias após o recebimento da CTPS, sob pena de multa diária de R$100,00 limitado a 30 dias, fazendo constar a data de 11-10-2022, diante da projeção do aviso prévio indenizado de 33 dias.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000345-93.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	REJUILON BASTOS COSTA
ADVOGADO	ANA CAROLINA BRAGA PRADO(OAB: 13078/RO)
RECLAMADO	SANTIAGO E LIMA SERVICO E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REJUILON BASTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2e7cc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por **REJUILON BASTOS COSTA** em face de **SANTIAGO E LIMA SERVICO E COMERCIO LTDA**, decido, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do §1º do art. 852-B, da CLT e determinar o arquivamento da reclamação.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de **R$268,26,** calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em **R$13.412,90,** de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Fica ciente o reclamante.

Decorrido o prazo para eventual recurso e, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais. /HF

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000176-09.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	RICKY ELMER MIRANDA SOUSA
ADVOGADO	NEILA DE FATIMA GARCIA LIMA DE PONTES(OAB: 2712/RO)
RECLAMADO	IIN TECNOLOGIAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICKY ELMER MIRANDA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22d02fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, afasto a preliminar arguida e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS** formulados por RICKY ELMER MIRANDA SOUSA em face de IIN TECNOLOGIAS LTDA, para declarar que ao contrato de trabalho do reclamante se aplica a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Terceirização em Geral e Prestação de Serviços no Estado de Rondônia - SINTEPLES; e condenar a reclamada no pagamento de diferenças salariais, considerando a diferença entre o piso de R$ 2.798,52 e o valor de R$ 1.716,00, conforme delimitado na inicial, com reflexos em férias + , 13º salário e FGTS, nos termos da fundamentação.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

Improcedem os demais pedidos.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade.

Custas pela reclamada no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R$ 15.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza

extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000176-09.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	RICKY ELMER MIRANDA SOUSA
ADVOGADO	NEILA DE FATIMA GARCIA LIMA DE PONTES(OAB: 2712/RO)
RECLAMADO	IIN TECNOLOGIAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA(OAB: 12239/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- IIN TECNOLOGIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22d02fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, afasto a preliminar arguida e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS** formulados por RICKY ELMER MIRANDA SOUSA em face de IIN TECNOLOGIAS LTDA, para declarar que ao contrato de trabalho do reclamante se aplica a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Terceirização em Geral e Prestação de Serviços no Estado de Rondônia - SINTEPLES; e condenar a reclamada no pagamento de diferenças salariais, considerando a diferença entre o piso de R$ 2.798,52 e o valor de R$ 1.716,00, conforme delimitado na inicial, com reflexos em férias + , 13º salário e FGTS, nos termos da fundamentação.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

Improcedem os demais pedidos.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade.

Custas pela reclamada no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R$ 15.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000334-64.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	SAMARA MARQUES VELOSO
ADVOGADO	LUCAS ALEX JOHN(OAB: 13713/RO)
ADVOGADO	JOAO VICTOR AGUIAR JOHN(OAB: 12858/RO)
RECLAMADO	PAULO CESAR CORTEZ DE MEDEIROS
RECLAMADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES
RECLAMADO	PEPE HAMBURGUERIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA MARQUES VELOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9639466 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por SAMARA MARQUES VELOSO em face de PEPE

HAMBURGUERIA LTDA, PAULO CESAR CORTEZ DE MEDEIROS e MARIA CLARA DO CARMO GOES, determino o arquivamento da ação, nos termos do §1º do art. 852-B, da CLT.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$623,39, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em R$31.169,65, de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Fica ciente o reclamante.

Decorrido o prazo para eventual recurso e, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

/oj

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000048-86.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	NAIARA OLIVEIRA DE MENEZES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	PLAZA DEPIL CLINICA DE ESTETICA E DEPILACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNA KELLY LINO DA SILVA(OAB: 31631/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA OLIVEIRA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a82b4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, rejeito a preliminar arguida pela reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação trabalhista ajuizada por NAIARA OLIVEIRA DE MENEZES em face de PLAZA DEPIL CLÍNICA DE ESTÉTICA E DEPILAÇÃO LTDA., para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante, as seguintes verbas atualizadas, conforme cálculo anexo:

a) reflexos do salário extrafolha sobre 13° salário: R$3.056,92;

b) reflexos do salário extrafolha sobre férias + 1/3: R$3.623,81;

c) reflexos do salário extrafolha sobre o FGTS + 40%;

d) saldo de salário de 12 dias de janeiro de 2024: R$1.015,37;

e) aviso prévio indenizado: R$2.798,81;

f) 13º salário proporcional em 01/12 de 2024: R$211,54;

g) férias proporcionais em 8/12 + 1/3: R$2.261,66.

Por obrigação de fazer, deverá a reclamada comprovar os recolhimento de FGTS (R$320,43) + 40% (R$700,10), no prazo, conforme dados e cominações constantes na fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita à reclamante.

Indeferidos os benefícios da Justiça gratuita à reclamada.

Indeferidas as demais parcelas.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Nos termos do §3º, do art. 832 da CLT, indico as parcelas relativas aos reflexos do salário extrafolha sobre 13° salário, ao saldo de salário e ao 13º salário proporcional como as que haverá incidência de INSS, sendo que a parte devida pela reclamante deverá ser deduzida de seu crédito.

Os juros e a correção monetária da seguinte forma: a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação aplicar-se-á o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos, bem como juros de mora equivalentes à TRD, conforme previstos no art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991; b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo aplicar-se-á a taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora. Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 C. TST, à exceção de indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a esta couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

A reclamada deverá pagar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% em favor do advogado da reclamante, no valor de R$1.398,86.

A reclamante deverá pagar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% em favor do advogado da reclamada, mas sendo beneficiária da Justiça gratuita aplica-se o disposto no 791-A, §4º, da CLT, observando a parte que foi declarada a

inconstitucionalidade.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$338,94, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$16.947,07, nos termos do art. 789, IV, da CLT.

Ficam as partes cientes. Nada mais. tarc//\\

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000048-86.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	NAIARA OLIVEIRA DE MENEZES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	PLAZA DEPIL CLINICA DE ESTETICA E DEPILACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNA KELLY LINO DA SILVA(OAB: 31631/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PLAZA DEPIL CLINICA DE ESTETICA E DEPILACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1a82b4c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, rejeito a preliminar arguida pela reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação trabalhista ajuizada por NAIARA OLIVEIRA DE MENEZES em face de PLAZA DEPIL CLÍNICA DE ESTÉTICA E DEPILAÇÃO LTDA., para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante, as seguintes verbas atualizadas, conforme cálculo anexo:

a) reflexos do salário extrafolha sobre 13° salário: R$3.056,92;

b) reflexos do salário extrafolha sobre férias + 1/3: R$3.623,81;

c) reflexos do salário extrafolha sobre o FGTS + 40%;

d) saldo de salário de 12 dias de janeiro de 2024: R$1.015,37;

e) aviso prévio indenizado: R$2.798,81;

f) 13º salário proporcional em 01/12 de 2024: R$211,54;

g) férias proporcionais em 8/12 + 1/3: R$2.261,66.

Por obrigação de fazer, deverá a reclamada comprovar os recolhimento de FGTS (R$320,43) + 40% (R$700,10), no prazo, conforme dados e cominações constantes na fundamentação.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita à reclamante.

Indeferidos os benefícios da Justiça gratuita à reclamada.

Indeferidas as demais parcelas.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Nos termos do §3º, do art. 832 da CLT, indico as parcelas relativas aos reflexos do salário extrafolha sobre 13° salário, ao saldo de salário e ao 13º salário proporcional como as que haverá incidência de INSS, sendo que a parte devida pela reclamante deverá ser deduzida de seu crédito.

Os juros e a correção monetária da seguinte forma: a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação aplicar-se-á o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos, bem como juros de mora equivalentes à TRD, conforme previstos no art. 39, caput, da Lei n. 8.177/1991; b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo aplicar-se-á a taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora. Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 C. TST, à exceção de indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela reclamada, autorizado a deduzir do crédito da reclamante a parcela que a esta couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

A reclamada deverá pagar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% em favor do advogado da reclamante, no valor de R$1.398,86.

A reclamante deverá pagar honorários advocatícios sucumbenciais em 10% em favor do advogado da reclamada, mas sendo beneficiária da Justiça gratuita aplica-se o disposto no 791-A, §4º, da CLT, observando a parte que foi declarada a inconstitucionalidade.

Custas processuais pela reclamada no importe de R$338,94, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$16.947,07, nos termos do art. 789, IV, da CLT.

Ficam as partes cientes. Nada mais. tarc//\\

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000848-51.2023.5.14.0006

RECLAMANTE EVANY DE LIMA

RECLAMADO	FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO FARIA(OAB: 4318-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a391593 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nessa ação trabalhista ajuizada por EVANY DE LIMA em face de FRIGORIFICO REDENTOR S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

A reclamante deverá pagar honorários advocatícios sucumbenciais em 5% em favor do advogado da reclamada, mas sendo beneficiária da Justiça gratuita aplica-se o disposto no art. 791-A, §4º, da CLT, observando a parte que foi declarada a inconstitucionalidade.

Custas processuais pela reclamante no importe de R$101,80, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em R$5.090,11, de cujo recolhimento fica isenta, em face dos benefícios da Justiça gratuita.

Notifique-se a reclamante por whatsapp.

Fica a reclamada ciente. Nada mais. tarc//\\

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº MSCiv-0000300-89.2024.5.14.0006

IMPETRANTE	V.E.F.
ADVOGADO	ERIKA CAMARGO GERHARDT(OAB: 1911/RO)
ADVOGADO	RICHARD CAMPANARI(OAB: 2889/RO)
ADVOGADO	NEUZA DETOFOL FOLETO(OAB: 4313/RO)
ADVOGADO	LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE(OAB: 6175/RO)
IMPETRADO	J.C.D.M.
IMPETRADO	S.S.R.D.T.E.E.
IMPETRADO	T.J.C.S.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.E.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID c9793d0.

Processo Nº ATOrd-0000278-36.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	IVAN SILVEIRA
ADVOGADO	KELLY SOBRAL RODRIGUES(OAB: 162624/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TORRES MELLO(OAB: 162619/SP)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 438f58f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020. jbm

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000278-36.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	IVAN SILVEIRA
ADVOGADO	KELLY SOBRAL RODRIGUES(OAB: 162624/SP)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO TORRES MELLO(OAB: 162619/SP)
RECLAMADO	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	JOEL HEINRICH GALLO(OAB: 66458/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 438f58f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020. jbm

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000433-68.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	GENILSON VIANA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON VIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31fcb2a proferido nos autos.

DESPACHO

Intimado para apresentar dados bancários para levantamento do seu crédito, exequente manteve-se inerte.

Fica novamente intimado exequente, por seus advogados constituídos nos autos para, no prazo de 05 dias apresentar dados bancários para lenvantamento de seu crédito, **sob** pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Considerando o comprovante de depósito judicial relativo ao pagamento do RPV da executada, acostado no ID.7b4c874.

Vindo aos autos dados bancários, ibere-se ao exequente o valor correspondente ao seu crédito líquido e os honorários para advogado do autor.

Registrem-se os pagamentos e levantem-se quaisquer restrições porventura existentes.

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para extinção da execução. fms

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000259-25.2024.5.14.0006

REQUERENTE	JOSE PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e5d61c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.19faf92, na qual a reclamada informa o cumprimento da obrigação de fazer, que foi associado ao cadastro do empregado, JOSE PEREIRA DAPAIXAO, matrícula 85772496, a condição genérica Férias Complementares Judicial, para ocumprimento da decisão judicial, a partir do mês 04/2024.

Diante das alegações apresentadas pela reclamada, considero cumprida a obrigação.

Contudo, tão logo o empregado tenha suas férias marcadas e seja processado o pagamento dessas, a ECT deverá a juntar o comprovante.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000259-25.2024.5.14.0006

REQUERENTE	JOSE PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE PEREIRA DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e5d61c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.19faf92, na qual a reclamada informa o cumprimento da obrigação de fazer, que foi associado ao cadastro do empregado, JOSE PEREIRA DAPAIXAO, matrícula 85772496, a condição genérica Férias Complementares Judicial, para ocumprimento da decisão judicial, a partir do mês 04/2024.

Diante das alegações apresentadas pela reclamada, considero cumprida a obrigação.

Contudo, tão logo o empregado tenha suas férias marcadas e seja processado o pagamento dessas, a ECT deverá a juntar o comprovante.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000039-61.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	KESIA PATRICIA MARQUIOLE
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE AVELAR CANTANHEDE(OAB: 9146/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADO	FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS(OAB: 8173/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- KESIA PATRICIA MARQUIOLE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65de452 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.f2b8f1b, na qual o executado informa dados bancários e habilitação de advogado.

Devolva ao executado o valor depositado em conta judicial de nº01552411-8, de forma a zerá-la, para conta da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO - CNPJ: 63.761.902/0001-60, Caixa Econômica Federal, Agência: 3434, Operação: 006, Conta: 00000004-0.

Considerando que o cálculo homologado em decisão de id.c3d0534, com data de liquidação em 30/08/2023 (id.af31cd3).

Fica exequente intimado para apresentar cálculos atualizados no prazo de 08 dias, abatendo-se os valores liberados (honorários sucumbenciais -id.459f475), para expedição do ofício precatório.

Após, conclusos. fms

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000053-11.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	DANIELLA SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	ALPHA CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO(OAB: 6117/AM)
RECLAMADO	AUTO POSTO NOVO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO(OAB: 6117/AM)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA CONSTRUCOES EIRELI
- AUTO POSTO NOVO AMAZONAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 789cb8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS** formulados por DANIELLA SANTANA OLIVEIRA em face de ALPHA CONSTRUCOES EIRELI e AUTO POSTO NOVO AMAZONAS LTDA, para: declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços na condição de MEI; reconhecer o vínculo de emprego entre reclamante e primeira reclamada, com admissão em 04/09/2023, função de gerente, salário mensal de R$3.320,00;reconhecer a rescisão indireta como forma de extinção contratual em 27/01/2024; reconhecer a existência do grupo econômico entre as reclamadas; e condenar a primeira reclamada nas seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

De fazer:

- anotar a CTPS da autora;
- proceder aos recolhimentos do FGTS + 40% junto à conta vinculada da reclamante;

De pagar:

- aviso prévio indenizado (30 dias);
- saldo de salário (28 dias);
- 13º salário proporcional (1/12);
- férias proporcionais + (5/12);
- adicional de periculosidade de 30% acrescido de reflexos, nos termos da fundamentação;

Reconheço a responsabilidade solidária entre a primeira e segunda reclamadas pelas obrigações pecuniárias deferidas na presente sentença.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e periciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade.

Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela reclamada no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R$ 15.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000053-11.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	DANIELLA SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	ALPHA CONSTRUCOES EIRELI
ADVOGADO	PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO(OAB: 6117/AM)
RECLAMADO	AUTO POSTO NOVO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO	PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO(OAB: 6117/AM)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLA SANTANA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 789cb8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima declinados, os quais integram este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS** formulados por DANIELLA SANTANA OLIVEIRA em face de ALPHA CONSTRUCOES EIRELI e AUTO POSTO NOVO AMAZONAS LTDA, para: declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços na condição de MEI; reconhecer o vínculo de emprego entre reclamante e primeira reclamada, com admissão em 04/09/2023, função de gerente, salário mensal de R$3.320,00;reconhecer a rescisão indireta como forma de extinção contratual em 27/01/2024; reconhecer a existência do grupo econômico entre as reclamadas; e condenar a primeira reclamada nas seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

De fazer:

- anotar a CTPS da autora;
- proceder aos recolhimentos do FGTS + 40% junto à conta vinculada da reclamante;

De pagar:

- aviso prévio indenizado (30 dias);
- saldo de salário (28 dias);
- 13º salário proporcional (1/12);
- férias proporcionais + (5/12);
- adicional de periculosidade de 30% acrescido de reflexos, nos termos da fundamentação;

Reconheço a responsabilidade solidária entre a primeira e segunda reclamadas pelas obrigações pecuniárias deferidas na presente sentença.

Concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e periciais na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros de mora, e contribuições previdenciárias e fiscais na forma da fundamentação.

As obrigações de pagar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade.

Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.

Improcedem os demais pedidos.

Custas pela reclamada no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, o qual arbitro, provisoriamente, em R$ 15.000,00.

Atentem as partes para as previsões contidas nos artigos 80, 81, 96, 777 e 1.026, parágrafos 2º, 3º e 4º, todos do CPC, não cabendo embargos de declaração para rever fatos, provas ou a própria decisão ou, simplesmente, contestar o que já foi decidido. O Juízo não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, mas apenas a analisar todos os pedidos (art. 141, do CPC de 2015) e a fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CF), não sendo aplicável ao Processo do Trabalho o art. 489 do CPC de 2015, uma vez que o Processo do Trabalho tem regramento específico sobre a matéria (arts. 832 e 852-I da CLT), não havendo omissão nem compatibilidade para aplicação do CPC (art. 769 da CLT).

Neste sentido, cabe destacar a desnecessidade de prequestionamento da matéria porque tal instituto se faz necessário apenas na instância anterior à apreciação de recurso de natureza extraordinária. O eventual inconformismo das partes com esta decisão deverá ser arguido em recurso ordinário.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

WALMIR AFFONSO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000348-48.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	BRENA PAULA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
RECLAMADO	NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENA PAULA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 89ca2a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por **BRENA PAULA SOUZA DA SILVA**em face de **NEOTEC**

GESTAO EMPRESARIAL LTDA, decido, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do §1º do art. 852-B, da CLT e determinar o arquivamento da reclamação.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais pela reclamante, no importe de **R$659,16,** calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em **R$32.957,80,** de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Fica ciente a reclamante.

Decorrido o prazo para eventual recurso e, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais. JLPA

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ExTiEx-0000336-34.2024.5.14.0006

EXEQUENTE	SINDICATO DOS SERV DO DEP EST DE TRANS DO ESTADO DE RON
ADVOGADO	EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO(OAB: 589/RO)
EXECUTADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERV DO DEP EST DE TRANS DO ESTADO DE RON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ef742ba proferido nos autos.

DESPACHO

A presente ação foi ajuizada na classe de Execução de Título Extrajudicial, no entanto, trata-se do Cumprimento de Sentença em Ação Coletiva (CSAC), pois tem como objeto a execução da sentença proferida nos autos de n. 0000496-44.2019.5.14.0003. Retifique-se, corrigindo a classe processual na autuação.

Além disso, não consta nos autos a procuração do substituído, mas somente do sindicato. Assim, fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias a contar da intimação deste despacho, juntar procuração do substituído para regularizar a representação processual, sob pena de extinção o feito na forma dos artigos 76, §1º inciso I, e artigo 485, inciso IV, ambos do CPC.

Fica o executado, **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**, INTIMADO pelo sistema e por um de seus procurados, para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar impugnação fundamentada acerca dos cálculos de ID. e66716c, com indicação dos itens e valores objeto da discordância e, nesse caso, apresentar os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão, tudo conforme o § 2º, do art. 879 da CLT.

IV- Após, conclusos. /JLPA.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000346-78.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	JANAINA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA PIRES DE CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc6aaa0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **audiência telepresencial** a ser realizada no dia **09/05/2024 às 08h30min**, perante o **CEJUSC** de Porto Velho-RO, por meio de videoconferência, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser

realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo “descrição” as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do

mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

b) telefone: (69-3218-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT. /HF

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000929-10.2017.5.14.0006

RECLAMANTE	VALDEMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
PERITO	LUCAS LEVI GONCALVES SOBRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR BORGES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b47f2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por VALDEMAR BORGES DA SILVA, tendo como embargado BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.

Ficam as partes intimadas.aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000929-10.2017.5.14.0006

RECLAMANTE	VALDEMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
PERITO	LUCAS LEVI GONCALVES SOBRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b47f2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por VALDEMAR BORGES DA SILVA, tendo como embargado BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.

Ficam as partes intimadas.aem//

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000222-95.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	DAYVISSON WARLEY LIMA RIBEIRO

ADVOGADO	GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO(OAB: 12281/RO)
RECLAMADO	DELICIAS DO BRASIL & GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYVISSON WARLEY LIMA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fdd109 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o reclamante juntou documentos em sigilo junto aos ID´s 8ac4239 e 099990e, sem que fosse dado oportunidade de manifestação à parte reclamada.

Assim, a fim de se garantir o efetivo contraditório e ampla defesa, converto o julgamento em diligência para retirar o sigilo dos referidos documentos e intimar a reclamada para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000222-95.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	DAYVISSON WARLEY LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO(OAB: 12281/RO)
RECLAMADO	DELICIAS DO BRASIL & GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELICIAS DO BRASIL & GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fdd109 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o reclamante juntou documentos em sigilo junto aos ID´s 8ac4239 e 099990e, sem que fosse dado oportunidade de manifestação à parte reclamada.

Assim, a fim de se garantir o efetivo contraditório e ampla defesa, converto o julgamento em diligência para retirar o sigilo dos referidos documentos e intimar a reclamada para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000576-04.2016.5.14.0006

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	ADAILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 5213/RO)
RECLAMADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	GABRIELA SOUZA DE ARAUJO
RECLAMADO	JOSE MARGARIDA DOS REIS
RECLAMADO	JOACY DE SOUSA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d8e450 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id 39e15a6, na qual a exequente requer que sejam solicitadas ao Órgão Pagador informações correspondentes aos depósitos judiciais vinculados a este processo.

Pois bem, em consulta aos sites das instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, não foram encontrados depósitos judiciais referentes aos descontos mensais no cotracheque do executado JOACY DE SOUZA FERNANDES. Oficie-se à Assessoria Jurídica da 8ª Região Militar, na pessoa da 1º Ten Débora Paraense, Adjunta da Assessoria Jurídica, para que informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, o motivo pelo qual os descontos efetuados sobre os proventos do executado Sr. JOACY DE SOUZA FERNANDES, com parcela inicial a contar do mês de fevereiro de 2024, ainda não foram depositados em conta judicial, vinculada a este processo.

Visando dar celeridade e eficiência ao andamento processual, atribuo ao presente despacho força de OFÍCIO.

Encaminhe-se cópia deste despacho à 1ª Ten. Débora Paraense, Adjunta da Assessoria Jurídica, por meio de endereço eletrônico ch.assjur@8rm.eb.mil.br, solicitando confirmação de recebimento.

Fica a exequente ciente por seu advogados. jbm

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000400-15.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ZAQUEL SILVA PEREIRA
RECLAMADO	ROSANA INACIO DE MELO
ADVOGADO	NAYARA LIMA SANTOS(OAB: 13587/RO)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	CRISLANI BANDEIRA DE MELLO
RECLAMADO	GUILHERME MARCEL SOARES REZENDE
RECLAMADO	EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	OLARIA TERRA SANTA FABRICACAO DE TIJOLOS E COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	NAYARA LIMA SANTOS(OAB: 13587/RO)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO	TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA(OAB: 7872/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- OLARIA TERRA SANTA FABRICACAO DE TIJOLOS E COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA
- ROSANA INACIO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a7583b proferido nos autos.

DESPACHO

O ofício de Id. 7d7b60c remetido pelo Banco do Brasil S/A, solicita esclarecimentos se deverá transferir imediatamente o valor original da aplicação, sem a observância do prazo legal para resgate, o que terá como consequência a perda total do rendimento auferido, hipótese essa em que solicita a isenção do Banco do Brasil da responsabilidade de remunerar o cliente que sofreu o bloqueio dos rendimentos do respectivo valor, em face do cumprimento da determinação judicial.

Pois bem.

Verifico que a execução se processa desde julho de 2023.

No entanto, embora os valores bloqueados estejam em aplicação financeira, o crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar, é classificado como superprivilegiado, possuindo preferência sobre os demais créditos.

Neste contexto, visando a satisfação do crédito do exequente, velando pela efetividade e celeridade da execução, determino que o Banco do Brasil S/A cumpra a ordem judicial de transferência do valor bloqueado, independente de perda de rendimento de aplicação.

Assim, oficie-se ao BANCO DO BRASIL S.A. para que, no do valor de R$24.080,54, bloqueado no dia 06prazo de 02 dias, proceda à transferência /12/2023, via SISBAJUD, na conta da executada CRISLANI BANDEIRA DE MELLO, CPF: 021.222.332-14, protocolo n. 20230019272106, para uma conta judicial vinculada a este processo (Instituição financeira para depósito: 21104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0632).

Por medida de economia e celeridade processual, concedo a este despacho força de OFÍCIO.

Encaminhem-se este despacho e cópia do protocolo SISBAJUD ID.d4f1448 por meio do endereço eletrônico: cenopserv.bloq.jud@bb.com.br.

Cumprida a providência supra e vindo o comprovante de transferência, cumpra-se, no que couber, o determinado na decisão de Id 7d38977. aem//

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000288-75.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	REGINA CAMYLLY DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
ADVOGADO	GRAZIELLA ALENCAR SILVA(OAB: 12441/RO)
RECLAMADO	CCR - SERVICO DE APOIO A SAUDE OCUPACIONAL LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA CAMYLLY DA SILVA ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d8f95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da Ata de Audiência, ID 657a956, em que se verifica requerimento de designação de um perito(a) o(a) médico(a) Psicólogo ou Psiquiatra, a fim de realizar exame pericial na reclamante visando investigar um possível quadro de burnout.

Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. HEINZ ROLAND JAKOBI, a ser realizada na Clínica HR - Consultório de Oftalmologia Dra. Hévila Rolim, Av. Sete de Setembro, nº 1912 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76804-124, Porto Velho- RO, ao lado da Funerária Renascer, na data de 08/5/2024, às 11h30min, o qual deverá ser intimado via PJE, cujos honorários serão pagos pela parte sucumbente no objeto da perícia,ao final.

O perito deverá cumprir escrupulosamente o encargo na forma do art. 466 do CPC.

O perito deverá entregar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

Vindo ao autos o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, sendo que se houver pedido de resposta a outros quesitos, intime-se o perito para responder em 5 dias corridos, do qual deverá ser dado ciência da resposta às partes.

Diante disso, inclua-se o feito na pauta de instrução para o dia **20/06/2024 às 10h30min** - instrução por videoconferência - 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, quando as partes deverão comparecer, na forma da lei, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825da CLT, tudo conforme determinado na Ata de Audiência de ID ID 657a956 .

Ficam as partes e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT.

Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30min, balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo, telefone: (69-3218-6373), e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br. mv/

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000288-75.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	REGINA CAMYLLY DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
ADVOGADO	GRAZIELLA ALENCAR SILVA(OAB: 12441/RO)
RECLAMADO	CCR - SERVICO DE APOIO A SAUDE OCUPACIONAL LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CCR - SERVICO DE APOIO A SAUDE OCUPACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27d8f95 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da Ata de Audiência, ID 657a956, em que se verifica requerimento de designação de um perito(a) o(a) médico(a) Psicólogo ou Psiquiatra, a fim de realizar exame pericial na reclamante visando investigar um possível quadro de burnout.

Assim, nomeio como perito do Juízo o Dr. HEINZ ROLAND JAKOBI, a ser realizada na Clínica HR - Consultório de Oftalmologia Dra. Hévila Rolim, Av. Sete de Setembro, nº 1912 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76804-124, Porto Velho- RO, ao lado da Funerária Renascer, na data de 08/5/2024, às 11h30min, o qual deverá ser intimado via PJE, cujos honorários serão pagos pela parte sucumbente no objeto da perícia,ao final.

O perito deverá cumprir escrupulosamente o encargo na forma do art. 466 do CPC.

O perito deverá entregar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

Vindo ao autos o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, sendo que se houver pedido de resposta a outros quesitos, intime-se o perito para responder em 5 dias corridos, do qual deverá ser dado ciência da resposta às partes.

Diante disso, inclua-se o feito na pauta de instrução para o dia **20/06/2024 às 10h30min** - instrução por videoconferência - 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, quando as partes deverão comparecer, na forma da lei, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta, sendo desde logo informado que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825da CLT, tudo conforme determinado na Ata de

Audiência de ID ID 657a956 .

Ficam as partes e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT.

Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30min, balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo, telefone: (69-3218-6373), e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br. mv/

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000349-33.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bbf02b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por **FERNANDA CRISTINA BATISTA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.** , decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 840, §1º e §3º, CLT c/c art. 485, inciso I do CPC e determinar o arquivamento da reclamação.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de **R$3.097,41**, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em **R$154.870,29**, cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Fica ciente o reclamante.

Decorrido o prazo para eventual recurso e, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais. /HF

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-79.2018.5.14.0006

RECLAMANTE	RAILTON LISBOA DE SANTANA FILHO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA(OAB: 6308/RO)
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	MARCYA ANDRADE DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	JADER ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	ANDRADE ENGINEERING & CONSTRUCTION EIRELI
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
RECLAMADO	JANISCLEIA ROSA DE SOUZA
RECLAMADO	COMUNIDADE CRISTA MONTE SIAO
RECLAMADO	SIDNEY DA SILVA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILTON LISBOA DE SANTANA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e6160e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista do Ofício JECPVH/CPEG, recebido do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, juntado no Id.cbcc6dc, na qual informa que nos autos de nº 7074191-36.2022.8.22.0001, há sentença transitada em julgado, na qual julgou improdentes os pedidos, sendo infrutífero o requerimento de penhora expedido por este juízo.

Sendo assim, fica intimado o exequente por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução, indicando meios e ferramentas eficazes para satisfação do débito, **sob pena de suspensão da execução**, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo

para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. fms

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002065-37.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	LUCIANA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS(OAB: 1592/RO)
RECLAMADO	THEODORO S COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANA FONSECA AFFONSO(OAB: 5361/RO)
ADVOGADO	DAYNNE FRANCYELLE DE GODOI PEREIRA(OAB: 5759/RO)
ADVOGADO	SARAH ALESSANDRA LIMA DE ARAUJO(OAB: 9254/RO)
RECLAMADO	CAMILA TEODORO SOUZA OLIVEIRA GRABNER
RECLAMADO	GREICO FABIO CAMURCA GRABNER
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
ADVOGADO	PABLO DIEGO MARTINS COSTA(OAB: 8139/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GREICO FABIO CAMURCA GRABNER
- THEODORO S COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6b3c69 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista do Ofício nº 1334/2024/SEGEP-REOF recebido do Governo do Estado de Rondônia no Id .fa63ea5, no qual informa a este juízo que foi implementado a partir de março/2024, desconto no valor de 30% na folha de pagamento do servidor GREICO FABIO CAMURCA GRABNER - CPF: 016.998.209-29.

Verifica-se que em consulta ao site do Banco do Brasil (Agência 2757) existe depósito no valor de R$2.863,18 na Conta de nº 1900112711899 em 08/04/2024.

Diante das informações contidas no ofício de id.fa63ea5, remeta o processo ao sobrestamento para aguardar o pagamento total da execução.

Após, INTIME-SE o executado para opor embargos, no prazo legal.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002065-37.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	LUCIANA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS(OAB: 1592/RO)
RECLAMADO	THEODORO S COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI
ADVOGADO	CRISTIANA FONSECA AFFONSO(OAB: 5361/RO)
ADVOGADO	DAYNNE FRANCYELLE DE GODOI PEREIRA(OAB: 5759/RO)
ADVOGADO	SARAH ALESSANDRA LIMA DE ARAUJO(OAB: 9254/RO)
RECLAMADO	CAMILA TEODORO SOUZA OLIVEIRA GRABNER
RECLAMADO	GREICO FABIO CAMURCA GRABNER
ADVOGADO	PATRICIA ALVES MOREIRA(OAB: 11073/RO)
ADVOGADO	PABLO DIEGO MARTINS COSTA(OAB: 8139/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6b3c69 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista do Ofício nº 1334/2024/SEGEP-REOF recebido do Governo do Estado de Rondônia no Id .fa63ea5, no qual informa a este juízo que foi implementado a partir de março/2024, desconto no valor de 30% na folha de pagamento do servidor GREICO FABIO CAMURCA GRABNER - CPF: 016.998.209-29.

Verifica-se que em consulta ao site do Banco do Brasil (Agência 2757) existe depósito no valor de R$2.863,18 na Conta de nº 1900112711899 em 08/04/2024.

Diante das informações contidas no ofício de id.fa63ea5, remeta o processo ao sobrestamento para aguardar o pagamento total da execução.

Após, INTIME-SE o executado para opor embargos, no prazo legal.

Ficam as partes cientes. fms

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000779-19.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89d7f33 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimada para no prazo de 08 (oito) dias, proceder à retificação dos cálculos nos termos definidos na fundamentação da decisão de id.1c3809a, exequente manteve-se inerte.

Fica intimada novamente a exequente, por seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 08 (oito) dias, proceda à retificação dos cálculos, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. fms

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000347-63.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	REBECA LOBATO CHAGAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	ROMA PREMIUM COMERCIO E FABRICACAO DE PAES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REBECA LOBATO CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52eecf6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **audiência telepresencial** a ser realizada no dia **09/05/2024 às 10h15min**, perante o **CEJUSC** de Porto Velho-RO, por meio de videoconferência, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos

mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

b) telefone: (69-3218-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via

postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT. /HF

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000559-55.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ROSELY SOUZA BATISTA DUARTE
ADVOGADO	RENAN ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO(OAB: 19568/AL)
RECLAMADO	L.P.P COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	PABLO DIEGO MARTINS COSTA(OAB: 8139/RO)
RECLAMADO	LEIDI PAULA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELY SOUZA BATISTA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e25687 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000559-55.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ROSELY SOUZA BATISTA DUARTE
ADVOGADO	RENAN ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO(OAB: 19568/AL)
RECLAMADO	L.P.P COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	PABLO DIEGO MARTINS COSTA(OAB: 8139/RO)
RECLAMADO	LEIDI PAULA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- L.P.P COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e25687 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000147-56.2024.5.14.0006

CONSIGNANTE	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
CONSIGNATÁRIO	VALDELICE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 6291/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDELICE DA CONCEICAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b5caa7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000147-56.2024.5.14.0006

CONSIGNANTE	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO	EMERSON LOPES DOS SANTOS(OAB: 23763/BA)
CONSIGNATÁRIO	VALDELICE DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 6291/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b5caa7

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000795-70.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	CLODOMIRO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
RECLAMADO	CALECHE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
- CALECHE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdb2c1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000795-70.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	CLODOMIRO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CALECHE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
RECLAMADO	CALECHE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOMIRO FERREIRA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fdb2c1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000749-15.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	ERICA SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	MUCIO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUTO
RECLAMADO	FRANCISCO THEMONTIER BORGES DA SILVA BRASIL
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO THEMONTIER BORGES DA SILVA BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Incidência de Desconsideração de Personalidade Jurídica

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000749-15.2022.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: ERICA SOUZA DE FREITAS autor e RECLAMADO: PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME e outros (2) réu, **fica CITADO FRANCISCO THEMONTIER BORGES DA SILVA BRASIL - CPF 009.173.484-35** , parte atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 135 do CPC.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000749-15.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	ERICA SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	MUCIO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUTO
RECLAMADO	FRANCISCO THEMONTIER BORGES DA SILVA BRASIL
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MUCIO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Incidência de Desconsideração de Personalidade Jurídica

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000749-15.2022.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: ERICA SOUZA DE FREITAS autor e RECLAMADO: PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME e outros (2) réu, **fica CITADO MUCIO ALEXANDRE PEREIRA DE SOUTO - CPF 036.197.634-88** , parte atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 135 do CPC.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000303-75.2023.5.14.0007

EXEQUENTE	RENATO AMORIM ROA
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
EXECUTADO	IVAN FABIANO FRIEDRICH
EXECUTADO	IF FRIEDRICH
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVAN FABIANO FRIEDRICH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000303-75.2023.5.14.0007, em que são partes EXEQUENTE: RENATO AMORIM ROA autor e EXECUTADO: IF FRIEDRICH e outros (1) réu, **fica CITADO IVAN FABIANO FRIEDRICH- CPF: 729.813.852-91** , parte atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução que importa em R$**137.619,92**, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de inclusão do seu nome no BNDT e SERASA, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011.

O boleto para pagamento deverá ser gerado no seguinte link: https://pje.trt14.jus.br/sif/boleto/novo

Os encargos deverão ser recolhidos em guias próprias, sendo: encargos previdenciários em GPS, GFIP e protocolo de conectividade social; As custas em GRU; O imposto de renda em DARF.

Na intenção de interpor embargos à execução, a executada deverá garantir integralmente o Juízo pelo valor total da execução mediante depósito em conta judicial.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) de acesso.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000048-83.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ZANDINEY PAULO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZANDINEY PAULO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000048-83.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ZANDINEY PAULO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000248-90.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ARCANGELA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
RECLAMADO	FROTA E FROTA LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCANGELA DA SILVA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AGENDAMENTO

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da petição de Id 101e6a1e do agendamento da perícia para o dia 14/05/2024 às 16h:00min nas Clínicas Integradas Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200 nesta comarca de Porto Velho - RO.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000248-90.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ARCANGELA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
RECLAMADO	FROTA E FROTA LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FROTA E FROTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AGENDAMENTO

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da petição de Id 101e6a1e do agendamento da perícia para o dia 14/05/2024 às 16h:00min nas Clínicas Integradas Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200 nesta comarca de Porto Velho - RO.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000605-07.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ALESSANDRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ROBERTA SALVAGNI DE QUEIROZ(OAB: 116787/PR)
RECLAMADO	SUPREMA ROMA COMERCIO E FABRICACAO DE PAES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA(OAB: 13973/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar -se da impugnação aos cálculos apresentada, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000070-44.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	FERNANDA LEAO LOPES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	INTENSIVITA LTDA
ADVOGADO	KARYTHA MENEZES E MAGALHAES THURLER(OAB: 2211/RO)
RECLAMADO	DAIANE PONTES DE MELO MAGALHAES
ADVOGADO	JAMES NICODEMOS DE LUCENA(OAB: 973/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA LEAO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000070-44.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	FERNANDA LEAO LOPES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	INTENSIVITA LTDA
ADVOGADO	KARYTHA MENEZES E MAGALHAES THURLER(OAB: 2211/RO)
RECLAMADO	DAIANE PONTES DE MELO MAGALHAES
ADVOGADO	JAMES NICODEMOS DE LUCENA(OAB: 973/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- INTENSIVITA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000070-44.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	FERNANDA LEAO LOPES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	INTENSIVITA LTDA

ADVOGADO	KARYTHA MENEZES E MAGALHAES THURLER(OAB: 2211/RO)
RECLAMADO	DAIANE PONTES DE MELO MAGALHAES
ADVOGADO	JAMES NICODEMOS DE LUCENA(OAB: 973/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE PONTES DE MELO MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000329-39.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	RENATO RIBEIRO VALE SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	COMBATE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO RIBEIRO VALE SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **07/05/2024 10:45 -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000341-53.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ROMARIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	GLAINE ANDREIA ALVES BARBOZA(OAB: 11790/RO)
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
RECLAMADO	ANDERSON AMORIM BARROS 74028790204

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUTOR - AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL - CEJUSC

Fica o RECLAMANTE intimado da inclusão do processo em pauta para audiência inaugural no dia **07/05/2024 11:30 -** Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - **CEJUSC** - JT, na modalidade telepresencial, com as advertências do art. 844 da CLT, sendo a parte autora notificada por meio do seu advogado habilitado nos autos.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

As partes poderão entrar em contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 9981-0289.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000193-13.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	DIEGO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f515b3c proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

Pretendem as partes a homologação de acordo que noticiam ter sido celebrado, conforme minuta anexada no Id: cbb9a86.

No acordo consta que a Reclamada IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. pagará em favor da Reclamante DIEGO DIAS DA SILVA, a importância líquida de R$66.000,00, em parcela única, até 15 dias após publicada a homologação do acordo, mediante depósito em conta do advogado do reclamante, Dr. DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, CPF nº 843.334.212-68, junto ao Banco Bradesco (237), agência 2651, conta corrente nº 549714-0.

As partes especificam que R$13.000,00 dizem respeito a honorários advocatícios e R$53.000,00 corresponde ao crédito líquido.

Convencionaram multa de 30% sobre saldo devedor e a renúncia desde já a citação pessoal da reclamada para prosseguimento.

No referente à contribuição previdenciária, ao imposto de renda e às custas processuais, será observado o disposto na OJ 376, do C. TST, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória

e o valor acordado no presente termo, devendo a Secretaria remeter os presentes autos ao setor de cálculos para as adequações e após quitado o crédito líquido do reclamante, intimar o executado para fazer os devidos recolhimentos.

Concede-se à Executada o prazo de 10 (dez) dias após a devida intimação para comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

A petição é subscrita pelo advogado do autor e protocolada pela advogada da empresa. Ambos com poderes para transigir.

Face os termos do acordo apresentado não vejo óbice para homologação.

Assim sendo, deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, após o vencimento da última parcela, noticiar eventual inadimplência.

Com o pagamento do acordo, fica autorizado o levantamento e restituição dos valores recursais disponíveis nos autos e de titularidade da 2ª Executada.

Cumprido o acordo, o(a) autor, em contrapartida, dá plena, geral e irrevogável quitação aos pedidos objeto da presente ação, expressamente consignados na vestibular.

Nesses termos, HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminhem-se os autos ao contador do juízo para liquidar os encargos devidos, proporcionalmente ao valor do acordo.

Sobrevindo a conta, dê-se vistas às partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão. (10)

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000193-13.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	DIEGO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECLAMADO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f515b3c proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

Pretendem as partes a homologação de acordo que noticiam ter sido celebrado, conforme minuta anexada no Id: cbb9a86.

No acordo consta que a Reclamada IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. pagará em favor da Reclamante DIEGO DIAS DA SILVA, a importância líquida de R$66.000,00, em parcela única, até 15 dias após publicada a homologação do acordo, mediante depósito em conta do advogado do reclamante, Dr. DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, CPF nº 843.334.212-68, junto ao Banco Bradesco (237), agência 2651, conta corrente nº 549714-0.

As partes especificam que R$13.000,00 dizem respeito a honorários advocatícios e R$53.000,00 corresponde ao crédito líquido.

Convencionaram multa de 30% sobre saldo devedor e a renúncia desde já a citação pessoal da reclamada para prosseguimento.

No referente à contribuição previdenciária, ao imposto de renda e às custas processuais, será observado o disposto na OJ 376, do C. TST, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e o valor acordado no presente termo, devendo a Secretaria remeter os presentes autos ao setor de cálculos para as adequações e após quitado o crédito líquido do reclamante, intimar o executado para fazer os devidos recolhimentos.

Concede-se à Executada o prazo de 10 (dez) dias após a devida intimação para comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

A petição é subscrita pelo advogado do autor e protocolada pela advogada da empresa. Ambos com poderes para transigir.

Face os termos do acordo apresentado não vejo óbice para homologação.

Assim sendo, deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, após o vencimento da última parcela, noticiar eventual inadimplência.

Com o pagamento do acordo, fica autorizado o levantamento e restituição dos valores recursais disponíveis nos autos e de titularidade da 2ª Executada.

Cumprido o acordo, o(a) autor, em contrapartida, dá plena, geral e irrevogável quitação aos pedidos objeto da presente ação,

expressamente consignados na vestibular.

Nesses termos, HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminhem-se os autos ao contador do juízo para liquidar os encargos devidos, proporcionalmente ao valor do acordo.

Sobrevindo a conta, dê-se vistas às partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão. (10)

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000285-20.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ANNE GABRIELLE MONTEIRO LOBATO FONTINELE
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	BABYCARE SERVICOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	LETICIA LOBO ELPO(OAB: 51697/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNE GABRIELLE MONTEIRO LOBATO FONTINELE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE - COMPROVAR CUSTAS - JUSTIFICAR AUSÊNCIA

Fica o(a) reclamante intimado(a) para comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas no importe de R$2.132,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ou, no mesmo prazo, comprovar que a sua ausência à audiência inaugural ocorreu por motivo legalmente justificável, ressaltando que o pagamento das custas é condição para a propositura de nova demanda.

Salienta-se que restam fixadas as custas em desfavor do(a) obreiro(a), ainda que beneficiário da justiça gratuita, por força da declaração de constitucionalidade do art. 844, § 2º, da CLT pelo C. STF por ocasião do julgamento da ADI 5766, ocorrido no dia 20/10/2021, cujo acórdão foi publicado em 03/05/2022.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000224-62.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JOAO FIRMINO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FIRMINO DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f48d99b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

A parte autora requereu autorização para participar da perícia de forma virtual por residir em outra cidade.

Ao que justifica e requer o autor, considerando que os autos tramitam sob a forma do Juízo 100% Digital, não vislumbro haver prejuízo às partes a participação do reclamante no ato pericial, por ocasião da entrevista com o perito, na forma telepresencial, razão pela qual defiro o pedido e determino a ciência ao perito quanto ao ora deliberado, ficando, todavia, a cargo do autor e/ou seu patrono providenciar os meios necessários para que o autor se apresente, virtualmente, ao perito na hora agendada.

Intimem-se as partes e perito, observando os endereços eletrônicos indicados na autuação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000224-62.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JOAO FIRMINO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f48d99b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

A parte autora requereu autorização para participar da perícia de forma virtual por residir em outra cidade.

Ao que justifica e requer o autor, considerando que os autos tramitam sob a forma do Juízo 100% Digital, não vislumbro haver prejuízo às partes a participação do reclamante no ato pericial, por ocasião da entrevista com o perito, na forma telepresencial, razão pela qual defiro o pedido e determino a ciência ao perito quanto ao ora deliberado, ficando, todavia, a cargo do autor e/ou seu patrono providenciar os meios necessários para que o autor se apresente, virtualmente, ao perito na hora agendada.

Intimem-se as partes e perito, observando os endereços eletrônicos indicados na autuação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000220-25.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JERONIMO WANDERLEY DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JERONIMO WANDERLEY DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f528ef3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

A parte autora requereu autorização para participar da perícia de forma virtual por residir em outra cidade.

Ao que justifica e requer o autor, considerando que os autos tramitam sob a forma do Juízo 100% Digital, não vislumbro haver prejuízo às partes a participação do reclamante no ato pericial, por ocasião da entrevista com o perito, na forma telepresencial, razão pela qual defiro o pedido e determino a ciência ao perito quanto ao ora deliberado, ficando, todavia, a cargo do autor e/ou seu patrono providenciar os meios necessários para que o autor se apresente, virtualmente, ao perito na hora agendada.

Intimem-se as partes e perito, observando os endereços eletrônicos indicados na autuação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000220-25.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JERONIMO WANDERLEY DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f528ef3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

A parte autora requereu autorização para participar da perícia de forma virtual por residir em outra cidade.

Ao que justifica e requer o autor, considerando que os autos tramitam sob a forma do Juízo 100% Digital, não vislumbro haver prejuízo às partes a participação do reclamante no ato pericial, por ocasião da entrevista com o perito, na forma telepresencial, razão pela qual defiro o pedido e determino a ciência ao perito quanto ao ora deliberado, ficando, todavia, a cargo do autor e/ou seu patrono providenciar os meios necessários para que o autor se apresente,

virtualmente, ao perito na hora agendada.

Intimem-se as partes e perito, observando os endereços eletrônicos indicados na autuação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000751-48.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	THIAGO MACIEL SILVEIRA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c4b042 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na movimentação;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. 51bd847);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (Id n. d718a45) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (Id n. 636f04d), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/04/2024, ou seja, dentro do octódio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. 49ecf23);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO os recursos interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000751-48.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	THIAGO MACIEL SILVEIRA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO MACIEL SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c4b042 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na movimentação;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. 51bd847);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (Id n. d718a45) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (Id n. 636f04d), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/04/2024, ou seja, dentro do octódio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id n. 49ecf23);

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO os recursos interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000281-80.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	MARIA JACILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
RECLAMADO	NATANAEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAEL VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99946f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da solicitação do reclamado:"... por meio da petição de id.5512ca requer o adiamento da audiência marcada para o dia 30/04/20243, às 8h, em razão da impossibilidade de comparecimento, considerando que,"... *estará RETORNANDO de VIAGEM que fora adquirida em conjunto com TODOS os MEMBROS DE SUA FAMÍLIA, visando PRESTIGIAR o CASAMENTO de sua FILHA, casamento esse que será realizado entre o dia 23/04/2024 a 29/04/204 no município de MARAGOGI/AL. Não é demais registrar que a PASSAGEM AÉREA envolvendo a VIAGEM do Reclamado e os demais membros de sua família fora realizado em data muito anterior ao ajuizamento da presente demanda, bem como, muito antes da data em que houve a NOTIFICAÇÃO relacionada à CERIMÔNIA INAGURAL agendada*

nestes autos..." (sic). Juntou documento.

Em razão do princípio da cooperação, sobretudo por ser a reclamada, pessoa física, e por ser audiência inicial, excepcionalmente, face os impedimentos narrados pela parte reclamada, defiro o pedido e resolvo redesignar a audiência para o dia **08/05/2024 às 8hs,** a qual será realizada na modalidade telepresencial e prevalecerá como inaugural.

Ficam as partes intimadas acerca do adiamento, por seus respectivos advogados, mantidas todas as cominações anteriores. (3)

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000281-80.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	MARIA JACILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SIMONE CASSUPA DE SOUSA LUCIO(OAB: 12041/RO)
RECLAMADO	NATANAEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JACILENE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99946f5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da solicitação do reclamado:"... por meio da petição de id.5512ca requer o adiamento da audiência marcada para o dia 30/04/20243, às 8h, em razão da impossibilidade de comparecimento, considerando que,"... *estará RETORNANDO de VIAGEM que fora adquirida em conjunto com TODOS os MEMBROS DE SUA FAMÍLIA, visando PRESTIGIAR o CASAMENTO de sua FILHA, casamento esse que será realizado entre o dia 23/04/2024 a 29/04/204 no município de MARAGOGI/AL. Não é demais registrar que a PASSAGEM AÉREA envolvendo a VIAGEM do Reclamado e os demais membros de sua família fora realizado em data muito anterior ao ajuizamento da presente demanda, bem como, muito antes da data em que houve a NOTIFICAÇÃO relacionada à CERIMÔNIA INAGURAL agendada nestes autos..." (sic).* Juntou documento.

Em razão do princípio da cooperação, sobretudo por ser a reclamada, pessoa física, e por ser audiência inicial, excepcionalmente, face os impedimentos narrados pela parte reclamada, defiro o pedido e resolvo redesignar a audiência para o dia **08/05/2024 às 8hs,** a qual será realizada na modalidade telepresencial e prevalecerá como inaugural.

Ficam as partes intimadas acerca do adiamento, por seus respectivos advogados, mantidas todas as cominações anteriores. (3)

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000523-73.2023.5.14.0007

REQUERENTE	JEANE MAIRA LIMA MAIA
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE MAIRA LIMA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e84b363 proferido nos autos.

DESPACHO

A exequente manifestou-se propondo atualização do crédito.

Embora devida, a atualização do crédito nesse momento não implica em qualquer efeito prático, vez que se trata de execução provisória e o juízo determinou o sobrestamento da execução até a baixa definitiva dos autos.

Por ora, mantenho o sobrestamento dos autos até que sobrevenha notícia da baixa, quando o título deverá ser atualizado definitivamente. (10)

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000239-31.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	KESIA CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
RECLAMADO	OTICA CRISTAL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KESIA CARDOSO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8213a10 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou manifestação (ID ea879d8) em que informa que o proprietário da empresa reclamada sofreu um acidente doméstico no dia 08.04.2024, que causou diversas fraturas, dentre elas na sua arcada dentária e, por isso, precisou realizar uma cirurgia para extração dentária e correção da mordida.

Foi juntado contrato social no ID aa6ea1a, CNH do proprietário no ID fb7a8ba e atestado médico no ID 3816403, datado de 10.04.2024 e com indicação de CID K08.1.

A Súmula 122 do c. TST dispõe que: *"A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência".*

Destaca-se o entendimento do c. TST no sentido de que a interpretação da Súmula 122/TST não deve ser literal, sendo necessário analisar se o atestado comprova a impossibilidade de comparecimento da parte:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ATESTADO MÉDICO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO COM ELEMENTOS QUE CONDUZEM À CONCLUSÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO. VALIDADE. SÚMULA 122/TST. O entendimento consagrado na Súmula 122/TST não comporta interpretação literal, no sentido de que o atestado médico apto a refutar a confissão ficta deva conter expressamente o termo "impossibilidade de locomoção". Com efeito, ainda que não haja menção expressa da impossibilidade de locomoção, conforme menciona a Súmula 122/TST, havendo no atestado médico dados que evidenciem tal circunstância - como no caso dos autos, em que o atestado medico consigna o acometimento do Reclamante por conjuntivite bacteriana -, o documento deverá ser acolhido como prova da incapacidade da parte em fazer-se presente à audiência, afastando, por conseguinte, os efeitos da confissão ficta. Julgados . Recurso de revista conhecido e provido no tema. [...] (TST - ARR: 61373220145120039, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 27/10/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/11/2021)".

No caso, a reclamada apresentou atestado que comprova a impossibilidade de comparecimento do proprietário da empresa no dia da audiência realizada em 10.04.2024, uma vez que indica a realização de tratamento odontológico em razão de *"perda de dentes devida a acidente, extração ou a doenças periodontais localizadas - CID K08.1"* (conforme consulta em https://cid10.com.br/; em 23.04.2024, às 08h37).

Portanto, reputo justificada a ausência da reclamada na audiência inicial, converto o feito em diligência e determino a reabertura da instrução, devendo a Secretaria designar audiência.

Comunique-se a conversão do julgamento em diligência à Corregedoria, na forma do artigo 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do TRT da 14ª Região.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000239-31.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	KESIA CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
RECLAMADO	OTICA CRISTAL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTICA CRISTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8213a10 proferido nos autos.

DESPACHO

A reclamada apresentou manifestação (ID ea879d8) em que informa que o proprietário da empresa reclamada sofreu um

acidente doméstico no dia 08.04.2024, que causou diversas fraturas, dentre elas na sua arcada dentária e, por isso, precisou realizar uma cirurgia para extração dentária e correção da mordida.

Foi juntado contrato social no ID aa6ea1a, CNH do proprietário no ID fb7a8ba e atestado médico no ID 3816403, datado de 10.04.2024 e com indicação de CID K08.1.

A Súmula 122 do c. TST dispõe que: *"A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência".*

Destaca-se o entendimento do c. TST no sentido de que a interpretação da Súmula 122/TST não deve ser literal, sendo necessário analisar se o atestado comprova a impossibilidade de comparecimento da parte:

"RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ATESTADO MÉDICO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO COM ELEMENTOS QUE CONDUZEM À CONCLUSÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO. VALIDADE. SÚMULA 122/TST. O entendimento consagrado na Súmula 122/TST não comporta interpretação literal, no sentido de que o atestado médico apto a refutar a confissão ficta deva conter expressamente o termo "impossibilidade de locomoção". Com efeito, ainda que não haja menção expressa da impossibilidade de locomoção, conforme menciona a Súmula 122/TST, havendo no atestado médico dados que evidenciem tal circunstância - como no caso dos autos, em que o atestado medico consigna o acometimento do Reclamante por conjuntivite bacteriana -, o documento deverá ser acolhido como prova da incapacidade da parte em fazer-se presente à audiência, afastando, por conseguinte, os efeitos da confissão ficta. Julgados . Recurso de revista conhecido e provido no tema. [...] (TST - ARR: 61373220145120039, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 27/10/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 05/11/2021)".

No caso, a reclamada apresentou atestado que comprova a impossibilidade de comparecimento do proprietário da empresa no dia da audiência realizada em 10.04.2024, uma vez que indica a realização de tratamento odontológico em razão de *"perda de dentes devida a acidente, extração ou a doenças periodontais localizadas - CID K08.1"* (conforme consulta em https://cid10.com.br/; em 23.04.2024, às 08h37).

Portanto, reputo justificada a ausência da reclamada na audiência inicial, converto o feito em diligência e determino a reabertura da instrução, devendo a Secretaria designar audiência.

Comunique-se a conversão do julgamento em diligência à Corregedoria, na forma do artigo 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do TRT da 14ª Região.

Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000086-32.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAROLINA GIOSCIA LEAL DE MELO(OAB: 2592/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MINAS GERAIS
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - MANIFESTAR CÁLCULOS

Fica a V. Sª intimada para manifestação fundamentada sobre os cálculos apresentados no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá ser utilizado o sistema PJeCalc.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000029-14.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	GELIELSON MOLINO BRAGA
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	AMBEV S.A.
ADVOGADO	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
RECLAMADO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA ROSAS DUARTE(OAB: 4999/AM)
ADVOGADO	CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE DOS REIS(OAB: 7984/AM)

ADVOGADO	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS(OAB: 3311/AM)
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GELIELSON MOLINO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dfd6127 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da baixa da instância superior com trânsito em julgado.

Para prosseguimento, inicie-se a fase de liquidação e:

1) **Intime-se o reclamante** para apresentar a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas, por meio do sistema satélite PJeCalc. **Atente-se o reclamante** que a redação do art. 878 da CLT exige requerimento para início da execução.

1.1) Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

2) **Sobrevindo a conta**, intime-se a 1ª reclamada para manifestação fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema satélite PJeCalc.

3) **Em caso de impugnação**, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

4) **Após**, retornem conclusos para, sendo necessário, verificar-se a necessidade ou não da nomeação de perito contábil para parecer e elaboração de nova conta.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000487-65.2022.5.14.0007

RECLAMANTE	RONALDO SCORZA GONCALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
RECLAMADO	FUNDACAO OSWALDO CRUZ
RECLAMADO	ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SCORZA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b61cf2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da baixa da instância superior com trânsito em julgado.

Expeça a Secretaria alvará, a fim de viabilizar o saque-rescisão dos valores a serem depositados na conta vinculada de FGTS do autor.

Para prosseguimento, inicie-se a fase de liquidação e:

1) **Intime-se o reclamante** para apresentar a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas, por meio do sistema satélite PJeCalc. **Atente-se o reclamante** que a redação do art. 878 da CLT exige requerimento para início da execução.

1.1) Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e

"Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

2) **Sobrevindo a conta**, intime-se a reclamada para manifestação fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema satélite PJeCalc.

3) **Em caso de impugnação**, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

4) **Após**, retornem conclusos para, sendo necessário, verificar-se a necessidade ou não da nomeação de perito contábil para parecer e elaboração de nova conta.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000831-90.2015.5.14.0007

RECLAMANTE	ELISEU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 5213/RO)
RECLAMADO	GABRIELA SOUZA DE ARAUJO
RECLAMADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS(OAB: 16326/PA)
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	JOACY DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO(OAB: 11960/PA)
RECLAMADO	JOSE SPINA
ADVOGADO	YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE SOARES(OAB: 4264/AM)
RECLAMADO	JOSE MARGARIDA DOS REIS
DEPOSITÁRIO	KLEBER LISIAS FERREIRA
DEPOSITÁRIO	MARCIO PARENTE FAGUNDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISEU PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 336c987 proferido nos autos.

DESPACHO

O exequente reiterou pedido de levantamento de saldo, contudo todo o valor até então depositado foi levantado por ocasião do alvará de ID 8dccf03.

Fica prejudicado o pedido de levantamento de crédito.

Por outro lado, renove-se o ofício ao Grande Comando Territorial, Seção de Veteranos e Pensionistas da 12ª Região Militar, solicitando informações sobre o prosseguimento dos descontos/repasses, no prazo de 15 dias. (10)

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000831-90.2015.5.14.0007

RECLAMANTE	ELISEU PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADAILTON ALVES DOS SANTOS(OAB: 5213/RO)
RECLAMADO	GABRIELA SOUZA DE ARAUJO
RECLAMADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON ANDRE SANTOS DE JESUS(OAB: 16326/PA)
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	JOACY DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO	ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO(OAB: 11960/PA)
RECLAMADO	JOSE SPINA
ADVOGADO	YARA FONSECA DE ALBUQUERQUE SOARES(OAB: 4264/AM)
RECLAMADO	JOSE MARGARIDA DOS REIS
DEPOSITÁRIO	KLEBER LISIAS FERREIRA
DEPOSITÁRIO	MARCIO PARENTE FAGUNDES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOACY DE SOUSA FERNANDES
- JOSE SPINA
- KROWORK ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 336c987 proferido nos autos.

DESPACHO

O exequente reiterou pedido de levantamento de saldo, contudo todo o valor até então depositado foi levantado por ocasião do alvará de ID 8dccf03.

Fica prejudicado o pedido de levantamento de crédito.

Por outro lado, renove-se o ofício ao Grande Comando Territorial, Seção de Veteranos e Pensionistas da 12ª Região Militar, solicitando informações sobre o prosseguimento dos descontos/repasses, no prazo de 15 dias. (10)

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000095-33.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	MARIA ISABEL DA SILVA
ADVOGADO	NEILA BRAULA ZACARIAS FROTA(OAB: 8688/RO)
RECLAMADO	CARLOS DINIZ BANDEIRA MARQUES
RECLAMADO	DINIZ MAK HALAN BRITO MARQUES
RECLAMADO	C D B MARQUES - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Para recebimento de crédito, fica V. Sª intimada a fornecer os seguintes dados bancários: código bancário da instituição; nº da agência; nº da conta-corrente ou poupança; nome do titular; CPF ou CNPJ.

A ausência de qualquer dos dados mencionados acima pode retardar a liberação de valores pois demandará nova intimação para complementar as informações.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000500-11.2015.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO	IZILDINHA PEREIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 225719/SP)
ADVOGADO	ANDRE LUIS MARTINELLI DE ARAUJO(OAB: 147394/SP)
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLÁVIO ANTONIO PANDINI(OAB: 198648/SP)
ADVOGADO	ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO(OAB: 221289/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECLAMADO	SERGIO DE FRANCA
ADVOGADO	VERA LUCIA DE SOUZA(OAB: 9364-O/MT)
ADVOGADO	JOSE MORENO SANCHES JUNIOR(OAB: 4759-O/MT)
RECLAMADO	J. FRANCA TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	ANILDO GONCALO COELHO(OAB: 15682-O/MT)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA(OAB: 19662-O/MT)
RECLAMADO	JEAN CARLOS SELUSNHAKI
ADVOGADO	JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA(OAB: 12246-O/MT)
RECLAMADO	EVERSON GONCALO DE FRANCA
ADVOGADO	VERA LUCIA DE SOUZA(OAB: 9364-O/MT)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA(OAB: 19662-O/MT)
ARREMATANTE	LUZIA CARVALHO SOARES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO RODOBENS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON GONCALO DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Renovo intimação, para recebimento de crédito, fica V. Sª intimada a fornecer os seguintes dados bancários: código bancário da instituição; nº da agência; nº da conta-corrente ou poupança; nome do titular; CPF ou CNPJ.

A ausência de qualquer dos dados mencionados acima pode retardar a liberação de valores pois demandará nova intimação para complementar as informações.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000253-80.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	ELENILSON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)
RECLAMADO	WALDEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILA LIMA MONTEIRO(OAB: 5901/AM)
ADVOGADO	SILVYANE PARENTE DE ARAUJO CASTRO(OAB: 7237/AM)
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DECISÃO COM FORÇA DE EDITAL

Em razão da inércia da reclamante e 1ª reclamada com a conta apresentada pelo 2º reclamado (IDab71830), homologo-a, fixando o valor devido em **R$13.903,70**, atualizada até 31/03/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$9.391,82**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R**$2.633,67** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R$1.202,55** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R$675,66** (DARF código 6092 - IN RFB n. 2005/2021 - que totalizam o valor acima homologado.

Registre-se o início da execução.

A 2ª executada foi condenada de forma subsidiária.

Fica a parte reclamante, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Indicada a conta bancária, CITE-SE a 1ª executada, **ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ n. 14.287.268/0001-60,** atualmente em lugar incerto e não sabido, por esta decisão com força de edital, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora (artigo 880 da CLT), observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de **R$13.903,70**, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a parte executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Como obrigação de fazer, fica ainda a parte executada intimada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e das custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos à advogada.

Consigno ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar a DCTFWeb (IN RFB n. 2005/2021), relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte,**utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentada a DCTFWeb ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da parte executada ACTION SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ n. 14.287.268/0001-60, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

A atribuição de força de edital ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência do andamento processual.

PORTO VELHO/RO, 15 de abril de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIc-0000382-17.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	CLAUDIVINO LEITE GUIMARAES
RECLAMADO	JJ VELOSO CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JJ VELOSO CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: AUDIÊNCIA

De ordem do Juiz ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, na Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADA a reclamada, **JJ VELOSO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 10.336.554/0001-18,** atualmente em lugar incerto e não sabido, da **audiência de Conciliação em Conhecimento** designada para o dia **09/05/2024 09:30**, a ser realizada pelo **CEJUSC,** pelo **formato presencial, situada na avenida Prudente de Morais, 2313,Térreo, Mocambo, nesta cidade,** quando poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a) e indicar as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio é o 69 3218-6375.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá estar presente independentemente da constituição de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar: **a**) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC; **b**) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 359 do CPC; **c**) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a)apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº 185/2017/CSJT, de 24 de março de 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Caso Vossa Senhoria não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho antes da data designada para realização da audiência, trazendo todos os documentos que pretenda anexar aos autos, bem como para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao acesso e demais informações a respeito do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos até a audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art.847 da CLT.

Caso Vossa Senhoria não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá encaminhar à Secretaria desta Vara do Trabalho (*vtpvh8@trt14.jus.br*) antes da data designada para realização da audiência, todos os documentos que pretenda anexar aos autos, bem como deverá esclarecer eventuais dúvidas quanto ao acesso e demais informações a respeito do Processo Judicial Eletrônico - Pje-JT.

Nos termos do §1º do artigo 6º do ATO TRT14/GP Nº006/2020, de

27 de abril de 2020 e do Ato CEJUSC/PVH, Nº003/2020, as partes, poderão, em até 48 horas antes da audiência, informar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento do magistrado.

Por ocasião da audiência de instrução, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência virtual a ser realizada, por meio do chat, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

Em atenção ao art. 2°, §2°, do ATO/SCR Nº002/2021, registra-se que, nos termos da Portaria GP Nº1180/2021, a 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho tornou-se Vara do Trabalho Digital, de modo que todos os respectivos processos tramitam automaticamente pelo Juízo 100% Digital, podendo as partes se oporem em até 5 dias úteis, contados do recebimento da primeira notificação, conforme prevê a Resolução CNJ Nº345/2020 (art. 1°, §1°, da Resolução Administrativa Nº042/2021).

PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT Nº185/2017: **a)** deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele; **b)** somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo; **c)** conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação; **d)** estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente; **e)** que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

OBSERVAÇÃO: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador "mozilla firefox" a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Despacho	Despacho	24042307210240700000021151931
6 comp resid	Documento Diverso	24042212011821300000021146514
5 termo de responsabilidade	Documento Diverso	24042212011811800000021146513
4 ctps	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042212011794200000021146512
3 rg	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	24042212011781500000021146511
2 cpf	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	24042212011762800000021146510
Petição Inicial	Petição Inicial	24042212004148600000021146501

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000797-39.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	JOAO RICARDO PRESTES BARBOSA
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DECISÃO COM FORÇA DE EDITAL DE CITAÇÃO

O segundo reclamado concordou com a conta de liquidação apresentada pelo reclamante.

Diante da certidão ID 22117ec, considero estar a 1ª reclamada em lugar incerto e não sabido.

Em razão da concordância do 2º reclamado a conta apresentada pela parte reclamante (ID9c5d2e0), homologo-a, fixando o valor devido em **R$37.779,40**, atualizada até 23/03/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$25.976,91**, como crédito líquido da parte autora (deduzido

o FGTS), **R$4.890,13** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R$3.156,82** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R$3.014,77 -** (DARF código 6092 - IN RFB n. 2005/2021, e custas processuais no importe de **R$740,77** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica a parte reclamante, por seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

Fica a executada, **COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ n. 24.635.460/0001-54,** atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora (artigo 880 da CLT), observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de **R$37.779,40**, acrescida das custas da presente diligência, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a aludida executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Como obrigação de fazer, fica ainda a parte executada intimada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e das custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos à advogada, para a conta bancária indicada.

Consigno ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar a DCTFWeb (IN RFB n. 2005/2021), relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte,**utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentada a DCTFWeb ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, voltem os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da parte executada COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ n. 24.635.460/0001-54, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

A atribuição de força de edital ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência do andamento processual.

Fica o segundo executado, pelo sistema e por um de seus procuradores, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000160-49.2024.5.14.0008

EMBARGANTE	J G F RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES(OAB: 6204/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
EMBARGADO	MARCELO RIBEIRO ORDONES
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO PONTES PEREIRA(OAB: 10678/RO)
EMBARGADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
EMBARGADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
EMBARGADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SWISS PARK RIO BRANCO INCORPORADORA SPE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Senhor ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, ficam ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF: 817.412.272-91; THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, CPF: 893.159.522-00; CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 21.366.809/0001-01 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADOS acerca do teor da manifestação de ID ID ab87eb2, para, no prazo de 05 dias, querendo, apresentarem manifestação, sob pena de preclusão.

A mencionada manifestação está disponível no *link*: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24042313503820900000021157214?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000160-49.2024.5.14.0008

EMBARGANTE	J G F RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES(OAB: 6204/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
EMBARGADO	MARCELO RIBEIRO ORDONES
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO PONTES PEREIRA(OAB: 10678/RO)
EMBARGADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
EMBARGADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
EMBARGADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SWISS PARK RIO BRANCO INCORPORADORA SPE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Senhor ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, ficam ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF: 817.412.272-91; THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, CPF: 893.159.522-00; CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 21.366.809/0001-01 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADOS acerca do teor da manifestação de ID ID ab87eb2, para, no prazo de 05 dias, querendo, apresentarem manifestação, sob pena de preclusão.

A mencionada manifestação está disponível no *link*: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24042313503820900000021157214?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000160-49.2024.5.14.0008

EMBARGANTE	J G F RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES(OAB: 6204/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
EMBARGADO	MARCELO RIBEIRO ORDONES

ADVOGADO	ANTONIO PEDRO PONTES PEREIRA(OAB: 10678/RO)
EMBARGADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
EMBARGADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
EMBARGADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SWISS PARK RIO BRANCO INCORPORADORA SPE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Senhor ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, ficam ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, CPF: 817.412.272-91; THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, CPF: 893.159.522-00; CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 21.366.809/0001-01 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADOS acerca do teor da manifestação de ID ID ab87eb2, para, no prazo de 05 dias, querendo, apresentarem manifestação, sob pena de preclusão.

A mencionada manifestação está disponível no *link*: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24042313503820900000021157214?instancia=1

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000122-71.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	BARBARA BRENDA FREITAS ALVES
ADVOGADO	ENDRIO DE MELO BOGOEVICH(OAB: 9337/RO)
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO VICTORAZO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA BRENDA FREITAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38e29c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso de embargos de declaração opostos, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, REJEITO-OS conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000122-71.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	BARBARA BRENDA FREITAS ALVES
ADVOGADO	ENDRIO DE MELO BOGOEVICH(OAB: 9337/RO)
RECLAMADO	LUIZ ROBERTO VICTORAZO
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ROBERTO VICTORAZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38e29c7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso de embargos de declaração opostos, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, REJEITO-OS conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000255-65.2013.5.14.0008

RECLAMANTE	L.F.S.J.
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMADO	C.E.C.C.C.S.

ADVOGADO	LETICIA DE FREITAS AZEVEDO(OAB: 3020/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.F.S.J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 268517b.

Processo Nº ATOrd-0000255-65.2013.5.14.0008

RECLAMANTE	L.F.S.J.
ADVOGADO	HUGO MARTINEZ RODRIGUES(OAB: 1728/RO)
RECLAMADO	C.E.C.C.C.S.
ADVOGADO	LETICIA DE FREITAS AZEVEDO(OAB: 3020/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GOMES(OAB: 6230/RO)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.E.C.C.C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 268517b.

Processo Nº ATOrd-0000412-67.2015.5.14.0008

RECLAMANTE	DELZUITA DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMANTE	LEONICE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM OCELIO LACERDA(OAB: 6176/RO)
RECLAMANTE	ADILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 6291/RO)
RECLAMANTE	JUCINEIA CHAVES PEREIRA
ADVOGADO	RONALDO CARLOS BARATA(OAB: 729/RO)
ADVOGADO	ROSA DE FATIMA GUEDES DO NASCIMENTO(OAB: 614/RO)
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 6291/RO)
RECLAMANTE	ELCINA SILVA CUNHA
ADVOGADO	DAYNNE FRANCYELLE DE GODOI PEREIRA(OAB: 5759/RO)
ADVOGADO	CRISTIANA FONSECA AFFONSO(OAB: 5361/RO)
ADVOGADO	ANDRESA DA SILVA CARNEIRO(OAB: 5673/AC)
RECLAMANTE	ALVARO LUIZ DA SILVA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO ANASTACIO ARAUJO MEDEIROS(OAB: 1081/RO)
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
RECLAMANTE	MICHELE LEMES NUNES
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMANTE	PATRICIA MARTINS DUARTE
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
RECLAMANTE	ROSANGELA ARLETE RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARY TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 1994/RO)
RECLAMANTE	DANILO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMANTE	JARBES SALVADOR PAIXAO
ADVOGADO	LIGIA CARLA CAMACHO FURTADO(OAB: 3528/RO)
RECLAMANTE	MARIA CLEONICE DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO YUKIO DOS SANTOS(OAB: 6799/RO)
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	THIAGO VALIM(OAB: 6320/RO)
RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMANTE	CLEBER REGO DA SILVA
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
RECLAMANTE	LOGIALDO TORRES GIL
ADVOGADO	LENILCE SANTOS DA SILVA FRANZOLINI(OAB: 3932/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE MELO WRONSKI(OAB: 9361/RO)
ADVOGADO	NADLA LOHANA MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 9224/RO)
RECLAMADO	DARIO RODOLFO SOGARI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ROBERTO ATAIDE BATALHA DE ARAUJO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	DIEGO WEIS JUNIOR(OAB: 8532/RO)
ADVOGADO	EUDES COSTA LUSTOSA(OAB: 3431/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO(OAB: 11002/RO)
RECLAMADO	SAMUEL DE ARAUJO
RECLAMADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECLAMADO	VERA LUCIA LOPES
RECLAMADO	VISUAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DO BANCO ITAÚ-UNIBANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
- ALVARO LUIZ DA SILVA SANTOS JUNIOR
- CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES
- CLEBER REGO DA SILVA
- DANILO PAES DE CAMARGO

- DELZUITA DA SILVA TRINDADE
- ELCINA SILVA CUNHA
- JARBES SALVADOR PAIXAO
- JUCINEIA CHAVES PEREIRA
- LEONICE FERREIRA PEREIRA
- LOGIALDO TORRES GIL
- MARIA CLEONICE DOS SANTOS
- MICHELE LEMES NUNES
- PATRICIA MARTINS DUARTE
- ROSANGELA ARLETE RABELO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9770a7d proferida nos autos.

DESPACHO

À secretaria a fim de que proceda as determinações da decisão de Id d4a9524, para certificar acerca de eventual existência de valores existentes em contas judiciais vinculadas a este processo e verificar a alegação contida na petição sob o Id 0858221 sobre o bloqueio judicial e a devolução, em razão da garantia da presente execução, conforme já determinado na parte final do despacho de id aefba00. Após cumpridas as diligências retornem os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000412-67.2015.5.14.0008

RECLAMANTE	DELZUITA DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
RECLAMANTE	LEONICE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	JOAQUIM OCELIO LACERDA(OAB: 6176/RO)
RECLAMANTE	ADILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 6291/RO)
RECLAMANTE	JUCINEIA CHAVES PEREIRA
ADVOGADO	RONALDO CARLOS BARATA(OAB: 729/RO)
ADVOGADO	ROSA DE FATIMA GUEDES DO NASCIMENTO(OAB: 614/RO)
ADVOGADO	WILSON MOLINA PORTO(OAB: 6291/RO)
RECLAMANTE	ELCINA SILVA CUNHA
ADVOGADO	DAYNNE FRANCYELLE DE GODOI PEREIRA(OAB: 5759/RO)
ADVOGADO	CRISTIANA FONSECA AFFONSO(OAB: 5361/RO)
ADVOGADO	ANDRESA DA SILVA CARNEIRO(OAB: 5673/AC)
RECLAMANTE	ALVARO LUIZ DA SILVA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	FRANCISCO ANASTACIO ARAUJO MEDEIROS(OAB: 1081/RO)
ADVOGADO	SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS(OAB: 3015/RO)
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
RECLAMANTE	MICHELE LEMES NUNES
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMANTE	PATRICIA MARTINS DUARTE
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
RECLAMANTE	ROSANGELA ARLETE RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARY TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS(OAB: 1994/RO)
RECLAMANTE	DANILO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMANTE	JARBES SALVADOR PAIXAO
ADVOGADO	LIGIA CARLA CAMACHO FURTADO(OAB: 3528/RO)
RECLAMANTE	MARIA CLEONICE DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO YUKIO DOS SANTOS(OAB: 6799/RO)
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
ADVOGADO	THIAGO VALIM(OAB: 6320/RO)
RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMANTE	CLEBER REGO DA SILVA
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
RECLAMANTE	LOGIALDO TORRES GIL
ADVOGADO	LENILCE SANTOS DA SILVA FRANZOLINI(OAB: 3932/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DE MELO WRONSKI(OAB: 9361/RO)
ADVOGADO	NADLA LOHANA MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 9224/RO)
RECLAMADO	DARIO RODOLFO SOGARI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	ROBERTO ATAIDE BATALHA DE ARAUJO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	DIEGO WEIS JUNIOR(OAB: 8532/RO)
ADVOGADO	EUDES COSTA LUSTOSA(OAB: 3431/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO(OAB: 11002/RO)
RECLAMADO	SAMUEL DE ARAUJO
RECLAMADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
ADVOGADO	LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA(OAB: 1583/RO)
RECLAMADO	VERA LUCIA LOPES
RECLAMADO	VISUAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA DO BANCO ITAÚ-UNIBANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
- DARIO RODOLFO SOGARI
- ROBERTO ATAIDE BATALHA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9770a7d proferida nos autos.

DESPACHO

À secretaria a fim de que proceda as determinações da decisão de Id d4a9524, para certificar acerca de eventual existência de valores existentes em contas judiciais vinculadas a este processo e verificar a alegação contida na petição sob o Id 0858221 sobre o bloqueio judicial e a devolução, em razão da garantia da presente execução, conforme já determinado na parte final do despacho de id aefba00.

Após cumpridas as diligências retornem os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartOrdCiv-0000868-36.2023.5.14.0008

ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENANTE	MARIA AUXILIADORA DA COSTA SA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ORDENADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUXILIADORA DA COSTA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b229581 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, CONHEÇO os embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA) e JULGO-OS PROCEDENTES a fim de que a exequente adeque seus cálculos nos termos da fundamentação supra.

Após retornem os autos para homologação dos cálculos.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000080-85.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	GLEICIANE DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce8746c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na reclamatória trabalhista ajuizada por GLEICIANE DE SOUZA AQUINO em face de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A e CLARO S.A, decide este Juízo, julgar improcedentes os pedidos da inicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante - artigo 790, § 3º, da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.

Custas no importe de R$ 926,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 46.345,80, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000080-85.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	GLEICIANE DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A
ADVOGADO	NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO(OAB: 119894/MG)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE DE SOUZA AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce8746c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na reclamatória trabalhista ajuizada por GLEICIANE DE SOUZA AQUINO em face de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A e CLARO S.A, decide este Juízo, julgar improcedentes os pedidos da inicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante - artigo 790, § 3º, da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.

Custas no importe de R$ 926,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 46.345,80, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000088-33.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JANIO FLAVIO TEIXEIRA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE TAVARES LEMOS(OAB: 13625/DF)
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	RUDIMAR PORTH
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO FLAVIO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Ficam as partes por seus advogados, INTIMADAS para no prazo de **oito dias**, querendo impugnar os cálculos contábil, anexados aos autos pelo perito **(ID's 22dcf1d e 4e945dd)** ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão, como também, atentar-se a impugnação genérica e a impugnação desacompanhada dos cálculos que entenderem devidos não se presta a cumprir de forma correta o contraditório na fase de liquidação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000088-33.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	JANIO FLAVIO TEIXEIRA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	ANDRE ALEXANDRE TAVARES LEMOS(OAB: 13625/DF)
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	RUDIMAR PORTH
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Ficam as partes por seus advogados, INTIMADAS para no prazo de **oito dias**, querendo impugnar os cálculos contábil, anexados aos autos pelo perito **(ID's 22dcf1d e 4e945dd)** ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão, como

também, atentar-se a impugnação genérica e a impugnação desacompanhada dos cálculos que entenderem devidos não se presta a cumprir de forma correta o contraditório na fase de liquidação.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000076-82.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DENNY CORTES MOTTA
ADVOGADO	ALICIO FABIO MARTINS(OAB: 12266/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
RECLAMADO	E.J BRILHANTE LTDA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNY CORTES MOTTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Ficam as partes, por seus advogados INTIMADAS da **audiência de Conciliação em Execução** designada para o dia **03/05/2024 08:20**, a ser realizada pelo CEJUSC de Porto Velho, pelo **formato telepresencial.**

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000076-82.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DENNY CORTES MOTTA
ADVOGADO	ALICIO FABIO MARTINS(OAB: 12266/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
RECLAMADO	E.J BRILHANTE LTDA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.J BRILHANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Ficam as partes, por seus advogados INTIMADAS da **audiência de Conciliação em Execução** designada para o dia **03/05/2024 08:20**, a ser realizada pelo CEJUSC de Porto Velho, pelo **formato telepresencial.**

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000870-66.2019.5.14.0001

RECLAMANTE	FRED ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RAIANY GOMES DA SILVA(OAB: 9024/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA: IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Fica a reclamada, **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD,** por seu respectivo advogado, INTIMADA para, no prazo de 16 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos pelo reclamante **(ID cc5c6dd)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000254-31.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JESSICA SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SILVA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70ae104 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8a Vara de Porto Velho - RO, nos autos do processo de n. 0000254-31.2023.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por JÉSSICA SILVA DA CONCEIÇÃO em face de CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDA, ERX SERVIÇOS LTDA e ESTADO DE RONDÔNIA, condenando de forma solidária as reclamadas CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDA, ERX SERVIÇOS LTDA, e, ainda, subsidiariamente, a reclamada ESTADO DE RONDÔNIA, nas seguintes obrigações:

a) diferenças salariais;

b) saldo de salário de março/2023 (09 dias);

c) aviso prévio indenizado (30 dias);

d) décimo terceiro proporcional 2023 (03/12);

e) férias proporcionais + 1/3 (08/12);

f) FGTS de todo o pacto laboral e indenização de 40%, a ser apurado em liquidação, que deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante;

g) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

h) multa prevista no art. 467, da CLT;

i) vale refeição;

FGTS: Os valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, conforme determina o artigo 26-A, da Lei 8036/90. Após, deverá ser expedido alvará para o reclamante proceder ao levantamento dos depósitos de FGTS.

SEGURO DESEMPREGO: Diante da natureza da modalidade rescisória ora deferida, a parte autora tem direito à habilitação no seguro-desemprego, o que se defere, e desde já determina-se a expedição do competente alvará para essa finalidade, após o trânsito em julgado.

Na hipótese de imprevisto e/ou a ocorrência do não recebimento do seguro-desemprego por culpa da reclamada, aplica-se, desde já, a cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Orienta-se ao reclamado providenciar a regularização dos créditos fundiários de forma a evitar a responsabilização subsidiária pela impossibilidade de acesso ao benefício seguro desemprego.

Considerando os termos do acordo não cumprido, determina-se:

a) O valor de R$ 8.000,00, efetivamente pago pela reclamada em razão do acordo, deverá ser objeto de abatimento dos créditos ora deferidos;

b) Deverá ser acrescida à execução a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R$ 3.000,00 (50% do valor das parcelas inadimplidas = R$ 6.000,00), a qual é de responsabilidade apenas da primeira e da segunda reclamadas, não sendo de responsabilidade da terceira reclamada, que não participou do acordo.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais:

a) Condena-se a PARTE RECLAMADA a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMANTE, na razão de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido;

b) Condena-se a PARTE RECLAMANTE a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMADA, na razão de 10% sobre o valor da causa em relação à verba que foi integralmente rejeitada (sendo 5% em favor do patrono da 1ª e 2ª rés e os outros 5% em benefício do patrono da 3ª ré), porém, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita, a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Sentença líquida, com cálculos anexos.

Custas processuais pela reclamada, equivalente a 2% do valor da condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000254-31.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JESSICA SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
RECLAMADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 70ae104 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8a Vara de Porto Velho - RO, nos autos do processo de n. 0000254-31.2023.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por JÉSSICA SILVA DA CONCEIÇÃO em face de CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDA, ERX SERVIÇOS LTDA e ESTADO DE RONDÔNIA, condenando de forma solidária as reclamadas CAULE & SEIVA ALIMENTAÇÃO LTDA, ERX SERVIÇOS LTDA, e, ainda, subsidiariamente, a reclamada ESTADO DE RONDÔNIA, nas seguintes obrigações:

a) diferenças salariais;

b) saldo de salário de março/2023 (09 dias);

c) aviso prévio indenizado (30 dias);

d) décimo terceiro proporcional 2023 (03/12);

e) férias proporcionais + 1/3 (08/12);

f) FGTS de todo o pacto laboral e indenização de 40%, a ser apurado em liquidação, que deverão ser depositados na conta vinculada da reclamante;

g) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

h) multa prevista no art. 467, da CLT;

i) vale refeição;

FGTS: Os valores devidos a título de FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador, conforme determina o artigo 26-A, da Lei 8036/90. Após, deverá ser expedido alvará para o reclamante proceder ao levantamento dos depósitos de FGTS.

SEGURO DESEMPREGO: Diante da natureza da modalidade rescisória ora deferida, a parte autora tem direito à habilitação no seguro-desemprego, o que se defere, e desde já determina-se a expedição do competente alvará para essa finalidade, após o trânsito em julgado.

Na hipótese de imprevisto e/ou a ocorrência do não recebimento do seguro-desemprego por culpa da reclamada, aplica-se, desde já, a cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Orienta-se ao reclamado providenciar a regularização dos créditos fundiários de forma a evitar a responsabilização subsidiária pela impossibilidade de acesso ao benefício seguro desemprego.

Considerando os termos do acordo não cumprido, determina-se:

a) O valor de R$ 8.000,00, efetivamente pago pela reclamada em razão do acordo, deverá ser objeto de abatimento dos créditos ora deferidos;

b) Deverá ser acrescida à execução a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R$ 3.000,00 (50% do valor das parcelas inadimplidas = R$ 6.000,00), a qual é de responsabilidade apenas da primeira e da segunda reclamadas, não sendo de responsabilidade da terceira reclamada, que não participou do acordo.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais:

a) Condena-se a PARTE RECLAMADA a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMANTE, na razão de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido;

b) Condena-se a PARTE RECLAMANTE a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMADA, na razão de 10% sobre o valor da causa em relação à verba que foi integralmente rejeitada (sendo 5% em favor do patrono da 1ª e 2ª rés e os outros 5% em benefício do patrono da 3ª ré), porém, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita, a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Sentença líquida, com cálculos anexos.

Custas processuais pela reclamada, equivalente a 2% do valor da condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000544-46.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA GUARLOTH
ADVOGADO	KARLA DE SOUSA MAXIMO GONCALVES(OAB: 28507/DF)
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA VITURINO(OAB: 11613/RO)
ADVOGADO	KEYLA DE SOUSA MAXIMO(OAB: 4290/RO)
RECLAMADO	SINEZIO TAPAJOS DA SILVA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	FLAVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	CANTO DO BOTO BAR E CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	IDEIR M BATISTA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDEIR M BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES RECLAMADAS: IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Ficam as partes reclamadas, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnarem os cálculos anexados aos autos ela reclamante **(ID e1d9baa)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000544-46.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA GUARLOTH
ADVOGADO	KARLA DE SOUSA MAXIMO GONCALVES(OAB: 28507/DF)
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA VITURINO(OAB: 11613/RO)
ADVOGADO	KEYLA DE SOUSA MAXIMO(OAB: 4290/RO)
RECLAMADO	SINEZIO TAPAJOS DA SILVA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	FLAVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	CANTO DO BOTO BAR E CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	IDEIR M BATISTA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANTO DO BOTO BAR E CONVENIENCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES RECLAMADAS: IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Ficam as partes reclamadas, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnarem os cálculos anexados aos autos ela reclamante **(ID e1d9baa)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000544-46.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA GUARLOTH
ADVOGADO	KARLA DE SOUSA MAXIMO GONCALVES(OAB: 28507/DF)
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA VITURINO(OAB: 11613/RO)
ADVOGADO	KEYLA DE SOUSA MAXIMO(OAB: 4290/RO)
RECLAMADO	SINEZIO TAPAJOS DA SILVA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	FLAVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	CANTO DO BOTO BAR E CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	IDEIR M BATISTA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES RECLAMADAS: IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Ficam as partes reclamadas, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnarem os cálculos anexados aos autos ela reclamante **(ID e1d9baa)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000544-46.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JULIANA FERREIRA GUARLOTH
ADVOGADO	KARLA DE SOUSA MAXIMO GONCALVES(OAB: 28507/DF)
ADVOGADO	RAQUEL SOUZA VITURINO(OAB: 11613/RO)
ADVOGADO	KEYLA DE SOUSA MAXIMO(OAB: 4290/RO)
RECLAMADO	SINEZIO TAPAJOS DA SILVA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	FLAVIO MORAIS NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	CANTO DO BOTO BAR E CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	IDEIR M BATISTA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINEZIO TAPAJOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES RECLAMADAS: IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Ficam as partes reclamadas, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnarem os cálculos anexados aos autos ela reclamante **(ID e1d9baa)**, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000272-18.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	RENATO RONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	CINTHIA CHAGAS DE PAULA(OAB: 11776/RO)
RECLAMADO	B. DE ALCANTARA MOURAO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO RONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **RENATO RONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA CORREIA**, por sua advogada INTIMADO da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **09/05/2024 08:45**, a ser realizada pelo **CEJUSC,** no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6375.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000385-69.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	RAIARA CARLOS DO NASCIMENTO DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO	ADRIANO BRITO FEITOSA(OAB: 4951/RO)
RECLAMADO	CARLOS PEDRO MACENA DA ASSUNCAO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIARA CARLOS DO NASCIMENTO DOS SANTOS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica a reclamante, **RAIARA CARLOS DO NASCIMENTO DOS SANTOS CAMPOS,** por seu advogado INTIMADA da **audiência INICIAL** designada para o dia **23/05/2024 08:20**, a ser realizada no formato **presencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na **avenida Prudente de Morais, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.**

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0000500-27.2023.5.14.0008

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a6a8a6 proferida nos autos.

DECISÃO

Dou seguimento aos Recursos Ordinários interpostos pelas partes por se verificarem os cabimentos e as adequações das medidas

recursais, os interesses em recorrer, as tempestividades dos apelos, as legitimidades das partes recorrentes, bem como as regulares representações dos profissionais signatários das peças recursais, conforme dados obtidos no PJe abaixo discriminados:

- *Recurso Ordinário pelo reclamante (ID a960b06) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6858dc2) publicada no DJET no dia 05/03/2024. RO interposto no dia 05/03/2024. Custas processuais pela reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Procuração assinada pelo procurador responsável dos autos.*
- *Recurso Ordinário pela reclamada (ID 7b319e1) tempestivo. Intimação da sentença (ID 6858dc2) publicada no DJET no dia 01/03/2024. RO interposto no dia 26/03/2024. Depósito Recursal (ID 0d94a0f) e Custas Processuais (ID fccb04f). Procuração do Advogado da recorrente nos autos (ID ca78cc1).*

Contrarrazões pelo reclamante (ID7fd4c8e) e contrarrazões pela reclamada (ID a089635), tempestivas.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000369-18.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	JESSICA ANDRESA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	VICTOR EMMANUEL BOTELHO DE CARVALHO MARON(OAB: 299179/SP)
RECLAMADO	G A A DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ANDRESA SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c82bba proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão dos autos verbalmente.

Considerando a liberação da pauta, por celeridade, determino a antecipação da audiência já designada para o dia 14.05.2024 às 08h40min, que será realizada com as mesmas advertências e formato anteriormente estabelecidos.

Intime-se a reclamada.

Fica a reclamante, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000377-92.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	JELECI CLAUDIO DE CASTRO
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
RECLAMADO	LITORAL SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JELECI CLAUDIO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5522d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão dos autos verbalmente.

Considerando a liberação da pauta, por celeridade, determino a antecipação da audiência já designada para o dia 13.05.2024 às 08h40min, que será realizada com as mesmas advertências e formato anteriormente estabelecidos.

Intime-se a reclamada.

Fica a reclamante, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000363-11.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	JOAS DA SILVA BRITO
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	HIPERHAUS CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GIULIANO DOURADO DA SILVA(OAB: 5684/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HIPERHAUS CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6c1aca proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão dos autos verbalmente.

Considerando a liberação da pauta, por celeridade, determino a antecipação da audiência já designada para o dia 14.05.2024 às 08h20min, que será realizada com as mesmas advertências e formato anteriormente estabelecidos.

Intime-se a reclamada.

Fica a reclamante, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000363-11.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	JOAS DA SILVA BRITO
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
RECLAMADO	HIPERHAUS CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	GIULIANO DOURADO DA SILVA(OAB: 5684/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAS DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6c1aca proferido nos autos.

DESPACHO

Determinei a conclusão dos autos verbalmente.

Considerando a liberação da pauta, por celeridade, determino a antecipação da audiência já designada para o dia 14.05.2024 às 08h20min, que será realizada com as mesmas advertências e formato anteriormente estabelecidos.

Intime-se a reclamada.

Fica a reclamante, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000601-64.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RICHARD DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	OTICA CRISTAL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICHARD DE SOUZA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e2074 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Fica a reclamada, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, mediante comprovação nos autos, sob pena de multa única de R$500,00 (art. 537 do CPC).

Ressalta-se que, após a implementação da Carteira de Trabalho Digital, por intermédio da portaria n. 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação do documento físico, por consequência, deverá promover as anotações acima indicadas, na Carteira de Trabalho Digital da parte obreira.

Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, também de forma digital, primeiro pelo sistema e-Social, e caso não seja possível, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, remetido pelo e-mail (*ccad.strab@economia.gov.br*), sem prejuízo da incidência da multa.

Após, o cumprimento da anotação da CTPS e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada

no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC).

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

Expeça-se alvará para liberação do seguro-desemprego, conforme determinado na sentença.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000601-64.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RICHARD DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	OTICA CRISTAL LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA(OAB: 9808/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTICA CRISTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30e2074 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

Fica a reclamada, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, mediante comprovação nos autos, sob pena de multa única de R$500,00 (art. 537 do CPC).

Ressalta-se que, após a implementação da Carteira de Trabalho Digital, por intermédio da portaria n. 1.065/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, não há mais necessidade de anotação do documento físico, por consequência, deverá promover as anotações acima indicadas, na Carteira de Trabalho Digital da parte obreira.

Em caso de descumprimento da determinação, as aludidas anotações deverão ser providenciadas pela Secretaria, também de forma digital, primeiro pelo sistema e-Social, e caso não seja possível, por intermédio de expedição de ofício à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, remetido pelo e-mail (*ccad.strab@economia.gov.br*), sem prejuízo da incidência da multa.

Após, o cumprimento da anotação da CTPS e da iliquidez da sentença, nos termos do §1º-B do art. 879 da CLT, o qual permite a elaboração da conta pelas partes, o que contribui com a economia e celeridade processuais, com amparo no mencionado dispositivo legal e no art. 765 da CLT, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos de liquidação, preferencialmente por meio do sistema PJe-Calc, inclusive da contribuição previdenciária incidente, custas processuais e eventuais honorários periciais, nos termos do art. 879, §1-B, da CLT.

Os cálculos elaborados no PJe-Calc, deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "PJC"**, pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo.

Registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado:

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em

"imprimir" e o arquivo PJC em "exportar", em seguida, ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções disponibilizadas, quais sejam, "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso, habilitando-se na sequência, os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante), assim como "Selecione arquivos PJC", anexando o arquivo PJC.

Visando dar celeridade ao procedimento para destinação dos valores devidos, fica a parte reclamante ainda, por seu advogado, INTIMADA para, indicar conta bancária para futuro recebimento dos seus créditos, em nome do trabalhador ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação (artigo 105 do CPC).

Ressalte-se que a apresentação de cálculos contrários ao título judicial transitado em julgado poderá gerar multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 793-B, II, da CLT.

Com a apresentação dos cálculos, concede-se vista à reclamada para querendo, se manifestar no prazo legal de 08 dias, devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, conforme art. 879, §2º, da CLT.

Não apresentada a conta pela parte autora, intime-se a reclamada para fazê-lo, no prazo de 08 dias.

Caso não apresentada a conta, retornem-se conclusos para outras deliberações.

Expeça-se alvará para liberação do seguro-desemprego, conforme determinado na sentença.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000067-57.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MICKAELY CRISTIANE CORREIA PAIXAO
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
RECLAMADO	J. C. GARCIA REFRIGERACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E CLIMATIZACAO
ADVOGADO	ISADORA SOUZA CARVALHO DA SILVA(OAB: 11762/RO)
ADVOGADO	BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA(OAB: 9853/RO)
RECLAMADO	JOSE CLAUDIO GARCIA
ADVOGADO	BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA(OAB: 9853/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTERIO DA FAZENDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICKAELY CRISTIANE CORREIA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a reclamante MICKAELY CRISTIANE CORREIA PAIXAO, por seus advogados, intimada à receber alvará para levantamento do FGTS, conforme ID c8210c0, devendo comprovar o valor levantado no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como positivo.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

IVANETE FELICIO DOS SANTOS SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000214-15.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCEL NERES DA SILVA SALES
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	Elis Hane Leal Medeiros(OAB: 3635/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL NERES DA SILVA SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da perícia designada para o dia **21.05.2024 às 10:00**, a ser realizada pela perita Senhora ARIANE PERETTO, no **endereço: n nas Clínicas Integradas Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200 nesta comarca de Porto Velho - RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID 166805d** apresentada pelo perito .

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000214-15.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	MARCEL NERES DA SILVA SALES
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	Elis Hane Leal Medeiros(OAB: 3635/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da perícia designada para o dia **21.05.2024 às 10:00**, a ser realizada pela perita Senhora ARIANE PERETTO, no **endereço: n nas Clínicas Integradas Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200 nesta comarca de Porto Velho - RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID 166805d** apresentada pelo perito .

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000239-67.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	SIND TRAB EMP TRANSP URBANOS PASSAG NO EST DE RONDONIA
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
RECLAMANTE	FRANCISCO QUEIROZ BATISTA
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 217cc49 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando está comprovado os recolhimentos previdenciários nos autos, fica intimada a 1ª executada para apresentar nos autos as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Após, venham os autos conclusos à extinção da execução e ordem de arquivamento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000163-25.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO EDERSON MOURA FURTADO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDERSON MOURA FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da perícia designada para o dia **21.05.2024 às 08:00**, a ser realizada pela perita Senhora ARIANE PERETTO, no **endereço: n nas Clínicas Integradas Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200 nesta comarca de Porto Velho - RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID 326ca68** apresentada pela perita .

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000163-25.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	FRANCISCO EDERSON MOURA FURTADO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da perícia designada para o dia **21.05.2024 às 08:00**, a ser realizada pela perita Senhora ARIANE PERETTO, no **endereço: n nas Clínicas Integradas Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200 nesta comarca de Porto Velho - RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID 326ca68** apresentada pela perita .

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000387-39.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	VITORIA HELEN MARQUES BARROS
ADVOGADO	PAULO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 9719/RO)
RECLAMADO	FABIO GUILHERME DA SILVA BRITO
RECLAMADO	JAINE ALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA HELEN MARQUES BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f7b00d proferido nos autos.

DESPACHO

Requereu a reclamante a adoção do Juízo 100% digital.

Defiro o requerido.

Portanto, inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural, a ser realizada no dia 22.05.2024 às 09h, no formato telepresencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na avenida Prudente de Morais, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.

Considerando que a audiência será realizada na sede da Vara do Trabalho, faculto o comparecimento de eventuais interessados.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000252-27.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	RAONY DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAONY DOS SANTOS PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da perícia designada para o dia **21.05.2024 às 09:00**, a ser realizada pela perita Senhora **ARIANE PERETTO**, no **endereço: nas Clínicas Integradas Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200 nesta comarca de Porto Velho - RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID 3752db3** apresentada pela perita .

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000252-27.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	RAONY DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da perícia designada para o dia **21.05.2024 às 09:00**, a ser realizada pela perita Senhora **ARIANE PERETTO**, no **endereço: nas Clínicas Integradas Tenreiro Aranha, entre D. Pedro II e Afonso Pena, Centro, n° 2385, Fone: (69) 3224-1200 nesta comarca de Porto Velho - RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID 3752db3** apresentada pela perita .

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000388-24.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	RUBENILDO RIBEIRO DORADO
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	BOM FUTURO AGROPECUARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENILDO RIBEIRO DORADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cbfe63 proferido nos autos.

DESPACHO

Requereu o reclamante a adoção do Juízo 100% digital.

Defiro o requerido.

Portanto, inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural, a ser realizada no dia 13.05.2024 às 08h20min, no formato telepresencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na avenida Prudente de Morais, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.

Considerando que a audiência será realizada na sede da Vara do Trabalho, faculto o comparecimento de eventuais interessados.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000134-95.2017.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE BONIFACIO DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
ADVOGADO	VICTOR EMMANUEL BOTELHO DE CARVALHO MARON(OAB: 299179/SP)
RECLAMADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	CLEUZEMER SORENE UHLENDORF(OAB: 549/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BONIFACIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82c3c63 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da sentença de extinção da execução exarada sob o Id 8fa2572 e o pagamento da RPV, vide Id ff3ad4c, arquivem-se os autos, em definitivo.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000997-41.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO LIMA PAIVA
RECLAMADO	BELEM RIO SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA(OAB: 4771/PA)
ADVOGADO	GABRIELA SABRY AZAR MARQUES(OAB: 10770/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BELEM RIO SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a6cec68 proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE CITAÇÃO

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

Avenida Nicarágua, 1660, Nova Porto Velho, Porto Velho/RO - CEP: 76.820-144

RAIMUNDO NONATO LIMA PAIVA

Rua Lua, 190, Areal da Floresta, Porto Velho/RO - CEP: 76.806-460.

Telefone/WhatsApp: (69) 9 9347-4448

Os cálculos foram elaborados pela contadoria do Juízo, em razão do exercício do Jus Postulandi pelo autor.

Considerando estar de acordo com o título executivo, homologo a conta anexada no ID 540cb82, fixando o valor devido em R$1.159,13, atualizada até 30/04/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R$452,02, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), R$139,96 a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), encargos previdenciários no valor total de R$544,42 (DARF código 6092 - IN RFB n. 2005/2021), e custas processuais no importe de R$22,73 (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

INTIME-SE a parte reclamante por meio de contato telefônico/whatsapp para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Atribuo força de mandado de citação ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que após a indicação da conta bancária e em diligência ao endereço supracitado, proceda à citação da parte executadaBELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ n. 17.433.496/0001-90, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora (artigo 880 da CLT), observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R$1.170,19, acrescida das custas da presente diligência, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a parte executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Como obrigação de fazer, fica ainda a parte executada intimada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e das custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos à advogada, para a conta bancária a ser indicada.

Consigno ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar a DCTFWeb (IN RFB n. 2005/2021), relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte,**utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentada a DCTFWeb ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da parte executada BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ n. 17.433.496/0001-90, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á

a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Por fim, fica autorizado(a) o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência.

A atribuição de força de mandado ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência do andamento processual.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-63.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	CLAUDIO ROBERTO DE SANTANA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
ADVOGADO	FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 203372/SP)
RECLAMADO	CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 203372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
- SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c97552 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao despacho sob o Id 46d07d9 considerando está comprovados os recolhimentos previdenciários nos autos, face ao término do parcelamento fica a 1ª executada intimada para apresentar nos autos as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Após, considerando não haver pendências, venham conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-63.2016.5.14.0008

RECLAMANTE	CLAUDIO ROBERTO DE SANTANA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
ADVOGADO	FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 203372/SP)
RECLAMADO	CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 203372/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROBERTO DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c97552 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao despacho sob o Id 46d07d9 considerando está comprovados os recolhimentos previdenciários nos autos, face ao término do parcelamento fica a 1ª executada intimada para apresentar nos autos as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Após, considerando não haver pendências, venham conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000465-67.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	EDIMILSON DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO	ORLANDO LEAL FREIRE(OAB: 5117/RO)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE(OAB: 3010/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6296e4c proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE CITAÇÃO

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Via Verde, 1897, Rodovia BR 364, Ao lado do Shopping Via Verde, Floresta Sul

Rio Branco/AC - CEP: 69.912-356

Em razão da inércia da parte reclamante ante aos cálculos apresentados pelo reclamado (ID *47aa030*), homologo-a, fixando o valor devido em **R$2.221,23**, atualizada até 29/02/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$1.545,33**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R$419,42** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R$196,48** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, e custas processuais no importe de **R$60,00** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Atribuo força de mandado de citação ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que após a indicação de conta bancária pela parte autora e em diligência ao endereço supracitado, proceda à citação da parte executadaSENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n. 06.057.223/0001-71, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora (artigo 880 da CLT), observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R$2.232,29, acrescida das custas da presente diligência, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a parte executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento do FGTS em conta vinculada do trabalhador e das custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos aos advogados, para a conta bancária indicada.

Consigne-se também, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar a DCTFWeb (IN RFB n. 2005/2021), relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte,**utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará

Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentada a DCTFWeb ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da parte executada SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n. 06.057.223/0001-71, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Por fim, fica autorizado(a) o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência.

A atribuição de força de mandado ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência do andamento processual.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000465-67.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	EDIMILSON DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO	ORLANDO LEAL FREIRE(OAB: 5117/RO)
ADVOGADO	CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE(OAB: 3010/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIMILSON DA COSTA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6296e4c proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE CITAÇÃO

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Via Verde, 1897, Rodovia BR 364, Ao lado do Shopping Via Verde, Floresta Sul

Rio Branco/AC - CEP: 69.912-356

Em razão da inércia da parte reclamante ante aos cálculos apresentados pelo reclamado (ID *47aa030*), homologo-a, fixando o valor devido em **R$2.221,23**, atualizada até 29/02/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$1.545,33**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R$419,42** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R$196,48** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, e custas processuais no importe de **R$60,00** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica o reclamante, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Atribuo força de mandado de citação ao presente despacho, a fim de determinar ao(à) Oficial(a) de Justiça, a quem couber a distribuição, que após a indicação de conta bancária pela parte autora e em diligência ao endereço supracitado, proceda à citação

da parte executadaSENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n. 06.057.223/0001-71, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora (artigo 880 da CLT), observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R$2.232,29, acrescida das custas da presente diligência, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a parte executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Como obrigação de fazer, intime-se ainda a parte executada para, apresentar nos autos o recolhimento do FGTS em conta vinculada do trabalhador e das custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos aos advogados, para a conta bancária indicada.

Consigne-se também, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar a DCTFWeb (IN RFB n. 2005/2021), relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte,**utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentada a DCTFWeb ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da parte executada SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n. 06.057.223/0001-71, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

Por fim, fica autorizado(a) o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência.

A atribuição de força de mandado ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência do andamento processual.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000797-39.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	JOAO RICARDO PRESTES BARBOSA
ADVOGADO	DERLI SCHWANKE(OAB: 5324/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO PRESTES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8cdb0fd proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE EDITAL DE CITAÇÃO

O segundo reclamado concordou com a conta de liquidação apresentada pelo reclamante.

Diante da certidão ID 22117ec, considero estar a 1ª reclamada em lugar incerto e não sabido.

Em razão da concordância do 2º reclamado a conta apresentada pela parte reclamante (ID9c5d2e0), homologo-a, fixando o valor devido em **R$37.779,40**, atualizada até 23/03/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$25.976,91**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R$4.890,13** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R$3.156,82** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R$3.014,77 -** (DARF código 6092 - IN RFB n. 2005/2021, e custas processuais no importe de **R$740,77** (Guia GRU - código 18740-2), que totalizam o valor acima homologado.

Fica a parte reclamante, por seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, indicar conta bancária para recebimento dos seus créditos.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

Fica a executada, COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ n. 24.635.460/0001-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este despacho com força de edital, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora (artigo 880 da CLT), observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de **R$37.779,40**, acrescida das custas da presente diligência, conforme planilha de cálculos disponível no sistema PJe.

Fica, ainda, a aludida executada, desde já INTIMADA, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Como obrigação de fazer, fica ainda a parte executada intimada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários, do FGTS em conta vinculada do trabalhador e das custas processuais, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos à advogada, para a conta bancária indicada.

Consigno ainda, na intimação, que no mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar a DCTFWeb (IN RFB n. 2005/2021), relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte,**utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância.

Comprovadas as transferências, o levantamento do FGTS e o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentada a DCTFWeb ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, voltem os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas da parte executada COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ n. 24.635.460/0001-54, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Vindo aos autos as informações solicitadas acima, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

Transcorrendo o prazo *in albis*, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 01 (um) ano ou até *ulterior* manifestação.

Passado o prazo de 45 dias após a citação, nos termos do artigo 883-A da CLT, inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASAJUD.

Transcorrido o prazo de suspensão, sobreste-se o andamento do processo, remetendo-o à pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando-se o(a) exequente.

A atribuição de força de edital ao presente despacho se dá, visando a celeridade e eficiência do andamento processual.

Fica o segundo executado, pelo sistema e por um de seus procuradores, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CPSAC-0000175-30.2024.5.14.0004

REQUERENTE	JOSE RIVANILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIVANILSON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79dc7dc proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta apresentada pela parte reclamada (ID *19a77cd*), homologo-a, fixando o valor devido em **R$7.561,06**, atualizada até 30/04/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$5.694,00**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R$476,79** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R$966,45** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R$423,82** (R$151,62 referente a cota do empregado - em GPS código 1708 e R$272,20 referente a cota do(a) empregador(a) - em GPS código 2909), que totalizam o valor acima homologado.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

“Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória”.

O exequente indicou conta bancária para recebimento dos seus créditos, conforme petição ID 5f839cc.

Fica a executada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, fica ainda a executada intimada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS em conta vinculada do trabalhador, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Consigno também, que no mesmo prazo, a executada deverá apresentar GFIP's, relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, voltem os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica o exequente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CPSAC-0000175-30.2024.5.14.0004

REQUERENTE	JOSE RIVANILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 79dc7dc proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Em razão da concordância da parte reclamante com a conta

apresentada pela parte reclamada (ID *19a77cd*), homologo-a, fixando o valor devido em **R$7.561,06**, atualizada até 30/04/2024, para que produza os efeitos legais, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo **R$5.694,00**, como crédito líquido da parte autora (deduzido o FGTS), **R$476,79** a título de FGTS a ser depositado em conta vinculada do(a) trabalhador(a), **R$966,45** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, encargos previdenciários no valor total de **R$423,82** (R$151,62 referente a cota do empregado - em GPS código 1708 e R$272,20 referente a cota do(a) empregador(a) - em GPS código 2909), que totalizam o valor acima homologado.

Nos termos do artigo 26-A da Lei n. 8.036/90, os valores referentes ao FGTS devem ser depositados na conta vinculada do trabalhador, considerando-se não quitados os valores pagos diretamente ao obreiro.

"Art. 26-A. Para fins de apuração e lançamento, considera-se não quitado o valor relativo ao FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória".

O exequente indicou conta bancária para recebimento dos seus créditos, conforme petição ID 5f839cc.

Fica a executada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento espontâneo dos valores devidos, conforme fixado acima, sob pena de execução.

Como obrigação de fazer, fica ainda a executada intimada para, apresentar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS em conta vinculada do trabalhador, em guias e códigos próprios, conforme descrito acima, bem como transferir o crédito da parte obreira e os honorários advocatícios sucumbências devidos ao advogado, para a conta bancária indicada.

Consigno também, que no mesmo prazo, a executada deverá apresentar GFIP's, relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Diante da modalidade de rescisão contratual, comprovado o recolhimento do FGTS em conta vinculada, expeça-se o Alvará Judicial autorizando o reclamante a levantar a importância ora deferida.

Comprovada a transferência, o levantamento do FGTS, o recolhimento dos encargos previdenciários, bem como apresentadas as GFIP's ou expedido o ofício à SRFB, considerando não haver quaisquer outras pendências, voltem os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Não havendo pagamento no prazo concedido, execute-se.

Fica o exequente, por seu advogado, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000269-78.2024.5.14.0003

REQUERENTE	FABIO DE JESUS PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd103c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos tendo em vista as petições ID 674e7e6 e ID 23f7c42.

O executado impugnou a conta de liquidação alegando a impossibilidade da cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença.

Junta cópia da decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (n. 0005760-12.2023.5.14.0000).

O exequente requereu o prosseguimento da execução em relação aos créditos do exequente, já que incontroversos.

Requer ainda a intimação do executado para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Consultando o acórdão proferido nos autos principais (n. 0000472-30.2021.5.14.0008), verifica-se o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais em 5% sobre o valor bruto apurado em liquidação, conforme excerto transcrito abaixo:

"c) na forma do art. 791-A, caput e parágrafos, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 5% sobre o valor bruto apurado em liquidação de sentença;"

A liquidação do título executivo vem sendo realizada nos Cumprimentos de Sentença de Ação Coletiva ajuizados.

Analisando a conta de liquidação apresentada, vê-se que os honorários advocatícios sucumbenciais foram apurados no percentual de 5% do valor liquidado, havendo exata subsunção aos termos do acórdão, não havendo que se falar em apuração de honorários em fase de execução, tanto é que os aludidos honorários não foram apurados e executados nos autos principais, os quais encontram-se definitivamente arquivado.

Frisa-se que por ocasião do recebimento da ação, o Juízo já fixou como parâmetro de liquidação, a não apuração de honorários advocatícios nesta fase executória, em razão de tratar-se do normal desenvolvimento da fase de conhecimento.

Os advogados que patrocinam o trabalhador são os mesmos que patrocinaram o reclamante na Ação Coletiva.

No acórdão proferido nos autos n. 000951-52.2023.5.14.0008, cuja cópia foi anexada no ID 3899365 dos autos n. 0000183-92.2024.5.14.0008, ambos originários do mesmo título executivo destes autos, constata-se a procedência do Agravo de Petição do executado, no qual foi determinada a exclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais do cálculos elaborados.

Diante do exposto, em que pese entender que os honorários apurados pelo autor, são aqueles arbitrados no acórdão proferido nos autos principais, não havendo que se falar em liquidação na fase de execução, por disciplina judiciária, determino suspensão da execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, para aguardar o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (n. 0005760-12.2023.5.14.0000).

Considerando que a requisição dos créditos do exequente e dos honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser realizada separadamente, bem como não vislumbrando empecilho no prosseguimento do feito, em relação aos créditos do trabalhador, defiro o requerimento do autor.

Estando a conta de liquidação, referente aos créditos do exequente, em conformidade com o acórdão, bem como em razão do silêncio do executado, quanto aos aludidos créditos, homologo-a, fixando os valores devidos em R$11.232,76, devidos à parte exequente

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR n. 059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, fica o exequente, por seus advogados, desde já intimado para, no prazo de 05 dias, indicar contas bancárias, em nome do credor e dos advogados, para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Fica a parte executada, por seus advogados, INTIMADA da petição ID 23f7c42 para, no prazo de 10 dias, cumprir a obrigação de fazer estipulada na condenação, sob pena do arbitramento de multa.

Indicadas as contas, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição e autuação da Requisição de Pequeno Valor no GPREC, INTIME-SE à entidade devedora, por Oficial de Justiça, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento das Requisições de Pequenos Valores - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida, por meio da requisição de bloqueio no sistema SISBAJUD.

Vindo aos autos os valores, libere-se para o exequente os seus créditos, atentando-se que, as ordens de pagamento devem ser emitidas de forma eletrônica no Sistema SIF ou no Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta bancária do beneficiário e registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC.

Vindo aos autos a notícia de julgamento do IRDR, voltem conclusos para novas deliberações.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000269-78.2024.5.14.0003

REQUERENTE	FABIO DE JESUS PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE JESUS PACHECO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd103c6 proferida nos autos.

DECISÃO

Os autos vieram conclusos tendo em vista as petições ID 674e7e6 e

ID 23f7c42.

O executado impugnou a conta de liquidação alegando a impossibilidade da cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença.

Junta cópia da decisão proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (n. 0005760-12.2023.5.14.0000).

O exequente requereu o prosseguimento da execução em relação aos créditos do exequente, já que incontroversos.

Requer ainda a intimação do executado para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Consultando o acórdão proferido nos autos principais (n. 0000472-30.2021.5.14.0008), verifica-se o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais em 5% sobre o valor bruto apurado em liquidação, conforme excerto transcrito abaixo:

"c) na forma do art. 791-A, caput e parágrafos, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 5% sobre o valor bruto apurado em liquidação de sentença;"

A liquidação do título executivo vem sendo realizada nos Cumprimentos de Sentença de Ação Coletiva ajuizados.

Analisando a conta de liquidação apresentada, vê-se que os honorários advocatícios sucumbenciais foram apurados no percentual de 5% do valor liquidado, havendo exata subsunção aos termos do acórdão, não havendo que se falar em apuração de honorários em fase de execução, tanto é que os aludidos honorários não foram apurados e executados nos autos principais, os quais encontram-se definitivamente arquivado.

Frisa-se que por ocasião do recebimento da ação, o Juízo já fixou como parâmetro de liquidação, a não apuração de honorários advocatícios nesta fase executória, em razão de tratar-se do normal desenvolvimento da fase de conhecimento.

Os advogados que patrocinam o trabalhador são os mesmos que patrocinaram o reclamante na Ação Coletiva.

No acórdão proferido nos autos n. 000951-52.2023.5.14.0008, cuja cópia foi anexada no ID 3899365 dos autos n. 0000183-92.2024.5.14.0008, ambos originários do mesmo título executivo destes autos, constata-se a procedência do Agravo de Petição do executado, no qual foi determinada a exclusão dos honorários advocatícios sucumbenciais do cálculos elaborados.

Diante do exposto, em que pese entender que os honorários apurados pelo autor, são aqueles arbitrados no acórdão proferido nos autos principais, não havendo que se falar em liquidação na fase de execução, por disciplina judiciária, determino suspensão da execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, para aguardar o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (n. 0005760-12.2023.5.14.0000).

Considerando que a requisição dos créditos do exequente e dos honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser realizada separadamente, bem como não vislumbrando empecilho no prosseguimento do feito, em relação aos créditos do trabalhador, defiro o requerimento do autor.

Estando a conta de liquidação, referente aos créditos do exequente, em conformidade com o acórdão, bem como em razão do silêncio do executado, quanto aos aludidos créditos, homologo-a, fixando os valores devidos em R$11.232,76, devidos à parte exequente

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.ASSJUR n. 059/2021 e ao acórdão proferido no Pedido de Providências CSJT-PP-2451-75.2020.5.90.0000, fica o exequente, por seus advogados, desde já intimado para, no prazo de 05 dias, indicar contas bancárias, em nome do credor e dos advogados, para fins de recebimento dos seus créditos, sob pena de preclusão.

Fica a parte executada, por seus advogados, INTIMADA da petição ID 23f7c42 para, no prazo de 10 dias, cumprir a obrigação de fazer estipulada na condenação, sob pena do arbitramento de multa.

Indicadas as contas, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição e autuação da Requisição de Pequeno Valor no GPREC, INTIME-SE à entidade devedora, por Oficial de Justiça, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, §3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento das Requisições de Pequenos Valores - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida, por meio da requisição de bloqueio no sistema SISBAJUD.

Vindo aos autos os valores, libere-se para o exequente os seus créditos, atentando-se que, as ordens de pagamento devem ser emitidas de forma eletrônica no Sistema SIF ou no Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta bancária do beneficiário e registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC.

Vindo aos autos a notícia de julgamento do IRDR, voltem conclusos para novas deliberações.

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000328-22.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	PRISCILA QUEIROZ GUEDES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)
RECLAMADO	FELIPE DA ROCHA SANTOS SANTANA NEIVA

ADVOGADO	UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SANTANA NEIVA FILHO
RECLAMADO	COIFE ODONTO PORTO VELHO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME
ADVOGADO	UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME LOVO REMIGIO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILA QUEIROZ GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f116cdd proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação das partes.

A exequente, por meio da petição ID 13c54a6, argumenta que a diferença de valores ainda devida, no importe de R$2.324,77, é referente aos acréscimos legais, não incluídos na importância já liberado.

Os executados manifestaram concordância por meio da petição ID d3d04d9.

Diante do exposto e sem maiores alongamentos, defiro o requerimento da exequente.

Libere-se o importe de R$2.324,77 à trabalhadora, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Recolham-se os valores a título de FGTS, no importe de R$3.651,64, em conta vinculada da trabalhadora.

Em seguida, devolvam-se os valores remanescentes para a conta bancária indicada pelo 2º executado, conforme petição ID 8a702ce.

Em seguida, cumpra-se integralmente a decisão ID 0aeff52, inclusive quanto a liberação do FGTS, recolhido em conta vinculada, à exequente.

Fica a 1ª executada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, e o perito médico, pelo sistema, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000328-22.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	PRISCILA QUEIROZ GUEDES
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)
RECLAMADO	FELIPE DA ROCHA SANTOS SANTANA NEIVA
ADVOGADO	UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)
RECLAMADO	CARLOS ALBERTO SANTANA NEIVA FILHO
RECLAMADO	COIFE ODONTO PORTO VELHO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME
ADVOGADO	UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GUILHERME LOVO REMIGIO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- COIFE ODONTO PORTO VELHO SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME
- FELIPE DA ROCHA SANTOS SANTANA NEIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f116cdd proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a manifestação das partes.

A exequente, por meio da petição ID 13c54a6, argumenta que a diferença de valores ainda devida, no importe de R$2.324,77, é referente aos acréscimos legais, não incluídos na importância já liberado.

Os executados manifestaram concordância por meio da petição ID d3d04d9.

Diante do exposto e sem maiores alongamentos, defiro o requerimento da exequente.

Libere-se o importe de R$2.324,77 à trabalhadora, por meio da expedição do competente Alvará Judicial Eletrônico.

Recolham-se os valores a título de FGTS, no importe de R$3.651,64, em conta vinculada da trabalhadora.

Em seguida, devolvam-se os valores remanescentes para a conta bancária indicada pelo 2º executado, conforme petição ID 8a702ce.

Em seguida, cumpra-se integralmente a decisão ID 0aeff52,

inclusive quanto a liberação do FGTS, recolhido em conta vinculada, à exequente.

Fica a 1ª executada, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 15 dias, apresentar as GFIP's relativas às contribuições previdenciárias abarcadas na presente execução, sob pena de seguir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que desde já fica autorizado em caso de inércia da parte, **utilizando-se este despacho como Ofício**, encaminhando-se ainda as guias GPS recolhidas.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, e o perito médico, pelo sistema, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000903-93.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSIANA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)
ADVOGADO	MARINA GOMES DOS ANJOS EVANGELISTA(OAB: 12542/RO)
RECLAMADO	DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 1054/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANA RIBEIRO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d46680 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000903-93.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSIANA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)
ADVOGADO	MARINA GOMES DOS ANJOS EVANGELISTA(OAB: 12542/RO)
RECLAMADO	DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 1054/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d46680 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000687-06.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	JARDESON GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO	ELISABETE ROQUE WERLANG(OAB: 8338/RO)
RECLAMADO	RETIFICA DE MOTORES TRES PODERES LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)

ADVOGADO	ANDREZA SANTOS DA SILVA(OAB: 11608/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDESON GONCALVES CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da30130 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000687-06.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	JARDESON GONCALVES CAMPOS
ADVOGADO	ELISABETE ROQUE WERLANG(OAB: 8338/RO)
RECLAMADO	RETIFICA DE MOTORES TRES PODERES LTDA - ME
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)
ADVOGADO	ANDREZA SANTOS DA SILVA(OAB: 11608/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RETIFICA DE MOTORES TRES PODERES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da30130 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000644-07.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	MANOEL ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ARAUJO ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e3d6a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000644-07.2023.5.14.0006

EXEQUENTE	MANOEL ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5e3d6a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000203-83.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	TAINA ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO	MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA(OAB: 9706/RO)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAINA ALMEIDA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 52aecb3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista proposta por TAINA ALMEIDA MARQUES em face de I F A CELULARES E COMUNICAÇÃO LTDA, JULGAR PROCEDENTES as pretensões autorais para:

- reconhecer que a reclamante recebia R$ 1.200,00 por mês como pagamento extra folha, que o salário mensal da reclamante era R$ 2.700,00 (R$ 1.500,00 + R$ 1.200,00), devendo refletir nos cálculos do aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, bem como no FGTS de todo contrato e respectiva multa de 40%;
- saldo de salário do mês de agosto/2023 (17 dias);
- aviso prévio indenizado (30 dias);
- décimo terceiro salário proporcional de 2023 (03/12);
- férias proporcionais + 1/3 (03/12);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- multa do art. 467, da CLT

Defiro o pedido para condenar o reclamado na obrigação de fazer de recolher os depósitos de FGTS relativos a todo o período do contrato de trabalho mais a multa de 40%. Tratando-se os depósitos do FGTS em obrigação de fazer, como prevê o artigo 15 da Lei n. 8.036/90, deverá a reclamada, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos a realização dos depósitos na conta vinculada da autora, sob pena de indenização substitutiva.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento(fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprovar a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autorizam-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei.

Liquidação de sentença a ser elaborada por mera apresentação de cálculos.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à causa em R$ 10.000,00.

Nos termos do art. 652, *d,* da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, o reclamado deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000255-79.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	JULIA ADRIELLY GOMES ROCHA
ADVOGADO	PABLO DIEGO MARTINS COSTA(OAB: 8139/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE MAIARA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 13115/RO)
RECLAMADO	BEMOL S/A
ADVOGADO	SCOTY DE SOUZA DINIZ(OAB: 12424/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEMOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25ade30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na reclamatória trabalhista ajuizada por JULIA ADRIELLY GOMES ROCHA em face de BEMOL S/A decide este Juízo, julgar improcedentes os pedidos da inicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante - artigo 790, § 3º, da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.

Custas no importe de R$ 126,91, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.345,28, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000255-79.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	JULIA ADRIELLY GOMES ROCHA
ADVOGADO	PABLO DIEGO MARTINS COSTA(OAB: 8139/RO)
ADVOGADO	JAQUELINE MAIARA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 13115/RO)
RECLAMADO	BEMOL S/A
ADVOGADO	SCOTY DE SOUZA DINIZ(OAB: 12424/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA ADRIELLY GOMES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 25ade30 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

POSTO ISSO, na reclamatória trabalhista ajuizada por JULIA ADRIELLY GOMES ROCHA em face de BEMOL S/A decide este Juízo, julgar improcedentes os pedidos da inicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante - artigo 790, § 3º, da CLT.

Tudo nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.

Custas no importe de R$ 126,91, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 6.345,28, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000223-74.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8087523 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista proposta por RICARDO DA SILVA CARVALHOem face de R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por aquele, para condenar a reclamada, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento das seguintes parcelas:

- multa do art. 477 da CLT;
- indenização de 40% do FGTS.

Tratando-se os depósitos do FGTS em obrigação de fazer, como prevê o artigo 15 da Lei n. 8.036/90, deverá a reclamada, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o depósito da indenização de 40% do FGTS na conta vinculada da parte autora, sob pena de indenização substitutiva.

- honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor no percentual de 10% sobre o valor apurado na fase de liquidação. Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento(fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Em relação à limitação de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial, não há previsão legal neste sentido, eis que o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, não restringe a incidência de correção monetária e juros de mora até tal data. O dispositivo estabelece que a habilitação deve ser procedida mediante o valor do crédito já atualizado. A limitação dos juros, nos moldes do art. 124 da Lei 11.101/2005, aplica-se tão somente às empresas em regime de falência, o que não é o caso dos autos. Neste sentido, a jurisprudência do C. TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprovar a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autorizam-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei.

Liquidação de sentença a ser elaborada por mera apresentação de cálculos, estando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo titulo.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor provisório arbitrado à causa em R$ 5.000,00.

Nos termos do art. 652, *d,* da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, o reclamado deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000223-74.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	RICARDO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
RECLAMADO	R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 3194/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8087523 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista proposta por RICARDO DA SILVA CARVALHOem face de R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por aquele, para condenar a reclamada, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento das seguintes parcelas:

- multa do art. 477 da CLT;
- indenização de 40% do FGTS.

Tratando-se os depósitos do FGTS em obrigação de fazer, como prevê o artigo 15 da Lei n. 8.036/90, deverá a reclamada, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente decisão,

comprovar nos autos o depósito da indenização de 40% do FGTS na conta vinculada da parte autora, sob pena de indenização substitutiva.

- honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor no percentual de 10% sobre o valor apurado na fase de liquidação. Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento(fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Em relação à limitação de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial, não há previsão legal neste sentido, eis que o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, não restringe a incidência de correção monetária e juros de mora até tal data. O dispositivo estabelece que a habilitação deve ser procedida mediante o valor do crédito já atualizado. A limitação dos juros, nos moldes do art. 124 da Lei 11.101/2005, aplica-se tão somente às empresas em regime de falência, o que não é o caso dos autos. Neste sentido, a jurisprudência do C. TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprovar a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autorizam-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei.

Liquidação de sentença a ser elaborada por mera apresentação de cálculos, estando autorizada a dedução de valores pagos a mesmo titulo.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor provisório arbitrado à causa em R$ 5.000,00.

Nos termos do art. 652, *d,* da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, o reclamado deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000103-02.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	PEDRO BENTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	ROBERTO APARECIDO CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BENTO DE MORAIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2deb934 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor das impugnações aos cálculos, remetam-se os autos à calculista para emissão de parecer.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000103-02.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	PEDRO BENTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	ROBERTO APARECIDO CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2deb934 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor das impugnações aos cálculos, remetam-se os autos à calculista para emissão de parecer.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000906-48.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	DOUGLAS LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2377cf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-50.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	SOLANJO AMAZONAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 7236/RO)
ADVOGADO	VITORIA GABRIELA SANTOS SANCHES(OAB: 12028/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANJO AMAZONAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 364e28e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000007-50.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	SOLANJO AMAZONAS DOS SANTOS
ADVOGADO	EDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 7236/RO)
ADVOGADO	VITORIA GABRIELA SANTOS SANCHES(OAB: 12028/RO)
RECLAMADO	PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 364e28e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000927-24.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	DENILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LARISSA SILVA PONTE(OAB: 8929/RO)
ADVOGADO	BRENDA MORAES SANTOS(OAB: 8933/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENILSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d347a19 proferida nos autos.

DECISÃO

Registro a homologação da liquidação para adequação estatística e regularização do sistema e-Gestão.

Considerando a certidão do oficial de justiça ID bf0377b, declaro o reclamante/executado DENILSON DOS SANTOS SILVA em lugar incerto e não sabido.

Registre-se o início da execução.

Atribuo força de edital de citação ao presente despacho, citando o(a) executado(a) **DENILSON DOS SANTOS SILVA, CPF n. 059.688.232-75,** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou nomear bens suscetíveis de penhora, observando-se a a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a execução na importância de R$207,53, acrescida das custas da presente diligência, conforme valor arbitrado na Ata de Audiência disponível no link https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/23112112175835500000020217785?instancia=1.

Fica, ainda, o executado, desde já INTIMADO, que sem prejuízo das demais penalidades, se não pagar nem garantir a execução no prazo legal e transcorrido o prazo de 45 dias, será incluído no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos do artigo 883-A da CLT, e consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Transcorrido o prazo para pagamento da dívida, proceda-se à tentativa de bloqueio de valores em contas do(a) executado(a) DENILSON DOS SANTOS SILVA, CPF n. 059.688.232-75, por meio do SISBAJUD, no importe total da dívida.

Decorrido o prazo mínimo de resposta do SISBAJUD, proceder-se-á a verificação, caso positivo, proceda-se à transferência, e intime-se o(a) interessado(a) para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT, sendo os bloqueios em valores parciais, intime-se nos termos do §3º do artigo 854 do CPC.

Havendo bloqueio integral dos valores devidos e transcorrido o prazo para eventual manifestação do executado, recolham-se as custas processuais em guia e código apropriado, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Comprovado o recolhimento das custas processuais, voltem os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Sendo os valores bloqueados somente parciais, transcorrido o prazo para manifestação do executado, recolham-se a título de custas processuais em guia e código apropriado, por meio da expedição dos competentes Alvarás Judiciais Eletrônicos.

Caso reste infrutífera ou seja somente parcial o bloqueio de valores no SISBAJUD, registre-se o(a) demandado(a) no CNIB e RENAJUD. Caso se verifique resultado positivo neste último, restrinja-se a circulação.

Em seguida, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000620-51.2015.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
RECLAMADO	M & C TRANSPORTES, SERVICOS, COM. IMP. E EXP LTDA - EPP
RECLAMADO	SURPRESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES

RECLAMADO	NAVERONDONIA RODO-FLUVIAL LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	TRANSPORTADORA FARIA NEVES LTDA - ME
RECLAMADO	T. I. NAVEGACAO LOGISTICA CALDERARO LTDA - ME
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	RICHARDSON CRUZ DA SILVA(OAB: 2767/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
RECLAMADO	J COSTA DO NASCIMENTO E CIA LTDA - ME
RECLAMADO	J F LOBO E CIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TENORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa5a4c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 5985b0b, por meio da qual o exequente indicou conta bancária e requereu a liberação dos valores depositados nos autos pela empresa Hermasa Navegação da Amazônia Ltda, em razão da penhora de valores pertencentes ao primeiro executado.

Os valores encontram-se depositados em conta judicial à disposição do Juízo.

Diante do exposto, determino a liberação dos valores depositados ao exequente, por meio da expedição do Alvará Judicial Eletrônico.

Em seguida, intime-se o autor, por seus advogados, para dar andamento ao processo, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000620-51.2015.5.14.0008

RECLAMANTE	JOSE TENORIO DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
RECLAMADO	M & C TRANSPORTES, SERVICOS, COM. IMP. E EXP LTDA - EPP
RECLAMADO	SURPRESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES
RECLAMADO	NAVERONDONIA RODO-FLUVIAL LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	TRANSPORTADORA FARIA NEVES LTDA - ME
RECLAMADO	T. I. NAVEGACAO LOGISTICA CALDERARO LTDA - ME
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	RICHARDSON CRUZ DA SILVA(OAB: 2767/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
RECLAMADO	J COSTA DO NASCIMENTO E CIA LTDA - ME
RECLAMADO	J F LOBO E CIA LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
- SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa5a4c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a petição ID 5985b0b, por meio da qual o exequente indicou conta bancária e requereu a liberação dos valores depositados nos autos pela empresa Hermasa Navegação da Amazônia Ltda, em razão da penhora de valores pertencentes ao primeiro executado.

Os valores encontram-se depositados em conta judicial à disposição do Juízo.

Diante do exposto, determino a liberação dos valores depositados ao exequente, por meio da expedição do Alvará Judicial Eletrônico.

Em seguida, intime-se o autor, por seus advogados, para dar andamento ao processo, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Ficam as partes, pelos advogados constituídos, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000624-44.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	CARLOS WELMINGTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS WELMINGTON ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2a2263 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor das impugnações aos cálculos, remetam-se os autos à calculista para emissão de parecer.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000624-44.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	CARLOS WELMINGTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2a2263 proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor das impugnações aos cálculos, remetam-se os autos à calculista para emissão de parecer.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000387-39.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	VITORIA HELEN MARQUES BARROS
ADVOGADO	PAULO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 9719/RO)
RECLAMADO	FABIO GUILHERME DA SILVA BRITO
RECLAMADO	JAINE ALVES DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VITORIA HELEN MARQUES BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica a reclamante, **VITORIA HELEN MARQUES BARROS**, por seu advogado INTIMADA da **audiência UNA** designada para o dia **22/05/2024 09:00**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo **formato telepresencial.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência,

recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000253-85.2019.5.14.0008

RECLAMANTE	ROSINES LOBATO DUARTE
ADVOGADO	RAIANY GOMES DA SILVA(OAB: 9024/RO)
RECLAMADO	UNIVERSO PROFISSIONAL EIRELI - ME
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO	RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA(OAB: 7824/RO)
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)
RECLAMADO	UNIFATEC - UNIDADE DE SERVICO DE ENSINO SUPERIOR EM CIENCIAS DA SAUDE ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	NILSON APARECIDO DE SOUZA(OAB: 3883/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSINES LOBATO DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Fica a exequente, **ROSINES LOBATO DUARTE,** por sua advogada, INTIMADA para no prazo de 05 dias, apresentar a atualização da conta de liquidação, observando-se todos os parâmetros legais e processuais, requerendo o que entender de direito, para dar prosseguimento à execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, para contagem do prazo remanescente da prescrição intercorrente, conforme o **Despacho ID 07bc53a**.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000160-49.2024.5.14.0008

EMBARGANTE	J G F RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES(OAB: 6204/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
EMBARGADO	MARCELO RIBEIRO ORDONES
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO PONTES PEREIRA(OAB: 10678/RO)
EMBARGADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
EMBARGADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
EMBARGADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SWISS PARK RIO BRANCO INCORPORADORA SPE LTDA - EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- J G F RODRIGUES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, por seus(suas) respectivos(as) advogados(as), INTIMADAS acerca do teor da manifestação de ID ab87eb2 para, no prazo de 05 dias, querendo, apresentar manifestação, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000160-49.2024.5.14.0008

EMBARGANTE	J G F RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES(OAB: 6204/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
EMBARGADO	MARCELO RIBEIRO ORDONES
ADVOGADO	ANTONIO PEDRO PONTES PEREIRA(OAB: 10678/RO)
EMBARGADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
EMBARGADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
EMBARGADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	SWISS PARK RIO BRANCO INCORPORADORA SPE LTDA - EPP

ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO RIBEIRO ORDONES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, por seus(suas) respectivos(as) advogados(as), INTIMADAS acerca do teor da manifestação de ID ab87eb2 para, no prazo de 05 dias, querendo, apresentar manifestação, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CLAUDIO ELOI LENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000388-24.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	RUBENILDO RIBEIRO DORADO
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	BOM FUTURO AGROPECUARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENILDO RIBEIRO DORADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica o reclamante, **RUBENILDO RIBEIRO DORADO** , por seus advogados INTIMADO da **audiência INICIAL** designada para o dia **13/05/2024 08:20**, a ser realizada pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, pelo **formato telepresencial**.

A audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual. As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000389-09.2024.5.14.0008

REQUERENTE	MANOEL JOSIMAR BARBOSA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
REQUERIDO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANHO DE RONDONIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A RECLAMADA : IMPUGNAR OS CÁLCULOS

Fica a reclamada, **ESTANHO DE RONDONIA S/A**, por seu advogado, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca da conta apresentada, **ID 8bbeb30,** nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, devendo eventual impugnação ser devidamente fundamentada, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, conforme a **Decisão ID 955e718**.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000132-12.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	UEVERTON HELIATAN MARQUES BRITO
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
ADVOGADO	CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 12097/RO)
RECLAMADO	45.521.698 WALLACE MARQUES DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- UEVERTON HELIATAN MARQUES BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) **reclamante**(s), por intermédio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), da designação da audiência telepresencial para **06/05/2024, às 09:15** - **por meio do aplicativo Zoom, no link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82171723423.

A sessão será realizada como AUDIÊNCIA INAUGURAL, com a tentativa de composição, recebimento da defesa, concessão de prazo para o(a) Autor(a) se manifestar quanto à contestação e determinação de produção de prova pericial se necessário.

ARIQUEMES/RO, 23 de abril de 2024.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000129-57.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	GISELMA SILVA SENA
ADVOGADO	ERICA FERNANDA PADUA LIMA(OAB: 7490/RO)
RECLAMADO	BOM OU NAO PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELMA SILVA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2c1863 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, nos termos do §1º do art. 852-B, da CLT, determino o arquivamento da reclamação.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R$410,29, calculadas sobre o valor do pedido, em R$20.514,47, de cujo recolhimento fica isenta, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

O presente feito foi excluído da pauta de audiências.

Ciente a reclamante, por sua procuradora, via DEJT.

Decorrido o prazo para eventual recurso e, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000195-08.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	DOUGLAS SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	ROSANA PATRICIA PEGO DE FREITAS(OAB: 8286/RO)
RECLAMADO	BRUNA COSTA PASTRE EIRELI
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA COSTA PASTRE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bea36b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro extinta a execução, com esteio do Art. 924, II e 925 do CPC/15.

Registrem todos os pagamentos e recolhimentos para os devidos fins estatísticos.

Após, verifiquem a existência de pendências e, caso existam, a Secretaria da Vara fica autorizada a levantá-las, confeccionando os expedientes necessários, conforme Art. 41 da Ordem de Serviço 001/2016 desta unidade.

Tudo cumprido, arquivem os autos definitivamente.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000195-08.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	DOUGLAS SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	ROSANA PATRICIA PEGO DE FREITAS(OAB: 8286/RO)
RECLAMADO	BRUNA COSTA PASTRE EIRELI
ADVOGADO	Francisco Armando Feitosa Lima(OAB: 3835/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0bea36b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro extinta a execução, com esteio do Art. 924, II e 925 do CPC/15.

Registrem todos os pagamentos e recolhimentos para os devidos fins estatísticos.

Após, verifiquem a existência de pendências e, caso existam, a Secretaria da Vara fica autorizada a levantá-las, confeccionando os expedientes necessários, conforme Art. 41 da Ordem de Serviço 001/2016 desta unidade.

Tudo cumprido, arquivem os autos definitivamente.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0050200-64.2004.5.14.0031

RECLAMANTE	HOTAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	THIAGO BRAIDO DA SILVA(OAB: 9892/RO)
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BONFIM(OAB: 1727/RO)
RECLAMANTE	OSVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BONFIM(OAB: 1727/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	THIAGO BRAIDO DA SILVA(OAB: 9892/RO)
RECLAMANTE	MANOEL FURTUNATO SANTOS FILHO
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BONFIM(OAB: 1727/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	THIAGO BRAIDO DA SILVA(OAB: 9892/RO)
RECLAMANTE	OSMAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BONFIM(OAB: 1727/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	THIAGO BRAIDO DA SILVA(OAB: 9892/RO)
RECLAMANTE	MARCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BONFIM(OAB: 1727/RO)
ADVOGADO	THIAGO BRAIDO DA SILVA(OAB: 9892/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
RECLAMADO	CORMAT CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA
RECLAMADO	DOMINGOS AFONSO COSTA
RECLAMADO	JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386-O/MT)
RECLAMADO	DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR
RECLAMADO	VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72cf5f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro extinta a execução, com esteio do Art. 924, II e 925 do CPC/15.

Registrem todos os pagamentos e recolhimentos para os devidos fins estatísticos.

O saldo remanescente deverá ser restituído à executada JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA.

Após, verifiquem a existência de pendências e, caso existam, a Secretaria da Vara fica autorizada a levantá-las, confeccionando os expedientes necessários, conforme Art. 41 da Ordem de Serviço 001/2016 desta unidade.

Tudo cumprido, arquivem os autos definitivamente.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0050200-64.2004.5.14.0031

RECLAMANTE	HOTAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	THIAGO BRAIDO DA SILVA(OAB: 9892/RO)
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BONFIM(OAB: 1727/RO)

RECLAMANTE	OSVALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BONFIM(OAB: 1727/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	THIAGO BRAIDO DA SILVA(OAB: 9892/RO)
RECLAMANTE	MANOEL FURTUNATO SANTOS FILHO
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BONFIM(OAB: 1727/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	THIAGO BRAIDO DA SILVA(OAB: 9892/RO)
RECLAMANTE	OSMAN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BONFIM(OAB: 1727/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	THIAGO BRAIDO DA SILVA(OAB: 9892/RO)
RECLAMANTE	MARCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO SILVA BONFIM(OAB: 1727/RO)
ADVOGADO	THIAGO BRAIDO DA SILVA(OAB: 9892/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
RECLAMADO	CORMAT CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA
RECLAMADO	DOMINGOS AFONSO COSTA
RECLAMADO	JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386-O/MT)
RECLAMADO	DOMINGOS SAVIO BRANDAO LIMA JUNIOR
RECLAMADO	VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOTAN DA SILVA SANTOS
- MANOEL FURTUNATO SANTOS FILHO
- MARCIA DA SILVA SANTOS
- OSMAN DA SILVA SANTOS
- OSVALDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72cf5f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro extinta a execução, com esteio do Art. 924, II e 925 do CPC/15.

Registrem todos os pagamentos e recolhimentos para os devidos fins estatísticos.

O saldo remanescente deverá ser restituído à executada JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA.

Após, verifiquem a existência de pendências e, caso existam, a Secretaria da Vara fica autorizada a levantá-las, confeccionando os expedientes necessários, conforme Art. 41 da Ordem de Serviço 001/2016 desta unidade.

Tudo cumprido, arquivem os autos definitivamente.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000340-30.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	JOSE MARIA BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA BRITO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7cabf74 proferido nos autos.

DESPACHO

Nesta data, o Juízo determinou a centralização das execuções em face dos executados nos autos n. 0000075-91.2024.5.14.0031, inclusive com o redirecionamento da cobrança do débito em relação aos devedores subsidiários.

Assim, nada a deliberar quanto à petição de ID 7ee8465.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000236-38.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	JOSE CASSEMIRO DE SA

ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	LUZINETE SILVA MARQUES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	NAKAIO SILVA MARQUES DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMADO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ab350b proferido nos autos.

DESPACHO

Negou-se provimento ao apelo (recurso adesivo) da parte reclamada e, deu-se provimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante, conforme acórdão de ID f0b84af, nos termos da decisão a seguir transcrita:

4 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer dos recursos das partes. No mérito, **negar provimento ao apelo da ré** e **dar provimento ao recurso dos autores**, condenando a reclamada ao pagamento, a título de dano moral, do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada irmão do trabalhador falecido (LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SÁ HIRAKURI e NAKAIO SILVA MARQUES DE SÁ). Ex officio, acrescer 2% (dois por cento) aos percentuais já fixados a título de honorários sucumbenciais a favor dos autores, em virtude do trabalho adicional em grau recursal, totalizando 12% (doze por cento) e realinhar o valor das custas processuais para R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do voto da Relatora. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias 12 a 15 de março de 2024, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Não houve recurso contra a decisão, consumando-se o trânsito em julgado.

Pois bem.

A sentença desde juízo a quo foi proferida de forma líquida, nas seguintes verbas:

R$50.000,00, referente indenização por dano moral em favor da genitora;

R$50.000,00, referente indenização por dano moral em favor d genitor;

R$10.000,00. referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais e,

R$2.200,00, referentes às custas processuais.

Vê-se, portanto, que a liquidação do *quantum debeator*, é possível meros cálculos aritiméticos:

R$50.000,00 x 4 quotas (genitora, genitor e dois irmãos do falecido) = R$200.000,00.

R$200.000,00 x 12% = R$24.000,00 (honorários advocatícios sucumbenciais)

R$224.000,00 x 2% = R$4.480,0 (custas processuais).

Fixo, portanto, o valor total do débito em R$228.480,00, sendo:

a) R$200.000,00 referentes às indenizações por dano moral aos genitores e irmãos do trabalhador falecido;

b) R$24.000,00 referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais e,

c) R$4.480,00 referentes às custas processuais.

Ante o exposto, dou início à execução, **ficando o executado CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, citado, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT**.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000236-38.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	JOSE CASSEMIRO DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	LUZINETE SILVA MARQUES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	NAKAIO SILVA MARQUES DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMADO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CASSEMIRO DE SA
- LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
- LUZINETE SILVA MARQUES
- NAKAIO SILVA MARQUES DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ab350b proferido nos autos.

DESPACHO

Negou-se provimento ao apelo (recurso adesivo) da parte reclamada e, deu-se provimento ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante, conforme acórdão de ID f0b84af, nos termos da decisão a seguir transcrita:

4 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer dos recursos das partes. No mérito, **negar provimento ao apelo da ré** e **dar provimento ao recurso dos autores**, condenando a reclamada ao pagamento, a título de dano moral, do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada irmão do trabalhador falecido (LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SÁ HIRAKURI e NAKAIO SILVA MARQUES DE SÁ). Ex officio, acrescer 2% (dois por cento) aos percentuais já fixados a título de honorários sucumbenciais a favor dos autores, em virtude do trabalho adicional em grau recursal, totalizando 12% (doze por cento) e realinhar o valor das custas processuais para R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do voto da Relatora. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias 12 a 15 de março de 2024, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Não houve recurso contra a decisão, consumando-se o trânsito em julgado.

Pois bem.

A sentença desde juízo a quo foi proferida de forma líquida, nas seguintes verbas:

R$50.000,00, referente indenização por dano moral em favor da genitora;

R$50.000,00, referente indenização por dano moral em favor d genitor;

R$10.000,00. referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais e,

R$2.200,00, referentes às custas processuais.

Vê-se, portanto, que a liquidação do *quantum debeator*, é possível meros cálculos aritiméticos:

R$50.000,00 x 4 quotas (genitora, genitor e dois irmãos do falecido) = R$200.000,00.

R$200.000,00 x 12% = R$24.000,00 (honorários advocatícios sucumbenciais)

R$224.000,00 x 2% = R$4.480,0 (custas processuais).

Fixo, portanto, o valor total do débito em R$228.480,00, sendo:

a) R$200.000,00 referentes às indenizações por dano moral aos genitores e irmãos do trabalhador falecido;

b) R$24.000,00 referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais e,

c) R$4.480,00 referentes às custas processuais.

Ante o exposto, dou início à execução, **ficando o executado CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, citado, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT**.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000185-24.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JACKSON FERNANDES PESSOA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FERNANDES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4045269 proferido nos autos.

DESPACHO

Qualquer manifestação das partes deverá se dar nos autos em que se processa a execução de sentença, conforme relatado na sentença de aid fe16474.

Assim, nada a deliberar acerca do pedido de ID 6833e9f.

Arquivem os presentes autos.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000075-91.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	ROGERIO DA SILVA FURTADO
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
- AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
- ML CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54f6b65 proferido nos autos.

DESPACHO

A primeira executada e devedora principal - ML CONSTRUCAO LTDA, foi citada para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, quedando-se inerte (ID 684d890).

Entretanto, a devora principal já foi citada nos mesmos termos em outras quatro execuções, nas quais este Juízo vem enviando todos os dias, ordens de bloqueio de valores desde o dia 05/03/2024. Porém, em apenas uma dessas ordens houve êxito - e mesmo assim parcial - bloqueando-se parte do débito (R43.362,50, de um total de R$18.306,13), conforme planilha elaborada pela Secretaria desta Vara e juntada aos presentes autos através do documento de ID 4e091e5.

Pois bem.

A responsabilidade subsidiária surge quando do trânsito em julgado da sentença e inadimplemento da obrigação trabalhista pelo devedor principal. O exaurimento da execução contra o devedor principal é condição para o redirecionamento da execução à devedora subsidiária.

A responsabilidade subsidiária nada mais é que a responsabilidade solidária com benefício de ordem em relação ao devedor principal, e não aos seus sócios. Assim, não há que se falar em exaurimento dos bens dos sócios da empresa responsável principal, para que a execução recaia sobre os bens da responsável subsidiária.

Ajurisprudência do TST se firmou no sentido de que, em fase de execução, a devedora principal, seus sócios e a responsável subsidiária estão no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo, portanto, ordem de preferência para a execução.

Ante o exposto, determino:

I- A reunião nestes autos dos seguintes processos, todos em face dos executados ML CONSTRUCAO LTDA, AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA e AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA: 0000074-09.2024.5.14.0031; 0000340-30.2023.5.14.0031/ 0000343-82.2023.5.14.0031 e 0000335-08.2023.5.14.0031.

2- Proceda a Secretaria, juntada de cópia do presente despacho nos autos ora reunidos, assim como a inclusão dos reclamantes dos referidos processos na autuação dos presentes autos, habilitando os seus respectivos patronos a fim de regularizar as intimações do feito, que na verdade são os mesmos da presente execução.

3- A execução prosseguirá no processo centralizador e os processos centralizados deverão ser sobrestados.

4- O débito total cobrado é de R$76.817,53 e, o valor ainda a garantir é de R$73.455,03, conforme planilha de ID 4e091e5.

5- Por fim, redireciono a execução em face do segundo e terceiro executados - devedores subsidiários (AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA e AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA), os quais ficam neste ato, CITADOS, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem o débito (R$73.455,03), sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000185-24.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JACKSON FERNANDES PESSOA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)

ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4045269 proferido nos autos.

DESPACHO

Qualquer manifestação das partes deverá se dar nos autos em que se processa a execução de sentença, conforme relatado na sentença de aid fe16474.

Assim, nada a deliberar acerca do pedido de ID 6833e9f.

Arquivem os presentes autos.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000075-91.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	ROGERIO DA SILVA FURTADO
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DA SILVA FURTADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54f6b65 proferido nos autos.

DESPACHO

A primeira executada e devedora principal - ML CONSTRUCAO LTDA, foi citada para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, quedando-se inerte (ID 684d890).

Entretanto, a devora principal já foi citada nos mesmos termos em outras quatro execuções, nas quais este Juízo vem enviando todos os dias, ordens de bloqueio de valores desde o dia 05/03/2024.

Porém, em apenas uma dessas ordens houve êxito - e mesmo assim parcial - bloqueando-se parte do débito (R43.362,50, de um total de R$18.306,13), conforme planilha elaborada pela Secretaria desta Vara e juntada aos presentes autos através do documento de ID 4e091e5.

Pois bem.

A responsabilidade subsidiária surge quando do trânsito em julgado da sentença e inadimplemento da obrigação trabalhista pelo devedor principal. O exaurimento da execução contra o devedor principal é condição para o redirecionamento da execução à devedora subsidiária.

A responsabilidade subsidiária nada mais é que a responsabilidade solidária com benefício de ordem em relação ao devedor principal, e não aos seus sócios. Assim, não há que se falar em exaurimento dos bens dos sócios da empresa responsável principal, para que a execução recaia sobre os bens da responsável subsidiária.

Ajurisprudência do TST se firmou no sentido de que, em fase de execução, a devedora principal, seus sócios e a responsável subsidiária estão no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo, portanto, ordem de preferência para a execução.

Ante o exposto, determino:

I- A reunião nestes autos dos seguintes processos, todos em face dos executados ML CONSTRUCAO LTDA, AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA e AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA: 0000074-09.2024.5.14.0031; 0000340-30.2023.5.14.0031/ 0000343-82.2023.5.14.0031 e 0000335-08.2023.5.14.0031.

2- Proceda a Secretaria, juntada de cópia do presente despacho nos autos ora reunidos, assim como a inclusão dos reclamantes dos referidos processos na autuação dos presentes autos, habilitando os seus respectivos patronos a fim de regularizar as intimações do

feito, que na verdade são os mesmos da presente execução.

3- A execução prosseguirá no processo centralizador e os processos centralizados deverão ser sobrestados.

4- O débito total cobrado é de R$76.817,53 e, o valor ainda a garantir é de R$73.455,03, conforme planilha de ID 4e091e5.

5- Por fim, redireciono a execução em face do segundo e terceiro executados - devedores subsidiários (AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA e AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA), os quais ficam neste ato, CITADOS, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem o débito (R$73.455,03), sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000267-58.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	E.L.G.D.
ADVOGADO	JEAN CARLOS CORDEIRO(OAB: 11466/RO)
ADVOGADO	VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA(OAB: 11722/RO)
RECLAMADO	D. R. CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	IRAN CARDOSO BILHEIRO(OAB: 11419/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- D. R. CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9c5434 proferido nos autos.

DESPACHO

As ordens de bloqueio de valores nas contas bancárias da empresa executada restaram infrutíferas.

Desta foram, a Secretaria da Vara realizou pesquisa junto ao sistema INFOSEG e emitiu Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, conforme documentos de IDs 9cc1dfd e ef49af8.

Constatou-se então que a executada possui contra si outras 05 ações em seu desfavor, sendo 02 na 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes e 02 na Vara do Trabalho de Jaru, onde possui sua sede, além de uma outra, neste mesmo Juízo.

A execução que se processa nos autos 0000109-03.2023.5.14.0031, demonstra a inclusão no polo passivo do proprietário da empresa executada, senhor JORGE BENTO BARBOSA.

E o exequente na referida ação, FABIO SOUZA DOS SANTOS, possui como patronos, os mesmos da presente ação.

Pelo exposto, determino:

I- Considerando os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista, bem como os dispostos nos arts. 765 e 878 da CLT, que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos e, ainda, nos art. 780 do CPC e art. 28 da Lei 6.830/80, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução, determino **a reunião das execuções em face da empresa D. R. CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP, nos autos do processo n. 0000109-03.2023.5.14.0031.**

II- A cobrança da execução se processará nos autos centralizador e **este, permanecerá sobrestado até ulterior deliberação**.

III- **Juntem cópia do presente despacho nos autos n. 0000109-03.2023.5.14.003**1, assim como a **inclusão do exequente ERICK LEOMAR GONZALEZ DOUBAIN e seus respectivos patronos**, para fins de intimação naquele feito e, em seguida, façam os **autos centralizador conclusos para prosseguimento**.

Cientes as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000267-58.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	E.L.G.D.
ADVOGADO	JEAN CARLOS CORDEIRO(OAB: 11466/RO)
ADVOGADO	VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA(OAB: 11722/RO)
RECLAMADO	D. R. CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP
ADVOGADO	IRAN CARDOSO BILHEIRO(OAB: 11419/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- E.L.G.D.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9c5434 proferido nos autos.

DESPACHO

As ordens de bloqueio de valores nas contas bancárias da empresa

executada restaram infrutíferas.

Desta foram, a Secretaria da Vara realizou pesquisa junto ao sistema INFOSEG e emitiu Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, conforme documentos de IDs 9cc1dfd e ef49af8.

Constatou-se então que a executada possui contra si outras 05 ações em seu desfavor, sendo 02 na 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes e 02 na Vara do Trabalho de Jaru, onde possui sua sede, além de uma outra, neste mesmo Juízo.

A execução que se processa nos autos 0000109-03.2023.5.14.0031, demonstra a inclusão no polo passivo do proprietário da empresa executada, senhor JORGE BENTO BARBOSA.

E o exequente na referida ação, FABIO SOUZA DOS SANTOS, possui como patronos, os mesmos da presente ação.

Pelo exposto, determino:

I- Considerando os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista, bem como os dispostos nos arts. 765 e 878 da CLT, que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos e, ainda, nos art. 780 do CPC e art. 28 da Lei 6.830/80, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução, determino **a reunião das execuções em face da empresa D. R. CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP, nos autos do processo n. 0000109-03.2023.5.14.0031.**

II- A cobrança da execução se processará nos autos centralizador e **este, permanecerá sobrestado até ulterior deliberação**.

III- **Juntem cópia do presente despacho nos autos n. 0000109-03.2023.5.14.003**1, assim como a **inclusão do exequente ERICK LEOMAR GONZALEZ DOUBAIN e seus respectivos patronos**, para fins de intimação naquele feito e, em seguida, façam os **autos centralizador conclusos para prosseguimento**.

Cientes as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000244-25.2017.5.14.0031

RECLAMANTE	ARMINDO SCHMIDT
ADVOGADO	SERGIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 7519/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMINDO SCHMIDT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e13378 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a expiração do prazo da parte executada para opor embargos, sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC.

Intimo a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários, em 5 dias, para futuro depósito por meio eletrônico.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000244-25.2017.5.14.0031

RECLAMANTE	ARMINDO SCHMIDT
ADVOGADO	SERGIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 7519/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1e13378 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a expiração do prazo da parte executada para opor embargos, sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC.

Intimo a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários, em 5 dias, para futuro depósito por meio eletrônico.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000282-27.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	ARLINDO INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO	BEATRIZ FERREIRA CAMPOS(OAB: 7925/RO)
RECLAMADO	CELSO NAUBAU

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO INOCENCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e908d54 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia do exequente, reitero sua intimação para para que indique meios úteis e concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano na forma do Art. 40, caput, da L. 6.830/80, e passado o prazo de suspensão, serem os autos remetidos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme Art. 11-A, caput e § 1ºda CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, independentemente de nova intimação.

Passado o prazo sem manifestação, suspendam a execução conforme determinado.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000044-71.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	DHIANDERSON GABRIEL MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLISON ALMEIDA TABALIPA(OAB: 6631/RO)
RECLAMADO	J. L. P. DE JESUS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 11773/RO)
ADVOGADO	MARIO CESAR TORRES MENDES(OAB: 2305/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. L. P. DE JESUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790770d proferido nos autos.

DESPACHO

Citado para pagar o débito nos termos do art. 880 da CLT (ID f06e214), o executado apresentou a petição de ID c4fecba, nos seguintes termos:

"(...) comprovar o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de sucumbência e do valor principal da condenação, conforme guias e comprovantes que junta em anexo.

Destaca-se que quanto ao valor principal da condenação, assim como foi possibilitado na sentença, realizou-se o abatimento quanto às verbas já pagas ao trabalhador, quais sejam:

1. Adicional de 1/3 das férias de 2022/2023, no valor de R$ 440,00,

cujo comprovante de pagamento se encontra nos autos (Id 239c0c8 – última página);

2. *Parte do saldo salário devido (01/01/2024 a 23/01/2024), o qual foi pago no montante de R$ 1.092,00, conforme comprovantes que junta em anexo.*

No mais, requer prazo suplementar para o recolhimento do FGTS e da Contribuição Social, ante ao insucesso da emissão da guia no prazo concedido."

Pois bem.

i - DAS VERBAS EXECUTADAS

A execução se processa para cobrança das seguintes verbas:

a) R$ 11.376,70, referem-se ao crédito trabalhista líquido;

b) R$ 3.657,51 de FGTS;

c) R$ 1.284,49, referem-se à contribuição previdenciária - cota do segurado;

d) R$ 3.901,89, referem-se à contribuição previdenciária - cota da empresa + Seguro Acidente do Trabalho;

e) R$ 543,10, referem-se às custas processuais.

f) R$ 1.503,42, referem-se aos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao advogado do reclamante;

II- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO JUNTADOS

a) IDs b0651ff e 0a39104: GRU no valor de R$543,10, referentes às custas processuais.

b) IDs 1fc7887 e ee69732: Guia de depósito judicial no importe de R$1.503,42, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais.

c) IDs 13c1bc3 e 34478c6: Guia de depósito judicial no importe de R$9.844,70, ao que parece, para quitação do crédito trabalhista.

d) IDs 82d811b e 40e7f5a: Comprovantes de pagamentos via PIX, efetuados diretamente em conta bancária do exequente, nos dias 26/01/2024 (R$892,00) e 24/01/2024 (R$200,00), referentes a saldo de salários.

III- DAS DETERMINAÇÕES

1- Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, informar seus dados bancários, bem como, se manifestar acerca dos valores abatidos de seu crédito, com a advertência que seu silêncio implicará em concordância.

2- Fica também o executado intimado, para no mesmo prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos do FGTS (R$ 3.657,51) e Encargos Previdenciários (R$ 1.284,49, cota do segurado e, R$ 3.901,89, cota da empresa) ou, não sendo possível, o depósito do valor respectivo em conta judicial à disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

Cientes as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000044-71.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	DHIANDERSON GABRIEL MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLISON ALMEIDA TABALIPA(OAB: 6631/RO)
RECLAMADO	J. L. P. DE JESUS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS(OAB: 11773/RO)
ADVOGADO	MARIO CESAR TORRES MENDES(OAB: 2305/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DHIANDERSON GABRIEL MEDEIROS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790770d proferido nos autos.

DESPACHO

Citado para pagar o débito nos termos do art. 880 da CLT (ID f06e214), o executado apresentou a petição de ID c4fecba, nos seguintes termos:

"(...) comprovar o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de sucumbência e do valor principal da condenação, conforme guias e comprovantes que junta em anexo.

Destaca-se que quanto ao valor principal da condenação, assim como foi possibilitado na sentença, realizou-se o abatimento quanto às verbas já pagas ao trabalhador, quais sejam:

1. *Adicional de 1/3 das férias de 2022/2023, no valor de R$ 440,00, cujo comprovante de pagamento se encontra nos autos (Id 239c0c8 – última página);*
2. *Parte do saldo salário devido (01/01/2024 a 23/01/2024), o qual foi pago no montante de R$ 1.092,00, conforme comprovantes que junta em anexo.*

No mais, requer prazo suplementar para o recolhimento do FGTS e da Contribuição Social, ante ao insucesso da emissão da guia no prazo concedido."

Pois bem.

i - DAS VERBAS EXECUTADAS

A execução se processa para cobrança das seguintes verbas:

a) R$ 11.376,70, referem-se ao crédito trabalhista líquido;

b) R$ 3.657,51 de FGTS;

c) R$ 1.284,49, referem-se à contribuição previdenciária - cota do segurado;

d) R$ 3.901,89, referem-se à contribuição previdenciária - cota da empresa + Seguro Acidente do Trabalho;

e) R$ 543,10, referem-se às custas processuais.

f) R$ 1.503,42, referem-se aos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao advogado do reclamante;

II- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO JUNTADOS

a) IDs b0651ff e 0a39104: GRU no valor de R$543,10, referentes às custas processuais.

b) IDs 1fc7887 e ee69732: Guia de depósito judicial no importe de R$1.503,42, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais.

c) IDs 13c1bc3 e 34478c6: Guia de depósito judicial no importe de R$9.844,70, ao que parece, para quitação do crédito trabalhista.

d) IDs 82d811b e 40e7f5a: Comprovantes de pagamentos via PIX, efetuados diretamente em conta bancária do exequente, nos dias 26/01/2024 (R$892,00) e 24/01/2024 (R$200,00), referentes a saldo de salários.

III- DAS DETERMINAÇÕES

1- Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, informar seus dados bancários, bem como, se manifestar acerca dos valores abatidos de seu crédito, com a advertência que seu silêncio implicará em concordância.

2- Fica também o executado intimado, para no mesmo prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos do FGTS (R$ 3.657,51) e Encargos Previdenciários (R$ 1.284,49, cota do segurado e, R$ 3.901,89, cota da empresa) ou, não sendo possível, o depósito do valor respectivo em conta judicial à disposição do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

Cientes as partes por seus procuradores, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0091600-29.2002.5.14.0031

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	RENECIO JOSE KIRCH
ADVOGADO	JOSE RENATO SPECHT(OAB: 30073/RS)
RÉU	GUIFE CONSTRUCOES LTDA
RÉU	PAULO FRANCISCO KIRCH
ADVOGADO	JOSE RENATO SPECHT(OAB: 30073/RS)
RÉU	RG - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
RÉU	MAURO VICENTE RIBAS ALEGRETTI
ADVOGADO	NATALIA CARLINI ALEGRETTI(OAB: 9492/RO)
RÉU	CONSTRUTORA AZUL LTDA
RÉU	GEANETE CARLINI ALEGRETTI
ADVOGADO	NATALIA CARLINI ALEGRETTI(OAB: 9492/RO)
RÉU	SERRARIA E MADEIREIRA HARMONIA LTDA - ME
RÉU	INCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FRANCISCO KIRCH
- RENECIO JOSE KIRCH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77d21f1 proferido nos autos.

DESPACHO

O patrono ds executados PAULO FRANCISCO KIRCH e RENECIO JOSE KIRCH, requer a dilação do prazo para manifestação até a próxima sexta-feira (26/04/2024), conforme petição de ID c028aa1.

Ante o teor da alegação e sua razoabilidade, defiro o pedido.

Aguardem, portanto, até o dia 26/04/2024.

Cientes os peticionantes, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000133-94.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	ALINE COSTA FELIPE
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA(OAB: 113978/PR)
RECLAMADO	PANIFICADORA IRAMEL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE COSTA FELIPE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

A sistemática imposta pelos artigos 2º a 4º da Resolução Administrativa nº 10 do TRT da 14ª Região, de 28 de fevereiro de 2023, desvelam duas possibilidades:

(i) não havendo opção pelo Juízo 100% Digital, em regra as audiências serão presenciais (artigo 2º);

(ii) havendo opção pelo Juízo 100% Digital, os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e sob tal conceito estão abrigadas as audiências telepresenciais (artigo 3º).

No presente feito **houve a opção pelo Juízo 100% Digital, razão pela qual a audiência esta sendo designada de FORMA TELE PRESENCIAL**,facultando-se às partes e testemunhas, a participação remota (online).

Tal opção no entanto, não afasta a possibilidade da parte ou

testemunha que assim desejar, comparecer PESSOALMENTE na Sede desta Vara do Trabalho, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 2351, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

A sessão será realizada como AUDIÊNCIA **UNA**,no**dia 07/05/2024 às 10:00**,com a prática de todos os atos necessários (conciliação, recebimento da defesa, réplica à contestação e produção das provas orais) ao encerramento da instrução processual.

Assim, as partes deverão comparecer à audiência, acompanhados de suas respectivas testemunhas, independente de intimação.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link:***https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89342089600***.Para os que os que tiverem o App do Zoom baixado, os dados de acesso são:893 4208 9600

As partes deverão se fazer presentes à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

A parte reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somente se forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação: a) balcão virtual:https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh?pli=1; b) telefone: (69)3218-6420; c) e-mail: vtariquemes1@trt14.jus.br

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000034-95.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	WALDELI CORREIA
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	ROSELI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDELI CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c21d818 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a garantia da execução apresentada pela executada, conforme petição de ID 80238a3e anexos), revejo a Decisão de ID b51d822.

Aguardem eventual manifestação da executada, no prazo legal.

Cientes as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000034-95.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	WALDELI CORREIA
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

PERITO	ROSELI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c21d818 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a garantia da execução apresentada pela executada, conforme petição de ID 80238a3e anexos), revejo a Decisão de ID b51d822.

Aguardem eventual manifestação da executada, no prazo legal.

Cientes as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000337-12.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	M.D.D.P.
ADVOGADO	JHON RHAINER DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 12629/RO)
RECLAMADO	N.T.D.D.P.L.
ADVOGADO	ROBERTA LUNA CERQUEIRA CAMPOS(OAB: 925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.D.D.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 045ba0e.

Processo Nº ATOrd-0000337-12.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	M.D.D.P.
ADVOGADO	JHON RHAINER DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 12629/RO)
RECLAMADO	N.T.D.D.P.L.
ADVOGADO	ROBERTA LUNA CERQUEIRA CAMPOS(OAB: 925/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- N.T.D.D.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 045ba0e.

Processo Nº CumPrSe-0000330-83.2023.5.14.0031

REQUERENTE	JACKSON FERNANDES PESSOA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FERNANDES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cd0390 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimado para requerer o que entender de direito, o exequente apresentou a petição de ID 2059f0a, nos seguintes termos:

"Diante a reforma no acórdão dos referidos autos, o douto juízo estipulou o pagamento de lucros cessantes, sendo assim, pleita a parte autora para a implementação do pagamento mensal no importe de R$1.649,55 e após a implementação, requer-se o retorno dos autos para a elaboração dos cálculos para o pagamento retroativo."

Assim, diante do quanto relatado no Despacho de ID 250d64c, fica o executado, intimado, para, no prazo de 05 dias, apresentar manifestação quanto ao cumprimento da referida implementação.

Cientes as partes, por seus procuradores.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000330-83.2023.5.14.0031

REQUERENTE	JACKSON FERNANDES PESSOA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cd0390 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimado para requerer o que entender de direito, o exequente apresentou a petição de ID 2059f0a, nos seguintes termos:

"Diante a reforma no acórdão dos referidos autos, o douto juízo estipulou o pagamento de lucros cessantes, sendo assim, pleita a parte autora para a implementação do pagamento mensal no importe de R$1.649,55 e após a implementação, requer-se o retorno dos autos para a elaboração dos cálculos para o pagamento retroativo."

Assim, diante do quanto relatado no Despacho de ID 250d64c, fica o executado, intimado, para, no prazo de 05 dias, apresentar manifestação quanto ao cumprimento da referida implementação.

Cientes as partes, por seus procuradores.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000069-84.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	WILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
RECLAMADO	EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7ca9d45 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - O Agravo de Petição interposto pelo exequente preenche os seguintes requisitos:

I - Representação processual regular (ID 3bea6b4);

II - Tempestivo, já que interposto na data de 23/04/2022, portanto, dentro do octidio legal;

III – Isento de preparo, por ser beneficiário da gratuidade judiciária.

IV - Presentes os demais pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal e adequação) e subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) no que toca ao primeiro juízo de admissibilidade.

2 - Portanto, recebo o Agravo de Petição de ID 99f072f.

3 - Intimem o embargado/exedcutado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

4 - Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) ou expirado o prazo, remetam os autos ao e. TRT da 14ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.//rrl

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000221-79.2017.5.14.0031

RECLAMANTE	CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 7519/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9837bf6 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - O Agravo de Petição interposto pelo exequente preenche os seguintes requisitos:

I - Representação processual regular (ID 021fb33);

II - Tempestivo, já que interposto na data de 23/04/2022, portanto, dentro do octidio legal;

III – Isento de preparo, por ser beneficiário da gratuidade judiciária.

IV - Presentes os demais pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal e adequação) e subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) no que toca ao primeiro juízo de admissibilidade.

2 - Portanto, recebo o Agravo de Petição de ID 629eeb2.

3 - Fica sem efeito a intimação de ID 3f57fc6, visto que, neste ato, determino o cancelamento da RPV de ID deedb26.

4 - Intimem o embargado/executado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

5 - Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) ou expirado o prazo,

remetam os autos ao e. TRT da 14ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

6- **Antes, porém, providencie a Secretaria, o cancelamento da RPV de** ID deedb26 **junto ao sistema GPREC.**

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000221-79.2017.5.14.0031

RECLAMANTE	CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 7519/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9837bf6 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - O Agravo de Petição interposto pelo exequente preenche os seguintes requisitos:

I - Representação processual regular (ID 021fb33);

II - Tempestivo, já que interposto na data de 23/04/2022, portanto, dentro do octidio legal;

III – Isento de preparo, por ser beneficiário da gratuidade judiciária.

IV - Presentes os demais pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal e adequação) e subjetivos (legitimidade, capacidade e interesse) no que toca ao primeiro juízo de admissibilidade.

2 - Portanto, recebo o Agravo de Petição de ID 629eeb2.

3 - Fica sem efeito a intimação de ID 3f57fc6, visto que, neste ato, determino o cancelamento da RPV de ID deedb26.

4 - Intimem o embargado/executado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

5 - Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) ou expirado o prazo, remetam os autos ao e. TRT da 14ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

6- **Antes, porém, providencie a Secretaria, o cancelamento da RPV de** ID deedb26 **junto ao sistema GPREC.**

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000310-89.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	DIVONZIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILTON LEITE JUNIOR(OAB: 8651/RO)
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO TORREJAES ROMERO(OAB: 10471/RO)
ADVOGADO	ATALICIO TEOFILO LEITE(OAB: 7727/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVONZIR DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7ef265 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Partes cientes por meio da publicação no DEJT.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000268-11.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	ADRIANA CONCEICAO XAVIER
ADVOGADO	FABIANO MESTRINER BARBOSA(OAB: 6525/RO)
RECLAMADO	ELIANE REGINA DA SILVA OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UBER PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA CONCEICAO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada, por meio deste edital, a exequente, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), a respeito da liberação do crédito, bem como para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, pelos valores remanescentes, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, a teor do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que fica desde já determinado à secretaria do Juízo, no caso de inércia da parte.
ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000196-87.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	JACKSON FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada, por meio deste edital, a reclamada, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), a respeito dos cálculos apresentados pelo reclamante, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar impugnação, fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2° da CLT.
ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000072-36.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	JAIR ANGELO DA SILVA
ADVOGADO	BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO(OAB: 5890/RO)
ADVOGADO	CAROLINE GAIENSKI FIGUEIREDO(OAB: 31084-B/MT)
RECLAMADO	CASCALHEIRA TERRA BOA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MAX ROSSENDY ROSA(OAB: 7024/RO)
ADVOGADO	NATHALIA FRANCO BORGHETTI(OAB: 5965/RO)
TESTEMUNHA	JEDSON LUCIANO ARAÚJO
TESTEMUNHA	SARGENTO TIAGO ALEX MUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR ANGELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4235d3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000072-36.2024.5.14.0032, proposta por**JAIR ANGELO DA SILVA** em face de **CASCALHEIRA TERRA BOA LTDA,**nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, DECIDO, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos do autor.
Deferido o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.
Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.
Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, cujo julgamento foi encerrado no dia 18.12.2020. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Custas do conhecimento no importe de R$287,50 calculadas sobre o valor dado à causa R$14.375,00, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000072-36.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	JAIR ANGELO DA SILVA

ADVOGADO	BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO(OAB: 5890/RO)
ADVOGADO	CAROLINE GAIENSKI FIGUEIREDO(OAB: 31084-B/MT)
RECLAMADO	CASCALHEIRA TERRA BOA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MAX ROSSENDY ROSA(OAB: 7024/RO)
ADVOGADO	NATHALIA FRANCO BORGHETTI(OAB: 5965/RO)
TESTEMUNHA	JEDSON LUCIANO ARAÚJO
TESTEMUNHA	SARGENTO TIAGO ALEX MUCK

Intimado(s)/Citado(s):

- CASCALHEIRA TERRA BOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4235d3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000072-36.2024.5.14.0032, proposta por**JAIR ANGELO DA SILVA** em face de **CASCALHEIRA TERRA BOA LTDA,**nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, DECIDO, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES**os pedidos do autor.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, cujo julgamento foi encerrado no dia 18.12.2020. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Custas do conhecimento no importe de R$287,50 calculadas sobre o valor dado à causa R$14.375,00, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000129-54.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	EMIDIO ROSSET
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- EMIDIO ROSSET

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0202d96 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação da parte reclamante, em relação ao reconhecimento da conexão da presente demanda com a ação que tramita sob os autos de n. 0000374-02.2023.5.14.0032. Argumentou que:

Os autos n. 0000374-02.2023.5.14.0032, trata-se de demanda versando sobre pedido de reintegração, recebimento de salários do período de afastamento e restituição de plano de saúde, tendo como causa de pedir a dispensa do Reclamante, mesmo estando o mesmo em tratamento de saúde.

Sendo que, nos presentes autos (0000129-54.2024.5.14.0032) a demanda versa sobre pedido de danos materiais e morais em decorrência de doença ocupacional.

Vejamos.

De fato, assiste razão ao reclamante, na medida em que, embora oriunda do mesmo contrato de trabalho, cada ação possui situação fática própria, o que afasta a conexão. A doença que o autor informou na primeira ação não é a mesma apontada na presente demanda, fundamentos pelos quais reconsidero a decisão anterior que reconheceu a conexão entre as ações.

Por consegunte, redistriua-se a presente ação, por sorteio.

Parte ciente por meio da publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-34.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ALEX FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)

RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada, por meio deste edital, as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), acerca dos cálculos, id.47384d4, para manifestação, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000346-34.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ALEX FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ML CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada, por meio deste edital, as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), acerca dos cálculos, id.47384d4, para manifestação, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000346-34.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ALEX FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada, por meio deste edital, as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), acerca dos cálculos, id.47384d4, para manifestação, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000346-34.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ALEX FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) intimada, por meio deste edital, as partes, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), acerca dos cálculos, id.47384d4, para manifestação, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000429-60.2017.5.14.0032

RECLAMANTE	CLEITON MAXIMO CARVALHO NAVAS
ADVOGADO	GRACILENE MARIA DE SOUZA(OAB: 5902/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	ALINE ANGELA DUARTE(OAB: 2095/RO)
RECLAMADO	SIDNEY GONCALVES DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	Susep
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ARIQUEMES

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d6263 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID cdf65d9 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000429-60.2017.5.14.0032

RECLAMANTE	CLEITON MAXIMO CARVALHO NAVAS
ADVOGADO	GRACILENE MARIA DE SOUZA(OAB: 5902/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	ALINE ANGELA DUARTE(OAB: 2095/RO)
RECLAMADO	SIDNEY GONCALVES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	Susep
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ARIQUEMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEITON MAXIMO CARVALHO NAVAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2d6263 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID cdf65d9 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000005-47.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	CLAUDIR DUARTE
ADVOGADO	AYLA JUDITH NOGUEIRA SILVA ALVES(OAB: 9179/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ARIQUEMES
TESTEMUNHA	MARCOS BAGATIM DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
TESTEMUNHA	ALESSANDRO FONSECA DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	susep
TESTEMUNHA	ELESSANDRO DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67615ef proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID cdf65d9 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia Distribuidora e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados

poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000005-47.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	CLAUDIR DUARTE
ADVOGADO	AYLA JUDITH NOGUEIRA SILVA ALVES(OAB: 9179/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ARIQUEMES
TESTEMUNHA	MARCOS BAGATIM DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
TESTEMUNHA	ALESSANDRO FONSECA DE ASSIS
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	susep
TESTEMUNHA	ELESSANDRO DA SILVA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIR DUARTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67615ef proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID cdf65d9 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia Distribuidora e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000107-69.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	CAIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	susep
TERCEIRO INTERESSADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Cascavel/PR- 9ª. RF)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099bdd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID a92f5f7 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000107-69.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	CAIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	susep
TERCEIRO INTERESSADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes
TERCEIRO INTERESSADO	Delegacia de Cascavel/PR- 9ª. RF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 099bdd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID a92f5f7 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000162-20.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	CLEYDIOMAR TIAGO LOURENCO
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	AUTOMÓVEIS DALL AGNOL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2ªVara Cível Federal
TERCEIRO INTERESSADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Susep

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYDIOMAR TIAGO LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca6e715 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID dd131a4 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000162-20.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	CLEYDIOMAR TIAGO LOURENCO
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	AUTOMÓVEIS DALL AGNOL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2ªVara Cível Federal
TERCEIRO INTERESSADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Vara Cível
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Susep

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca6e715 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID dd131a4 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000339-47.2020.5.14.0032

RECLAMANTE	LUCAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEI DONA(OAB: 377/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
RECLAMADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível - Comarca de Ariquemes -RO
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f9d01 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID cd9b358 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000339-47.2020.5.14.0032

RECLAMANTE	LUCAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO	SIDNEI DONA(OAB: 377/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
RECLAMADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)

ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível - Comarca de Ariquemes -RO
TERCEIRO INTERESSADO	SUSEP
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f9d01 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID cd9b358 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000213-60.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	FABIO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALAN MICHEL MACHADO DE LIMA(OAB: 10919/RO)
ADVOGADO	WALDIR GERALDO JUNIOR(OAB: 10548/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERMERCADO IRMÃOS GONÇALVES LTDA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LOPES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c24ac62 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID 85e7a5a informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão

virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000213-60.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	FABIO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALAN MICHEL MACHADO DE LIMA(OAB: 10919/RO)
ADVOGADO	WALDIR GERALDO JUNIOR(OAB: 10548/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERMERCADO IRMÃOS GONÇALVES LTDA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c24ac62 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID 85e7a5a informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-64.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	GESIEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CIVEL
TERCEIRO INTERESSADO	2ªVara Cível Federal
TERCEIRO INTERESSADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Susep
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GESIEL SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81f4a86 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID 2620291 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados,

Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000366-64.2019.5.14.0032

RECLAMANTE	GESIEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA CIVEL
TERCEIRO INTERESSADO	2ªVara Cível Federal
TERCEIRO INTERESSADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	Susep
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81f4a86 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID 2620291 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000223-41.2020.5.14.0032

RECLAMANTE	DAVID SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA(OAB: 9507/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ARIQUEMES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID SOARES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c091d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID 7b473e5 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000223-41.2020.5.14.0032

RECLAMANTE	DAVID SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA(OAB: 9507/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ARIQUEMES

Intimado(s)/Citado(s):

- AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1c091d proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da certidão de ID 7b473e5 informando que o Sr. JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, entrou em contato com secretaria deste Juízo, solicitando audiência para tentativa de conciliação com todos os processos envolvendo as executadas OH Supermercados, Amazônia e Ajax, afirmando possuir procuração para representá-las em Juízo.

Por conseguinte, visando resolver a presente execução, bem como os demais processos envolvendo as empresas acima mencionadas, considerando que o princípio conciliatório é pilar mestre deste ramo especializado, incluo o feito em pauta para tratativas conciliatória no dia **26/04/2024, às 09h15min**, em audiência a ser realizada na modalidade telepresencial, cujo *link* de acesso ao aplicativo Zoom segue abaixo:

Entrar Zoom Reunião

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84134177683

ID da reunião: 841 3417 7683

Qualquer dificuldade de acesso ou uso da faculdade de participar da audiência presencialmente na Unidade, os interessados poderão entrar em contato com a secretaria da Vara, pelo balcão virtual (https://meet.google.com/off-dvxo-vyr), pelo telefone/Whatsapp (69 3218-6421) ou até mesmo pelo balcão físico situado na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 2351, Setor Institucional, Ariquemes-RO.

Partes cientes, por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000220-18.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	NILDA BONFIM DA ROCHA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52ca420 proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio do Despacho de ID 0d506b4, este Juízo determinou à reclamada que juntassem aos autos a documentação complementar solicitada pelo perito judicial no Id e4be194.

Contudo, sem cumprir a obrigação, manifestou nos autos informando que cumpriu com a obrigação de fazer, bem como apresentou planilha de cálculos, em que pese já nomeado Perito Judicial Contador, pela inércia das partes na liquidação do julgado.

Foi dado vistas à parte reclamante que apresentou impugnação, porém, sem apresentar a respectiva conta de liquidação que entende correta.

Ressalte-se que a reclamada não apresentou os documentos que foram solicitados pelo Perito do Juízo, conforme Id e4be194.

Por conseguinte, determino mais uma vez que a reclamada apresente aludidos documentos, no prazo de 2 dias, sob pena de responsabilidade.

Sobrevindo os documentos, intime-se o d. Perito para tomar conhecimento e prosseguir com a elaboração da conta de liquidação.

Parte ciente por meio da publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000019-89.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ELEILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	LEANDRO NOGUEIRA DA CRUZ
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEILSON ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aa9dc77 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação do exequente, alegando que embora a parte executada tenha, em audiência de conciliação em execução (ID a43818a), assumido o compromisso de pagar seu crédito (R$11.753,00), não cumpriu com o acordado, motivo pelo qual requereu o prosseguimento da execução, notadamente a manutenção da restrição sobre um veículo do executado.

Pois bem.

Registre-se que várias medidas de execução já foram empreendidas nos autos, porém, sem êxito, exceto a restrição que recai sobre veículo encontrado em nome do executado via sistema RENAJUD.

A vista disso, considerando que a entrega da prestação jurisdicional não se restringe a dizer o direito, mas também proporcionar a entrega do bem jurídico vindicado, de modo que somente assim haverá eficácia nas decisões judiciais, intime-se a parte exequente para impulsionar a execução indicando meios úteis e lícitos.

Nesta senda, visando subsidiar a parte exequente, ressalta-se que existem diversos mecanismos tecnológicos disponíveis para que a parte interessada possa valer-se para impulsionar a execução.

Com efeito, são exemplos de ferramentas típicas da execução: SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, INFOJUD, SNIPER, BNDT e SERASAJUD.

Outrossim, nesta busca persecutória patrimonial, existem também ferramentas de pesquisas disponíveis aos advogados das partes, a exemplo dos *link´s* que seguem abaixo:

https://jusfy.com.br/

https://lemeforense.com.br/

https://inquest.com.br/site/

https://www.sistemacentral.com.br/

https://www.qualquerdoc.com.br/

https://registradores.onr.org.br/Acesso.aspx

https://sigef.incra.gov.br/

https://sistema.patrimoniodetodos.gov.br/#/

https://portaldatransparencia.gov.br/

https://www.gov.br/pt-br/orgaos/instituto-nacional-da-propriedade-

industrial

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim

https://www.gov.br/anac/pt-br

https://www.censec.org.br/

https://credlocaliza.com.br/

Além dos referidos canais existem os sítios eletronicos dos tribunais de justiça e, ainda, as pesquisas presenciais (mediante requerimento escrito e protocolado na empresa que detém a informação).

Adverte-se que os resultados obtidos pelas ferramentas deverão ser juntados aos autos com sigilo, com visibilidade restrita às partes, em face da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n. 13.709/2018).

Diante deste universo de ferramentas que permitem uma ampla investigação patrimonial, intime-se a parte exequente para tomar conhecimento de referidas ações possíveis bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos o máximo de informações possíveis sobre a possibilidade de solver a execução, sob pena de suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que fica desde já determinado à secretaria do Juízo.

Intime-se ainda o exequente a diligenciar sobre o paradeiro do veículo encontrado via sistema RENAJUD, bem como as providências que pretende sobre o mesmo.

Sem prejuízo, reitere-se a secretaria do Juízo as restrições via sistema SISBAJUD.

Parte ciente na pessoa de seu(sua) advogado(a), por meio de publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000029-36.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	W.G.L.S.
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	ROGERIO JONER
ADVOGADO	ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 10103/RO)
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	CRISTIANO JONER
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
ADVOGADO	ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 10103/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- W.G.L.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d4af03 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que no dia 26/04/2024 já se encontram outros dois processos envolvendo os mesmos executados, inclusive sob o patrocínio do mesmo advogado dos exequentes, determino a inclusão do presente feito no mesmo dia e horário, para audiência simultânea e telepresencial, no mesmo Link (https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81841786633ID da reunião: 818 41786633)

Partes cientes via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000029-36.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	W.G.L.S.
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	ROGERIO JONER
ADVOGADO	ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 10103/RO)
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
RECLAMADO	CRISTIANO JONER
ADVOGADO	MATHEUS ARAUJO MAGALHAES(OAB: 10377/RO)
ADVOGADO	ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 10103/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO JONER
- ROGERIO JONER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d4af03 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que no dia 26/04/2024 já se encontram outros dois processos envolvendo os mesmos executados, inclusive sob o patrocínio do mesmo advogado dos exequentes, determino a inclusão do presente feito no mesmo dia e horário, para audiência simultânea e telepresencial, no mesmo Link (https://trt14-jus-

br.zoom.us/j/81841786633ID da reunião: 818 41786633)

Partes cientes via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000175-77.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	EDSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	JEFERSON EVANGELISTA DIAS(OAB: 9852/RO)
RECLAMADO	RS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	IRENILDA CARVALHO JANUARIO(OAB: 13167/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ARIQUEMES
TERCEIRO INTERESSADO	REGINILDA SOARES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON DE JESUS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9709d77 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da negativa de citação da suscitada para responder ao incidende de desconsideração da personalidade jurídica.

Por conseguinte, intime-se o suscitante para diligenciar e informar o atual endereço da suscitada, no prazo de 5 dias.

Parte ciente por meio do DEJT.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000258-93.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	VITOR LUIZ SAMPAIO
ADVOGADO	BRUNO RODRIGO INGLES FERREIRA(OAB: 13522/RO)
ADVOGADO	HIAGO BASTOS TRINDADE(OAB: 9858/RO)
ADVOGADO	RENATO PICOLO AMADIU(OAB: 13546/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b65df1 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 6d45892) contra a sentença de ID 8dcc59a, publicada em 14/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 22/04/2024, dada a interposição de embargos de declaração, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 669fb2e;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intimem a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-61.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LORENA MARTINS RAPOSO RODRIGUES(OAB: 10388/RO)
ADVOGADO	FRANCILENE BORBA DE LIMA(OAB: 10663/RO)
RECLAMADO	MARINGA MADEIRAS - SERRARIA INDUSTRIAL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MILTON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **14/05/2024 09:15, horário de Rondônia,** por videoconferência perante o Núcleo de Justiça 4.0, através do aplicativo Zoom, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86432724282

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6421**.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, **no máximo de 3 (três)**, deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Em caso de dúvidas quanto ao download e configuração do aplicativo ZOOM, acesse o nosso tutorial através do link abaixo:

https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000106-11.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	LAISA SANTOS DE CAMPOS
ADVOGADO	MICHELE OLIVEIRA DE CAMPOS(OAB: 67387/DF)
RECLAMADO	G M COM. BENEF. IMPORT. E EXP. DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	NATIVA MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	G M MADEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAISA SANTOS DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada, por meio deste edital, a Reclamante acima nominada, por intermédio de sua advogada também acima referida, do link a ser acessado para ingresso na sala virtual, por ocasião da audiência designada para o dia 03/06/2024, às 9 horas:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83428806950

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000003-38.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JEFERSON PERON DE SOUZA CASE
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECLAMADO	V R INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GISLENE TREVIZAN(OAB: 7032/RO)
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS VILAS BOAS(OAB: 11069/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	RFB

Intimado(s)/Citado(s):

- V R INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada, por meio deste edital, a Reclamada acima nominada, por intermédio de suas advogadas também acima referidas, a comprovar nos autos, **no prazo de 2 (dois) dias**, o cumprimento tempestivo da obrigação , à vista da denúncia juntada pelo Reclamante em 24/04/2024.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000063-11.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	RALISSON ESTEVES VIAMONTE
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECLAMADO	V R INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS VILAS BOAS(OAB: 11069/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	RFB

Intimado(s)/Citado(s):

- V R INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada, por meio deste edital, a Reclamada acima nominada, por intermédio de sua advogada também acima referida, a comprovar nos autos, **no prazo de 2 (dois) dias**, o cumprimento tempestivo da obrigação, à vista da denúncia juntada pelo Reclamante em 24/04/2024.

ARIQUEMES/RO, 24 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Edital

Processo Nº ATOrd-0000182-96.2017.5.14.0091

RECLAMANTE	ESMAEL DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	WELIGTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 2595/RO)
RECLAMADO	ROSSONI & COSTA CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	LUCAS ROSSONI DA COSTA
RECLAMADO	LUCIANO ROSSONI DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSONI & COSTA CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica INTIMADO(A) o(a) executado(a) ROSSONI & COSTA CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA - EPP, endereço ignorado, para ciência da sentença id. 6c1f723, chave de acesso: 24041611200920200000021101073, cujo teor dispositivo segue transcrito:

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e declaro a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º da LEF, indeferindo o pedido id. fc4e9e0 do exequente.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000182-96.2017.5.14.0091

RECLAMANTE	ESMAEL DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	WELIGTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 2595/RO)
RECLAMADO	ROSSONI & COSTA CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	LUCAS ROSSONI DA COSTA
RECLAMADO	LUCIANO ROSSONI DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ROSSONI DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica INTIMADO(A) o(a) executado(a) LUCAS ROSSONI DA COSTA, endereço ignorado, para ciência da sentença id. 6c1f723, chave de acesso: 24041611200920200000021101073, cujo teor dispositivo segue transcrito:

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e declaro a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º da LEF, indeferindo o pedido id. fc4e9e0 do exequente.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000182-96.2017.5.14.0091

RECLAMANTE	ESMAEL DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	WELIGTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 2595/RO)
RECLAMADO	ROSSONI & COSTA CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	LUCAS ROSSONI DA COSTA
RECLAMADO	LUCIANO ROSSONI DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ROSSONI DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fica INTIMADO(A) o(a) executado(a) LUCIANO ROSSONI DA COSTA, endereço ignorado, para ciência da sentença id. 6c1f723, chave de acesso: 24041611200920200000021101073, cujo teor dispositivo segue transcrito:

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e declaro a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º da LEF, indeferindo o pedido id. fc4e9e0 do exequente.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000072-53.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LEANDRO ARNON SHOCKNESS DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8efd6af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n. 0000072-53.2024.5.14.0091** ajuizada por **LEANDRO ARNON SHOCKNESS DOS SANTOS** em desfavor de **DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE**

CARNE BOVINA LTDA., resolvo no mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para condenar a Reclamada:

1. Ao pagamento, de forma indenizada, do intervalo ergonômico previsto na Norma Regulamentar n. 36, acrescidos de adicional de 50%, por todo o período, observados os parâmetros da fundamentação;
2. Ao pagamento, de forma indenizada, 20 minutos por dia, 5 dias por semana, referente à concessão a menor do intervalo intrajornada, observados os parâmetros da fundamentação;

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciário, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3048/99

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela Reclamada, autorizado a deduzir do crédito do Reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela Reclamada no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$10.000,00, nos termos do art. 789, IV, da CLT.

Intimem -se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000072-53.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LEANDRO ARNON SHOCKNESS DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ARNON SHOCKNESS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8efd6af proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n. 0000072-53.2024.5.14.0091** ajuizada por **LEANDRO ARNON SHOCKNESS DOS SANTOS** em desfavor de **DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.**, resolvo no mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para condenar a Reclamada:

1. Ao pagamento, de forma indenizada, do intervalo ergonômico previsto na Norma Regulamentar n. 36, acrescidos de adicional de 50%, por todo o período, observados os parâmetros da fundamentação;
2. Ao pagamento, de forma indenizada, 20 minutos por dia, 5 dias por semana, referente à concessão a menor do intervalo intrajornada, observados os parâmetros da fundamentação;

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Em observância ao art. 832, §3º da CLT, indico que, para fins de recolhimento previdenciário, deverá ser observada a súmula 368 do TST. Não incidirá contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3048/99

Recolhimento da contribuição relativa ao imposto de renda a ser comprovada pela Reclamada, autorizado a deduzir do crédito do Reclamante a parcela que a este couber, nos termos das Leis n. 7.713/88, 8.541/92 e Instrução Normativa RFB n. 1.500, de 29/10/2014.

Juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela Reclamada no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$10.000,00, nos termos do art. 789, IV, da CLT.

Intimem -se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000156-54.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4563d29 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta do dia 25/04/2024, incluindo-o na pauta do **dia 25/06/2024 08:36**, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Considerando que não houve apresentação de quesitos complementares pelas partes, aguarde-se a audiência.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000156-54.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4563d29 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta do dia 25/04/2024, incluindo-o na pauta do **dia 25/06/2024 08:36**, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Considerando que não houve apresentação de quesitos complementares pelas partes, aguarde-se a audiência.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000128-86.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	MARCIO JOAREZ LOURENCO
ADVOGADO	LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES(OAB: 3221/RO)
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS(OAB: 17874/GO)
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOAREZ LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8439f6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID 0c0d1ce) contra a r. sentença de ID. 14b283a, publicada em **11-04-2024**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **23-04-2024**, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 2632217;

d) preparo: Apresentada a apólice de seguro sobre o teto do Recurso Ordinário, acrescido deo percentual de 30% Id. 06ed3fe e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID 1b0c487), portanto, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000128-86.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	MARCIO JOAREZ LOURENCO
ADVOGADO	LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES(OAB: 3221/RO)
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS(OAB: 17874/GO)
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- POTENCIA MEDICOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8439f6 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID 0c0d1ce) contra a r. sentença de ID. 14b283a, publicada em **11-04-2024**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **23-04-2024**, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se

representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 2632217;

d) preparo: Apresentada a apólice de seguro sobre o teto do Recurso Ordinário, acrescido deo percentual de 30% Id. 06ed3fe e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID 1b0c487), portanto, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000146-10.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a781ed5 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta do dia 25/04/2024, incluindo-o na pauta do **dia 25/06/2024 08:33**, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Considerando que não houve apresentação de quesitos complementares pelas partes, aguarde-se a audiência.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000146-10.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a781ed5 proferido nos autos.

DESPACHO

Retire-se o feito da pauta do dia 25/04/2024, incluindo-o na pauta do **dia 25/06/2024 08:33**, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Considerando que não houve apresentação de quesitos complementares pelas partes, aguarde-se a audiência.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000268-23.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIAS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	DHANDARA DE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 11383/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 416f351 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e o que mais dos autos consta, **CONHEÇO** dos embargos à execução interpostos por CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA em face da execução que se processa a requerimento do exequente ELIAS FERREIRA BARBOSA**, JULGANDO PROCEDENTES** os pedidos ali formulados, conforme termos da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas, pelo embargante, no total de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do artigo 789 – A, inciso V, da CLT.

Determino a devolução à Ré dos valores depositados, conforme o Id ce98140.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000268-23.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIAS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	DHANDARA DE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 11383/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
ADVOGADO	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR(OAB: 16587/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS FERREIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 416f351 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, e o que mais dos autos consta, **CONHEÇO** dos embargos à execução interpostos por CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA em face da execução que se processa a requerimento do exequente ELIAS FERREIRA BARBOSA**, JULGANDO PROCEDENTES** os pedidos ali formulados, conforme termos da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Custas, pelo embargante, no total de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do artigo 789 – A, inciso V, da CLT.

Determino a devolução à Ré dos valores depositados, conforme o Id ce98140.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000460-87.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6887f33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000460-87.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6887f33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000319-68.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. b56b0a0, bem como para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde já advertida o(a) reclamado(a) de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-0000459-05.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. bd73443, bem como para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Fica desde já advertida o(a) reclamado(a) de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000159-43.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	DOUGLAS FARIA DE ABREU
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS FARIA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (DOUGLAS FARIA DE ABREU) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, id. 35589ab, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000099-70.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	BEATRIZ TEIXEIRA CELLA
ADVOGADO	LAIS GABRIELA SBALCHIERO COSTA(OAB: 10934/RO)
RECLAMADO	G P DA SILVA FUNERARIA
ADVOGADO	MARILIA MARQUES RODRIGUES DA SILVA(OAB: 6726/RO)
ADVOGADO	CLEIDIR CORREA(OAB: 3461/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ TEIXEIRA CELLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o beneficiário (BEATRIZ TEIXEIRA CELLA) intimado de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, id. 7621d6c, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000399-95.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LEANDRO SILVA LIMA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO(OAB: 35997/CE)
RECLAMADO	JORGE LUCIO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 06/05/2024 09:45**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo

nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000135-15.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ELISANGELA ALVES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	ALICIO FABIO MARTINS(OAB: 12266/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACINTO DIAS(OAB: 1232/RO)
RECLAMANTE	AYHANDARA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	ALICIO FABIO MARTINS(OAB: 12266/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACINTO DIAS(OAB: 1232/RO)
RECLAMANTE	TAYNA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	ALICIO FABIO MARTINS(OAB: 12266/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACINTO DIAS(OAB: 1232/RO)
RECLAMADO	RICARDO NIELTON FERREIRA LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAFRA TANCREDO(OAB: 65103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO NIELTON FERREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3715558 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, CONHECER da impugnação aos cálculos ofertadas pela reclamada, por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, acolhê-los, julgando procedentes, nos termos constante da fundamentação, homologando os cálculos de ID.60e4eab .

Custas da impugnação à sentença de liquidação, pelo executado, no importe de R$ 55,35 (Art. 789-A, inciso VII da CLT).

A presente decisão detém o caráter interlocutório, pois se trata de mera fase antecedente da execução.

Intime-se o autor para, no prazo de 48h, informar se pretende dar início aos atos de execução do débito. Havendo manifestação positiva, cite-se a Reclamada. Após o decurso do prazo legal, inicie-se a execução. Havendo depósito recursal, inclua-se o feito em pauta para tentativa de acordo, ficando consignado que a ausência da parte reclamada será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação. Não havendo depósito recursal, voltem os autos conclusos para deliberação.

Caso o exequente mantenha-se inerte, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-15.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ELISANGELA ALVES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	ALICIO FABIO MARTINS(OAB: 12266/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACINTO DIAS(OAB: 1232/RO)
RECLAMANTE	AYHANDARA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	ALICIO FABIO MARTINS(OAB: 12266/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACINTO DIAS(OAB: 1232/RO)
RECLAMANTE	TAYNA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	ALICIO FABIO MARTINS(OAB: 12266/RO)
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACINTO DIAS(OAB: 1232/RO)
RECLAMADO	RICARDO NIELTON FERREIRA LTDA
ADVOGADO	THIAGO MAFRA TANCREDO(OAB: 65103/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYHANDARA MACHADO DA SILVA
- ELISANGELA ALVES DA SILVA ROCHA
- TAYNA MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3715558 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, CONHECER da impugnação aos cálculos ofertadas pela reclamada, por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, acolhê-los, julgando procedentes, nos termos constante da fundamentação, homologando os cálculos de ID.60e4eab .

Custas da impugnação à sentença de liquidação, pelo executado, no importe de R$ 55,35 (Art. 789-A, inciso VII da CLT).

A presente decisão detém o caráter interlocutório, pois se trata de mera fase antecedente da execução.

Intime-se o autor para, no prazo de 48h, informar se pretende dar início aos atos de execução do débito. Havendo manifestação positiva, cite-se a Reclamada. Após o decurso do prazo legal, inicie-se a execução. Havendo depósito recursal, inclua-se o feito em pauta para tentativa de acordo, ficando consignado que a ausência da parte reclamada será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação. Não havendo depósito recursal, voltem os autos conclusos para deliberação.

Caso o exequente mantenha-se inerte, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000183-08.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a64bf06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000183-08.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a64bf06 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000498-70.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	TATIANE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM LUIZ CRATEU GRANJA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60c27a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de Id. d52ed72, Procedo à exclusão da Advogada Karoline Pereira Gera, OAB: RO9441, do cadastro no Pje.

Sem prejuízo, aguarde-se a apresentação, pelo reclamante, dos cálculos de liquidação nos termos do r. desácho de Id. 46472ff.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000498-70.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	TATIANE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAQUIM LUIZ CRATEU GRANJA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE PEIXOTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 60c27a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação de Id. d52ed72, Procedo à exclusão da Advogada Karoline Pereira Gera, OAB: RO9441, do cadastro no Pje.

Sem prejuízo, aguarde-se a apresentação, pelo reclamante, dos cálculos de liquidação nos termos do r. desácho de Id. 46472ff.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000428-48.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LUCIANO BITILHER DE MELO
ADVOGADO	NAIRA VICENTE SCHERRER LOPES(OAB: 23781/ES)
ADVOGADO	RENATA FERNANDES MELO(OAB: 2224/RO)
RECLAMADO	INVISEG RONDONIA SEGURANCA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO BITILHER DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6aa4e9b proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos ante as inconsistências apresentadas na inicial, nos termos da Certidão de Triagem de Id. 52a1a6c.

Considerando a r. certidão, INTIME-SE a parte autora para emendar a Petição Inicial no prazo de **15 dias**, sob pena extinção do processo sem resolução do mérito, conforme o art. 330, IV, do CPC/2015.

Cadastrados os assuntos no sistema PJe e liquidadas as verbas do

art. 467 e dos honorários advocatícios, movimentem-se os autos conclusos para decisão da tutela de urgência.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000226-71.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	DAYANE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ALINE SILVEIRA KRUGUEL(OAB: 12377/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA MORAES ANDRADE LIMA(OAB: 12254/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE RODRIGUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621c49e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 9/5/2024, às 10h.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000226-71.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	DAYANE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	ALINE SILVEIRA KRUGUEL(OAB: 12377/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA MORAES ANDRADE LIMA(OAB: 12254/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 621c49e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 9/5/2024, às 10h.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000134-93.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JOAO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81e69f0 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela registrados.

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões relativas ao agravo, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 14ª Região para apreciação.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000134-93.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JOAO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SANTOS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81e69f0 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela registrados.

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões relativas ao agravo, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 14ª Região para apreciação.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001059-23.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	LUANA SCARPATTI CUZZUOL
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dc45cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as pretensões de LUANA SCARPATTI CUZZUOL em face de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para reconhecer a nulidade da demissão, determinando a reintegração ao emprego, e condenar as reclamadas, de forma solidária, nos limites da fundamentação que passam a integrar este dispositivo, devendo pagar:

a) salários compreendidos entre a data da despedida (1-4-2023) e a efetiva reintegração ao labor.

b) danos morais - R$20.000,00

d) honorários periciais no valor de R$2.000,00

e) honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido na fase de liquidação;

Condeno a reclamada em obrigação de fazer para, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, proceder à reintegração da autora, em cargo compatível com sua moléstia e no mesmo estabelecimento em que laborava quando demitida, sem prejuízos remuneratórios, asseguradas todas as vantagens decorrentes do contrato de emprego, bem como que adote todas as providências para que possa usufruir de licença para tratamento de sua doença ocupacional.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A fim de evitar enriquecimento ilícito, autorizo a Reclamada a proceder ao desconto da remuneração da Reclamante, do valor do aviso prévio reflexos (item 70, 71, 69 do TRCT), constante no TRCT até no máximo 20% por mês. Quanto aos valores pagos de forma proporcional a título de férias e 13º, as deduções deverão ser realizadas no momento do gozo daquelas e na época própria para o pagamento da gratificação natalina.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei, observando-se as hipóteses legais.

Liquidação de sentença a ser elaborada por mera apresentação de cálculos.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor provisório arbitrado em R$ 50.000,00.

Nos termos do art. 652-D da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001059-23.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	LUANA SCARPATTI CUZZUOL
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA SCARPATTI CUZZUOL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dc45cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as pretensões de LUANA SCARPATTI CUZZUOL em face de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para reconhecer a nulidade da demissão, determinando a reintegração ao emprego, e condenar as reclamadas, de forma solidária, nos limites da fundamentação que passam a integrar este dispositivo, devendo pagar:

a) salários compreendidos entre a data da despedida (1-4-2023) e a efetiva reintegração ao labor.

b) danos morais - R$20.000,00

d) honorários periciais no valor de R$2.000,00

e) honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido na fase de liquidação;

Condeno a reclamada em obrigação de fazer para, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, proceder à reintegração da autora, em cargo compatível com sua moléstia e no mesmo estabelecimento em que laborava quando demitida, sem prejuízos remuneratórios, asseguradas todas as vantagens decorrentes do contrato de emprego, bem como que adote todas as providências para que possa usufruir de licença para tratamento de sua doença ocupacional.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A fim de evitar enriquecimento ilícito, autorizo a Reclamada a proceder ao desconto da remuneração da Reclamante, do valor do aviso prévio reflexos (item 70, 71, 69 do TRCT), constante no TRCT até no máximo 20% por mês. Quanto aos valores pagos de forma proporcional a título de férias e 13º, as deduções deverão ser

realizadas no momento do gozo daquelas e na época própria para o pagamento da gratificação natalina.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei, observando-se as hipóteses legais.

Liquidação de sentença a ser elaborada por mera apresentação de cálculos.

Custas pela parte reclamada no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor provisório arbitrado em R$ 50.000,00.

Nos termos do art. 652-D da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000150-47.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4bc34b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- CONCLUSÃO

Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, **homologo a desistência da ação**, acolhendo o pedido formulado pela parte autora, via da petição Id 1dc086e, **extinguindo, sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, VIII, do CPC vigente, a Ação Trabalhista por ela proposta em face da reclamada JBS S/A, por meio dos autos n.0000150-47.2024.5.14.0091, que passa a integrar a presente para todos os efeitos legais.

O Sindicato deverá arcar com os honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00 para o perito nomeado Alexandre Davi Fico, considerando que no momento da desistência da ação a perícia já tinha sido realizada.

CUSTAS, pela parte autora, no importe de R$433,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R$21.679,43).

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes.

Informem ao perito, por e-mail ou telefone, quanto a desnecessidade de apresentação do laudo.

Feitas as anotações cabíveis, arquivem-se os autos.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000150-47.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e4bc34b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- CONCLUSÃO

Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, **homologo a desistência da ação**, acolhendo o pedido formulado pela parte autora, via da petição Id 1dc086e, **extinguindo, sem resolução de mérito**, nos termos do art. 485, VIII, do CPC vigente, a Ação Trabalhista por ela proposta em face da reclamada JBS S/A, por meio dos autos n.0000150-47.2024.5.14.0091, que passa a integrar a presente para todos os efeitos legais.

O Sindicato deverá arcar com os honorários periciais, ora fixados em R$ 500,00 para o perito nomeado Alexandre Davi Fico, considerando que no momento da desistência da ação a perícia já tinha sido realizada.

CUSTAS, pela parte autora, no importe de R$433,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R$21.679,43).

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes.

Informem ao perito, por e-mail ou telefone, quanto a desnecessidade de apresentação do laudo.

Feitas as anotações cabíveis, arquivem-se os autos.

Nada mais.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000777-85.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JOILSON DIAS SOARES
ADVOGADO	EDMAR FELIX DE MELO GODINHO(OAB: 3351/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOILSON DIAS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c0012e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n. 0000777-85.2023.5.14.0091** ajuizada por JOILSON DIAS SOARES em desfavor de DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., resolvo no mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para condenar a reclamada:

1. pagamento das horas suprimidas (30 minutos), durante todo o contrato de trabalho, de forma indenizada, não incidindo qualquer reflexo nas demais parcelas, nos termos do art. 71 § 4º da CLT.
2. Ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, no valor correspondente à última remuneração do reclamante, R$8.242,07
3. honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor no importe de 5% do proveito econômico auferido na fase de liquidação.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei, observando-se as hipóteses legais.

Sentença ilíquida.

Custas pela parte reclamada no importe de R$900,00 calculadas sobre o valor provisório da condenação em R$45.000,00.

Nos termos do art. 652, d da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000777-85.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JOILSON DIAS SOARES
ADVOGADO	EDMAR FELIX DE MELO GODINHO(OAB: 3351/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c0012e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, nos autos da ação trabalhista de **n. 0000777-85.2023.5.14.0091** ajuizada por JOILSON DIAS SOARES em desfavor de DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., resolvo no mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por esta, para condenar a reclamada:

1. pagamento das horas suprimidas (30 minutos), durante todo o contrato de trabalho, de forma indenizada, não incidindo qualquer reflexo nas demais parcelas, nos termos do art. 71 § 4º da CLT.
2. Ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, no valor correspondente à última remuneração do reclamante, R$8.242,07
3. honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor no importe de 5% do proveito econômico auferido na fase de liquidação.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei, observando-se as hipóteses legais.

Sentença ilíquida.

Custas pela parte reclamada no importe de R$900,00 calculadas sobre o valor provisório da condenação em R$45.000,00.

Nos termos do art. 652, d da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000419-86.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	GERSCLEIA DA SILVA PACHECO
ADVOGADO	ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS(OAB: 9153/RO)
RECLAMADO	C&A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSCLEIA DA SILVA PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 11b7c2f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Posto isso, decido, com fulcro no art. 485, I do CPC, extinguir, sem resolução de mérito, quanto aos pedidos impetrados na inicial pela parte reclamante, em face da parte reclamada. tudonostermosdafundamentaçãosupra,quepassaaintegrareste decisum, para todos os efeitos legais.

Concede-se o benefício da Justiça Gratuita, em razão da juntada de

declaração de pobreza.

CUSTAS pelo requerente, no importe de R$805,24, calculadas sobre o valor da causa, dispensados ante a gratuidade da justiça concedida.

Cancele-se a audiência designada.

Transitado em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000351-39.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	GUSTAVO MARRYK TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 231bdcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Do exposto, julgo PROCEDENTES as pretensões de GUSTAVO MARRYK TEIXEIRA CAMPOS em face de DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA para condenar a reclamada, nos limites da fundamentação, consoante planilha de cálculos anexada, que passam a integrar este dispositivo, devendo pagar:

a) multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, no importe de R$2.712,41 (com juros e correção)

b) honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido;

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei, observando-se as hipóteses legais.

Sentença líquida, conforme planilha de cálculos anexada acima.

Custas pela parte reclamada no importe de R$56,96 calculadas sobre o valor da condenação R$2.848,03.

Nos termos do art. 652, d da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000351-39.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	GUSTAVO MARRYK TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MARRYK TEIXEIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 231bdcf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Do exposto, julgo PROCEDENTES as pretensões de GUSTAVO MARRYK TEIXEIRA CAMPOS em face de DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA para condenar a reclamada, nos limites da fundamentação, consoante planilha de cálculos anexada, que passam a integrar este dispositivo, devendo pagar:

a) multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, no importe de R$2.712,41 (com juros e correção)

b) honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido;

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei, observando-se as hipóteses legais.

Sentença líquida, conforme planilha de cálculos anexada acima.

Custas pela parte reclamada no importe de R$56,96 calculadas sobre o valor da condenação R$2.848,03.

Nos termos do art. 652, d da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000111-50.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LEIDIANE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIDIANE RODRIGUES LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf4943c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Do exposto, julgo **procedentes** as pretensões de **LEIDIANE RODRIGUES LOPES** em face de **VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A**, nos limites da fundamentação, que passam a integrar este dispositivo, para o fim de:

1. Condenar a ré ao pagamento de:

- adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo em favor do obreiro, durante a integralidade do contrato, ressalvados os períodos de afastamento efetivamente comprovados nos autos. Ante a natureza salarial e a habitualidade, são devidos reflexos, de acordo com a Súmula 139 do TST, em férias + 1/3, 13º salário e FGTS.
- das horas extras trabalhadas e compensadas, consoante cartões de ponto anexados sob a rubrica de "compensação" com os seus devidos reflexos legais das horas extras (inclusive das diferenças) às que ultrapassarem a jornada diária (8h de segunda a sexta-feira e 4h aos sábados) ou semanal normal, durante a integralidade do contrato de trabalho, com o respectivo adicional de 50% e os devidos reflexos incidentes, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, DSR, FGTS.
- honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor no percentual de 5% sobre o proveito econômico auferido.
- honorários periciais no valor de R$2.000,00

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então

(fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei, observando-se as hipóteses legais.

Sentença ilíquida.

Custas pela parte reclamada no importe de R$60,00 calculadas sobre o valor da condenação em R$3.000,00.

Nos termos do art. 652, d da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000111-50.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LEIDIANE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf4943c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO:

Do exposto, julgo **procedentes** as pretensões de **LEIDIANE RODRIGUES LOPES** em face de **VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A**, nos limites da fundamentação, que passam a integrar este dispositivo, para o fim de:

1. Condenar a ré ao pagamento de:

- adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo em favor do obreiro, durante a integralidade do contrato, ressalvados os períodos de afastamento efetivamente comprovados nos autos. Ante a natureza salarial e a habitualidade, são devidos reflexos, de acordo com a Súmula 139 do TST, em férias + 1/3, 13º salário e FGTS.
- das horas extras trabalhadas e compensadas, consoante cartões de ponto anexados sob a rubrica de "compensação" com os seus devidos reflexos legais das horas extras (inclusive das diferenças) às que ultrapassarem a jornada diária (8h de segunda a sexta-feira e 4h aos sábados) ou semanal normal, durante a integralidade do contrato de trabalho, com o respectivo adicional de 50% e os devidos reflexos incidentes, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, DSR, FGTS.
- honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do autor no percentual de 5% sobre o proveito econômico auferido.
- honorários periciais no valor de R$2.000,00

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59. No caso de danos morais, observar-se-á os ditames da Súmula 439 do TST.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a

ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei, observando-se as hipóteses legais.

Sentença ilíquida.

Custas pela parte reclamada no importe de R$60,00 calculadas sobre o valor da condenação em R$3.000,00.

Nos termos do art. 652, d da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001001-23.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIEZIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZIO ALVES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b707b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, CONHECER da impugnação aos cálculos ofertadas pela reclamada, por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, acolhê-los, julgando parcialmente procedentes, nos termos constante da fundamentação, homologando os cálculos de ID.5cd138c .

Custas da impugnação à sentença de liquidação, pelo executado, no importe de R$ 55,35 (Art. 789-A, inciso VII da CLT).

A presente decisão detém o caráter interlocutório, pois se trata de mera fase antecedente da execução.

Intime-se o autor para, no prazo de 48h, informar se pretende dar início aos atos de execução do débito. Havendo manifestação positiva, cite-se a Reclamada. Após o decurso do prazo legal, inicie-se a execução. Havendo depósito recursal, inclua-se o feito em pauta para tentativa de acordo, ficando consignado que a ausência da parte reclamada será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação. Não havendo depósito recursal, voltem os autos conclusos para deliberação.

Caso o exequente mantenha-se inerte, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001001-23.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIEZIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b707b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, CONHECER da impugnação aos cálculos ofertadas pela reclamada, por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, acolhê-los, julgando parcialmente procedentes, nos termos constante da fundamentação, homologando os cálculos de ID.5cd138c .

Custas da impugnação à sentença de liquidação, pelo executado, no importe de R$ 55,35 (Art. 789-A, inciso VII da CLT).

A presente decisão detém o caráter interlocutório, pois se trata de mera fase antecedente da execução.

Intime-se o autor para, no prazo de 48h, informar se pretende dar início aos atos de execução do débito. Havendo manifestação positiva, cite-se a Reclamada. Após o decurso do prazo legal, inicie-se a execução. Havendo depósito recursal, inclua-se o feito em pauta para tentativa de acordo, ficando consignado que a ausência da parte reclamada será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação. Não havendo depósito recursal, voltem os autos conclusos para deliberação.

Caso o exequente mantenha-se inerte, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000069-98.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JEFFERSON DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO	LUCAS GATELLI DE SOUZA(OAB: 7232/RO)
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
RECLAMADO	SSY HOLDING LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU JABUR(OAB: 5070/RO)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES - COOPMEDH
ADVOGADO	EDUARDO TADEU JABUR(OAB: 5070/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DE OLIVEIRA MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3222aa proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação id. 54c99b9, na qual o Reclamante informa a impossibilidade do levantamento do alvará expedido para saque do FGTS.

Ao trabalhador é facultada a opção pelo saque-rescisão ou saque aniversário, sendo que nesta última hipótese se aplicam as situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei 8.036/90 com as exceções de algumas situações prevista na referida lei.

A opção pela modalidade saque-aniversário eventualmente realizada pela parte autora se deu em momento em que encontrava-se devidamente empregada, dentro de um vínculo que, em tese, é por prazo indeterminado. No entanto, o vínculo trabalhista se desfez mediante rescisão indireta, um fato superveniente se deu. Portanto, em decorrência de acordo firmado em juízo foi reconhecida a rescisão contratual indireta, possibilitando a movimentação da conta do FGTS.

Pelo exposto, defiro o pedido e **DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** que pague ao reclamante **JEFFERSON DE OLIVEIRA MENDES - CPF: 009.765.792-19**, independentemente de ser optante pelo saque aniversário, os valores relativos aos depósitos do FGTS efetuados pela Reclamada na sua conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) de caráter pessoal e solidário do gerente geral da agência.

Atribuo ao presente despacho FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL perante à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Dê-se ciência do presente à parte autora.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001285-75.2016.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	ALDEIR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDER KENNER DOS SANTOS(OAB: 4549/RO)
RECLAMADO	MARCIO ANTONIO PASOLINI CAETANO
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROD. RURAIS ORGANIZADOS PARA AJUDA MUTUA.

RECLAMADO	JAIRO BROZEGUINI
ADVOGADO	JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS(OAB: 7309/RO)
RECLAMADO	ZELIA BRUSTOLON DE CARVALHO
ADVOGADO	JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS(OAB: 7309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GLEYCE BERGAMASCHI SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 2790/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Ofício de Registro de Imóveis de Ji-Paraná
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ARREMATANTE	ANACLETO RIGON FILHO
ADVOGADO	CAMILA TALIAH RIGON(OAB: 324544/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO GILBERTO FEITOSA MAIA
ADVOGADO	CLAUDIOMAR BONFA(OAB: 2373/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYCE BERGAMASCHI SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fef2269 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a peticionante id. a906d95 não é parte neste processo, deverá eventual pedido de atualização da reserva de crédito em favor dos autos n. 0000470-97.2017.5.14.0041 ser realizada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Cacoal. Dê-se ciência. Aguarde-se o cumprimento do mandado id. de32510.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000195-95.2017.5.14.0091

RECLAMANTE	VALDECI MONARI DE SA
ADVOGADO	WELIGTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 2595/RO)
RECLAMADO	ROSSONI & COSTA CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI
ADVOGADO	SERGIO DA SILVA CEZAR(OAB: 5482/RO)
RECLAMADO	LUCIANO ROSSONI DA COSTA
RECLAMADO	LUCAS ROSSONI DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI MONARI DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b352420 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que os executados estão em endereços ignorados, bem como que o art. 2º da Portaria 1065/2019 do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, disciplina que: “para fins do disposto no Decreto-Lei nº 5452/1943, a Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico”, intime-se o(a) reclamante para efetuar o cadastro de sua CTPS Digital e informar nos autos, no prazo de cinco dias.

2. Após, deverá a Secretaria proceder as anotações, nos moldes da r. Sentença, expedindo-se o necessário.

3. Tudo cumprido, dê-se ciência ao Ator e arquive-se o feito, visto que saneadas as pendências relacionada no id. 2e4abe6.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001443-28.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	JEFERSON NERI DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7509af proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar

os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

8. Sem prejuízo das deliberações supra, o Provimento nº 7, de 3 de novembro de 2020, dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ao “Juízo 100% Digital”.

Esclareço que o “Juízo 100% Digital” fora criado pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, determinando que, todos os atos processuais dos autos que tramitam no Juízo 100% Digital serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

Atualmente, o trâmite processual, na Justiça do Trabalho, já é realizado, em sua maioria, de forma digital, uma vez que o processo é eletrônico, por intermédio do sistema PJe.

Inclusive, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-RO/AC) em 2019 foi premiado com o Selo 100% PJe, em face da migração de todos os processos físicos em tramitação nas unidades judiciárias para o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

A exceção fica a cargo das audiências, atos externos de Oficiais de Justiça, assinaturas de CTPS, dentre outros.

Entretanto, durante a pandemia ocasionada pela doença denominada de coronavírus (COVID-19), em razão do isolamento social imposto, as audiências iniciais, de conciliação e instrução passaram a ser telepresenciais realizadas por intermédio da plataforma *Google Meet.*

Nesse período de quase seis meses de realização de audiências virtuais, verificou-se que esta nova modalidade de prática de audiências é plenamente capaz de atender o jurisdicionado, dando maior celeridade e efetividade ao andamento processual, evitando assim a presença física das partes nas unidades judiciárias.

No Juízo 100% Digital as audiências e sessões ocorrerão exclusivamente por videoconferência, **podendo contar, por determinação do juízo ou solicitação das partes, com o apoio das salas de audiências passivas instaladas nas unidades judiciárias** para colheita dos depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça.

Observa-se assim que, as partes que anuírem pelo Juízo 100% Digital podem, quando reputarem conveniente, solicitar o apoio da **sala de audiência passiva**. Deste modo, as pessoas que forem prestar depoimento comparecerão à unidade da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, na sala de audiência passiva, e de lá serão ouvidas, o que garante a incomunicabilidade das testemunhas e o amplo acesso à jurisdição às pessoas com dificuldade de acesso.

Frise-se que as salas de audiências passivas estão, no momento, sendo instaladas em todo o TRT 14, garantindo-se a segurança quanto à contaminação pelo COVID-19, segundo plano de biossegurança aprovado, e poderão ser utilizadas após a sua instalação conforme plano de retomada das atividades presenciais em vigor.

Esclareço ainda que a agilidade no trâmite processual no Juízo 100% Digital é notória, eis que a notificação inicial poderá ser realizada por meio eletrônico; as audiências virtuais tendem a ocorrer nos horários previamente designados, uma vez que o Magistrado transita entre as salas de forma simultânea.

A íntegra do Provimento nº 7, de 3 de novembro de 2020, do E. TRT da 14ª Região, poderá ser encontrada no Diário Oficial disponibilizado no dia 3-11-2020.

Deste modo, em atenção ao art. 12 do referido provimento, intimo as partes para, no prazo de 24h, manifestem-se nos autos acerca do interesse em converter o processo para o “Juízo 100% Digital”, ciente que a inércia será interpretada como anuência à conversão.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001443-28.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	JEFERSON NERI DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON NERI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7509af proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

8. Sem prejuízo das deliberações supra, o Provimento nº 7, de 3 de novembro de 2020, dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ao “Juízo 100% Digital”.

Esclareço que o “Juízo 100% Digital” fora criado pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 345, de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, determinando que, todos os atos processuais dos autos que tramitam no Juízo 100% Digital serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

Atualmente, o trâmite processual, na Justiça do Trabalho, já é realizado, em sua maioria, de forma digital, uma vez que o processo é eletrônico, por intermédio do sistema PJe.

Inclusive, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-RO/AC) em 2019 foi premiado com o Selo 100% PJe, em face da migração de todos os processos físicos em tramitação nas unidades judiciárias para o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

A exceção fica a cargo das audiências, atos externos de Oficiais de Justiça, assinaturas de CTPS, dentre outros.

Entretanto, durante a pandemia ocasionada pela doença denominada de coronavírus (COVID-19), em razão do isolamento social imposto, as audiências iniciais, de conciliação e instrução passaram a ser telepresenciais realizadas por intermédio da plataforma *Google Meet.*

Nesse período de quase seis meses de realização de audiências virtuais, verificou-se que esta nova modalidade de prática de audiências é plenamente capaz de atender o jurisdicionado, dando maior celeridade e efetividade ao andamento processual, evitando assim a presença física das partes nas unidades judiciárias.

No Juízo 100% Digital as audiências e sessões ocorrerão exclusivamente por videoconferência, **podendo contar, por determinação do juízo ou solicitação das partes, com o apoio das salas de audiências passivas instaladas nas unidades judiciárias** para colheita dos depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça.

Observa-se assim que, as partes que anuírem pelo Juízo 100% Digital podem, quando reputarem conveniente, solicitar o apoio da **sala de audiência passiva**. Deste modo, as pessoas que forem prestar depoimento comparecerão à unidade da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, na sala de audiência passiva, e de lá serão ouvidas, o que garante a incomunicabilidade das testemunhas e o amplo acesso à jurisdição às pessoas com dificuldade de acesso.

Frise-se que as salas de audiências passivas estão, no momento,

sendo instaladas em todo o TRT 14, garantindo-se a segurança quanto à contaminação pelo COVID-19, segundo plano de biossegurança aprovado, e poderão ser utilizadas após a sua instalação conforme plano de retomada das atividades presenciais em vigor.

Esclareço ainda que a agilidade no trâmite processual no Juízo 100% Digital é notória, eis que a notificação inicial poderá ser realizada por meio eletrônico; as audiências virtuais tendem a ocorrer nos horários previamente designados, uma vez que o Magistrado transita entre as salas de forma simultânea.

A íntegra do Provimento nº 7, de 3 de novembro de 2020, do E. TRT da 14ª Região, poderá ser encontrada no Diário Oficial disponibilizado no dia 3-11-2020.

Deste modo, em atenção ao art. 12 do referido provimento, intimo as partes para, no prazo de 24h, manifestem-se nos autos acerca do interesse em converter o processo para o "Juízo 100% Digital", ciente que a inércia será interpretada como anuência à conversão.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000183-76.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
ADVOGADO	JUSTINO ARAUJO(OAB: 1038/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMANTE	JOACIR HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMADO	RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO ROBERTO FIQUEREDO DOS SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	M.F.S.Z.
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MONIQUE FERNANDA SANTOS ZAGOTTO
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
ARREMATANTE	CLAUDIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO SILVA VEIGA(OAB: 224584/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	A.P.R.L.D.S.
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
ARREMATANTE	RICARDO ARNALDO OTTO KICH
ARREMATANTE	CLAUDINEI PEREIRA BELGUERAND
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	L.V.A.D.S.
ARREMATANTE	FERNANDA KAREN VIRGOLINO DE ALMEIDA
ARREMATANTE	ARAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	C.H.Z.D.S.
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
- C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
- RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbb488 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Indefiro o pleito constante na manifestação id. 15c6e65, tendo em vista que não atendeu ao disposto no Despacho id. 4ee69cb.

II. Reincluam-se os imóveis penhorados no id. 5cc821, que ainda não foram arrematados, no Leilão Judicial Unificado designado para os **dias 29/07/2024 (1o LEILÃO**) **e 02/08/2024 (2o LEILÃO).**

Expeça-se o necessário.

III. Deverá constar expressamente no edital de leilão as seguintes observações:

a) Os imóveis objeto da penhora estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis em nome de terceiros e não dos executados, conforme id. Id 54b8b3d;

b) No 2o leilão, não serão aceitos lances inferiores a 70% da avaliação;

c) Parcelamento: até 5 parcelas mensais;

d) Os lotes descritos nos itens 11 e 12 do auto de penhora id. 5cc821, denominados: lotes **15** (Matrícula: 10.809 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.) e **16** (Matrícula: 10.810 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.), bem como os lotes **14** (Matrícula: 10.808 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 13** (Matrícula: 10.807 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 12** (Matrícula: 10.806 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.)**, 11** (Matrícula: 10.805 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 10** (Matrícula: 10.804 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná), somente poderão ser arrematados conjuntamente, em razão da

existência de uma construção estilo galpão.

e) Os lotes descritos nos itens 1, 2, 3 e 7 do auto de penhora id. 5cc821, denominados lotes **07** (Matrícula: 10.801 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 08** (Matrícula: 10.802 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 09** (Matrícula: 10.803 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná) **e 20** (Matrícula: 10.814 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**,** poderão ser arrematados individualmente e/ou conjuntamente.

IV. À considerar as deliberações supra, indefiro o pleito constante na petição id. f8d68f5. Dê-se ciência.

V. Aguarde-se resposta ao mandado de intimação id. 24af41e/a3f6ec7.

VI. Dê-se ciência às partes.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000183-76.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
ADVOGADO	JUSTINO ARAUJO(OAB: 1038/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMANTE	JOACIR HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMADO	RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO ROBERTO FIQUEREDO DOS SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	M.F.S.Z.
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MONIQUE FERNANDA SANTOS ZAGOTTO
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
ARREMATANTE	CLAUDIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO SILVA VEIGA(OAB: 224584/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	A.P.R.L.D.S.
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
ARREMATANTE	RICARDO ARNALDO OTTO KICH
ARREMATANTE	CLAUDINEI PEREIRA BELGUERAND
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	L.V.A.D.S.
ARREMATANTE	FERNANDA KAREN VIRGOLINO DE ALMEIDA
ARREMATANTE	ARAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	C.H.Z.D.S.
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CESAR DA SILVA
- MONIQUE FERNANDA SANTOS ZAGOTTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbb488 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Indefiro o pleito constante na manifestação id. 15c6e65, tendo em vista que não atendeu ao disposto no Despacho id. 4ee69cb.

II. Reincluam-se os imóveis penhorados no id. 5cc821, que ainda não foram arrematados, no Leilão Judicial Unificado designado para os **dias 29/07/2024 (1o LEILÃO**) **e 02/08/2024 (2o LEILÃO).**

Expeça-se o necessário.

III. Deverá constar expressamente no edital de leilão as seguintes observações:

a) Os imóveis objeto da penhora estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis em nome de terceiros e não dos executados, conforme id. Id 54b8b3d;

b) No 2o leilão, não serão aceitos lances inferiores a 70% da avaliação;

c) Parcelamento: até 5 parcelas mensais;

d) Os lotes descritos nos itens 11 e 12 do auto de penhora id. 5cc821, denominados: lotes **15** (Matrícula: 10.809 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.) e **16** (Matrícula: 10.810 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.), bem como os lotes **14** (Matrícula: 10.808 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 13** (Matrícula: 10.807 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 12** (Matrícula: 10.806 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.)**, 11** (Matrícula: 10.805 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 10** (Matrícula: 10.804 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná), somente poderão ser arrematados conjuntamente, em razão da existência de uma construção estilo galpão.

e) Os lotes descritos nos itens 1, 2, 3 e 7 do auto de penhora id. 5cc821, denominados lotes **07** (Matrícula: 10.801 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 08** (Matrícula: 10.802 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 09** (Matrícula: 10.803 Registro de

Imóveis e Anexos de Ji-Paraná) **e 20** (Matrícula: 10.814 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**,** poderão ser arrematados individualmente e/ou conjuntamente.

IV. À considerar as deliberações supra, indefiro o pleito constante na petição id. f8d68f5. Dê-se ciência.

V. Aguarde-se resposta ao mandado de intimação id. 24af41e/a3f6ec7.

VI. Dê-se ciência às partes.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000183-76.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
ADVOGADO	JUSTINO ARAUJO(OAB: 1038/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMANTE	JOACIR HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMADO	RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	AGUIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIO ROBERTO FIQUEREDO DOS SANTO
TERCEIRO INTERESSADO	M.F.S.Z.
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MONIQUE FERNANDA SANTOS ZAGOTTO
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)
ARREMATANTE	CLAUDIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO SILVA VEIGA(OAB: 224584/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	A.P.R.L.D.S.
ADVOGADO	BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO(OAB: 5825/RO)
ARREMATANTE	RICARDO ARNALDO OTTO KICH
ARREMATANTE	CLAUDINEI PEREIRA BELGUERAND
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	L.V.A.D.S.
ARREMATANTE	FERNANDA KAREN VIRGOLINO DE ALMEIDA
ARREMATANTE	ARAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	C.H.Z.D.S.
ADVOGADO	LUANA GALVAO(OAB: 9759/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEICIANE LINO DO VALE HETKOWSKI
- JOACIR HONORIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cbb488 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Indefiro o pleito constante na manifestação id. 15c6e65, tendo em vista que não atendeu ao disposto no Despacho id. 4ee69cb.

II. Reincluam-se os imóveis penhorados no id. 5cc821, que ainda não foram arrematados, no Leilão Judicial Unificado designado para os **dias 29/07/2024 (1o LEILÃO**) **e 02/08/2024 (2o LEILÃO).** Expeça-se o necessário.

III. Deverá constar expressamente no edital de leilão as seguintes observações:

a) Os imóveis objeto da penhora estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis em nome de terceiros e não dos executados, conforme id. Id 54b8b3d;

b) No 2o leilão, não serão aceitos lances inferiores a 70% da avaliação;

c) Parcelamento: até 5 parcelas mensais;

d) Os lotes descritos nos itens 11 e 12 do auto de penhora id. 5cc821, denominados: lotes **15** (Matrícula: 10.809 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.) e **16** (Matrícula: 10.810 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.), bem como os lotes **14** (Matrícula: 10.808 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 13** (Matrícula: 10.807 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 12** (Matrícula: 10.806 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná.)**, 11** (Matrícula: 10.805 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 10** (Matrícula: 10.804 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná), somente poderão ser arrematados conjuntamente, em razão da existência de uma construção estilo galpão.

e) Os lotes descritos nos itens 1, 2, 3 e 7 do auto de penhora id. 5cc821, denominados lotes **07** (Matrícula: 10.801 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 08** (Matrícula: 10.802 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**, 09** (Matrícula: 10.803 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná) **e 20** (Matrícula: 10.814 Registro de Imóveis e Anexos de Ji-Paraná)**,** poderão ser arrematados individualmente e/ou conjuntamente.

IV. À considerar as deliberações supra, indefiro o pleito constante na petição id. f8d68f5. Dê-se ciência.

V. Aguarde-se resposta ao mandado de intimação id.

24af41e/a3f6ec7.

VI. Dê-se ciência às partes.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0000495-10.2020.5.14.0008

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
EXECUTADO	JOSE OTONIO LIMA SILVA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE OTONIO LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d07a13 proferido nos autos.

DECISÃO

Diante da manifestação id. 2f108df, aguarde-se o cumprimento do acordo/parcelamento, pelo prazo de um ano.

Após, intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do cumprimento do parcelamento aderido pelo Executado, requerendo o que entender de direito, ciente de que o silêncio importará na suspensão da execução, independentemente de nova deliberação, e início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000047-55.2015.5.14.0091

RECLAMANTE	ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA SUELY RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 4090/RO)
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af99a54 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Reclamante para ciência da petição id. d2d4b7c e para, no prazo de 48 horas, apresentar a CTPS física diretamente à Reclamada, que deverá, no prazo subsequente de 48 horas, proceder as anotações cabíveis e devolver o documento ao trabalhador, sob as penalidades previstas na r. Sentença.

Deverá o Exequente, no prazo de 24 horas após o concedido à executada, manifestar-se nos autos acerca do cumprimento da obrigação de fazer, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência ao cumprimento da referida obrigação.

Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências, retornando os autos conclusos para apreciação superior.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000047-55.2015.5.14.0091

RECLAMANTE	ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA SUELY RODRIGUES DE ARAUJO(OAB: 4090/RO)
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID af99a54 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o Reclamante para ciência da petição id. d2d4b7c e para, no prazo de 48 horas, apresentar a CTPS física diretamente à Reclamada, que deverá, no prazo subsequente de 48 horas, proceder as anotações cabíveis e devolver o documento ao trabalhador, sob as penalidades previstas na r. Sentença.

Deverá o Exequente, no prazo de 24 horas após o concedido à executada, manifestar-se nos autos acerca do cumprimento da obrigação de fazer, ciente de que o silêncio será interpretado como

anuência ao cumprimento da referida obrigação.

Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências, retornando os autos conclusos para apreciação superior.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000567-39.2020.5.14.0091

RECLAMANTE	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	FLAVIO DE SOUZA MOLES
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 1706/RO)
ADVOGADO	DILCENIR CAMILO DE MELO(OAB: 2343/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JI-PARANÁ
TERCEIRO INTERESSADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO DE SOUZA MOLES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d6960e proferido nos autos.

DESPACHO

Retornaram os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de Leilão Judicial (id. 3775c5b) . No entanto, verifico a existência de depósitos judiciais vinculados aos autos, nos valores de R$ 4.464,23 e 336,42, consoante id. 5691eeb.

Considerando que o executado já fora intimado para se manifestar acerca do bloqueio realizado na sua conta bancária no importe de R$ 336,42 (id. 88679ec), remanesce pendente a intimação relativa ao depósito de R$ 4.464,23.

Diante do exposto, convolo em penhora o depósito judicial no valor de R$ 4.464,23 e determino a intimação do executado para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se, sob pena de preclusão.

Após, retornem conclusos para novas deliberações acerca dos valores depositados na conta judicial n. 3800113286082 e do pleito contido no id. id. 3775c5b.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000165-84.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4eb0a9d proferido nos autos.

DESPACHO

I. Considerando o decurso de prazo para Reclamante apresentar procuração do substituído conferindo-lhe poderes especiais para recebimento de valores, proceda-se consulta no Sisbajud a fim de identificar contas de titularidade do trabalhador.

II. Sem prejuízo, reitere-se a intimação do Reclamante para indicar dados bancários para depósito do honorários advocatícios.

III. Tudo cumprido, transfira o saldo da conta judicial n. 1824.042.01511764-0, para a conta do trabalhador, bem como o da conta n. 1824.042.01511765-9, para o Sindicato.

IV. Tudo cumprido, inexistindo pendências, retornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001027-55.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	JOACIR SEBASTIAO POSSAMAI
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	AGROPECUARIA RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOACIR SEBASTIAO POSSAMAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63873a4 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I. Intime-se o Reclamante para ciência dos comprovantes de depósitos bancários ids. 1b2f0fa/080a4b2.

II. No tocante ao alvará expedido para o Banco do Brasil (id. 2f94bbc), constato que, até a presente data, não fora cumprido (id. ac0c629).

Diante da constatação supra e considerando que nos últimos dias o Siscondj passou por algumas instabilidades, o que pode ter ocasionado algum erro no cumprimento do alvará eletrônico id. 2f94bbc, determino que expeça-se ofício ao **BANCO DO BRASIL** para que proceda ao LEVANTAMENTO do saldo total e atualizado existente na conta judicial n. 3600116041125, DEPOSITANDO o valor levantado na Caixa Econômica Federal, Agência 1824, conta poupança n. 779680648-6, Operação/Variação 1288, de titularidade de Magda Rosangela Franzin Stecca - CPF/PIX: 527.577.659-49.

Atribuo ao presente Despacho força de **OFÍCIO** dirigido ao **BANCO DO BRASIL S/A,** a ser expedido via e-mail.

III. Após , aguarde-se o cumprimento do acordo. 1202dba.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001047-46.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	DANIELA ROSA ALVES
ADVOGADO	PATRICIA PIRES MACIEL(OAB: 10700/RO)
ADVOGADO	BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN(OAB: 8550/RO)
RECLAMADO	GILMAR SANTANA
RECLAMADO	GILMAR SANTANA 58817107204

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA ROSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d12734 proferido nos autos.

DESPACHO/MANDADO

I. Considerando que nos autos houve o cancelamento da restrição de circulação do veiculo marca/modelo Ford/Ka, placa NDP5265, no sistema Renajud (ID. b771272), remanescendo apenas a restrição para transferência, bem como diante da procuração anexada no id. 1d85fb9, defiro o requerido na manifestação id. 32772b4, para autorizar a remoção do citado veículo do pátio do Detran/RO em Ji-Paraná, desconstituindo a Sra Thaisa Dionizio-Chefe de Divisão de Infrações e penalidades, do encargo de guarda/depositária do bem objeto do auto de penhora id. 6e393c7.

Por medida de economia e celeridade processual, atribuo ao presente Despacho força de **MANDADO DE INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REMOÇÃO** para determinar o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) que dirija-se ao **DETRAN/RO**, com endereço na AVENIDA ARACAJU, 640, NOVA BRASILIA, JI-PARANA/RO - CEP: 76908-529, ou onde necessário for nesta jurisdição, e, lá estando, proceda à **INTIMAÇÃO** da Sra Thaisa Dionizio, Chefe de Divisão de Infrações e penalidades, para que proceda à entrega do veículo marca/modelo Ford/Ka, placa NDP5265 ao Sr. CHARLES DE PAULA VIGATTO - CPF: 690.762.352-87, desonerando-a do encargo de depositária.

Ato contínuo, deverá o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) lavrar **AUTO DE DEPÓSITO,** nomeando como depositário o Sr.CHARLES DE PAULA VIGATTO - CPF: 690.762.352-87, telefone: 69 99235 6033, que ficará responsável pela remoção e guarda do bem objeto do auto de penhora id. 6e393c7.

Fica autorizado ao(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência, na forma do art. 212, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, podendo ser realizada em domingos e feriados ou nos dias úteis após às 20 (vinte) horas.

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min ou pelo e-mail: vtjipa@trt14.jus.br.

II. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo id. 13c2287.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-60.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	K.L.T.D.S.
ADVOGADO	JOSE JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 12279/RO)
RECLAMADO	D.I.C.E.T.D.C.B.L.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- D.I.C.E.T.D.C.B.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5109f07.

Processo Nº ATSum-0000423-60.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	K.L.T.D.S.
ADVOGADO	JOSE JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 12279/RO)
RECLAMADO	D.I.C.E.T.D.C.B.L.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- K.L.T.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5109f07.

Processo Nº ATOrd-0000969-18.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GILSILENE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO	SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS(OAB: 12259/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
RECLAMADO	SSY HOLDING LTDA
ADVOGADO	EDUARDO TADEU JABUR(OAB: 5070/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSILENE VIEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e98c70 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação id. 06b5543, na qual a Reclamante informa a impossibilidade do levantamento do alvará expedido para saque do FGTS.

Ao trabalhador é facultada a opção pelo saque-rescisão ou saque aniversário, sendo que nesta última hipótese se aplicam as situações de movimentação previstas no art. 20 da Lei 8.036/90 com as exceções de algumas situações prevista na referida lei.

A opção pela modalidade saque-aniversário eventualmente realizada pela parte autora se deu em momento em que encontrava-se devidamente empregada, dentro de um vínculo que, em tese, é por prazo indeterminado. No entanto, o vínculo trabalhista se desfez mediante rescisão indireta, um fato superveniente se deu. Portanto, em decorrência de acordo firmado em juízo foi reconhecida a rescisão contratual indireta, possibilitando a movimentação da conta do FGTS.

Pelo exposto **DETERMINO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** que pague a reclamante **GILSILENE VIEIRA DE JESUS - CPF:015.238.342-50**, independentemente de ser optante pelo saque aniversário, os valores relativos aos depósitos do FGTS efetuados pela Reclamada na sua conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) de caráter pessoal e solidário do gerente geral da agência.

Atribuo ao presente despacho FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL perante à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Dê-se ciência do presente à parte autora.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000102-25.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	HAVILA KELLI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	A. L. SERVICOS DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO	NEUZA DETOFOL FOLETO(OAB: 4313/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAVILA KELLI SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 071a254

proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000470-05.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	VALDEMAR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMAR APARECIDO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2cb0e3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, bem como para, considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, apresentar contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

2. Apresentados os dados bancários e o contrato de honorários, expeça-se:

2.1. Requisição de Pequeno Valor - RPV em face da executada, procedendo o pré-cadastro no GPrec, no valor de R$ 9.904,11, referente aos honorários sucumbenciais;

2.1.1. Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPrec, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro;

2.2. Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o pré-cadastro no GPrec, no valor de R$ 97.333,56, sendo R$ 79.128,04 referente ao crédito líquido do reclamante e R$ 18.205,52 de contribuição social.

3. Após o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, remeta-se o feito à Coordenadoria de Precatório para autuação do Ofício Precatório Requisitório no PJe de 2º Grau.

4. Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000470-05.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	VALDEMAR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2cb0e3 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, bem como para, considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, apresentar contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

2. Apresentados os dados bancários e o contrato de honorários, expeça-se:

2.1. Requisição de Pequeno Valor - RPV em face da executada, procedendo o pré-cadastro no GPrec, no valor de R$ 9.904,11, referente aos honorários sucumbenciais;

2.1.1. Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPrec, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro;

2.2. Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o pré-cadastro no GPrec, no valor de R$ 97.333,56, sendo R$ 79.128,04 referente ao crédito líquido do reclamante e R$ 18.205,52 de contribuição social.

3. Após o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, remeta-se o feito à Coordenadoria de Precatório para autuação do Ofício Precatório Requisitório no PJe de 2º Grau.

4. Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000116-72.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	DANILO ARISTIDES DOS SANTOS
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
RECLAMADO	REDE GLOBAL DE PRODUCOES LTDA
ADVOGADO	ELISIARIA SANTOS DE BARROS(OAB: 11171/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO ARISTIDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22520b9 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 1afc849) contra a sentença de ID aa56730, publicada em 11/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID bd8a376;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000116-72.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	DANILO ARISTIDES DOS SANTOS
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
RECLAMADO	REDE GLOBAL DE PRODUCOES LTDA
ADVOGADO	ELISIARIA SANTOS DE BARROS(OAB: 11171/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE GLOBAL DE PRODUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22520b9 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 1afc849) contra a sentença de ID aa56730, publicada em 11/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID bd8a376;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000134-64.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa3c57d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000134-64.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa3c57d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000101-06.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c35fc94 proferido nos autos.

DESPACHO

Em sua petição id. 57b7ba7, a reclamada impugna o laudo pericial e requer a juntada do parecer técnico id. 6c05533. Junta, ainda, manifestação do assistente técnico onde há formulação de quesitos complementares (id. 785c7eb).

Apesar do assistente técnico não possuir capacidade postulatoria, por cautela, intime-se o Sr. Perito para responder os quesitos complementares, no prazo de quarenta e oito horas.

Apresentado o laudo complementar, intimem-se as partes se manifestarem, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

Advirto a reclamada de que a ausência de requerimento de intimação do perito para responder quesitos complementares em sua manifestação, com a simples juntada de parecer do assistente técnico formulando a quesitação, poderá ser considerado como não apresentado e declarada a prescrição consumativa quanto à impugnação.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000101-06.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c35fc94 proferido nos autos.

DESPACHO

Em sua petição id. 57b7ba7, a reclamada impugna o laudo pericial e

requer a juntada do parecer técnico id. 6c05533. Junta, ainda, manifestação do assistente técnico onde há formulação de quesitos complementares (id. 785c7eb).

Apesar do assistente técnico não possuir capacidade postulatoria, por cautela, intime-se o Sr. Perito para responder os quesitos complementares, no prazo de quarenta e oito horas.

Apresentado o laudo complementar, intimem-se as partes se manifestarem, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

Advirto a reclamada de que a ausência de requerimento de intimação do perito para responder quesitos complementares em sua manifestação, com a simples juntada de parecer do assistente técnico formulando a quesitação, poderá ser considerado como não apresentado e declarada a prescrição consumativa quanto à impugnação.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000091-59.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1f2a29 proferido nos autos.

DESPACHO

Em sua petição id. 747331b, a reclamada impugna o laudo pericial e requer a juntada do parecer técnico id. c1be52d. Junta, ainda, manifestação do assistente técnico onde há formulação de quesitos complementares (id. 4988024).

Apesar do assistente técnico não possuir capacidade postulatoria, por cautela, intime-se o Sr. Perito para responder os quesitos complementares, no prazo de quarenta e oito horas.

Apresentado o laudo complementar, intimem-se as partes se manifestarem, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

Advirto a reclamada de que a ausência de requerimento de intimação do perito para responder quesitos complementares em sua manifestação, com a simples juntada de parecer do assistente técnico formulando a quesitação, poderá ser considerado como não apresentado e declarada a prescrição consumativa quanto à impugnação.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000091-59.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c1f2a29 proferido nos autos.

DESPACHO

Em sua petição id. 747331b, a reclamada impugna o laudo pericial e requer a juntada do parecer técnico id. c1be52d. Junta, ainda, manifestação do assistente técnico onde há formulação de quesitos complementares (id. 4988024).

Apesar do assistente técnico não possuir capacidade postulatoria, por cautela, intime-se o Sr. Perito para responder os quesitos complementares, no prazo de quarenta e oito horas.

Apresentado o laudo complementar, intimem-se as partes se manifestarem, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

Advirto a reclamada de que a ausência de requerimento de intimação do perito para responder quesitos complementares em sua manifestação, com a simples juntada de parecer do assistente técnico formulando a quesitação, poderá ser considerado como não apresentado e declarada a prescrição consumativa quanto à impugnação.

Dê-se ciência.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CartOrdCiv-0000141-82.2024.5.14.0092

ORDENANTE	KEUREN GOMES CARNEIRO SILVA
ADVOGADO	KATHLEEN GOMES SILVA(OAB: 12368/RO)
ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEUREN GOMES CARNEIRO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0bf2b9a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente KEUREN GOMES CARNEIRO SILVA acerca do comprovante de depósito id. 3bbd4b5.

Após, devolva-se à origem, com as homenagens de praxe.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000269-08.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	GEOVANNY DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO	GABRIEL MARTINEZ DOS PRAZERES SANT ANNA(OAB: 423492/SP)
ADVOGADO	VITOR EGIDIO JANSO(OAB: 403807/SP)
RECLAMADO	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANNY DE OLIVEIRA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 18e3c2b proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido no id. 7b2119f, devendo a testemunha residente em Ariquemes comparecer à Vara do Trabalho na respectiva comarca e ingressar na audiência por meio da sala de audiência passiva, existente na Unidade. Tal medida se faz necessária para assegurar a lisura na produção da prova, especialmente nestes autos, dada a complexidade da ação, assegurando o contraditório, ampla defesa e acesso à jurisdição.

Concedo força de ofício ao presente despacho a ser encaminhado à Vara do Trabalho de Ariquemes, para que providencie o espaço para a oitiva da testemunha, bem como disponibilize um servidor para acompanhar a respectiva testemunha durante a realização da audiência.

Os demais atores processuais deverão comparecer presencialmente na 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, restando mantida a audiência.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000271-75.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JOAO PAULO FERREIRA COELHO
ADVOGADO	ELISIANE KELLY REBUSSI BRONDOLO(OAB: 12274/RO)
ADVOGADO	ELIANA APARECIDA FRANCISCA DE ABREU(OAB: 7917/RO)
RECLAMADO	G. F. BATISTA
ADVOGADO	MARCOS MEDINO POLESKI(OAB: 9176/RO)
ADVOGADO	MARIA HELENA DE PAIVA(OAB: 3425/RO)
RECLAMADO	E M DA SILVA COMERCIO E SERVICO
RECLAMADO	RESTAURANTE SELVAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- G. F. BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99c3dce proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para ciência da petição id. 3fc3f9de para comprovar o pagamento do valor remanescente da primeira parcela, no prazo de quarenta e oito horas.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000851-42.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ARILZA PAULA RODRIGUES VIEIRA SILVA SANTOS
ADVOGADO	KARINE GOMES CARNEIRO(OAB: 10767/RO)
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARCELINO BRAGA(OAB: 4159/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer inserta na r. Sentença id. ab0fb4e, no prazo de cinco dias.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000426-78.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ROGERIO BRAGA MARQUES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO BRAGA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 16/05/2024 09:30**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Assessor

Processo Nº ATSum-0000424-11.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LAYLLA ENAYLLA DA SILVA LUCIANO
ADVOGADO	ALDON APARECIDO MENEZES(OAB: 11803/RO)
RECLAMADO	PEROLA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E CONVENIENCIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAYLLA ENAYLLA DA SILVA LUCIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 21/05/2024 08:45**, para realização de audiência inaugural, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de**

acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335, devendo estar presente na sala virtual na data e horário designados,sob as penalidades do art. 844 da CLT, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 02 (duas)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Assessor

Processo Nº CumSen-0000113-17.2024.5.14.0092

EXEQUENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
EXECUTADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
EXECUTADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) as partes INTIMADA(S), por seu(s) advogado(s), para ciência do edital do 2º Leilão Judicial Unificado, que será realizado nos dias 20/05/24 e 23/05/24, ambos com encerramento as 15:00, na modalidade exclusivamente eletrônica, através do site: https://www.leiloesaguiar.com.br/, conforme expedientes ids. 28910c9/db36571 .

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000113-17.2024.5.14.0092

EXEQUENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
EXECUTADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
EXECUTADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) as partes INTIMADA(S), por seu(s) advogado(s), para ciência do edital do 2º Leilão Judicial Unificado, que será realizado nos dias 20/05/24 e 23/05/24, ambos com encerramento as 15:00, na modalidade exclusivamente eletrônica, através do site: https://www.leiloesaguiar.com.br/, conforme expedientes ids. 28910c9/db36571 .

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000113-17.2024.5.14.0092

EXEQUENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

EXECUTADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
EXECUTADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) as partes INTIMADA(S), por seu(s) advogado(s), para ciência do edital do 2º Leilão Judicial Unificado, que será realizado nos dias 20/05/24 e 23/05/24, ambos com encerramento as 15:00, na modalidade exclusivamente eletrônica, através do site: https://www.leiloesaguiar.com.br/, conforme expedientes ids. 28910c9/db36571 .

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000307-20.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LAERCIO GRANDIS POSSAMAI
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAERCIO GRANDIS POSSAMAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c3fc14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial pelo reclamante LAERCIO GRANDIS POSSAMAI em face da reclamada BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA para, nos termos da fundamentação, bem como da planilha de cálculos, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, condenando a ré ao pagamento:

1. pagamento das horas extraordinárias prestadas além da 8ª hora diária e da 44ª semanal, com adicional de 50% e 100% (domingos e feriados), considerando a jornada média diária de 14h na direção, 2 dias de folgas por mês, aos domingos e 20 dias de direção por mês, ante a habitualidade julgo procedente o pleito de reflexo em férias + 1/3, 13º, DSR, FGTS + 40%. Considere-se a correta evolução salarial da Reclamante e o período efetivamente trabalhado. A fim de evitar enriquecimento ilícito deverão ser deduzidas da condenação eventuais horas extras pagas nos holerites anexos, a ser apurada em liquidação.
2. reconheço a natureza salarial do valor de R$1.500,00 pago ao autor sob o título de prêmio, devendo ser integralizado ao seu salário, servindo de base para o pagamento dos reflexos em horas extras, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS + 40%, DSR, durante o período.
3. ao pagamento de cesta básica mensal, no valor de R$180,00 (2021), R$210,00 (2022) e R$226,80,00 (2023).
4. das diferenças das diárias, no importe de R$20,00 (limite contido na exordial), na proporção de 28/mês, já que fora deferido o DSR na proporção de 2/mês.
5. honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido na fase de liquidação;

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprovar a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei.

Sentença líquida, consoante cálculos anexados.

Custas pela parte reclamada no importe de R$4.836,51 calculadas sobre o valor da condenação de R$241.825,28.

Nos termos do art. 652-D da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000307-20.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LAERCIO GRANDIS POSSAMAI
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HERALDO FROES RAMOS(OAB: 977/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7c3fc14 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial pelo reclamante LAERCIO GRANDIS POSSAMAI em face da reclamada BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA para, nos termos da fundamentação, bem como da planilha de cálculos, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, condenando a ré ao pagamento:

1. pagamento das horas extraordinárias prestadas além da 8ª hora diária e da 44ª semanal, com adicional de 50% e 100% (domingos e feriados), considerando a jornada média diária de 14h na direção, 2 dias de folgas por mês, aos domingos e 20 dias de direção por mês, ante a habitualidade julgo procedente o pleito de reflexo em férias + 1/3, 13º, DSR, FGTS + 40%. Considere-se a correta evolução salarial da Reclamante e o período efetivamente trabalhado. A fim de evitar enriquecimento ilícito deverão ser deduzidas da condenação eventuais horas extras pagas nos holerites anexos, a ser apurada em liquidação.
2. reconheço a natureza salarial do valor de R$1.500,00 pago ao autor sob o título de prêmio, devendo ser integralizado ao seu salário, servindo de base para o pagamento dos reflexos em horas extras, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS + 40%, DSR, durante o período.
3. ao pagamento de cesta básica mensal, no valor de R$180,00 (2021), R$210,00 (2022) e R$226,80,00 (2023).
4. das diferenças das diárias, no importe de R$20,00 (limite contido na exordial), na proporção de 28/mês, já que fora deferido o DSR na proporção de 2/mês.
5. honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o proveito econômico obtido na fase de liquidação;

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprovar a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei.

Sentença líquida, consoante cálculos anexados.

Custas pela parte reclamada no importe de R$4.836,51 calculadas sobre o valor da condenação de R$241.825,28.

Nos termos do art. 652-D da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000027-06.2011.5.14.0091

RECLAMANTE THAIS PATRICIO GOMES

ADVOGADO	ROSIMARI DA COSTA QUERINO CARMO(OAB: 2883/RO)
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECLAMADO	RICARDO VICTOR TAVARES DE FRANCA
RECLAMADO	EDUARDO TAVARES DE FRANCA
RECLAMADO	TAVARES & FRANCA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS PATRICIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f5eabf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Trata-se de execução de crédito trabalhista, contribuição previdenciária e custas processuais decorrentes da Sentença. O total do débito perfaz o valor aproximado de R$ 20.101,95 atualizado até 10/01/2022.

Realizadas todas as medidas executórias à disposição deste juízo, não se obteve êxito na localização de valores e/ou bens suscetíveis de penhora, para o pagamento do débito exequendo.

Intimado (a), o(a) exequente deixou de impulsionar a execução, permanecendo silente no prazo assinalado, o que ocasionou o arquivamento provisório dos autos em 22/04/2022, nos termos do art. 11-A da CLT.

Decorrido *in albis* o biênio prescricional, os autos retornaram conclusos.

A prescrição intercorrente é causa de extinção da execução por inércia da parte credora quanto à prática da atos necessários à execução da dívida, como se verifica nos presentes autos.

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e declaro a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC c/c art. 40, § 4º da LEF.

Procedam-se às baixas respectivas nos sistemas, BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD, acaso registrados, bem como expeça mandado de levantamento de eventual penhora.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000712-32.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	WALACE INACIO SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 6206/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DIAS(OAB: 6192/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE WERNECK(OAB: 70371/PR)
ADVOGADO	JEFFERSON ASSIS FRANCA(OAB: 62112/PR)
PERITO	FERNANDO ANDRIOLO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para apresentar seus dados bancários, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar a devolução dos saldos remanescentes das contas judicais.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000451-28.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	MOACIR DE ALMEIDA
ADVOGADO	HIAGO FRANKLIN SOUZA BORGES(OAB: 8895/RO)
ADVOGADO	HERBERT WENDER ROCHA(OAB: 3739/RO)
ADVOGADO	FILIPH MENEZES DA SILVA(OAB: 5035/RO)
RECLAMADO	SIQUEIRA & HOLANDA LTDA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIQUEIRA & HOLANDA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21dc812 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000451-28.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	MOACIR DE ALMEIDA
ADVOGADO	HIAGO FRANKLIN SOUZA BORGES(OAB: 8895/RO)
ADVOGADO	HERBERT WENDER ROCHA(OAB: 3739/RO)
ADVOGADO	FILIPH MENEZES DA SILVA(OAB: 5035/RO)
RECLAMADO	SIQUEIRA & HOLANDA LTDA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACIR DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21dc812 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Edital

Processo Nº ATSum-0000406-84.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **20/05/2024, às 09:40 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000412-91.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	EUDIZANGELA MONTEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)

ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
RECLAMADO	ELETRO J. M. S/A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDIZANGELA MONTEIRO DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **20/05/2024, às 09:20 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000413-76.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	NARRIMAN RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
RECLAMADO	CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- NARRIMAN RIBEIRO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **18/06/2024, às 08:20 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo

único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000138-98.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	NIVALDO ROSA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência dos comprovantes bancários juntados aos autos.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000295-37.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
ADVOGADO	DAIENY PIRES DE JESUS(OAB: 11145/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

Fica INTIMADA a parte executada, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar conta bancária para fins de devolução do saldo sobressalente.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001338-43.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	PATRICIA DA SILVA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCAS GATELLI DE SOUZA(OAB: 7232/RO)
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
RECLAMADO	GRUPO ASSISTENCIAL DE AMIGOS DE JI-PARANA
ADVOGADO	LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES(OAB: 3221/RO)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DINARDO ABREU(OAB: 154007/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA SILVA LIMA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Fica INTIMADA a parte exequente, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela parte executada.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001057-87.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	DAMARIS RIBEIRO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos alvarás eletrônicos juntados aos autos.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0001057-87.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	DAMARIS RIBEIRO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência dos alvarás eletrônicos juntados aos autos.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000373-31.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	LIDIANE NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
RECLAMADO	OTICAS PEAR LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE OCULOS LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS COMERCIO DE OCULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000373-31.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	LIDIANE NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	NICOLAS RICARDO LASCANO ZANELATO(OAB: 12747/RO)
RECLAMADO	OTICAS PEAR LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE OCULOS LTDA
ADVOGADO	AIRTON ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 7432/RO)
ADVOGADO	BIANCA SEIXAS LARA LOPES(OAB: 12263/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- OTICAS PEAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000675-60.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	RUDE BARBOSA DE CAMARGO
ADVOGADO	EYDER LINI(OAB: 15600/RS)
RECLAMADO	CAMPILAR DA AMAZONIA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO RODRIGUES(OAB: 2902/RO)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPILAR DA AMAZONIA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

ROGERIO AZEVEDO RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000130-53.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	HELAINE PATRICIA LOPES SILVA
ADVOGADO	IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO(OAB: 7320/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE DIAGNOSTICO E HEMATOLOGICO SAO PAULO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- HELAINE PATRICIA LOPES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seu advogado, acerca de decisão #id:d0f403b, cujo dispositivo segue transcrito:

"Posto isso e diante da previsão contida nos § 1º do Art. 852-B da CLT, na ação trabalhista ajuizadapor**HELAINE PATRÍCIA LOPES SILVA**em face de **CENTRO DE DIAGNÓSTICO E HEMATOLÓGICO SÃO PAULO LTDA. – ME.**, autuada sob o n. **0000130-53.2024.5.14.0092**, decido extinguir o processosem resolução do mérito, nos termos doinciso I do Art. 330 c/c o inciso IV do Art. 485, ambos do CPC.

Custas pela Autora, no importe de R$ 272,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 13.645,20), de cujo recolhimento está dispensada, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Retire-se o feito de pauta de audiências.

Intime-se a Reclamante.

Considerando-se que na presente decisão houve tanto a apreciação da prevenção deste Juízo quanto a extinção do Processo sem julgamento do mérito, proceda a Secretaria à regularização do e-Gestão, retornando estes autos conclusos pelo fluxo específico para julgamento, apenas para registro da SENTENÇA na movimentação processual.

Após, inexistindo pendências, arquive-se o feito.

Nada mais."

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

PAULO FERREIRA GONCALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000064-73.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	VALDINEIA GONCALVES DA ROCHA OELKE
ADVOGADO	EMERSON KELLER MARTINS(OAB: 11755/RO)
ADVOGADO	DAIENY PIRES DE JESUS(OAB: 11145/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMADO	G. DE S. SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS EIRELI
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA MARTINS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEIA GONCALVES DA ROCHA OELKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia judicial, a ser realizada pela perita

RAIANE DOS SANTOS, **para o dia 14 de maio de 2024 (terça-feira) às 09h00min,** a ser realizada na Clínica ICOG-PSI Serviços psicológicos- CNPJ: 48.941.634/0001-75, localizada na Rua Rio Branco 1466, Bairro Jardim dos Migrantes 1º distrito (referência próximo a UNIR), Ji-Paraná/RO., Telefones: 69 99295-2776 e 69 9976-6481.

Fica CIENTE a parte reclamante de que, na oportunidade, deverá apresentar os exames e laudos que possuir, relativos ao objeto da perícia.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000064-73.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	VALDINEIA GONCALVES DA ROCHA OELKE
ADVOGADO	EMERSON KELLER MARTINS(OAB: 11755/RO)
ADVOGADO	DAIENY PIRES DE JESUS(OAB: 11145/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMADO	G. DE S. SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS EIRELI
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA MARTINS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- G. DE S. SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia judicial, a ser realizada pela perita RAIANE DOS SANTOS, **para o dia 14 de maio de 2024 (terça-feira) às 09h00min,** a ser realizada na Clínica ICOG-PSI Serviços psicológicos- CNPJ: 48.941.634/0001-75, localizada na Rua Rio Branco 1466, Bairro Jardim dos Migrantes 1º distrito (referência próximo a UNIR), Ji-Paraná/RO., Telefones: 69 99295-2776 e 69 9976-6481.

Fica CIENTE a parte reclamante de que, na oportunidade, deverá apresentar os exames e laudos que possuir, relativos ao objeto da perícia.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000417-19.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	EDELVITO FRANCISCO DA SILVA NETO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
RECLAMADO	DOGMA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDELVITO FRANCISCO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **04/06/2024, às 09:20 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.*** Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração

antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000068-13.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	REINALDO DE JESUS
ADVOGADO	ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS(OAB: 9153/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- REINALDO DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f332bfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista n. **0000068-13.2024.5.14.0092**, em que contendem: **REINALDO DE JESUS**, autor, e **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, reclamada, distribuídos à egrégia 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, **RESOLVO**, no **MÉRITO**, deferindo a assistência judiciária ao autor, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por este, para condenar a reclamada, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao cumprimento das seguintes obrigações:

I) DE PAGAR:

a) aviso prévio indenizado proporcional a 36 dias, no valor de R$3.328,87, bem como sua integração ao tempo de serviço, na forma do § 1º do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante requerimento;

b) 13º salário proporcional a 11/12 avos do ano de 2023, no valor de R$2.542,89, já considerado o período do aviso prévio indenizado;

c) férias simples relativas ao período aquisitivo de 1º/04/2022 a 31/03/2023, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$3.698,75;

d) férias proporcionais a 8/12 avos referentes ao período de 1º/04/2023 a 07/12/2023, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$2.465,83, já considerado o período do aviso prévio indenizado; e

e) indenização do § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R$2.774,06.

DE FAZER:

a) proceder à baixa do contrato de trabalho do autor em sua CTPS, constando para tanto, nos termos do § 1º do artigo 487 da CLT, a data de 7 de dezembro de 2023 como de extinção do vínculo, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta decisão, e após a intimação do reclamante para apresentar aludido documento, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE;

b) proceder ao recolhimento na conta vinculada do obreiro da multa indenizatória de 40% sobre o FGTS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS; e

c) fornecer as guias CD/SD para habilitação do obreiro ao percebimento do seguro-desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta decisão, com cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Deverá ser deduzido do crédito do autor as verbas aqui deferidas e que se encontram discriminadas no TRCT de fl. 106, as quais foram pagas pela reclamada, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Atualização monetária na forma da Súmula n. 381 do colendo TST.

Juros moratórios na forma da Lei, observando-se os teores das ADCs e ADIs julgadas pelo Supremo Tribunal Federal inclusive.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ser comprovado pela reclamada, autorizada a deduzir do crédito do reclamante a parcela que a este couber.

No que diz respeito ao imposto de renda, deverá ser observado os ditames do artigo 12, § 1º, da Lei n. 7.713, de 22/12/1988, incluído pela Medida Provisória n. 497, de 27/07/2010.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do autor, que deverão ser calculados na forma da Súmula 368, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não incidirão contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do autor.

Indeferidos os demais pedidos.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado para cumprimento das obrigações fixadas na presente sentença, se outro prazo não foi estipulado, na forma do art. 832, § 1º, da CLT.

Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), em face do valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), arbitrados provisoriamente à condenação.

A liquidação processar-se-á por simples cálculo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ
Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ
Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000068-13.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	REINALDO DE JESUS
ADVOGADO	ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS(OAB: 9153/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f332bfa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista n. **0000068-13.2024.5.14.0092**, em que contendem: **REINALDO DE JESUS**, autor, e **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, reclamada, distribuídos à egrégia 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, **RESOLVO**, no **MÉRITO**, deferindo a assistência judiciária ao autor, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por este, para condenar a reclamada, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao cumprimento das seguintes obrigações:

I) DE PAGAR:

a) aviso prévio indenizado proporcional a 36 dias, no valor de R$3.328,87, bem como sua integração ao tempo de serviço, na forma do § 1º do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante requerimento;

b) 13º salário proporcional a 11/12 avos do ano de 2023, no valor de R$2.542,89, já considerado o período do aviso prévio indenizado;

c) férias simples relativas ao período aquisitivo de 1º/04/2022 a 31/03/2023, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$3.698,75;

d) férias proporcionais a 8/12 avos referentes ao período de 1º/04/2023 a 07/12/2023, acrescidas do terço constitucional, no valor de R$2.465,83, já considerado o período do aviso prévio indenizado; e

e) indenização do § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R$2.774,06.

DE FAZER:

a) proceder à baixa do contrato de trabalho do autor em sua CTPS, constando para tanto, nos termos do § 1º do artigo 487 da CLT, a data de 7 de dezembro de 2023 como de extinção do vínculo, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta decisão, e após a intimação do reclamante para apresentar aludido documento, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à

Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE;

b) proceder ao recolhimento na conta vinculada do obreiro da multa indenizatória de 40% sobre o FGTS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, sob pena de ser condenada na indenização de pagar o equivalente, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS; e

c) fornecer as guias CD/SD para habilitação do obreiro ao percebimento do seguro-desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta decisão, com cominação de transmudar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente, a ser apurado segundo Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Deverá ser deduzido do crédito do autor as verbas aqui deferidas e que se encontram discriminadas no TRCT de fl. 106, as quais foram pagas pela reclamada, a fim de se evitar o *bis in idem*.

Atualização monetária na forma da Súmula n. 381 do colendo TST.

Juros moratórios na forma da Lei, observando-se os teores das ADCs e ADIs julgadas pelo Supremo Tribunal Federal inclusive.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ser comprovado pela reclamada, autorizada a deduzir do crédito do reclamante a parcela que a este couber.

No que diz respeito ao imposto de renda, deverá ser observado os ditames do artigo 12, § 1º, da Lei n. 7.713, de 22/12/1988, incluído pela Medida Provisória n. 497, de 27/07/2010.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do autor, que deverão ser calculados na forma da Súmula 368, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não incidirão contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do autor.

Indeferidos os demais pedidos.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado para cumprimento das obrigações fixadas na presente sentença, se outro prazo não foi estipulado, na forma do art. 832, § 1º, da CLT.

Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), em face do valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), arbitrados provisoriamente à condenação.

A liquidação processar-se-á por simples cálculo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000264-80.2024.5.14.0092

REQUERENTE	SANDRO SOUZA DE MELO
ADVOGADO	JULIAN CUADAL SOARES(OAB: 2597/RO)
REQUERIDO	MAXIMUS HOTEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXIMUS HOTEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1c85b8 proferido nos autos.

DESPACHO

1.A parte reclamante apresentou planilha de cálculos de liquidação (ID. 5afde45). Intimada a devedora para se manifestar, por sua vez, apresentou impugnação aos cálculos autorais, no entanto, referida impugnação não veio acompanhada da planilha de cálculos que entendia devidos.

2.Devidamente intimado para se manifestar acerca da impugnação da parte reclamada, o obreiro não se manifestou (ID. 276f6db).

3.Considerando que a impugnação apresentada parte executada não veio acompanhada do demonstrativo discriminado e atualizado de Cálculo, a fim de sanar referida irregularidade, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar planilha de cálculos que entende devidos, acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão e indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

4.Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

5.Acrescente-se que o silêncio da parte reclamada será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

6. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se novamente a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a

respeito, sob pena de preclusão.

7. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao contador do Juízo.

8. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000912-94.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	VALTOM CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTOM CORDEIRO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4aaf6e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação do exequente (id n. 2843eee), em que solicita a expedição de alvará para levantamento do crédito bloqueado em id 7df7a81 e 9aea013. Pois bem.

1. Considerando a existência de valores oriundos de bloqueios (7df7a81 e 9aea013) e já tendo, inclusive, escoado o para a executada apresentar insurgências, visando à satisfação do débito exequendo DETERMINO:

2. Libere-se ao exequente o valor de R$17.523,68, com acréscimo legais, por meio de seu advogado (procuração Id b3a5131), via transferência eletrônica (dados bancários Id2843eee).

3. Libere-se ao patrono do autor o valor de R$2.655,00, por meio de transferência para a sua conta bancária.

4. Proceda-se ao recolhimento das custas processuais, no importe de R$522,09.

5. À secretária, proceda com o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias no importe de R$704,76.

6. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000912-94.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	VALTOM CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4aaf6e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação do exequente (id n. 2843eee), em que solicita a expedição de alvará para levantamento do crédito bloqueado em id 7df7a81 e 9aea013. Pois bem.

1. Considerando a existência de valores oriundos de bloqueios (7df7a81 e 9aea013) e já tendo, inclusive, escoado o para a executada apresentar insurgências, visando à satisfação do débito exequendo DETERMINO:

2. Libere-se ao exequente o valor de R$17.523,68, com acréscimo legais, por meio de seu advogado (procuração Id b3a5131), via transferência eletrônica (dados bancários Id2843eee).

3. Libere-se ao patrono do autor o valor de R$2.655,00, por meio de transferência para a sua conta bancária.

4. Proceda-se ao recolhimento das custas processuais, no importe de R$522,09.

5. À secretária, proceda com o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias no importe de R$704,76.

6. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000040-45.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	ENEAS GONCALVES DE BARROS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS(OAB: 17874/GO)
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENEAS GONCALVES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab55d3b proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:49fbc6d . Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 11/04/2024, conforme se verifica da intimação #id:4a77cd2, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 22/4/2024, portanto, dentro do prazo legal. A advogada subscritora desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:1e555fa).

Não obstante a tempestividade do recurso, a parte reclamada não efetuou o recolhimento do depósito recursal, pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, alegando encontrar-se em recuperação judicial.

Pois bem. Dispõe o art. 899, § 10, da CLT:

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Como se vê, a aplicação da benesse prevista no art. 899, § 10, da CLT, que isenta as empresas em recuperação judicial de efetuar o recolhimento do depósito recursal depende de prova cabal do deferimento do processamento de recuperação judicial pelo Juízo competente, o que foi comprovado pelo documento #id:c818526.

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$272,00) e no código pertinente (comprovante #id:29fb886).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

Assim, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

2. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhe-se o processo ao TRT da 14ª Região para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000040-45.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	ENEAS GONCALVES DE BARROS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS(OAB: 17874/GO)
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- POTENCIA MEDICOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab55d3b proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:49fbc6d . Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 11/04/2024, conforme se verifica da intimação #id:4a77cd2, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 22/4/2024, portanto, dentro do prazo legal. A advogada subscritora desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:1e555fa).

Não obstante a tempestividade do recurso, a parte reclamada não efetuou o recolhimento do depósito recursal, pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, alegando encontrar-se em recuperação judicial.

Pois bem. Dispõe o art. 899, § 10, da CLT:

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Como se vê, a aplicação da benesse prevista no art. 899, § 10, da CLT, que isenta as empresas em recuperação judicial de efetuar o recolhimento do depósito recursal depende de prova cabal do deferimento do processamento de recuperação judicial pelo Juízo competente, o que foi comprovado pelo documento #id:c818526.

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$272,00) e no código pertinente (comprovante #id:29fb886).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

Assim, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

2. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhe-se o processo ao TRT da 14ª Região para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000066-43.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	VALDECIR DOS PASSOS LAURO
ADVOGADO	DARIO ALVES MOREIRA(OAB: 2092/RO)
ADVOGADO	JOAO LESLIE DO CARMO PORTO(OAB: 13531/RO)
RECLAMADO	D DOS SANTOS BORGHI LTDA
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR DOS PASSOS LAURO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9066b1 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimada a parte autora para impugnar a liquidação apresentada pela reclamada, esta manifestou sua expressa concordância (Id d3c5f1b). Dessa forma, homologo a liquidação por cálculos Id 7a5b776 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2. Depreende-se da conduta processual demonstrada pelo autor, sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Cite-se a empresa reclamada.

É certo que o artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que o devedor deve ser citado pessoalmente quando se tratar de processo em execução. No entanto, o Processo Civil preceitua no art. 242, do CPC, que "a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado". Destarte, neste ato, determino que a Secretaria, na intimação da presente decisão, o faça em nome do advogado exigido pela reclamada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promova-se a garantia do Juízo, sob pena de execução, tendo em vista de fluir do comportamento do exequente o desejo em ver satisfeita a execução. Assim, convive-se com a chamada citação direta, feita na pessoa do devedor, e a citação indireta, realizada por qualquer outra pessoa capaz de vincular o réu, o que permite concluir que essa notificação do devedor para pagamento pode ser realizadas por intermédio do advogado constituído nos autos. Dessa forma, se encontra a chamada omissão axiológica na Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamar do intérprete a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme autoriza o artigo 769 da CLT, uma vez que o Código de Processo Civil, historicamente mais formalista, apresenta solução mais célere e eficaz do que a presente na literalidade do artigo 880 da CLT, ultrapassado. Dessa forma, neste ato promove-se a citação para pagamento ou garantia, em 48 horas, pela empresa reclamada, por intermédio de seu advogado, regularmente constituída nos autos e sobre aquela em quem foi requerida a intimação de todos os atos, ressalvando-se que o FGTS, o INSS e as custas processuais deverão ser recolhidos por meio das guias próprias.

Caso não haja pagamento ou garantia da execução, promova-se o procedimento SisbaJud.

Garantida a execução e opostos embargos à execução (CLT, 884), intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000066-43.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	VALDECIR DOS PASSOS LAURO
ADVOGADO	DARIO ALVES MOREIRA(OAB: 2092/RO)
ADVOGADO	JOAO LESLIE DO CARMO PORTO(OAB: 13531/RO)
RECLAMADO	D DOS SANTOS BORGHI LTDA
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D DOS SANTOS BORGHI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a9066b1 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimada a parte autora para impugnar a liquidação apresentada pela reclamada, esta manifestou sua expressa concordância (Id d3c5f1b). Dessa forma, homologo a liquidação por cálculos Id 7a5b776 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2. Depreende-se da conduta processual demonstrada pelo autor, sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Cite-se a empresa reclamada.

É certo que o artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que o devedor deve ser citado pessoalmente quando se tratar de processo em execução. No entanto, o Processo Civil preceitua no art. 242, do CPC, que "a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado". Destarte, neste ato, determino que a Secretaria, na intimação da presente decisão, o faça em nome do advogado exigido pela reclamada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promova-se a garantia do Juízo, sob pena de execução, tendo em vista de fluir do comportamento do exequente o desejo em ver satisfeita a execução. Assim, convive-se com a chamada citação direta, feita na pessoa do devedor, e a citação indireta, realizada por qualquer outra pessoa capaz de vincular o réu, o que permite concluir que essa notificação do devedor para pagamento pode ser realizadas por intermédio do advogado constituído nos autos. Dessa forma, se encontra a chamada omissão axiológica na Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamar do intérprete a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme autoriza o artigo 769 da CLT, uma vez que o Código de Processo Civil, historicamente mais formalista, apresenta solução mais célere e eficaz do que a presente na literalidade do artigo 880 da CLT, ultrapassado. Dessa forma, neste ato promove-se a citação para pagamento ou garantia, em 48 horas, pela empresa reclamada, por intermédio de seu advogado, regularmente constituída nos autos e sobre aquela em quem foi requerida a intimação de todos os atos, ressalvando-se que o FGTS, o INSS e as custas processuais deverão ser recolhidos por meio das guias próprias.

Caso não haja pagamento ou garantia da execução, promova-se o procedimento SisbaJud.

Garantida a execução e opostos embargos à execução (CLT, 884), intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000454-24.2016.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAO JONAS DA SILVA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 6206/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
RECLAMADO	JÉSSICA LAUREN LENZ
RECLAMADO	FENIX CONSTRUTORA E REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	SÉRGIO AROLDO LENZ
TERCEIRO INTERESSADO	CARTORIO UNICO DE REG CIVIL TAB NOTAS REG IMOV PROT TIT
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JICRED
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO JONAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9da818c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intimem-se os executados, por meio de edital, dando-lhe ciência da penhora realizada nos autos, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, interpor embargos à execução.

2. Sem prejuízo do cumprimento do item supra, dê-se ciência a parte exequente quanto a penhora realizada nos autos, a fim de que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

3. Inerte o exequente, proceda a Secretaria o arquivamento dos autos pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000218-91.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	FRANCIELE GONCALVES PACHECO
ADVOGADO	ANDREIA ALVES TEIXEIRA(OAB: 6780/RO)
RECLAMADO	HM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	P H COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	AROLDO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 54249/PR)
ADVOGADO	ELISIARIA SANTOS DE BARROS(OAB: 11171/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELE GONCALVES PACHECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17f3d3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista n. **0000218-91.2024.5.14.0092**, em que contendem: **FRANCIELE GONÇALVES PACHECO**, autora, e **HM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e P H COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, reclamadas, distribuídos à egrégia 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, **RESOLVO**, extinguir sem resolução de mérito o pedido de recolhimento da contribuição previdenciária devido ao longo dos contratos de trabalho, com base no art. 485, IV, do CPC; e, no **MÉRITO**, deferindo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, e declarando a revelia e confissão ficta em relação às reclamadas, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por aquela, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, no período de 1º/04/2023 a 08/01/2024, nos limites do pedido, e para condenar as reclamadas, solidariamente, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento e cumprimento das seguintes obrigações:

I) DE PAGAR, segundo os parâmetros definidos na presente decisão, o que for apurado a título de:

a) *plus* salarial, com fulcro no artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, por analogia à Lei n. 6.615/78, a base de 20% (vinte por cento) da própria remuneração da autora (R$2.000,00), relativamente ao período de 10 de fevereiro de 2021 até 8 de janeiro de 2024 (data do afastamento da autora do trabalho), período que executou cumulativamente as atividades relativas à função de operadora de caixa com as atividades de realizar teste de covid-19, tirar sangue de pacientes e aplicar injeção, com os reflexos nas parcelas especificadas na petição inicial, nos limites do pedido;

b) horas extras sobre a jornada fixada e reflexos, relativamente ao período de 10/02/2020 a 08/01/2024, a ser apurada em regular liquidação de sentença, por simples cálculo, conforme fundamentação;

c) intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos diários, de segunda-feira a sexta-feira, e um sábado sim outro não, com o acréscimo de 50%, no período de 10/02/2020 a 08/01/2024, conforme fundamentação; e

d) indenização por dano moral, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), com base nos critérios definidos na fundamentação, cujo valor é livre de imposto de renda, haja vista não verificar hipótese de incidência tributária, como estabelece o artigo 43 do Código Tributário Nacional, por não se constituir *renda* e por não se qualificar como *provento*, uma vez que tal valor apenas objetiva recompor prejuízo a direito da personalidade. Igualmente não existe incidência previdenciária, em face de sua natureza indenizatória, e cuja atualização deve atender o disposto na Súmula n. 439, do Tribunal Superior do Trabalho (***DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012****. Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.)*.

II) DE FAZER:

a) anotar o segundo contrato de trabalho da autora em sua CTPS, constando como admissão a data de 1º de abril de 2023, remuneração de R$2.000,00, função de operadora de caixa, e término do vínculo na data de 8 de janeiro de 2024, conforme requerido e nos limites do pedido, devendo ser intimada a autora a apresentar a CTPS e, incontinente, intimada a parte reclamada para proceder às respectivas anotações do contrato de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE, **para efeito de baixa do contrato no CAGED inclusive**; e

b) proceder ao recolhimento na conta vinculada da obreira dos depósitos requeridos e faltantes, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, considerando-se o salário pago mês a mês, **autorizando-se a dedução dos valores que porventura se encontrarem depositados**, sob pena de serem condenadas na indenização de pagar o equivalente, acrescido da multa respectiva de 40%, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS.

Atualização monetária na forma da Súmula n. 381 do colendo TST.

Juros moratórios na forma da Lei, observando-se os teores das ADCs e ADIs julgadas pelo Supremo Tribunal Federal inclusive.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ser comprovado pela parte reclamada, autorizada a deduzir do crédito da autora a parcela que a esta couber.

No que diz respeito ao imposto de renda, deverá ser observado os ditames do artigo 12, § 1º, da Lei n. 7.713, de 22/12/1988, incluído pela Medida Provisória n. 497, de 27/07/2010.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito da autora que deverão ser calculados na forma da Súmula 368, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não incidirão contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Quanto ao dano moral, a atualização deve observar os termos da Súmula n. 439 do TST.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da autora.

Indeferidos os demais pedidos.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado para cumprimento das obrigações fixadas na presente sentença, se outro prazo não foi estipulado, na forma do art. 832, § 1º, da CLT.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), em face do valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), arbitrados provisoriamente à condenação.

A liquidação processar-se-á por simples cálculo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000218-91.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	FRANCIELE GONCALVES PACHECO
ADVOGADO	ANDREIA ALVES TEIXEIRA(OAB: 6780/RO)
RECLAMADO	HM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECLAMADO	P H COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	AROLDO BUENO DE OLIVEIRA(OAB: 54249/PR)
ADVOGADO	ELISIARIA SANTOS DE BARROS(OAB: 11171/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- P H COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17f3d3c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o dispositivo desta decisão para todos os efeitos, nos autos da ação trabalhista n. **0000218-91.2024.5.14.0092**, em que contendem: **FRANCIELE GONÇALVES PACHECO**, autora, e **HM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e P H COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, reclamadas, distribuídos à egrégia 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, **RESOLVO**, extinguir sem resolução de mérito o pedido de recolhimento da contribuição previdenciária devido ao longo dos contratos de trabalho, com base

no art. 485, IV, do CPC; e, no **MÉRITO**, deferindo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, e declarando a revelia e confissão ficta em relação às reclamadas, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por aquela, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, no período de 1º/04/2023 a 08/01/2024, nos limites do pedido, e para condenar as reclamadas, solidariamente, nos limites estabelecidos nesta decisão, ao pagamento e cumprimento das seguintes obrigações:

I) DE PAGAR, segundo os parâmetros definidos na presente decisão, o que for apurado a título de:

a) *plus* salarial, com fulcro no artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, por analogia à Lei n. 6.615/78, a base de 20% (vinte por cento) da própria remuneração da autora (R$2.000,00), relativamente ao período de 10 de fevereiro de 2021 até 8 de janeiro de 2024 (data do afastamento da autora do trabalho), período que executou cumulativamente as atividades relativas à função de operadora de caixa com as atividades de realizar teste de covid-19, tirar sangue de pacientes e aplicar injeção, com os reflexos nas parcelas especificadas na petição inicial, nos limites do pedido;

b) horas extras sobre a jornada fixada e reflexos, relativamente ao período de 10/02/2020 a 08/01/2024, a ser apurada em regular liquidação de sentença, por simples cálculo, conforme fundamentação;

c) intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos diários, de segunda-feira a sexta-feira, e um sábado sim outro não, com o acréscimo de 50%, no período de 10/02/2020 a 08/01/2024, conforme fundamentação; e

d) indenização por dano moral, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), com base nos critérios definidos na fundamentação, cujo valor é livre de imposto de renda, haja vista não verificar hipótese de incidência tributária, como estabelece o artigo 43 do Código Tributário Nacional, por não se constituir *renda* e por não se qualificar como *provento*, uma vez que tal valor apenas objetiva recompor prejuízo a direito da personalidade. Igualmente não existe incidência previdenciária, em face de sua natureza indenizatória, e cuja atualização deve atender o disposto na Súmula n. 439, do Tribunal Superior do Trabalho (***DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012****. Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.)*.

II) DE FAZER:

a) anotar o segundo contrato de trabalho da autora em sua CTPS, constando como admissão a data de 1º de abril de 2023, remuneração de R$2.000,00, função de operadora de caixa, e término do vínculo na data de 8 de janeiro de 2024, conforme requerido e nos limites do pedido, devendo ser intimada a autora a apresentar a CTPS e, incontinente, intimada a parte reclamada para proceder às respectivas anotações do contrato de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, com a comunicação de tal fato ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) ou ao eSocial, sob pena de incidência de multa diária de R$200,00, limitada a 10 (dez) dias, e ser tal anotação procedida pela Secretaria da Vara e comunicação à Secretaria de Relação de Trabalho e Emprego – SRTE/MTE, **para efeito de baixa do contrato no CAGED inclusive**; e

b) proceder ao recolhimento na conta vinculada da obreira dos depósitos requeridos e faltantes, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, considerando-se o salário pago mês a mês, **autorizando-se a dedução dos valores que porventura se encontrarem depositados**, sob pena de serem condenadas na indenização de pagar o equivalente, acrescido da multa respectiva de 40%, por simples cálculo, bem como, na forma dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, com a obrigação de entregar as guias de saque do FGTS.

Atualização monetária na forma da Súmula n. 381 do colendo TST.

Juros moratórios na forma da Lei, observando-se os teores das ADCs e ADIs julgadas pelo Supremo Tribunal Federal inclusive.

Recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a ser comprovado pela parte reclamada, autorizada a deduzir do crédito da autora a parcela que a esta couber.

No que diz respeito ao imposto de renda, deverá ser observado os ditames do artigo 12, § 1º, da Lei n. 7.713, de 22/12/1988, incluído pela Medida Provisória n. 497, de 27/07/2010.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito da autora que deverão ser calculados na forma da Súmula 368, do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não incidirão contribuição previdenciária sobre as verbas elencadas no artigo 214 § 9º, do Decreto n. 3.048/99.

Quanto ao dano moral, a atualização deve observar os termos da Súmula n. 439 do TST.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Autoriza-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título daqueles deferidos, desde que comprovados nos autos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da autora.

Indeferidos os demais pedidos.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado para cumprimento das obrigações fixadas na presente

sentença, se outro prazo não foi estipulado, na forma do art. 832, § 1º, da CLT.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), em face do valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), arbitrados provisoriamente à condenação.

A liquidação processar-se-á por simples cálculo.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz do Trabalho

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000500-37.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	L.V.L.F.
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA FALCAO
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	JOSE SALATIEL FALCAO
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	SAMIRA LIMA FALCAO
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	EVA MARIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	ANGELICA DA SILVA FALCAO
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 7265/RO)
RECLAMADO	COMERCIAL PONTELAC LTDA
ADVOGADO	VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 7265/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA(OAB: 130532/RJ)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM(OAB: 180489/SP)
TESTEMUNHA	ANTONIO OLIVEIRA
TESTEMUNHA	CLEYTON DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL PONTELAC LTDA
- TRES MARIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0034a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de trânsito em julgado de Id.03f55cf, determino:

1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais (se houver), IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

2. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000500-37.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	L.V.L.F.
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	MARCELO DA SILVA FALCAO
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	JOSE SALATIEL FALCAO

ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	SAMIRA LIMA FALCAO
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	EVA MARIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMANTE	ANGELICA DA SILVA FALCAO
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 7265/RO)
RECLAMADO	COMERCIAL PONTELAC LTDA
ADVOGADO	VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 7265/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA(OAB: 130532/RJ)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM(OAB: 180489/SP)
TESTEMUNHA	ANTONIO OLIVEIRA
TESTEMUNHA	CLEYTON DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA DA SILVA FALCAO
- EVA MARIA LIMA DE SOUZA
- JOSE SALATIEL FALCAO
- L.V.L.F.
- MARCELO DA SILVA FALCAO
- SAMIRA LIMA FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0034a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de trânsito em julgado de Id.03f55cf, determino:

1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais (se houver), IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

2. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000654-58.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	MAGNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30c6cfd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de trânsito em julgado de Id. fcf8cda, , determino:

1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a

título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais (se houver), IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

2. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000654-58.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	MAGNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO JONES SUTTILE(OAB: 25665/PR)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30c6cfd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de trânsito em julgado de Id. fcf8cda, , determino:

1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais (se houver), IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

2. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000162-29.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c363d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de trânsito em julgado de Id. 9d19bcf, determino:

1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais (se houver), IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

2. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000162-29.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c363d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de trânsito em julgado de Id. 9d19bcf, determino:

1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais (se houver), IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

2. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000108-63.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO DE PAIVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 610abdd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da existência de saldo sobressalente nos presentes autos (#id:e8adb4d).

Pois bem.

Considerando que a presente execução já encontra-se satisfeita, devolva-se o referido saldo à empresa.

Com vista à efetivação da determinação supra, intime-se a executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar dados bancários.

Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000108-63.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	ROGERIO DE PAIVA FIGUEIREDO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 610abdd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da existência de saldo sobressalente nos presentes autos (#id:e8adb4d).

Pois bem.

Considerando que a presente execução já encontra-se satisfeita, devolva-se o referido saldo à empresa.

Com vista à efetivação da determinação supra, intime-se a executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar dados bancários.

Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-42.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	RUTE BANAGOURO MOREIRA
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11172/RO)

ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
ADVOGADO	LUCAS TUBERO DE CARVALHO(OAB: 26078/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a9e812 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimada a empresa reclamada para impugnar a liquidação apresentada pela autora, esta por meio da peça Id 52e49a1, manifestou sua expressa concordância. Dessa forma, homologo a liquidação por cálculos Id 27b3791 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se o início da execução no PJE e demais registros.

2. Depreende-se da conduta processual demonstrada pela autora, sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Cite-se a empresa reclamada.

É certo que o artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que o devedor deve ser citado pessoalmente quando se tratar de processo em execução. No entanto, o Processo Civil preceitua no art. 242, do CPC, que "a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado". Destarte, neste ato, determino que a Secretaria, na intimação da presente decisão, o faça em nome do advogado exigido pela reclamada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promova-se a garantia do Juízo, sob pena de execução, tendo em vista de fluir do comportamento do exequente o desejo em ver satisfeita a execução. Assim, convive-se com a chamada citação direta, feita na pessoa do devedor, e a citação indireta, realizada por qualquer outra pessoa capaz de vincular o réu, o que permite concluir que essa notificação do devedor para pagamento pode ser realizadas por intermédio do advogado constituído nos autos. Dessa forma, se encontra a chamada omissão axiológica na Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamar do intérprete a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme autoriza o artigo 769 da CLT, uma vez que o Código de Processo Civil, historicamente mais formalista, apresenta solução mais célere e eficaz do que a presente na literalidade do artigo 880 da CLT, ultrapassado. Dessa forma, neste ato promove-se a citação para pagamento ou garantia, em 48 horas, pela empresa reclamada, por intermédio de seus advogados, regularmente constituída nos autos e sobre aquela em quem foi requerida a intimação de todos os atos, ressalvando-se que o FGTS, o INSS e as custas processuais deverão ser recolhidos por meio das guias próprias.

Caso não haja pagamento ou garantia da execução, promova-se o procedimento SisbaJud.

Garantida a execução e opostos embargos à execução (CLT, 884), intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000866-42.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	RUTE BANAGOURO MOREIRA
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11172/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
ADVOGADO	LUCAS TUBERO DE CARVALHO(OAB: 26078/MS)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTE BANAGOURO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a9e812 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Intimada a empresa reclamada para impugnar a liquidação apresentada pela autora, esta por meio da peça Id 52e49a1, manifestou sua expressa concordância. Dessa forma, homologo a liquidação por cálculos Id 27b3791 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se o início da execução no PJE e demais registros.

2. Depreende-se da conduta processual demonstrada pela autora, sua inequívoca intenção no início da execução, razão pela qual, em obediência ao princípio da celeridade processual, deixo de determinar a intimação ordenada pelo art. 878 da CLT (alterado pela Lei n. 13.567/2017).

3. Cite-se a empresa reclamada.

É certo que o artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que o devedor deve ser citado pessoalmente quando se tratar de processo em execução. No entanto, o Processo Civil preceitua no art. 242, do CPC, que "a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado". Destarte, neste ato, determino que a Secretaria, na intimação da presente decisão, o faça em nome do advogado exigido pela reclamada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), promova-se a garantia do Juízo, sob pena de execução, tendo em vista de fluir do comportamento do exequente o desejo em ver satisfeita a execução. Assim, convive-se com a chamada citação direta, feita na pessoa do devedor, e a citação indireta, realizada por qualquer outra pessoa capaz de vincular o réu, o que permite concluir que essa notificação do devedor para pagamento pode ser realizadas por intermédio do advogado constituído nos autos. Dessa forma, se encontra a chamada omissão axiológica na Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamar do intérprete a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme autoriza o artigo 769 da CLT, uma vez que o Código de Processo Civil, historicamente mais formalista, apresenta solução mais célere e eficaz do que a presente na literalidade do artigo 880 da CLT, ultrapassado. Dessa forma, neste ato promove-se a citação para pagamento ou garantia, em 48 horas, pela empresa reclamada, por intermédio de seus advogados, regularmente constituída nos autos e sobre aquela em quem foi requerida a intimação de todos os atos, ressalvando-se que o FGTS, o INSS e as custas processuais deverão ser recolhidos por meio das guias próprias.

Caso não haja pagamento ou garantia da execução, promova-se o procedimento SisbaJud.

Garantida a execução e opostos embargos à execução (CLT, 884), intime-se a parte exequente para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-29.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	JOCELIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	EMANUEL FREITAS ASSUMPCAO
RECLAMADO	JANAINA VENANCIO FERREIRA
RECLAMADO	VIZAGRO FINANCIAMENTO E PROJETOS RURAIS LTDA
ADVOGADO	EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ(OAB: 2982/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIZAGRO FINANCIAMENTO E PROJETOS RURAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833129a proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que EMANUEL FREITAS ASSUMPCAO (CPF/CNPJ 835.841.452-87) e JANAINA VENANCIO FERREIRA (CPF/CNPJ 032.069.922-65) não pagaram nem garantiram a presente execução, determino, via sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor de R$ 9.500,00, inclusive com a ferramenta denominada “teimosinha” pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas contas e aplicações financeiras dos sócios executados, com base no art. 854 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (IN n. 39 do c. TST).

Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após, será realizada consulta ao bloqueio ora determinado.

Havendo êxito em referido bloqueio, desde logo restará o mesmo convolado em penhora, devendo a parte executada ser intimada para eventual insurgência no prazo legal.

Decorrido *in albis* o prazo para a parte executada, tornem os autos conclusos para outras deliberações, como a inclusão dos executados no SERASA, bem como o protesto do valor em cartório de títulos e documentos.

Caso eventuais valores bloqueados não garantam o juízo, determino a intimação da parte executada atingida, dando-lhe ciência dos bloqueios realizados, bem como para, no prazo de 5 dias, complementar o valor da execução para garantia integral do juízo, a fim de possibilitar eventual apresentação de embargos à execução, sob pena de liberação dos valores bloqueados ao

exequente e prosseguimento da execução do débito remanescente.

Decorrido *in albis* o prazo para a executada se manifestar, seja em relação a eventual bloqueio total ou parcial de valores,tornem os autos conclusos.

Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito de forma conclusiva, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Inerte o exequente, proceda a Secretaria o arquivamento dos autos pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos. Aguarde-se o decurso desse prazo

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-29.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	JOCELIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	EMANUEL FREITAS ASSUMPCAO
RECLAMADO	JANAINA VENANCIO FERREIRA
RECLAMADO	VIZAGRO FINANCIAMENTO E PROJETOS RURAIS LTDA
ADVOGADO	EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ(OAB: 2982/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELIA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 833129a proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que EMANUEL FREITAS ASSUMPCAO (CPF/CNPJ 835.841.452-87) e JANAINA VENANCIO FERREIRA (CPF/CNPJ 032.069.922-65) não pagaram nem garantiram a presente execução, determino, via sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor de R$ 9.500,00, inclusive com a ferramenta denominada “teimosinha” pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas contas e aplicações financeiras dos sócios executados, com base no art. 854 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (IN n. 39 do c. TST).

Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após, será realizada consulta ao bloqueio ora determinado.

Havendo êxito em referido bloqueio, desde logo restará o mesmo convolado em penhora, devendo a parte executada ser intimada para eventual insurgência no prazo legal.

Decorrido *in albis* o prazo para a parte executada, tornem os autos conclusos para outras deliberações, como a inclusão dos executados no SERASA, bem como o protesto do valor em cartório de títulos e documentos.

Caso eventuais valores bloqueados não garantam o juízo, determino a intimação da parte executada atingida, dando-lhe ciência dos bloqueios realizados, bem como para, no prazo de 5 dias, complementar o valor da execução para garantia integral do juízo, a fim de possibilitar eventual apresentação de embargos à execução, sob pena de liberação dos valores bloqueados ao exequente e prosseguimento da execução do débito remanescente.

Decorrido *in albis* o prazo para a executada se manifestar, seja em relação a eventual bloqueio total ou parcial de valores,tornem os autos conclusos.

Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito de forma conclusiva, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Inerte o exequente, proceda a Secretaria o arquivamento dos autos pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos. Aguarde-se o decurso desse prazo

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-10.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO(OAB: 1627/RO)
ADVOGADO	LEILA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 10559/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb2c142

proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da petição de Id. fe4b6da, na qual a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, requereu fosse reconsiderada a decisão de Id. 64209bf que determinou a citação da empresa para pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas, considerando que por força de decisão judicial superior, a executada goza dos privilégios da fazenda pública, pugnando pela expedição de ofício precatório. Analiso.

Conforme se denota das recentes decisões do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em especial a decisão firmada nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR-40-50.2020.5.14.0071 (DEJT 18/12/2020), a 8ª Turma, sob a Relatoria da Ministra Dora Maria da Costa, decidiu que a executada goza dos mesmos privilégios da fazenda pública, pois, mesmo sendo uma empresa de economia mista, presta serviço público essencial sem regime concorrencial.

Deste modo, CHAMO O FEITO À ORDEM, revogo a ordem lançada no despacho de Id. 64209bf, e **determino**:

a) Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

b) Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

c) Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

d) Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

e) Não havendo impugnação, CITE-SE a empresa CAERD na forma do art. 535, do CPC, para querendo, no prazo de 30 dias, opor embargos à execução.

f) Inexistindo oposição pela via dos embargos, expeça-se ofício precatório para pagamento do débito exequendo.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-10.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO(OAB: 1627/RO)
ADVOGADO	LEILA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 10559/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb2c142 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da petição de Id. fe4b6da, na qual a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, requereu fosse reconsiderada a decisão de Id. 64209bf que determinou a citação da empresa para pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas, considerando que por força de decisão judicial superior, a executada goza dos privilégios da fazenda pública, pugnando pela expedição de ofício precatório. Analiso.

Conforme se denota das recentes decisões do Tribunal Superior do Trabalho - TST, em especial a decisão firmada nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR-40-50.2020.5.14.0071 (DEJT 18/12/2020), a 8ª Turma, sob a Relatoria da Ministra Dora Maria da Costa, decidiu que a executada goza dos mesmos privilégios da fazenda pública, pois, mesmo sendo uma empresa de economia mista, presta serviço público essencial sem regime concorrencial.

Deste modo, CHAMO O FEITO À ORDEM, revogo a ordem lançada no despacho de Id. 64209bf, e **determino**:

a) Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão

ser apresentados no sistema PJeCalc.

b) Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

c) Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

d) Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

e) Não havendo impugnação, CITE-SE a empresa CAERD na forma do art. 535, do CPC, para querendo, no prazo de 30 dias, opor embargos à execução.

f) Inexistindo oposição pela via dos embargos, expeça-se ofício precatório para pagamento do débito exequendo.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000238-19.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ROSANGELA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS(OAB: 9153/RO)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
RECLAMADO	ALFA TEL GO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89a9b0d proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por ROSANGELA SANTOS PEREIRA em desfavor de ALFA TEL GO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e CLARO S.A, em 31/03/2023, pelo rito sumaríssimo.

Após o trânsito em julgado da sentença de #id:4db6398, a parte autora foi intimada para apresentar os cálculos de liquidação, conforme edital #id:6339c91.

Ante a inércia da autora, foi reiterada a intimação para a apresentação de cálculos, conforme edital #id:85314a0, quedando-se silente.

Assim, considerando a falta de interesse de agir da reclamante, reputo cumprida a prestação jurisdicional.

Registra-se a homologação de liquidação apenas para fins de ajuste no e-gestão.

Promova-se o arquivamento definitivo destes autos, ressalvado à parte autora o ajuizamento de ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução.

Intime-se.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000238-19.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ROSANGELA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS(OAB: 9153/RO)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
RECLAMADO	ALFA TEL GO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 89a9b0d proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por ROSANGELA SANTOS PEREIRA em desfavor de ALFA TEL GO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e CLARO S.A, em 31/03/2023, pelo rito sumaríssimo.

Após o trânsito em julgado da sentença de #id:4db6398, a parte autora foi intimada para apresentar os cálculos de liquidação, conforme edital #id:6339c91.

Ante a inércia da autora, foi reiterada a intimação para a apresentação de cálculos, conforme edital #id:85314a0, quedando-

se silente.

Assim, considerando a falta de interesse de agir da reclamante, reputo cumprida a prestação jurisdicional.

Registra-se a homologação de liquidação apenas para fins de ajuste no e-gestão.

Promova-se o arquivamento definitivo destes autos, ressalvado à parte autora o ajuizamento de ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução.

Intime-se.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000356-92.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9228849 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de trânsito em julgado de Id. 7294b9e, determino:

1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais (se houver), IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

2. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000356-92.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9228849 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de trânsito em julgado de Id. 7294b9e, determino:

1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias,

apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais (se houver), IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

2. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000520-57.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8121fd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de trânsito em julgado de Id. 75b8257, determino:

1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais (se houver), IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

2. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000520-57.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITO MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8121fd7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em face da certidão de trânsito em julgado de Id. 75b8257, determino:

1. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais (se houver), IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

2. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

3. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

4. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

5. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

6. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000694-66.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ANDREIA VANESSA DA SILVA WILL
ADVOGADO	KARINE GOMES CARNEIRO(OAB: 10767/RO)
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA VANESSA DA SILVA WILL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 021f5b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para decisão de homologado de acordo apenas para ajuste do e-gestão, considerando o trânsito em julgado que foi certificado por força do acordo extrajudicial celebrado entre as partes e homologado no CEJUSC, conforme decisão de Id. 1cdeb19.

Deste modo, considerando a homologação do acordo celebrado entre as partes, prevendo para o dia 30/04/2024 a data para o pagamento da primeira parcela daquele acordo, aguarde-se o cumprimento da avença em todos os seus termos.

Cumprido o acordo, inclusive com a comprovação do pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, tudo precedido das anotações e cautelas de praxe.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000694-66.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ANDREIA VANESSA DA SILVA WILL
ADVOGADO	KARINE GOMES CARNEIRO(OAB: 10767/RO)
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 021f5b4 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para decisão de homologado de acordo apenas para ajuste do e-gestão, considerando o trânsito em julgado que foi certificado por força do acordo extrajudicial celebrado entre as partes e homologado no CEJUSC, conforme decisão de Id. 1cdeb19.

Deste modo, considerando a homologação do acordo celebrado entre as partes, prevendo para o dia 30/04/2024 a data para o pagamento da primeira parcela daquele acordo, aguarde-se o cumprimento da avença em todos os seus termos.

Cumprido o acordo, inclusive com a comprovação do pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, tudo precedido das anotações e cautelas de praxe.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000902-50.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCIEL MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIEL MOREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1452cb proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da r. decisão proferida no Acórdão de Id. f0dd19e a qual reformou a sentença de Id. 3aa32ab, proceda a Secretaria o arquivamento em definitivo destes autos, tudo precedido das anotações e cautelas de praxe, promovendo-se a devolução do depósito recursal à reclamada, podendo a Secretaria diligenciar com os meios necessários para tal mister.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000902-50.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCIEL MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
RECLAMADO	SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1452cb proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da r. decisão proferida no Acórdão de Id. f0dd19e a qual reformou a sentença de Id. 3aa32ab, proceda a Secretaria o arquivamento em definitivo destes autos, tudo precedido das anotações e cautelas de praxe, promovendo-se a devolução do depósito recursal à reclamada, podendo a Secretaria diligenciar com os meios necessários para tal mister.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000064-73.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	VALDINEIA GONCALVES DA ROCHA OELKE
ADVOGADO	EMERSON KELLER MARTINS(OAB: 11755/RO)
ADVOGADO	DAIENY PIRES DE JESUS(OAB: 11145/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMADO	G. DE S. SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS EIRELI
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA MARTINS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEIA GONCALVES DA ROCHA OELKE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc74f5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da certidão de #id.b636d31, nomeio, em substituição a perita **ROSANGELA MARTINS VIEIRA**, a Psicóloga RAIANE DOS SANTOS- CPF: 031.594.912-00, (Telefone: 69 99295 -2776, email:raianebang@hotmail.com), mantendo-se os mesmos termos para a realização da perícia, constantes na Ata de Audiência#id: 5d428a6. Intime-se a perita ora nomeada, através do seu endereço eletrônico(raianebang@hotmail.com) para, no prazo de 5(cinco) dias, informar a data e horário para a realização do ato pericial, e, ainda, que deverá regularizar seu cadastro no PJE-JT e no SIGEO a fim de propiciar sua intimação via sistema.

2.Quesitos já apresentados pelas partes.

3.Vindo aos autos a informação da data designada para perícia, intimem-se as partes acerca da designação da perícia, e, ainda, a parte reclamante de que, na oportunidade, deverá apresentar os exames e laudos que possuir, relativos ao objeto da perícia.

4.Após. aguarde-se a entrega do laudo pericial, por 30 dias.

5. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão

6. Dê-se ciência às partes dessa nomeação e do teor deste despacho.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000064-73.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	VALDINEIA GONCALVES DA ROCHA OELKE
ADVOGADO	EMERSON KELLER MARTINS(OAB: 11755/RO)
ADVOGADO	DAIENY PIRES DE JESUS(OAB: 11145/RO)
ADVOGADO	LEIDIANE BERNARDO DA COSTA(OAB: 11005/RO)
RECLAMADO	G. DE S. SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS EIRELI
ADVOGADO	MARINETE BISSOLI(OAB: 3838/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ROSANGELA MARTINS VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- G. DE S. SCOLARO DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ccc74f5 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o teor da certidão de #id.b636d31, nomeio, em substituição a perita **ROSANGELA MARTINS VIEIRA**, a Psicóloga RAIANE DOS SANTOS- CPF: 031.594.912-00, (Telefone: 69 99295 -2776, email:raianebang@hotmail.com), mantendo-se os mesmos termos para a realização da perícia, constantes na Ata de Audiência#id: 5d428a6. Intime-se a perita ora nomeada, através do seu endereço eletrônico(raianebang@hotmail.com) para, no prazo de 5(cinco) dias, informar a data e horário para a realização do ato pericial, e, ainda, que deverá regularizar seu cadastro no PJE-JT e no SIGEO a fim de propiciar sua intimação via sistema.

2.Quesitos já apresentados pelas partes.

3.Vindo aos autos a informação da data designada para perícia, intimem-se as partes acerca da designação da perícia, e, ainda, a parte reclamante de que, na oportunidade, deverá apresentar os exames e laudos que possuir, relativos ao objeto da perícia.

4.Após. aguarde-se a entrega do laudo pericial, por 30 dias.

5. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão

6. Dê-se ciência às partes dessa nomeação e do teor deste despacho.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000116-69.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	RODRIGO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
ADVOGADO	ELIANE BACK(OAB: 7547/RO)
RECLAMADO	FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO COELHO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e3750e proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em cumprimento à determinação contida na ata de audiência Id 9627191, a fim de apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, referente à expedição de alvará para o soerguimento do saldo FGTS, bem como, pedido de produção de prova técnica a fim de subsidiar o julgamento do pedido de majoração do adicional de insalubridade.

Ao que diz respeito a antecipação de tutela, analiso.

Dispõe o artigo 300, do Novo CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Portanto, para o deferimento da tutela de urgência exige-se que haja, como em qualquer medida de urgência, a demonstração suficiente ao menos da plausibilidade das alegações, bem como a existência do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo pelo prosseguimento regular da ação sem a concessão da medida.

No caso em análise, entendo está preenchidos os requisitos para a concessão da tutela pretendida.

Desta forma, defiro o pedido do autor e determino a expedição de alvará para o saque-rescisão do FGTS.

No que tange ao pleito de realização de perícia técnica, passo à análise e decisão:

É de notório saber, a existência de múltiplas demandas em curso nesta unidade judiciária em desfavor da 1° Reclamada. Logo, é do saber deste magistrado que a referida reclamada encerrou suas atividades junto à 2ª reclamada, conforme consta dos autos **0000107-10.2024.5.14.0092.**

Em reforço, o próprio autor em sua inicial trouxe a informação que a empresa reclamada não atua mais nesta localidade, senão vejamos:

Diante de todo o esforço empenhado no seu trabalho e dedicação para manter a cidade limpa, o reclamante não recebeu todas as suas horas extras trabalhadas, além disto a empresa não atua mais no município de Ji-Paraná e até a data presente não pagou a rescisão contratual que conforme carteira digital a baixa foi realizada no dia 24/11/2023, o reclamante não teve o melhor final de ano, sem dinheiro, contas atrasadas. (grifo nosso).

Destaco as informações trazidas pelo autor por ocasião da audiência inaugural, no sentido de que a atual empresa prestadora de serviços, embora use caminhões idênticos, modificou o *modus operandi,* do exercente da função de motorista, pois na época da reclamada era o motorista quem fazia o descarregamento e abria a porta traseira do veículo, quando não era acompanhado do gari.

Nesse contexto, é patente que a alteração da prestadora de serviços, por si só, representa um incontestável obstáculo à efetivação da prova técnica requerida no presente caso. Adicionalmente, considerando-se que as condições laborais experimentadas pelo autor durante seu vínculo empregatício com a 1ª ré já não mais subsistem, conclui-se portanto, que a produção da mencionada prova técnica está irremediavelmente comprometida.

Dessa maneira, ante as circunstâncias fáticas expostas, vislumbra-se que a realização da perícia técnica pleiteada resta inviabilizada.

Desta forma, concedo às partes o prazo preclusivo de 5 dias para que apresentem nos autos provas técnicas produzidas em outros autos, a fim de instruir a questão em exame, relativamente à reclamada e na mesma função exercida pelo reclamante.

Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000116-69.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	RODRIGO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
ADVOGADO	ELIANE BACK(OAB: 7547/RO)
RECLAMADO	FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO(OAB: 31286/BA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e3750e proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em cumprimento à determinação contida na ata de audiência Id 9627191, a fim de apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, referente à expedição de alvará para o soerguimento do saldo FGTS, bem como, pedido de produção de prova técnica a fim de subsidiar o julgamento do pedido de majoração do adicional de insalubridade.

Ao que diz respeito a antecipação de tutela, analiso.

Dispõe o artigo 300, do Novo CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Portanto, para o deferimento da tutela de urgência exige-se que haja, como em qualquer medida de urgência, a demonstração suficiente ao menos da plausibilidade das alegações, bem como a existência do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo pelo prosseguimento regular da ação sem a concessão da medida.

No caso em análise, entendo está preenchidos os requisitos para a concessão da tutela pretendida.

Desta forma, defiro o pedido do autor e determino a expedição de alvará para o saque-rescisão do FGTS.

No que tange ao pleito de realização de perícia técnica, passo à análise e decisão:

É de notório saber, a existência de múltiplas demandas em curso nesta unidade judiciária em desfavor da 1° Reclamada. Logo, é do saber deste magistrado que a referida reclamada encerrou suas atividades junto à 2ª reclamada, conforme consta dos autos **0000107-10.2024.5.14.0092.**

Em reforço, o próprio autor em sua inicial trouxe a informação que a empresa reclamada não atua mais nesta localidade, senão vejamos:

Diante de todo o esforço empenhado no seu trabalho e dedicação para manter a cidade limpa, o reclamante não recebeu todas as suas horas extras trabalhadas, além disto a empresa não atua mais no município de Ji-Paraná e até a data presente não pagou a rescisão contratual que conforme carteira digital a baixa foi realizada no dia 24/11/2023, o reclamante não teve o melhor final de ano, sem dinheiro, contas atrasadas. (grifo nosso).

Destaco as informações trazidas pelo autor por ocasião da audiência inaugural, no sentido de que a atual empresa prestadora de serviços, embora use caminhões idênticos, modificou o *modus operandi,* do exercente da função de motorista, pois na época da reclamada era o motorista quem fazia o descarregamento e abria a porta traseira do veículo, quando não era acompanhado do gari.

Nesse contexto, é patente que a alteração da prestadora de serviços, por si só, representa um incontestável obstáculo à efetivação da prova técnica requerida no presente caso. Adicionalmente, considerando-se que as condições laborais experimentadas pelo autor durante seu vínculo empregatício com a 1ª ré já não mais subsistem, conclui-se portanto, que a produção da mencionada prova técnica está irremediavelmente comprometida.

Dessa maneira, ante as circunstâncias fáticas expostas, vislumbra-se que a realização da perícia técnica pleiteada resta inviabilizada.

Desta forma, concedo às partes o prazo preclusivo de 5 dias para que apresentem nos autos provas técnicas produzidas em outros autos, a fim de instruir a questão em exame, relativamente à reclamada e na mesma função exercida pelo reclamante.

Intimem-se.

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000036-08.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDICEIA MENEZES DA SILVA(OAB: 11479/RO)
ADVOGADO	FABIO ASSIS DE MENEZES(OAB: 12851/RO)
ADVOGADO	BRENDA MARTINS KREISEL(OAB: 11458/RO)
ADVOGADO	NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA(OAB: 1537/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 938f4a6 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:f1209ed. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 09/04/2024, conforme se verifica da intimação #id:9ca1d8f, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 19/04/2024, portanto, dentro do prazo legal. A advogada subscritora desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:0d55b7d).

Foi atribuído à condenação o valor de R$15.500,00 e a parte reclamada fez o preparo em guia própria e no valor de R$12.665,14, nos termos da Instrução Normativa n. 3 do TST e do Ato SEGJUD.GP n. 414/2023 (comprovante #id:5cff7b9).

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$310,00) e no código pertinente (comprovante #id:f8026b4).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

Assim, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

2. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhe-se o processo ao TRT da 14ª Região para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000036-08.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDICEIA MENEZES DA SILVA(OAB: 11479/RO)
ADVOGADO	FABIO ASSIS DE MENEZES(OAB: 12851/RO)
ADVOGADO	BRENDA MARTINS KREISEL(OAB: 11458/RO)
ADVOGADO	NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA(OAB: 1537/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO GARCIA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 938f4a6 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:f1209ed. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 09/04/2024, conforme se verifica da intimação #id:9ca1d8f, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 19/04/2024, portanto, dentro do prazo legal. A advogada subscritora desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:0d55b7d).

Foi atribuído à condenação o valor de R$15.500,00 e a parte reclamada fez o preparo em guia própria e no valor de R$12.665,14, nos termos da Instrução Normativa n. 3 do TST e do Ato SEGJUD.GP n. 414/2023 (comprovante #id:5cff7b9).

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$310,00) e no código pertinente (comprovante #id:f8026b4).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

Assim, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

2. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhe-se o processo ao TRT da 14ª Região para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito

suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC

JI-PARANA/RO, 23 de abril de 2024.

EDILSON CARLOS DE SOUZA CORTEZ

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000270-87.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	WEMILLY CRISTINA REIS TEIXEIRA
ADVOGADO	ISABELLA TAVARES LIRA(OAB: 12661/RO)
ADVOGADO	GEOVANNA GONCALVES AVELINO(OAB: 12258/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df7a49a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação do perito (#id:5bbbfa8), bem ainda da certidão da Secretaria (#id:1e4afb6), que informam, em síntese, a paralisação das atividades da empresa reclamada e, consequentemente, das análises laboratoriais.

Diante das informações do perito e do Oficial de Justiça deste Juízo, objeto da certidão #id:1e4afb6), reconsidero a determinação contida na ata de audiência #id:619e3b9 acerca da realização de exame pericial no antigo local de trabalho da parte autora, tendo em vista o encerramento das atividades da reclamada nesta cidade, restando, portanto, prejudicada a realização de perícia *in loco.*

Ante este contexto, tem-se cabível a adoção do entendimento consagrado na OJ-SbDI-1 n. 278 do colendo TST: *A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.*

Assim, intimem-se as partes para, no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito com vistas ao prosseguimento do feito.

Por oportuno, sob o manto do art. 765 da CLT, determino que, caso queiram, deverão as partes juntar provas emprestadas no prazo preclusivo ora concedido.

Não obstante o contexto acima identificado,por ora, mantenho a nomeação do perito ENALDO MENDONÇA DA SILVA JUNIOR, haja vista que o *expert* poderá responder a quesitos técnicos formulados pelas partes considerando os documentos existentes nos autos e/ou os documentos que serão juntados no prazo ora concedido.

Assim, registro que as partes, no mencionado prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, poderão apresentar quesitos técnicos a serem respondidos pelo perito.

Desde já, determino que, caso seja apresentada prova emprestada por alguma das partes, deverá a Secretaria intimar a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo preclusivo de 5 dias.Prazo este em que a parte poderá apresentar os quesitos técnicos que eventualmente entenda necessários à luz da prova emprestada objeto de sua manifestação.

Intimem-se as partes com urgência e também o perito.

Após o prazo que as partes terão para se manifestar sobre a prova emprestada juntada pela parte adversa, encaminhem-se todos os quesitos técnicos eventualmente formulados ao *expert*, a fim de que ele os responda no prazo de 10 dias.

Apresentadas as respostas do perito, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo preclusivo de 5 dias.

Esgotado o prazo para as partes se manifestarem sobre as respostas apresentadas pelo perito ou caso não sejam apresentados quesitos técnicos pelas partes, de plano, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, intimando-se as partes para comparecimento com as advertências de praxe.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000270-87.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	WEMILLY CRISTINA REIS TEIXEIRA
ADVOGADO	ISABELLA TAVARES LIRA(OAB: 12661/RO)
ADVOGADO	GEOVANNA GONCALVES AVELINO(OAB: 12258/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMILLY CRISTINA REIS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df7a49a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação do perito (#id:5bbbfa8), bem ainda da certidão da Secretaria (#id:1e4afb6), que informam, em síntese, a paralisação das atividades da empresa reclamada e, consequentemente, das análises laboratoriais.

Diante das informações do perito e do Oficial de Justiça deste Juízo, objeto da certidão #id:1e4afb6), reconsidero a determinação contida na ata de audiência #id:619e3b9 acerca da realização de exame pericial no antigo local de trabalho da parte autora, tendo em vista o encerramento das atividades da reclamada nesta cidade, restando, portanto, prejudicada a realização de perícia *in loco.*

Ante este contexto, tem-se cabível a adoção do entendimento consagrado na OJ-SbDI-1 n. 278 do colendo TST: *A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.*

Assim, intimem-se as partes para, no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito com vistas ao prosseguimento do feito.

Por oportuno, sob o manto do art. 765 da CLT, determino que, caso queiram, deverão as partes juntar provas emprestadas no prazo preclusivo ora concedido.

Não obstante o contexto acima identificado,por ora, mantenho a nomeação do perito ENALDO MENDONÇA DA SILVA JUNIOR, haja vista que o *expert* poderá responder a quesitos técnicos formulados pelas partes considerando os documentos existentes nos autos e/ou os documentos que serão juntados no prazo ora concedido.

Assim, registro que as partes, no mencionado prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, poderão apresentar quesitos técnicos a serem respondidos pelo perito.

Desde já, determino que, caso seja apresentada prova emprestada por alguma das partes, deverá a Secretaria intimar a parte adversa para que, querendo, manifeste-se no prazo preclusivo de 5 dias.Prazo este em que a parte poderá apresentar os quesitos técnicos que eventualmente entenda necessários à luz da prova emprestada objeto de sua manifestação.

Intimem-se as partes com urgência e também o perito.

Após o prazo que as partes terão para se manifestar sobre a prova emprestada juntada pela parte adversa, encaminhem-se todos os quesitos técnicos eventualmente formulados ao *expert*, a fim de que ele os responda no prazo de 10 dias.

Apresentadas as respostas do perito, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo preclusivo de 5 dias.

Esgotado o prazo para as partes se manifestarem sobre as respostas apresentadas pelo perito ou caso não sejam apresentados quesitos técnicos pelas partes, de plano, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, intimando-se as partes para comparecimento com as advertências de praxe.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000197-52.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	TAIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	OBJ SERVICOS DE FUNERARIAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIZ DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e2ddff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000197-52.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	TAIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
RECLAMADO	OBJ SERVICOS DE FUNERARIAS LTDA
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- OBJ SERVICOS DE FUNERARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e2ddff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000111-47.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	RODRIGO BENINCA
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f67482 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:c92eb06. Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 12/04/2024, conforme se verifica da intimação #id:1055c83, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 23/04/2024, portanto, dentro do prazo legal. A advogada subscritora desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:f582a14).

Foi atribuído à condenação o valor de R$16.000,00 e a parte reclamada fez o preparo em guia própria e no valor de R$12.665,14, nos termos da Instrução Normativa n. 3 do TST e do Ato SEGJUD.GP n. 414/2023 (comprovante #id:02c3a26).

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$320,00) e no código pertinente (comprovante #id:3c64c51).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

Assim, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

2. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhe-se o processo ao TRT da 14ª Região para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000111-47.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	RODRIGO BENINCA
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO BENINCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f67482 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamada interpôs recurso ordinário #id:c92eb06.

Recurso tempestivo, pois esta foi intimada da sentença condenatória em 12/04/2024, conforme se verifica da intimação #id:1055c83, constante da aba expedientes do PJe, e interpôs o apelo em 23/04/2024, portanto, dentro do prazo legal. A advogada subscritora desse apelo detém poderes nos autos eletrônicos (procuração #id:f582a14).

Foi atribuído à condenação o valor de R$16.000,00 e a parte reclamada fez o preparo em guia própria e no valor de R$12.665,14, nos termos da Instrução Normativa n. 3 do TST e do Ato SEGJUD.GP n. 414/2023 (comprovante #id:02c3a26).

Custas recolhidas, no valor determinado em sentença (R$320,00) e no código pertinente (comprovante #id:3c64c51).

Há interesse de recorrer da parte reclamada, uma vez que o feito foi julgado procedente em parte.

Assim, atendendo ao disposto no art. 148, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, registro que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do apelo da parte reclamada, d.m.v., de forma que o recebo.

2. Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3. Após, havendo apresentação ou não de contrarrazões, encaminhe-se o processo ao TRT da 14ª Região para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

4. Registra-se que o recebimento do referido recurso sem efeito suspensivo não obsta a proposição de ação de cumprimento provisório da sentença por parte do credor, mormente nas hipóteses de trânsito em julgado parcial da sentença, nos termos do art. 889 da CLT e art. 520 do CPC.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001173-93.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	GABRIEL PIRES DE JESUS
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc79729 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição da CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA (id 697220c), em que, pelos motivos lá expostos, requer a alteração da restrição existente no RENAJUD sobre dois veículos da empresa.

Por força de decisão proferida em janeiro de 2024 (id c033e84), houve a centralização de todas as execuções que tramitam nesta Vara e que a peticionante figura no polo passivo nos autos tombados sob o n. 0000721-54.2020.5.14.0092.

A este respeito, aliás, constou na decisão que determinou a centralização que "*nestes autos ocorrerão, doravante, todos autos executórios em desfavor da mencionada empresa com vistas à satisfação das execuções trabalhistas que tramitam nesta Vara do Trabalho e que ela figura, de forma isolada ou acompanhada, como parte executada.*"

Assim, fica a reclamada ciente que eventuais requerimentos devem ser feitos no processo centralizador.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001173-93.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	GABRIEL PIRES DE JESUS
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL PIRES DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc79729 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição da CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA (id 697220c), em que, pelos motivos lá expostos, requer a alteração da restrição existente no RENAJUD sobre dois veículos da empresa.

Por força de decisão proferida em janeiro de 2024 (id c033e84), houve a centralização de todas as execuções que tramitam nesta Vara e que a peticionante figura no polo passivo nos autos tombados sob o n. 0000721-54.2020.5.14.0092.

A este respeito, aliás, constou na decisão que determinou a centralização que "*nestes autos ocorrerão, doravante, todos autos executórios em desfavor da mencionada empresa com vistas à satisfação das execuções trabalhistas que tramitam nesta Vara do Trabalho e que ela figura, de forma isolada ou acompanhada, como parte executada.*"

Assim, fica a reclamada ciente que eventuais requerimentos devem ser feitos no processo centralizador.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000715-81.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9920664 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000715-81.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9920664 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000131-38.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	ALAN MERCANDELI FIGUEIREDO
ADVOGADO	LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES(OAB: 3221/RO)
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS(OAB: 17874/GO)
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)

RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- POTENCIA MEDICOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1cb9314 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que os embargos de declaração #id:981d3bd opostos pela parte embargante podem implicar efeito modificativo do julgado, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 dias (art. 897-A, §2º, da CLT). Havendo resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000133-08.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	ALEXSANDRO COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO	LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES(OAB: 3221/RO)
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
ADVOGADO	TATHIELY SOARES DA SILVA DOS REIS BARBOSA(OAB: 13170/RO)
RECLAMADO	POTENCIA MEDICOES S/A
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
ADVOGADO	DAIANE MARCELA ROMAO(OAB: 34852/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- POTENCIA MEDICOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab5e144 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que os embargos de declaração #id:330e510 opostos pela parte embargante podem implicar efeito modificativo do julgado, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 dias (art. 897-A, §2º, da CLT). Havendo resposta ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000375-98.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	CLEBERSON ALVES BRAZ
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d73f0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Conforme se verifica do acórdão #Id. 7cf8949, foi negado provimento ao recurso interposto pelo reclamante, mantendo inalterada a sentença de #Id. 5ffcce0, que julgou improcedentes os pedidos iniciais, tendo aquela decisão transitado em julgado conforme certidão de Id. d8cbe0b.

2. Honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante em favor do representante judicial da ré no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (R$ 91.193,21), com suspensão da exigibilidade do pagamento face a decisão da ADI 5766.

3. Para fins de registro, inicie-se a execução dos honorários, intimando-se a reclamada, com o prazo de cinco dias, para dizer se tem interesse em aguardar o prazo de dois anos, de suspensão de

exigibilidade de cobrança dos honorários, ou se abre mão desse direito.

4. Desde já, esclarece-se que, caso a parte reclamada queira o benefício de cobrança dos honorários, considerando que a parte trabalhadora foi agraciada com os benefícios da gratuidade de justiça, tem-se que, na forma do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, os efeitos da sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, ocorrido em 02/04/2024 podendo ser executados em autos novos caso a parte credora comprove que a hipossuficiência constatada na sentença proferida nestes autos deixou de existir. Caso, no entanto, venha a se esgotar esse prazo de dois anos sem a mencionada comprovação, restará extinta a obrigação de pagar em exame.

5. Apresentada manifestação patronal ou esgotado o prazo para tanto, façam os autos conclusos.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000375-98.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	CLEBERSON ALVES BRAZ
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON ALVES BRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07d73f0 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Conforme se verifica do acórdão #Id. 7cf8949, foi negado provimento ao recurso interposto pelo reclamante, mantendo inalterada a sentença de #Id. 5ffcce0, que julgou improcedentes os pedidos iniciais, tendo aquela decisão transitado em julgado conforme certidão de Id. d8cbe0b.

2. Honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante em favor do representante judicial da ré no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (R$ 91.193,21), com suspensão da exigibilidade do pagamento face a decisão da ADI 5766.

3. Para fins de registro, inicie-se a execução dos honorários, intimando-se a reclamada, com o prazo de cinco dias, para dizer se tem interesse em aguardar o prazo de dois anos, de suspensão de exigibilidade de cobrança dos honorários, ou se abre mão desse direito.

4. Desde já, esclarece-se que, caso a parte reclamada queira o benefício de cobrança dos honorários, considerando que a parte trabalhadora foi agraciada com os benefícios da gratuidade de justiça, tem-se que, na forma do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, os efeitos da sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, ocorrido em 02/04/2024 podendo ser executados em autos novos caso a parte credora comprove que a hipossuficiência constatada na sentença proferida nestes autos deixou de existir. Caso, no entanto, venha a se esgotar esse prazo de dois anos sem a mencionada comprovação, restará extinta a obrigação de pagar em exame.

5. Apresentada manifestação patronal ou esgotado o prazo para tanto, façam os autos conclusos.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000179-65.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO DE FRANCA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54c886e

proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da juntada do documento de #id:1242aa5, que atesta a existência de um saldo de R$ 193,57 em conta judicial.

Pois bem.

Considerando que a presente execução já se encontra satisfeita, devolva-se o referido saldo à empresa.

Com vista à efetivação da determinação supra, intime-se a executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar dados bancários para a transferência dos valores.

Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000179-65.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO DE FRANCA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 54c886e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da juntada do documento de #id:1242aa5, que atesta a existência de um saldo de R$ 193,57 em conta judicial.

Pois bem.

Considerando que a presente execução já se encontra satisfeita, devolva-se o referido saldo à empresa.

Com vista à efetivação da determinação supra, intime-se a executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar dados bancários para a transferência dos valores.

Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001407-75.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	ADILSON DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11172/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON DOS SANTOS BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de CONCILIAÇÃO para o dia **14/05/2024,** às **10:10**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem,

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001407-75.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	ADILSON DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11172/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de CONCILIAÇÃO para o dia **14/05/2024,** às **10:10**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem,

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001407-75.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	ADILSON DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 11172/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESANDRO DA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus advogados, da designação da audiência de CONCILIAÇÃO para o dia **14/05/2024,** às **10:10**, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link **https://us02web.zoom.us/j/89685376314**, devendo as partes comparecerem,

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACum-0001345-40.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 639de97 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da executada (id n. 810134d), na qual solicita a liberação do depósito recursal em favor do exequente.

Pois bem.

Considerando a existência de valores para quitação do crédito líquido trabalhista e dos honorários advocatícios (id 8fd27f8), determino:

1. Libere-se ao substituído DIEGO DA SILVA AGUIAR o valor de R$2.324,55, com acréscimos.

Com vista à efetivação da determinação supra, intime-se o sindicato autor para, no prazo de cinco dias, apresentar o documento procuratório do substituto processual e dados bancários, para fins de efetivação da transferência de valores relativos ao crédito líquido trabalhista.

2. Libere-se aos patronos do autor o valor de R$232,46 por meio de transferência para a conta bancária que será indicada.

3. Após, intime-se a empresa a fim de que, no prazo de 15 dias, comprove nos autos o recolhimento previdenciário.

4. Havendo saldo sobressalente, devolva-se à empresa.

5. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001345-40.2019.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 639de97 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da executada (id n. 810134d), na qual solicita a liberação do depósito recursal em favor do exequente.

Pois bem.

Considerando a existência de valores para quitação do crédito líquido trabalhista e dos honorários advocatícios (id 8fd27f8), determino:

1. Libere-se ao substituído DIEGO DA SILVA AGUIAR o valor de R$2.324,55, com acréscimos.

Com vista à efetivação da determinação supra, intime-se o sindicato autor para, no prazo de cinco dias, apresentar o documento procuratório do substituto processual e dados bancários, para fins de efetivação da transferência de valores relativos ao crédito líquido trabalhista.

2. Libere-se aos patronos do autor o valor de R$232,46 por meio de transferência para a conta bancária que será indicada.

3. Após, intime-se a empresa a fim de que, no prazo de 15 dias, comprove nos autos o recolhimento previdenciário.

4. Havendo saldo sobressalente, devolva-se à empresa.

5. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

JI-PARANA/RO, 24 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº CSAC-0000171-57.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	PAULO SEVERINO NEVES
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte Autora intimada para se manifestar, querendo, sobre a impugnação apresentada nos autos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000361-26.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	MATHEUS CHAVES BARROSO
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	TAKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS CHAVES BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência inaugural, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:**https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88903458274, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **06/05/2024 às 12hs**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no**

prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000360-41.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA EDUARDA MIRANDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GALERIA MÁXIMO (ERIVELTON ARAÚJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA MIRANDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RUA BENJAMIM CONSTANT, 1121, CENTRO, RIO BRANCO/AC - CEP: 69900-064

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE VIA AR

Destinatário: MARIA EDUARDA MIRANDA DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Barro,n. 948, bairro Ayrton Senna, Rio Branco/AC, CEP: 69.911-816.

Data de Audiência: 06/05/2024 às 11hs.

De ordem, fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência inaugural, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:**https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88420814806, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **06/05/2024 às 11hs**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre**

convencimento motivado do magistrado competente (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000292-91.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	EDINELSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamado(a) destinatário(a) acima indicado(a), atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para tomar ciência da Sentença ID dd8909b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **EDINELSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** em face de**AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE TRANSPORTES S. A., VIAÇÃO AQUIRI LTDA. e de VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA.,** nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para: condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar:

salários de outubro de 2021 a janeiro de 2022;

saldo de salário de 12 dias de fevereiro de 2022;

aviso prévio indenizado de 60 dias;

décimo terceiro salário proporcional de 2022 (03/12);

décimo terceiro salário integral de 2021;

férias integrais + 1/3, de forma simples, 2020/2021 e 2021/2022 (por não ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);

férias proporcionais + 1/3 (01/12), 2022/2023;

horas extras além da oitava horas diária e da quadragésima quarta hora semanal, de todo o período de efetivo labor apontado na petição inicial, com exclusão dos lapsos temporais de afastamento do serviço (suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, férias, faltas e demais ausências devidamente comprovadas nos autos) observados os seguintes parâmetros: trabalho das 18h40min às 3h20min, com intervalo intrajornada de uma hora e com uma folga semanal no domingo, divisor 220, adicional de 50%, o conjunto das parcelas de natureza salarial na forma da Súmula n.º 264 do E. TST e autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos sob o mesmo título, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização;

reflexos de horas extras sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-I do E. TST), aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais multa de 40%);

depósitos de FGTS (8%) sobre salários décimo terceiro salário quanto ao período contratual, bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 42 da SBDI-I do E. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado. Para fins de cálculo do FGTS, serão observados como parâmetros: a evolução salarial e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do E. TST, autorizada a dedução dos valores depositados e comprovados sob o mesmo título;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao conjunto das parcelas de natureza salarial da época da extinção contratual (salário fixo acrescido da média dos últimos doze meses de efetivo serviço quanto às parcelas variáveis);

incidência do artigo 467 da CLT equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da soma dos valores das seguintes parcelas: férias integrais e proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2022, aviso prévio indenizado de 60 dias, saldo de salário de doze dias de fevereiro de 2022 e multa de 40% sobre o FGTS; e

honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor que resultar da liquidação/proveito econômico obtido, para o(s) advogado(s) da parte reclamante.

Improcedem os demais pedidos.

As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, observada a evolução salarial, salvo necessidade de outra modalidade, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior, autorizando-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título e devidamente comprovados nos autos.

As verbas rescisórias devem ser calculadas a partir do salário base acrescido das parcelas de natureza salarial, autorizada a dedução das quantias pagas e comprovadas sob o mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Na falta de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior.

Quanto às obrigações trabalhistas, a atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (salário e décimo terceiro salário), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s) da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e Solução de Consulta n.º 38 - Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Custas pelas partes reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000292-91.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	EDINELSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO AQUIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamado(a) destinatário(a) acima indicado(a), atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para tomar ciência da Sentença ID dd8909b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **EDINELSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** em face de**AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE TRANSPORTES S. A., VIAÇÃO AQUIRI LTDA. e de VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA.,** nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para: condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar:

salários de outubro de 2021 a janeiro de 2022;

saldo de salário de 12 dias de fevereiro de 2022;
aviso prévio indenizado de 60 dias;
décimo terceiro salário proporcional de 2022 (03/12);
décimo terceiro salário integral de 2021;
férias integrais + 1/3, de forma simples, 2020/2021 e 2021/2022 (por não ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);
férias proporcionais + 1/3 (01/12), 2022/2023;
horas extras além da oitava horas diária e da quadragésima quarta hora semanal, de todo o período de efetivo labor apontado na petição inicial, com exclusão dos lapsos temporais de afastamento do serviço (suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, férias, faltas e demais ausências devidamente comprovadas nos autos) observados os seguintes parâmetros: trabalho das 18h40min às 3h20min, com intervalo intrajornada de uma hora e com uma folga semanal no domingo, divisor 220, adicional de 50%, o conjunto das parcelas de natureza salarial na forma da Súmula n.º 264 do E. TST e autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos sob o mesmo título, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização;

reflexos de horas extras sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-I do E. TST), aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais multa de 40%);
depósitos de FGTS (8%) sobre salários décimo terceiro salário quanto ao período contratual, bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 42 da SBDI-I do E. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado. Para fins de cálculo do FGTS, serão observados como parâmetros: a evolução salarial e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do E. TST, autorizada a dedução dos valores depositados e comprovados sob o mesmo título;
multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao conjunto das parcelas de natureza salarial da época da extinção contratual (salário fixo acrescido da média dos últimos doze meses de efetivo serviço quanto às parcelas variáveis);
incidência do artigo 467 da CLT equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da soma dos valores das seguintes parcelas: férias integrais e proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2022, aviso prévio indenizado de 60 dias, saldo de salário de doze dias de fevereiro de 2022 e multa de 40% sobre o FGTS; e

honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor que resultar da liquidação/proveito econômico obtido, para o(s) advogado(s) da parte reclamante.
Improcedem os demais pedidos.
As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, observada a evolução salarial, salvo necessidade de outra modalidade, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior, autorizando-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título e devidamente comprovados nos autos.
As verbas rescisórias devem ser calculadas a partir do salário base acrescido das parcelas de natureza salarial, autorizada a dedução das quantias pagas e comprovadas sob o mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Na falta de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior.
Quanto às obrigações trabalhistas, a atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).
A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (salário e décimo terceiro salário), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s) da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e Solução de Consulta n.º 38 - Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).
Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas

por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Custas pelas partes reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000292-91.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	EDINELSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REALNORTE TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamado(a) destinatário(a) acima indicado(a), atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para tomar ciência da Sentença ID dd8909b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **EDINELSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** em face de**AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE TRANSPORTES S. A., VIAÇÃO AQUIRI LTDA. e de VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA.,** nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para: condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar:

salários de outubro de 2021 a janeiro de 2022;

saldo de salário de 12 dias de fevereiro de 2022;

aviso prévio indenizado de 60 dias;

décimo terceiro salário proporcional de 2022 (03/12);

décimo terceiro salário integral de 2021;

férias integrais + 1/3, de forma simples, 2020/2021 e 2021/2022 (por não ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);

férias proporcionais + 1/3 (01/12), 2022/2023;

horas extras além da oitava horas diária e da quadragésima quarta hora semanal, de todo o período de efetivo labor apontado na petição inicial, com exclusão dos lapsos temporais de afastamento do serviço (suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, férias, faltas e demais ausências devidamente comprovadas nos autos) observados os seguintes parâmetros: trabalho das 18h40min às 3h20min, com intervalo intrajornada de uma hora e com uma folga semanal no domingo, divisor 220, adicional de 50%, o conjunto das parcelas de natureza salarial na forma da Súmula n.º 264 do E. TST e autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos sob o mesmo título, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização;

reflexos de horas extras sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-I do E. TST), aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais multa de 40%);

depósitos de FGTS (8%) sobre salários décimo terceiro salário quanto ao período contratual, bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 42 da SBDI-I do E. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado. Para fins de cálculo do FGTS, serão observados como parâmetros: a evolução salarial e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do E. TST, autorizada a dedução dos valores depositados e comprovados sob o mesmo título;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao conjunto das parcelas de natureza salarial da época da extinção contratual (salário fixo acrescido da média dos últimos doze meses de efetivo serviço quanto às parcelas variáveis);

incidência do artigo 467 da CLT equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da soma dos valores das seguintes parcelas: férias integrais e proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2022, aviso prévio indenizado de 60 dias, saldo de salário de doze dias de fevereiro de 2022 e multa de 40% sobre o

FGTS; e

honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor que resultar da liquidação/proveito econômico obtido, para o(s) advogado(s) da parte reclamante.

Improcedem os demais pedidos.

As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, observada a evolução salarial, salvo necessidade de outra modalidade, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior, autorizando-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título e devidamente comprovados nos autos.

As verbas rescisórias devem ser calculadas a partir do salário base acrescido das parcelas de natureza salarial, autorizada a dedução das quantias pagas e comprovadas sob o mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Na falta de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior.

Quanto às obrigações trabalhistas, a atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (salário e décimo terceiro salário), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s) da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e Solução de Consulta n.º 38 - Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Custas pelas partes reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000292-91.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	EDINELSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) Reclamado(a) destinatário(a) acima indicado(a), atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para tomar ciência da Sentença ID dd8909b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **EDINELSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** em face de**AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE TRANSPORTES S. A., VIAÇÃO AQUIRI LTDA. e de VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA.,** nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para: condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar:

salários de outubro de 2021 a janeiro de 2022;
saldo de salário de 12 dias de fevereiro de 2022;
aviso prévio indenizado de 60 dias;
décimo terceiro salário proporcional de 2022 (03/12);
décimo terceiro salário integral de 2021;
férias integrais + 1/3, de forma simples, 2020/2021 e 2021/2022 (por não ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);
férias proporcionais + 1/3 (01/12), 2022/2023;
horas extras além da oitava horas diária e da quadragésima quarta hora semanal, de todo o período de efetivo labor apontado na petição inicial, com exclusão dos lapsos temporais de afastamento do serviço (suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, férias, faltas e demais ausências devidamente comprovadas nos autos) observados os seguintes parâmetros: trabalho das 18h40min às 3h20min, com intervalo intrajornada de uma hora e com uma folga semanal no domingo, divisor 220, adicional de 50%, o conjunto das parcelas de natureza salarial na forma da Súmula n.º 264 do E. TST e autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos sob o mesmo título, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização;

reflexos de horas extras sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-I do E. TST), aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais multa de 40%);
depósitos de FGTS (8%) sobre salários décimo terceiro salário quanto ao período contratual, bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 42 da SBDI-I do E. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado. Para fins de cálculo do FGTS, serão observados como parâmetros: a evolução salarial e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do E. TST, autorizada a dedução dos valores depositados e comprovados sob o mesmo título;
multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao conjunto das parcelas de natureza salarial da época da extinção contratual (salário fixo acrescido da média dos últimos doze meses de efetivo serviço quanto às parcelas variáveis);
incidência do artigo 467 da CLT equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da soma dos valores das seguintes parcelas: férias integrais e proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2022, aviso prévio indenizado de 60 dias, saldo de salário de doze dias de fevereiro de 2022 e multa de 40% sobre o FGTS; e

honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor que resultar da liquidação/proveito econômico obtido, para o(s) advogado(s) da parte reclamante.
Improcedem os demais pedidos.
As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, observada a evolução salarial, salvo necessidade de outra modalidade, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior, autorizando-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título e devidamente comprovados nos autos.
As verbas rescisórias devem ser calculadas a partir do salário base acrescido das parcelas de natureza salarial, autorizada a dedução das quantias pagas e comprovadas sob o mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Na falta de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior.
Quanto às obrigações trabalhistas, a atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).
A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (salário e décimo terceiro salário), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s) da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e Solução de Consulta n.º 38 - Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).
Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas

verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Custas pelas partes reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000302-38.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	VERIANE DE AZEVEDO FERRO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamado(a) destinatário(a) acima indicado(a), atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para tomar ciência da Sentença ID 8154dc0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **VERIANE DE AZEVEDO FERRO** em face de**AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE TRANSPORTES S. A., VIAÇÃO AQUIRI LTDA. e de VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA.,** nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para: condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar:

salários de outubro de 2021 a janeiro de 2022;

saldo de salário de 12 dias de fevereiro de 2022;

aviso prévio indenizado de 42 dias;

décimo terceiro salário proporcional de 2022 (03/12);

décimo terceiro salário integral de 2021;

férias integrais + 1/3, em dobro, 2018/2019 e 2019/2020 (por ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);

férias integrais + 1/3, de forma simples, 2020/2021 e 2021/2022 (por não ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);

férias proporcionais + 1/3 (09/12), 2022/2023;

horas extras além da quadragésima quarta hora semanal, de todo o período de efetivo labor apontado na petição inicial, com exclusão dos lapsos temporais de afastamento do serviço (suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, férias, faltas e demais ausências devidamente comprovadas nos autos) observados os seguintes parâmetros: trabalho das 18h40min às 3h20min, considerando hora noturna reduzida (art. 71 da CLT), com intervalo intrajornada de uma hora e com uma folga semanal no domingo, divisor 220, adicional de 50%, o conjunto das parcelas de natureza salarial na forma da Súmula n.º 264 do E. TST e autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos sob o mesmo título, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização;

reflexos de horas extras sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-I do E. TST), aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais multa de 40%);

depósitos de FGTS (8%) sobre salários décimo terceiro salário quanto ao período contratual, bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 42 da SBDI-I do E. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado. Para fins de cálculo do FGTS, serão observados como parâmetros: a evolução salarial e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do E. TST, autorizada a dedução dos valores depositados e comprovados sob o mesmo título;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao conjunto das parcelas de natureza salarial da época da extinção contratual (salário fixo acrescido da média dos últimos doze meses de efetivo

serviço quanto às parcelas variáveis);

incidência do artigo 467 da CLT equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da soma dos valores das seguintes parcelas: férias integrais e proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2022, aviso prévio indenizado, saldo de salário de doze dias de fevereiro de 2022 e multa de 40% sobre o FGTS; e

honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor que resultar da liquidação/proveito econômico obtido, para o(s) advogado(s) da parte reclamante.

Improcedem os demais pedidos.

As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, observada a evolução salarial, salvo necessidade de outra modalidade, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior, autorizando-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título e devidamente comprovados nos autos.

As verbas rescisórias devem ser calculadas a partir do salário base acrescido das parcelas de natureza salarial, autorizada a dedução das quantias pagas e comprovadas sob o mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Na falta de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior.

Quanto às obrigações trabalhistas, a atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (salário e décimo terceiro salário), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s) da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e Solução de Consulta n.º 38 - Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Custas pelas partes reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000302-38.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	VERIANE DE AZEVEDO FERRO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO AQUIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamado(a) destinatário(a) acima indicado(a), atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para tomar ciência da Sentença ID 8154dc0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **VERIANE DE AZEVEDO FERRO** em face de**AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE**

TRANSPORTES S. A., VIAÇÃO AQUIRI LTDA. e de VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA., nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para: condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar:

salários de outubro de 2021 a janeiro de 2022;
saldo de salário de 12 dias de fevereiro de 2022;
aviso prévio indenizado de 42 dias;
décimo terceiro salário proporcional de 2022 (03/12);
décimo terceiro salário integral de 2021;
férias integrais + 1/3, em dobro, 2018/2019 e 2019/2020 (por ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);
férias integrais + 1/3, de forma simples, 2020/2021 e 2021/2022 (por não ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);
férias proporcionais + 1/3 (09/12), 2022/2023;
horas extras além da quadragésima quarta hora semanal, de todo o período de efetivo labor apontado na petição inicial, com exclusão dos lapsos temporais de afastamento do serviço (suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, férias, faltas e demais ausências devidamente comprovadas nos autos) observados os seguintes parâmetros: trabalho das 18h40min às 3h20min, considerando hora noturna reduzida (art. 71 da CLT), com intervalo intrajornada de uma hora e com uma folga semanal no domingo, divisor 220, adicional de 50%, o conjunto das parcelas de natureza salarial na forma da Súmula n.º 264 do E. TST e autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos sob o mesmo título, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização;

reflexos de horas extras sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-I do E. TST), aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais multa de 40%);
depósitos de FGTS (8%) sobre salários décimo terceiro salário quanto ao período contratual, bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 42 da SBDI-I do E. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado. Para fins de cálculo do FGTS, serão observados como parâmetros: a evolução salarial e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do E. TST, autorizada a dedução dos valores depositados e comprovados sob o mesmo título;
multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao conjunto das parcelas de natureza salarial da época da extinção contratual (salário fixo acrescido da média dos últimos doze meses de efetivo serviço quanto às parcelas variáveis);
incidência do artigo 467 da CLT equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da soma dos valores das seguintes parcelas: férias integrais e proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2022, aviso prévio indenizado, saldo de salário de doze dias de fevereiro de 2022 e multa de 40% sobre o FGTS; e

honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor que resultar da liquidação/proveito econômico obtido, para o(s) advogado(s) da parte reclamante.
Improcedem os demais pedidos.
As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, observada a evolução salarial, salvo necessidade de outra modalidade, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior, autorizando-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título e devidamente comprovados nos autos.
As verbas rescisórias devem ser calculadas a partir do salário base acrescido das parcelas de natureza salarial, autorizada a dedução das quantias pagas e comprovadas sob o mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Na falta de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior.
Quanto às obrigações trabalhistas, a atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).
A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (salário e décimo terceiro salário), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s) da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução

Normativa RFB n,º 971 de 2009 e Solução de Consulta n.º 38 - Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Custas pelas partes reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000302-38.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	VERIANE DE AZEVEDO FERRO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REALNORTE TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamado(a) destinatário(a) acima indicado(a), atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para tomar ciência da Sentença ID 8154dc0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **VERIANE DE AZEVEDO FERRO** em face de**AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE TRANSPORTES S. A., VIAÇÃO AQUIRI LTDA. e de VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA.,** nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para: condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar:

salários de outubro de 2021 a janeiro de 2022;

saldo de salário de 12 dias de fevereiro de 2022;

aviso prévio indenizado de 42 dias;

décimo terceiro salário proporcional de 2022 (03/12);

décimo terceiro salário integral de 2021;

férias integrais + 1/3, em dobro, 2018/2019 e 2019/2020 (por ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);

férias integrais + 1/3, de forma simples, 2020/2021 e 2021/2022 (por não ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);

férias proporcionais + 1/3 (09/12), 2022/2023;

horas extras além da quadragésima quarta hora semanal, de todo o período de efetivo labor apontado na petição inicial, com exclusão dos lapsos temporais de afastamento do serviço (suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, férias, faltas e demais ausências devidamente comprovadas nos autos) observados os seguintes parâmetros: trabalho das 18h40min às 3h20min, considerando hora noturna reduzida (art. 71 da CLT), com intervalo intrajornada de uma hora e com uma folga semanal no domingo, divisor 220, adicional de 50%, o conjunto das parcelas de natureza salarial na forma da Súmula n.º 264 do E. TST e autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos sob o mesmo título, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização;

reflexos de horas extras sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-I do E. TST), aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais multa de 40%);

depósitos de FGTS (8%) sobre salários décimo terceiro salário quanto ao período contratual, bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 42 da SBDI-I do E. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado. Para fins de cálculo do

FGTS, serão observados como parâmetros: a evolução salarial e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do E. TST, autorizada a dedução dos valores depositados e comprovados sob o mesmo título;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao conjunto das parcelas de natureza salarial da época da extinção contratual (salário fixo acrescido da média dos últimos doze meses de efetivo serviço quanto às parcelas variáveis);

incidência do artigo 467 da CLT equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da soma dos valores das seguintes parcelas: férias integrais e proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2022, aviso prévio indenizado, saldo de salário de doze dias de fevereiro de 2022 e multa de 40% sobre o FGTS; e

honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor que resultar da liquidação/proveito econômico obtido, para o(s) advogado(s) da parte reclamante.

Improcedem os demais pedidos.

As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, observada a evolução salarial, salvo necessidade de outra modalidade, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior, autorizando-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título e devidamente comprovados nos autos.

As verbas rescisórias devem ser calculadas a partir do salário base acrescido das parcelas de natureza salarial, autorizada a dedução das quantias pagas e comprovadas sob o mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Na falta de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior.

Quanto às obrigações trabalhistas, a atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (salário e décimo terceiro salário), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s) da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e Solução de Consulta n.º 38 - Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Custas pelas partes reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000302-38.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	VERIANE DE AZEVEDO FERRO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamado(a) destinatário(a) acima indicado(a),

atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para tomar ciência da Sentença ID 8154dc0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **VERIANE DE AZEVEDO FERRO** em face de**AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, REAL NORTE TRANSPORTES S. A., VIAÇÃO AQUIRI LTDA. e de VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA.,** nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para: condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar:

salários de outubro de 2021 a janeiro de 2022;
saldo de salário de 12 dias de fevereiro de 2022;
aviso prévio indenizado de 42 dias;
décimo terceiro salário proporcional de 2022 (03/12);
décimo terceiro salário integral de 2021;
férias integrais + 1/3, em dobro, 2018/2019 e 2019/2020 (por ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);
férias integrais + 1/3, de forma simples, 2020/2021 e 2021/2022 (por não ultrapassados os períodos concessivos durante o lapso de efetiva execução do serviço);
férias proporcionais + 1/3 (09/12), 2022/2023;
horas extras além da quadragésima quarta hora semanal, de todo o período de efetivo labor apontado na petição inicial, com exclusão dos lapsos temporais de afastamento do serviço (suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, férias, faltas e demais ausências devidamente comprovadas nos autos) observados os seguintes parâmetros: trabalho das 18h40min às 3h20min, considerando hora noturna reduzida (art. 71 da CLT), com intervalo intrajornada de uma hora e com uma folga semanal no domingo, divisor 220, adicional de 50%, o conjunto das parcelas de natureza salarial na forma da Súmula n.º 264 do E. TST e autorizada a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos sob o mesmo título, nos limites dos valores indicados na petição inicial, sem prejuízo da atualização;

reflexos de horas extras sobre descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-I do E. TST), aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS (8% mais multa de 40%);
depósitos de FGTS (8%) sobre salários décimo terceiro salário quanto ao período contratual, bem como da multa de 40% sobre o FGTS (esta não incidirá sobre o aviso prévio indenizado, consoante OJ n.º 42 da SBDI-I do E. TST), com a devida liberação mediante entrega da chave de conectividade e do termo de rescisão do contrato de trabalho no código adequado. Para fins de cálculo do FGTS, serão observados como parâmetros: a evolução salarial e os índices de atualização dos débitos trabalhistas, na forma do entendimento jurisprudencial pacífico do E. TST, autorizada a dedução dos valores depositados e comprovados sob o mesmo título;
multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao conjunto das parcelas de natureza salarial da época da extinção contratual (salário fixo acrescido da média dos últimos doze meses de efetivo serviço quanto às parcelas variáveis);
incidência do artigo 467 da CLT equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da soma dos valores das seguintes parcelas: férias integrais e proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2022, aviso prévio indenizado, saldo de salário de doze dias de fevereiro de 2022 e multa de 40% sobre o FGTS; e

honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor que resultar da liquidação/proveito econômico obtido, para o(s) advogado(s) da parte reclamante.
Improcedem os demais pedidos.
As obrigações de dar serão apuradas mediante liquidação por cálculo, observada a evolução salarial, salvo necessidade de outra modalidade, sendo que, na ausência de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior, autorizando-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título e devidamente comprovados nos autos.
As verbas rescisórias devem ser calculadas a partir do salário base acrescido das parcelas de natureza salarial, autorizada a dedução das quantias pagas e comprovadas sob o mesmo título a fim de evitar o enriquecimento sem causa. Na falta de qualquer parâmetro, deverá ser considerado o valor correspondente ao mês mais próximo, preferindo-se o posterior.
Quanto às obrigações trabalhistas, a atualização deverá observar a época própria da exigibilidade das parcelas, bem como o disposto no artigo 459, parágrafo único, da CLT e na Súmula n.º 381 do E. TST.

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (*pro rata die*), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento

da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (salário e décimo terceiro salário), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s) da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e Solução de Consulta n.º 38 - Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida, sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Custas pelas partes reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000329-21.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ANDRESSA DA COSTA MENDES
RECLAMADO	LOPES & CAVALCANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LOPES & CAVALCANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, fica intimado(a) **LOPES & CAVALCANTE LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido**, acerca da r. Sentença id 9c16a95 prolatada nos autos em epígrafe.

A Sentença poderá ser acessada pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 15.0 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) seguinte(s) chave(s): 24042409452010100000002116460 0.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000139-34.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	ARICELIA FREITAS DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIA PATRICIA DA SILVA CARDOSO(OAB: 4882/AC)
RECLAMADO	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	HELLY LAURENTINO SANTOS(OAB: 4715/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
PERITO	EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Edital de Citação

De ordem da Excelentíssima Senhora CARLA GABRIELLA GRAH SENS Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco, fica **CITADO FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA, executado nos autos supracitados, através de seu procurador,** para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, nos termos do art. 880, da CLT, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ficando ciente de que o não pagamento do débito

implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, conforme quadro demonstrativo seguinte:

1. LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R$161.090,85
2. Contribuição previdenciária empregado (guia GPS código 1708) R$84,59
3. Contribuição previdenciária empregado (guia GPS código 2909) R$372,09
4. Honorários periciais R$3.920,40
5. Honorários advocatícios R$24.176,32
6. Custas processuais (guia GRU código 18740-2) R$1.416,84
7. Liberação de depósitos recursais R$-89.339,68
8. **TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO R$101.721,41**

Fica, ainda, Intimado o executado que a falta de pagamento ou de garantia total da execução acarretará a inclusão no cadastro de inadimplentes perante o SERASAJUD, com base no art. 765 da CLT (ampla liberdade na condução do processo e adoção de medidas para célere solução), no art. 139, IV, do CPC (determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária), no princípio da máxima efetividade da execução, no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 (princípio da razoável duração do processo), no art. 878 da CLT (impulso oficial da execução) e no Termo de cooperação técnica n.º 20 de 2014 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Serasa Experian.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O executado deverá proceder ao recolhimento das quantias referentes às custas, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, quando devidos, em guias próprias, conforme dados acima mencionados.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região e afixado no átrio da Secretaria da Vara do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ALAINE CRISTINE VEIT

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº CumSen-0000804-45.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE, através de seu procurador, notificada para no prazo de 08 (oito) dias, se manifestar acerca da impugnação apresentada.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº PAP-0000332-70.2024.5.14.0402

REQUERENTE	HALIANNE PERES DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c64a510 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se a parte requerida BANCO SANTANDER S.A. para, no prazo razoável de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação requerida nesta produção antecipada de provas, quais sejam: advertências, suspensões e outras penalidades aplicadas em desfavor da parte autora durante todo o contrato de trabalho havido entre as partes, consoante alínea "b" da petição inicial, nos termos do art. 381, §1º, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº CumSen-0000872-92.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº CumSen-0000803-60.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº CumSen-0000602-68.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ACum-0000593-43.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº CumSen-0000591-39.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d51799 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id.2f83a05**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000611-64.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 05e5224 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. 3ad2a24**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não

sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.
(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.
Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º".
Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.
O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.
Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000511-75.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c2fcfe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id. 0970a77.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:
"Art. 1º. (...)
§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.
§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.
(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.
Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º".
Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.
O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.
Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000731-10.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f0d01ad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE,

também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. 0270851**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000711-19.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49e940f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id. efe24a1.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000837-74.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	SEBASTIAO PEDRO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM
RECLAMADO	AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
RECLAMADO	E & B-COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ABA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO COELHO DE AVILA(OAB: 296305/SP)
RECLAMADO	BRUNO MORAES CARDOSO
ADVOGADO	JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO(OAB: 4966/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	SEFAZ - ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO PEDRO DE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e48cc09 proferido nos autos.

Despacho

Compulsando-se os autos, verifico que o veículo informado pelo exequente, por meio do requerimento de Id. 395b5b9, já fora objeto de penhora e restrição de bloqueio via Renajud (Id. cb45857), a qual restou negativa conforme certidão do oficial de justiça de Id. 881230c, razão pela qual indefiro o pleito, não havendo motivo plausível e razoável para a expedição de novo mandado de penhora sobre o bem noticiado.

Em face do exposto, intime-se novamente a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outras medidas executórias, ou requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao sobrestamento e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000837-74.2018.5.14.0401

RECLAMANTE	SEBASTIAO PEDRO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM
RECLAMADO	AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
RECLAMADO	E & B-COMERCIO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ABA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO COELHO DE AVILA(OAB: 296305/SP)
RECLAMADO	BRUNO MORAES CARDOSO
ADVOGADO	JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO(OAB: 4966/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	SEFAZ - ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ABA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
- AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
- BRUNO MORAES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e48cc09 proferido nos autos.

Despacho

Compulsando-se os autos, verifico que o veículo informado pelo exequente, por meio do requerimento de Id. 395b5b9, já fora objeto de penhora e restrição de bloqueio via Renajud (Id. cb45857), a qual restou negativa conforme certidão do oficial de justiça de Id. 881230c, razão pela qual indefiro o pleito, não havendo motivo plausível e razoável para a expedição de novo mandado de penhora sobre o bem noticiado.

Em face do exposto, intime-se novamente a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar outras medidas executórias, ou requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará a remessa dos autos ao sobrestamento e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000591-73.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 279cbaf proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:6c0345f.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001011-78.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 770fc5e proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:3c11cd6.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001241-23.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17b2d04 proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:7c021bc.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001261-14.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc2643e proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:e73de0d.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000811-71.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62b0bdb proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:dd677e3.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000791-80.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 55c3d0a proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:092fb28.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000881-88.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d7f4f73 proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:583e51c.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001161-59.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8f18aaa proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:2a78af6.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000691-28.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b38c78 proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:4d629a8.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001001-34.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40bf5ab proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:be9b3ff.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001081-95.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f0444aa proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:510f694.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001301-93.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72a68ca proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:147cfa1.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000061-35.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3a67a2 proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:c1afdd2.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000661-90.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a5bba9 proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		**Aplicado pelo Estado**		**Diferença (A -**
Competência	**Amparo legal**	**Reajuste**	**Acumulado (A)**	**Reajuste**	**Acumulado (B)**	**jun./1988**
URP	**17,68%**	**17,68%**	**-**	**0,00%**	**17,68%**	**jul./1988**

Lei n.º 901/88	**20,00%**	**41,22%**	**-**	**0,00%**	**41,22%**	**ago./1988**
Lei n.º 904/88	**20,00%**	**69,46%**	**20,00%**	**20,00%**	**49,46%**	**set./1988**
-	**-**	**69,46%**	**20,00%**	**44,00%**	**25,46%**	**out./1988**
Lei n.º 904/88	**45,00%**	**145,72%**	**45,00%**	**108,80%**	**36,92%**	**nov./1988**
Lei n.º 907/88	**25,00%**	**207,14%**	**25,00%**	**161,00%**	**46,14%**	**dez./1988**

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:f695dd8.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000697-64.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	OTACIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECLAMADO	F D F LIMA LTDA
ADVOGADO	ANGEIR PIRES DA SILVA(OAB: 5999/AC)
RECLAMADO	SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MORAES DE LIMA(OAB: 92555/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- F D F LIMA LTDA
- SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d301a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a segunda executada sobre o teor da manifestação id.83c8c64, em especial, sobre o interesse do exequente no parcelamento do valor liquidado. Até o adimplemento total, suspendam-se os demais atos constritivos sobre o patrimônio da referida empresa.

Libere-se o montante já depositado ao exequente, conforme dados bancários aduzidos na mesma manifestação.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000697-64.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	OTACIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Raimundo Pinheiro Zumba(OAB: 3462/AC)
RECLAMADO	F D F LIMA LTDA
ADVOGADO	ANGEIR PIRES DA SILVA(OAB: 5999/AC)
RECLAMADO	SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	PATRICIA MORAES DE LIMA(OAB: 92555/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTACIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d301a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a segunda executada sobre o teor da manifestação id.83c8c64, em especial, sobre o interesse do exequente no parcelamento do valor liquidado. Até o adimplemento total, suspendam-se os demais atos constritivos sobre o patrimônio da referida empresa.

Libere-se o montante já depositado ao exequente, conforme dados bancários aduzidos na mesma manifestação.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000815-74.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e316de3 proferida nos autos.

DECISÃO NO 1º JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição de id. eb9c2b1, interposto pelo executado, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao agravante.

Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar

contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo em branco, remetam-se os autos ao egrégio TRT da 14ª Região para análise do recurso interposto, com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001101-86.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d4faea proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		Aplicado pelo Estado		Diferença (A -
Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.
Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.
Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.
As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.
Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º, da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.
Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.
III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:
3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e
3.2 Homologar os cálculos de id:3b576f8.
A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:
“Art. 1º. (...)
§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.
§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.
(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.
Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.
Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a

RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001291-49.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 36ab506 proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		Aplicado pelo Estado		Diferença (A -
Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º, da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id:8911c08.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a

RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000783-35.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
EXEQUENTE	KEITE MAIARA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEITE MAIARA DA SILVA SOUZA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d46d3cb proferida nos autos.

DECISÃO NO 1º JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição de id.e2cb330, interposto pelo exequente, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao agravante.

Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

O (s) patrono (s) que assinaram as peças recursal e de contrarrazões possuem poderes, consoante instrumentos correlatos.

Determino a remessa dos autos ao e. TRT da 14ª Região com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000783-35.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
EXEQUENTE	KEITE MAIARA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d46d3cb proferida nos autos.

DECISÃO NO 1º JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição de id.e2cb330, interposto pelo exequente, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao agravante.

Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

O (s) patrono (s) que assinaram as peças recursal e de contrarrazões possuem poderes, consoante instrumentos correlatos.

Determino a remessa dos autos ao e. TRT da 14ª Região com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001068-62.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS PROF AUX E TEC DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS DO EST DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresentar **impugnação** aos autos de **id. 635c1fc**.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000721-29.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA OLIVEIRA DA CUNHA ALVES
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA(OAB: 6013/AC)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA OLIVEIRA DA CUNHA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c34d065 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora alega a formação de grupo econômico entre as empresas.

O Ministro Dias Toffoli, relator do Recurso Extraordinário 1.387.795, com fundamento no art. 1.035, §5º, do Código de Processo Civil, determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema n. 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do recurso extraordinário.

O Tema n. 1.232 discute a possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC).

Diante do exposto, **DETERMINO** o sobrestamento do feito até o julgamento do recurso extraordinário pelo STF.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000721-29.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA OLIVEIRA DA CUNHA ALVES
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE BARROS D OLIVEIRA(OAB: 6013/AC)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c34d065 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora alega a formação de grupo econômico entre as empresas.

O Ministro Dias Toffoli, relator do Recurso Extraordinário 1.387.795, com fundamento no art. 1.035, §5º, do Código de Processo Civil, determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema n. 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do recurso extraordinário.

O Tema n. 1.232 discute a possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC).

Diante do exposto, **DETERMINO** o sobrestamento do feito até o julgamento do recurso extraordinário pelo STF.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000488-37.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	MARIA BERENICE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	RENATA NERY MARTINS(OAB: 5315/AC)
ADVOGADO	MANYRA BRAZ DA GAMA(OAB: 3508/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	FRANCIMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	F. O. DO NASCIMENTO - ME
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BERENICE LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MARIA BERENICE LOPES DE SOUZA

Endereço: Endereço desconhecido

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, requerer as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao **impulsionamento da execução**, ressaltando que sua inércia implicará a **remessa dos autos ao sobrestamento** e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à **prescrição intercorrente**, cujo termo inicial será contado **a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo** assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº CumSen-0001270-73.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6aef010 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. a39c48a**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000310-83.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ab4e9d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. 5b08a82**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000718-74.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito quanto aos autos de **id. 714c577**.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000748-46.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito quanto aos autos de **id. 4266cbc**.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000318-60.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito quanto aos autos de **id. 2c0176c**.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000368-86.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de

Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito quanto aos autos de **id. c23af7b**.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ACum-0000626-33.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Estado do Acre, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001174-24.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	BENEDITA FERREIRA MAGNO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LIMA DE SOUZA(OAB: 5243/AC)
RECLAMADO	LUCINEIA DANTAS BRAGA 51077264291
ADVOGADO	DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 2583/AC)
RECLAMADO	MANOEL NAZARENO DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO	DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 2583/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA DANTAS BRAGA 51077264291
- MANOEL NAZARENO DE ASSIS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf932ac proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio do ofício de id. 657cf26, a instituição financeira BANCO PAN informou que o contrato de alienação fiduciária nº 097645588 feito por LUCINEIA DANTAS BRAGA - CPF nº 510.772.642-91, relativa ao ao veículo VOLKSWAGEN - SAVEIRO(CD), Chassi: 9BWJB45U6GP003896, Renavam: 01061163595, Placa: NXR5266, foi formalizado em 06/07/2023, com vencimento previsto para 15/07/2027, em 48 parcelas no valor R$1.742,23, sendo que, até o momento, foram pagas 08 parcelas, restando 40 a vencer (R$ 43.296,25).

Diante da situação acima, resta inviável a arrematação do veículo.

A uma porque na alienação fiduciária, o devedor figura como simples possuidor direto e depositário do bem, pertencendo, ao credor (instituição financeira), a propriedade resolúvel e a posse indireta. Dessa forma, o veículo objeto de alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora, pois o credor fiduciário não faz parte da relação processual executória. Contudo, o impedimento de realização da penhora alcança, unicamente, o bem alienado fiduciariamente por não estar integrado ao patrimônio do devedor, possibilitada, no entanto, a constrição incidente sobre os direitos do devedor fiduciante. Essa é também a interpretação que se faz, por analogia, da OJ n. 226 da SDI-1 do TST.

A duas porque, ainda que fosse possível, o valor da arrematação sequer seria suficiente para pagar o débito da executada junto ao alienante, quanto mais o débito trabalhista ora executado.

Assim sendo, indefiro a arrematação pretendida por ALUÍZIO DA SILVA LEITE, a quem deverá ser devolvido, imediatamente, o valor depositado em conta judicial (id. cc13d04).

Deverá, ainda, ser comunicado o indeferimento da arrematação à leiloeira judicial para devolução do valor relativo à comissão ao Sr. ALUÍZIO DA SILVA LEITE, com comprovação da devolução nos autos em cinco dias.

Intimem-se as partes e ALUÍZIO DA SILVA LEITE.

Após, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará o sobrestamento dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001174-24.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	BENEDITA FERREIRA MAGNO
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LIMA DE SOUZA(OAB: 5243/AC)
RECLAMADO	LUCINEIA DANTAS BRAGA 51077264291
ADVOGADO	DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 2583/AC)
RECLAMADO	MANOEL NAZARENO DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO	DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 2583/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEDITA FERREIRA MAGNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf932ac proferido nos autos.

DESPACHO

Por meio do ofício de id. 657cf26, a instituição financeira BANCO PAN informou que o contrato de alienação fiduciária nº 097645588 feito por LUCINEIA DANTAS BRAGA - CPF nº 510.772.642-91, relativa ao ao veículo VOLKSWAGEN - SAVEIRO(CD), Chassi: 9BWJB45U6GP003896, Renavam: 01061163595, Placa: NXR5266, foi formalizado em 06/07/2023, com vencimento previsto para 15/07/2027, em 48 parcelas no valor R$1.742,23, sendo que, até o momento, foram pagas 08 parcelas, restando 40 a vencer (R$ 43.296,25).

Diante da situação acima, resta inviável a arrematação do veículo.

A uma porque na alienação fiduciária, o devedor figura como simples possuidor direto e depositário do bem, pertencendo, ao credor (instituição financeira), a propriedade resolúvel e a posse indireta. Dessa forma, o veículo objeto de alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora, pois o credor fiduciário não faz parte da relação processual executória. Contudo, o impedimento de realização da penhora alcança, unicamente, o bem alienado fiduciariamente por não estar integrado ao patrimônio do devedor, possibilitada, no entanto, a constrição incidente sobre os direitos do devedor fiduciante. Essa é também a interpretação que se faz, por analogia, da OJ n. 226 da SDI-1 do TST.

A duas porque, ainda que fosse possível, o valor da arrematação sequer seria suficiente para pagar o débito da executada junto ao alienante, quanto mais o débito trabalhista ora executado.

Assim sendo, indefiro a arrematação pretendida por ALUÍZIO DA SILVA LEITE, a quem deverá ser devolvido, imediatamente, o valor depositado em conta judicial (id. cc13d04).

Deverá, ainda, ser comunicado o indeferimento da arrematação à leiloeira judicial para devolução do valor relativo à comissão ao Sr. ALUÍZIO DA SILVA LEITE, com comprovação da devolução nos autos em cinco dias.

Intimem-se as partes e ALUÍZIO DA SILVA LEITE.

Após, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias, pertinentes e viáveis ao impulsionamento da execução no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que sua inércia implicará o sobrestamento dos autos ao arquivo e poderá ensejar a aplicação do artigo 11-A da CLT no tocante à prescrição intercorrente, cujo termo inicial será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à expiração do prazo assinalado neste ato judicial.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-69.2015.5.14.0402

RECLAMANTE	ARI MILTON DA SILVA BARROS
ADVOGADO	VANIA MARIA DE MELO BRITO(OAB: 2223/AC)
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARI MILTON DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09849d9 proferido nos autos.

Despacho

Intime-se o exequente para que, no prazo de 08 (oito) dias, expressamente indique os endereços dos sócios indicados que pretende que sejam citados nos termos do art. 135 do CPC, juntando aos autos ainda, caso não conste, o respectivo contrato social atualizado que comprove que a pessoa física apontada integra a sociedade empresária na qualidade de sócio, cuja inércia

poderá ensejar a aplicação da prescrição intercorrente e a remessa dos autos ao sobrestamento.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-69.2015.5.14.0402

RECLAMANTE	ARI MILTON DA SILVA BARROS
ADVOGADO	VANIA MARIA DE MELO BRITO(OAB: 2223/AC)
RECLAMADO	CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09849d9 proferido nos autos.

Despacho

Intime-se o exequente para que, no prazo de 08 (oito) dias, expressamente indique os endereços dos sócios indicados que pretende que sejam citados nos termos do art. 135 do CPC, juntando aos autos ainda, caso não conste, o respectivo contrato social atualizado que comprove que a pessoa física apontada integra a sociedade empresária na qualidade de sócio, cuja inércia poderá ensejar a aplicação da prescrição intercorrente e a remessa dos autos ao sobrestamento.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000608-12.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito quanto aos autos de **id. 7f23e05**.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000898-27.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito quanto aos autos de **id. bd6d68a**.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000428-59.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito quanto aos autos de **id. 32b5c26**.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000367-33.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSE ERIVAN LIMA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	ROSINEIDE DE ALBUQUERQUE DOURADO(OAB: 5323/AC)
RECLAMADO	RUAN & LIANG LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERIVAN LIMA DA COSTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Reclamante destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de **audiência inicial, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81026941717, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **08/05/2024 às 09:00 horas**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000285-02.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	LEONEL BRIZOLA CHAGAS DANTAS DE LIMA
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES(OAB: 4857/AC)
RECLAMADO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	ACRE BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONEL BRIZOLA CHAGAS DANTAS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o LEONEL BRIZOLA CHAGAS DANTAS DE LIMA notificado, através de seu procurador, quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81922999234, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **08/05/2024 08:00**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000812-56.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000484-25.2018.5.14.0404

RECLAMANTE	MARLON LOPES COELHO
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA CHARAO(OAB: 70472/RS)
ADVOGADO	EMERSON ALESSANDRO MARTINS LAZAROTO(OAB: 6684/RO)
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA(OAB: 13040/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON LOPES COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica, MARLON LOPES COELHO, notificado, através de seu procurador, quanto à realização de audiência de conciliação de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81157557586, perante a 1a VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no **Dia 14/05/2024 às 09:30h**, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5o, parágrafo único, do Ato CGJT n.o 11/2020. https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87111182599

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000484-25.2018.5.14.0404

RECLAMANTE	MARLON LOPES COELHO
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA CHARAO(OAB: 70472/RS)
ADVOGADO	EMERSON ALESSANDRO MARTINS LAZAROTO(OAB: 6684/RO)
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA(OAB: 13040/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica, BANCO DO BRASIL SA, notificado, através de seu procurador, quanto à realização de audiência de conciliação de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81157557586, perante a 1a VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, no **Dia 14/05/2024 às 09:30h**, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5o, parágrafo único, do Ato CGJT n.o 11/2020. https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87111182599

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000703-08.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº CumSen-0001278-50.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb65b34 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATO JUDICIAL

O integrante do polo passivo já foi devidamente citado para fins de execução anteriormente, tendo expirado o respectivo prazo para

apresentação de embargos à execução, sendo que o E. TRT da 14ª Região deu provimento ao agravo de petição interposto pela parte integrante do polo ativo, determinando a alteração dos cálculos. Assim, não se cogita de novo início da execução por meio de segunda citação, de modo que o meio adequado à pretensão voltada à modificação da decisão de natureza terminativa que apreciou a impugnação aos cálculos retificados, em decorrência de acórdão, corresponde ao agravo de petição, e não aos embargos à execução.

Portanto, por não corresponder ao meio adequado, rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados pelo ESTADO DO ACRE nos autos da execução movida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE.**

Intimem-se.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000908-71.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f502d37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATO JUDICIAL

O integrante do polo passivo já foi devidamente citado para fins de execução anteriormente, tendo expirado o respectivo prazo para apresentação de embargos à execução, sendo que o E. TRT da 14ª Região deu provimento ao agravo de petição interposto pela parte integrante do polo ativo, determinando a alteração dos cálculos. Assim, não se cogita de novo início da execução por meio de segunda citação, de modo que o meio adequado à pretensão voltada à modificação da decisão de natureza terminativa que apreciou a impugnação aos cálculos retificados, em decorrência de acórdão, corresponde ao agravo de petição, e não aos embargos à execução.

Portanto, por não corresponder ao meio adequado, rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados pelo ESTADO DO ACRE nos autos da execução movida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE.**

Intimem-se.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001018-36.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c35c890 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATO JUDICIAL

O integrante do polo passivo já foi devidamente citado para fins de execução anteriormente, tendo expirado o respectivo prazo para apresentação de embargos à execução, sendo que o E. TRT da 14ª Região deu provimento ao agravo de petição interposto pela parte integrante do polo ativo, determinando a alteração dos cálculos. Assim, não se cogita de novo início da execução por meio de segunda citação, de modo que o meio adequado à pretensão voltada à modificação da decisão de natureza terminativa que apreciou a impugnação aos cálculos retificados, em decorrência de acórdão, corresponde ao agravo de petição, e não aos embargos à execução.

Portanto, por não corresponder ao meio adequado, rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados pelo ESTADO DO ACRE nos autos da execução movida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE.**

Intimem-se.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000838-20.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1bee485 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATO JUDICIAL

O integrante do polo passivo já foi devidamente citado para fins de execução anteriormente, tendo expirado o respectivo prazo para apresentação de embargos à execução, sendo que o E. TRT da 14ª Região deu provimento ao agravo de petição interposto pela parte integrante do polo ativo, determinando a alteração dos cálculos. Assim, não se cogita de novo início da execução por meio de segunda citação, de modo que o meio adequado à pretensão voltada à modificação da decisão de natureza terminativa que apreciou a impugnação aos cálculos retificados, em decorrência de acórdão, corresponde ao agravo de petição, e não aos embargos à execução.

Portanto, por não corresponder ao meio adequado, rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados pelo ESTADO DO ACRE nos autos da execução movida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE.**

Intimem-se.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000068-90.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	ANDREYNA COSTA
ADVOGADO	GELSON GONCALVES JUNIOR(OAB: 4923/AC)
RECLAMADO	MARIA ELEONORA DE SOUSA SOARES
RECLAMADO	MESS PRESENTES LTDA
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREYNA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ANDREYNA COSTA

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito quanto aos autos de **id. 4fa6708**.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000068-90.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	ANDREYNA COSTA
ADVOGADO	GELSON GONCALVES JUNIOR(OAB: 4923/AC)
RECLAMADO	MARIA ELEONORA DE SOUSA SOARES
RECLAMADO	MESS PRESENTES LTDA
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MESS PRESENTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: MESS PRESENTES LTDA

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara de Rio Branco, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência ou o que entender de direito quanto aos autos de **id. 4fa6708**.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000365-63.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	LEONARDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	THALYSSON PEIXOTO BRILHANTE(OAB: 4767/AC)
RECLAMADO	VETOR AUTO POSTO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO BEZERRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o LEONARDO BEZERRA DE LIMA notificado quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83931781549**, perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no Dia 14/05/2024 às 08:00 H, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000366-48.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	SAMARA OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMARA OLIVEIRA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 216149b proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

SAMARA OLIVEIRA DE MOURA ajuizou ação trabalhista em face de **ITAÚ UNIBANCO S. A.**, na qual requereu a concessão de tutela provisória de urgência no seguintes termos; "tendo em vista a fundamentação acima, resta cristalino que estão presentes os requisitos da **probabilidade do direito**, uma vez que é notória a ilegalidade em cercear integralmente a sustento de um trabalhador com contrato de trabalho ativo, além da injustificada Ação Disciplinar movida pela parte Patronal e do **justificado receio de ineficácia do provimento final**, a partir do própria necessidade de manutenção de um mínimo razoável da remuneração Obreira, o que

comprometeria sua subsistência e de sua família, requer a **concessão de antecipação dos efeitos da tutela**, a ser confirmada em sede de sentença, para determinar ao reclamado que se abstenha de imediato de descontar a totalidade do salário Obreiro, limitando-se a descontar 70% do salário da parte Reclamante, devolvendo os 30% de cada mês em que deixou o contracheque zerado, estimando, como valor não vinculativo o montante de **R$20.000,00 (vinte milreais).**Requer, ainda, **ao final, a decretação definitiva da tutela antecipada por meio de sentença e demais decisões**"

A reclamante sustentou o seguinte:

"(...) foi demitida doente e enquanto estava aguardando a realização de perícia junto ao INSS, pelo que após decisão judicial fora reintegrada em setembro de 2023, nos termos do Id - 45dc109 do processo 0000615-33.2023.5.14.0401 (decisão anexa). Nesse ínterim, ficou afastada pelo INSS e após, teve seu benefício encerrado em 13/02/2024, se dirigindo ao seu posto de trabalho já no dia 14/02/2024. Ocorre que quando retornou ao labor foi informada que não poderia voltar às atividades sem antes fazer o ASO. Sendo assim, a parte Autora aguardou a realização do referido exame, o qual só veio ocorrer no dia 06/03/2024. Ou seja, por exclusiva culpa da parte Patronal a Reclamante ficou de 14/02/2024 até 07/03/2024 sem efetivamente trabalhar, mas estando à disposição da parte Patronal.

Quando um trabalhador é afastado pelo INSS por doenças de profissional, por força de norma coletiva, enquanto não realizada a perícia pelo INSS, é direito da parte Obreira, **mediante requerimento**, o recebimento do adiantamento do benefício previdenciário + a complementação salarial equivalente à diferença entre a importância do benefício e
o somatório das verbas fixas pelo empregado percebidas mensalmente (Cláusula 29ª,
caput e § 7º das CCTs anexas).

Diante desse cenário, nos dois contracheques (obtidos após voltar a trabalhar e ter acesso ao sistema) que a parte Reclamante recebeu relativos a março de 2024, ambos vieram "zerados" e a parte Autora se viu completamente desamparada, visto que não tinha dinheiro para adimplir com as despesas mais básicas de sua família. A partir dessa situação, entrou em contato com o **RH da Reclamada e foi informada que o banco Réu não tinha conhecimento que ela estava afastada pelo INSS nesse período e que ficarapagando o adiantamento emergencial como se a Obreira estivesse aguardando para fazer a perícia no INSS.**

Ocorre que a parte Patronal tomou conhecimento do afastamento Obreiro quando da Inicial do processo n° 0000615-33.2023.5.14.0401, pelo que fora comunicada da decisão em tutela provisória de urgência, via mandado, em 05/09/2023, *vide*documentação anexa. Excelência, à parte Autora sequer lhe foram disponibilizados os contracheques no período em que esteve afastada pelo INSS e após a reintegração, portanto, ela sequer tinha conhecimento de que o montante que estava recebendo era a título de Adiantamento Emergencial, pois tudo levava a crer que era a complementação salarial equivalente à diferença entre a importância do benefício previdenciário. Questionado se o banco não necessitaria de outorga do empregado para pagar o adiantamento emergencial, o RH lhe comunicou que o pagamento desse valor seria "automático" e que se o colaborador não quiser receber, teria de comunicar por escrito ao Banco Reclamado e mais: começou a descontar os valores imediatamente após a colaboradora informar que já tinha cumprido o afastamento e que estava retornando".

Passo à análise.

O artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece que a tutela provisória de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A concessão da tutela de urgência não exige a cognição exauriente ou a certeza da veracidade das alegações, bastando que, em sede de juízo de probabilidade, o magistrado esteja convencido da plausibilidade da existência do direito pleiteado, bem como do receio fundado de que a demora na prestação jurisdicional possa resultar em ofensa ao direito do autor ou ao resultado útil do processo.

Os documentos juntados pela reclamante aos autos indicam descontos sem qualquer limitação, os quais independentemente da natureza não podem ocorrer na integralidade, em conformidade com o princípio da intangibilidade salarial, com a dignidade humana, com a aplicação analógica do art. 82 da CLT e da OJ n.º 18 da SDC do C. TST, de modo que a quantia descontada deve observar o limite de 70% (setenta por cento). Logo, é inegável a probabilidade do direito.

O perigo de dano decorre de privação de acesso ao salário, ainda

que em parte, prejudicando a subsistência da autora e de sua família mesmo após determinada a reintegração em tutela provisória nos autos0000615-33.2023.5.14.0401.

Por conseguinte, defiro o requerimento paradeterminar ao reclamado, a título de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, que se abstenha, imediatamente, de descontar a totalidade do salário da reclamante, limitando-se a descontar 70% (setenta por cento) do salário da autora, bem assim que proceda, no prazo de dois dias, à devolução equivalente a 30% (trinta por cento) quanto ao período em que houve desconto apontado na petição inicial. O descumprimento das obrigações anteriores mencionadas ensejará a aplicação de multa diária, a favor da autora, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 15.000,00 quinze mil reais), sem prejuízo da possibilidade de alteração da periodicidade e da quantia, nos termos dos artigos 77, IV, 139, IV, 497, 536 e 537 do CPC.

ESTE ATO APRESENTA FORÇA DE MANDADO A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, COM URGÊNCIA, EM RAZÃO DOS FUNDAMENTOS PRECEDENTES E DA NATUREZA DE TUTELA PROVISÓRIA.

Na mesma ocasião da intimação deste ato, o reclamado deverá ser notificado quanto à audiência una, com as cautelas necessárias.

Intimem-se.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000740-35.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	HERICK SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a729f7c proferida nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I. RELATÓRIO

TIM S. A.apresentou impugnação aos cálculos de liquidação nos autos da reclamação trabalhista contra ela movida por **HERICK SOUZA DE LIMA, por meio da qual alegou** a majoração do valor apurado, em decorrência de: a) incorreção do parâmetro de correção monetária utilizado pelo reclamante, sob o argumento de que os cálculos não observaram o entendimento do STF no tocante à atualização dos débitos trabalhistas; b) indevida apuração de juros sobre as contribuição previdenciárias; c) equívoco no termo inicial para aplicação da taxa Selic à indenização por dano moral, que deve ser a data da publicação da sentença; d) incorreção na apuração da indenização por lucros cessantes, que deve ser calculado mês a mês.

Intimada, a parte contrária apresentou manifestação pugnando pela remessa dos autos ao calculista judicial.

I. FUNDAMENTAÇÃO

A) INCORREÇÃO DO PARÂMETRO UTILIZADO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO

A impugnante argumentou que os critérios fixados pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021 não foram observados, na medida em que foram aplicados juros simples TRD fase pré-judicial.

A sentença de id. 30df025 definiu, de forma clara, os critérios para atualização do crédito trabalhista:

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (pro rata die), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

Na fase pré-judicial, a fixação do IPCA-E como índice de correção monetária, não elide a aplicação da legislação prevista no §1º do artigo 39 da Lei 8.177/1991, que, uma vez constitucionalmente

válida e vigente, a regra deve ser observada para verbas trabalhistas, de modo que válida a cobrança de 1% ao mês (*pro rata die*).

Relativamente à taxa Selic, trata-se de um índice composto, que serve não apenas como indexador de correção monetária, mas também de juros moratórios. Ou seja, a Selic já pressupõe em sua composição a incidência da correção monetária propriamente dita e também dos juros de mora. Nesta senda, a aplicação conjunta da Selic e juros (Selic + juros) caracteriza a prática do anatocismo (incidência de juros sobre juros), a qual é vedada, consoante Súmula 121 do STF.

Ademais, não houve modificação destes parâmetros em instância superior.

Portanto, os critérios definidos em sentença foram rigorosamente observados, motivo pelo qual indefiro o pedido da impugnante.

B) DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A impugnante impugnou a aplicação da taxa Selic sobre as contribuições previdenciárias, argumentando que as parcelas só passam a ser exigíveis após a decisão judicial.

Não assiste razão ao impugnante, na medida em que a sentença expressamente determinou a aplicação da Súmula em comento, vejamos:

Consequentemente, a contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional), com inclusão referente ao GIIL -RAT (Súmula n.º 454 do TST) ***e nos termos da Súmula n.º 368 do TST,*** *mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s) da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e Solução de Consulta n.º 38 – Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S)*(destaquei).

Por sua vez, a Súmula n. 368 do TST, V, prevê que:

(…) V – ***Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incluem juros de mora e****, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei n. 9.430/96).*(destaquei)

Já a Instrução Normativa RFB n. 2110 assevera:

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES NÃO RECOLHIDAS NO VENCIMENTO

(...)

Art. 240 Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem à variação da taxa referencial do ***Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)*** *a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e 1% (um por cento) no mês do pagamento.*(destaquei)

A Lei n. 8.212/1991 também orienta:

(...)

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

§1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da ***prestação do serviço****.* (destaquei)

O entendimento exposto na decisão em apreço tem sido mantido em julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 437.642-AgR/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE - RE 681.099/ES, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - RE 713.077/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI - RE 714.597/DF, Rel. Min. LUIZ FUX).

Indefiro o pleito, portanto.

C) DA DATA INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A impugnante apontou equívoco no cálculo de correção monetária sobre a indenização por danos morais desde o ajuizamento da ação.

A sentença assim decidiu sobre o tema:

A atualização é devida desde a data da publicação da sentença*, uma vez que se trata de indenização por danos morais (Súmulas 439 do TST e 362 do STJ).* (destaquei)

A Súmula 439 do TST assevera:

Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25-9-2012.

Conforme inteligência da súmula, depreende-se que, entre o ajuizamento da ação e a data de arbitramento dos danos morais, incidirá somente juros de mora. A partir da prolação da sentença, recairá também, sobre o valor da condenação, atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ocorre que a sentença definiu a Taxa Selic como índice de juros na fase pós-ajuizamento, a qual compreende, em um só percentual, juros e correção monetária. Por consequência, aplicar a Taxa Selic desde a propositura da ação provocaria a atualização monetária do dano moral em fase anterior ao seu arbitramento, contrariando as orientações da sentença e da Súmula 439 do TST.

Assim sendo, defiro o pedido de retificação da conta, devendo ser observados os critérios acima fixados. Contudo, o calculista judicial efetuou as retificações devidas.

D) APURAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES

A impugnante alegou equívoco na apuração da indenização por danos materiais (lucros cessantes), ao argumento de que o reclamante deixou de apurar as parcelas de forma mensal, como determina o título executivo judicial.

A sentença de id. 30df025 assim dispôs sobre a matéria:

Logo, com base nos artigos 186, 187, 403 e 927 do Código Civil, o reclamante tem direito aos valores devidos de auxílio-doença, a título indenizatório (lucros cessantes), desde 10/12/2021 (data do requerimento do benefício previdenciário – fl. 66) até a publicação desta sentença.

Por conseguinte, ***defiro o pedido de indenização por danos materiais, a título de lucros cessantes, correspondente aos valores devidos de auxílio-doença desde 10/12/2021 (data do requerimento do benefício previdenciário – fl. 66) até a publicação desta sentença.***(destaquei)

Dessa forma, não houve arbitramento de valor líquido e determinado a título de danos materiais. A sentença orientou que o valor deve ser apurado mediante a soma das parcelas de auxílio-doença que seriam devidas ao reclamante no intervalo entre 10/01/2021 (data do requerimento) até 12/08/2023 (data da publicação da sentença).

Havendo, ainda, a previsão de que o valor tem caráter indenizatório, não é correta a aplicação de parâmetros de juros e correção monetária pertinentes a débitos previdenciários.

Defiro o pleito do impugnante, portanto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, decido **CONHECER E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** a impugnação aos cálculos apresentada por **TIM S. A.**nos autos da reclamação trabalhista contra si movida por **HERICK SOUZA DE LIMA,** para o fim de determinar a correção da conta, nos exatos termos da fundamentação.

Considerando que a planilha de cálculos de id. 90995f9 já efetuou as retificações devidas, homologo-a, por observada a coisa julgada material, fixando a execução em R$ 53.841,28 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000740-35.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	HERICK SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
PERITO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERICK SOUZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a729f7c proferida nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I. RELATÓRIO

TIM S. A.apresentou impugnação aos cálculos de liquidação nos autos da reclamação trabalhista contra ela movida por **HERICK SOUZA DE LIMA, por meio da qual alegou** a majoração do valor apurado, em decorrência de: a) incorreção do parâmetro de correção monetária utilizado pelo reclamante, sob o argumento de que os cálculos não observaram o entendimento do STF no tocante à atualização dos débitos trabalhistas; b) indevida apuração de juros sobre as contribuição previdenciárias; c) equívoco no termo inicial para aplicação da taxa Selic à indenização por dano moral, que

deve ser a data da publicação da sentença; d) incorreção na apuração da indenização por lucros cessantes, que deve ser calculado mês a mês.

Intimada, a parte contrária apresentou manifestação pugnando pela remessa dos autos ao calculista judicial.

I. FUNDAMENTAÇÃO

A) INCORREÇÃO DO PARÂMETRO UTILIZADO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO

A impugnante argumentou que os critérios fixados pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021 não foram observados, na medida em que foram aplicados juros simples TRD fase pré-judicial.

A sentença de id. 30df025 definiu, de forma clara, os critérios para atualização do crédito trabalhista:

Em razão do r. julgamento do STF, em sede de Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, bem como de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, a atualização do crédito trabalhista deve corresponder ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e a juros de um por cento ao mês (pro rata die), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, será observada a taxa Selic (compreendidas as matérias afetas a juros e a correção monetária).

Na fase pré-judicial, a fixação do IPCA-E como índice de correção monetária, não elide a aplicação da legislação prevista no §1º do artigo 39 da Lei 8.177/1991, que, uma vez constitucionalmente válida e vigente, a regra deve ser observada para verbas trabalhistas, de modo que válida a cobrança de 1% ao mês (*pro rata die*).

Relativamente à taxa Selic, trata-se de um índice composto, que serve não apenas como indexador de correção monetária, mas também de juros moratórios. Ou seja, a Selic já pressupõe em sua composição a incidência da correção monetária propriamente dita e também dos juros de mora. Nesta senda, a aplicação conjunta da Selic e juros (Selic + juros) caracteriza a prática do anatocismo (incidência de juros sobre juros), a qual é vedada, consoante Súmula 121 do STF.

Ademais, não houve modificação destes parâmetros em instância superior.

Portanto, os critérios definidos em sentença foram rigorosamente observados, motivo pelo qual indefiro o pedido da impugnante.

B) DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A impugnante impugnou a aplicação da taxa Selic sobre as contribuições previdenciárias, argumentando que as parcelas só passam a ser exigíveis após a decisão judicial.

Não assiste razão ao impugnante, na medida em que a sentença expressamente determinou a aplicação da Súmula em comento, vejamos:

Consequentemente, a contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional), com inclusão referente ao GIIL -RAT (Súmula n.º 454 do TST) ***e nos termos da Súmula n.º 368 do TST,*** *mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s) da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e Solução de Consulta n.º 38 – Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S)*(destaquei).

Por sua vez, a Súmula n. 368 do TST, V, prevê que:

(…) V – ***Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incluem juros de mora e****, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei n. 9.430/96).*(destaquei)

Já a Instrução Normativa RFB n. 2110 assevera:

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES NÃO RECOLHIDAS NO VENCIMENTO

(...)

Art. 240 Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem à variação da taxa referencial do ***Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)*** *a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e 1% (um por cento) no mês do pagamento.*(destaquei)

A Lei n. 8.212/1991 também orienta:

(...)

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

§1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em

liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da ***prestação do serviço****.* (destaquei)

O entendimento exposto na decisão em apreço tem sido mantido em julgamentos proferidos no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 437.642-AgR/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE - RE 681.099/ES, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - RE 713.077/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI - RE 714.597/DF, Rel. Min. LUIZ FUX).

Indefiro o pleito, portanto.

C) DA DATA INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

A impugnante apontou equívoco no cálculo de correção monetária sobre a indenização por danos morais desde o ajuizamento da ação.

A sentença assim decidiu sobre o tema:

A atualização é devida desde a data da publicação da sentença*, uma vez que se trata de indenização por danos morais (Súmulas 439 do TST e 362 do STJ).* (destaquei)

A Súmula 439 do TST assevera:

Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25-9-2012.

Conforme inteligência da súmula, depreende-se que, entre o ajuizamento da ação e a data de arbitramento dos danos morais, incidirá somente juros de mora. A partir da prolação da sentença, recairá também, sobre o valor da condenação, atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ocorre que a sentença definiu a Taxa Selic como índice de juros na fase pós-ajuizamento, a qual compreende, em um só percentual, juros e correção monetária. Por consequência, aplicar a Taxa Selic desde a propositura da ação provocaria a atualização monetária do dano moral em fase anterior ao seu arbitramento, contrariando as orientações da sentença e da Súmula 439 do TST.

Assim sendo, defiro o pedido de retificação da conta, devendo ser observados os critérios acima fixados. Contudo, o calculista judicial efetuou as retificações devidas.

D) APURAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES

A impugnante alegou equívoco na apuração da indenização por danos materiais (lucros cessantes), ao argumento de que o reclamante deixou de apurar as parcelas de forma mensal, como determina o título executivo judicial.

A sentença de id. 30df025 assim dispôs sobre a matéria:

Logo, com base nos artigos 186, 187, 403 e 927 do Código Civil, o reclamante tem direito aos valores devidos de auxílio-doença, a título indenizatório (lucros cessantes), desde 10/12/2021 (data do requerimento do benefício previdenciário – fl. 66) até a publicação desta sentença.

Por conseguinte, ***defiro o pedido de indenização por danos materiais, a título de lucros cessantes, correspondente aos valores devidos de auxílio-doença desde 10/12/2021 (data do requerimento do benefício previdenciário – fl. 66) até a publicação desta sentença.***(destaquei)

Dessa forma, não houve arbitramento de valor líquido e determinado a título de danos materiais. A sentença orientou que o valor deve ser apurado mediante a soma das parcelas de auxílio-doença que seriam devidas ao reclamante no intervalo entre 10/01/2021 (data do requerimento) até 12/08/2023 (data da publicação da sentença).

Havendo, ainda, a previsão de que o valor tem caráter indenizatório, não é correta a aplicação de parâmetros de juros e correção monetária pertinentes a débitos previdenciários.

Defiro o pleito do impugnante, portanto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, decido **CONHECER E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** a impugnação aos cálculos apresentada por **TIM S. A.**nos autos da reclamação trabalhista contra si movida por **HERICK SOUZA DE LIMA,** para o fim de determinar a correção da conta, nos exatos termos da fundamentação.

Considerando que a planilha de cálculos de id. 90995f9 já efetuou as retificações devidas, homologo-a, por observada a coisa julgada material, fixando a execução em R$ 53.841,28 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000258-19.2024.5.14.0401

REQUERENTE	MARCOLINA DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO	LARISSA OLIVEIRA POERSCH(OAB: 4907/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOLINA DOS SANTOS MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8050d71 proferida nos autos.

DESPACHO COM CITAÇÃO

1. Homologo os cálculos de **id. 15db233**, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R$ 56.980,31 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos)**.

1.1. **Fica citado o ente público executado**, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, **apresentar Embargos à Execução**, **no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 535 do CPC, sobre a quantia devida nos autos, conforme quadro demonstrativo seguinte:

1. LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R$ 47.370,68
2. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R$ 9.609,63
3. **TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO: R$ 56.980,31**.

2. **Da eventual interposição do Agravo de Petição**, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(s) matéria(s) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

3. Concomitantemente ao prazo do item 1, **intime-se a(s) parte(s) credora(s) para que informe(m) dados bancários** para futuro depósito por meio eletrônico.

4. **Apresentados Embargos à Execução** pelo ente executado, **intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação**.

4.1 **Apresentados Embargos à Execução**, com ou sem manifestação da parte contrária, **remetam-se os autos conclusos para julgamento**.

5. Sendo **interposto Agravo de Petição**, **deverá ser expedido Ofício Precatório, referente à parte incontroversa, em favor da parte exequente**, consoante o art. 897, § 1º, da CLT e art. 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

6. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, **intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual**.

7. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem embargos, **expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor (RPV) / Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC**, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

7.1 Após a devida **expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV)** e autuada a requisição de pagamento no GPREC, **dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 60 (sessenta) dias, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro**.

7.2. Após a devida **expedição do Ofício Precatório**, **proceda-se a autuação do Precatório junto ao PJe de 2º Grau**.

7.3 **Alimente-se no GPREC o id. do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau) e o número do processo autuado no PJe de 2º Grau**, impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

8. Realizados os lançamentos no GPREC e sem mais pendências, **remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento** (Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)) a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios, **com inclusão do chip indicativo de RPV/Precatório - aguardando pagamento**.

9. Decorrido o prazo, e **não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV**, **proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida**.

9.1. Vindo aos autos o valor, **libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes**. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no SIF ou SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

9.2. **Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva**.

10. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, **registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.**

11. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que **deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório**, valendo-se do **número da RP (Requisição de Pagamento)**, gerada após o deferimento do **Ofício Precatório Requisitório**, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio

(para Precatórios) e https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/rpv**(para RPVs)**.

12. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExFis-0000200-16.2024.5.14.0401

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff3d359 proferido nos autos.

DESPACHO

A executada informou que ajuizou ação anulatória de auto de infração, processo de n. 0000217-46.2024.5.14.0403, que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco, argumentando que, por meio da ação ajuizada, busca a anulação dos autos de infração que deram ensejo à cobrança feita por meio desta execução fiscal.

Ao final, requereu o seguinte:

"Diante disso, requer o apenso do Processo nº 0000217-46.2024.5.14.0403 e reitera o pedido de liminar feito:

a) o deferimento da LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS INITIO LITIS, para que nos termos do art. 9º, Parágrafo Único, inciso II, do CPC, os autos de infração oriundas da NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO - NDFC N° 202.796.141, e NOTIFICAÇÕES 22.587.160-1, 22.587.159-9, 22.587.158-1, 22.587.157-2 e 22.587.156-4 e a consequente multa aplicada sejam suspensas até o julgamento do mérito da presente demanda, determinando ainda que se abstenha a reclamada de incluir a reclamante em cadastros de devedores ou de inadimplentes".

Decido.

Inicialmente, o mero ajuizamento de ação anulatória de auto de infração - processo que segue o rito comum - não tem o condão de ensejar a suspensão de execução fiscal ajuizada para fins de quitação de Dívida Ativa da União.

Ainda, eventual pedido de suspensão das multas aplicadas pelos autos de infração cuja nulidade a parte pretende, assim como a abstenção de inclusão da devedora em cadastro de inadimplentes, deve ser formulado na própria ação anulatória, e não nos autos desta execução fiscal, inclusive por observância ao princípio do juiz natural.

Fato é que, analisando os autos do Processo n. 0000217-46.2024.5.14.0403, observo que pedido idêntico foi lá formulado, já tendo sido apreciado e INDEFERIDO.

Por todo o exposto, indefiro o pleito formulado na petição de id. 2c3c6d5.

Intime-se a executada.

Após, prossiga-se a execução, com a penhora de valores via Sisbajud, inclusive mediante a utilização da nova funcionalidade de repetição da ordem ("Teimosinha") pelo prazo de 30 dias, ou até que o valor exequendo seja atingido, sobre as contas da pessoa jurídica devedora com ordem de bloqueio através do CNPJ RAIZ [8 dígitos].

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001054-15.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a7b6b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000054-14.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	DAIANA ARAUJO DA SILVA ALEXANDRE
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)

RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DINIZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO(OAB: 30193/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSOR SEGUROS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado ACRE CAP PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS da obreira, devidamente anotada.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000235-10.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSE HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	MCL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS - EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HENRIQUE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado JOSE HENRIQUE DE SOUZA, por meio de seu Advogado, para querendo manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração id-7593420, no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ACum-0000030-80.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	ANA PAULA CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA CAMPOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2be815 proferido nos autos.

DESPACHO

O feito resta incluído em pauta para tentativa de conciliação (artigos 764 e 765 da CLT), no dia 20/05/2024, às 7h50min, notificando-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000030-80.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	ANA PAULA CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
- ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
- ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
- VIA CAPITALIZACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e2be815 proferido nos autos.

DESPACHO

O feito resta incluído em pauta para tentativa de conciliação (artigos 764 e 765 da CLT), no dia 20/05/2024, às 7h50min, notificando-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000845-12.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9cb0c39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001325-24.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	WELLINGTON MAGALHAES LIMA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
ADVOGADO	ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6146/AC)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON MAGALHAES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c65390f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento para suspensão do processo pelo prazo de noventa dias, após o qual, oficie-se a Vara Cível de Sinop-MT, a fim de averiguar o andamento da arrematação do imóvel.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000603-19.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	ANTONY DA COSTA MAGALHAES
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)

RECLAMADO	COPACABANA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	MARIVALDO GONCALVES BEZERRA(OAB: 2536/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONY DA COSTA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef0bd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamada para alegar o que houver de direito com relação às informações aduzidas pelo perito em sua manifestação de id.d28cb1c, no prazo de 5 (cinco) dias.

Inerte, proceda a Secretaria à busca de outras perícias similares realizadas em face da reclamada, juntando-as aos autos, caso existam. Após, agende-se audiência em prosseguimento, da qual deverão ser intimadas as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000603-19.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	ANTONY DA COSTA MAGALHAES
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	COPACABANA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	MARIVALDO GONCALVES BEZERRA(OAB: 2536/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- COPACABANA AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ef0bd5 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamada para alegar o que houver de direito com relação às informações aduzidas pelo perito em sua manifestação de id.d28cb1c, no prazo de 5 (cinco) dias.

Inerte, proceda a Secretaria à busca de outras perícias similares realizadas em face da reclamada, juntando-as aos autos, caso existam. Após, agende-se audiência em prosseguimento, da qual deverão ser intimadas as partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000254-79.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	MARLINES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)
RECLAMADO	WALEFY DA FONSECA SILVA 03274839205

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLINES COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6234d6f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **MARLINÊS COSTA DA SILVA**em face de **WALEFY DA FONSECA SILVA,**nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo, **decido o seguinte:**

3.1 Declarar extinto semresolução de mérito o processo quanto aos pedidos de recolhimento de contribuição previdenciária no tocante ao período de trabalho, por incompetência material (falta de pressuposto processual), a teor do art. 485, IV, do CPC;

3.2**Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, para condenar o reclamado, de forma solidária, ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.2.1 Proceder à anotação na carteira de trabalho e previdência social da parte reclamante, para fazer constar o seguinte: data de admissão no dia 05/09/2023 e baixa em 04/02/2024 (considerada a projeção do aviso prévio indenizado, nos termos do art. 487 da CLT e da OJ n.º 82 da SDI-I do TST), função de cozinheira e

contraprestação mensal equivalente ao salário mínio mensal, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado, independentemente de notificação.Ultrapassado o referido prazo, deverá a Secretaria desta Vara proceder à anotação, a fim de que a tutela seja concedida de forma efetiva, tempestiva, justa e adequada, em sintonia com a razoável duração do processo (artigo 5º, XXXV e LXXVIII, da CF/88), além das providências na forma do artigo 39 da CLT;

3.2.2 Pagar:

aviso prévio indenizado de 30 dias;

décimo terceiro salário proporcional de 2023 (04/12);

décimo terceiro salário proporcional de 2024 (01/12);

diferença salarial de R$ 80,00 por mês, de 05/09/2023 a 31/12/2023);

saldo de salário de cinco dias de janeiro de 2024;

férias proporcionais + 1/3, 2023/2024 (05/12);

horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta hora semanal, de todo o período de efetivo labor, de 05/05/203 a 05/01/2024, excluídos os afastamentos do serviço devidamente comprovados nos autos (faltas e demais ausências), observados os seguintes parâmetros: adicional de 50%, jornadas e períodos apontados na petição inicial, divisor 220 e salário mínimo mensal.

reflexos de horas extras sobre 13º salário, aviso prévio indenizado, descansos semanais remunerados, férias + 1/3 e FGTS (8% mais multa de 40%);

parcela indenizatória do período correspondente ao intervalo intrajornada equivalente a 30 (trinta) minutos por dia de efetivo trabalho, com acréscimode 50%, no período de 05/09/2023 a 05/01/2024, excluídos os afastamentos do serviço devidamente comprovados nos autos (faltas e demais ausências)observados os seguintes parâmetros: jornadas de trabalho e dias indicados na petição inicial, o divisor 220 e salário mínimo mensal;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente a um salário mínimo mensal;

incidência do artigo 467 da CLT, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do resultado da soma dos valores das seguintes parcelas: férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional de 2024, saldo de salário de cinco dias de janeiro de 2024 e aviso prévio indenizado de 30 dias;

honorários de sucumbência, no importe total de 7,5% do valor que resultar da liquidação/proveito econômico obtido, para o(s) advogado(s) da parte reclamante.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

As obrigações de dar serão apuradas com base no salário mínio mensal, mediante liquidação por cálculo, salvo necessidade de outra modalidade, autorizando-se a dedução dos valores pagos sob o mesmo título e devidamente comprovados nesta fase de conhecimento, a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

As obrigações de dar contidas nesta sentença serão apuradas mediante liquidação por cálculo. No tocante às obrigações tipicamente trabalhistas, para efeito de correção monetária, deverão ser observados o art. 459 da CLT e a Súmula n.º 381 do E. TST.

A contribuição previdenciária incidirá sobre as obrigações integrantes do salário de contribuição (saldo de salário, décimo terceiro salário, diferenças de salário, horas extras, e reflexos sobre décimo terceiro salário e descansos semanais remunerados), com inclusão referente ao GIIL-RAT (Súmula n.º 454 do TST) e nos termos da Súmula n.º 368 do TST, mediante comprovação pela(s) parte(s) reclamada(s), via GFIP, da totalidade do recolhimento previdenciário devido e observada a Instrução Normativa RFB n,º 971 de 2009 e a Solução de Consulta n.º 38 – Cosit, da Receita Federal, de 16/01/2017. Em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 195 e 240 da CF/88, não será devida a contribuição social relativa a terceiros (sistema S).

Deverá incidir o imposto de renda, ultrapassada a faixa de isenção e aplicada a alíquota devida,sobre os fatos geradores (rendimentos que integram a base de cálculo do referido tributo, compreendidas verbas decorrentes do contrato de trabalho e honorários de sucumbência quando devidos, sem prejuízo das parcelas excluídas por previsão normativa), na forma da legislação pertinente (com destaque para os artigos 46 da Lei n.º 8.541 de 1992 e 28 da Lei n.º 10.833 de 2003) e das regulamentações administrativas vigentes (a exemplo das Instruções Normativas SRF n.º 491 de 2005, RFB n.º 971 de 2009 e RFB n.º 1.127 de 2011, com as alterações

posteriores), observadas a Súmula n.º 368 do TST e a exclusão dos juros moratórios, nos termos do artigo 404 do Código Civil, da Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-I do TST.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício e a condenação da reclamada a proceder à anotação na CTPS do reclamante, determino também a imediata **expedição de ofício à Secretaria da Receita Federa**l, com cópias da petição inicial, da contestação, das atas de audiência e desta sentença, para cobrança da contribuição previdenciária do período de trabalho, tendo vista a limitação da competência da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula n.º 368 do TST.

Custas pelas partes reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas com base no valor provisório da condenação arbitrado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000288-85.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ANTONIO DA CONCEICAO LOPES
RECLAMADO	VERTCE - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	EDUARDO TOLEDO PONTES
RECLAMADO	VICTOR TOLEDO PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO TOLEDO PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO IDPJ

Fica intimado o suscitado Eduardo Toledo Pontes, atualmente em local incerto ou não sabido, para ciência do Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica, podendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito e requerer as provas que entender cabíveis, já considerando a inversão do ônus da prova fixada na decisão.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000006-86.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	LUCIANO ALVES
ADVOGADO	OCTAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 2831/AC)
RECLAMADO	CELIO FERREIRA PEIXOTO
RECLAMADO	SIDINEY FERREIRA PEIXOTO
RECLAMADO	C & S PEIXOTO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- C & S PEIXOTO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte, C & S PEIXOTO LTDA - EPP, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento da sentença de extinção proferida nos autos, e querendo apresentar recurso no prazo legal.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000339-70.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	ROSE LIDYANE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSE LIDYANE RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica a parte exequente intimada, através de seu advogado, para, querendo, apresentar impugnação aos embargos à execução, no prazo de 5 dias.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0001096-27.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar manifestação à impugnação aos cálculos apresentada nos autos sob id Id 4e45b97.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0001096-27.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar manifestação à impugnação aos cálculos apresentada nos autos sob id Id 4e45b97.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000568-61.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	ALBA OLIVEIRA SANCHES
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
ADVOGADO	MARTA DE ALMEIDA LOPES RIBEIRO(OAB: 6152/AC)
RECLAMADO	M JAUNES DE ANDRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ADELINO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 62775/SC)
RECLAMADO	GILBERTO JONAS ARTUZO
ADVOGADO	EVERTON ARAUJO RODRIGUES(OAB: 3347/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO JONAS ARTUZO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica intimada a parte executada, Gilberto Jonas Artuzo , sobre as penhoras realizadas nos autos, bem como para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob preclusão, nos termos do art. 884, da CLT.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001205-51.2016.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSE WADSON COSTA
ADVOGADO	LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA(OAB: 4255/AC)
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECLAMADO	RESTAURANTE SUGIRO LTDA - ME
ADVOGADO	Ananias Gadelha Neto(OAB: 2739/AC)
RECLAMADO	ANTONIO ANDSON PEREIRA CRUZ
RECLAMADO	AMANDA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES(OAB: 3560/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE SUGIRO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes executadas intimadas, através de seus advogados, para no prazo acordado na ata de (Id 4f51706), comprovar o pagamento dos encargos previdenciários no valor de R$ 2.057,54, , até 02/07/2024, a planilha encontra-se anexada aos autos (Id e269b2a), sob pena de início da execução.

O valor deverá ser depositado em conta judicial, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, à disposição destes autos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001205-51.2016.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSE WADSON COSTA
ADVOGADO	LEANDRO DO AMARAL DE SOUZA(OAB: 4255/AC)
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECLAMADO	RESTAURANTE SUGIRO LTDA - ME
ADVOGADO	Ananias Gadelha Neto(OAB: 2739/AC)
RECLAMADO	ANTONIO ANDSON PEREIRA CRUZ
RECLAMADO	AMANDA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES(OAB: 3560/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA MORAES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes executadas intimadas, através de seus advogados, para no prazo acordado na ata de (Id 4f51706), comprovar o pagamento dos encargos previdenciários no valor de R$ 2.057,54, até 02/07/2024, a planilha encontra-se anexada aos autos (Id e269b2a), sob pena de início da execução.

O valor deverá ser depositado em conta judicial, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica, à disposição destes autos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000034-15.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ALEANE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEANE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A EXEQUENTE

Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da petição de id 05ae454, da devedora subsidiária

TIM S/A, requerendo benefício de ordem, bem como em igual prazo se manifeste acerca da petição id 589a9b0, interposto pela devedora principal CONTAX S/A com embargos à execução, requerendo o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000020-31.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MALAGUETA DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	TRANS ACREANA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- REALNORTE TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, REALNORTE TRANSPORTES S.A, **atualmente em local incerto ou não sabido,** intimada para, ciência da sentença de Id 80351fd, e querendo apresentar recurso, sob preclusão, no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo para todos os fins, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos apresentados pela parte exequente em face de Real Norte Transportes S/A (CNPJ n.05.791.568/0001-91), Empresa de Transportes Acreana (CNPJ n. 04.064.812/0001-51), Viação Aquiri Ltda (CNPJ n. 63.605.331/0001-75), Viação Rio Branco Ltda (CNPJ n.04.064.960/0001-76) e Viação Rondônia (CNPJ n.05.893.011/0001-61).

Sem prejuízo, defiro o pedido liminar requerido pela exequente,e determino a penhora no rosto dos autos em tramite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco, deverá o Senhor Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento ao presente despacho com força de mandado, dirija-se ao endereço supracitado, e, lá estando,proceda à PENHORA "NO ROSTO DOS AUTOS" do processo de nº 0001916-73.1997.8.01.0001, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, e que tem como exequente da ação a empresa executa VIAÇÃO AQUIRI, até o limite do débito exequendo, qual seja, **R$69.955,57**, devendo a referida importância ser depositada em conta judicial, à disposição deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000020-31.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MALAGUETA DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	TRANS ACREANA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANS ACREANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, TRANS ACREANA LTDA, **atualmente em local incerto ou não sabido,** intimada para, ciência da sentença de Id 80351fd, e querendo apresentar recurso, sob preclusão, no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo para todos os fins, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos apresentados pela parte exequente em face de Real Norte Transportes S/A (CNPJ n.05.791.568/0001-91), Empresa de Transportes Acreana (CNPJ n. 04.064.812/0001-51), Viação Aquiri Ltda (CNPJ n. 63.605.331/0001-75), Viação Rio Branco Ltda (CNPJ

n.04.064.960/0001-76) e Viação Rondônia (CNPJ n.05.893.011/0001-61).

Sem prejuízo, defiro o pedido liminar requerido pela exequente,e determino a penhora no rosto dos autos em tramite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco, deverá o Senhor Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento ao presente despacho com força de mandado, dirija-se ao endereço supracitado, e, lá estando,proceda à PENHORA "NO ROSTO DOS AUTOS" do processo de nº 0001916-73.1997.8.01.0001, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, e que tem como exequente da ação a empresa executa VIAÇÃO AQUIRI, até o limite do débito exequendo, qual seja, **R$69.955,57**, devendo a referida importância ser depositada em conta judicial, à disposição deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000020-31.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MALAGUETA DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	TRANS ACREANA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO AQUIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, VIACAO AQUIRI LTDA, **atualmente em local incerto ou não sabido,** intimada para, ciência da sentença de Id 80351fd, e querendo apresentar recurso, sob preclusão, no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo para todos os fins, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos apresentados pela parte exequente em face de Real Norte Transportes S/A (CNPJ n.05.791.568/0001-91), Empresa de Transportes Acreana (CNPJ n. 04.064.812/0001-51), Viação Aquiri Ltda (CNPJ n. 63.605.331/0001-75), Viação Rio Branco Ltda (CNPJ n.04.064.960/0001-76) e Viação Rondônia (CNPJ n.05.893.011/0001-61).

Sem prejuízo, defiro o pedido liminar requerido pela exequente,e determino a penhora no rosto dos autos em tramite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco, deverá o Senhor Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento ao presente despacho com força de mandado, dirija-se ao endereço supracitado, e, lá estando,proceda à PENHORA "NO ROSTO DOS AUTOS" do processo de nº 0001916-73.1997.8.01.0001, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, e que tem como exequente da ação a empresa executa VIAÇÃO AQUIRI, até o limite do débito exequendo, qual seja, **R$69.955,57**, devendo a referida importância ser depositada em conta judicial, à disposição deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000020-31.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MALAGUETA DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	TRANS ACREANA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, VIACAO RIO BRANCO LTDA, **atualmente em local incerto ou não sabido,** intimada para, ciência da sentença de Id 80351fd, e querendo apresentar recurso, sob preclusão, no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo para todos os fins, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos apresentados pela parte exequente em face de Real Norte Transportes S/A (CNPJ n.05.791.568/0001-91), Empresa de Transportes Acreana (CNPJ n. 04.064.812/0001-51), Viação Aquiri Ltda (CNPJ n. 63.605.331/0001-75), Viação Rio Branco Ltda (CNPJ n.04.064.960/0001-76) e Viação Rondônia (CNPJ n.05.893.011/0001-61).

Sem prejuízo, defiro o pedido liminar requerido pela exequente,e determino a penhora no rosto dos autos em tramite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco, deverá o Senhor Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento ao presente despacho com força de mandado, dirija-se ao endereço supracitado, e, lá estando,proceda à PENHORA "NO ROSTO DOS AUTOS" do processo de nº 0001916-73.1997.8.01.0001, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, e que tem como exequente da ação a empresa executa VIAÇÃO AQUIRI, até o limite do débito exequendo, qual seja, **R$69.955,57**, devendo a referida importância ser depositada em conta judicial, à disposição deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000020-31.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO MALAGUETA DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	TRANS ACREANA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, VIACAO RONDONIA LTDA, **atualmente em local incerto ou não sabido,** intimada para, ciência da sentença de Id 80351fd, e querendo apresentar recurso, sob preclusão, no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo para todos os fins, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos apresentados pela parte exequente em face de Real Norte Transportes S/A (CNPJ n.05.791.568/0001-91), Empresa de Transportes Acreana (CNPJ n. 04.064.812/0001-51), Viação Aquiri Ltda (CNPJ n. 63.605.331/0001-75), Viação Rio Branco Ltda (CNPJ n.04.064.960/0001-76) e Viação Rondônia (CNPJ n.05.893.011/0001-61).

Sem prejuízo, defiro o pedido liminar requerido pela exequente,e determino a penhora no rosto dos autos em tramite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco, deverá o Senhor Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento ao presente despacho com força de mandado, dirija-se ao endereço supracitado, e, lá estando,proceda à PENHORA "NO ROSTO DOS AUTOS" do processo de nº 0001916-73.1997.8.01.0001, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco/AC, e que tem como exequente da ação a empresa executa VIAÇÃO AQUIRI, até o limite do débito exequendo, qual seja, **R$69.955,57**, devendo a referida importância ser depositada em conta judicial, à disposição deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000887-97.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	GLADSON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO	ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA(OAB: 3060/AC)
ADVOGADO	FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES(OAB: 3188/AC)
ADVOGADO	GESSICA MENDES DOS SANTOS(OAB: 4006/AC)
RECLAMADO	CELSO DE AGUIAR SALLES
RECLAMADO	RENATO DE AGUIAR SALLES

RECLAMADO	SALLES & SALLES ADM - ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
ADVOGADO	CESAR ALEXANDRE PAIATTO(OAB: 186530/SP)
RECLAMADO	BECA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR ALEXANDRE PAIATTO(OAB: 186530/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLADSON BATISTA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte reclamante, através de seus advogados, para ciência do documento apresentado pelo cartório em razão do resultado da pesquisa Cnib, devendo, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, ser iniciada a contagem do prazo do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000179-08.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSE AIRTON DA SILVA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	PAMELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 5369/AC)
RECLAMADO	GENEROSO BARBOSA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica intimada a parte exequente, através de seu advogado, para conhecer o resultado das pesquisas patrimoniais, e no prazo de cinco dias, requerer as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, ser dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000076-30.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	LUCIANO DUARTE BRAGA
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
RECLAMADO	NEW TIMES NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DUARTE BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4afc58e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos para deliberações em razão da manifestação do autor (id. 351b77d. A parte juntou o documento de id. 17ae159.

Em breve síntese, requer o autor que sua participação na perícia designada para 06/05/2024, ocorra por meio de videoconferência, sob a justificativa de que atualmente reside em outro estado.

Tendo o reclamante juntado aos autos comprovante atual de residência, que atesta o alegado, e em atenção ao respeito ao contraditório e à ampla defesa, **defiro** o pedido.

A parte deverá participar da perícia através de link a ser disponibilizado pelo perito.

Ressalte-se que a perícia ocorrerá de maneira presencial para todos os demais interessados e será realizada no local já determinado pelo *expert*.

Ficam cientes as partes.

Intime-se o perito para conhecimento da presente decisão, ficando

desde já ciente que deverá gerar link para possibilitar a participação do reclamante. Informe ao perito os meios telemáticos dos procuradores do reclamante, constantes na procuração de id. dd74364.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000076-30.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	LUCIANO DUARTE BRAGA
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
RECLAMADO	NEW TIMES NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW TIMES NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4afc58e proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos para deliberações em razão da manifestação do autor (id. 351b77d. A parte juntou o documento de id. 17ae159.

Em breve síntese, requer o autor que sua participação na perícia designada para 06/05/2024, ocorra por meio de videoconferência, sob a justificativa de que atualmente reside em outro estado.

Tendo o reclamante juntado aos autos comprovante atual de residência, que atesta o alegado, e em atenção ao respeito ao contraditório e à ampla defesa, **defiro** o pedido.

A parte deverá participar da perícia através de link a ser disponibilizado pelo perito.

Ressalte-se que a perícia ocorrerá de maneira presencial para todos os demais interessados e será realizada no local já determinado pelo *expert*.

Ficam cientes as partes.

Intime-se o perito para conhecimento da presente decisão, ficando desde já ciente que deverá gerar link para possibilitar a participação do reclamante. Informe ao perito os meios telemáticos dos procuradores do reclamante, constantes na procuração de id. dd74364.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000437-18.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	GLEICIANE SOBRALINO DE LIMA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 250621c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Isto posto, julgo **improcedentes** os embargos à execução opostos por **TIM S/A,** nos limites da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo.

Dê-se ciência às partes.

Sem insurgências, dê-se prosseguimento aos trâmites da presente execução trabalhista.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000437-18.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	GLEICIANE SOBRALINO DE LIMA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE SOBRALINO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 250621c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Dispositivo

Isto posto, julgo **improcedentes** os embargos à execução opostos por **TIM S/A,** nos limites da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo.

Dê-se ciência às partes.

Sem insurgências, dê-se prosseguimento aos trâmites da presente execução trabalhista.

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000134-09.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	EDINALDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDA LIMA DE FREITAS(OAB: 3993/AC)
RECLAMADO	AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A
RECLAMADO	PEIXES DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- PEIXES DA AMAZONIA S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbe0985 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000134-09.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	EDINALDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	FERNANDA LIMA DE FREITAS(OAB: 3993/AC)
RECLAMADO	AGENCIA DE NEGOCIOS DO ESTADO DO ACRE S.A
RECLAMADO	PEIXES DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO	GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA(OAB: 5254/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALDO DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbe0985 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001055-65.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	DANTAS & MATIAS TAPIOCARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
ADVOGADO	SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 5896/AC)
RECLAMADO	NATAN MACEDO DANTAS
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECLAMADO	THALES COSTA MATIAS
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 913d5b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001055-65.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	DANTAS & MATIAS TAPIOCARIA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
ADVOGADO	SANDERSON SILVA MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 5896/AC)
RECLAMADO	NATAN MACEDO DANTAS
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECLAMADO	THALES COSTA MATIAS
ADVOGADO	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA(OAB: 3604/AC)
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- DANTAS & MATIAS TAPIOCARIA LTDA - ME
- NATAN MACEDO DANTAS
- THALES COSTA MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 913d5b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000409-19.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	MARCELO TAKAKI
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b318a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000409-19.2023.5.14.0401

EXEQUENTE	MARCELO TAKAKI

ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
EXECUTADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO TAKAKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b318a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000190-63.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	MARIOLINO RODRIGUES
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ELAINE CECILIA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 1272/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 722a45b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente, nos termos da fundamentação, a impugnação aos cálculos apresentadas pela reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE, para que seja desconsiderado o valor das custas processuais dos cálculos de liquidação, fixando o valor total da execução em **R$8.276,14**.

1. Transitado em julgado o incidente, expeça-se requisição de pequeno valor no tocante ao crédito trabalhista líquido e aos honorários sucumbenciais, procedendo ao cadastro no GPrec, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

1.1 Confeccionadas e assinadas as requisições, intime-se o ente devedor, via sistema, para pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro.

2. Sobrevindo o pagamento, expeça-se o necessário para quitação das rubricas, observando os dados bancários indicados pelos credores.

3. Cumpridas as determinações supra e registrados os pagamentos no PJe e no GPrec, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

4. Sem prejuízo das determinações acima, considerando o quanto determinado nos arts. 8º, § 3º e 12, §§ 5º e 6º das Resoluções Administrativas 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, respectivamente, **intime-se o exequente** para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual quando do pagamento. No mesmo prazo, deverão os credores informar dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, uma vez que as rubricas serão disponibilizadas individualmente.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000190-63.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	MARIOLINO RODRIGUES
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ELAINE CECILIA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 1272/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIOLINO RODRIGUES
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 722a45b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente, nos termos da fundamentação, a impugnação aos cálculos apresentadas pela reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE, para que seja desconsiderado o valor das custas processuais dos cálculos de liquidação, fixando o valor total da execução em **R$8.276,14**.

1. Transitado em julgado o incidente, expeça-se requisição de pequeno valor no tocante ao crédito trabalhista líquido e aos honorários sucumbenciais, procedendo ao cadastro no GPrec, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

1.1 Confeccionadas e assinadas as requisições, intime-se o ente devedor, via sistema, para pagamento no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro.

2. Sobrevindo o pagamento, expeça-se o necessário para quitação das rubricas, observando os dados bancários indicados pelos credores.

3. Cumpridas as determinações supra e registrados os pagamentos no PJe e no GPrec, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

4. Sem prejuízo das determinações acima, considerando o quanto determinado nos arts. 8º, § 3º e 12, §§ 5º e 6º das Resoluções Administrativas 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, respectivamente, **intime-se o exequente** para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual quando do pagamento. No mesmo prazo, deverão os credores informar dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, uma vez que as rubricas serão disponibilizadas individualmente.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000825-81.2023.5.14.0402

REQUERENTES	HERNILSON COELHO DE FARIAS JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19cce33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000806-75.2023.5.14.0402

REQUERENTES	ALECIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8b1904

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000825-81.2023.5.14.0402

REQUERENTES	HERNILSON COELHO DE FARIAS JUNIOR
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNILSON COELHO DE FARIAS JUNIOR
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19cce33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000806-75.2023.5.14.0402

REQUERENTES	ALECIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ALECIO ANDRADE DA SILVA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8b1904 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000805-90.2023.5.14.0402

REQUERENTES	ALDINEIA XIMENES DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc67aba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000835-28.2023.5.14.0402

REQUERENTES	LIZIANE FAVERO DETTWEILER
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74a0f04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000805-90.2023.5.14.0402

REQUERENTES	ALDINEIA XIMENES DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDINEIA XIMENES DA COSTA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc67aba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000835-28.2023.5.14.0402

REQUERENTES	LIZIANE FAVERO DETTWEILER
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZIANE FAVERO DETTWEILER
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74a0f04 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000807-60.2023.5.14.0402

REQUERENTES	ANA PAULA DE LIMA HOLANDA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12e38e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000828-36.2023.5.14.0402

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	IRLAN RIBEIRO SANDRA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cd3189 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de

março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000828-36.2023.5.14.0402

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	IRLAN RIBEIRO SANDRA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLAN RIBEIRO SANDRA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cd3189 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000807-60.2023.5.14.0402

REQUERENTES	ANA PAULA DE LIMA HOLANDA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE LIMA HOLANDA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12e38e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000836-13.2023.5.14.0402

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	MARCOS HENRIQUE SANCHES
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90dbdff

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000836-13.2023.5.14.0402

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	MARCOS HENRIQUE SANCHES
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HENRIQUE SANCHES
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90dbdff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000837-95.2023.5.14.0402

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	MARCOS JARDESSON DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JARDESSON DA SILVA AZEVEDO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84787ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000838-80.2023.5.14.0402

REQUERENTES	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4810f37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000839-65.2023.5.14.0402

REQUERENTES	MARIA VERONICA DE PAIVA NERI
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d3a1b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000837-95.2023.5.14.0402

REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	MARCOS JARDESSON DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 84787ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000839-65.2023.5.14.0402

REQUERENTES	MARIA VERONICA DE PAIVA NERI
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VERONICA DE PAIVA NERI
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3d3a1b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000838-80.2023.5.14.0402

REQUERENTES	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DE SOUZA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4810f37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-98.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO LIMA E SOUZA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 944ff68 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

Vieram os autos conclusos para deliberações em razão do trânsito em julgado da sentença líquida.

Retifique-se a autuação no PJE, excluindo do polo passivo a segunda reclamada, uma vez que o pedido de responsabilidade solidária foi julgado improcedente.

Conforme cálculos de id: 926bd2c, foram fixadas as seguintes rubricas: R$11.129,96 de crédito líquido do autor; R$285,86 de contribuição previdenciária; R$559,37 de honorários sucumbenciais; e R$239,50 de custas, **totalizando a execução em R$12.214,69.**

Dispensada a intimação da União, tendo em vista o valor da execução e o disposto na Portaria Normativa PGF 47/2023, vigente desde 01.09.2023, a qual dispensa a prática de atos processuais da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Para prosseguimento, por meio do advogado habilitado nos autos, **fica a reclamada CITADA** para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio *online* das suas contas correntes e inclusão do seu nome no BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, observando-se, quanto as penalidades, o prazo previsto no art. 883-A da CLT (45 dias após a citação).

No decurso livre do prazo da citação, registre-se a fase de execução.

Garantida a execução e sem embargos, paguem-se os créditos.

Cumpridas todas as obrigações, retornem conclusos para extinção da execução.

Sem pagamento, conclusos para outras deliberações.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000798-98.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO LIMA E SOUZA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO NONATO LIMA E SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 944ff68 proferida nos autos.

DECISÃO

Visto etc.

Vieram os autos conclusos para deliberações em razão do trânsito em julgado da sentença líquida.

Retifique-se a autuação no PJE, excluindo do polo passivo a segunda reclamada, uma vez que o pedido de responsabilidade solidária foi julgado improcedente.

Conforme cálculos de id: 926bd2c, foram fixadas as seguintes rubricas: R$11.129,96 de crédito líquido do autor; R$285,86 de contribuição previdenciária; R$559,37 de honorários sucumbenciais; e R$239,50 de custas, **totalizando a execução em R$12.214,69.**

Dispensada a intimação da União, tendo em vista o valor da execução e o disposto na Portaria Normativa PGF 47/2023, vigente desde 01.09.2023, a qual dispensa a prática de atos processuais da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Para prosseguimento, por meio do advogado habilitado nos autos, **fica a reclamada CITADA** para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio *online* das suas contas correntes e inclusão do seu nome no BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, observando-se, quanto as penalidades, o prazo previsto no art. 883-A da CLT (45 dias após a citação).

No decurso livre do prazo da citação, registre-se a fase de execução.

Garantida a execução e sem embargos, paguem-se os créditos.

Cumpridas todas as obrigações, retornem conclusos para extinção da execução.

Sem pagamento, conclusos para outras deliberações.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000618-82.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ELIANE MARIA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	2W CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	PATRICIA PONTES DE MOURA(OAB: 3191/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- 2W CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9378ff8 proferido nos autos.

DESPACHO

Nos termos da Decisão Id a7c3ae1, os cálculos de Id f2868ae foram homologados pelo Juízo, fixando o valor total da execução em R$10.212,92 (dez mil, duzentos e doze reais e noventa e dois centavos), sendo R$8.985,99 referente ao crédito líquido da reclamante, R$1.208,66 referente aos encargos previdenciários e R$18,27 a título de custas processuais.

A autora já recebeu a quantia de R$8.503,23 (Id e8debe5), restando pendente, a título de crédito líquido, o montante de R$482,76.

A empresa reclamada comprovou o recolhimento das custas processuais (Id 6ff791b), bem como da diferença do crédito líquido da reclamante (Id dbbe8e0).

Expeça-se alvará eletrônico de transferência para a autora, conforme dados bancários indicados no Id 0a77fd1.

Por fim, verifica-se que resta pendente o valor de R$1.208,66, referente aos encargos previdenciários.

Fica intimada a parte ré para fins do **art. 880 da CLT.**

A parte executada deverá, **no prazo de 48 horas**, pagar o débito remanescente ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo:

R$1.208,66 (mil duzentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

Vindo aos autos o pagamento do débito remanescente, providencie a Secretaria aos recolhimentos devidos. Após, conclusos para extinção da execução.

Não garantida a execução, considerando a vigência da Lei 13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, em caso de inércia, ser dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000350-91.2024.5.14.0402

REQUERENTE	DULCILENE DE OLIVEIRA SARMENTO
ADVOGADO	LARISSA OLIVEIRA POERSCH(OAB: 4907/AC)
REQUERENTE	JUCILENE OLIVEIRA SARMENTO
ADVOGADO	LARISSA OLIVEIRA POERSCH(OAB: 4907/AC)
REQUERENTE	AMANDA GABRIELLY SARMENTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LARISSA OLIVEIRA POERSCH(OAB: 4907/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA GABRIELLY SARMENTO DO NASCIMENTO
- DULCILENE DE OLIVEIRA SARMENTO
- JUCILENE OLIVEIRA SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ae5975f proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença que se processa de forma individualizada e em apartado da ação principal, no qual se objetiva a execução do título judicial objeto da condenação proferida na ação coletiva n. 0243200-74.1990.5.14.0401.

1. Homologo os cálculos ID. fd45fcf.

Fixo o valor total da execução em **R$58.240,85**, sendo:

crédito líquido do exequente: R$48.406,79;

contribuição previdenciária: R$9.834,06;

2. Encaminhe-se o feito à fase de execução.

3. Tratando-se de cumprimento de sentença e ainda que a parte reclamada goza das prerrogativas da Fazenda Pública, **intime-se**, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, na forma do artigo 535 do CPC/2015.

4. Sem prejuízo, considerando o quanto determinado nos arts. 8º, § 3º e 12, §§ 5º e 6º das Resoluções Administrativas 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, respectivamente, uma vez que já consta dos autos o contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual quando do pagamento, **intime-se o exequente** para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, uma vez que as rubricas serão disponibilizadas individualmente.

4.1. Sobrevindo impugnação pelo ente executado, **intime-se** a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação e após, com ou sem manifestação, ao contador do juízo para análise, parecer e elaboração de nova conta, caso necessário, regressando, em seguida, conclusos.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000256-90.2017.5.14.0402

AUTOR	M.P.d.T.
RÉU	R.C.M.
RÉU	F.D.O.C.
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
RÉU	T.C.A.R.
ADVOGADO	MAIARA ALVES PACHECO(OAB: 46243/CE)
ADVOGADO	MARIA OZELIA ANDRADE MESQUITA(OAB: 3377/AC)
RÉU	G.M.V.D.A.
ADVOGADO	FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO(OAB: 777/AC)
RÉU	A.M.N.F.
RÉU	M.J.S.D.S.
ADVOGADO	GABRIEL DE ALMEIDA GOMES(OAB: 2858/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RÉU	J.D.L.N.
RÉU	J.D.L.N.5.
RÉU	M.J.S.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.A.
TERCEIRO INTERESSADO	O.D.A.D.B.S.P.
TERCEIRO INTERESSADO	2.V.d.I.e.d.J.d.R.B.

Intimado(s)/Citado(s):

- F.D.O.C.
- G.M.V.D.A.
- M.J.S.D.S.
- T.C.A.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 58e83f5.

Processo Nº ATOrd-0000307-28.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO ALESSANDRO DE SOUZA MARTILHO
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
RECLAMADO	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	DESIREE FERNANDES DOS PASSOS PARADA(OAB: 173738/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALESSANDRO DE SOUZA MARTILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b5f703 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do quanto apresentado pelo exequente em Id bd59dd9, que informa que a executada realizou novamente o depósito dos valores devidos nos autos na conta do advogado, reitero o despacho de Id c48fe1f à executada para que efetue o depósito em conta judicial à disposição destes autos.

Caso a parte executada deposite novamente na conta do advogado, o Dr. George Carlos Barros Claros (OAB/AC2018) deverá depositar o valor em juízo, a fim de evitar mais atraso no curso do processo, visto que trata-se de equívoco da executada.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000307-28.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO ALESSANDRO DE SOUZA MARTILHO
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
RECLAMADO	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	DESIREE FERNANDES DOS PASSOS PARADA(OAB: 173738/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b5f703 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do quanto apresentado pelo exequente em Id bd59dd9, que informa que a executada realizou novamente o depósito dos valores devidos nos autos na conta do advogado, reitero o despacho de Id c48fe1f à executada para que efetue o depósito em conta judicial à disposição destes autos.

Caso a parte executada deposite novamente na conta do advogado, o Dr. George Carlos Barros Claros (OAB/AC2018) deverá depositar o valor em juízo, a fim de evitar mais atraso no curso do processo, visto que trata-se de equívoco da executada.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001265-63.2012.5.14.0402

RECLAMANTE	AURIMAR DA SILVA FALCAO
ADVOGADO	Tatiana Alves Carbone(OAB: 2664/AC)
ADVOGADO	ANTONIO OLIMPIO DE MELO SOBRINHO(OAB: 3354/AC)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CARBONE(OAB: 311/AC)
RECLAMADO	VITOR MOREIRA NOLETO
RECLAMADO	V M NOLETO IMPORTACAO E EXPORTACAO
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO
PERITO	MARCO AURÉLIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- AURIMAR DA SILVA FALCAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f07c9c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do exequente, aguarde-se o decurso de prazo para tentativa de venda direta comunicada pela leiloeira em Id 551d949.

Transcorrido o prazo e não havendo notícia nos autos sobre o resultado, a Secretaria deverá solicitar à leiloeira, certificando tudo nos autos. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito.

Transcorrido *in albis* e não havendo êxito nas medidas coercitivas requeridas pela parte exequente ou impulsionadas pelo juízo, **sobreste-se o feito** por execução frustrada, **com intimação da parte exequente**, nos termos dos arts. 121 e 128 do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dando ciência do início da contagem do prazo bienal para declaração da prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A), ou a sua retomada caso já interrompida 1 (uma) vez, sendo autorizado o desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados, bem como a cada 6 meses para os fins do art. 120, III, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional. e intimar o exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001265-63.2012.5.14.0402

RECLAMANTE	AURIMAR DA SILVA FALCAO
ADVOGADO	Tatiana Alves Carbone(OAB: 2664/AC)
ADVOGADO	ANTONIO OLIMPIO DE MELO SOBRINHO(OAB: 3354/AC)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS CARBONE(OAB: 311/AC)
RECLAMADO	VITOR MOREIRA NOLETO
RECLAMADO	V M NOLETO IMPORTACAO E EXPORTACAO
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco
TERCEIRO INTERESSADO	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO
PERITO	MARCO AURÉLIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- V M NOLETO IMPORTACAO E EXPORTACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f07c9c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação do exequente, aguarde-se o decurso de prazo para tentativa de venda direta comunicada pela leiloeira em Id 551d949.

Transcorrido o prazo e não havendo notícia nos autos sobre o resultado, a Secretaria deverá solicitar à leiloeira, certificando tudo nos autos. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito.

Transcorrido *in albis* e não havendo êxito nas medidas coercitivas requeridas pela parte exequente ou impulsionadas pelo juízo, **sobreste-se o feito** por execução frustrada, **com intimação da parte exequente**, nos termos dos arts. 121 e 128 do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dando ciência do início da contagem do prazo bienal para declaração da prescrição

intercorrente (CLT, art. 11-A), ou a sua retomada caso já interrompida 1 (uma) vez, sendo autorizado o desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados, bem como a cada 6 meses para os fins do art. 120, III, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional. e intimar o exequente para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011053-33.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	ALDENOR AVELAR DE ALENCAR
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA(OAB: 3323/AC)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 3927/AC)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a9a7b6 proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Petição (ID. 81753fd) foi interposto no prazo legal.

Ademais, constata-se a legitimidade e o interesse do recorrente, em razão de figurar como parte na relação processual e ter sido sucumbente, ainda que parcialmente.

Quanto à capacidade postulatória, o apelo foi subscrito por causídico com poder nos autos.

Não há falar em preparo, uma vez que não se lhe exige o recurso interposto.

Fica intimada a parte agravada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se.

Com ou sem manifestação, findo o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0011053-33.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	ALDENOR AVELAR DE ALENCAR
ADVOGADO	RAFAEL ALVES GOES(OAB: 216750/SP)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO	JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA(OAB: 3323/AC)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 3927/AC)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDENOR AVELAR DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a9a7b6 proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Petição (ID. 81753fd) foi interposto no prazo legal.

Ademais, constata-se a legitimidade e o interesse do recorrente, em razão de figurar como parte na relação processual e ter sido sucumbente, ainda que parcialmente.

Quanto à capacidade postulatória, o apelo foi subscrito por causídico com poder nos autos.

Não há falar em preparo, uma vez que não se lhe exige o recurso interposto.

Fica intimada a parte agravada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se.

Com ou sem manifestação, findo o prazo, remetam-se os autos ao

E. TRT da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000017-76.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ERIVANGELA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dcf8ea proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos em razão da manifestação Id adfddef.

O despacho de Id 1a7d8d7 foi direcionado à devedora subsidiária e não à executada em recuperação judicial, contudo, constatou-se a ausência do redirecionamento da execução à empresa TIM S A, o que passo a fazer em razão do pedido da exequente sob o Id 670039f.

A execução em desfavor da primeira executada encontra-se suspensa em razão do deferimento da recuperação judicial, o que impede qualquer ato de constrição patrimonial. Nesse caso, a jurisprudência é pacífica quanto à possibilidade de prosseguir da execução em relação ao devedor subsidiário.

Intime-se a 2ª executada, para no prazo de 10 dias, indicar bens disponíveis de propriedade da 1ª executada suficientes à garantia do juízo, sob pena de a execução prosseguir em seu desfavor.

Decorrido o prazo, sem manifestação, com base na fundamentação supra, redireciono esta execução para a 2ª executada. Cite-se para pagamento, nos termos do art. 880 da CLT. Não havendo pagamento, cumpra-se as determinações do despacho de Id 1a7d8d7.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000017-76.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ERIVANGELA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVANGELA DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dcf8ea proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos em razão da manifestação Id adfddef.

O despacho de Id 1a7d8d7 foi direcionado à devedora subsidiária e não à executada em recuperação judicial, contudo, constatou-se a ausência do redirecionamento da execução à empresa TIM S A, o que passo a fazer em razão do pedido da exequente sob o Id 670039f.

A execução em desfavor da primeira executada encontra-se suspensa em razão do deferimento da recuperação judicial, o que impede qualquer ato de constrição patrimonial. Nesse caso, a jurisprudência é pacífica quanto à possibilidade de prosseguir da execução em relação ao devedor subsidiário.

Intime-se a 2ª executada, para no prazo de 10 dias, indicar bens disponíveis de propriedade da 1ª executada suficientes à garantia do juízo, sob pena de a execução prosseguir em seu desfavor.

Decorrido o prazo, sem manifestação, com base na fundamentação supra, redireciono esta execução para a 2ª executada. Cite-se para pagamento, nos termos do art. 880 da CLT. Não havendo pagamento, cumpra-se as determinações do despacho de Id 1a7d8d7.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001096-27.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM CELULAR S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb31cbb proferido nos autos.

DESPACHO

A TIM, devedora subsidiária, apresenta manifestação contra o prosseguimento da execução em seu desfavor.

Em breve síntese, aduz que não houve execução da devedora principal, que a recuperação judicial não autoriza o redirecionamento da execução, que a obrigação de pagar deve ser cumprida pela primeira executada, que deve antes ser efetuada a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal.

A recuperação judicial afasta deste juízo a possibilidade de promover atos executórios em desfavor de empresa recuperanda, contudo a jurisprudência é pacífica quanto à possibilidade de prosseguimento da execução em relação ao devedor subsidiário que consta no título executivo, não havendo falar em execução prévia dos sócios que sequer fazem parte do polo passivo dessa ação.

O mesmo entendimento quanto à possibilidade de prosseguir com a execução em desfavor do devedor subsidiário sem

Nesse sentido jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Na espécie, não se constata ofensa direta e literal ao art. 5º, II, da Constituição da Republica, porquanto o redirecionamento da execução, diante da dificuldade de se excutirem os bens da devedora principal, resulta da aplicação dos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. 2. Assim, válido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário quando configurado o inadimplemento do devedor principal, independentemente da habilitação do crédito no juízo em que se processa a recuperação judicial. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido.(TST - AIRR: 1006698920175010203, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 25/05/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 27/05/2022)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO . REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. O eg. TRT entendeu cabível o redirecionamento da execução ao responsável subsidiário, quando presumida a insuficiência de recursos para satisfação do crédito trabalhista pela devedora principal que se encontra atualmente em recuperação judicial. De fato, não existe necessidade de se executar primeiramente a devedora principal e, apenas depois de constatada a insuficiência patrimonial desta, dirigir a execução contra a responsável subsidiária, pois, no caso, foi registrado que a devedora principal encontra-se em recuperação judicial. De outra parte, a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que, configurado o inadimplemento do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos sócios deste, é válido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Julgados. Agravo conhecido e desprovido. (TST - Ag: 106355520165150028, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 16/06/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2021).

O processamento da recuperação judicial já indica que a empresa enfrenta problemas para arcar com suas dívidas, seja pela insuficiência de recursos, seja pela imposição da Lei 11.0101/2002O. Assim, considerando que a TIM consta do título executivo como devedora subsidiária, aquela que garante a execução em caso de impossibilidade da devedora principal, determino a execução da devedora TIM CELULAR S.A. (CPF/CNPJ 04.206.050/0001-80)

Expeça-se o mandado de citação.

Não garantida a execução,cumpram as determinações abaixo:

1. **Proceda-se** à solicitação de bloqueio de contas via sistema **SISBAJUD** de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 Sendo frutífera, **transfira-se** o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, **intime-se** a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT;

1.2 Opostos Embargos, **intime-se** a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, **façam-se** os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução;

1.3 No entanto, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, **proceda-se** ao rateio e ao pagamento a quem de direito, com o recolhimento de eventuais custas e contribuições previdenciárias;

1.4 Tudo cumprido, **certifiquem** a inexistência de pendências, em especial de saldo em conta judicial, com print da(s) conta(s), **façam os autos conclusos**, para extinção da execução;

2. Improfícua a tentativa de penhora online, **proceda-se** à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema **RENAJUD**, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e **expeça-se mandado** de penhora, em havendo endereço de localização do bem;

3. Sem prejuízo da medida anterior, **utilize-se** a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis do executado. Sendo positiva, e havendo requerimento da parte, **oficie-se** ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, **expeça-se mandado** de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-se o necessário; (se a parte tiver pedido)

4. Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, **proceda-se** à inclusão dos executados no **SERASAJUD e BNDT** e consulta via sistema **INFOJUD**, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5. A restarem inexitosas as medidas supracitadas, adotem-se as ferramentas ainda disponíveis que melhor se enquadrem na atividade econômica da ré, na busca da persecução patrimonial;

6. Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, **intime-se a parte exequente** para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito;

6.1 Transcorrido *in albis* e não havendo êxito nas medidas coercitivas requeridas pela parte exequente ou impulsionadas pelo juízo, **sobreste-se o feito** por execução frustrada, **com intimação da parte exequente**, nos termos dos arts. 121 e 128 do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dando ciência do início da contagem do prazo bienal para declaração da prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A), ou a sua retomada caso já interrompida 1 (uma) vez, sendo autorizado o desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados, bem como a cada 6 meses para os fins do art. 120, III, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000439-85.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	KAROLINE PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c711cd proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Petição (ID. 374d70f) foi interposto no prazo legal.

Ademais, constata-se a legitimidade e o interesse do recorrente, em razão de figurar como parte na relação processual e ter sido sucumbente, ainda que parcialmente.

Quanto à capacidade postulatória, o apelo foi subscrito por causídico com poder nos autos.

Não há falar em preparo, uma vez que não se lhe exige o recurso interposto.

Fica intimada a parte agravada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se.

Com ou sem manifestação, findo o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001096-27.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb31cbb proferido nos autos.

DESPACHO

A TIM, devedora subsidiária, apresenta manifestação contra o prosseguimento da execução em seu desfavor.

Em breve síntese, aduz que não houve execução da devedora principal, que a recuperação judicial não autoriza o redirecionamento da execução, que a obrigação de pagar deve ser cumprida pela primeira executada, que deve antes ser efetuada a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal.

A recuperação judicial afasta deste juízo a possibilidade de promover atos executórios em desfavor de empresa recuperanda, contudo a jurisprudência é pacífica quanto à possibilidade de prosseguimento da execução em relação ao devedor subsidiário que consta no título executivo, não havendo falar em execução prévia dos sócios que sequer fazem parte do polo passivo dessa ação.

O mesmo entendimento quanto à possibilidade de prosseguir com a execução em desfavor do devedor subsidiário sem

Nesse sentido jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Na espécie, não se constata ofensa direta e literal ao art. 5º, II, da Constituição da Republica, porquanto o redirecionamento da execução, diante da dificuldade de se excutirem os bens da devedora principal, resulta da aplicação dos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. 2. Assim, válido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário quando configurado o inadimplemento do devedor principal, independentemente da habilitação do crédito no juízo em que se processa a recuperação judicial. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido.(TST - AIRR: 1006698920175010203, Relator: Margareth Rodrigues Costa, Data de Julgamento: 25/05/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 27/05/2022)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO . REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. O eg. TRT entendeu cabível o redirecionamento da execução ao responsável subsidiário, quando presumida a insuficiência de recursos para satisfação do crédito trabalhista pela devedora principal que se encontra atualmente em recuperação judicial. De fato, não existe necessidade de se executar primeiramente a devedora principal e, apenas depois de constatada a insuficiência patrimonial desta, dirigir a execução contra a responsável subsidiária, pois, no caso, foi registrado que a devedora principal encontra-se em recuperação judicial. De outra parte, a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que, configurado o inadimplemento do devedor principal, independentemente da prévia execução dos bens dos sócios deste, é válido o direcionamento da execução ao devedor subsidiário. Julgados. Agravo conhecido e desprovido. (TST - Ag: 106355520165150028, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 16/06/2021, 3ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2021).

O processamento da recuperação judicial já indica que a empresa enfrenta problemas para arcar com suas dívidas, seja pela insuficiência de recursos, seja pela imposição da Lei

11.0101/2002O. Assim, considerando que a TIM consta do título executivo como devedora subsidiária, aquela que garante a execução em caso de impossibilidade da devedora principal, determino a execução da devedora TIM CELULAR S.A. (CPF/CNPJ 04.206.050/0001-80)

Expeça-se o mandado de citação.

Não garantida a execução,cumpram as determinações abaixo:

1. **Proceda-se** à solicitação de bloqueio de contas via sistema **SISBAJUD** de forma reiterada, por até 30 dias, com vistas à garantia do crédito exequendo;

1.1 Sendo frutífera, **transfira-se** o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, **intime-se** a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT;

1.2 Opostos Embargos, **intime-se** a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, **façam-se** os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução;

1.3 No entanto, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, **proceda-se** ao rateio e ao pagamento a quem de direito, com o recolhimento de eventuais custas e contribuições previdenciárias;

1.4 Tudo cumprido, **certifiquem** a inexistência de pendências, em especial de saldo em conta judicial, com print da(s) conta(s), **façam os autos conclusos**, para extinção da execução;

2. Improfícua a tentativa de penhora online, **proceda-se** à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema **RENAJUD**, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e **expeça-se mandado** de penhora, em havendo endereço de localização do bem;

3. Sem prejuízo da medida anterior, **utilize-se** a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - **CNIB** para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis do executado. Sendo positiva, e havendo requerimento da parte, **oficie-se** ao respectivo cartório de imóvel para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do referido bem. Após, como consequência do pedido do CNIB pela parte exequente, **expeça-se mandado** de penhora e averbação sobre o referido bem, expedindo-se o necessário; (se a parte tiver pedido)

4. Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, **proceda-se** à inclusão dos executados no **SERASAJUD e BNDT** e consulta via sistema **INFOJUD**, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

5. A restarem inexitosas as medidas supracitadas, adotem-se as ferramentas ainda disponíveis que melhor se enquadrem na atividade econômica da ré, na busca da persecução patrimonial;

6. Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, **intime-se a parte exequente** para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito;

6.1 Transcorrido *in albis* e não havendo êxito nas medidas coercitivas requeridas pela parte exequente ou impulsionadas pelo juízo, **sobreste-se o feito** por execução frustrada, **com intimação da parte exequente**, nos termos dos arts. 121 e 128 do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dando ciência do início da contagem do prazo bienal para declaração da prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A), ou a sua retomada caso já interrompida 1 (uma) vez, sendo autorizado o desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados, bem como a cada 6 meses para os fins do art. 120, III, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000439-85.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	KAROLINE PINHEIRO MOREIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE PINHEIRO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c711cd proferida nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Petição (ID.

374d70f) foi interposto no prazo legal.

Ademais, constata-se a legitimidade e o interesse do recorrente, em razão de figurar como parte na relação processual e ter sido sucumbente, ainda que parcialmente.

Quanto à capacidade postulatória, o apelo foi subscrito por causídico com poder nos autos.

Não há falar em preparo, uma vez que não se lhe exige o recurso interposto.

Fica intimada a parte agravada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se.

Com ou sem manifestação, findo o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-71.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	PAMELA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
RECLAMADO	JACKELINE M. ALMEIDA - ME
RECLAMADO	AIRTON DA CONCEICAO ALMEIDA
RECLAMADO	JACKELINE MARIA ALMEIDA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ROGERIO DA SILVA(OAB: 222648/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE MARIA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c83fa7 proferida nos autos.

DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

RELATÓRIO

A excipiente **JACKELINE MARIA ALMEIDA**, qualificada e devidamente representada nos autos, interpôs exceção de pré-executividade (ID. 07d3fd0) alegando que a sua inclusão no polo passivo desta execução deu-se após mais de dois anos da averbação da sua saída do quadro societário da empresa executada.

Intimada, a excepta apresentou resposta (ID. 667c3a2).

Colocada à apreciação do Juízo a Exceção de Pré-executividade.

FUNDAMENTAÇÃO

SÓCIO RETIRANTE. PRECLUSÃO

Argui a excipiente a nulidade da decisão que a incluiu no polo passivo ao argumento de que a ação foi ajuizada após o prazo de dois de averbação da retirada do sócio retirante do contrato social (art. 10-A da CLT), concluindo pela impossibilidade de responsabilizá-la pelos créditos oriundos desta execução.

À análise.

Admite-se a exceção de pré-executividade apenas em situações excepcionais de flagrante nulidade do título e quando não demande dilação probatória, com vistas à solução de questões de ordem pública ou da presença de condições da ação e pressupostos processuais.

Nesse aspecto, observo que a excipiente já interpôs exceção de pré-executividade anterior (ID b72c736) alegando a nulidade da execução com base na ausência de citação válida, a qual foi julgada improcedente, conforme sentença de ID. 30cf576.

De fato, sendo a citação válida questão de ordem pública, todas as matérias de mérito deveriam ter sido arguidas naquele momento processual. Consequentemente, a tese de sócio retirante, ao contrário do que pretende fazer crer a excipiente, não se trata de matéria de ordem pública, mas notadamente privada.

Ademais, não havendo a excipiente interposto recurso em face da decisão de ID. 30cf576, incide na hipótese a preclusão consumativa, haja vista que todas as matérias de defesa deveria ter sido apresentadas naquela oportunidade.

Ressalto que a conduta processual de ajuizar nova exceção de pré-executividade, trazendo a baila questões que deveriam ter sido sustentadas no momento oportuno, mas não o foram, apenas reforça o interesse integrado entre os executados e o intuito de protelar o feito, sobretudo porque a excipiente apresenta o mesmo endereço em que o sócio atual já fora citado, indicando que a alteração da sociedade se deu de modo meramente protocolar e que a residência e a relação entre os réus é habitual.

Finalmente, destaco que não foi apresentada nenhuma causa de pedir factual que indique que os valores bloqueados decorrem de valores outros que não sejam aqueles decorrentes da atividade econômica desenvolvida, o que de todo modo, como já explanado, é discussão que encontra-se preclusa.

Improcedente.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **REJEITO** a Exceção de Pré-executividade proposta por **JACKELINE MARIA ALMEIDA**, nos termos da fundamentação.

Custas no importe de R$55,35, a cargo da excipiente (art. 789-A,

VII, da CLT)

Intimem-se as partes.

Sem insurgência, liberem-se os valores incontroversos.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-71.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	PAMELA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
RECLAMADO	JACKELINE M. ALMEIDA - ME
RECLAMADO	AIRTON DA CONCEICAO ALMEIDA
RECLAMADO	JACKELINE MARIA ALMEIDA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ROGERIO DA SILVA(OAB: 222648/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c83fa7 proferida nos autos.

DECISÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

RELATÓRIO

A excipiente **JACKELINE MARIA ALMEIDA**, qualificada e devidamente representada nos autos, interpôs exceção de pré-executividade (ID. 07d3fd0) alegando que a sua inclusão no polo passivo desta execução deu-se após mais de dois anos da averbação da sua saída do quadro societário da empresa executada.

Intimada, a excepta apresentou resposta (ID. 667c3a2).

Colocada à apreciação do Juízo a Exceção de Pré-executividade.

FUNDAMENTAÇÃO

SÓCIO RETIRANTE. PRECLUSÃO

Argui a excipiente a nulidade da decisão que a incluiu no polo passivo ao argumento de que a ação foi ajuizada após o prazo de dois de averbação da retirada do sócio retirante do contrato social (art. 10-A da CLT), concluindo pela impossibilidade de responsabilizá-la pelos créditos oriundos desta execução.

À análise.

Admite-se a exceção de pré-executividade apenas em situações excepcionais de flagrante nulidade do título e quando não demande dilação probatória, com vistas à solução de questões de ordem pública ou da presença de condições da ação e pressupostos processuais.

Nesse aspecto, observo que a excipiente já interpôs exceção de pré-executividade anterior (ID b72c736) alegando a nulidade da execução com base na ausência de citação válida, a qual foi julgada improcedente, conforme sentença de ID. 30cf576.

De fato, sendo a citação válida questão de ordem pública, todas as matérias de mérito deveriam ter sido arguidas naquele momento processual. Consequentemente, a tese de sócio retirante, ao contrário do que pretende fazer crer a excipiente, não se trata de matéria de ordem pública, mas notadamente privada.

Ademais, não havendo a excipiente interposto recurso em face da decisão de ID. 30cf576, incide na hipótese a preclusão consumativa, haja vista que todas as matérias de defesa deveria ter sido apresentadas naquela oportunidade.

Ressalto que a conduta processual de ajuizar nova exceção de pré-executividade, trazendo a baila questões que deveriam ter sido sustentadas no momento oportuno, mas não o foram, apenas reforça o interesse integrado entre os executados e o intuito de protelar o feito, sobretudo porque a excipiente apresenta o mesmo endereço em que o sócio atual já fora citado, indicando que a alteração da sociedade se deu de modo meramente protocolar e que a residência e a relação entre os réus é habitual.

Finalmente, destaco que não foi apresentada nenhuma causa de pedir factual que indique que os valores bloqueados decorrem de valores outros que não sejam aqueles decorrentes da atividade econômica desenvolvida, o que de todo modo, como já explanado, é discussão que encontra-se preclusa.

Improcedente.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, **REJEITO** a Exceção de Pré-executividade proposta por **JACKELINE MARIA ALMEIDA**, nos termos da fundamentação.

Custas no importe de R$55,35, a cargo da excipiente (art. 789-A, VII, da CLT)

Intimem-se as partes.

Sem insurgência, liberem-se os valores incontroversos.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000546-95.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	PATRICIA DA CUNHA GOMES SANTOS

ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO PIO XII
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LORDELLO(OAB: 149208/SP)
ADVOGADO	KLEBER RIBEIRO DE PAULA(OAB: 341847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DA CUNHA GOMES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc6fdeb proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID cc1cdf8) contra a sentença de ID78666c6, publicada em 10-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 22-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal;

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 005f87a;

d) preparo:O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal:o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000546-95.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	PATRICIA DA CUNHA GOMES SANTOS
ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO PIO XII
ADVOGADO	RENATO DE SOUZA SANT ANA(OAB: 106380/SP)
ADVOGADO	GUSTAVO LORDELLO(OAB: 149208/SP)
ADVOGADO	KLEBER RIBEIRO DE PAULA(OAB: 341847/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PIO XII

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc6fdeb proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID cc1cdf8) contra a sentença de ID78666c6, publicada em 10-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 22-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal;

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 005f87a;

d) preparo:O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal:o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000356-92.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	DELYANE RUFINO PEREIRA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	AGUA NA BOCA DELIVERY LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DELYANE RUFINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c401b40 proferido nos autos.

DECISÃO

Compulsando os autos, observo que a presente demanda cumula pedidos relacionados a verbas trabalhistas em sentido estrito com pedido de parcelas condicionadas a determinadas circunstâncias, cuja análise demanda a produção de prova pericial técnica.

Pois bem.

Nas ações envolvendo pedidos de salário-condição, mais especificamente de insalubridade e/ou periculosidade, a perícia constitui importante instrumento de prova para as partes, bem como de convencimento para o Juízo. Não obstante, demanda maior tempo e complexidade na instrução processual da lide.

Em havendo pedidos de natureza salarial, que dependem apenas de prova documental, e por isso podem receber entrega mais célere da prestação jurisdicional, recomenda-se a tramitação em separado, na forma do disposto no parágrafo único do art. 652 da CLT:

"Parágrafo único - Terão preferência para julgamento os dissídios sobre pagamento de salário e aqueles que derivarem da falência do empregador, podendo o Presidente da Junta, a pedido do interessado, constituir processo em separado, sempre que a reclamação também versar sobre outros assuntos."

As verbas rescisórias e salariais em sentido estrito, que exigem, como dito, a entrega mais célere do bem da vida pleiteado, não devem ser prejudicadas pelo tempo da demora inerente às demandas nas quais há pedido de periculosidade/insalubridade, em que se exige a prova pericial, que demanda maior tempo e complexidade na instrução processual.

Daí, porque, ratifica-se a necessidade da entrega da prestação jurisdicional de forma completa, entretanto, em momentos distintos, em especial no tocante às verbas salariais e rescisórias, cujo caráter alimentar mostra-se relevante, como no caso em apreço.

Assim, considerando que o sistema do PJE não permite o processamento da execução concomitantemente à fase de conhecimento no mesmo processo, o que vai de encontro à finalidade dos mencionados dispositivos legais, bem como o fato de o sistema não poder impedir a celeridade e a efetividade do processo (art. 5o, inciso LXXVIII, da CF), recomenda-se a tramitação em separado das demandas.

Ressalto, ainda, que há uma quantidade menor de peritos na localidade para a designação das perícias com a observância da razoável duração do processo, considerando o tempo que decorre desde a designação do perito, eventual destituição, interregno entre a nomeação e a designação da data da perícia, a entrega do laudo e, por fim, a designação da instrução, o que muitas vezes prolonga demasiadamente a solução de pedidos que não possuem correlação imediata com o pedido cuja perícia se requer, ao passo que a correlação mediata não prejudica a antecipação da tutela jurisdicional dos pedidos aptos a julgamento ou ao prosseguimento de eventual instrução.

Assim, pelo presente despacho, o Juízo faculta à parte autora avaliar requerer a desistência da presente ação, porquanto mesclam-se pedidos que demandam a prova pericial com pleitos de direito ou que demandam prova exclusivamente documental, ou que demandam eventual instrução mais célere, em havendo necessidade de produção de prova oral.

Observe-se que nada obsta a imediata repropositura das pretensões, desta feita em separado, sem prejuízos à parte autora (sem citação sequer há falar em sucumbência), se observados prazos prescricionais. As novas ações ajuizadas em separado hão de permitir o adequado tratamento de cada pretensão, conforme a peculiaridade de cada pedido, observada a fundamentação supra.

Ademais, este Juízo tem buscado adequar a pauta de audiências desta Unidade Judiciária, com destinação especial de um número significativo de sessões aos processos em que ocorrerem tal procedimento, garantindo tramitação mais célere.

Ressalte-se a necessidade de a parte autora dar posição de destaque a pedido de dependência na petição inicial, de forma a facilitar a sua visualização, evitando assim o processamento incorreto da ação, bem como garantindo a correta prevenção do juízo.

Portanto, determina-se:

1. Intime-se a parte autora para manifestar sobre o interesse de desistência supra, no prazo de 2 dias.

1.1 Havendo manifestação pela desistência, conclusos para sentença.

1.2 Decorrido o prazo em branco, designe-se a audiência inaugural.

Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora.

Ciente a parte, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000901-08.2023.5.14.0402

CONSIGNANTE	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	JAMILE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 4977/AM)
CONSIGNATÁRIO	THIAGO MACIEL DE PAIVA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b2285c proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado da sentença.

À vista dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao consignado e ante o cumprimento da finalidade da ação, encaminhe-se o processo ao arquivo definitivo.

Ciente a parte autora, por intermédio de seus advogados, com a publicação do ato no DEJT.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000905-45.2023.5.14.0402

CONSIGNANTE	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	JAMILE RIBEIRO DA SILVA(OAB: 4977/AM)
CONSIGNATÁRIO	NAIBER PONTES DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e680691 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado da sentença.

À vista dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao consignado e ante o cumprimento da finalidade da ação, encaminhe-se o

processo ao arquivo definitivo.

Ciente a parte autora, por intermédio de seus advogados, com a publicação do ato no DEJT.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-16.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCA SANTANA DA MOTA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA SANTANA DA MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb3abce proferido nos autos.

DESPACHO

Decorreu em branco o prazo para a parte autora justificar a ausência à audiência inaugural ou comprovar o recolhimento da custas processuais no importe de R$141,23.

A portaria n. 75/2012, do Ministério da Fazenda, datada de 01 de abril de 2004, determina a não inscrição na Dívida Ativa da União de valor igual ou inferior a R$1.000,00, bem como a Ordem de Serviço n. 005 de 04/10/2005, publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região, n. 185, do dia 05/10/2005, fixa em R$200,00 o valor mínimo para execução exclusivamente de custas no âmbito deste regional.

Por isso, deixo de prosseguir, de ofício, com a execução e dispenso o recolhimento.Registro, porém, que o referido recolhimento é condição para o ajuizamento e recebimento de nova demanda a teor do disposto no artigo 844, §2° e 3° da CLT. Dê-se ciência a parte autora.

Dispensada a intimação da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia – Órgão Arrecadador, tendo em vista os termos do art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região – PF/RO nº 01/2011, publicado do DEJT-14ª Região de 27/10/2011.

Arquive-se os autos.

Ciente a parte autora, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000217-49.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	FABIO DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	SAO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DA COSTA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 37439dd proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 24993e2) contra a sentença de ID 16b557d, publicada em 16-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 18-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 250b297 ;

d) preparo:O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal:o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de

admissibilidade recursal,**RECEBO**o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Verifico que a reclamada não foi intimada da sentença de ID 16b557d.

Intime-se a parte, pelo meio mais célere, para, querendo apresentar recurso contra a sentença proferida nos autos, bem como para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante (ID 24993e2) no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000251-24.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	ALTEVIR DA SILVA
ADVOGADO	EMANUELA SABRINA EVANGELISTA ALMEIDA(OAB: 6464/AC)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTEVIR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93916de proferida nos autos.

DECISÃO

A parte autora peticionou nos autos (#id:7d2f635) informando que ficou impossibilitada de participar da audiência inaugural (telepresencial) considerando um "apagão" de telefonia e internet em Cruzeiro do Sul/AC e requerendo a redesignação da solenidade. Juntou documentos para comprovar o ocorrido.

Na audiência em questão, conforme ata #id:e210503, foi proferida sentença que extinguiu a reclamatória, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Assim, apesar da justificativa apresentada pela parte, não há como deferir o requerimento, visto que, com a sentença o juiz encerra seu ofício judicante, só lhe sendo possível alterá-la, nos termos do artigo 494 do Código de Processo Civil, para corrigir erro material ou de conta ou por meio de embargos de declaração, quando for o caso. Eventual insurgência quanto à sentença, desafia a interposição do recurso próprio para tanto.

Ademais a reclamante poderá reajuizar o feito, sem maiores prejuízos.

Acolho, no entanto, a justificativa apresentada para dispensar a cobrança das custas processuais.

Dê-se ciência à autora e arquive-se o processo como determinado na sentença proferida em audiência.

Ciente a reclamante, por intermédio de sua advogada, com a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000213-12.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	RIGLEYANGELA RAMAIANE CAVALCANTE MURASKI
ADVOGADO	GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
RECLAMADO	JOSE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA(OAB: 3063/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dae3153 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000213-12.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	RIGLEYANGELA RAMAIANE CAVALCANTE MURASKI
ADVOGADO	GEOVANE KLEY DA COSTA MENEZES(OAB: 5445/AC)
RECLAMADO	JOSE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA(OAB: 3063/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RIGLEYANGELA RAMAIANE CAVALCANTE MURASKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dae3153 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000181-07.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	GABRIEL SOUSA DE SA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5afb736 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000181-07.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	GABRIEL SOUSA DE SA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL SOUSA DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5afb736 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ante a possibilidade de efeitos infringentes, fica intimado o embargado para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração interpostos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA

ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ante a possibilidade de efeitos infringentes, fica intimado o embargado para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração interpostos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATMA PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ante a possibilidade de efeitos infringentes, fica intimado o embargado para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração interpostos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ante a possibilidade de efeitos infringentes, fica intimado o embargado para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração interpostos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ante a possibilidade de efeitos infringentes, fica intimado o embargado para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração interpostos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AVIT GESTAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ante a possibilidade de efeitos infringentes, fica intimado o embargado para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração interpostos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000634-36.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	QUETILA CAISA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO	ALINE SIMOES MACEDO DE MACEDO(OAB: 369415/SP)
RECLAMADO	SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECLAMADO	ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	AVIT GESTAO S.A.
ADVOGADO	RAQUEL FERREIRA SANTOS CISNEIROS(OAB: 43217/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ante a possibilidade de efeitos infringentes, fica intimado o embargado para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração interpostos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000190-03.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	RODRIGO DE OLIVEIRA VALENTE
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	MARCIO JOSE CASTRO DE AQUINO(OAB: 3941/AC)
PERITO	GUILHERME AUGUSTO PULICI

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE OLIVEIRA VALENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação à impugnação aos cálculos apresentada nos autos sob Id def7817.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000729-66.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de cinco dias, impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, advertida de que sua inércia será considerada como não atendimento ao chamamento judicial e assim, dado início a contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000109-54.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	DAVI HOLANDA DE SANTANA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI HOLANDA DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte reclamante para, no prazo de 2 dias, indicar dados bancários de titularidade da parte autora ou de patrono expressamente constituído pela procuração ou substabelecimento. Havendo indicação de pessoa não constante no instrumento de mandado já apresentado nos autos, deverá ser apresentada nova procuração pela parte interessada.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000349-09.2024.5.14.0402

REQUERENTE	KATRYNNE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO HENRIQUE FERNANDES MANGOLD(OAB: 24809-O/MT)
REQUERIDO	GUIA DO SABOR DELIVERY LTDA - ME
ADVOGADO	DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 2583/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUIA DO SABOR DELIVERY LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada intimada para, querendo, apresentar no prazo de 8 (oito) dias, sob preclusão, impugnação fundamentada aos cálculos apresentados pela parte reclamante, com indicação de verbas e valores objeto da discordância com apresentação de nova conta de liquidação, utilizando preferencialmente o sistema PJe-Calc, ferramenta oficial, satélite ao PJe (art. 2º, I, da Resolução n. 185/2017 do CSJT), disponibilizada de forma gratuita para esse fim. Esclarece-se que a não apresentação da conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária e custas nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação por falta de interesse processual na modalidade interesse-adequação.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000356-98.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	LILIANE CAMPOS BELEZA
ADVOGADO	KRISHNA CRISTINA DA COSTA SANTOS E SILVA(OAB: 3430/AC)
RECLAMADO	P R COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE CAMPOS BELEZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **10/05/2024 10:05h, por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85265605154, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626 e balcão virtual:** https://meet.google.com/qrf-yrkf-dyw

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000956-90.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	MAYCON JONNES HADDOCK DE ALMEIDA SANTIAGO
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)
RECLAMADO	DISMMED SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYCON JONNES HADDOCK DE ALMEIDA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica novamente intimada a parte reclamante para, no prazo de 2 dias, indicar dados bancários para transferência eletrônica do crédito devido.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000102-93.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCA DULCENILDE FERREIRA MARINHO
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	EDNA APARECIDA NANTES
RECLAMADO	EDVAN SOARES DE CASTRO
RECLAMADO	E & E COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 551/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVAN SOARES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS EXECUTADAS

De ordem, ficam as executadas EDVAN SOARES DE CASTRO e EDNA APARECIDA NANTES atualmente em local incerto e não sabido, para que tenham ciência da r. Sentença de id 21e9a19, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...)Isso posto, **DECIDO**, nos autos n. **0000102-93.2022.5.14.0403**, **CONHECER** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica suscitado por **FRANCISCA DULCENILDE FERREIRA MARINHO** em desfavor de **E & E COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** o pedido formulado pela suscitante, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins e efeitos legais, para desconsiderar a personalidade jurídica com base na participação em quadro societário/administrativos dos Srs. **EDVAN SOARES DE CASTRO** e **EDNA APARECIDA NANTES**, determinando suas inclusões definitiva no polo passivo do feito. Transitada em julgado, prossiga-se na execução em face dos sócios/administradores suscitados, citando-os para pagamento do débito ou garantia da execução, na forma prevista no artigo 880 da CLT, observando-se a planilha de débitos de id 880d864. Intimem-se as partes."

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000910-40.2018.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO RAMIREZ DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO	ANTONIA MAIA DE QUEIROZ(OAB: 4821/AC)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRAGA CRUZ(OAB: 5299/AC)
RECLAMADO	J. R. L. GRACINI - EIRELI - ME
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)
RECLAMADO	J P IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
RECLAMADO	ANDERSON SILVA DOS SANTOS EIRELI - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO SANTOS
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- J P IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4ed46e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, à míngua de outras provas, JULGO PROCEDENTE o IPDJ

para reconhecer o grupo econômico entre as empresas do polo passivo e incluir DEFINITIVAMENTE a **J. P. IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (JP FERRO MATERIAL DE CONSTRUCAO),** inscrita no CNPJ n. 30.263.026/0001-93, no polo passivo da execução.

Intimem-se as partes desta decisão.

Após, transitado em julgado, cite-se a nova executada, nos termos do artigo 880 da CLT.

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-40.2018.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO RAMIREZ DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO	ANTONIA MAIA DE QUEIROZ(OAB: 4821/AC)
ADVOGADO	GRAZIELLA BRAGA CRUZ(OAB: 5299/AC)
RECLAMADO	J. R. L. GRACINI - EIRELI - ME
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)
RECLAMADO	J P IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
RECLAMADO	ANDERSON SILVA DOS SANTOS EIRELI - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO SANTOS
ADVOGADO	NATANIEL DA SILVA MEIRELES(OAB: 4012/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RAMIREZ DE SOUZA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4ed46e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Assim, à míngua de outras provas, JULGO PROCEDENTE o IPDJ para reconhecer o grupo econômico entre as empresas do polo passivo e incluir DEFINITIVAMENTE a **J. P. IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (JP FERRO MATERIAL DE CONSTRUCAO),** inscrita no CNPJ n. 30.263.026/0001-93, no polo passivo da execução.

Intimem-se as partes desta decisão.

Após, transitado em julgado, cite-se a nova executada, nos termos do artigo 880 da CLT.

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000806-72.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JAQUELINE SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	WALTER LUIZ MOREIRA MAIA(OAB: 3891/AC)
ADVOGADO	DANIEL DA CRUZ GOUVEIA(OAB: 6275/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 320ddd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000806-72.2023.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **JAQUELINE SILVA DE FREITAS** em desfavor de **A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**:

3.1 REJEITAR a questão preliminar suscitada de inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais à propositura da ação.

3.2 No mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

3.3 Determinar que a reclamante pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Advogados da reclamada, no importe de 7% (sete por cento) do valor atualizado da causa, o que resulta no montante de R$ 2.484,33 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos). Como a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI 5.766, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser eventualmente apurado em favor da autora nestes ou em outros

autos.

A presente sentença é prolatada de forma líquida, consoante a planilha de cálculos em anexo, elaborada com a utilização do software PJe-Calc, e que fica fazendo parte integrante deste ato jurisdicional para todos os fins e efeitos.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 709,81, calculadas com base no valor dado à causa na petição inicial (R$ 35.490,50), na forma do artigo 789, inciso II, da CLT, de cujo recolhimento está isenta, por lhe ter sido deferido o benefício da justiça gratuita, na forma do artigo 790-A, *caput*, da CLT.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União (artigo 832, § 7º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000806-72.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JAQUELINE SILVA DE FREITAS
ADVOGADO	WALTER LUIZ MOREIRA MAIA(OAB: 3891/AC)
ADVOGADO	DANIEL DA CRUZ GOUVEIA(OAB: 6275/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE SILVA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 320ddd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000806-72.2023.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **JAQUELINE SILVA DE FREITAS** em desfavor de **A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**:

3.1 REJEITAR a questão preliminar suscitada de inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais à propositura da ação.

3.2 No mérito, **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados no feito, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

3.3 Determinar que a reclamante pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Advogados da reclamada, no importe de 7% (sete por cento) do valor atualizado da causa, o que resulta no montante de R$ 2.484,33 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos). Como a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI 5.766, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser eventualmente apurado em favor da autora nestes ou em outros autos.

A presente sentença é prolatada de forma líquida, consoante a planilha de cálculos em anexo, elaborada com a utilização do software PJe-Calc, e que fica fazendo parte integrante deste ato jurisdicional para todos os fins e efeitos.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 709,81, calculadas com base no valor dado à causa na petição inicial (R$ 35.490,50), na forma do artigo 789, inciso II, da CLT, de cujo recolhimento está isenta, por lhe ter sido deferido o benefício da justiça gratuita, na forma do artigo 790-A, *caput*, da CLT.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Desnecessária a intimação da União (artigo 832, § 7º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000565-98.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	GUSTAVO BEZERRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	D. M. PICANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO BEZERRA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8c9a26 proferido nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos ante a apresentação dos cálculos de liquidação pela parte autora (Id 8ff9fcd) e transcurso do prazo para impugnação pela reclamada.

Pois bem.

Verifica-se equívoco nos cálculos de liquidação ao incluir a verba relativa ao seguro desemprego, porquanto inexiste previsão na sentença proferida de condenação nesse sentido, bem como há determinação de expedição de alvará para que o reclamante possa se habilitar no seguro-desemprego e, preenchidos os requisitos da autoridade administrativa, possa gozar do referido benefício.

Assim, determina-se a intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresenta planilha de cálculos retificada com a exclusão da verba indenizatória acima mencionada.

Efetivada a retificação, retornem os autos conclusos de imediato para homologação dos cálculos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000901-39.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO MATHEUS MIRANDA AUGUSTO
ADVOGADO	JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE(OAB: 6075/AC)
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	E. DA SILVA TAMBURINI - ME
ADVOGADO	MAISA JUSTINIANO BICHARA MARTINS(OAB: 3128/AC)
ADVOGADO	LEONARDO VIDAL CALID(OAB: 3295/AC)
ADVOGADO	RENATO AUGUSTO FERNANDES CABRAL FERREIRA(OAB: 3753/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- E. DA SILVA TAMBURINI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea7be3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos à vista da Manifestação de #id:1a7abe1 para deliberação.

Por ora, intime-se a executada para se manifestar sobre a petição no prazo de 05 dias.

Com ou sem manifestação, venham conclusos para proferir decisão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000115-58.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA MERCES PESSOA CASTELO
ADVOGADO	ANTONIA PATRICIA DA SILVA CARDOSO(OAB: 4882/AC)
RECLAMADO	POSTO BONZAO LTDA
ADVOGADO	EMERSON SILVA COSTA(OAB: 4313/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MERCES PESSOA CASTELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 101562f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Indefere-se o requerimento de conversão da obrigação de fazer referente ao seguro desemprego em indenização pelo valor correspondente, uma vez que inexiste previsão nesse sentido na sentença proferida no feito (#id:db47d32).

2. À Secretaria para expedição dos alvarás em favor do reclamante para habilitação no programa seguro-desemprego e para saque do FGTS.

3. Sem prejuízo, intime-se o reclamante para retificação da planilha de cálculos apresentada (#id:e082770) para exclusão da verba relativa ao seguro-desemprego indenizado. Prazo de 05 (cinco) dias.

4. Após, retornem os autos conclusos para homologação, uma vez cumpridas as determinações.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000701-95.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	BEATRIZ DO VALE FERREIRA
ADVOGADO	JONAS VIEIRA PRADO(OAB: 6049/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MANYRA BRAZ DA GAMA(OAB: 3508/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d46c97 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do bloqueio total do valor exequendo via SISBAJUD.

Fica o reclamado, por seu advogado, ciente da penhora, para, querendo, manifestar-se.

Passado o prazo legal, expeça-se alvará ao beneficiário, certifique-se a inexistência de pendências e voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000769-55.2017.5.14.0403

RECLAMANTE	MARIA JOSE MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	MARIANA CASTRO MARTINS
RECLAMADO	NAISO DE AGUIAR MAIA
TERCEIRO INTERESSADO	SSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHOO
TERCEIRO INTERESSADO	DEP. ESTADUAL DE TRÂNSITO
TERCEIRO INTERESSADO	1 TABELIONATO DE NOTAS E 1 OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE MOURAO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ea52ce proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição de id 88299f7, em que o reclamante requer a inclusão da pessoa jurídica MARIANA CASTRO MARTINS (22.172.189/0001-32) no polo passivo da ação.

Conforme se verifica na procuração de id cb98674 , a citada pessoa jurídica é constituída na forma de empresário individual. No ordenamento jurídico vigente, o empresário individual é a pessoa física que exerce individualmente uma atividade econômica, não se enquadrando no rol taxativo de pessoas jurídicas entabulado no artigo 44 do Código Civil, conquanto possua registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) apenas de um cadastro fiscal para informação da atividade econômica para fins tributárias.

Ora, não havendo separação patrimonial entre a pessoa natural e o empresário individual, todos os bens registrados em nome de quaisquer deles compõem um único conjunto de bens.

Por conseguinte, determino a inclusão da pessoa jurídica MARIANA CASTRO MARTINS (22.172.189/0001-32) no polo passivo da ação e determino a realização do SISBAJUD em desfavor dos ora três reclamados, na modalidade teimosinha.

Após, dê-se ciência do resultado ao exequente, para requerer o que entender xe direito, no prazo de 05 dias.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000701-95.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	BEATRIZ DO VALE FERREIRA
ADVOGADO	JONAS VIEIRA PRADO(OAB: 6049/AC)
RECLAMADO	MAIA & PIMENTEL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MANYRA BRAZ DA GAMA(OAB: 3508/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DO VALE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d46c97 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do bloqueio total do valor exequendo via SISBAJUD.

Fica o reclamado, por seu advogado, ciente da penhora, para, querendo, manifestar-se.

Passado o prazo legal, expeça-se alvará ao beneficiário, certifique-se a inexistência de pendências e voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAlc-0000185-41.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO	ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa10591 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por JOSE ANTONIO PEREIRA DA COSTA em face de ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, nos termos da fundamentação supra.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários de sucumbência devidos aos advogados da reclamada, porém com exigibilidade suspensa, nos termos do item “Dos honorários advocatícios de sucumbência” da fundamentação.

Custas fixadas em R$ 28,24, de responsabilidade do reclamante, calculadas sobre R$ 1.412,00, valor da causa, porém dispensadas na forma da lei.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000364-87.2015.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSE VICENTE SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ELISANGELA M SOUZA
RECLAMADO	MADU ASSESSORIA DE EVENTOS - EIRELI
ADVOGADO	DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN(OAB: 3211/RO)
RECLAMADO	MARIA EDUARDA MENDES BRAGA
ADVOGADO	DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN(OAB: 3211/RO)
RECLAMADO	JANETE CAROLINE MENDES BRAGA
ADVOGADO	LUAN DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 5653/AC)
ADVOGADO	DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN(OAB: 3211/RO)
RECLAMADO	ELISANGELA MENDES DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE CAROLINE MENDES BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f7f7c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se que a única pendência no processo se refere à devolução de valores à 5a reclamada, JANETE CAROLINE.

Intimada, por meio de seus advogados, para apresentar conta bancária para a devolução dos valores, manteve-se inerte. Renove-se a intimação para apresentação de conta bancária, desta vez via postal.

Apresentada a conta e devolvido o valor, retornem os autos

conclusos para a extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000624-86.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	KIRLEY JANE DAMASCENO DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KIRLEY JANE DAMASCENO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem, fica intimada a reclamante para que tenha ciência da expedição de alvará judicial para crédito em conta bancária, conforme documento de id 996de75.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000002-41.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO WANDERCLEY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas
TERCEIRO INTERESSADO	IMC - Institutos de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - RONDÔNIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO WANDERCLEY ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica intimado o exequente para que tenha ciência da expedição de alvará judicial para crédito em conta bancária, conforme documento de id 6ec8842.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000626-32.2018.5.14.0403

RECLAMANTE	GERSON DALIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROBERTO ALVES DE SA(OAB: 4013/AC)
RECLAMADO	NOVESA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE SPADETO MARVILA(OAB: 24887/ES)
ADVOGADO	EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS(OAB: 11520/ES)
RECLAMADO	SEBASTIAO LUIZ PINHEIRO NEMETALA
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
RECLAMADO	ELISANGELA FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
LEILOEIRO	DEONIZIA KIRATCH
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO-AC
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara do Trabalho de Rio Branco - Acre
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON DALIO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À(AO) EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada dando-**lhe ciência dos documentos de ids 898e559 e respectivos anexos,** para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000831-85.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	INGRIDE DA COSTA DAMASCENO SILVA
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA MACOWSKI
ADVOGADO	LORENA LEAL DE ARAUJO(OAB: 3317/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO BANDEIRA MACOWSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3fe8880 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta por INGRIDE DA COSTA DAMASCENO SILVA em face de MARIA DO SOCORRO BANDEIRA MACOWSKI, para condená-la nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

-anotação da CTPS;

-aviso prévio, na proporção de 39 dias, com a devida projeção no contrato de trabalho;

-décimo terceiro salário proporcional (11/12);

-FGTS+40%;

-multa do art. 477, § 8º, da CLT;

-décimo terceiro proporcional de 2020 (02/12);

-honorários sucumbenciais.

Expeça-se alvará para habilitação no seguro-desemprego, após o trânsito em julgado.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita às partes.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$ 300,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação, porém dispensadas na forma da lei.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010761-79.2013.5.14.0403

RECLAMANTE	MAICO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	MARILIA GABRIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA(OAB: 3615/AC)
ADVOGADO	THALITA CONDE MOREIRA DE VASCONCELOS SOUZA(OAB: 3567/AC)
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	MICHEL ANGELO DANTAS BIMBI
RECLAMADO	FERNANDO KLEBER DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GLOBAL ENGINEERING SERVICES LTDA - ME
RECLAMADO	F & K COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICO SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9c9a436 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO.

Isso posto, o MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, **DECIDE**, nos autos n. **00010761-79.2013.5.14.0403**, CONHECER o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica suscitado por **MAICO SILVA DE SOUZA**, em desfavor de FERNANDO KLEBER DE OLIVEIRA e outros para, no mérito, J**ULGAR PROCEDENTE** o pedido formulado pela suscitante, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins e efeitos legais, para desconsiderar de forma inversa a personalidade jurídica, determinando a inclusão definitiva no polo passivo da presente execução, da pessoa jurídica F & K COMERCIO E

REPRESENTACOES LTDA .

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, prossiga-se na execução em face da pessoa jurídica suscitada, citando-a para pagamento do débito ou garantia da execução, na forma prevista no artigo 880 da CLT, observando-se o valor do débito (id 0042f71).

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000569-38.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	MOISES DA CONCEICAO BARDALES
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	REMES DAS CHAGAS PINTO
RECLAMADO	PINTO & CIA LTDA.
ADVOGADO	GABRIEL SANTANA DE SOUZA(OAB: 5643/AC)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 6141/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DA CONCEICAO BARDALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica intimado o exequente para querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, conforme petição de id f10ac14 e anexo.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0011036-91.2014.5.14.0403

RECLAMANTE	VALDINEI BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO	MAURIZAM DA SILVA PEREIRA(OAB: 3443/AC)
RECLAMADO	RADAMES DA SILVA FERREIRA
RECLAMADO	FABIO CORDEIRO MEIRELES
RECLAMADO	MONTE MORIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI BRAGA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição do Alvará de transferência de valores de ID: 504eddb e ID: 900d818.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000329-15.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	LUSMARY CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NARA JANE MENDONCA DO NASCIMENTO(OAB: 5783/AC)
ADVOGADO	NAYLA ALCANTARA DE SOUZA(OAB: 6009/AC)
RECLAMADO	POERSCH E DANZICOURT LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUSMARY CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **21/05/2024 11:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84493518284

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os

seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000327-45.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCA PRICILA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	MANOEL JOSE DOS SANTOS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA PRICILA DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **22/05/2024 09:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88605640859

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000325-75.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	MATEUS CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	A M COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação

na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **22/05/2024 10:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85430874738

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital" nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000609-20.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCINEIDE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	CALIXTO FOODS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARILZA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 260787/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEIDE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXEQUENTE

De ordem, fica intimada a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito com a finalidade de impulsionar a execução.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000674-15.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ISRAELY JESSIANE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THALYSSON PEIXOTO BRILHANTE(OAB: 4767/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAELY JESSIANE SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXEQUENTE

De ordem, fica intimada a exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito com a finalidade de impulsionar a execução.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000694-06.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	STEFANY DA SILVA FORTES
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI

ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY DA SILVA FORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXEQUENTE

De ordem, fica intimada a exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito com a finalidade de impulsionar a execução.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACPCiv-0001003-61.2022.5.14.0403

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI
ADVOGADO	ALISSON FREITAS MERCHED(OAB: 4260/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RÉU

Fica o(a) réu e seu advogado intimados para participação na audiência de TENTATIVA conciliação em execução por videoconferência designada para o dia **02/05/2024 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM Meet**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87458440337

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo *Zoom* em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **68 - 3216-5634- CEJUSC.;.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000089-26.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	VAGNER COSTA EVARISTO
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	IRMAOS PINHEIRO HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER COSTA EVARISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem, fica intimado o reclamante para apresentar a CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000186-94.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	ALLAN LEITE COSTA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias:

a) Juntar aos autos dados bancários para futuro pagamento dos valores devidos aosubstituído e ao advogado;

b) Juntar contrato de honorários para destaque da verba honorária contratual, descriminando os valores, informando, ainda, as contas correntes para depósito, considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000186-94.2022.5.14.0403

EXEQUENTE	ALLAN LEITE COSTA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN LEITE COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias:

a) Juntar aos autos dados bancários para futuro pagamento dos valores devidos aosubstituído;

b) Juntar contrato de honorários para destaque da verba honorária contratual, descriminando os valores, informando, ainda, as contas correntes para depósito, considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000116-09.2024.5.14.0403

CONSIGNANTE	L & G ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
CONSIGNATÁRIO	ELIEZIO OLIVEIRA PESSOA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- L & G ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cb9c6eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0011036-91.2014.5.14.0403

RECLAMANTE	VALDINEI BRAGA RODRIGUES
ADVOGADO	MAURIZAM DA SILVA PEREIRA(OAB: 3443/AC)
RECLAMADO	RADAMES DA SILVA FERREIRA
RECLAMADO	FABIO CORDEIRO MEIRELES
RECLAMADO	MONTE MORIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEI BRAGA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a304e2f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante a satisfação integral do crédito, **declaro extinta a execução,** nos termos dos arts. arts. 924, II, c/c 925, ambos do CPC, aplicáveis por força do art. 769 da CLT.

Verificada a ausência de pendências, conforme certidão retro, aqui ratificada, intimem-se as partes para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017, Art 25.6.

Cumprido o comando acima, arquive-se.

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000102-93.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCA DULCENILDE FERREIRA MARINHO
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	EDNA APARECIDA NANTES
RECLAMADO	EDVAN SOARES DE CASTRO
RECLAMADO	E & E COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 551/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- E & E COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21e9a19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO.

Isso posto, **DECIDO**, nos autos n. **0000102-93.2022.5.14.0403**, **CONHECER** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica suscitado por **FRANCISCA DULCENILDE FERREIRA MARINHO** em desfavor de **E & E COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** o pedido formulado pela suscitante, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins e efeitos legais, para desconsiderar a personalidade jurídica com base na participação em quadro societário/administrativos dos Srs. **EDVAN SOARES DE CASTRO** e **EDNA APARECIDA NANTES**, determinando suas inclusões definitiva no polo passivo do feito.

Transitada em julgado, prossiga-se na execução em face dos sócios/administradores suscitados, citando-os para pagamento do débito ou garantia da execução, na forma prevista no artigo 880 da CLT, observando-se a planilha de débitos de id 880d864 .

Intimem-se as partes.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000102-93.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCA DULCENILDE FERREIRA MARINHO
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	EDNA APARECIDA NANTES
RECLAMADO	EDVAN SOARES DE CASTRO
RECLAMADO	E & E COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 551/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DULCENILDE FERREIRA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21e9a19 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO.

Isso posto, **DECIDO**, nos autos n. **0000102-93.2022.5.14.0403**, **CONHECER** o incidente de desconsideração da personalidade jurídica suscitado por **FRANCISCA DULCENILDE FERREIRA MARINHO** em desfavor de **E & E COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** o pedido formulado pela suscitante, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins e efeitos legais, para desconsiderar a personalidade jurídica com base na participação em quadro societário/administrativos dos Srs. **EDVAN SOARES DE CASTRO** e **EDNA APARECIDA NANTES**, determinando suas inclusões definitiva no polo passivo do feito.

Transitada em julgado, prossiga-se na execução em face dos sócios/administradores suscitados, citando-os para pagamento do débito ou garantia da execução, na forma prevista no artigo 880 da

CLT, observando-se a planilha de débitos de id 880d864 .

Intimem-se as partes.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000340-44.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	WANDERSON LUCAS DE SOUSA MENDONCA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	C. D'AGOSTINI EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON LUCAS DE SOUSA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8eff29 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da inicial, verifico a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, nos termos do art. 319 do CPC (aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista por força do art. 769, da CLT).

2. Com efeito, a parte reclamante deixou de apresentar procuração devidamente assinada. Assim, determino que apresente o documentos referenciado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Transcorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para julgamento.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000109-17.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	V.D.M.
ADVOGADO	RENATO SILVA FILHO(OAB: 2389/AC)
RECLAMADO	B.D.B.S.
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA(OAB: 13040/RO)
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	REYNNER ALVES CARNEIRO(OAB: 2777/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 57c1c40.

Processo Nº ATOrd-0000152-51.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ANANDA CECILIA SOUZA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO(OAB: 336917/SP)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f61bb59 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o lapso temporal decorrido entre a manifestação id 35e735e e este pronunciamento, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico para a realização da perícia determinada nos autos, **sob pena de preclusão**.

2. Decorrido o prazo, proceda-se com a as providências periciais já determinadas (ata de audiência id e68cb79), notificando-se o perito de sua nomeação e solicitando-se data e local para realização da perícia.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000310-06.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	ALEXA ALEXANDRA BENTES CARNEIRO
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXA ALEXANDRA BENTES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c2a2b1 proferida nos autos.

DECISÃO

1. A parte reclamante requer a tramitação dos autos em segredo de justiça. Argumenta, em síntese, que existiriam no processo documentos pessoais que estariam acobertados pelo direito constitucional à intimidade; aduz, ainda, suposta estigmatização com relação aos trabalhadores que acionam esta especializada na defesa de seus direitos.

2. O pleito da reclamante, todavia, não merece prosperar. Os dados e documentos que são apontados como informações merecedoras de sigilo são, em sua maioria, aquelas que a lei processual determina como requisitos da petição inicial válida (art. 319 do CPC). A acolhida deste raciocínio, portanto, levaria à conclusão de que toda relação processual deveria se desenvolver sob o manto do segredo de justiça.

3. Outrossim, no que diz respeito à apontada estigma mantida pelo mercado de trabalho com relação aos trabalhadores que acionam o judiciário trabalhista, igualmente, a concessão de segredo de justiça em determinado processo levaria à conclusão de que todos os processos do trabalho que discutam direitos individuais devam tramitar em sigilo.

4. Verifica-se, portanto, que os fundamentos invocados pela reclamante, caso acolhidos, tornariam sem efeito o comando da publicidade dos atos processuais, regra pela qual devem tramitar os processos judiciais (art. 189 do CPC), também consagrado constitucionalmente.

5. Assim, não verificada qualquer hipótese que autorize o afastamento da regra da publicidade processual, **indefiro** o requerimento da parte reclamante. Ciência à parte.

6. Após, considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021.

No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. Isso vale, também, para as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação, pois serão realizadas, exclusivamente, por videoconferência (áudio e vídeo), com a utilização da plataforma Zoom, através do link a ser disponibilizado para o ato, bem como a Secretaria da Vara estará disponível para atendimento pelos meios telemáticos.

Ressalta-se que as intimações dos entes públicos permanecem via sistema.

Assim, **inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial**, por videoconferência, junto ao CEJUSC-Rio Branco/AC.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom Meet.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom Meet em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

FICAM AS PARTES ADVERTIDAS DO DEVER DE PARTICIPAREM PESSOALMENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, **INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS ADVOGADOS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 844 DA CLT.

Intime-se o reclamante, autorizando-se a utilização de Whatsapp, SMS, e-mail, dentre outros sistemas de comunicação, fazendo-se constar no expediente o link para a videoconferência, bem como as recomendações e informações acima.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s) com as cominações de praxe, fazendo-se constar no expediente o link para a videoconferência, bem como as recomendações e informações acima.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: (68) 3216-5634 - CEJUSC;**

Cumpra-se, fazendo constar na intimação dando ciência às partes quanto ao trâmite do processo na modalidade "Juízo 100% Digital", cabendo às partes se manifestarem nos termos da na Resolução Administrativa n. 42, de 30 de março de 2021.

Após, encaminhe-se os autos ao CEJUSC-Rio Branco/AC e aguarde-se a audiência.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000152-51.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	ANANDA CECILIA SOUZA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO(OAB: 336917/SP)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME
ADVOGADO	ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES(OAB: 86415/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANANDA CECILIA SOUZA DA ROCHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f61bb59 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando o lapso temporal decorrido entre a manifestação id 35e735e e este pronunciamento, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico para a realização da perícia determinada nos autos, **sob pena de preclusão**.

2. Decorrido o prazo, proceda-se com a as providências periciais já determinadas (ata de audiência id e68cb79), notificando-se o perito de sua nomeação e solicitando-se data e local para realização da perícia.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000109-17.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	V.D.M.
ADVOGADO	RENATO SILVA FILHO(OAB: 2389/AC)
RECLAMADO	B.D.B.S.
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA(OAB: 13040/RO)
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	REYNNER ALVES CARNEIRO(OAB: 2777/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 57c1c40.

Processo Nº ATSum-0000352-29.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	CRYSTIAN HOLANDA LIMA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRYSTIAN HOLANDA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a28256 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Cumpra-se o determinado à decisão id 58e403, citando-se a executada na forma do art. 880 da CLT.

2. Decorrido o prazo sem pagamento do débito, evoluam-se os autos para a fase de execução.

3. Após, conclusos para apreciação do requerimento ao id b3c0d32.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000001-56.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO FELISMINO DE AZEVEDO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)

ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1376c7e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a significância do valor entendido como devido pela reclamada ao impugnar os cálculos do reclamante, constatada a possibilidade de acordo para o encerramento da lide, assim determino inclusão em pauta para tentativa de acordo

DATA AUDIÊNCIA: Sexta-feira, 03/05/2024 - 09:00hs horário do acre

LINK AUDIÊNCIA: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86597571038

Dê ciência às partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000001-56.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO FELISMINO DE AZEVEDO
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	BIANCA COSTA DE MARIA(OAB: 213833/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ AUGUSTO FELISMINO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1376c7e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a significância do valor entendido como devido pela reclamada ao impugnar os cálculos do reclamante, constatada a possibilidade de acordo para o encerramento da lide, assim determino inclusão em pauta para tentativa de acordo

DATA AUDIÊNCIA: Sexta-feira, 03/05/2024 - 09:00hs horário do acre

LINK AUDIÊNCIA: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86597571038

Dê ciência às partes.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-21.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ROSSILAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e739cb proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante a concordância do reclamante quanto aos cálculos apresentados pela ECT (Id 7e69fb2), HOMOLOGA-SE a planilha de cálculos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito em R$ 13.078,87 (treze mil, setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

2. Ante o requerimento de execução pelo exequente, intime-se o ente público, nos termos do artigo 535 do CPC.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000913-53.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ESTEFANY COSTA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIELE DA SILVA SANTOS(OAB: 5428/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANY COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fddf1f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Vieram os autos conclusos para apreciação dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamante (id 4c59030 e anexo) e impugnação ofertada pela parte reclamada (id 761e601).

2. Inicialmente, no tocante ao item da impugnação da reclamada referente à desoneração previdenciária da folha de pagamento, **rejeito**, vez que se trata de matéria de direito a qual deveria ter sido arguida e devidamente apreciada em momento propício. Na presente fase processual, que busca exclusivamente conferir liquidez ao título executivo proferido no processo, incabível inovar seus termos.

3. Por outro lado, constato a existência do cálculo majorado, pela reclamante, de diversos itens das verbas rescisórias deferidas em sentença. Como exemplo, cite-se o cálculo do décimo terceiro, que é apurado duplamente em fração de 8/12, quando fora deferido 7/12; igualmente as férias+1/3 são apuradas de forma dupla, uma a 12/12 e outra a 4/12, quando fora deferido 7/12.

4. Dessa forma, **acolho** parcialmente a impugnação da reclamada para determinar que a reclamante, no prazo de cinco dias, promova as adequações necessárias ao cálculo de liquidação, considerando os estritos termos do título executivo (sentença id a43f41a e acórdão id 9930612).

5. Vindo aos autos a retificação, conclusos para deliberação.

6. Na hipótese de inércia da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos corretos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-21.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ROSSILAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSSILAN ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7e739cb proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante a concordância do reclamante quanto aos cálculos apresentados pela ECT (Id 7e69fb2), HOMOLOGA-SE a planilha de cálculos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito em R$ 13.078,87 (treze mil, setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

2. Ante o requerimento de execução pelo exequente, intime-se o ente público, nos termos do artigo 535 do CPC.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000913-53.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ESTEFANY COSTA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIELE DA SILVA SANTOS(OAB: 5428/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fddf1f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Vieram os autos conclusos para apreciação dos cálculos de liquidação apresentados pela reclamante (id 4c59030 e anexo) e impugnação ofertada pela parte reclamada (id 761e601).

2. Inicialmente, no tocante ao item da impugnação da reclamada referente à desoneração previdenciária da folha de pagamento, **rejeito**, vez que se trata de matéria de direito a qual deveria ter sido arguida e devidamente apreciada em momento propício. Na presente fase processual, que busca exclusivamente conferir liquidez ao título executivo proferido no processo, incabível inovar seus termos.

3. Por outro lado, constato a existência do cálculo majorado, pela reclamante, de diversos itens das verbas rescisórias deferidas em sentença. Como exemplo, cite-se o cálculo do décimo terceiro, que é apurado duplamente em fração de 8/12, quando fora deferido 7/12; igualmente as férias+1/3 são apuradas de forma dupla, uma a 12/12 e outra a 4/12, quando fora deferido 7/12.

4. Dessa forma, **acolho** parcialmente a impugnação da reclamada para determinar que a reclamante, no prazo de cinco dias, promova as adequações necessárias ao cálculo de liquidação, considerando os estritos termos do título executivo (sentença id a43f41a e acórdão id 9930612).

5. Vindo aos autos a retificação, conclusos para deliberação.

6. Na hipótese de inércia da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos corretos.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000382-30.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	RAIMISON DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	SINAL VERDE COMERCIO E SERVICOS IMP. & EXP. LTDA
ADVOGADO	CLEBER DE MORAES MOURA(OAB: 3152/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMISON DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63033df proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a impugnação apresentada pela reclamada (Id ae36f51) e memória de cálculo em anexo (Id dc319ee).

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da impugnação e referido cálculo, e, havendo concordância, retornem os autos conclusos para homologação.

Discordando o reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para parecer acerca da impugnação, apresentando novos cálculos, se necessário.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000365-91.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	DIEMERSON CIPRIANO PEREIRA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	GRUPO VIA LTDA
ADVOGADO	REBECA DE SOUZA GUIMARAES(OAB: 6229/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEMERSON CIPRIANO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar cópia dos documentos mencionados na petição id. 2d5a652 , para fins de anotação de sua CTPS digital.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000326-60.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	JOAO ANTONIO BRAMBILA

ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA FERRAZ(OAB: 6371/AC)
RECLAMADO	AMAI PARK LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ANTONIO BRAMBILA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **20/05/2024 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89074818366

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do “Juízo 100% Digital” nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000647-32.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	ANA LUCIA GOMES BEZERRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
EXECUTADO	RED PONTES EIRELI
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA GOMES BEZERRA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000332-67.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	TASSIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	KARLA NEMES(OAB: 20830/PR)
RECLAMADO	J. L. B. DE SOUZA COMERCIO & SERVICOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TASSIA ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência designada para o dia **22/05/2024 12:00h, horário de Acre, por videoconferência, através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no

seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83182982093

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM MEETING em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão antes da audiência informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **ANTES da data da realização da audiência: 68 - 3216-5632 / NO DIA da audiência: 68 - 3216-5634 - CEJUSC.;**

Considerando que esta unidade aderiu à modalidade Vara do Trabalho Digital, passando a exercer integralmente suas atividades de modo remoto, o processo passa a tramitar automaticamente na modalidade 100% digital, fica intimada para manifestar expressamente pela adoção ou não do “Juízo 100% Digital” nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000109-17.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	V.D.M.
ADVOGADO	RENATO SILVA FILHO(OAB: 2389/AC)
RECLAMADO	B.D.B.S.
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA(OAB: 13040/RO)
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	REYNNER ALVES CARNEIRO(OAB: 2777/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- V.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0094a51.

Processo Nº ATOrd-0000109-17.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	V.D.M.
ADVOGADO	RENATO SILVA FILHO(OAB: 2389/AC)
RECLAMADO	B.D.B.S.
ADVOGADO	TATIANA DINIZ COSTA(OAB: 13040/RO)
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	REYNNER ALVES CARNEIRO(OAB: 2777/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
ADVOGADO	JANICE DE SOUZA BARBOSA(OAB: 3347/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a808442.

Processo Nº ATSum-0000740-68.2018.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO BRASILINO MENEZES DE ARAUJO
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	E. M. CASTRO - EPP
RECLAMADO	ERLANDO MESQUITA CASTRO
ADVOGADO	MARIVALDO GONCALVES BEZERRA(OAB: 2536/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	3º TABELIONATO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	2º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DE SENADOR GUIOMARD
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO DO BUJARI
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TERCEIRO INTERESSADO	POLICIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLANDO MESQUITA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada, para no prazo de 05(cinco) dias comprovar os seguintes recolhimentos, sob pena de prosseguimento da execução:

1- R$313,56 em guia GPS, código 1708 devido pelos encargos previdenciários cota-parte empregado ;

2- R$901,51 em guia GPS, código 2909 devido pelos encargos previdenciários cota-parte empregador ;

3- R$194,20 devido pelas custas judiciais, em guia GRU, na qual deverão constar os seguintes dados: unidade favorecida: 080015; gestão: 00001; nome da unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; código de recolhimento: 18740-2.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000148-48.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	RAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JONAS VIEIRA PRADO(OAB: 6049/AC)
RECLAMADO	WELLITON FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 10121/RO)
RECLAMADO	49.499.922 CAMILA SOUZA DE AZEVEDO
ADVOGADO	PAULO VINICIUS DE SOUZA(OAB: 10121/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIR OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa ciente das pesquisas/ferramentas utilizadas e anexadas aos autos e intimada para, que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, informando diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº CumSen-0000926-49.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos, devendo fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANTONIA TAINA PIRES DA SILVA MEIRELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000876-23.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, querendo,

apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos, devendo fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANTONIA TAINA PIRES DA SILVA MEIRELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000646-15.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos, devendo fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANTONIA TAINA PIRES DA SILVA MEIRELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000088-38.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	ALAN ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **04/06/2024 08:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87313093114.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua

participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000088-38.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	ALAN ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **04/06/2024 08:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87313093114.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula

74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0001170-12.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca dos embargos à execução de Id c8e8b48.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000162-92.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	A.A.B.C.
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
RECLAMADO	I.U.S.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.B.C.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 582d1ce.

Processo Nº CumSen-0000728-46.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, querendo,

apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos, devendo fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANTONIA TAINA PIRES DA SILVA MEIRELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000713-77.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos, devendo fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

ANTONIA TAINA PIRES DA SILVA MEIRELES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000170-50.2016.5.14.0404

RECLAMANTE	ANTONIO EDILEUDO FERNANDES CELESTINO
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
RECLAMADO	NOVESA MOTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
RECLAMADO	ELISANGELA FERREIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	SEBASTIAO LUIZ PINHEIRO NEMETALA
RECLAMADO	NOVESA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
ARREMATANTE	AUGUSTO RAFAEL DA COSTA ARAUJO
DEPOSITÁRIO	EDSON SANTANA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	3ª vara do trabalho de rio branco
TERCEIRO INTERESSADO	juridico3@leiloesjudiciais.com.br

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO EDILEUDO FERNANDES CELESTINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão ID f8d0517 proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

"Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão da apresentação da impugnação à penhora no Id 605bf69, em que a executada informa inexistir débitos a serem executados. Assim, requer a desconstituição da penhora e o desbloqueio de sua conta bancária.

O exequente se manifestou pelo prosseguimento da execução e liberação dos valores bloqueados.

Pois bem.

Observa-se que nos presentes autos houve a execução de valores correspondentes ao automóvel arrematado, aos valores destinados à guarda do referido bem, ao pagamento da leiloeira e ao referente a execução propriamente dita.

Ressalta-se que o veículo (Id 6ccbcdb) fora arrematado pelo valor de R$36.750,00, sendo R$1.750,00 destinado ao pagamento da leiloeira. Portanto, restaria ao exequente R$35.000,00, valor este que não quitaria completamente o valor da execução (R$51.726,45, posteriormente acrescido da indenização de seguro desemprego).

Ademais, houve ainda as despesas do depositário do automóvel no valor de R$5.570,00.

A dívida foi atualizada no Id ae865db, pelo contador deste juízo no valor de R$33.355,85 e realizada a penhora, nos termos do art. 835 do CPC.

Diante do exposto, o débito remanescente é de R$33.355,85, conforme decisão de Id b05b56d. Foram bloqueados nas contas da parte Executada apenas R$13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos) e não há, nos documentos juntados pela parte Executada, comprovação inequívoca das alegações, ônus que cabia a ela e do qual não se desincumbiu. Dessa forma, rejeito a impugnação à penhora.

Dê-se ciência às partes.

Transcorrendo o prazo *in lbis,* intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 22 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000170-50.2016.5.14.0404

RECLAMANTE	ANTONIO EDILEUDO FERNANDES CELESTINO
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
RECLAMADO	NOVESA MOTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
RECLAMADO	ELISANGELA FERREIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	SEBASTIAO LUIZ PINHEIRO NEMETALA
RECLAMADO	NOVESA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
ARREMATANTE	AUGUSTO RAFAEL DA COSTA ARAUJO
DEPOSITÁRIO	EDSON SANTANA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	3ª vara do trabalho de rio branco
TERCEIRO INTERESSADO	juridico3@leiloesjudiciais.com.br

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVESA MOTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

Destinatário : NOVESA MOTOS LTDA - EPP

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão ID f8d0517 proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

"Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão da apresentação da impugnação à penhora no Id 605bf69, em que a executada informa inexistir débitos a serem executados. Assim, requer a desconstituição da penhora e o desbloqueio de sua conta bancária.

O exequente se manifestou pelo prosseguimento da execução e liberação dos valores bloqueados.

Pois bem.

Observa-se que nos presentes autos houve a execução de valores correspondentes ao automóvel arrematado, aos valores destinados à guarda do referido bem, ao pagamento da leiloeira e ao referente a execução propriamente dita.

Ressalta-se que o veículo (Id 6ccbcdb) fora arrematado pelo valor de R$36.750,00, sendo R$1.750,00 destinado ao pagamento da leiloeira. Portanto, restaria ao exequente R$35.000,00, valor este que não quitaria completamente o valor da execução (R$51.726,45, posteriormente acrescido da indenização de seguro desemprego).

Ademais, houve ainda as despesas do depositário do automóvel no valor de R$5.570,00.

A dívida foi atualizada no Id ae865db, pelo contador deste juízo no valor de R$33.355,85 e realizada a penhora, nos termos do art. 835 do CPC.

Diante do exposto, o débito remanescente é de R$33.355,85, conforme decisão de Id b05b56d. Foram bloqueados nas contas da parte Executada apenas R$13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos) e não há, nos documentos juntados pela parte Executada, comprovação inequívoca das alegações, ônus que cabia a ela e do qual não se desincumbiu. Dessa forma, rejeito a impugnação à penhora.

Dê-se ciência às partes.

Transcorrendo o prazo *in lbis,* intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 22 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000170-50.2016.5.14.0404

RECLAMANTE	ANTONIO EDILEUDO FERNANDES CELESTINO
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)

ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
RECLAMADO	NOVESA MOTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
RECLAMADO	ELISANGELA FERREIRA CAVALCANTE
RECLAMADO	SEBASTIAO LUIZ PINHEIRO NEMETALA
RECLAMADO	NOVESA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
ARREMATANTE	AUGUSTO RAFAEL DA COSTA ARAUJO
DEPOSITÁRIO	EDSON SANTANA DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	3ª vara do trabalho de rio branco
TERCEIRO INTERESSADO	juridico3@leiloesjudiciais.com.br

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVESA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

Destinatário : NOVESA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão ID f8d0517 proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

"Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão da apresentação da impugnação à penhora no Id 605bf69, em que a executada informa inexistir débitos a serem executados. Assim, requer a desconstituição da penhora e o desbloqueio de sua conta bancária.

O exequente se manifestou pelo prosseguimento da execução e liberação dos valores bloqueados.

Pois bem.

Observa-se que nos presentes autos houve a execução de valores correspondentes ao automóvel arrematado, aos valores destinados à guarda do referido bem, ao pagamento da leiloeira e ao referente a execução propriamente dita.

Ressalta-se que o veículo (Id 6ccbcdb) fora arrematado pelo valor de R$36.750,00, sendo R$1.750,00 destinado ao pagamento da leiloeira. Portanto, restaria ao exequente R$35.000,00, valor este que não quitaria completamente o valor da execução (R$51.726,45, posteriormente acrescido da indenização de seguro desemprego).

Ademais, houve ainda as despesas do depositário do automóvel no valor de R$5.570,00.

A dívida foi atualizada no Id ae865db, pelo contador deste juízo no valor de R$33.355,85 e realizada a penhora, nos termos do art. 835 do CPC.

Diante do exposto, o débito remanescente é de R$33.355,85, conforme decisão de Id b05b56d. Foram bloqueados nas contas da parte Executada apenas R$13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos) e não há, nos documentos juntados pela parte Executada, comprovação inequívoca das alegações, ônus que cabia a ela e do qual não se desincumbiu. Dessa forma, rejeito a impugnação à penhora.

Dê-se ciência às partes.

Transcorrendo o prazo *in lbis,* intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 22 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000698-40.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	LUCIGEUDA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIGEUDA MARQUES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado

pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 10:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89562571213.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000698-40.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	LUCIGEUDA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 10:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89562571213.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000268-54.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) Reclamante Destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) que será realizada audiência no dia**29/04/2024 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, no **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89055147154.

A audiência será UNA nos termos do artigo 849, da CLT.

Fica, ainda, Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de**

advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art. 847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, cujorequerimento deverá ser dirigido ao Juízo, observando o prazo legal para a prolação de despacho de designação de audiência, tudo na forma daResolução 102/2020 deste e.TRT14.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA:

https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000268-54.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

Fica o(a) Reclamado(a) Destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) que será realizada audiência no dia**29/04/2024 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, no **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89055147154.

A audiência será UNA nos termos do artigo 849, da CLT.

Fica, ainda, Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art. 847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, cujorequerimento deverá ser dirigido ao Juízo, observando o prazo legal para a prolação de despacho de designação de audiência, tudo na forma daResolução 102/2020 deste e.TRT14.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a

Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006. Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA:

https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000268-54.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

Fica o(a) Reclamado(a) Destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) que será realizada audiência no dia**29/04/2024 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, no **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89055147154.

A audiência será UNA nos termos do artigo 849, da CLT.

Fica, ainda, Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art. 847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, cujorequerimento deverá ser dirigido ao Juízo, observando o prazo legal para a prolação de despacho de designação de audiência, tudo na forma daResolução 102/2020 deste e.TRT14.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006. Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em

orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA:

https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000212-21.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	ECLESIASTES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECLESIASTES MARQUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 09:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84853292697.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no

horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000212-21.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	ECLESIASTES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 09:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84853292697.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000348-18.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA ARTEMIZA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ARTEMIZA DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

MARIA ARTEMIZA DA SILVA BEZERRA

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência, da Decisão de id:14255a5 proferida nos autos, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

A Reclamante requereu tutela de urgência, para: “que seja determinado ESTADO DO ACRE a retenção de eventuais valores a serem repassados à reclamada, realizando-se o respectivo depósito judicial do valor atribuído à causa, com o fito de garantir a satisfação do crédito da parte reclamante, com supedâneo no art. 300 do CPC”.

Pois bem.

O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A antecipação da tutela se revela na urgência que a medida requer, face o perigo que a parte sofre ou possa estar na iminência de sofrer, e por isso que é uma situação que exige tratamento célere e enérgico. O perigo pode decorrer da iminência ou agravamento de um dano irreversível ou de difícil reparação, e deve se assentar nos requisitos da "prova inequívoca" (*fumus boni iuris*) e da "verossimilhança da alegação", nos termos do artigo 300 do CPC, secundados ainda pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que nada mais é do que o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No caso em apreço, em que pese os fortes argumentos apresentados pela Reclamante quanto à ausência de pagamento das verbas trabalhistas, bem como a presença dos requisitos do *periculum in mora* e probabilidade do direito para estas parcelas, verifica-se que não é possível conceder a medida liminar pleiteada, visto que não se comprovou nos autos que a reclamada esteja inadimplente com as referidas verbas, razão pela qual, sem maiores digressões, não estando presentes neste momento a plausibilidade do direito quanto à certeza da medida cautelar, bem como do perigo da demora e da possibilidade de irreversibilidade da medida, nos termos do art. 300 do CPC, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar o bloqueio de créditos da reclamada. Não bastasse isso, com relação ao pagamento das verbas rescisórias e outras verbas pleiteadas, é matéria que pressupõe dilação probatória, após regular instauração do contraditório, não podendo ser aferida de plano. Por esta razão, quando a este pedido, ausente o requisito da probabilidade do direito.

Ademais, esclareço que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADPFs 275 e 485, erigiu o entendimento que descabe ao Poder Judiciário determinar o bloqueio e depósito de créditos oriundos de verbas públicas para a satisfação de obrigações trabalhistas.

1. Dê-se ciência à reclamante.

2. Inclua-se o processo em pauta e notifiquem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 18 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000086-68.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	THAILLA SABRYNA DA LUZ COSTA
ADVOGADO	DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES(OAB: 4857/AC)
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAILLA SABRYNA DA LUZ COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 08:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88015769242

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula

74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000086-68.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	THAILLA SABRYNA DA LUZ COSTA
ADVOGADO	DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES(OAB: 4857/AC)
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 08:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88015769242

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua

participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000716-61.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JAKELINE DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAKELINE DE SOUZA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 11:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82567958041

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula

74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000716-61.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JAKELINE DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	EDINALDO VALERIO MONTEIRO(OAB: 3355/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 11:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82567958041

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua

participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000530-38.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVEIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 12:00h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89342486596

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula

74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000530-38.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 12:00h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89342486596

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua

participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000262-47.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	KENNEDY ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY ASSIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 12:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85606492643

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula

74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000262-47.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	KENNEDY ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 12:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85606492643

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum,

FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000262-47.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	KENNEDY ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **29/04/2024 12:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85606492643

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos

termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000200-41.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	WILLIANY LIMA DA ROCHA
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
ADVOGADO	KAMYLA FARIAS DE MORAES(OAB: 3926/AC)
RECLAMADO	AGUA NA BOCA PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	AGUA NA BOCA DELIVERY LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIANY LIMA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Em conformidade com a manifestação do perito de Id 501f9de, ficam as partes intimadas para comparecerem à perícia, com o Dr. Edson Chaves, antecipada para o dia 11 de maio de 2024, às 14h00, no consultório do expert, localizado na Rua Cel. José Galdino, n° 495, sala 310, Bairro Bosque, antigo prédio da Reitoria do IFAC, ao lado da ORAL CLINIC, Rio Branco/AC.

Caso haja dúvidas, entrar em contato com a Vara, entrando no balcão virtual no link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000200-41.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	WILLIANY LIMA DA ROCHA
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
ADVOGADO	KAMYLA FARIAS DE MORAES(OAB: 3926/AC)
RECLAMADO	AGUA NA BOCA PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	AGUA NA BOCA DELIVERY LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- AGUA NA BOCA PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Em conformidade com a manifestação do perito de Id 501f9de, ficam as partes intimadas para comparecerem à perícia, com o Dr. Edson Chaves, antecipada para o dia 11 de maio de 2024, às 14h00, no consultório do expert, localizado na Rua Cel. José Galdino, n° 495, sala 310, Bairro Bosque, antigo prédio da Reitoria do IFAC, ao lado da ORAL CLINIC, Rio Branco/AC.

Caso haja dúvidas, entrar em contato com a Vara, entrando no balcão virtual no link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000334-68.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	CICERO FIRMINO
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	COLUNA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FIRMINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **11/06/2024 09:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81554686473

Ficam as partes intimadas para ciência e, querendo, manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias acerca do laudo pericial de Id 2829a36, constante nos autos do processo.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo

com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000334-68.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	CICERO FIRMINO
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	COLUNA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI EPP
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- COLUNA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **11/06/2024 09:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81554686473

Ficam as partes intimadas para ciência e, querendo, manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias acerca do laudo pericial de Id 2829a36, constante nos autos do processo.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000345-63.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	MARINES TEREZINHA DA LUZ
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINES TEREZINHA DA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **29/05/2024 08:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84214837703

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000360-72.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	PAULA DAMIRLI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
ADVOGADO	IGOR FACCIM BONINE(OAB: 22654/ES)
RECLAMADO	RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA DAMIRLI SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de Id 890b930, disponível para consulta no sistema PJE/TRT14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000882-93.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	ELDILENE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem fica PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, reclamado(a), **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, INTIMADO para ciência da sentença de Id 7a6abbd e dos cálculos de Id-f8d00c4, cuja parte conclusiva é a seguinte:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, com fiel observância à fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por **EDILENE SILVA DE OLIVEIRA** em desfavor de **PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI** e do **ESTADO DO ACRE**, nos seguintes termos:

Tendo em vista que a 1ª reclamada foi devidamente notificada e não compareceu à audiência em que deveria prestar depoimento, tampouco apresentou sua defesa, reconheço a revelia e a confissão ficta da ré e, assim, empresto presunção relativa de veracidade aos fatos declinados na exordial – observando-se, por óbvio, o quanto posto no art. 844, §4º, da CLT e na Súmula 74, do Colendo TST.

JULGO PROCEDENTES os pleitos para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas contratuais e rescisórias, nos limites do pedido (artigo 141, CPC):

- Saldo de salário de 12 dias;
- Salário do mês de dezembro de 2022;
- 13º salário integral de 2022;
- Férias proporcionais de 5/12, com o terço constitucional;
- Férias vencidas do período aquisitivo 2020/2021, com o terço constitucional;

JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a reclamada a complementar na conta vinculada da parte obreira os valores devidos a título de **FGTS + 40%, em até 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão**, sob pena de execução direta pelo equivalente monetário (artigo 25 da Lei n.º 8.036/90), que também deverá ser recolhido em conta vinculada, devendo, nesse caso, a Secretaria remeter os valores à Caixa Econômica Federal para esse fim. Os depósitos fundiários (8%), deverão observar a correta remuneração devida à obreira, considerando o salário e o período contratual descritos na exordial, bem como eventuais adicionais ou parcelas salariais habituais, como as horas extras. Saliente-se, ainda, ser devido o pagamento do FGTS (8%) sobre os valores referentes ao saldo de salário, 13º proporcional e aviso prévio. Indevida a incidência sobre as férias indenizadas (OJ 195 da SDI-1 do TST).

Desde já, **AUTORIZO** que a Secretaria desta Vara, após a realização do recolhimento dos depósitos de FGTS determinado nestes autos, expeça alvará a fim de viabilizar que o autor possa realizar o saque-rescisão, nos moldes do disciplinado na Lei n. 8.036/1990.

JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a reclamada ao pagamento das multas do parágrafo 8° do art. 477 e do artigo 467 da CLT.

JULGO PROCEDENTE o pleito obreiro para condenar a reclamada na obrigação de proceder com a formalização da baixa na CTPS constando o dia **12/01/2023,** considerando os limites do pedido. Quanto à retificação da CTPS, após o depósito do documento pela parte reclamante em Secretaria, acaso não possua CTPS digital, cabendo informar no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado, deve o empregador proceder com a anotação **no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de notificação para tanto,** sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Em não havendo o registro pelo reclamado, proceda a Secretaria com as devidas anotações.

Em observância aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, observem-se os limites indicados na exordial.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do 2º reclamado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Parâmetros de liquidação, honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros de mora e contribuições fiscais e previdenciárias nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas em R$ 383,74, sobre o valor da condenação (**2% + os 0,5%, previstos no artigo 789-A, IX, da CLT, em razão da liquidação pelo contador do juízo**), conforme planilha de cálculos em anexo.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo link: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24042409474363000000021164628?instancia=1

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000348-18.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA ARTEMIZA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ARTEMIZA DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **15/05/2024 08:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84920489880.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000359-47.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	YNGRA MICHELLY ALVES BIMBI
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECLAMADO	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- YNGRA MICHELLY ALVES BIMBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **14/05/2024 09:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86493354220.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000081-46.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	HEITOR DE AMORIM NECO
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	RICCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA(OAB: 17931/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEITOR DE AMORIM NECO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Fica a parte reclamante e seu advogado (a) intimados para participação na audiência de instrução designada para o dia **23/05/2024 08:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87440699144.

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (no máximo 2) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**.

Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000081-46.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	HEITOR DE AMORIM NECO
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	RICCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA(OAB: 17931/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMADA

Fica a parte reclamada e seu advogado (a) intimados para participação na audiência de instrução designada para o dia **23/05/2024 08:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87440699144.

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (no máximo 2) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**.

Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000353-40.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	EDNILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **13/05/2024 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85645334750.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara

do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000353-40.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	EDNILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À PARTE RECLAMAD(A)

Fica o(a) Reclamado(a) AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, notificado(a) que será realizada, no dia **13/05/2024 às 11:00h, horário de Rio Branco, audiência por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, através do **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85645334750. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Nesta oportunidade poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do WhatsApp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que as testemunhas sejam arroladas com a contestação, **no máximo de 03 (três), oportunidade em que serão informados dados pessoais (nome, cpf, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade

ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior** (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000353-40.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	EDNILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO AQUIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À PARTE RECLAMAD(A)

Fica o(a) Reclamado(a) VIACAO AQUIRI LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, notificado(a) que será realizada, no dia **13/05/2024 às 11:00h, horário de Rio Branco, audiência por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, através do **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85645334750. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita. Nesta oportunidade poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no**

smartphone com antecedência por celeridade.

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do WhatsApp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que as testemunhas sejam arroladas com a contestação, **no máximo de 03 (três), oportunidade em que serão informados dados pessoais (nome, cpf, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior** (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000353-40.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	EDNILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REALNORTE TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À PARTE RECLAMAD(A)

Fica o(a) Reclamado(a) REALNORTE TRANSPORTES S.A, atualmente em lugar incerto ou não sabido, notificado(a) que será realizada, no dia **13/05/2024 às 11:00h, horário de Rio Branco, audiência por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, através do **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85645334750. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Nesta oportunidade poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do WhatsApp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que as testemunhas sejam arroladas com a contestação, **no máximo de 03 (três), oportunidade em que serão informados dados pessoais (nome, cpf, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro

Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior** (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000353-40.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	EDNILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À PARTE RECLAMAD(A)

Fica o(a) Reclamado(a) VIACAO RONDONIA LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, notificado(a) que será realizada, no dia **13/05/2024 às 11:00h, horário de Rio Branco, audiência por videoconferência,** por meio do aplicativo Zoom, através do **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85645334750. Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita. Nesta oportunidade poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do WhatsApp**, além do **reclamante e do preposto** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC:

https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que as testemunhas sejam arroladas com a contestação, **no máximo de 03 (três), oportunidade em que serão informados dados pessoais (nome, cpf, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é **preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.**

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.**

Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).**

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior** (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Notificação

Processo Nº CumSen-0000516-88.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41b5c66 proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id 5a02041, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id 28f9603. Vejamos:

"ANTE O EXPOSTO, decide-se conhecer do agravo de petição interposto pelo sindicato exequente. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a elaboração de novos cálculos de liquidação, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88 devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título executivo judicial. Igualmente, devem ser inclusas nos cálculos de liquidação as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 de 20% (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) de 20%."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id 28f9603 e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id 43cae52, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id d7a6a13) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id 28f9603.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id 872eea6. Fixo o valor da execução em R$5.859,04. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001008-80.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63a5ff4 proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id 8eecae8, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id 8f5bfa1. Vejamos:

"Dessa forma, conheço de ambos os agravos de petição; no mérito, nego provimento ao do Estado do Acre e dou parcial provimento ao do Sindicato para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme o título executivo judicial. Devem ser inclusas também as diferenças salariais e respectivos reflexos em verbas salariais resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id 8f5bfa1 e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id 6a04f0e, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais.

Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id d0d077e) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id 8f5bfa1.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id dddbd33. Fixo o valor da execução em R$ 7.933,74. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000671-28.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID adec39e proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id 8bb1937, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id 2de1069. Vejamos:

"Dessa forma, conheço dos agravos de petição patronal e obreiro e, no mérito, nego provimento ao recurso patronal e dou parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a decisão agravada, determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id 2de1069 e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id efbac6e, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 2441b28) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id 2de1069.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id eab3de9. Fixo o valor da execução em R$4.739,43. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001126-90.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3621c56 proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id e119bb2,foi alterada em parte em razão do acórdão de Id ba9322a. Vejamos:

"DESSA FORMA, conheço do agravo de petição principal, bem como das contrarrazões apresentadas. Rejeito a preliminar de não conhecimento, erigida em contraminuta. No mérito, dou provimento parcial ao recurso do exequente, para o fim de determinar a

elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Além disso, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). Tudo nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id ba9322a e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id 3817c96, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 904a626) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id ba9322a.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id a8860a4. Fixo o valor da execução em R$4.895,87. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001106-02.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 23171a7 proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id 0589340, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id 797a262. Vejamos:

"Dessa forma, conheço de ambos os agravos de petição; no mérito, nego provimento ao do Estado do Acre e dou parcial provimento ao do Sindicato para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme o título executivo judicial. Devem ser inclusas também as diferenças salariais e respectivos reflexos em verbas salariais resultantes do atraso de um mês no

reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id 797a262 e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id b77b9a8, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 793d6f6) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id 797a262.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id 0e5a51b. Fixo o valor da execução em R$4.776,71. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000239-04.2024.5.14.0404

REQUERENTE	ARIOVALDO ZANON
ADVOGADO	LARISSA OLIVEIRA POERSCH(OAB: 4907/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE
REQUERIDO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOVALDO ZANON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40024b6 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Cuida-se de Execução de Título Judicial em face do ESTADO DO ACRE, tendo em vista a decisão prolatada nos autos n. 0243200-74.1990.5.14.0401.

O exequente alegou que os autos de nº 0243200-74.1990.5.14.0401 transitaram em julgado em 1997, tendo sido o precatório expedido. Que, até o momento, os valores não foram recebidos. Que os autos foram arquivados em 31/10/2023, tendo sido determinada a liquidação por artigos e a individualização da ação coletiva.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, apresentando o título executivo judicial e a respectiva certidão de trânsito em julgado encartada nos autos nº 0243200-74.1990.5.14.0401, nos termos dos arts. 320 e 321, do CPC.

Simultaneamente, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da possibilidade de ter ocorrido prescrição intercorrente, apresentando documentos que possam afastar sua incidência.

Transcorrido o prazo, em branco, voltem-me os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000950-77.2022.5.14.0404

RECLAMANTE	JONISCLEY JUKOVISKY SOARES BESSA
ADVOGADO	ACREANINO DE SOUZA NAUA(OAB: 3168/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JONISCLEY JUKOVISKY SOARES BESSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4273b15 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da primeira executada no Id 8e5ce36, em que informa estar em processo de recuperação judicial. Assim, requer a suspensão do feito e expedição de carta de crédito.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000787-34.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3af61c3 proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id 6f4e288, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id ad90d6b. Vejamos:

"Dessa forma, conheço de ambos os agravos de petição; no mérito, nego provimento ao do Estado do Acre e dou parcial provimento ao do Sindicato para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme o título executivo judicial. Devem ser inclusas também as diferenças salariais e respectivos reflexos em verbas salariais resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id ad90d6b e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id c8d795d, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id eef9e6c) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id ad90d6b.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id 6f4e288. Fixo o valor da execução em R$5.823,72. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000819-39.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c9b6ff proferida nos autos.

Vistos os autos.

A contadoria judicial já elaborou os cálculos em conformidade com o acórdão de Id a942d20. Assim, revogo o despacho Id de1af02.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id cb485a2, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id a942d20. Vejamos:

"DESSA FORMA, conheço dos agravos de petição principal e adesivo. No mérito, dou provimento parcial ao recurso do exequente, para o fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Além disso, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). De outro lado, nego provimento ao agravo de petição adesivo do Estado do Acre, tudo nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id a942d20 e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id d453fe0, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 9db2ec5) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id a942d20.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id 1a3b2f3. Fixo o valor da execução em R$4.989,83. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e

faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001155-43.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61fc4e9 proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id 1692cd5, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id b38db93. Vejamos:

"DESSA FORMA, conheço dos agravos de petição principal e adesivo. No mérito, dou provimento parcial ao recurso do exequente, para o fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Além disso, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). De outro lado, nego provimento ao agravo de petição adesivo do Estado do Acre, tudo nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id b38db93 e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id d04f13f, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais.

Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id cb6501a) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id b38db93.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id d57cc28. Fixo o valor da execução em R$7.658,35. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001263-72.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b762c2 proferido nos autos.

Os autos vieram conclusos em razão da impugnação apresentada pelo Estado do Acre.

Intime-se o exequente para ciência e para, querendo, apresentar manifestação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000873-05.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7b894e proferido nos autos.

Os autos vieram conclusos em razão da impugnação apresentada pelo Estado do Acre.

Intime-se o exequente para ciência e para, querendo, apresentar manifestação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001123-38.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f051100 proferida nos autos.

Vistos os autos.

A contadoria judicial já elaborou os cálculos em conformidade com o acórdão de Id d0e54da. Assim, revogo o despacho Id 654da7e.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id bb75cfc, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id d0e54da. Vejamos:

"DESSA FORMA, conheço dos agravos de petição principal e adesivo. No mérito, dou provimento parcial ao recurso do exequente, para o fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com

reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Além disso, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). De outro lado, nego provimento ao agravo de petição adesivo do Estado do Acre, tudo nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id d0e54da e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id 39f809c, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 23ca2fb) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id d0e54da.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id 1e2d528. Fixo o valor da execução em R$5.270,28. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000501-56.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	DEUCIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- DEUCIMAR BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b6072b proferido nos autos.

Vistos os autos.

A reclamante requereu a intimação da reclamada para proceder à retificação de seu crédito no rol de credores constante da recuperação judicial.

Considerando os documentos apresentados pela reclamante, verifica-se que houve a correta habilitação de seu crédito.

Ante o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o plano de recuperação homologado pelo Juízo recuperando em que consta a forma de pagamento dos credores.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000501-56.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	DEUCIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	TATIANA KARLA ALMEIDA MARTINS(OAB: 2924/AC)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b6072b proferido nos autos.

Vistos os autos.

A reclamante requereu a intimação da reclamada para proceder à retificação de seu crédito no rol de credores constante da recuperação judicial.

Considerando os documentos apresentados pela reclamante, verifica-se que houve a correta habilitação de seu crédito.

Ante o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o plano de recuperação homologado pelo Juízo recuperando em que consta a forma de pagamento dos credores.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000363-21.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIANA DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZACAO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA
ADVOGADO	TAYNARA DE ABREU BRILHANTE(OAB: 5406/AC)
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 2549/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZACAO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0aaebb proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos em razão da manifestação Id 2de76f5. A reclamada requereu a devolução do valor do depósito recursal, bem como expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para informar acerca do direito da reclamada de reaver as custas processuais.

Assiste razão à reclamada.

Intime-se a reclamante acerca deste despacho para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias acerca da liberação de valores. Decorrido o prazo, em branco ou com a anuência da reclamante, expeça-se o necessário para a devolução do depósito recursal para a reclamada, utilizando os dados bancários informados no Id 2de76f5.

No que diz respeito às custas processuais, haja vista a inversão do ônus da sucumbência, nos termos do acórdão Id 98e12d9, expeça-se ofício à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT14 informando acerca do direito da reclamada COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA reaver as custas processuais recolhidas no Id 7d9c8a2.

Confiro a este despacho força de ofício.

Tudo cumprido, sem pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000363-21.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIANA DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZACAO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA
ADVOGADO	TAYNARA DE ABREU BRILHANTE(OAB: 5406/AC)
ADVOGADO	RICCIERI SILVA DE VILA FELTRINI(OAB: 2549/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DE SOUSA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0aaebb proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos em razão da manifestação Id 2de76f5. A reclamada requereu a devolução do valor do depósito recursal, bem como expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para informar acerca do direito da reclamada de reaver as custas processuais.

Assiste razão à reclamada.

Intime-se a reclamante acerca deste despacho para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias acerca da liberação de valores. Decorrido o prazo, em branco ou com a anuência da reclamante, expeça-se o necessário para a devolução do depósito recursal para a reclamada, utilizando os dados bancários informados no Id 2de76f5.

No que diz respeito às custas processuais, haja vista a inversão do ônus da sucumbência, nos termos do acórdão Id 98e12d9, expeça-se ofício à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT14 informando acerca do direito da reclamada COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO EXTRATIVISTA DO ESTADO DO ACRE LTDA reaver as custas processuais recolhidas no Id 7d9c8a2.

Confiro a este despacho força de ofício.

Tudo cumprido, sem pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000851-44.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca5af14 proferida nos autos.

Vistos os autos.

A contadoria judicial já elaborou os cálculos em conformidade com o acórdão de Id 211e14b. Assim, revogo o despacho Id 41fbd92.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id db029bc, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id 211e14b. Vejamos:

"DESSA FORMA, conheço dos agravos de petição principal e adesivo. No mérito, dou provimento parcial ao recurso do exequente, para o fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Além disso, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). De outro lado, nego provimento ao agravo de petição adesivo do Estado do Acre, tudo nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id 211e14b e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id 919842b, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 2fc3c32) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id 211e14b.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id 4ee8973. Fixo o valor da execução em R$5.127,43. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição

de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000913-84.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ee2355 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão da impugnação da reclamada no Id. dbf7baa.

Assim, intime-se a parte reclamante para, no prazo legal , se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada.

Transcorrido in albis, retornem os autos conclusos para decisão.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000557-89.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8212f8b proferido nos autos.

Os autos vieram conclusos em razão da impugnação apresentada pelo Estado do Acre.

Intime-se o exequente para ciência e para, querendo, apresentar manifestação.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001181-41.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2e44f26 proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id e6cb54c, foi alterada em

parte em razão do acórdão de Id d9d7899. Vejamos:

"DESSA FORMA, conheço dos agravos de petição principal e adesivo. No mérito, dou provimento parcial ao recurso do exequente, para o fim de determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Além disso, devem os cálculos incluir as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). De outro lado, nego provimento ao agravo de petição adesivo do Estado do Acre, tudo nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id d9d7899 e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id 07f9e59, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 2cd06d2) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id d9d7899.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id 0b20b64. Fixo o valor da execução em R$4.523,11. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001271-49.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03e93ce proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id 257b18d, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id aa58cae. Vejamos:

"Dessa forma, conheço dos agravos de petição patronal e obreiro e, no mérito, nego provimento ao recurso patronal e dou parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a decisão agravada, determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%)

incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id aa58cae e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id 905321c, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais. Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id c019c35) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id aa58cae.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id 762bc37. Fixo o valor da execução em R$6.403,34. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001199-62.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b59e00a proferida nos autos.

Vieram os autos conclusos para análise dos cálculos (Id 429395b).

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fixo o valor da execução em R$7.505,29, com atualização até 31/03/2024, conforme segue:

Crédito do reclamante.....R$6.161,90

Honorários advocatícios.....R$924,28

Encargos previdenciários.....R$419,11

Cite-se o Estado do Acre para, querendo, opor embargos à execução em 30 (trinta) dias, conforme disposto nos artigos 880 da CLT e 535 do CPC.

Decorrido o prazo para eventual oposição de embargos à execução, intime-se o exequente para os fins do disposto no art. 884 da CLT.

RIO BRANCO/AC, 23 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000335-53.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	EDMILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	MARIE CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO	JONNY CLEUTER SIMOES MENDONCA(OAB: 8340/AM)
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7637cbe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada por Edmilson Oliveira de Almeida, em face de Marie Construções Ltda. e do Estado do Acre, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passive e, no mérito, acolher em parte os pedidos para:

Reconhecer a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a Marie Construções Ltda. no período compreendido entre 2/1/2023 e 15/3/2023.

Condenar Marie Construções Ltda a anotar na CTPS digital do reclamante os dados referentes ao contrato de trabalho, fazendo constar: a) Admissão: 2/1/2023; b) Término do vínculo: 14/04/2023 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado); c) Função: pintor; d) Salário mensal de R$1.915,00. A obrigação deverá ser cumprida em 5 (cinco) dias. Para viabilizar o cumprimento da obrigação, o reclamante deverá fornecer seus dados pessoais quando ocorrer o trânsito em julgado, independentemente de intimação. Caso a obrigação não seja cumprida em 5 (cinco) dias, a Secretaria deverá praticar o ato.

Condenar Marie Construções Ltda a liberar a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Caso a obrigação não seja cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria deverá expedir alvará que supra a inatividade.

Condenar Marie Construções Ltda a proceder ao depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante, relativo ao período do vínculo de emprego (R$ 714,36). Efetuados os recolhimentos, expeça-se alvará.

Condenar Marie Construções Ltda a recolher a multa de 40% sobre o FGTS na conta vinculada (R$ 217,68). Efetuado o recolhimento, expeça-se alvará para o saque.

Condenar Marie Construções Ltda a registrar o vínculo empregatício no CAGED e na RAIS.

Condenar Marie Construções Ltda no pagamento das seguintes parcelas:

(a) Aviso prévio indenizado (30 dias): R$ 2.127,28.

(b) Saldo de salário (15 dias): R$ 1.056,34.

(c) Férias proporcionais 2023/2024 (4/12), acrescidas de 1/3: R$ 945,45.

(d) Gratificação natalina proporcional de 2023 (3/12). R$ 704,23.

(e) Multa prevista no artigo 477, §8º da CLT, R$ 2.127,28.

Condenar a Marie Construções Ltda no pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, na proporção de 20% do salário mínimo, durante o período do vínculo empregatício: R$ 1.582,08.

Condenar Marie Construções Ltda no pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade em: repouso semanal remunerado (R$ 171,67), gratificação natalina (R$ 71,82), férias com acréscimo de 1/3 (R$ 96,42), aviso prévio indenizado (R$ 289,26) e FGTS.

Absolvo o Estado do Acre de qualquer responsabilidade quanto ao débito gerado pela primeira reclamada.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF na ADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação. Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei n. 8.212/91 e da Súmula 368 do e. TST: R$ 837,47.

Das parcelas que foram objeto da condenação, têm natureza salarial: saldo de salário, gratificação natalina, adicional de insalubridade e repouso semanal remunerado. As demais parcelas têm natureza de salário diferido, indenizatória ou previdenciária, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno Marie Construções Ltda no pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00, por ter sucumbido no objeto da perícia.

Condeno Marie Construções Ltda no pagamento dos honorários de advogado da parte contrária, que arbitro em 5% do valor da condenação: R$ 462,31.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R$ 1.471,44.

Custas pela Marie Construções Ltda, no importe de R$ 227,22,

calculadas sobre o valor da condenação: R$ 11.361,00.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000335-53.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	EDMILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	MARIE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	JONNY CLEUTER SIMOES MENDONCA(OAB: 8340/AM)
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO(OAB: 3749/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIE CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7637cbe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto e nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada por Edmilson Oliveira de Almeida, em face de Marie Construções Ltda. e do Estado do Acre, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passive e, no mérito, acolher em parte os pedidos para:

Reconhecer a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a Marie Construções Ltda. no período compreendido entre 2/1/2023 e 15/3/2023.

Condenar Marie Construções Ltda a anotar na CTPS digital do reclamante os dados referentes ao contrato de trabalho, fazendo constar: a) Admissão: 2/1/2023; b) Término do vínculo: 14/04/2023 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado); c) Função: pintor; d) Salário mensal de R$1.915,00. A obrigação deverá ser cumprida em 5 (cinco) dias. Para viabilizar o cumprimento da obrigação, o reclamante deverá fornecer seus dados pessoais quando ocorrer o trânsito em julgado, independentemente de intimação. Caso a obrigação não seja cumprida em 5 (cinco) dias, a Secretaria deverá praticar o ato.

Condenar Marie Construções Ltda a liberar a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego. Caso a obrigação não seja cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria deverá expedir alvará que supra a inatividade.

Condenar Marie Construções Ltda a proceder ao depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante, relativo ao período do vínculo de emprego (R$ 714,36). Efetuados os recolhimentos, expeça-se alvará.

Condenar Marie Construções Ltda a recolher a multa de 40% sobre o FGTS na conta vinculada (R$ 217,68). Efetuado o recolhimento, expeça-se alvará para o saque.

Condenar Marie Construções Ltda a registrar o vínculo empregatício no CAGED e na RAIS.

Condenar Marie Construções Ltda no pagamento das seguintes parcelas:

(a) Aviso prévio indenizado (30 dias): R$ 2.127,28.

(b) Saldo de salário (15 dias): R$ 1.056,34.

(c) Férias proporcionais 2023/2024 (4/12), acrescidas de 1/3: R$ 945,45.

(d) Gratificação natalina proporcional de 2023 (3/12). R$ 704,23.

(e) Multa prevista no artigo 477, §8º da CLT, R$ 2.127,28.

Condenar a Marie Construções Ltda no pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, na proporção de 20% do salário mínimo, durante o período do vínculo empregatício: R$ 1.582,08.

Condenar Marie Construções Ltda no pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade em: repouso semanal remunerado (R$ 171,67), gratificação natalina (R$ 71,82), férias com acréscimo de 1/3 (R$ 96,42), aviso prévio indenizado (R$ 289,26) e FGTS.

Absolvo o Estado do Acre de qualquer responsabilidade quanto ao débito gerado pela primeira reclamada.

A condenação é limitada aos valores atribuídos a cada pedido.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF na ADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação. Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Contribuição previdenciária na forma da Lei n. 8.212/91 e da Súmula 368 do e. TST: R$ 837,47.

Das parcelas que foram objeto da condenação, têm natureza salarial: saldo de salário, gratificação natalina, adicional de insalubridade e repouso semanal remunerado. As demais parcelas têm natureza de salário diferido, indenizatória ou previdenciária, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno Marie Construções Ltda no pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00, por ter sucumbido no objeto da

perícia.

Condeno Marie Construções Ltda no pagamento dos honorários de advogado da parte contrária, que arbitro em 5% do valor da condenação: R$ 462,31.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. Parcela no valor de R$ 1.471,44.

Custas pela Marie Construções Ltda, no importe de R$ 227,22, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 11.361,00.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000355-10.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECLAMADO	FRIGOMARCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 85d3447 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 485, I do CPC, e extingo o processo sem resolução do mérito.

Não havendo prova de que o reclamante perceba, atualmente, salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do disposto no artigo 790,§3º da CLT, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 6.744,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento de recolhimento, em virtude dos benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência.

Desnecessária a intimação da União (Portaria MF 582/2013).

Decorrido o prazo, considerando que inexistem outras pendências e documentos históricos a serem preservados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000882-93.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	ELDILENE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ELDILENE SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a6abbd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, com fiel observância à fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por **EDILENE SILVA DE OLIVEIRA** em desfavor de **PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI** e do **ESTADO DO ACRE**, nos seguintes termos:

Tendo em vista que a 1ª reclamada foi devidamente notificada e não compareceu à audiência em que deveria prestar depoimento, tampouco apresentou sua defesa, reconheço a revelia e a confissão ficta da ré e, assim, empresto presunção relativa de veracidade aos fatos declinados na exordial – observando-se, por óbvio, o quanto posto no art. 844, §4º, da CLT e na Súmula 74, do Colendo TST.

JULGO PROCEDENTES os pleitos para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas contratuais e rescisórias, nos limites do pedido (artigo 141, CPC):

- Saldo de salário de 12 dias;
- Salário do mês de dezembro de 2022;
- 13º salário integral de 2022;
- Férias proporcionais de 5/12, com o terço constitucional;
- Férias vencidas do período aquisitivo 2020/2021, com o terço constitucional;

JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a reclamada a complementar na conta vinculada da parte obreira os valores devidos a título de **FGTS + 40%, em até 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão**, sob pena de execução direta pelo equivalente monetário (artigo 25 da Lei n.º 8.036/90), que também

deverá ser recolhido em conta vinculada, devendo, nesse caso, a Secretaria remeter os valores à Caixa Econômica Federal para esse fim. Os depósitos fundiários (8%), deverão observar a correta remuneração devida à obreira, considerando o salário e o período contratual descritos na exordial, bem como eventuais adicionais ou parcelas salariais habituais, como as horas extras. Saliente-se, ainda, ser devido o pagamento do FGTS (8%) sobre os valores referentes ao saldo de salário, 13º proporcional e aviso prévio. Indevida a incidência sobre as férias indenizadas (OJ 195 da SDI-1 do TST).

Desde já, **AUTORIZO** que a Secretaria desta Vara, após a realização do recolhimento dos depósitos de FGTS determinado nestes autos, expeça alvará a fim de viabilizar que o autor possa realizar o saque-rescisão, nos moldes do disciplinado na Lei n. 8.036/1990.

JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a reclamada ao pagamento das multas do parágrafo 8° do art. 477 e do artigo 467 da CLT.

JULGO PROCEDENTE o pleito obreiro para condenar a reclamada na obrigação de proceder com a formalização da baixa na CTPS constando o dia **12/01/2023,** considerando os limites do pedido. Quanto à retificação da CTPS, após o depósito do documento pela parte reclamante em Secretaria, acaso não possua CTPS digital, cabendo informar no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado, deve o empregador proceder com a anotação **no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de notificação para tanto,** sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Em não havendo o registro pelo reclamado, proceda a Secretaria com as devidas anotações.

Em observância aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, observem-se os limites indicados na exordial.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do 2º reclamado.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Parâmetros de liquidação, honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros de mora e contribuições fiscais e previdenciárias nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas em R$ 383,74, sobre o valor da condenação (**2% + os 0,5%, previstos no artigo 789-A, IX, da CLT, em razão da liquidação pelo contador do juízo**), conforme planilha de cálculos em anexo.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000642-41.2022.5.14.0404

REQUERENTE	Espólio de THIAGO MATOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	CAREN OLIVEIRA DE ARAUJO(OAB: 5268/AC)
ADVOGADO	CLAUDIO DIOGENES PINHEIRO(OAB: 2105/AC)
REQUERENTE	FABIOLA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
REQUERIDO	VIEIRA E GOMES LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	Instituto Nacional do Seguro Social
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- Espólio de THIAGO MATOS DE ALMEIDA
- FABIOLA DE SOUZA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bc54c3b proferida nos autos.

Trata-se de execução promovida pelo **ESPÓLIO DE THIAGO MATOS DE ALMEIDA**, onde a **Sra. FABIOLA DE SOUZA MARTINS (CPF: 411.989.302-25)**, alegando ser companheira do *de cujus*, requer sua habilitação nos autos.

Pois bem.

Caracterizada por uma união não formal, pública e contínua, duradoura e com objetivo de constituir família, a união estável se concretiza quando duas pessoas se unem objetivando a vida em comum.

Outrossim, o Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.723, traz o conceito de união estável e descreve os elementos necessários para sua caracterização, quais sejam: "*convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família*".

Neste prumo, a requerente anexou aos autos fotos comprovando a convivência pública com o *de cujus* (**Id. babf6b9**), ao menos desde de 2018.

No mesmo sentido, o documento de **Id. db83ba8**, corrobora que a requerente prestou assistência após a morte do de cujus, em 03/07/2022, corroborando que possuíam uma convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família.

Ademais, ressalte-se que nenhum dos demais herdeiros contestou

o fato, tendo apenas informado na manifestação de **Id. 0d03dab** que a união estável teve início em 2017.

Neste prumo, aliás, a testemunha ouvida a convite da requerente, Sra. Maria de Lourdes Tavares Oliveira de Araújo confirmou que a requerente e o falecido viviam juntos, como casal, de 2012 até a morte do de cujus, sem terem se separado.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, incidentalmente, reconheço a existência de união estável entre a **Sra. FABIOLA DE SOUZA MARTINS (CPF: 411.989.302-25)** e o **Sr. THIAGO MATOS DE ALMEIDA (RG: 1.017.930-5)**.

Ademais, em relação a manifestação de **Id. 0d03dab**, registro que os requerimentos formulados devem ser analisados pelo juízo competente para o julgamento da ação de união estável.

Estando todos os herdeiros devidamente habilitados, prossiga-se com a execução.

Outrossim, observe-se o despacho de **Id. 792338e** e notifique-se o MPT em razão de existência de menores.

Atenção a secretaria.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000220-95.2024.5.14.0404

EMBARGANTE	ATENOR COSTA DE LIMA
ADVOGADO	ADEMIR MANOEL DE SOUZA(OAB: 781/RO)
EMBARGADO	ANTONIO PAULO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO PAULO MEDEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2913657 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto conheço dos **EMBARGOS DE TERCEIRO** interpostos por **ATENOR COSTA DE LIMA** em desfavor de **ANTONIO PAULO MEDEIROS DA SILVA**, julgando **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Embargante, para determinar o levantamento das restrições de circulação, transferência e alienação do veículo **TOYOTA HILUX DC 4X4 SRV; Chassi: BAJFY29G9D8543464, Renavam 00592100600, 2013/2013, cor PRATA; Placa OVG718**.

Custas pelo embargado no valor de R$ 44,26.

Certifique-se o teor desta decisão nos autos nº 0010327-87.2013.5.14.0404.

À secretaria para levantamento das restrições.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0000220-95.2024.5.14.0404

EMBARGANTE	ATENOR COSTA DE LIMA
ADVOGADO	ADEMIR MANOEL DE SOUZA(OAB: 781/RO)
EMBARGADO	ANTONIO PAULO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	WILKA SOARES GADELHA(OAB: 2368/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATENOR COSTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2913657 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto conheço dos **EMBARGOS DE TERCEIRO** interpostos por **ATENOR COSTA DE LIMA** em desfavor de **ANTONIO PAULO MEDEIROS DA SILVA**, julgando **PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo Embargante, para determinar o levantamento das restrições de circulação, transferência e alienação do veículo **TOYOTA HILUX DC 4X4 SRV; Chassi: BAJFY29G9D8543464, Renavam 00592100600, 2013/2013, cor PRATA; Placa OVG718**.

Custas pelo embargado no valor de R$ 44,26.

Certifique-se o teor desta decisão nos autos nº 0010327-87.2013.5.14.0404.

À secretaria para levantamento das restrições.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000605-77.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	ILHAMARA GLORIA ARAUJO

ADVOGADO	TAYS COELHO DE LIMA(OAB: 5539/AC)
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RED PONTES EIRELI

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestação acerca dos cálculos de liquidação Id 8517a06, no prazo de 8(oito) dias, sob pena de preclusão, consoante o disposto no art. 879, § 2º da CLT. Eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato os valores que entendem corretos, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000100-52.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	DAYANE ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 6242/AC)
ADVOGADO	PAULO VICTOR DA SILVA MARINHO(OAB: 6170/AC)
RECLAMADO	COMERCIAL SIMAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYANE ALBUQUERQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DAYANE ALBUQUERQUE DA SILVA

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, do Despacho de id 854b6e1 proferido nos autos, cujo teor é o seguinte:

Vistos os autos.

Vieram-me os autos conclusos do decurso do prazo para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

O juiz não tem o poder de impor à parte a produção de prova, sob pena de agir de forma parcial.

Assim, haja vista o silêncio das partes, presume-se que houve a desistência da produção da prova, conforme expressamente consignado na ata de audiências de Id. 48f5ed7.

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, informarem se pretendem produzir outras provas.

RIO BRANCO/AC, 22 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000551-48.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contraminuta aos embargos à execução (Id 384267f), sob pena de preclusão

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000611-21.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contraminuta aos embargos à execução (Id 640dbd7), sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000380-63.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 945b9cc proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão da certidão no Id 5074d34, informando o inadimplemento de encargos previdenciários e custas.

Intime-se a executada para comprovar o devido pagamento no prazo de 5 dias.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000332-64.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	ANTONIO RIVELINO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	MARIE CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RIVELINO SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0dc4d97 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão do documento de Id bf9798a.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento acima mencionado.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010748-52.2014.5.14.0401

RECLAMANTE	ALBERTO BENIGUINO MARQUES
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SERVILHA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA(OAB: 1284/AC)
RECLAMADO	KAUA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA(OAB: 1284/AC)
RECLAMADO	MANOEL ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA(OAB: 1284/AC)

TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO BENIGUINO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1ef222 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão do ofício encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte no Id 984b2f3.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0010748-52.2014.5.14.0401

RECLAMANTE	ALBERTO BENIGUINO MARQUES
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SERVILHA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA(OAB: 1284/AC)
RECLAMADO	KAUA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA(OAB: 1284/AC)
RECLAMADO	MANOEL ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DA SILVA COSTA(OAB: 1284/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SERVILHA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP
- KAUA NASCIMENTO DE SOUZA
- MANOEL ANDRADE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1ef222 proferido nos autos.

Vistos os autos.

Vieram os autos conclusos em razão do ofício encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte no Id 984b2f3.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, aduzir pedido compatível com o prosseguimento da execução, salientando que seu silêncio ensejará a aplicação do disposto no artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000626-24.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contraminuta aos embargos à execução (Id 689e2b9), sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000568-50.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SOLANGE CRISTINA CARDOSO(OAB: 134444/SP)
RECLAMADO	AGROFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO	DARA MELLO FERREIRA(OAB: 5651/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: AGROFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, no prazo de 8(oito) dias, sob pena de preclusão, consoante o disposto no art. 879, § 2º da CLT. Eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato os valores que entendem corretos, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ACum-0000591-64.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contraminuta aos embargos à execução (Id da4ec9e), sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

Edital

Processo Nº ATSum-0000267-28.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ALDIANI COSTA CRISTINO ALVES
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDIANI COSTA CRISTINO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000267-28.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ALDIANI COSTA CRISTINO ALVES
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000268-13.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	DANIELA RUEDA GREGO COSTA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA RUEDA GREGO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000268-13.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	DANIELA RUEDA GREGO COSTA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000269-95.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JESSE ZETOLIS FIGUEIREDO
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSE ZETOLIS FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000269-95.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JESSE ZETOLIS FIGUEIREDO
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do

aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000270-80.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ANDRYO CASTELO MALANCHEN
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRYO CASTELO MALANCHEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000270-80.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ANDRYO CASTELO MALANCHEN
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000272-50.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	LINDOMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000272-50.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	LINDOMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000273-35.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	LAIS TAVARES ZETOLIS
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIS TAVARES ZETOLIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000273-35.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	LAIS TAVARES ZETOLIS
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000274-20.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JOEL RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL RODRIGUES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000274-20.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JOEL RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000275-05.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ILISMAR ABRAMOSKI
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ILISMAR ABRAMOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000275-05.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ILISMAR ABRAMOSKI
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000276-87.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JOSIANE SIQUEIRA DOS REIS ABRAMOSKI
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE SIQUEIRA DOS REIS ABRAMOSKI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000276-87.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JOSIANE SIQUEIRA DOS REIS ABRAMOSKI
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	FABIOLA BRIZON ZUMACH(OAB: 7030/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000344-37.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	DEBORAH DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000344-37.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	DEBORAH DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000347-89.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	GISLAYNE DA SILVA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	LUIZA ESTEVAO COFFLER(OAB: 12099/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLAYNE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000347-89.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	GISLAYNE DA SILVA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	LUIZA ESTEVAO COFFLER(OAB: 12099/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000350-44.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JAIR MARIM DA SILVA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	LUIZA ESTEVAO COFFLER(OAB: 12099/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR MARIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000350-44.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	JAIR MARIM DA SILVA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	LUIZA ESTEVAO COFFLER(OAB: 12099/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 a partir das 10:00.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000908-89.2018.5.14.0041

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS CASTOLDI BOARETO
ADVOGADO	MARIA GABRIELA DE ASSIS SOUZA(OAB: 3981/RO)
ADVOGADO	JOSE EDILSON DA SILVA(OAB: 1554/RO)
ADVOGADO	ALINE DE SOUZA LOPES GERALDINO(OAB: 5919/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	ALYNNE ALVES DE ASSIS LUCHTENBERG
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS CASTOLDI BOARETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte exequente NOTIFICADA, por meio de seu(s) respectivo(s) advogado(s), a manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca dos Embargos à Execução de Id c1045c8 e anexos, apresentados pelo executado.

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000415-73.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	DIOGO FELIX DA PAIXAO
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada NET+PHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA intimada, por meio de seu(s) respectivo(s) advogado(s), para manifestar-se acerca da manifestação do reclamante no Id 94b6cab e cálculos por ele elaborados no Id c68d225, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000415-73.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	DIOGO FELIX DA PAIXAO
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. intimada, por meio de seu(s) respectivo(s) advogado(s), para manifestar-se acerca da manifestação do reclamante no Id 94b6cab e cálculos por ele elaborados no Id c68d225, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000415-73.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	DIOGO FELIX DA PAIXAO
ADVOGADO	BRUNO FEIJO IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
RECLAMADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	PAGBANK PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)
RECLAMADO	NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BATISTA PEREIRA NETO(OAB: 285684/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAGBANK PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada PAGBANK PARTICIPAÇÕES LTDA intimada, por meio de seu(s) respectivo(s) advogado(s), para manifestar-se acerca da manifestação do reclamante no Id 94b6cab e cálculos por ele elaborados no Id c68d225, nos termos do art. 879, §2º da CLT, sob pena de preclusão.

CACOAL/RO, 23 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000472-28.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	LEONICE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO DO ALMO SILVA(OAB: 12122/RO)
RECLAMADO	R JOSE DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONICE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante NOTIFICADA, por meio de seu(as) respectivo(as) advogado(as), para tomar ciência do despacho Id bb0165a proferido nos autos do processo em epígrafe.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000472-28.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	LEONICE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO DO ALMO SILVA(OAB: 12122/RO)
RECLAMADO	R JOSE DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- R JOSE DA SILVA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada NOTIFICADA, por meio de seu(as) respectivo(as) advogado(as), para tomar ciência do despacho Id bb0165a proferido nos autos do processo em epígrafe.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000541-60.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	PAULO SERGIO SIMAO DE SOUZA
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 10259/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO SIMAO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Reiterando a notificação em ID c565ab9, fica o exequente intimado, por meio de seus advogados, a informar nos autos os dados bancários para pagamento.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000295-30.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	KAUANE MICHELI CANDIDO DE PAULA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMANTE	HIGOR GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMANTE	KEILA DE PAULO
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	IZABELA PREBIANCA BARBOZA PINTO
RECLAMADO	ISAIAS FRANCISCO SANTANA
RECLAMADO	GLOBAL FITNESS SERVICOS DE ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILA DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam o(as) Exequente(s) NOTIFICADO(AS), por meio de sua advogada, para tomarem ciência do edital de Leilão Judicial On-Line em Id 380df85, na modalidade leilão exclusivamente on-line, o qual ocorrerá: 1º Leilão, dia 20 de maio de 2024, com encerramento às 15 horas, a quem oferecer lance igual ou superior ao da avaliação. Caso não haja licitantes na hasta pública a ser realizada no dia supracitado, fica designado o 2º leilão, dia 23 de maio de 2024, com encerramento às 15 horas, dos bens penhorados no Id 896095 e Id 9933d5.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000403-59.2022.5.14.0041

EXEQUENTE	JOSE WILSON RODRIGUES LARA
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
EXECUTADO	IND. & COM. DE ESTOFADOS LINDOFLEX EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON RODRIGUES LARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Considerando que foi elaborado novo auto de reavaliação com a descrição do bem, fica o(a) Exequente NOTIFICADO(A), por meio de seus advogados, para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do Auto de Reavaliação Id 3f89025.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0030500-38.2005.5.14.0041

RECLAMANTE	MEYOA SURUI
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
RECLAMADO	PROTECAO AMBIENTAL CACOALENSE PACA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTECAO AMBIENTAL CACOALENSE PACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem, fica INTIMADA a executada PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE PACA, inscrita no CNPJ sob n. 22.859.565/0001-61, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição Id 5f36e80 apresentado pelo reclamante MEYOA SURUI.

E para que chegue ao conhecimento do interessado foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000332-62.2019.5.14.0041

RECLAMANTE	WENDERSON FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO	SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 616/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDERSON FERREIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ca002e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000332-62.2019.5.14.0041

RECLAMANTE	WENDERSON FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
ADVOGADO	ROMILDO FERNANDES DA SILVA(OAB: 4416/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO	SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 616/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOLPEZA - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5ca002e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Considerando a certidão de inexistência de pendências pela Secretaria da Vara, conforme última certidão lançada nos autos, não havendo débito remanescente a ser executado, declaro extinta

a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000293-26.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	VALDERINA DOS SANTOS RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS TURCI DE ARAUJO(OAB: 9995/RO)
ADVOGADO	STENIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10013/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a574c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na reclamatória trabalhista ajuizada por VALDERINA DOS SANTOS RODRIGUES DE FREITAS contra ITAÚ UNIBANCO S.A., decide este Juízo afastar a preliminar de inépcia da inicial; pronunciar a prescrição da pretensão condenatória anterior a **02/08/2018**, nos termos da Súmula 308, I, do TST, motivo pelo qual extingo o processo com resolução do mérito em relação a elas, com fundamento no artigo 487, II, do CPC, alcançando inclusive o FGTS (ARE 709212 c/c Súmula 362 TST), excepcionando-se as decisões de natureza declaratória, por imprescritíveis - § 1º do art. 11 da CLT; e, no MÉRITO propriamente, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para, declarando a NULIDADE da dispensa e RATIFICANDO a liminar de reintegração, condenar o Reclamado no que segue:

a) remuneração do período do afastamento, consistente em "salário base" + "comissão de cargo" + "pensão men vitalicia", excluindo-se as verbas condicionais;

b) gratificação natalina no período de 01/01/2023 até a reintegração;

c) auxílio alimentação do período do afastamento; e

d) indenização por danos morais em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Condeno o Reclamado, ainda, em honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor dos benefícios auferidos pela autora com esta demanda.

Condeno-o, ainda, em honorários periciais - R$2.500,00.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora - artigo 790, § 3º, da CLT.

Condeno a autora em honorários advocatícios em favor dos patronos das Reclamadas no percentual de 10% dos pedidos completamente sucumbidos, os quais ficarão em condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo fixado na fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos, ressalvados os pedidos cujo fundo de direito mantêm-se reconhecidos, conforme fundamentação.

A multa rescisória deverá ser deduzida do cálculo, assim como o FGTS recolhido sobre o aviso prévio.

Liquidação por cálculo, observada a fundamentação, sendo SENTENÇA LÍQUIDA.

As parcelas deferidas terão CORREÇÃO MONETÁRIA a partir do vencimento da obrigação – Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST número 302).

O julgamento pelo STF das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5867 e 6021 conferiu interpretação conforme à Constituição aos artigos 879, § 7º e 899, § 4º, ambos da CLT, decidindo pela inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária dos débitos e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho. Em razão do efeito vinculante e erga omnes, devem ser aplicados os mesmos critérios de juros e correção monetária das condenações cíveis em geral, quais sejam o **(i)** IPCA-E, até a citação em processo judicial (presumidamente ocorrida no prazo de 48h após o envio da notificação para a ré, sendo ônus da ré comprovar data diversa) e a **(ii)** Selic, a partir da citação. (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/12/20, vencidos os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio).

Mas em 11/01/2022, no Recurso Extraordinário (RE) 1269353, foi fixada tese para fins de repercussão geral, reafirmando-se a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, **a partir do ajuizamento da ação**, a incidência da taxa Selic (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. Assim, a liquidação deverá

observar a tese fixada pelo STF em repercussão geral.

Os juros estão embutidos na SELIC, não havendo que se falar em juros de mora à razão de 1% ao mês.

Quanto à indenização por danos morais, juros moratórios de 1% ao mês, "pro rata die", a partir do ajuizamento da Ação (art. 883, CLT; art. 39, Lei 8.177/91) e correção monetária a partir do arbitramento, conforme Súmula 439 do TST.

Em relação ao IMPOSTO DE RENDA, o empregador é responsável por tais recolhimentos e pode deduzir a cota parte do reclamante – OJ 363 SDI-I TST. O cálculo do IR (contribuição fiscal) deve observar o regime de competência – Súmula 368, II, TST.

Os RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS) serão apurados mês a mês – art. 276, § 4º, DEC 3.048/99 c/c Súmula 368, III, TST.

Conforme o art. 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB n. 2005, de 29 de janeiro de 2021, a partir do mês de outubro de 2023, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) substituirá a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho.

A DCTFWeb e o DARF (código 6092) deverão ser utilizados para fins de informação e pagamento dos valores apurados em decisões da Justiça do Trabalho que se tornarem definitivas a partir de 1º/10/2023, o que é o caso desta sentença.

Para fins do artigo 832, § 3°, da CLT, são salariais: salário base + comissão de cargo e 13º. Sobre elas incidirão os recolhimentos previdenciários (art. 28 da Lei 8.212/91), na forma do inciso III da Súmula 368 do TST, a cargo da reclamada, autorizada a dedução da quota parte da Reclamante (item II da Súmula 368 do TST).

Friso que sobre a parcela "pensão men vitalicia" não há incidência de contribuição previdenciária, considerando a nítida natureza indenizatória deferida na sentença anterior.

Ficam as partes cientes de que a execução desta sentença processar-se-á nos termos do artigo 880 e seguintes da CLT, aplicando-se o CPC, quando compatível.

Expeça-se ofício à União, com cópia desta sentença, para os fins previstos nos arts. 832, §4° e 5º, e 876, parágrafo único, ambos da CLT.

Custas processuais pela Reclamada, no valor de R$1.276,96, sobre o valor da condenação líquida de R$51.078,43, às quais foi acrescido o percentual de 0,5% referente às custas de liquidação (art. 789-A, IX da CLT).

Destaco que, nos termos do art. 1º, §1º, da Recomendação 4/2018 da CGJT, sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

Faço a observação, ainda, de que, nos termos do §2º do mesmo artigo, transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

Para a Secretaria: expedir ofício ao MTE, conforme acima.

Intimem-se.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000293-26.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	VALDERINA DOS SANTOS RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	VINICIUS TURCI DE ARAUJO(OAB: 9995/RO)
ADVOGADO	STENIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10013/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDERINA DOS SANTOS RODRIGUES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a574c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na reclamatória trabalhista ajuizada por VALDERINA DOS SANTOS RODRIGUES DE FREITAS contra ITAÚ UNIBANCO S.A., decide este Juízo afastar a preliminar de inépcia da inicial; pronunciar a prescrição da pretensão condenatória anterior a **02/08/2018**, nos termos da Súmula 308, I, do TST, motivo pelo qual extingo o processo com resolução do mérito em relação a elas, com fundamento no artigo 487, II, do CPC, alcançando inclusive o FGTS (ARE 709212 c/c Súmula 362 TST), excepcionando-se as decisões de natureza declaratória, por imprescritíveis - § 1º do art. 11 da CLT; e, no MÉRITO propriamente, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para, declarando a NULIDADE da dispensa e RATIFICANDO a liminar de reintegração, condenar o Reclamado no

que segue:

a) remuneração do período do afastamento, consistente em "salário base" + "comissão de cargo" + "pensão men vitalicia", excluindo-se as verbas condicionais;

b) gratificação natalina no período de 01/01/2023 até a reintegração;

c) auxílio alimentação do período do afastamento; e

d) indenização por danos morais em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Condeno o Reclamado, ainda, em honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor dos benefícios auferidos pela autora com esta demanda.

Condeno-o, ainda, em honorários periciais - R$2.500,00.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora - artigo 790, § 3º, da CLT.

Condeno a autora em honorários advocatícios em favor dos patronos das Reclamadas no percentual de 10% dos pedidos completamente sucumbidos, os quais ficarão em condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo fixado na fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos, ressalvados os pedidos cujo fundo de direito mantêm-se reconhecidos, conforme fundamentação.

A multa rescisória deverá ser deduzida do cálculo, assim como o FGTS recolhido sobre o aviso prévio.

Liquidação por cálculo, observada a fundamentação, sendo SENTENÇA LÍQUIDA.

As parcelas deferidas terão CORREÇÃO MONETÁRIA a partir do vencimento da obrigação – Artigo 459 CLT, c/c Súmulas 381 e 439, ambas do TST, inclusive os valores relativos ao FGTS (OJ SBDI-I TST número 302).

O julgamento pelo STF das ADC's 58 e 59 e das ADI's 5867 e 6021 conferiu interpretação conforme à Constituição aos artigos 879, § 7º e 899, § 4º, ambos da CLT, decidindo pela inconstitucionalidade da TR como índice de correção monetária dos débitos e de depósitos recursais no âmbito da Justiça do Trabalho. Em razão do efeito vinculante e erga omnes, devem ser aplicados os mesmos critérios de juros e correção monetária das condenações cíveis em geral, quais sejam o **(i)** IPCA-E, até a citação em processo judicial (presumidamente ocorrida no prazo de 48h após o envio da notificação para a ré, sendo ônus da ré comprovar data diversa) e a **(ii)** Selic, a partir da citação. (STF, Pleno, ADI 5.867/DF, ADI 6.021/DF, ADC 58/DF, ADC 59/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/12/20, vencidos os ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio).

Mas em 11/01/2022, no Recurso Extraordinário (RE) 1269353, foi fixada tese para fins de repercussão geral, reafirmando-se a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, **a partir do ajuizamento da ação**, a incidência da taxa Selic (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. Assim, a liquidação deverá observar a tese fixada pelo STF em repercussão geral.

Os juros estão embutidos na SELIC, não havendo que se falar em juros de mora à razão de 1% ao mês.

Quanto à indenização por danos morais, juros moratórios de 1% ao mês, "pro rata die", a partir do ajuizamento da Ação (art. 883, CLT; art. 39, Lei 8.177/91) e correção monetária a partir do arbitramento, conforme Súmula 439 do TST.

Em relação ao IMPOSTO DE RENDA, o empregador é responsável por tais recolhimentos e pode deduzir a cota parte do reclamante – OJ 363 SDI-I TST. O cálculo do IR (contribuição fiscal) deve observar o regime de competência – Súmula 368, II, TST.

Os RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS) serão apurados mês a mês – art. 276, § 4º, DEC 3.048/99 c/c Súmula 368, III, TST.

Conforme o art. 19, §1º, V, da Instrução Normativa RFB n. 2005, de 29 de janeiro de 2021, a partir do mês de outubro de 2023, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) substituirá a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho.

A DCTFWeb e o DARF (código 6092) deverão ser utilizados para fins de informação e pagamento dos valores apurados em decisões da Justiça do Trabalho que se tornarem definitivas a partir de 1º/10/2023, o que é o caso desta sentença.

Para fins do artigo 832, § 3°, da CLT, são salariais: salário base + comissão de cargo e 13º. Sobre elas incidirão os recolhimentos previdenciários (art. 28 da Lei 8.212/91), na forma do inciso III da Súmula 368 do TST, a cargo da reclamada, autorizada a dedução da quota parte da Reclamante (item II da Súmula 368 do TST).

Friso que sobre a parcela "pensão men vitalicia" não há incidência de contribuição previdenciária, considerando a nítida natureza indenizatória deferida na sentença anterior.

Ficam as partes cientes de que a execução desta sentença processar-se-á nos termos do artigo 880 e seguintes da CLT, aplicando-se o CPC, quando compatível.

Expeça-se ofício à União, com cópia desta sentença, para os fins previstos nos arts. 832, §4° e 5º, e 876, parágrafo único, ambos da

CLT.

Custas processuais pela Reclamada, no valor de R$1.276,96, sobre o valor da condenação líquida de R$51.078,43, às quais foi acrescido o percentual de 0,5% referente às custas de liquidação (art. 789-A, IX da CLT).

Destaco que, nos termos do art. 1º, §1º, da Recomendação 4/2018 da CGJT, sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

Faço a observação, ainda, de que, nos termos do §2º do mesmo artigo, transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

Para a Secretaria: expedir ofício ao MTE, conforme acima.

Intimem-se.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000351-29.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	RENAN DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	SOCIEDADE ESPORTIVA UNIAO CACOALENSE

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DE SOUZA BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7168ad proferido nos autos.

DESPACHO

Impossível se liberar o valor bloqueado pelo SISBAJUD, como pretendido pelo exequente no Id df32f5c, pois a execução não está garantida. Pelo contrário, o valor bloqueado é ínfimo.

Defiro o bloqueio de transferência de veículos pelo RENAJUD.

Sem êxito, suspenda-se, conforme despacho Id bea1d22 – último parágrafo.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000047-93.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	GEILSON FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	KAROLINE TAYANE FERNANDES SANTOS(OAB: 8486/RO)
ADVOGADO	REBECA MORENO DA SILVA(OAB: 3997/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEILSON FERREIRA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96471ef proferido nos autos.

DESPACHO

Existe nos autos controvérsia sobre a capacidade civil do autor, e, por consequência, capacidade para estar litigando diretamente em Juízo sem curador.

Por isso, entendo pela intimação do Ministério Público do Trabalho, para manifestação, no prazo de 10 dias.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000047-93.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	GEILSON FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	KAROLINE TAYANE FERNANDES SANTOS(OAB: 8486/RO)
ADVOGADO	REBECA MORENO DA SILVA(OAB: 3997/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 96471ef proferido nos autos.

DESPACHO

Existe nos autos controvérsia sobre a capacidade civil do autor, e, por consequência, capacidade para estar litigando diretamente em Juízo sem curador.

Por isso, entendo pela intimação do Ministério Público do Trabalho, para manifestação, no prazo de 10 dias.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

PAULO APARECIDO RIBEIRO GUSMAO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000172-95.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	LUANDA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO	DNEY APARECIDA SANTOS(OAB: 11799/RO)
RECLAMADO	P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANDA FREIRE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b374f79 proferido nos autos.

DESPACHO

A exequente não impulsionou a execução. Por essa razão, sobresto o feito por 1 ano, a teor do art. 40 da Lei n. 6.830 de 1980.

Intime-se.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000209-88.2024.5.14.0041

REQUERENTES	WELDER MEIRA LOPES
ADVOGADO	THAISE LOPES SALOMAO(OAB: 12473/RO)
REQUERENTES	MADEIREIRA CATARINENSE LTDA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELDER MEIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e69872 proferido nos autos.

DESPACHO

No presente acordo extrajudicial que os interessados submetem à apreciação do Juízo, há informação de que o trabalhador sofreu acidente de trabalho.

Por isso, inclua-se em pauta.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000209-88.2024.5.14.0041

REQUERENTES	WELDER MEIRA LOPES
ADVOGADO	THAISE LOPES SALOMAO(OAB: 12473/RO)
REQUERENTES	MADEIREIRA CATARINENSE LTDA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEIREIRA CATARINENSE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e69872 proferido nos autos.

DESPACHO

No presente acordo extrajudicial que os interessados submetem à apreciação do Juízo, há informação de que o trabalhador sofreu acidente de trabalho.

Por isso, inclua-se em pauta.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000522-30.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	ERICK DA SILVA BRAUN
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
RECLAMADO	RAPIDO RORAIMA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE SARAIVA AKL
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
RECLAMADO	SAMIH MOHAMAD AKL
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICK DA SILVA BRAUN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e41510 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento do exequente no Id 8211dcc. Expeça-se o que for necessário para penhora, avaliação e intimação quanto ao imóvellocalizado na Rua Curimatã, 2.590,Setor Áreas Especiais em Ariquemes/RO, sem registro nos ofícios de imóveis, mas com a inscriçãoimobiliária n.º 042.0000.16.00001.01.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000522-30.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	ERICK DA SILVA BRAUN
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
RECLAMADO	RAPIDO RORAIMA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
RECLAMADO	MARIA JOSE SARAIVA AKL
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
RECLAMADO	SAMIH MOHAMAD AKL
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE SARAIVA AKL
- RAPIDO RORAIMA LTDA
- SAMIH MOHAMAD AKL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e41510 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerimento do exequente no Id 8211dcc. Expeça-se o que for necessário para penhora, avaliação e intimação quanto ao imóvellocalizado na Rua Curimatã, 2.590,Setor Áreas Especiais em Ariquemes/RO, sem registro nos ofícios de imóveis, mas com a inscriçãoimobiliária n.º 042.0000.16.00001.01.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000408-52.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	ISRAEL CORA
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
RECLAMADO	CASTILHO MINERACAO LTDA
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
PERITO	ALEXANDRE DA SILVA REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL CORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3c5f57 proferido nos autos.

DESPACHO

O Reclamado pede audiência de conciliação em execução.

Defiro.

Inclua-se em pauta e intimem-se.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000408-52.2020.5.14.0041

RECLAMANTE	ISRAEL CORA
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)

ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SILVEIRA PINTO(OAB: 3759/RO)
ADVOGADO	ANNIE CAROLINE ROSA SOARES(OAB: 10925/RO)
RECLAMADO	CASTILHO MINERACAO LTDA
ADVOGADO	DANIELA BRUM DA SILVA(OAB: 25561/PR)
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO ABAGGE(OAB: 12613/PR)
PERITO	ALEXANDRE DA SILVA REZENDE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASTILHO MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3c5f57 proferido nos autos.

DESPACHO

O Reclamado pede audiência de conciliação em execução.

Defiro.

Inclua-se em pauta e intimem-se.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000099-89.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	PEDRO DA NOBREGA RODRIGUES
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	RONALDO DINIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO	OLIDIO MEGIANI JUNIOR(OAB: 144428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DA NOBREGA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e80b8e1 proferido nos autos.

DESPACHO

No Id 0e92af1, reclamado comprova que tem audiência marcada previamente para o mesmo dia da instrução nestes autos - 14.05.2024 às 09:30 horas.

Assim, defiro o pedido de redesignação.

Inclua-se em outra pauta.

Intimem-se.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000099-89.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	PEDRO DA NOBREGA RODRIGUES
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	RONALDO DINIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO	OLIDIO MEGIANI JUNIOR(OAB: 144428/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO DINIZ JUNQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e80b8e1 proferido nos autos.

DESPACHO

No Id 0e92af1, reclamado comprova que tem audiência marcada previamente para o mesmo dia da instrução nestes autos - 14.05.2024 às 09:30 horas.

Assim, defiro o pedido de redesignação.

Inclua-se em outra pauta.

Intimem-se.

CACOAL/RO, 24 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-63.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ROBSON DINIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5a84c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso, na reclamatória trabalhista ajuizada por **ROBSON DINIZ DE ALMEIDA** contra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, pronuncio a prescrição da pretensão condenatória anterior a **04/10/2018**, extinguindo a parcela com resolução de mérito (Súmula 308, I, do TST e art. 487, II, do CPC), inclusive para o FGTS (STF, ARE 709212 c/c Súmula 362 TST), excepcionando-se as decisões de natureza declaratória, e, no mérito propriamente, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial, condenando o autor, por via de consequência, ao pagamento de honorários advocatícios em 5% do valor atualizado da causa, observada a condição suspensiva da fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita - art. 790, § 3º, da CLT.

Honorários periciais em R$1.000,00, de responsabilidade da União, conforme fundamentação.

Custas processuais pelo Reclamante, no valor de R$3.841,44, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento fica isento - concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000394-63.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ROBSON DINIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DINIZ DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c5a84c3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso, na reclamatória trabalhista ajuizada por **ROBSON DINIZ DE ALMEIDA** contra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, pronuncio a prescrição da pretensão condenatória anterior a **04/10/2018**, extinguindo a parcela com resolução de mérito (Súmula 308, I, do TST e art. 487, II, do CPC), inclusive para o FGTS (STF, ARE 709212 c/c Súmula 362 TST), excepcionando-se as decisões de natureza declaratória, e, no mérito propriamente, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial, condenando o autor, por via de consequência, ao pagamento de honorários advocatícios em 5% do valor atualizado da causa, observada a condição suspensiva da fundamentação.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita - art. 790, § 3º, da CLT.

Honorários periciais em R$1.000,00, de responsabilidade da União, conforme fundamentação.

Custas processuais pelo Reclamante, no valor de R$3.841,44, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento fica isento - concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000313-51.2022.5.14.0041

EXEQUENTE	CLEONICE MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO	JOSE JOVINO DE CARVALHO(OAB: 385/RO)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONICE MUNIZ DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID acef652 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA - Extinção da Execução

Segundo consta no último acórdão, houve reconhecimento da tese de que "*a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar pleito de servidor público de reincorporação de índice de reajuste decorrente de planos econômicos em relação a período posterior à vinculação ao regime estatutário, sob pena de ofensa ao decido na ADI 3.395-MC, ante a submissão ao regime juridico-administrativo*".

Desse modo, verificando-se que a decisão transitou em julgado tal como proferida, o arquivamento é medida que se impõe, considerando a cessação da eficácia executiva do julgado. Assim, considerando já ter ocorrido o pagamento de verbas até a transposição para o regime diverso, por meio do primeiro precatório expedido e quitado, extingue-se a execução, por ausência de pressuposto, segundo acórdão.

Intimem-se.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE JARU

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000033-67.2016.5.14.0081

RECLAMANTE	SILVANI DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
ADVOGADO	Wernomagno Gleik de Paula(OAB: 3999/RO)
RECLAMADO	RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANI DOMINGOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c30f2ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da juntada de movimentação do GPREC e certidão id:e9f36d7.

Considerando que já houve a atualização dos cálculos pelo JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS;

Considerando que ainda houve não informação de pagamento ao reclamante nos autos, aguarde-se a certidão de quitação do precatório a ser encaminhada pelo JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS.

Os autos deverão aguardar no sobrestamento.

As partes deverão acompanhar o trâmite do precatório nos autos Precat 0000779-37.2023.5.14.0000.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000274-31.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4104df proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos ante o decurso de prazo e petição de concessão de prazo #id:1fb3283.

O banco reclamado não comprovou o cumprimento das obrigações de fazer no tocante aos encargos fiscais e previdenciários, no prazo de 20 dias úteis. Requereu nova concessão de prazo. Alega que o prazo foi exíguo. Aduz que o banco tem vários processos e que já está providenciando o devido cumprimento.

NOVO PRAZO PARA CUMPRIR OBRIGAÇÕES DE FAZER

Fica o reclamado intimado para, no **prazo de 10 dias úteis**, comprovar nos autos:

- o recolhimento dos **encargos previdenciários** por meio do eSocial (evento s2500 - elaborar e transmitir a DCTFWeb RT, em seguida, emitir e pagar a DARF correspondente), do **IRPF** (DARF) e das **custas processuais** (GRU) com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, nos valores descritos no cálculo id. 6a4c52d.

Sem cumprimento, no prazo assinalado, haverá a aplicação de **multa de R$5.000,00**, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Ademais, se não cumprida a obrigação, no novo prazo concedido, além da multa cominada, haverá a aplicação de multa diária, no valor de R$1.000,00/dia, a partir do dia seguinte à expiração do prazo de 10 dias úteis, independentemente de nova intimação, até o limite de 20 dias.

Registro que os valores que sobejarem nos autos, após o

cumprimento das obrigações, serão restituídos, devendo **o banco indicar a conta para a devolução.**

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000274-31.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	CRISTIANE DE FARIA SANTOS FRANCO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4104df proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos ante o decurso de prazo e petição de concessão de prazo #id:1fb3283.

O banco reclamado não comprovou o cumprimento das obrigações de fazer no tocante aos encargos fiscais e previdenciários, no prazo de 20 dias úteis. Requereu nova concessão de prazo. Alega que o prazo foi exíguo. Aduz que o banco tem vários processos e que já está providenciando o devido cumprimento.

NOVO PRAZO PARA CUMPRIR OBRIGAÇÕES DE FAZER

Fica o reclamado intimado para, no **prazo de 10 dias úteis**, comprovar nos autos:

- o recolhimento dos **encargos previdenciários** por meio do eSocial (evento s2500 - elaborar e transmitir a DCTFWeb RT, em seguida, emitir e pagar a DARF correspondente), do **IRPF** (DARF) e das **custas processuais** (GRU) com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, nos valores descritos no cálculo id. 6a4c52d.

Sem cumprimento, no prazo assinalado, haverá a aplicação de **multa de R$5.000,00**, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Ademais, se não cumprida a obrigação, no novo prazo concedido, além da multa cominada, haverá a aplicação de multa diária, no valor de R$1.000,00/dia, a partir do dia seguinte à expiração do prazo de 10 dias úteis, independentemente de nova intimação, até o limite de 20 dias.

Registro que os valores que sobejarem nos autos, após o cumprimento das obrigações, serão restituídos, devendo **o banco indicar a conta para a devolução.**

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-94.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	FLAVIO CORDEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO	JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 9170/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	ENERGISA S/A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO(OAB: 44949/GO)
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
PERITO	JEFFERSON ZOTELLI
TERCEIRO INTERESSADO	JEANE CRISTINA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO CORDEIRO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cce59c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, a entrega da prestação jurisdicional e inexistindo pendências a serem sanadas, arquivem-se os autos.

Não há valores disponíveis nos autos, conforme consultas procedidas na aba "**dados financeiros**", nesta data, e no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e sem pendências de obrigações de fazer.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

As partes ficam devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de

março de 2017.

O presente despacho de extinção supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

Arquivem-se definitivamente.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000080-94.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	FLAVIO CORDEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO	JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 9170/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	ENERGISA S/A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO(OAB: 44949/GO)
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
PERITO	JEFFERSON ZOTELLI
TERCEIRO INTERESSADO	JEANE CRISTINA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA S/A
- TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cce59c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, a entrega da prestação jurisdicional e inexistindo pendências a serem sanadas, arquivem-se os autos.

Não há valores disponíveis nos autos, conforme consultas procedidas na aba "**dados financeiros**", nesta data, e no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e sem pendências de obrigações de fazer.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

As partes ficam devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

O presente despacho de extinção supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

Arquivem-se definitivamente.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000100-51.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	GIRLANY NASCIMENTO
ADVOGADO	VICTORIA DIAS GIROLA(OAB: 9496/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLANY NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada do inteiro teor do **documento #id:ddce231**, sobre a designação da perícia médica, que será realizada no dia **20 de maio de 2024, às 15:20h**, nas dependências da **Neomed**, localizada na Av. Guaporé 2815, centro, esquina coma Rua Duque de Caxias, em Cacoal, telefone 3443-0100.

Fica ainda ciente de que deverá **confirmar** a realização da perícia com a secretaria da clínica com alguns dias de antecedência, **levar todos exames e documentos médicos** referentes ao caso a ser avaliado, e **chegar com 15 antes do horário marcado**.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

HELTON MARTINS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000100-51.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	GIRLANY NASCIMENTO
ADVOGADO	VICTORIA DIAS GIROLA(OAB: 9496/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada do inteiro teor do documento #id:ddce231, sobre a designação da perícia médica, que será realizada no dia **20 de maio de 2024, às 15:20h**, nas dependências da **Neomed**, localizada na Av. Guaporé 2815, centro, esquina coma Rua Duque de Caxias, em Cacoal, telefone 3443-0100.

Fica ainda ciente de que deverá **confirmar** a realização da perícia com a secretaria da clínica com alguns dias de antecedência, **levar todos exames e documentos médicos** referentes ao caso a ser avaliado, e **chegar com 15 antes do horário marcado**.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

HELTON MARTINS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000097-96.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	JOAO LUCAS TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ATILA DAVI TEIXEIRA(OAB: 11012/RO)
PERITO	GIDIONE LUIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUCAS TEIXEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada do inteiro teor do **documento #id:d2f5813**, sobre a designação da **perícia médica**, que será realizada no dia **20 de maio de 2024, às 16:00h**, nas dependências da **Neomed**, localizada na Av. Guaporé 2815, centro, esquina coma Rua Duque de Caxias, em Cacoal, telefone 3443-0100.

Fica ainda ciente de que deverá **confirmar** a realização da perícia com a secretaria da clínica com alguns dias de antecedência, **levar todos exames e documentos médicos** referentes ao caso a ser avaliado, e **chegar com 15 antes do horário marcado**.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

HELTON MARTINS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000097-96.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	JOAO LUCAS TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO	BRUNO GOMES RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 428345/SP)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ATILA DAVI TEIXEIRA(OAB: 11012/RO)
PERITO	GIDIONE LUIZ DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada do inteiro teor do **documento #id:d2f5813**, sobre a designação da **perícia médica**, que será realizada no dia **20 de maio de 2024, às 16:00h**, nas dependências da **Neomed**, localizada na Av. Guaporé 2815, centro, esquina coma Rua Duque de Caxias, em Cacoal, telefone 3443-0100.

Fica ainda ciente de que deverá **confirmar** a realização da perícia com a secretaria da clínica com alguns dias de antecedência, **levar todos exames e documentos médicos** referentes ao caso a ser avaliado, e **chegar com 15 antes do horário marcado**.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

HELTON MARTINS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000064-09.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	JOAQUIM AILTON DE JESUS
RECLAMADO	SHEKINAH CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA BASSANI(OAB: 1699/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEKINAH CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d74a57a proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos em razão do decurso do prazo para a parte se manifestar quanto a eventual inadimplemento do acordo.

Foi registrado o pagamento do crédito do reclamante conforme ata de audiência id. ddc3eca, uma vez que não houve manifestação de inadimplemento, custas processuais dispensadas, sem encargos previdenciários.

Não há valores disponíveis nos autos, conforme consultas procedidas na aba "**dados financeiros**", nesta data, e no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e sem pendências de obrigações de fazer.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

O presente despacho supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000050-25.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	LEANDRO XAVIER CORTIJO
ADVOGADO	JAQUELINE ALVES DA GRACA(OAB: 12802/RO)
ADVOGADO	DICIANE AMARAL GOMES(OAB: 10819/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO XAVIER CORTIJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o reclamante intimado do documento #id:81e2043 (Ofício recebido da Caixa Econômica Federal), versando sobre a liberação do saldo da conta do FGTS na conta do trabalhador - movimentação da conta vinculada independentemente do alvará judicial expedido.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

HELTON MARTINS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000246-63.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	CLEBERSON RAMOS
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBERSON RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e78c2f8 proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação do exequente no ID c9f5928.

Diante da concordância do exequente, retire-se a restrição RENAJUD do veículo de placa .

Confiro a este despacho FORÇA DE OFÍCIO à Polícia Rodoviária Federal, Superintendência em Mato Grosso, a ser encaminhado junto ao expediente de remoção de restrição do Renajud.

Fica a PRF intimada para que, após eventual venda do veículo em leilão, e pagos os encargos devidos, seja o saldo sobejante da venda depositado em conta judicial vinculada a estes autos na Caixa Econômica Federal, agência 2976.

Para realização do depósito judicial, registra-se os seguintes dados: Autos n. 0000246-63.2022.5.14.0081; exequente: CLEBERSON RAMOS, CPF 797.674.192-68; executada: TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA, CNPJ

37.231.097/0001-53.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000246-63.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	CLEBERSON RAMOS
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e78c2f8 proferido nos autos.

DESPACHO / OFÍCIO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação do exequente no ID c9f5928.

Diante da concordância do exequente, retire-se a restrição RENAJUD do veículo de placa .

Confiro a este despacho FORÇA DE OFÍCIO à Polícia Rodoviária Federal, Superintendência em Mato Grosso, a ser encaminhado junto ao expediente de remoção de restrição do Renajud.

Fica a PRF intimada para que, após eventual venda do veículo em leilão, e pagos os encargos devidos, seja o saldo sobejante da venda depositado em conta judicial vinculada a estes autos na Caixa Econômica Federal, agência 2976.

Para realização do depósito judicial, registra-se os seguintes dados: Autos n. 0000246-63.2022.5.14.0081; exequente: CLEBERSON RAMOS, CPF 797.674.192-68; executada: TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA, CNPJ 37.231.097/0001-53.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-72.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	MANOEL RAMOS NETO
ADVOGADO	JONATA BRENO MOREIRA SANTANA(OAB: 9856/RO)
ADVOGADO	LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES(OAB: 9106/RO)
ADVOGADO	TEREZINHA MOREIRA SANTANA(OAB: 6132/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL RAMOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 984424a proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE INTIMAÇÃO

Vieram os autos conclusos em razão do julgamento improcedente do Agravo de Petição da executada Canaã.

A parte exequente requereu na manifestação de ID 0a672ae que o imóvel penhorado seja levado a hasta pública para tentativa de satisfação da dívida.

A execução nesses autos, somada à execução dos autos 0000076-57.20235.14.0081, que se encontra reunida a esta, importa em R$76.527,87.

Mostraram-se infrutíferas todas as tentativas de satisfação da dívida.

O pedido de hasta pública refere-se ao imóvel de matrícula n. 6.126 descrito na certidão de inteiro teor de ID 7d2c1d0, localizado no Município de Nova União/RO.

Pela certidão de inteiro teor, verifica-se que a única penhora registrada no imóvel é aquela vinculada a estes autos, constante no auto de penhora de ID 55fc393. Os demais registros na certidão de inteiro teor tratam-se de indisponibilidade de bens, que são registros efetuados pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

Considerando não haver mais nenhum impedimento à venda do imóvel penhorado, defiro a hasta pública requerida.

O imóvel penhorado, conforme Auto de Penhora de ID 55fc393, de propriedade da executada CANAA INDUSTRIA DE

LATICINIOS LTDA, CNPJ 15.828.064/0001-52, foi avaliado em R$1.064.851,64, e sua penhora registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme certidão de ID 7d2c1d0.

A sócia da empresa executada, Sra. SUELI MOLLES DA SILVA, foi nomeada como fiel depositária do imóvel no despacho de ID ae9fc31, tendo sido intimada logo após, conforme intimação no ID 8536869.

Trata-se de lote rural n. 1-A da Gleba 20-I, do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto PICOP, situado no município de Nova União/RO, com área de 1,0963ha com limites e confrontações seguintes: NORTE: lote 1-R da Gleba 20-I. LESTE: lote 1-R da gleba 20-I e área devoluta, separado pela estrada vicinal da linha 81. SUL: terra devoluta separada pela estrada vicinal da linha 81 e lote 1-R da gleba 20-I. OESTE: lote 1-R da gleba 20-I.

Para fins do disposto no art. 885 do CPC, estabeleço como preço mínimo de venda em leilão o percentual de 60% do valor avaliado, que importará em R$638.910,98.

Inclua-se o bem penhorado em hasta pública, observando-se o Provimento 008/2020 deste e. TRT da 14ª Região, que dispõe sobre Leilão Judicial Unificado, e define os documentos a serem encaminhados ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais unificados: cópia deste despacho, que já contém o *CNPJ da executada, cópia da capa do processo, cópia do auto de penhora, certidão de inteiro teor*.

Encaminhe-se cópia deste despacho e dos documentos acima ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais unificados por meio do e-mail: leilao.judicialunificado@trt14.jus.br, para inclusão do imóvel penhorado em pauta de hasta pública.

Intime-se as partes via advogados habilitados nos autos.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000075-72.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	MANOEL RAMOS NETO
ADVOGADO	JONATA BRENO MOREIRA SANTANA(OAB: 9856/RO)
ADVOGADO	LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES(OAB: 9106/RO)
ADVOGADO	TEREZINHA MOREIRA SANTANA(OAB: 6132/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 984424a proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE INTIMAÇÃO

Vieram os autos conclusos em razão do julgamento improcedente do Agravo de Petição da executada Canaã.

A parte exequente requereu na manifestação de ID 0a672ae que o imóvel penhorado seja levado a hasta pública para tentativa de satisfação da dívida.

A execução nesses autos, somada à execução dos autos 0000076-57.20235.14.0081, que se encontra reunida a esta, importa em R$76.527,87.

Mostraram-se infrutíferas todas as tentativas de satisfação da dívida.

O pedido de hasta pública refere-se ao imóvel de matrícula n. 6.126 descrito na certidão de inteiro teor de ID 7d2c1d0, localizado no Município de Nova União/RO.

Pela certidão de inteiro teor, verifica-se que a única penhora registrada no imóvel é aquela vinculada a estes autos, constante no auto de penhora de ID 55fc393. Os demais registros na certidão de inteiro teor tratam-se de indisponibilidade de bens, que são registros efetuados pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

Considerando não haver mais nenhum impedimento à venda do imóvel penhorado, defiro a hasta pública requerida.

O imóvel penhorado, conforme Auto de Penhora de ID 55fc393, de propriedade da executada CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, CNPJ 15.828.064/0001-52, foi avaliado em R$1.064.851,64, e sua penhora registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme certidão de ID 7d2c1d0.

A sócia da empresa executada, Sra. SUELI MOLLES DA SILVA, foi nomeada como fiel depositária do imóvel no despacho de ID ae9fc31, tendo sido intimada logo após, conforme intimação no ID 8536869.

Trata-se de lote rural n. 1-A da Gleba 20-I, do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto PICOP, situado no município de Nova União/RO, com área de 1,0963ha com limites e confrontações seguintes: NORTE: lote 1-R da Gleba 20-I.

LESTE: lote 1-R da gleba 20-I e área devoluta, separado pela estrada vicinal da linha 81. SUL: terra devoluta separada pela estrada vicinal da linha 81 e lote 1-R da gleba 20-I. OESTE: lote 1-R da gleba 20-I.

Para fins do disposto no art. 885 do CPC, estabeleço como preço mínimo de venda em leilão o percentual de 60% do valor avaliado, que importará em R$638.910,98.

Inclua-se o bem penhorado em hasta pública, observando-se o Provimento 008/2020 deste e. TRT da 14ª Região, que dispõe sobre Leilão Judicial Unificado, e define os documentos a serem encaminhados ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais unificados: cópia deste despacho, que já contém o *CNPJ da executada, cópia da capa do processo, cópia do auto de penhora, certidão de inteiro teor*.

Encaminhe-se cópia deste despacho e dos documentos acima ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais unificados por meio do e-mail: leilao.judicialunificado@trt14.jus.br, para inclusão do imóvel penhorado em pauta de hasta pública.

Intime-se as partes via advogados habilitados nos autos.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000083-88.2019.5.14.0081

RECLAMANTE	EDEMILSON NUNES ALENCAR
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252-O/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDEMILSON NUNES ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41a2a2a proferida nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de decurso do prazo para o reclamante comprovar o pagamento das diferenças de honorários sucumbenciais.

Decido:

Prossiga-se à execução

Considerando que reclamante e reclamado são ambos exequentes e executados, proceda-se a adequação na autuação dos autos.

Proceda a secretaria a inclusão do(s) **executado/reclamante**, no SISBAJUD, **no valor de R$ 10.222,33**.

Deverão ser feitas 2 inclusões em dias diferentes na modalidade teimosinha, devendo ser procedido monitoramento semanal, e havendo bloqueio, a informação deverá vir incontinenti aos autos, para as providências cabíveis.

Aguarde-se a efetividade da medida indicada anteriormente por 45 dias.

Sendo totalmente frutífera a medida determinada no item 1, ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora, devendo a(o) executada(o) ser intimada(o) para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os valores indisponibilizados, na forma do art. 854, § 3º, do CPC, ou para opor embargos, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Sem manifestação ou oposição de embargos pela(o) executada(o) no prazo legal:

a) proceda-se o recolhimento dos encargos e libere-se à parte exequente o valor do seu crédito líquido, acrescido de juros e correção monetária quanto ao valor soerguido, expedindo-se o necessário;

b) registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e, após, venham os autos conclusos para extinção do feito.

Transcorrido o prazo de 45 dias e sendo infrutífera a inclusão no SISBAJUD parcial ou totalmente negativas, inclua-se:

a) o nome da(o) executada(o) no cadastro de inadimplentes por meio do sistema SerasaJud, nos termos do art. 878 da CLT c/c art. 782, § 3º, do CPC.

Após, proceda-se consultas às ferramentas eletrônicas abaixo mencionadas:

a) ao sistema RENAJUD na busca de veículos de propriedade da(o) executada(o) e, em caso positivo, proceda-se à inclusão das restrições de transferência e circulação e, após, à penhora dos aludidos bens, com posterior intimação do devedor.

b) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB na busca de imóveis de propriedade da(o) executada(o) e, em caso positivo, proceda-se à penhora on line no referido sistema e ao registro desta junto à matrícula do(s) aludido(s) bem(ns) no respectivo cartório de registro, com posterior intimação do devedor;

c) ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro nacional - CCS, retornando os autos conclusos em caso de verificação de movimentações em cooperativas de crédito, vindo os autos conclusos caso seja identificado relacionamento do executado com

cooperativas de crédito.

d) em processos judiciais no Tribunal de Justiça de Rondônia (inclusive Precatórios) e na Seção Judiciária da Justiça Federal;

e) à Receita Federal do Brasil pelo "comprot.fazenda" para verificação da existência de compensação de tributos.

f) consulta ao sistema INFOJUD;

g) às Prefeituras Municipais das cidades que integram a jurisdição desta Vara na busca de imóveis de propriedade da parte executada e, em caso positivo, proceda-se à inclusão de restrição de transferência dos aludidos bens junto ao cadastro imobiliário municipal e, após, proceda-se a penhora e ao respectivo registro desta, com posterior intimação do devedor, bem como ao IDARON;

Não logrando êxito nas medidas executórias determinadas no item anterior, proceda-se à penhora livre de bens no endereço da parte executada ou outro lugar que se faça necessário.

Havendo penhora de bens que garantam a execução ou bloqueios de valores acima de R$500,00, após 45 dias no SABB, deverão os autos retornarem conclusos para deliberações.

Sendo infrutíferas as determinações anteriores, volvam os autos conclusos para deliberações.

Cumprida a obrigação na forma dos itens 4 ou 5, proceda a secretaria o levantamento de todas as penhoras e restrições existentes e, inexistindo pendências outras, venham conclusos para extinção da execução.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000083-88.2019.5.14.0081

RECLAMANTE	EDEMILSON NUNES ALENCAR
ADVOGADO	CASSIO FELIPE MIOTTO(OAB: 7252-O/MT)
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS(OAB: 10315/MT)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 41a2a2a proferida nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão de decurso do prazo para o reclamante comprovar o pagamento das diferenças de honorários sucumbenciais.

Decido:

Prossiga-se à execução

Considerando que reclamante e reclamado são ambos exequentes e executados, proceda-se a adequação na autuação dos autos.

Proceda a secretaria a inclusão do(s) **executado/reclamante**, no SISBAJUD, **no valor de R$ 10.222,33**.

Deverão ser feitas 2 inclusões em dias diferentes na modalidade teimosinha, devendo ser procedido monitoramento semanal, e havendo bloqueio, a informação deverá vir incontinenti aos autos, para as providências cabíveis.

Aguarde-se a efetividade da medida indicada anteriormente por 45 dias.

Sendo totalmente frutífera a medida determinada no item 1, ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora, devendo a(o) executada(o) ser intimada(o) para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os valores indisponibilizados, na forma do art. 854, § 3º, do CPC, ou para opor embargos, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

Sem manifestação ou oposição de embargos pela(o) executada(o) no prazo legal:

a) proceda-se o recolhimento dos encargos e libere-se à parte exequente o valor do seu crédito líquido, acrescido de juros e correção monetária quanto ao valor soerguido, expedindo-se o necessário;

b) registrem-se os pagamentos para fins estatísticos e, após, venham os autos conclusos para extinção do feito.

Transcorrido o prazo de 45 dias e sendo infrutífera a inclusão no SISBAJUD parcial ou totalmente negativas, inclua-se:

a) o nome da(o) executada(o) no cadastro de inadimplentes por meio do sistema SerasaJud, nos termos do art. 878 da CLT c/c art. 782, § 3º, do CPC.

Após, proceda-se consultas às ferramentas eletrônicas abaixo mencionadas:

a) ao sistema RENAJUD na busca de veículos de propriedade da(o) executada(o) e, em caso positivo, proceda-se à inclusão das restrições de transferência e circulação e, após, à penhora dos aludidos bens, com posterior intimação do devedor.

b) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB na busca de imóveis de propriedade da(o) executada(o) e, em caso positivo, proceda-se à penhora on line no referido sistema e ao registro desta junto à matrícula do(s) aludido(s) bem(ns) no respectivo cartório de

registro, com posterior intimação do devedor;

c) ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro nacional - CCS, retornando os autos conclusos em caso de verificação de movimentações em cooperativas de crédito, vindo os autos conclusos caso seja identificado relacionamento do executado com cooperativas de crédito.

d) em processos judiciais no Tribunal de Justiça de Rondônia (inclusive Precatórios) e na Seção Judiciária da Justiça Federal;

e) à Receita Federal do Brasil pelo "comprot.fazenda" para verificação da existência de compensação de tributos.

f) consulta ao sistema INFOJUD;

g) às Prefeituras Municipais das cidades que integram a jurisdição desta Vara na busca de imóveis de propriedade da parte executada e, em caso positivo, proceda-se à inclusão de restrição de transferência dos aludidos bens junto ao cadastro imobiliário municipal e, após, proceda-se a penhora e ao respectivo registro desta, com posterior intimação do devedor, bem como ao IDARON;

Não logrando êxito nas medidas executórias determinadas no item anterior, proceda-se à penhora livre de bens no endereço da parte executada ou outro lugar que se faça necessário.

Havendo penhora de bens que garantam a execução ou bloqueios de valores acima de R$500,00, após 45 dias no SABB, deverão os autos retornarem conclusos para deliberações.

Sendo infrutíferas as determinações anteriores, volvam os autos conclusos para deliberações.

Cumprida a obrigação na forma dos itens 4 ou 5, proceda a secretaria o levantamento de todas as penhoras e restrições existentes e, inexistindo pendências outras, venham conclusos para extinção da execução.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000093-98.2020.5.14.0081

RECLAMANTE	JAREL WILSON LANCHA BARDALES
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGO MATOS PIVETTA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	AMOS DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	HIAN RODRIGUES BELFORT
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	PAULO ALEKSANDER BIANCHI
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	JOSIMAR MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALISSON ESTERPAN DE MELO
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ERNANDES FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALDO SOUZA MARCELINO
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	CLEITON FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	DIONATAS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	JANAN DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	LEANDRO VICENSO DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	NAUSO ALVES DE FARIAS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	EGILDO FERREIRA FRIGERI
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALOISIO CAMPOS DE MENEZES
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMADO	J. ROSENO DA SILVA
ADVOGADO	EZIO PIRES DOS SANTOS(OAB: 5870/RO)
RECLAMADO	JAILTON ROSENO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- J. ROSENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbc8d75 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão das juntadas dos resultados das ferramentas eletrônicas.

Dê-se ciência ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Após, devolvam os autos conclusos.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000093-98.2020.5.14.0081

RECLAMANTE	JAREL WILSON LANCHA BARDALES

ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGO MATOS PIVETTA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	AMOS DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	HIAN RODRIGUES BELFORT
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	PAULO ALEKSANDER BIANCHI
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	JOSIMAR MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALISSON ESTERPAN DE MELO
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ERNANDES FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALDO SOUZA MARCELINO
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	CLEITON FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	DIONATAS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	JANAN DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	LEANDRO VICENSO DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	NAUSO ALVES DE FARIAS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	EGILDO FERREIRA FRIGERI
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALOISIO CAMPOS DE MENEZES
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMADO	J. ROSENO DA SILVA
ADVOGADO	EZIO PIRES DOS SANTOS(OAB: 5870/RO)
RECLAMADO	JAILTON ROSENO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDO SOUZA MARCELINO
- ALISSON ESTERPAN DE MELO
- ALOISIO CAMPOS DE MENEZES
- AMOS DA SILVA
- CLEITON FERREIRA ANDRADE
- DIONATAS ALVES TEIXEIRA
- EGILDO FERREIRA FRIGERI
- ERNANDES FRANCISCO DE SOUZA
- HIAN RODRIGUES BELFORT
- JANAN DA SILVA FREITAS
- JAREL WILSON LANCHA BARDALES
- JOSIMAR MELO DOS SANTOS
- LEANDRO VICENSO DA SILVA
- NAUSO ALVES DE FARIAS
- PAULO ALEKSANDER BIANCHI
- RAFAEL RODRIGO MATOS PIVETTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbc8d75 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão das juntadas dos resultados das ferramentas eletrônicas.

Dê-se ciência ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Após, devolvam os autos conclusos.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000119-57.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	RUBENS BEZERRA
ADVOGADO	ADRIA MARTINS DA SILVA VENTURA(OAB: 12835/RO)
RECLAMADO	ELTEC AUTOMACAO LTDA
RECLAMADO	ELENILDO DE MELO PORCINO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUBENS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c54a640 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos me em razão certidão do Oficial de Justiça e do pedido da reclamante.

Nos autos 0000110-95.2024.5.14.0081, o meirinho diligenciou ao endereço do proprietário da reclamada, além de realizar tentativas por telefone e e-mail, todas sem resposta.

Assim, determinei a secretaria a juntada certidão dos autos 0000110-95.2024.5.14.0081, id:4b635da e anexo..

Intime-se a parte reclamante para fornecer novo endereço da

reclamada ou de seus sócios, bem como eventuais outros telefones de contato para tentativa de notificação, ou requerer aquilo que entender de direito, no prazo 5 dias, sob pena de extinção**.**

Vindo aos autos a manifestação ou decorrido *in albis*, devolvam os autos conclusos.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000120-42.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	HENRIQUE CLEINER NERES DA SILVA
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMADO	ELTEC AUTOMACAO LTDA
RECLAMADO	ELENILDO DE MELO PORCINO

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE CLEINER NERES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e1eab7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos me em razão certidão do Oficial de Justiça.

Verifico que em 10/4/2024, o Oficial de Justiça constatou nos autos 0000104-88.2024.5.14.0081 que o estabelecimento da reclamada se encontra fechado.

Apesar de diligenciado dos dias 04/04 a 10/04/2024 a notificação não foi realizada.

Nos autos 0000110-95.2024.5.14.0081, o meirinho diligenciou ao endereço do proprietário da reclamada, além de realizar tentativas por telefone e e-mail, todas sem resposta.

Assim, determinei a secretaria a juntada certidão dos autos 0000110-95.2024.5.14.0081, id:fd6248e e anexo..

Intime-se a parte reclamante para fornecer novo endereço da reclamada ou de seus sócios, bem como eventuais telefones de contato para tentativa de notificação, ou requerer aquilo que entender de direito, no prazo 5 dias, sob pena de extinção**.**

Vindo aos autos a manifestação ou decorrido *in albis*, devolvam os autos conclusos.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000110-95.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	ALINE CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE DE MOURA
ADVOGADO	KATIA MARGARIDA DE ABREU MALIK SCHALLENBERG(OAB: 68836/SP)
RECLAMADO	ELTEC AUTOMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f5b88 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da certidão id:66daa04.

Ante a exiguidade do prazo, aguarde-se a realização da audiência.

Ciência à reclamante.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000093-98.2020.5.14.0081

RECLAMANTE	JAREL WILSON LANCHA BARDALES
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	RAFAEL RODRIGO MATOS PIVETTA DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	AMOS DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	HIAN RODRIGUES BELFORT
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	PAULO ALEKSANDER BIANCHI
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	JOSIMAR MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALISSON ESTERPAN DE MELO
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ERNANDES FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALDO SOUZA MARCELINO
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	CLEITON FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	DIONATAS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	JANAN DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	LEANDRO VICENSO DA SILVA
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	NAUSO ALVES DE FARIAS
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	EGILDO FERREIRA FRIGERI
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMANTE	ALOISIO CAMPOS DE MENEZES
ADVOGADO	ALLAN BATISTA ALMEIDA(OAB: 6222/RO)
RECLAMADO	J. ROSENO DA SILVA
ADVOGADO	EZIO PIRES DOS SANTOS(OAB: 5870/RO)
RECLAMADO	JAILTON ROSENO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EGILDO FERREIRA FRIGERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbc8d75 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão das juntadas dos resultados das ferramentas eletrônicas.

Dê-se ciência ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Após, devolvam os autos conclusos.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

JEAN CARLLO DA COSTA BARLATTI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000002-03.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	JHENISON DONIZETY FREITAS DA CRUZ
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MOLLES E SILVA
- ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad71fc5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão das juntadas dos resultados das ferramentas eletrônicas.

Dê-se ciência ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Após, devolvam os autos conclusos.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000002-03.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	JHENISON DONIZETY FREITAS DA CRUZ
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENISON DONIZETY FREITAS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad71fc5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão das juntadas dos resultados das ferramentas eletrônicas.

Dê-se ciência ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Após, devolvam os autos conclusos.

JARU/RO, 24 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000949-71.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS SILVESTRE
ADVOGADO	MARCIO DE PAULA HOLANDA(OAB: 6357/RO)
RECLAMADO	HOSPITAL BOM JESUS LTDA - EPP
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL BOM JESUS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ef7c85 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos para análise quanto à necessidade de perícia técnica, para fins de verificar se o ambiente laboral era insalubre.

2 - Considerando a proximidade da audiência de instrução, a fim de não tumultuar o andamento processual, aguarde-se, quando será deliberado quanto à prova pericial.

3 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000910-21.2016.5.14.0141

RECLAMANTE	CRISTIAN DA SILVA DIAS
ADVOGADO	FRANCINE SOSSAI BASILIO(OAB: 7554/RO)
ADVOGADO	CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER(OAB: 229/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMANTE	LINDEUVAM SILVA MIRANDA
ADVOGADO	KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB: 3384/RO)
RECLAMANTE	JONAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMILSON FERNANDES DA SILVA(OAB: 5109/RO)
ADVOGADO	TELMA SANTOS DA CRUZ(OAB: 3156/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO JOSE SEIBERT FERNANDES DA SILVA(OAB: 6825/RO)
ADVOGADO	DEIVIDE STEFANI CACULA ARCOVERDE(OAB: 48427/PE)
RECLAMADO	SAMUEL DOTTI
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
RECLAMADO	SAMUEL DOTTI - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CECILIA APARECIDA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc33dce proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intima-se o exequente para que se manifeste quanto à petição da executada emId da79d01, no prazo de 5 (cinco) dias.

2 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-71.2019.5.14.0141

RECLAMANTE	NAIARA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO	CLAUDIA MARA DOS SANTOS(OAB: 10797/RO)
ADVOGADO	FLAVIA FAGUNDES GRAVA(OAB: 2416/RO)
RECLAMADO	UBIRATAN MODA COUNTRY STORE COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES EIRELI
RECLAMADO	P M S TIRONI LTDA
ADVOGADO	WANDERSON VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 11805/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- P M S TIRONI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7c54a7 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Defere-se o prazo de 10 (dez) dias requerido pela executada para apresentar a nota fiscal dos bens penhorados (nota de compra).

2 - Vindo o documento supra, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias

3 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000526-53.2019.5.14.0141

RECLAMANTE	SILMA LIRA MARQUES
ADVOGADO	LEANDRO MARCIO PEDOT(OAB: 2022/RO)
ADVOGADO	VALDINEI LUIZ BERTOLIN(OAB: 6883/RO)
RECLAMADO	GENI COGO FILO
RECLAMADO	VILSON FILO
RECLAMADO	F G INDUSTRIA E COMERCIO DE REFEICOES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA WAQUIM CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 16166/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	Polícia Rodoviária Federal - Unidade de Vilhena

Intimado(s)/Citado(s):

- SILMA LIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d799d4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando o quanto requerido pela parte exequente em sua petição de Id c5e1c78, proceda-se à consulta pelo convênio CNIB para fins de tentativa de localização de eventuais imóveis em nome da parte executadae, havendo êxito, inclua-se ordem de indisponibilidade de imóvel no sistema. Sendo positiva a indisponibilidade, solicite-se o inteiro teor da matrícula por meio do convênio Penhora Online. Vindo aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel, retornem conclusos.

2 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000673-11.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	ELISANGELA KARLING BARBOSA
ADVOGADO	LUCIANE BRANDALISE(OAB: 6073/RO)
ADVOGADO	WILSON LUIZ NEGRI(OAB: 3757/RO)
RECLAMADO	ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS
RECLAMADO	IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS(OAB: 217829/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Banco SICRED

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA KARLING BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ca431e proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Aguarde-se por 60 dias e intime-se o Banco SICREDI - Agência Local - para que informe o resultado da penhora de Id 8a72d8b.

2 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000561-76.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ODETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CELIO DA CRUZ(OAB: 5443/RO)
ADVOGADO	MAURÍCIO TADEU DA CRUZ(OAB: 3569/RO)
RECLAMADO	JAIR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSANE CORINA ODISIO DOS SANTOS(OAB: 1468/RO)

RECLAMADO	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA 62246623120
RECLAMADO	FAGNER TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDSON SEIXAS(OAB: 8887/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	RECEITA FEDERAL EM VILHENA
TERCEIRO INTERESSADO	AGÊNCIA REGIONAL DE TRABALHO EM VILHENA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 874bfd2 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos para deliberação, à vista da manifestação de id1b19b95.

2 - Dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 05 dias.

3 - Após, conclusos para Decisão.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-71.2019.5.14.0141

RECLAMANTE	NAIARA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO	CLAUDIA MARA DOS SANTOS(OAB: 10797/RO)
ADVOGADO	FLAVIA FAGUNDES GRAVA(OAB: 2416/RO)
RECLAMADO	UBIRATAN MODA COUNTRY STORE COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES EIRELI
RECLAMADO	P M S TIRONI LTDA
ADVOGADO	WANDERSON VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 11805/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIARA RIBEIRO CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7c54a7 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Defere-se o prazo de 10 (dez) dias requerido pela executada para apresentar a nota fiscal dos bens penhorados (nota de compra).

2 - Vindo o documento supra, intime-se a exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias

3 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000949-71.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ANTONIO DOS SANTOS SILVESTRE
ADVOGADO	MARCIO DE PAULA HOLANDA(OAB: 6357/RO)
RECLAMADO	HOSPITAL BOM JESUS LTDA - EPP
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DOS SANTOS SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ef7c85 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos para análise quanto à necessidade de perícia técnica, para fins de verificar se o ambiente laboral era insalubre.

2 - Considerando a proximidade da audiência de instrução, a fim de não tumultuar o andamento processual, aguarde-se, quando será deliberado quanto à prova pericial.

3 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000290-28.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	TATIANA MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PRISCILA SAGRADO UCHIDA(OAB: 5255/RO)
ADVOGADO	CARLA FALCAO SANTORO(OAB: 616/RO)
RECLAMADO	ALVES LTDA
ADVOGADO	ARMANDO KREFTA(OAB: 321/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cce2271 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando o quanto disposto na audiência de Id 91ddd54, recebe-se a contestação e documentos anexos em Id d445749, nos termos do art. 844, §5º da CLT.

2 - Declaram-se nulos os atos decisórios adotados quando da audiência de tentativa de conciliação promovida pelo Núcleo 4.0, com base nos próprios instrumentos normativos mencionados na referida ata que delimitam sua competência. A concordância do reclamante não elide o vício, posto se tratar de competência funcional.

3 - À parte reclamante foi concedido um prazo de 5 dias para manifestação sobre os documentos. O prazo transcorreu *in albis*.

4 - A revelia consiste na qualidade da parte que não se defende. A pena de confissão consiste no efeito jurídico-processual da ausência de defesa. O art. 844, *caput* da CLT declara que a ausência da reclamada importa em revelia porque o ato processual de defesa, no processo do trabalho, é praticado na referida sessão solene (art. 847 Consolidado). Entretanto, com a Lei n. 13.467/2017, o art. 844 da CLT sofreu o acréscimo do §5º, o qual expressamente diz que, presente o advogado à audiência, ainda que ausente a reclamada, a contestação e os documentos apresentam são aceitos. Logo, não há falar em revelia (ausência de defesa) ou em seu efeito (pena de confissão quanto à matéria fática). Destaque-se que o depoimento pessoal das partes é matéria instrutória e, portanto, afeta à compentência do Juízo originário.

5 - No caso específico destes autos, verifica-se ter, a reclamada, inclusive colacionado comprovantes de recolhimento do FGTS, o que pode contribuir para a solução compositiva do feito no momento da 2a proposta compositiva.

6 - Assim, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, intimando-se as partes com as advertências e cautelas de praxe.

7 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0089600-07.2008.5.14.0141

RECLAMANTE	ARINALDO FONTINELE DE SOUZA
ADVOGADO	HELENA DALLE MOLE(OAB: 2841/RO)
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	JOSE LUIZ PAULUCIO(OAB: 3457/RO)
ADVOGADO	EUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)
RECLAMADO	FERNANDO BARRETO GOMES
RECLAMADO	F.C. IMOVEIS E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	CLAUDIA DE MELO
ADVOGADO	LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA(OAB: 13379/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARINALDO FONTINELE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 840dcac proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intima-se o exequente para que se manifeste quanto à petição da executada em Id 727b2fb, no prazo de 5 (cinco) dias.

2 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000290-28.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	TATIANA MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PRISCILA SAGRADO UCHIDA(OAB: 5255/RO)
ADVOGADO	CARLA FALCAO SANTORO(OAB: 616/RO)
RECLAMADO	ALVES LTDA
ADVOGADO	ARMANDO KREFTA(OAB: 321/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA MACEDO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cce2271

proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando o quanto disposto na audiência de Id 91ddd54, recebe-se a contestação e documentos anexos em Id d445749, nos termos do art. 844, §5º da CLT.

2 - Declaram-se nulos os atos decisórios adotados quando da audiência de tentativa de conciliação promovida pelo Núcleo 4.0, com base nos próprios instrumentos normativos mencionados na referida ata que delimitam sua competência. A concordância do reclamante não elide o vício, posto se tratar de competência funcional.

3 - À parte reclamante foi concedido um prazo de 5 dias para manifestação sobre os documentos. O prazo transcorreu *in albis*.

4 - A revelia consiste na qualidade da parte que não se defende. A pena de confissão consiste no efeito jurídico-processual da ausência de defesa. O art. 844, *caput* da CLT declara que a ausência da reclamada importa em revelia porque o ato processual de defesa, no processo do trabalho, é praticado na referida sessão solene (art. 847 Consolidado). Entretanto, com a Lei n. 13.467/2017, o art. 844 da CLT sofreu o acréscimo do §5º, o qual expressamente diz que, presente o advogado à audiência, ainda que ausente a reclamada, a contestação e os documentos apresentam são aceitos. Logo, não há falar em revelia (ausência de defesa) ou em seu efeito (pena de confissão quanto à matéria fática). Destaque-se que o depoimento pessoal das partes é matéria instrutória e, portanto, afeta à compentência do Juízo originário.

5 - No caso específico destes autos, verifica-se ter, a reclamada, inclusive colacionado comprovantes de recolhimento do FGTS, o que pode contribuir para a solução compositiva do feito no momento da 2a proposta compositiva.

6 - Assim, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, intimando-se as partes com as advertências e cautelas de praxe.

7 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000101-50.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	DEIDLE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	A. K. RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIDLE RODRIGUES COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74a8a4b proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando o trânsito em julgado, intime-se a reclamada a efetuar as anotações de baixa na CTPS com data de 16/03/2024, no prazo de 10 dias.

2 - Intime-se, ainda, a reclamada a fornecer, no prazo de 8 dias, a documentação para o saque do saldo FGTS, bem como as guias SD/CD para habilitação no seguro-desemprego, sob pena, quanto a este último, de pagar indenização do valor equivalente, a ser calculada conforme os parâmetros existentes nas resoluções do CODEFAT contemporâneas ao previsto gozo do direito.

3 - Intima-se a parte autora para requerer a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, pois assistida por advogado, sendo vedado o impulsionamento de ofício, nos termos do artigo 878 da CLT.

4 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000009-29.2011.5.14.0141

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
RECLAMANTE	MARCOS ORELIO PONTES
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
RECLAMADO	UTAH TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA LAURA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE AIRTON MENDES
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	LUNA PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
RECLAMADO	FATLOG TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS LTDA - ME
RECLAMADO	HELIO ADIR TAVARES
RECLAMADO	MARIA NEIDE MARTINS
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS
RECLAMADO	KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

RECLAMADO	MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	M. A. DE LUNA MARTINS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON MENDES
- M. A. DE LUNA MARTINS & CIA LTDA - ME
- MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57a9108 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intime-se a parte executada que sofreu as restrições SISBAJUD quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para opor embargos à execução, na forma do artigo 884 da CLT.

2 - Nada requerido, liberem-se aos reclamantes, cujas execuções estão reunidas nestes autos. Considerando que o advogado é o mesmo dos exequentes, intime-se para que informe a quantidade e conta bancária de cada credor.

3 - Após, deduzam-se da planilha de liquidação os valores liberados, conforme cada credor.

4 - Por último, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito quanto ao impulso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do quanto disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

5 - No silêncio da parte exequente quanto ao impulso da execução, não havendo pendências a serem resolvidas no momento processual, suspenda-se por 1 ano, período em que não correrá a prescrição intercorrente.

6 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000009-29.2011.5.14.0141

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
RECLAMANTE	MARCOS ORELIO PONTES
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
RECLAMADO	UTAH TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA LAURA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE AIRTON MENDES
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	LUNA PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
RECLAMADO	FATLOG TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS LTDA - ME
RECLAMADO	HELIO ADIR TAVARES
RECLAMADO	MARIA NEIDE MARTINS
RECLAMADO	JOSE EDILBERTO MARTINS
RECLAMADO	KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
RECLAMADO	MARCIA APARECIDA DE LUNA MARTINS
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
RECLAMADO	M. A. DE LUNA MARTINS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	HANDERSON SIMOES DA SILVA(OAB: 3279/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DE SOUZA
- MARCOS ORELIO PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 57a9108 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intime-se a parte executada que sofreu as restrições SISBAJUD quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para opor embargos à execução, na forma do artigo 884 da CLT.

2 - Nada requerido, liberem-se aos reclamantes, cujas execuções estão reunidas nestes autos. Considerando que o advogado é o mesmo dos exequentes, intime-se para que informe a quantidade e conta bancária de cada credor.

3 - Após, deduzam-se da planilha de liquidação os valores liberados, conforme cada credor.

4 - Por último, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito quanto ao impulso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do quanto disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

5 - No silêncio da parte exequente quanto ao impulso da execução,

não havendo pendências a serem resolvidas no momento processual, suspenda-se por 1 ano, período em que não correrá a prescrição intercorrente.

6 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000241-84.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GLEDSON BALBINO LEMO
ADVOGADO	VALDINEI LUIZ BERTOLIN(OAB: 6883/RO)
ADVOGADO	LEANDRO MARCIO PEDOT(OAB: 2022/RO)
RECLAMADO	PABLO ANTONIO SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEDSON BALBINO LEMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75977c9 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando a adesão desta Vara do Trabalho ao Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau deste e. Tribunal;

2. Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO**, na modalidade **telepresencial** a ser realizada pelo **Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau,** no dia **30/04/2024 11:30h**

2.1. A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86401734876

3. Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

4. Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

5. Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0115100-12.2007.5.14.0141

RECLAMANTE	ODAIR JOSE CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ROGERIO SCHMIDT OLSEN(OAB: 21939/PR)
ADVOGADO	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI(OAB: 2832/RO)
RECLAMADO	AMAURI DE OLIVEIRA CORREA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR JOSE CUSTODIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66052ec proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos para deliberação face ao requerido pela parte autora em idd452985.

2 - Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do débito nos presentes autos, observando os valores já pagos e o bloqueio realizado em idd3ce8cd.

3 - Após, será analisada a Petição da parte autora de idd452985, para se evitar diligência e penhoras, causando excesso de penhora.

4 - Antes porém, vindo os cálculos, renove-se bloqueio de ativos financeiros da parte executada por meio do convênio SISBAJUD, valendo-se da função repetição programada pelo prazo de 30 (trinta) dias e sempre observando-se o valor do débito exequendo.

5 - Dê-se ciência à parte autora.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010819-92.2013.5.14.0141

RECLAMANTE	MARCOS ALBERTO BARRETO AGUAJO
ADVOGADO	TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO(OAB: 5284/RO)
ADVOGADO	RAFAEL BRAMBILA(OAB: 4853/RO)
RECLAMADO	JOSE WELITON OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	CONSTRUTORA REGIONAL LTDA - ME
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO PAGLIOSA ULKOWSKI(OAB: 1458/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALBERTO BARRETO AGUAJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed76b44 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando que expirou o prazo para embargos à execução, liberem-se os valores restritos ao reclamante, abatendo de seu crédito.

2 - Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito quanto ao impulso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do quanto disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

3 - No silêncio da parte exequente quanto ao impulso da execução, não havendo pendências a serem resolvidas no momento processual, suspenda-se por 1 ano, período em que não correrá a prescrição intercorrente.

4 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0010741-98.2013.5.14.0141

RECLAMANTE	ROBSON SANTOS NICACIO
ADVOGADO	TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO(OAB: 5284/RO)
ADVOGADO	RAFAEL BRAMBILA(OAB: 4853/RO)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO	JORGE AUGUSTO PAGLIOSA ULKOWSKI(OAB: 1458/RO)
RECLAMADO	JOSE WELITON OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO	CONSTRUTORA REGIONAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SANTOS NICACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f57cb4 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Defere-se o pedido do exequente em Id 37a5c60.

2 - Solicite-se, ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO, a cópia dos autos do processo n. 7006059-87.2019.8.22.0014, referente a dissolução de união civil entre José Weliton Oliveira da Silva (executado) e Cristiane Ferreira Leite.

3 - Por medida de economia e celeridade processuais, concede-se, ao presente despacho, força de OFÍCIO a ser remetido, inclusive por meio eletrônico, à 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO.

4 - Vindo a cópia do processo, junte-se em sigilo, bem como intime-se o exequente para requerer o que entender de direito quanto ao impulso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de incidência do quanto disposto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

5 - No silêncio da parte exequente quanto ao impulso da execução, não havendo pendências a serem resolvidas no momento processual, suspenda-se por 1 ano, período em que não correrá a prescrição intercorrente.

6 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000013-12.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA VEDOVELLI
ADVOGADO	ANGELA FERREIRA DE ALENCAR(OAB: 12926/RO)
ADVOGADO	BRUNA MARCON JACONI(OAB: 10942/RO)
RECLAMADO	PORTAS E PORTAIS LIDER LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA VEDOVELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16b82ce proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão do descumprimento do acordo pela executada.

2 - Conforme audiência de Id f48aee7as partes conciliaram da seguinte forma:

CONCILIAÇÃO:

A executada PORTAS E PORTAIS LIDER LTDA pagará ao exequente, em troca de quitação do postulado na execução, a quantia líquida de R$11.954,00, em quatro parcelas, conforme

discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$5.000,00, até 18/03/2024.

2ª parcela, no valor de R$2.318,00, até 18/04/2024.

3ª parcela, no valor de R$2.318,00, até 20/05/2024.

4ª parcela, no valor de R$2.318,00, até 18/06/2024.

(...)

Em caso de inadimplemento ou mora, incidirá multa de 50% sobre o valor da parcela inadimplida. Permanecendo em atraso duas parcelas, haverá o vencimento antecipado das demais com incidência da multa de 50% sobre o saldo remanescente, aplicando-se para tanto o disposto no art. 891 da CLT.

3 - A executada não pagou parcela alguma.

4 - Assim, defere-se o vencimento antecipado das parcelas com incidência da multa de 50% sobre o saldo remanescente, totalizando **R$ 17.931,00**.

5 - Defere-se, ainda, o pedido de execução.

6 - Cite-se a Executada nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de penhora.

7 - Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on line* por 60 dias. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

8 - Negativo o SISBAJUD, consulte-se a existência de veículos em nome da executada por meio do convênio RENAJUD e, sendo ela positiva, inclua-se no sistema restrição de transferência. Certifique-se nos autos a existência de outras restrições (alienação) ou penhoras sob o veículo, bem como, o endereço de cadastro. Não havendo restrições e não estando os veículos alienados, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Vindo o resultado da penhora, retornem conclusos.

9 - Cumpridas todas as diligência acima e não havendo êxito em constrição patrimonial suficiente para quitação da dívida, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

10 - Não havendo indicação de bens ou outros requerimentos, aloque-se os autos em pasta própria por 01 (um) ano, em aplicação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

11 - Ultrapassado o prazo do item anterior, renovem-se os procedimentos Sisbajud e Renajud.

12 - Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000848-78.2016.5.14.0141

RECLAMANTE	ANDERSON DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
RECLAMADO	NIELY DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO CARDOZO GOMES(OAB: 46309/PE)
RECLAMADO	NIELY DA COSTA OLIVEIRA - EPP
ADVOGADO	GIZELLY CARREIRO DE AQUINO(OAB: 9173/AM)
ADVOGADO	EDUARDO CARDOZO GOMES(OAB: 46309/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	J MORAIS SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ARABELA DA SILVA LUIZ(OAB: 46293/PE)
PERITO	BRAZILIO IZIDORO PEREZI FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE SOUZA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fea770 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando o resultado positivo da pesquisa CAGED, PIS e FGTS em nome da executada Niely da Costa de Oliveira, intima-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

2 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000606-85.2017.5.14.0141

RECLAMANTE	JULIANO DOS SANTOS PENA
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANO DOS SANTOS PENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f96db95 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Considerando a manifestação de Id. 20dd737, homologa-se a conta de Id. 86d5106 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito do reclamado em R$91.821,45, atualizado até 04/03/2024, sem prejuízo de ulteriores atualizações.

1.1. Intime-se a União (Procuradoria Federal, órgão arrecadador), para, querendo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos homologados, em cumprimento aos artigos 879, § 3º da CLT e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT 14ª Região.

2. Migre-se o feito para a fase de execução.

3. Intime-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

4. Após, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000606-85.2017.5.14.0141

RECLAMANTE	JULIANO DOS SANTOS PENA
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f96db95 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Considerando a manifestação de Id. 20dd737, homologa-se a conta de Id. 86d5106 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito do reclamado em R$91.821,45, atualizado até 04/03/2024, sem prejuízo de ulteriores atualizações.

1.1. Intime-se a União (Procuradoria Federal, órgão arrecadador), para, querendo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos homologados, em cumprimento aos artigos 879, § 3º da CLT e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT 14ª Região.

2. Migre-se o feito para a fase de execução.

3. Intime-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar impugnação à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

4. Após, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000014-65.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	DEBRAIL ANTONIO MACIEL NETO
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	GOES E PEREIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
RECLAMADO	R. G. DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS
TESTEMUNHA	WELIGTON RONCATTO DUARTE
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOES E PEREIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f36b9d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intima-se a parte exequente para que se manifeste quanto à impugnação aos cálculos de Id 6ac297a, apresentada pela UNIÃO, no prazo de 8 (oito) dias.

2 - Após o prazo supra, remetam-se ao setor de cálculos para emitir parecer quanto à liquidação das verbas previdenciárias apresentadas pela executada e a impugnação da UNIÃO.

3 - Ciente a reclamada, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000227-03.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ELONHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA SOUZA(OAB: 5360/RO)
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA(OAB: 6862/RO)
RECLAMADO	IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS(OAB: 217829/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS(OAB: 4364/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf6fc3 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão da exceção de suspeição apresentada pela reclamada em Id 7661e58. Altere-se aquela petição de "Contestação" para "Exceção de Suspeição".

2 - De imediato, este magistrado não reconhece a suspeição alegada, visto não haver nenhum dos motivos elencados no art. 801 da CLT c/c art. 145 do CPC.

3 - Nos termos do art. 26 do PGC/TRT14, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 146 do CPC.

4 - Entrementes, determina-se que a secretaria desta Vara do Trabalho promova a autuação da exceção, nos termos do art. 146, §1º do CPC.

5 - Remetam-se, estes autos, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto para deliberar como entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

6 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000227-03.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ELONHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA SOUZA(OAB: 5360/RO)
ADVOGADO	ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA(OAB: 6862/RO)
RECLAMADO	IESA INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS(OAB: 217829/SP)
ADVOGADO	ROSANGELA CIPRIANO DOS SANTOS(OAB: 4364/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELONHA RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf6fc3 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão da exceção de suspeição apresentada pela reclamada em Id 7661e58. Altere-se aquela petição de "Contestação" para "Exceção de Suspeição".

2 - De imediato, este magistrado não reconhece a suspeição alegada, visto não haver nenhum dos motivos elencados no art. 801 da CLT c/c art. 145 do CPC.

3 - Nos termos do art. 26 do PGC/TRT14, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 146 do CPC.

4 - Entrementes, determina-se que a secretaria desta Vara do

Trabalho promova a autuação da exceção, nos termos do art. 146, §1º do CPC.

5 - Remetam-se, estes autos, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Substituto para deliberar como entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

6 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000106-72.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	DYULEN POLIANA MACHADO
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b126b18 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Indefere-se o retorno do laudo à perita para responder os quesitos complementares apresentados pela reclamada em Id 681e0a8, pois o objeto da perícia foi devidamente esclarecido pela *expert.* Ademais, além do laudo não vincular a sentença, os fatos controversos serão objeto da devida análise na sentença.

2 - Incluam-se o feito em pauta de instrução e intimem-se as partes para comparecimento, como de praxe.

3 - Em tempo, intima-se, a reclamada, para exercer a faculdade de manifestação quanto aos documentos colacionados pelo reclamante em 10/4/2024, no prazo preclusivo de 05 dias.

4 - Pelo mesmo prazo, possibilita-se, à parte reclamante, manifestação quanto aos documentos apresentados pela reclamada em 02/4/2024.

5 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000106-72.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	DYULEN POLIANA MACHADO
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DYULEN POLIANA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b126b18 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Indefere-se o retorno do laudo à perita para responder os quesitos complementares apresentados pela reclamada em Id 681e0a8, pois o objeto da perícia foi devidamente esclarecido pela *expert.* Ademais, além do laudo não vincular a sentença, os fatos controversos serão objeto da devida análise na sentença.

2 - Incluam-se o feito em pauta de instrução e intimem-se as partes para comparecimento, como de praxe.

3 - Em tempo, intima-se, a reclamada, para exercer a faculdade de manifestação quanto aos documentos colacionados pelo reclamante em 10/4/2024, no prazo preclusivo de 05 dias.

4 - Pelo mesmo prazo, possibilita-se, à parte reclamante, manifestação quanto aos documentos apresentados pela reclamada em 02/4/2024.

5 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000665-97.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39acf9a proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos para deliberação face a petição da executada em id24a9bc5, requerendo prazo para comprovar o depósito do FGTS em conta vinculada do autor.

2 - Intima-se a executada para comprovar, nos autos, referido depósito, visto que já ter decorrido o prazo de 05 dias requeridos. Prazo de 48 horas.

3 - Não cumprido, prossiga-se com o feito em seus ulteriores atos.

4 - Dê-se ciência.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000665-97.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FABIO MAIA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39acf9a proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos para deliberação face a petição da executada em id24a9bc5, requerendo prazo para comprovar o depósito do FGTS em conta vinculada do autor.

2 - Intima-se a executada para comprovar, nos autos, referido depósito, visto que já ter decorrido o prazo de 05 dias requeridos. Prazo de 48 horas.

3 - Não cumprido, prossiga-se com o feito em seus ulteriores atos.

4 - Dê-se ciência.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000487-51.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	RAPHAEL DONADON BATISTA
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	ALESANDRO DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO	SEVERINO HELIO DE SOUZA FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL DONADON BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16926ed proferido nos autos.

DESPACHO

1 - A executada descumpriu o acordo. Assim, defere-se o pedido de prosseguimento da execução.

2 - Proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s)parte(s) executada(s) por meio do convênio SISBAJUD, valendo-se da função repetição programada pelo prazo de 30 (trinta) dias e sempre observando-se o valor do débito exequendo. Bloqueados ativos financeiros, parcialmente e desde que não seja valor ínfimo, reitere-se a tentativa de bloqueio por mais 30 (trinta) dias. Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução

na forma do artigo 884 da CLT, sob pena de liberação dos valores aos credores, e voltem os autos conclusos. Não garantida a execução, proceda-se com os atos seguintes.

3 - Cumpridas as diligência acima e não havendo êxito em constrição patrimonial, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

4 - Não havendo indicação de bens ou outros requerimentos, aloque-se os autos em pasta própria por 01 (um) ano, em aplicação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

5 - Ultrapassado o prazo do item anterior, renovem-se os procedimentos Sisbajud e Renajud.

6 - Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000979-09.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	F.R.D.S.F.
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	C.S.D.C.C.L.
ADVOGADO	LENILDO NUNES PEREIRA(OAB: 12482-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.S.D.C.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8d58611.

Processo Nº ATOrd-0000147-10.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 92184/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7ff7b2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos em razão da atualização de cálculo juntada em Id. 7405558.

2. Compulsando os autos, verifica-se que resta tão somente o pagamento do crédito líquido do exequente e dos honorários sucumbenciais, no valor total de R$145.908,67. O valor referente ao FGTS está depositado na CEF, conta n. 1825.042.01511147-8.

2.1. De acordo com a certidão de Id. 1795471, há disponível, nos autos, a quantia total de R$196.159,98 no Banco do Brasil.

3. Assim, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias.

4. Não havendo insurgências, liberem-se ao reclamante e seu advogado o valor de R$145.908,67, utilizando-se o valor depositado na conta judicial nº 700128987851 (BB), bem como parte dos depósitos recursais efetuados nos autos. Os dados bancários foram apresentados em Id. b30c44e.

4.1. Após, devolva-se o remanescente à parte executada, conforme dados bancários fornecidos em Id. aa942e7.

5. Sem prejuízo, após o decurso do prazo de 5 dias, determina-se a expedição de alvará para depósito do FGTS na conta vinculada do autor, utilizando-se o saldo existente na conta judicial nº 1825.042.01511147-8.

6. Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências e retornem os autos conclusos para extinção da execução.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000979-09.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	F.R.D.S.F.
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	C.S.D.C.C.L.
ADVOGADO	LENILDO NUNES PEREIRA(OAB: 12482-B/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.R.D.S.F.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8d58611.

Processo Nº ATOrd-0000147-10.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROBERTO DE FARIA MIRANDA(OAB: 92184/MG)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7ff7b2 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Vieram os autos conclusos em razão da atualização de cálculo juntada em Id. 7405558.

2. Compulsando os autos, verifica-se que resta tão somente o pagamento do crédito líquido do exequente e dos honorários sucumbenciais, no valor total de R$145.908,67. O valor referente ao FGTS está depositado na CEF, conta n. 1825.042.01511147-8.

2.1. De acordo com a certidão de Id. 1795471, há disponível, nos autos, a quantia total de R$196.159,98 no Banco do Brasil.

3. Assim, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias.

4. Não havendo insurgências, liberem-se ao reclamante e seu advogado o valor de R$145.908,67, utilizando-se o valor depositado na conta judicial nº 700128987851 (BB), bem como parte dos depósitos recursais efetuados nos autos. Os dados bancários foram apresentados em Id. b30c44e.

4.1. Após, devolva-se o remanescente à parte executada, conforme dados bancários fornecidos em Id. aa942e7.

5. Sem prejuízo, após o decurso do prazo de 5 dias, determina-se a expedição de alvará para depósito do FGTS na conta vinculada do autor, utilizando-se o saldo existente na conta judicial nº 1825.042.01511147-8.

6. Tudo cumprido, certifique-se a inexistência de pendências e retornem os autos conclusos para extinção da execução.

VILHENA/RO, 23 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000744-42.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DIANATHAN WILLMBRINK
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANATHAN WILLMBRINK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03dc3ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE**a reclamação trabalhista proposta pelo que,rejeitando a preliminar suscitada e declarando prescritos os créditos postulados na presente demanda anteriores a 27/04/2018, incluindo-se aqueles pertinentes às parcelas fundiárias, conforme entendimento consagrado na Súmula n. 362 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, condena-se **JBS S/A**a adimplir em favor de**DIANATHAN WILLMBRINK** as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar os lucros cessantes, em forma de pagamento mensal - incluindo-se as natalinas e os depósitos fundiários -, desde 26/12/2023 até que resulte comprovada a recuperação da sua higidez física (estimada em seis meses pelo perito judicial), tendo como referência o valor correspondente a 25% do salário por este percebido e reconhecido nesta sentença. Salienta-se que o valor a ser pago deverá ser recomposto pelos índices de reajustes salariais obtidos pelos trabalhadores da empresa reclamada. Os valores vencidos deverão ser pagos em uma única vez, e os vincendos pagos através da inclusão em folha de pagamento, enquanto durar a incapacidade;

2) pagar valor reparatório pela ocorrência de dano moral, pelo assédio moral sofrido, no montante arbitrado de R$30.000,00.

Extingue-se o feito, sem resolução do mérito, quanto pleito de pagamento de *"[...] perdas e danos/danos emergentes que a Reclamante terá que suportar no tratamento da lesão, como, fisioterapia, remédios, consultas, academia, cirurgia caso necessário, entre outras coisas, provisoriamente arbitra-se em R$50.000,00, podendo haver mudança [...]"*, nos termos do art. 840, §3º da CLT.

Declara-se a responsabilidade da reclamada frente aos danos sofridos pela acionante em virtude do acidente de trabalho atípico verificado.

Reconhece-se a estabilidade provisória em decorrência das doenças ocupacionais verificadas.

Concedem-se, à reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e expeçam-se os ofícios como determinado.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, no percentual de 10% sobre o valor da condenação em favor do advogado da parte reclamante.

De igual forma, condena-se o reclamante ao pagamento da mesma verba, em favor do advogado da reclamada, fixada no percentual de 5%, calculado sobre a mesma base de cálculo. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Honorários periciais no valor de R$1.500,00, os quais devem ser adimplidos pela reclamada, porque sucumbente na perícia (art. 790-B da CLT), no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença não têm natureza salarial.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no valor de R$1.200,00 calculadas sobre R$60.000,00, importe este arbitrado à presente condenação para meros efeitos fiscais. Juros e correção monetária na forma da Lei.

Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000744-42.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DIANATHAN WILLMBRINK
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03dc3ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE**a reclamação trabalhista proposta pelo que,rejeitando a preliminar suscitada e declarando prescritos os créditos postulados na presente demanda anteriores a 27/04/2018, incluindo-se aqueles pertinentes às parcelas fundiárias, conforme entendimento consagrado na Súmula n. 362 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, condena-se **JBS S/A**a adimplir em favor de**DIANATHAN WILLMBRINK** as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar os lucros cessantes, em forma de pagamento mensal - incluindo-se as natalinas e os depósitos fundiários -, desde 26/12/2023 até que resulte comprovada a recuperação da sua higidez física (estimada em seis meses pelo perito judicial), tendo como referência o valor correspondente a 25% do salário por este percebido e reconhecido nesta sentença. Salienta-se que o valor a ser pago deverá ser recomposto pelos índices de reajustes salariais obtidos pelos trabalhadores da empresa reclamada. Os valores vencidos deverão ser pagos em uma única vez, e os vincendos pagos através da inclusão em folha de pagamento, enquanto durar a incapacidade;

2) pagar valor reparatório pela ocorrência de dano moral, pelo assédio moral sofrido, no montante arbitrado de R$30.000,00.

Extingue-se o feito, sem resolução do mérito, quanto pleito de pagamento de *"[...] perdas e danos/danos emergentes que a Reclamante terá que suportar no tratamento da lesão, como, fisioterapia, remédios, consultas, academia, cirurgia caso necessário, entre outras coisas, provisoriamente arbitra-se em R$50.000,00, podendo haver mudança [...]"*, nos termos do art. 840, §3º da CLT.

Declara-se a responsabilidade da reclamada frente aos danos sofridos pela acionante em virtude do acidente de trabalho atípico verificado.

Reconhece-se a estabilidade provisória em decorrência das doenças ocupacionais verificadas.

Concedem-se, à reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e expeçam-se os ofícios como determinado.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, no percentual de 10% sobre o valor da condenação em favor do advogado da parte reclamante.

De igual forma, condena-se o reclamante ao pagamento da mesma verba, em favor do advogado da reclamada, fixada no percentual de 5%, calculado sobre a mesma base de cálculo. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E.

STF na ADI n. 5766.

Honorários periciais no valor de R$1.500,00, os quais devem ser adimplidos pela reclamada, porque sucumbente na perícia (art. 790-B da CLT), no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença não têm natureza salarial.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no valor de R$1.200,00 calculadas sobre R$60.000,00, importe este arbitrado à presente condenação para meros efeitos fiscais. Juros e correção monetária na forma da Lei. Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0000551-27.2023.5.14.0141

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES
ADVOGADO	RENATO HENRIQUE GIAVITI(OAB: 268146/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a executada intimada da penhora "on line" referente as custas processuais, por seu advogado, para fins do art. 884 da CLT.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000316-31.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS MARCELO JUNIOR
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	MINEIRO FIBRAS E AUTO ELETRICA LTDA
ADVOGADO	JOSE TIMOTEO DE LIMA(OAB: 7199-O/MT)
RECLAMADO	FERNANDO APARECIDO GONCALVES TRANSPORTADORA
ADVOGADO	ADRIANO VINICIUS LEAO DE CARVALHO(OAB: 212690/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	SEFIN/MT
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CRISTHIAN MARCELO CORDEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	SEFIN/VILHENA/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINEIRO FIBRAS E AUTO ELETRICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a 1ª executada intimada das penhoras realizadas "on line" id69d4679 e id68a5ac9, através de seu advogado, para fins do art. 884 da CLT, nos termos do Despacho de id1dab4b5.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000023-61.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	TANIA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 9170/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem e considerando que o processo é 100% digital, nos termos do art. 4º§1º do Provimento N.º 7, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fica a Executada **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - CNPJ: 03.853.896/0001-40,** por seus advogados, **CITADA** por este edital para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora para garantia da execução na quantia devida no processo, no valor remanescente de R$4.018,14, nos

termos do Despacho de id9b953db, observando-se os cálculos de idb592d61e alvará expedido em id2867f63.

A parte fica advertida que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), SERASA** e, consequentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

O processo tramita exclusivamente em forma eletrônica.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000345-76.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	HAIANE NEVES PEREIRA
ADVOGADO	BRUNO TRAJANO PINTAR(OAB: 7533/RO)
ADVOGADO	JAMILLE JAMAL KAYED ATALLA(OAB: 14136/RO)
RECLAMADO	LA ISLA RESTAURANTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HAIANE NEVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante intimada, por seus advogados, para tomar ciência da certidão de ID e33d78b, devendo indicar novo endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000945-15.2015.5.14.0141

RECLAMANTE	VALMIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMANTE	VALDEBERTO ROCHA GONCALVES
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
RECLAMADO	R.V. NANTES CASA DE CARNE EIRELI - ME
RECLAMADO	ADMILSO DONIZETE NANTES
RECLAMADO	ROBERTA VALMORBIDA MOURA
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
ADVOGADO	HULGO MOURA MARTINS(OAB: 4042/RO)
RECLAMADO	A. D. NANTES - ME
RECLAMADO	O. DRBRAWOLHY COMERCIO DE CARNE - ME
RECLAMADO	OSMAR DRBRAWOLHY
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO NANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR FRANCISCO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam os exequentes intimados, através de seus respectivos advogados, para requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, conforme §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000945-15.2015.5.14.0141

RECLAMANTE	VALMIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMANTE	VALDEBERTO ROCHA GONCALVES
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
RECLAMADO	R.V. NANTES CASA DE CARNE EIRELI - ME
RECLAMADO	ADMILSO DONIZETE NANTES
RECLAMADO	ROBERTA VALMORBIDA MOURA
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
ADVOGADO	HULGO MOURA MARTINS(OAB: 4042/RO)
RECLAMADO	A. D. NANTES - ME
RECLAMADO	O. DRBRAWOLHY COMERCIO DE CARNE - ME
RECLAMADO	OSMAR DRBRAWOLHY
RECLAMADO	MARCOS ANTONIO NANTES

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEBERTO ROCHA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam os exequentes intimados, através de seus respectivos advogados, para requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de suspensão da execução por um ano, conforme §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000176-26.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	GISLEI DA CRUZ ROCHA
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ DA COSTA(OAB: 11399/RO)
ADVOGADO	WILSON LUIZ NEGRI(OAB: 3757/RO)
ADVOGADO	LUCIANE BRANDALISE(OAB: 6073/RO)
RECLAMADO	ANDRE ANGELO BOTTAN
ADVOGADO	JULIANE CACIA LONGEN(OAB: 24988-O/MT)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GISLEI DA CRUZ ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da **audiência de encerramento da instrução para 28/05/2024 08:45**, a ser realizada por videoconferência, pela plataforma ZOOM - link https://us02web.zoom.us/j/82234281671 -, sendo facultada a presença das partes.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000176-26.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	GISLEI DA CRUZ ROCHA
ADVOGADO	MICHELLE DINIZ DA COSTA(OAB: 11399/RO)
ADVOGADO	WILSON LUIZ NEGRI(OAB: 3757/RO)
ADVOGADO	LUCIANE BRANDALISE(OAB: 6073/RO)
RECLAMADO	ANDRE ANGELO BOTTAN
ADVOGADO	JULIANE CACIA LONGEN(OAB: 24988-O/MT)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE ANGELO BOTTAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da **audiência de encerramento da instrução para 28/05/2024 08:45**, a ser realizada por videoconferência, pela plataforma ZOOM - link https://us02web.zoom.us/j/82234281671 -, sendo facultada a presença das partes.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000681-51.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCAS ROQUE FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ROQUE FERREIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada, por seus advogados, para, querendo, se manifestar sobre os Embargos à Execução interpostos em

ida1a6d17, no prazo legal.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000166-16.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	WALDEIR DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO	EUGEN PAPA LISBOA(OAB: 222861/SP)
RECLAMADO	ALVARO ABREU RIBEIRO
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TESTEMUNHA	MARIOZAN ALVES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
TESTEMUNHA	Claudemilson Santos de Souza

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEIR DE PAULA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada da interposição de Embargos de Declaração em idbd03de9, para, querendo, se manifestar, no prazo legal.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000355-23.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GESLEY SCHENEBERGER DE SENA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	S L FARIA PISCINAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GESLEY SCHENEBERGER DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante intimada, por seus advogados, para tomar ciência dos documentos de IDs bbf73c3 e c0ef628, devendo indicar novo endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000051-24.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	JESSICA ROSSACI BARBOSA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA ROSSACI BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000051-24.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	JESSICA ROSSACI BARBOSA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, INTIMADAS para manifestarem-se quanto ao laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000367-37.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	VALTENI RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTENI RODRIGUES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: VALTENI RODRIGUES GOMES

Data de Audiência: 29/05/2024 08:30 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 29/05/2024 08:30, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 24 de abril de 2024.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE

Notificação

Processo Nº ATSum-0000081-53.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	STEFANE MARTINS MORAES
ADVOGADO	ROSINEI PEREIRA DE SOUZA(OAB: 8926/RO)
RECLAMADO	SOFIA FELIX PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANE MARTINS MORAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b29372 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se a exequente para manifestação em dois dias, quanto ao requerido pela executada no ID 62857bc.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 23 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-81.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	WESLEY DE JESUS SALES
ADVOGADO	JHONATTAN PARLOTE DA SILVA(OAB: 78838/PR)
RECLAMADO	ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA BASSANI(OAB: 1699/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42a445d proferido nos autos.

DESPACHO:

Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os cálculos (ID 3d61d70) no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 23 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-81.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	WESLEY DE JESUS SALES
ADVOGADO	JHONATTAN PARLOTE DA SILVA(OAB: 78838/PR)
RECLAMADO	ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	MARCIO PEREIRA BASSANI(OAB: 1699/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY DE JESUS SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42a445d proferido nos autos.

DESPACHO:

Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os cálculos (ID 3d61d70) no prazo de oito dias, sob pena de preclusão.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 23 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000060-09.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b62215 proferida nos autos.

DECISÃO:

As reclamadas apresentaram recursos ordinários, (IDS 1fe57ab , a8d723d , 0805e34 e 59a1ffe).

Recursos tempestivos.

O reclamante apresentou contrarrazões (IDs 06b3e18 e 803841a),

também tempestivas.

Quanto ao preparo, as reclamadas alegam que: *atualmente não possui fonte de renda suficiente que lhe capacite a arcar concomitantemente com os custos do processo e as inúmeras despesas da empresa, tendo em vista que a empresa vem atravessando momentos financeiros difíceis. Em decorrência da situação atual da Recorrente, que passa por crise financeira, apresenta verdadeira ausência de liquidez, o que torna inviável o pagamento do valor altíssimo das custas e do depósito recursal.*

Pois bem, as reclamadas alegam dificuldades financeiras para se eximirem do preparo, acontece que as reclamadas não preenchem os requisitos estabelecidos no art. 899, § 10º, da CLT. Assim, nego seguimento aos recursos das reclamadas, diante da deserção.

Dê-se ciência às partes dessa Decisão.

Transcorrido o prazo recursal, registre-se o transito em julgado e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 23 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000060-09.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b62215 proferida nos autos.

DECISÃO:

As reclamadas apresentaram recursos ordinários, (IDS 1fe57ab , a8d723d , 0805e34 e 59a1ffe).

Recursos tempestivos.

O reclamante apresentou contrarrazões (IDs 06b3e18 e 803841a), também tempestivas.

Quanto ao preparo, as reclamadas alegam que: *atualmente não possui fonte de renda suficiente que lhe capacite a arcar concomitantemente com os custos do processo e as inúmeras despesas da empresa, tendo em vista que a empresa vem atravessando momentos financeiros difíceis. Em decorrência da situação atual da Recorrente, que passa por crise financeira, apresenta verdadeira ausência de liquidez, o que torna inviável o pagamento do valor altíssimo das custas e do depósito recursal.*

Pois bem, as reclamadas alegam dificuldades financeiras para se eximirem do preparo, acontece que as reclamadas não preenchem os requisitos estabelecidos no art. 899, § 10º, da CLT. Assim, nego seguimento aos recursos das reclamadas, diante da deserção.

Dê-se ciência às partes dessa Decisão.

Transcorrido o prazo recursal, registre-se o transito em julgado e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 23 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000077-45.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	ROSALI FATIMA BRAYER BAZZI
ADVOGADO	KEWRI REBESCHINI DE LIMA(OAB: 15911-O/MT)
RECLAMADO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37f9e01 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

1) Diante do pagamento do crédito trabalhista e dos recolhimentos dos encargos e da certidão de inexistência de pendências (ID 73f7b88), **decreto a extinção da presente execução**, com base no inciso II do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015).

2) Intime-se o exequente para ciência.

3) Intime-se o executado para ciência

4) **T**udo cumprido, **arquivem-se os autos.**

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000175-98.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ALBANO ANGELO SCUSSEL
ADVOGADO	ENZO EDER GOMES BICALHO(OAB: 12409/RO)
RECLAMADO	DIN PECAS ALVES E SOUZA LTDA
RECLAMADO	EDVAN ALVES DE SOUZA & CIA LTDA
ADVOGADO	JOZIMAR CAMATA DA SILVA(OAB: 7793/RO)
RECLAMADO	EDNEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	JOZIMAR CAMATA DA SILVA(OAB: 7793/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBANO ANGELO SCUSSEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1c0cd1c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000150-51.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	RODRIGO PERCEBINSKI DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE WILHAM DE MELO OLIVEIRA(OAB: 3782/RO)
ADVOGADO	VANESSA CARLA ALVES RODRIGUES(OAB: 6836/RO)
RECLAMADO	WILSON SANTOS DA SILVA - PECUARIA E PISCICULTURA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON SANTOS DA SILVA - PECUARIA E PISCICULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8f1cc5 proferida nos autos.

DECISÃO:

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID f6af59a). O recurso é tempestivo.

A sentença foi prolatada em 8-3-2024, com ordem de intimação das partes, o que se efetivou por meio de edital publicado no DEJT, sendo consideradas cientes em 11-3-2024.

O reclamante interpôs Embargos de declaração, os quais foram julgados em 21-3-2024.

O recurso ordinário foi interposto pelo reclamante em 8-4-2024, portanto dentro do prazo previsto no art. 895 da CLT. A reclamada foi intimada do recurso do reclamante e apresentou contrarrazões em 20-4-2024, portanto também dentro do prazo legal (CPC – Lei n. 13.105/2015, art. 997, §§ 1º e 2º; CLT, art. 895).

A reclamada interpôs recurso ordinário em 18-3-2024 e o reclamante apresentou contrarrazões ao recurso da reclamada em 8-4-2024, sendo ambos tempestivos.

A reclamada, no entanto, não apresentou o preparo do recurso ordinário. No despacho de ID f965897, houve a determinação para que a reclamada comprovasse o deposito recursal e as custas, sob pena de deserção. Em 20-4-2024, a reclamada apresentou apenas o comprovante do recolhimento das custas.

Pois bem, conforme já exposto pelo juízo no despacho de ID f965897, restou evidenciado na instrução oral, **que a reclamada está realizando plantação e colheita de soja, atividade esta que não era exercida quando pediu recuperação judicial**.

Considerando que tal atividade demanda um alto custo para para a sua efetivação, o pedido de dispensa de recolhimento do preparo, não se coaduna com a condição financeira da reclamada. Portanto, tendo em vista que a reclamada não cumpriu a determinação para para efetuar o recolhimento do depósito recursal, consumou-se a deserção, razão pela qual nego seguimento ao recurso ordinário da reclamada.

Quanto ao recurso do reclamante, há interesse de recorrer na medida em que houve acolhimento parcial dos pedidos da inicial, com a condenação parcial da reclamada.

Os advogados que assinam eletronicamente os recursos e as contrarrazões possuem poderes nos autos (ID 7a2a9aa e a8bf879).

As datas de ciência acima apontadas constam do item "Expedientes" do "Menu do Processo" no PJe.

Intimem-se as partes desta decisão.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento do recurso do reclamante.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000150-51.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	RODRIGO PERCEBINSKI DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE WILHAM DE MELO OLIVEIRA(OAB: 3782/RO)
ADVOGADO	VANESSA CARLA ALVES RODRIGUES(OAB: 6836/RO)
RECLAMADO	WILSON SANTOS DA SILVA - PECUARIA E PISCICULTURA
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO PERCEBINSKI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b8f1cc5 proferida nos autos.

DECISÃO:

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID f6af59a).

O recurso é tempestivo.

A sentença foi prolatada em 8-3-2024, com ordem de intimação das partes, o que se efetivou por meio de edital publicado no DEJT, sendo consideradas cientes em 11-3-2024.

O reclamante interpôs Embargos de declaração, os quais foram julgados em 21-3-2024.

O recurso ordinário foi interposto pelo reclamante em 8-4-2024, portanto dentro do prazo previsto no art. 895 da CLT. A reclamada foi intimada do recurso do reclamante e apresentou contrarrazões em 20-4-2024, portanto também dentro do prazo legal (CPC – Lei n. 13.105/2015, art. 997, §§ 1º e 2º; CLT, art. 895).

A reclamada interpôs recurso ordinário em 18-3-2024 e o reclamante apresentou contrarrazões ao recurso da reclamada em 8-4-2024, sendo ambos tempestivos.

A reclamada, no entanto, não apresentou o preparo do recurso ordinário. No despacho de ID f965897, houve a determinação para que a reclamada comprovasse o deposito recursal e as custas, sob pena de deserção. Em 20-4-2024, a reclamada apresentou apenas o comprovante do recolhimento das custas.

Pois bem, conforme já exposto pelo juízo no despacho de ID f965897, restou evidenciado na instrução oral, **que a reclamada está realizando plantação e colheita de soja, atividade esta que não era exercida quando pediu recuperação judicial**.

Considerando que tal atividade demanda um alto custo para para a sua efetivação, o pedido de dispensa de recolhimento do preparo, não se coaduna com a condição financeira da reclamada. Portanto, tendo em vista que a reclamada não cumpriu a determinação para para efetuar o recolhimento do depósito recursal, consumou-se a deserção, razão pela qual nego seguimento ao recurso ordinário da reclamada.

Quanto ao recurso do reclamante, há interesse de recorrer na medida em que houve acolhimento parcial dos pedidos da inicial, com a condenação parcial da reclamada.

Os advogados que assinam eletronicamente os recursos e as contrarrazões possuem poderes nos autos (ID 7a2a9aa e a8bf879).

As datas de ciência acima apontadas constam do item "Expedientes" do "Menu do Processo" no PJe.

Intimem-se as partes desta decisão.

Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento do recurso do reclamante.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000064-46.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	ANA JULIA LOTH RUIZ SILVA
ADVOGADO	MARTA DA COSTA PEREIRA(OAB: 9238/RO)
RECLAMADO	ENZO SERVICOS DE SEGURANCA E LIMPEZA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JULIA LOTH RUIZ SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cb7dac proferido nos autos.

DESPACHO;

Intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de remessa do feito ao sobrestamento, para aguardo do prazo prescricional.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-67.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	SIDNEY ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 16291a0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos devido à interposição do Agravo de Instrumento por parte do Reclamante-Agravante que teve negado o seguimento ao seu Recurso Ordinário.

Pois bem, Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa (IN) 16/1999 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST), item IV, quanto ao Juízo de Retratação, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, por seus próprios fundamentos;

Intime-se o agravado para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao Agravo de Instrumento.

Transcorrido o prazo, remeta-se os autos ao egrégio TRT14ª Região.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000127-13.2020.5.14.0101

RECLAMANTE	BRUNO LIMA PEREIRA
ADVOGADO	ELISE CHAVES CALIXTO(OAB: 9478/RO)
RECLAMANTE	JEFERSON LACERDA VIEIRA
ADVOGADO	ELISE CHAVES CALIXTO(OAB: 9478/RO)
RECLAMANTE	EVERTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	ELISE CHAVES CALIXTO(OAB: 9478/RO)
RECLAMANTE	LUCAS DE AQUINO SOUZA
ADVOGADO	ELISE CHAVES CALIXTO(OAB: 9478/RO)
RECLAMANTE	ELSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	ELISE CHAVES CALIXTO(OAB: 9478/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	RONDOMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
ARREMATANTE	GRETTY BARBERY OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIDIO JOSE CELLA
ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRETTY BARBERY OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1f0252 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se a arrematante para, ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, quanto aos documentos juntados em 23-4-2024.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000139-90.2021.5.14.0101

RECLAMANTE	CELSO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO FRANCISCO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9de0273 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

1) Diante do transito em julgado e considerando a suspensão da exigibilidade do débito do autor, **decreto a extinção da presente reclamatória**, com base no inciso III do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015).

2) Intimem-se as partes para ciência.

3) Certificada a ausência de pendências, arquivem-se os autos.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000139-90.2021.5.14.0101

RECLAMANTE	CELSO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9de0273 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

1) Diante do transito em julgado e considerando a suspensão da exigibilidade do débito do autor, **decreto a extinção da presente reclamatória**, com base no inciso III do art. 924 do CPC (Lei n. 13.105/2015).

2) Intimem-se as partes para ciência.

3) Certificada a ausência de pendências, arquivem-se os autos.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000219-83.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	WELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELDER RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) WELDER RODRIGUES DA SILVA, por seu(s) advogado(s), para ciência dos agravos de petição IDs. 1af040d, 2e55f47, 546a50f, interpostos pelas Reclamadas, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000219-83.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	WELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)

ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, por seu(s) advogado(s), para ciência dos agravos de petição IDs. 1af040d, 2e55f47, 546a50f, interpostos pelas Reclamadas, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000108-65.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	MANOEL KAUAN DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	RENATO AMORIM CASTRO(OAB: 31067/CE)
RECLAMADO	PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL KAUAN DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, fica intimado(a) o reclamante MANOEL KAUAN DE OLIVEIRA ALVES e seu advogado para participação na audiência inicial designada para o dia 08/05/2024 08:00h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: (trt14-jus-br.zoom.us/j/84866783897)

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência, bem como, apresentar suas as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, telefone, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

É de responsabilidade da parte comunicar às testemunhas o link de acesso virtual para a participação da audiência telepresencial.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom Meeting em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3461-2655 99975-3156 (celular/whatsapp) e que o link no Google Meet para acesso a Gabinete Virtual é https://meet.google.com/grb-irtf-usb

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Informo que o acompanhamento da pauta de audiências da Vara, poderá ser realizada pelo aplicativo de celular JTe, que também dispõe de versão para web.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000004-44.2022.5.14.0101

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
EXEQUENTE	SIRLEY PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO ALVES DOS SANTOS(OAB: 52678/PR)
EXECUTADO	ALVARO PINTO

ADVOGADO	LEONARDO VARGAS ZAVATIN(OAB: 9344/RO)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA SOUZA(OAB: 10784/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, nos termos do §1º do art. 876 do CPC, fica intimado(a) ALVARO PINTO, por seu(s) advogado(s), para ciência da manifestação da exequente de ID 2509efb, facultando-se manifestação no prazo de cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000225-90.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	ISAMARA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAMARA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, ficam intimadas as partes e seus advogados para ciência do despacho de ID 478599d e para participação na audiência de Encerramento de Instrução designada para o dia 07/05/2024 08:30h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83388188250

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000225-90.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	ISAMARA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, ficam intimadas as partes e seus advogados para ciência do despacho de ID 478599d e para participação na audiência de Encerramento de Instrução designada para o dia 07/05/2024 08:30h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83388188250

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000225-90.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	ISAMARA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)

ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, ficam intimadas as partes e seus advogados para ciência do despacho de ID 478599d e para participação na audiência de Encerramento de Instrução designada para o dia 07/05/2024 08:30h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83388188250

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ACC-0000049-77.2024.5.14.0101

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RÉU	MRX SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R, por seu(s) advogado(s), para ciência da petição ID. b662b4f, e documento anexo.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000109-50.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	NAYARA TAIS DIORGENES MENDES
ADVOGADO	NORMA REGINA DE OLIVEIRA(OAB: 9617/RO)
ADVOGADO	GILSON SOUZA BORGES(OAB: 1533/RO)
RECLAMADO	IGAPETUR SERVICOS DE TURISMO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYARA TAIS DIORGENES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, fica intimado(a) o reclamante NAYARA TAIS DIORGENES MENDES e seu advogado para participação na audiência inicial designada para o dia 09/05/2024 08:00h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link:https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88353591691

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom Meeting em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3461-2655 99975-3156 (celular/whatsapp) e que o link no Google Meet para acesso a Gabinete Virtual é https://meet.google.com/grb-irtf-usb

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Informo que o acompanhamento da pauta de audiências da Vara, poderá ser realizada pelo aplicativo de celular JTe, que também dispõe de versão para web.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000062-76.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	VALDECIR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR PEREIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c34f479 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da ação que VALCEDIR PEREIRA MACHADO move contra BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.., julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra.

DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Condeno o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor da causa ao advogado dos reclamados, no entanto, considerando a concessão da gratuidade judiciária, tal valor ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT.

Custas pelo reclmante no importe de R$12.490,89, calculadas sobre R$ 624.544,50, valor valor da causa, de cujo recolhimento é isento, por força do que dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000062-76.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	VALDECIR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c34f479 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da ação que VALCEDIR PEREIRA MACHADO move contra BANCO BRADESCO S.A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.., julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra.

DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Condeno o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor da causa ao advogado dos reclamados, no entanto, considerando a concessão da gratuidade judiciária, tal valor ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT.

Custas pelo reclmante no importe de R$12.490,89, calculadas sobre R$ 624.544,50, valor valor da causa, de cujo recolhimento é isento, por força do que dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Notificação

Processo Nº AP-0000820-24.2021.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 403b3c1 proferida nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

1 RELATÓRIO

Trata-se de agravo de petição e agravo de petição adesivo. Aquele, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE - SINTESAC, substituto processual de MADALENA MARIA MONTEZUMA DE SOUZA; e este, pelo ESTADO DO ACRE, ambos em face da r. sentença de impugnação à decisão que rejeitou as planilhas de cálculos apresentadas pelas partes e homologou os cálculos elaborados pela contadoria do juízo, na apuração das diferenças salariais deferidas na ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401.

Rebela-se o SINTESAC, alegando em suma, que a contadoria não observou os critérios de liquidação estabelecidos no título judicial. Cita como exemplo o desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores a cada reajuste deferido, para efeito de limitação da data-base e compensação, com zeramento indevido, em suposta afronta ao Decreto-Lei 2.335/87; ausência de aumentos efetivamente concedidos pela Lei Estadual n. 901/88; a inexistência de aumentos para servidor que recebia salário inferior ao mínimo; e a utilização de índice de correção inadequado. Acrescenta que os reajustes concedidos não superam a inflação, e que os índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, bem como, aquele deferido em fevereiro/88, não são passíveis de zeramento, posto que, segundo alega, o valor acumulado estaria dentro do déficit salarial apurado. Ao final, pugna pela reforma da decisão agravada para corrigir os supostos erros apontados nos cálculos homologados.

O ESTADO DO ACRE, por seu turno, pleiteia a reforma da sentença para que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação até 31-12-1995, e, a partir de 1-1-1996, a taxa SELIC simples, abrangendo juros e correção monetária, a teor da Lei n. 9.065/95. Por fim, ratifica a planilha de cálculos apresentada por ocasião da impugnação/contestação. Contraminuta apenas pelo Estado do Acre, pugnando pelo improvimento do recurso adverso. Acrescenta pedido de condenação do SINTESAC em honorários sucumbenciais recursais. Diante das várias manifestações uniformes em outros processos em situação similar, torna-se desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos agravos de petição e da respectiva contraminuta.

Destaco que o Estado do Acre já foi citado nos termos do art. 535 do CPC, para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 dias. A insurgência recursal é contra a sentença de impugnação à decisão homologatória dos cálculos. Significa dizer que o processo já está na fase executória, sendo este o momento adequado para o manejamento do agravo de petição (CLT, art. 897, “a”).

2.2 Mérito

2.2.1 Do agravo de petição do SINTESAC

Elucido, inicialmente, que a presente ação de cumprimento de sentença visa a execução do título judicial proferido nos autos da ação coletiva n. 0518900-72.1990.5.14.0401. Naqueles autos, a sentença de conhecimento, datada de 3-5-1991, condenou o Estado do Acre ao pagamento de diferenças salariais resultantes dos Planos Econômicos, conforme os índices a seguir:

26,06% em julho/1987; 4,69% em setembro/1987; 4,69% em outubro/1987; 4,69% em novembro/1987; 9,19% em fevereiro/1988;

16,19% em maio/1988; 17,68% em junho/1988; 21,39% em novembro/1988 e 26,05% em fevereiro/1989, com a devida incorporação, com reflexos sobre as parcelas salariais, compensando-se os reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público.

O acórdão Regional proferido na ação coletiva, datado de 27-8-1991, acrescentou a condenação do ente público em honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) e manteve a sentença quanto ao mais.

Ajuizada ação rescisória n. 111/1995, pelo Estado do Acre, este Regional decidiu, em 20-5-1997, pela exclusão da condenação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Em sede de embargos de declaração, o Tribunal Pleno esclareceu que o título executivo não contempla os substituídos admitidos após a aquisição dos reajustes. Referida decisão transitou em julgado em 30-10-1997.

Após iniciada a execução nos autos principais, as partes interpuseram recursos de revista, e, posteriormente, agravos de instrumento em recurso de revista, visando a reforma do acórdão que julgou os agravos de petição interpostos contra a sentença de impugnação aos cálculos, resultando no provimento parcial do apelo patronal, no sentido de limitar a condenação à data-base da categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST.

Posteriormente, foram opostos embargos de declaração que restaram improvidos pelo c. TST e, na sequência, foi interposto recurso extraordinário pelo ente público, cujo seguimento restou denegado. Por fim, o Estado do Acre interpôs agravos internos, que resultou no improvimento de ambos e em multas de 2 e 5% sobre o valor da causa, por recursos protelatórios. Sobreveio o trânsito em julgado em 8-4-2021.

Em suma, no tocante aos Planos Econômicos, os limites objetivos da coisa julgada na ação coletiva correspondem às URPs de setembro/1987 (4,69%); outubro (4,69%) e novembro de 1987 (4,69%); e às URPs de fevereiro/1988 (9,19%); maio (16,19%); junho (17,68%); e novembro de 1988 (21,39%), com reflexos sobre as parcelas salariais, limitados à data-base da categoria e com a compensação dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público. Ainda faz parte da condenação a verba honorária em favor do sindicato (15%) e as multas de 2% e 5%, aplicadas ao Estado do Acre, sendo que a multa de 5% já foi quitada.

Para efeito de comparação, cito as Leis Estaduais e respectivos índices de reajustes concedidos espontaneamente: 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88) 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88) 901/88 (20% em julho de 88) 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 88) e 907/1988 (25% em novembro de 88).

Estabelecidas essas premissas, e, voltando ao presente feito, passo à análise das questões suscitadas no agravo de petição do ente sindical.

2.2.2 Do suposto desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores a cada reajuste deferido para efeito de limitação da data-base e compensação

O SINTESAC questiona os cálculos em relação a suposto desprezo da inflação dos anos imediatamente anteriores à condenação, para fins de limitação à data-base e compensação dos reajustes concedidos pelo ente público, em suposta afronta aos arts. 8º e 9º do Decreto-Lei 2.335/87. Entende que a inflação do ano anterior supera os reajustes concedidos no ano considerado, o que resultaria em crédito em favor do substituído. Com base nesses dados, defende a reforma da decisão agravada para apurar o crédito, considerando a inflação de todo o período de setembro/1987 a novembro/1988, estendendo-se até agosto/1993.

Sem razão.

Ao contrário do alegado pelo ente sindical, inexiste determinação no título judicial para a prévia aferição da inflação do período de abrangência da condenação, com base nos arts. 8º e 9º do Decreto-Lei 2.335/87, como fator determinante para a compensação.

Vale dizer, o título executivo não condiciona a compensação dos índices de reajustes concedidos pelo ente público com as URP's deferidas judicialmente, a partir de prévia aferição da inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores aos reajustes, como pretende fazer crer o ente sindical.

O procedimento proposto pelo sindicato implicaria em "bis in idem" e afrontaria a coisa julgada material.

Isso porque, além de inexistir determinação nesse sentido, a aplicação dos índices de correção monetária e de juros existentes na tabela única de atualização de débitos trabalhistas já abrange as perdas decorrentes da inflação.

Também não há previsão no título judicial para o não zeramento dos índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, bem como aquele deferido em fevereiro/88.

O que existe, repito, é a determinação para a compensação dos índices deferidos com aqueles concedidos espontaneamente pelo ente público, bem como, a limitação à data-base da categoria.

A título de demonstração, passo a fazer um comparativo entre os reajustes concedidos pelo Estado do Acre e os índices deferidos no título judicial. Para ilustrar, volto a citar as Leis Estaduais e respectivos índices de reajustes: 876/1987 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 88); 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 88); 901/1988 (20% em julho de 88); 904/1988 (20% em agosto +

45% em outubro de 88) e 907/1988 (25% em novembro de 88).
Já os índices deferidos correspondem a: URPs de setembro/1987 (4,69%); outubro (4,69%); e novembro de 1987 (4,69%); e às URP's de fevereiro/1988 (9,19%); maio (16,19%); junho (17,68%); e novembro de 1988 (21,39%).
O índice acumulado dos reajustes concedidos espontaneamente pelo ente público totaliza 535,16% - incluído aí o reajuste da Lei 901/88 - enquanto a soma dos percentuais deferidos no título judicial totaliza apenas 107,95%.
Voltando à questão do zeramento dos índices deferidos nos meses de setembro a novembro/87, destaco que o procedimento adotado pela contadoria do juízo na apuração das diferenças salariais dos meses de setembro a dezembro/87 está correto. Isso porque, não obstante tenha sido mantida a mesma base salarial no período citado, os índices deferidos mensalmente (4,69%) foram aplicados de forma cumulativa (reajuste sobre reajuste), cujo resultado é equivalente à aplicação dos índices simples sobre a base de cálculo reajustada.
Repetindo esse raciocínio: apesar da base de cálculo ser a mesma nos quatro meses, os índices deferidos foram aplicados cumulativamente (0,04690000 em setembro/87; 0,09600000 em outubro/87; 0,14740000 em novembro/87; e 0,14740000 em dezembro/87), resultando nas diferenças salariais efetivamente devidas no período considerado. Esclareço que a repetição do índice "0,14740000" em dezembro/87 é justificada pela ausência de concessão de URP naquele mês.
Sobrevieram os reajustes espontâneos, a partir de janeiro/88 (30%), fevereiro/88 (30%) e nos meses seguintes, cujos percentuais superam as URPs deferidas na sentença, eliminando, assim, eventuais diferenças salariais resultantes dos reajustes espontâneos aplicados sobre o salário não reajustado de dezembro/87. A única exceção é a URP de junho/88 (17,68%) mês em que não houve reajuste espontâneo, e que será analisado no item seguinte.
Nesse contexto, inexistindo comando sentencial para o não zeramento, e, diante do óbice da inclusão da inflação, por ausência de determinação no título judicial, não há falar em reforma da decisão agravada, no particular.
Agravo de petição obreiro improvido, no ponto.

2.2.3 Da alegada ausência de aumento concedido pela Lei Estadual n. 901/88 e do pretenso reajuste de 17,68% em junho/1988
Segundo o SINTESAC, o Estado do Acre não concedeu o reajuste salarial de 20% previsto na Lei Estadual n. 901/88, o que afastaria a compensação determinada no título judicial e adotada nos cálculos elaborados pela contadoria da Vara. Aduz que além da ausência de aumento em junho/1988, devem incidir os reajustes deferidos em setembro, outubro e novembro/1987. Assim, entende que há "errôneo zeramento" a partir de junho/1988.
Pois bem, é incontroverso que a Lei Estadual n. 901, de 29 de julho de 1988, prevê, no art. 1º, a concessão de reajuste de 20% (vinte por cento) aos servidores do Estado do Acre, a partir de 1º de julho de 1988. A questão é saber se efetivamente houve ou não a concessão desse reajuste.
Necessário, portanto, o confronto das fichas financeiras com as planilhas anexadas aos autos por ambas as partes.
Por ocasião da petição inicial, o SINTESAC anexou planilha de cálculos e cópia das fichas financeiras que inclui a parte substituída, onde é possível constatar que os salários de maio, junho e julho/88 permaneceram iguais, sendo que a partir de agosto/88 houve uma implementação de 20%.
A mesma situação é constatada nas fichas financeiras anexadas pelo ente público.
Significa dizer que o reajuste da Lei 901/88, previsto para julho/88, foi concedido somente em agosto/88.
Seguiram-se os dois reajustes previstos na Lei n. 904/88 (20% em setembro/88 e 45% em outubro/88) bem como os 25% da Lei n. 907/88, concedidos em novembro/88, completando, assim, os reajustes relativos ao ano de 1988. Aqui, destaco que a primeira parcela do reajuste da Lei 904/88, previsto para agosto/88 foi concedido somente em setembro/88, ou seja, também com atraso de um mês, conforme já demonstrado em outros processos em situação similar, a exemplo dos acórdãos proferidos nos AP's 0000696-44.2021.5.14.0403; 0001065-38.2021.5.14.0403; 0001295-86.2021.5.14.0401; 0000993-57.2021.5.14.0401; 0000583-93.2021.5.14.0402; 0000670-46.2021.5.14.0403; e 0000672-16.2021.5.14.0403.
Voltando à Lei 901/88, ainda que referido reajuste tenha sido concedido com atraso de um mês, efetivamente foi concedido, o que torna insubsistente a alegação do ente sindical em sentido contrário.
Todavia, convém lembrar que o título judicial inclui também o reajuste de 17,68% em junho/88, mês em que não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre.
De fato, a decisão condenatória determina, expressamente, o reajuste de 17,68% aos salários de junho/88, com a compensação dos valores já concedidos a título de aumento salarial, à época, sendo que, repito, ao contrário dos demais meses inclusos na condenação, em junho/88 não houve reajuste espontâneo pelo ente público, situação que exclui a compensação e a limitação à data-base previstas no título judicial, atraindo, assim, o necessário deferimento da pretensão do sindicato, nesse aspecto.

Explico.

A decisão condenatória na ação coletiva deferiu os percentuais já mencionados, nos seguintes termos (já excluídos os percentuais em decorrência da reforma da sentença):

(…) Destarte, deferem-se aos reclamantes substituídos processualmente e nominados às fls. 27/96, a incorporação em seus salários (código 01), dos percentuais abaixo apontados, nas correspondentes épocas:

(…)

b) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de setembro de 87;

c) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de outubro de 87;

d) 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) aos salários de novembro de 87;

e) 9,19% (nove vírgula dezenove por cento) aos salários de fevereiro de 88;

f) 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) aos salários de maio de 88;

g) 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento) aos salários de junho de 88;

h) 21,39% (vinte e um vírgula trinta e nove por cento) aos salários de novembro de 88;

(...) [Sublinhei]

Em relação à compensação, a sentença determinou o seguinte:

(…)

“Por ocasião dos cálculos, serão compensados os valores que o reclamado já tenha concedido a título de aumentos salariais, nas correspondentes épocas, conforme requerido na contestação.”

(...)

Como visto, a sentença não determina a limitação dos reajustes à data-base da categoria, fazendo menção apenas aos meses inclusos na condenação como “correspondentes épocas”, para fins de compensação.

Entretanto, por ocasião do julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos por ambas as partes nos autos da ação coletiva, visando a reforma do acórdão que julgou os agravos de petição contra a sentença de impugnação aos cálculos, o c. TST deu provimento ao recurso do ente público para limitar a condenação à data-base da categoria, em decorrência da incidência das OJs 262 da SBDI-1 e 35 da SBDI-2 do TST. O fragmento a seguir é esclarecedor quanto à fixação da data-base (cópia nos anexos):

(…)

2. MÉRITO

PLANO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. AFRONTA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 35 DA SBDI-2

Conhecido o recurso por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, em face da sua má-aplicação, corolário lógico é seu provimento para determinar que nos reajustes decorrentes de plano econômico (URP), relativos aos meses de setembro a novembro de 1987 e de fevereiro, maio, junho e novembro de 1988, haja limitação à data-base da categoria.

Ocorre que, em se tratando de empregados da Administração Pública direta, os reajustes salariais não poderão ser efetuados por meio de instrumentos de negociação coletiva, a teor do preceito insculpido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que demanda a edição de lei específica para esse fim, ante a impossibilidade de ser concedida vantagem sem previsão legal.

Desse modo, a data-base da categoria para fins de limitação da condenação deverá corresponder às leis estaduais que concederam reajustes gerais aos servidores, as quais foram consideradas pelo egrégio Tribunal Regional quando do exame do tema referente à compensação. (destaquei)

De acordo com a transcrição supra, a data-base da categoria dos substituídos para fins de limitação da condenação, corresponde às leis estaduais que concederam os reajustes espontaneamente, ou seja, os respectivos meses, de forma individualizada, em que foram deferidos os percentuais de reajustes. Nessa linha de raciocínio, considerando que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre, não se aplica a limitação à data-base prevista no título judicial. Pelo mesmo motivo, também não há falar em compensação.

Dito de outra forma, ainda que a soma global dos reajustes espontâneos concedidos pelo ente público durante todo o período da condenação seja superior ao resultado dos percentuais deferidos no título judicial, não se aplica a limitação ou compensação para o mês de junho/88, tendo em vista que não houve a concessão de reajuste espontâneo naquele mês.

Em arremate, considerando que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo Estado do Acre, não há falar em compensação ou limitação à data-base capazes de excluir a condenação.

Sendo assim, em atenção à coisa julgada material, reformo a decisão agravada, para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as

verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme já explicitado.
Agravo de petição obreiro parcialmente provido, no ponto.

2.2.4 Da pretensa exclusão da compensação para servidor que recebia salário inferior ao mínimo
O SINTESAC admite que os reajustes concedidos pelo Estado do Acre foram extensivos a todos os servidores, entretanto, questiona o fato de que havia servidores que, mesmo após a concessão dos reajustes, permaneciam percebendo remuneração inferior ao salário -mínimo, complementado pela diferença do salário em rubrica própria, em decorrência da política salarial do ente público, vinculada ao salário-mínimo. Diante disso, defende a exclusão da compensação dos reajustes patronais e a limitação à data-base para esses servidores.
Sem razão.
A pretensão do SINTESAC equivale à alteração da coisa julgada material, uma vez que não há previsão de distinção de servidores para efeito de aplicação da compensação dos reajustes concedidos pelo ente público, bem como a pretensa exclusão da limitação à data-base. Dito de outra forma, o título judicial não contempla a inclusão da diferença entre o valor percebido e o salário-mínimo, na apuração das diferenças salariais deferidas. Da mesma forma, inexiste no comando sentencial, determinação para a exclusão da limitação à data-base, não cabendo, na atual fase processual, qualquer discussão sobre o assunto (CLT, art. 879, § 1º).
Sendo assim, em respeito à coisa julgada, não há como atender a pretensão do sindicato.
Apelo obreiro improvido.

2.2.5 Dos juros e correção monetária
Considerando a identidade das matérias suscitadas pelas partes, no tocante aos índices de atualização do crédito, aprecio, conjuntamente, os agravos de petição patronal e obreiro.
O SINTESAC alega que a contadoria adotou o índice de correção monetária equivocado. Sustenta, em suma, que o correto seria a aplicação conjunta do entendimento adotado pelo STF na ADC 58 com os critérios estabelecidos no Tema 810 da tabela de repercussão geral, resultando na aplicação da taxa Selic com composição capitalizada (composta).
O Estado do Acre, por seu turno, pleiteia a reforma da sentença para que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação até 31-12-1995, e, a partir de 1-1-1996, a taxa Selic simples, abrangendo juros e correção monetária, a teor da Lei n. 9.065/95.
Pela ordem, a propósito da questão levantada pelo SINTESAC, sobre o índice de correção monetária adotado pela contadoria do juízo, destaco que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o mérito das Ações Declaratórias de Constitucionalidade n. 58 e 59 e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5867 e 6021, de fato, modulou o procedimento para atualização dos créditos trabalhistas. Todavia, tratando-se de ente público, a decisão do STF as ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021 não se aplica ao caso concreto. Na hipótese vertente, deverá ser adotada a correção monetária com base no IPCA-E, em atenção à decisão do STF nas ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 e no RE 870.947-RG (Tema 810).
Ainda sobre a correção monetária, a solução encontrada pelo STF foi no sentido de aplicabilidade do IPCA-E, por se mostrar mais adequado à recomposição do poder aquisitivo da moeda em virtude do fenômeno inflacionário, sendo que, conforme destacado na decisão agravada, no período anterior à implementação do IPCA-E pelo STF, foi observado na conta a aplicação do IPCA, em atenção à vedação do enriquecimento sem causa. Por fim, observo que a contadoria adotou a Súmula 381 do TST, que estabelece a correção a partir da época própria, que é a data em que se tornou exigível a parcela.
Quanto aos juros, estes seguiram o que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, também, com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (Tema 810) em conjunto com os ditames da Orientação Jurisprudencial n. 07 do Tribunal Pleno/Órgão Especial do TST, a seguir:
7.JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011
I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:
a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;
b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.
II – A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.
III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.

Exatamente como adotado nos cálculos, conforme consta dos critérios anotados pela contadoria.
Destaco que o procedimento adotado na atualização da conta é convergente com os precedentes do TST:
AGRAVO DO RECLAMADO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA ECT. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. FASE PRÉ-JUDICIAL. INCIDÊNCIA DO IPCA-E E DOS JUROS DE MORA PREVISTOS NO ARTIGO 1º -F DA LEI Nº 9.494/1997 ATÉ A INSCRIÇÃO EM PRECATÓRIO. DECISÃO AGRAVADA EM SINTONIA COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Impõe-se confirmar a decisão monocrática, mediante a qual foi dado provimento ao recurso de revista da empresa reclamada para adequar o acórdão regional à diretriz estabelecida pelo STF ao julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, bem como nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4.357, 4.425, 5.348 e do RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral). [Ag-RR - 21104-97.2015.5.04.0030, Órgão Judicante: 1ª Turma, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, julgamento: 5-10-2022, publicação: 7-10-2022];
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. FAZENDA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE - ADC 58. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. A decisão proferida pelo e. STF na ADC 58, quanto aos índices de correção monetária e juros, não se aplica aos processos em que figura a Fazenda Pública. Os juros incidentes sobre os débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública permanecem regidos pelo artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810). Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. (ED-AIRR - 751-28.2012.5.04.0002, Órgão Judicante: 8ª Turma, Relatora: Cilene Ferreira Amaro Santos, julgamento: 26-4-2022, publicação: 29-4-2022).

Outrossim, convém lembrar que foi publicada em 9 de dezembro de 2021 a Emenda Constitucional de n. 113, que estabelece, dentre outras matérias, novo regime de pagamento de precatórios e critério de atualização monetária das condenações judiciais da Fazenda Pública.
Nesse sentido, o art. 3º da referida EC 113/21 estabelece a Taxa SELIC como único critério para atualização monetária das condenações que envolvam a Fazenda Pública, a qual incidirá uma única vez até o efetivo pagamento, “verbis”:
Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.
Assim, a partir da vigência da EC 113, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária.
Nesse contexto, nos termos do art. 7º da EC 113/2021, a referida emenda constitucional entrou em vigor na data de sua publicação, razão pela qual, a partir de 9-12-2021, a SELIC é o índice que deve ser observado para fins de correção monetária, tendo em vista tratar -se de execução contra a Fazenda Pública.
Com efeito, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-e e juros da caderneta de poupança e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, tal como adotado nos cálculos homologados.
Nessa linha, não há como adotar a proposição do sindicato, no sentido de aplicação conjunta do entendimento adotado pelo STF na ADC 58 com os critérios estabelecidos no Tema 810, com aplicação da taxa SELIC composta. Da mesma forma, improcede a pretensão do ente público em relação aos juros diferenciados daqueles adotados pela contadoria do juízo.
Significa dizer que o procedimento adotado pela contadoria do juízo para a atualização do débito está correto.
Desse modo, nego provimento aos dois agravos de petição, mantendo irretocável a decisão agravada, no particular.

2.2.6 Do prequestionamento
O SINTESAC, ao sustentar as teses defendidas no agravo de petição, cita dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo do art. 7º, inciso IV; e 158, § 1º, ambos da Constituição Federal, o Decreto-Lei n. 2.335/87, as Leis Estaduais que concederam reajustes aos servidores, além de jurisprudência que entende adequada à sua pretensão. O Estado do Acre, por sua vez, cita em seu favor o art. 5º, XXXVI, da CF e a Lei n. 9.065/95, requerendo manifestação expressa sobre o dispositivo constitucional mencionado.
As matérias arguidas pelos agravantes foram suficientemente tratadas, atendendo-se ao que preceitua a Súmula n. 297 do C. TST, portanto não há necessidade de manifestação literal quanto aos dispositivos e jurisprudência apontados pelas partes, razão por que considero atendido o prequestionamento invocado.

2.2.7 Dos honorários advocatícios sucumbenciais na fase executória
Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido

da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, o recurso obreiro foi parcialmente provido, e não houve condenação sob esse título na decisão agravada, situação que atrai o óbice de condenação nesta instância revisora.

Destaco que ambas as Turmas deste Tribunal têm decidido a matéria de maneira uniforme, como se demonstra:

1ª Turma:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINTESAC. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PROVIMENTO PARCIAL. Constatando-se nos autos que os cálculos de liquidação de reajustes salariais e reflexos não estão em plena conformidade com o título executivo judicial, merece parcial provimento o agravo de petição do exequente para se determinar a devida adequação da conta. Nesse contexto, tendo o título executivo condenado o Estado do Acre a efetuar reajuste salarial aos substituídos do Sindicato Exequente de 17,68% no mês de junho/88, e não tendo o Ente Público cumprido com essa determinação, deve aludido reajuste e reflexos integrarem os cálculos de liquidação. Ademais, o título determinou a compensação dos reajustes salariais deferidos judicialmente com aqueles concedidos espontaneamente pelo empregador, tendo a Lei Estadual n. 901/88 concedido reajuste de 20% em 1º de julho de 1988, mas que foi pago apenas a partir de agosto/88, e a Lei n. 904/88 tendo concedido reajuste de 20% em agosto/88, pago efetivamente somente a partir de setembro/88, fazendo jus os substituídos às diferenças salariais e reflexos decorrentes de um mês de atraso, em ambos os casos. Agravo parcialmente provido, nos tópicos supra.AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES. Na forma do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 4.357 e 4.425, e no RE n. 870.947, com repercussão geral reconhecida (Tema 810), a correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública deve ser efetuada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e os juros de mora devem ser calculados pelos índices aplicáveis à caderneta de poupança (Art. 1º-F da Lei n. 9.494/97), o que deve ser observado até 8-12-2021, porquanto, a partir de 9-12-2021, por força da Emenda Constitucional n. 113/2021, aplica-se unicamente a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), que já remunera juros e correção monetária. Estando a decisão recorrida em consonância com esses parâmetros, não merece provimento o agravo interposto.(TRT da 14.ª Região; 1ª Turma, Processo: 0000548-30.2021.5.14.0404; Data da Publicação: 27-11-2023; Relator Des. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ);

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA. COMPENSAÇÃO. REAJUSTES SALARIAIS DEFERIDOS JUDICIALMENTE E CONCEDIDOS ESPONTANEAMENTE PELO ESTADO DO ACRE. A sentença transitada em julgado determinou a compensação dos índices de reajustes deferidos judicialmente por aqueles concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre. Deve aludida compensação ser procedida no mês de incidência, ou seja, quando coincidirem as épocas próprias do deferimento judicial e da concessão espontânea, não sendo suficiente, para esse desiderato, a somatória dos reajustes deferidos judicialmente durante todo o período, compensando-os por aqueles concedidos espontaneamente pelo Estado do Acre, por simples dedução. Deve, ainda, ser incluído, para efeito de cálculo e incidências, todos os reajustes concedidos espontaneamente, exatamente a partir do mês de concessão. Assim, no caso concreto, deve ser incluído o índice de 17,68% deferido judicialmente sobre o salário de junho/1988; incluído o reajuste de 20% a partir do mês de julho/1988 concedido espontaneamente pelo Estado do Acre, observando-se as respectivas atualizações e reflexos, conforme a coisa julgada.(TRT da 14ª Região; Processo: 0000683-11.2022.5.14.0403; Data de assinatura: 25-08-2023; Órgão Julgador: GAB DES SHIKOU SADAHIRO - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO);

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSTATAÇÃO DE CÁLCULOS EM DESACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL. PARCIAL PROVIMENTO. Do exame dos autos, constata-se que, em desacordo com o título executivo, no mês de junho de 1988, não tendo sido concedido reajuste espontâneo pelo ente público, deve ser incluído o aumento de 17,68% sobre o salário daquele mês, com reflexos, em respeito à coisa julgada material. Apelo provido parcialmente, nesse aspecto. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL À CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA DEVIDO PELA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADC 58 E 59 E ADI 5867 e 6021. RESSALVA QUANTO À FAZENDA PÚBLICA. EC N. 113/2021. In casu, tratando-se os valores apurados no feito de condenação imposta diretamente contra a Fazenda Pública, para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º

da Emenda Constitucional n. 113/2021. Em análise à memória de cálculos apresentada pela contadoria do Juízo, observa-se o respeito a tais diretrizes na metodologia empregada, assim, não cabendo a modificação dos critérios de atualização quanto à correção monetária, juros e perdas inflacionárias. Sentença agravada mantida, no aspecto. (TRT da 14ª Região; Processo: 0001219-56.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 29-08-2023; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR).

2ª Turma:

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINTESAC. ESTADO DO ACRE. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Apesar dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público durante o ano de 1988 superarem os índices deferidos no título judicial, em suas respectivas épocas próprias (mês de concessão) constatou-se que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo executado, atraindo a necessária inclusão do reajuste de 17,68% sobre o salário daquele mês, deferido no título judicial, com os respectivos reflexos, em cumprimento à coisa julgada material. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88). Quanto ao mais, a pretensão do sindicato equivale à alteração da coisa julgada material, com óbice no art. 879, § 1º, da CLT. Agravo do SINTESAC parcialmente provido.AGRAVOS DE PETIÇÃO PATRONAL E OBREIRO. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA FAZENDA PÚBLICA. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública, os juros e correção monetária devem seguir o que dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 com a exegese conferida pelo STF na ADI nº 4.357, ADI nº 4.425, ADI nº 5.348 e no RE nº 870.947-RG (Tema nº 810) ou seja: os juros de mora são os da caderneta de poupança (6% ao ano) e a correção monetária efetuada pelo IPCA-E, ressaltando que após a publicação da Emenda Constitucional 113/2021, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária. Assim, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-E e juros da caderneta de poupança, e, a partir de 09/12/2021, a incidência apenas da SELIC. Recursos improvidos. (TRT da 14.ª Região; 2ª Turma, Processo: 0001151-12.2021.5.14.0402; Data da Publicação: 28-11-2023; Relator Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR);

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO. ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS. CONSTATAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. Apesar dos reajustes salariais concedidos espontaneamente pelo ente público durante o ano de 1988 superarem os índices deferidos no título judicial, em suas respectivas épocas próprias (mês de concessão), constatou-se que no mês de junho/88 não houve a concessão espontânea de reajuste pelo ente público, atraindo a necessária inclusão do reajuste de 17,68% sobre o salário daquele mês, deferido no título judicial, com os respectivos reflexos, em cumprimento à coisa julgada material. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), Quanto ao mais, a pretensão do sindicato equivale à alteração da coisa julgada material, com óbice no art. 879, § 1º, da CLT.AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA FAZENDA PÚBLICA. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública, os juros e correção monetária devem seguir o que dispõe o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009 com a exegese conferida pelo STF na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-SE (tema 810) ou seja: os juros de mora são os da caderneta de poupança (6% ao ano) e a correção monetária efetuada pelo IPCA-E, ressaltando que após a publicação da Emenda Constitucional 113/2021, deve ser observada a SELIC como critério único para fins de atualização monetária. Assim, correta a decisão que determinou a aplicação, até 8-12-2021, de IPCA-e e juros da caderneta de poupança, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC. (TRT da 14ª Região; Processo: 0000959-76.2021.5.14.0403; Data de assinatura: 28-09-2023; SEGUNDA TURMA; Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO).

Neste sentido a recente Súmula 08 deste Tribunal:

SINTESAC. ESTADO DO ACRE. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO COLETIVA. PROCESSO N° 0518900-72.1990.5.14.0401. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO.DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS.CONVERSÃO DA MOEDA. ÉPOCA PRÓPRIA. COMPENSAÇÃO DOS REAJUSTES ESPONTÂNEOS PELO ESTADO NO MESMO MÊS DE INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

Em razão da decisão proferida nos autos da Ação Coletiva n° 0518900-72.1990.5.14.0401, são devidos os reajustes salariais deferidos nos percentuais de 26,06% aos salários de julho/1987; 4,69% aos salários de setembro/1987; 4,69% aos salários de outubro/1987; 4,69% aos salários de novembro/1987; 9,19% aos salários de fevereiro/1988; 16,19% aos salários de maio/1988; 17,68% aos salários de junho/1988; 21,39% aos salários de novembro/1988, e 26,05% aos salários de fevereiro/1989, com a

devida incorporação e reflexos sobre as parcelas salariais. Deve ser procedida a compensação dos reajustes espontâneos concedidos pelo Estado do Acre, especificamente aqueles decorrentes das Leis Estaduais e respectivos índices: n° 876/87 (30% em janeiro + 30% em fevereiro de 1987); n° 882/1988 (20% em abril + 20% em maio de 1988); n° 901/88 (20% em julho de 88); n° 904/1988 (20% em agosto + 45% em outubro de 1988), e n° 907/1988 (25% em novembro de 88). Não há condenação de incorporação do abono salarial pago àquele que recebia salário inferior ao mínimo legal,para efeito de compor o salário e incidir os reajustes salariais concedidos, bem como não se deve excluir a limitação à data-base da categoria, não sendo possível modificação ou inovação da sentença liquidanda, e tampouco discutir matéria atinente à causa principal, a teor do que estabelece o § 1º do art. 879 da CLT. Os juros e correção monetária devem observar o IPCA-E e juros da caderneta de poupança até 8-12-2021, e, a partir de 9-12-2021, a incidência apenas da SELIC, observando-se a OJ n° 7 do Pleno do TST e Emenda Constitucional n° 113/2021 a partir de 9-12-2021" (Publicada no Diário Eletrônico de 14/12/2023).

2.3 Conclusão

Dessa forma, e com fundamento no art. 932, IV, "a" e V, ""a" do CPC, conheço dos agravos de petição patronal e obreiro e, no mérito, nego provimento ao recurso patronal e dou parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a decisão agravada, determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme previsto no título judicial. Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima.

Mantenho a decisão de origem quanto ao mais.

Não obstante a previsão contida no art. 85, § 1º, do CPC, no sentido da condenação em honorários sucumbenciais recursais no processo de execução, na hipótese, não houve condenação sob esse título na decisão agravada, situação que atrai o óbice de condenação nesta instância revisora.

Intimem as partes.

Porto Velho-RO, 24 de abril de 2024.

, 24 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

Desembargador(a) do Trabalho

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Notificação

Processo Nº ROT-0000163-06.2023.5.14.0051

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	Ministério Público do Trabalho
RECORRENTE	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANDALLO LTDA - EPP
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
RECORRIDO	Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANDALLO LTDA - EPP
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANDALLO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d293e95 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando o caderno processual, verifica-se que o juízo de origem, ao realizar a admissibilidade de recurso ordinário interposto pela INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANDALLO LTDA - EPP, proferiu decisão em 18-4-2024, não recebendo a aludidapeça processual, por considerá-la intempestiva (Id bea50a6).

Ocorre que a parte opôs Embargos de Declaração (Id bea50a6), em 24-4-2024, indicando erro material na decisão de admissibilidade recursal, sob o argumento de que o recurso interposto se deu na modalidade adesiva, pelo que entende ser tempestivo o apelo. No entanto, os aclaratórios, apesar de tempestivos, foram opostos quando o feito já havia sido remetido a esta Corte Regional, sem apreciação do juízo singular, portanto.

Dessarte, por se tratar de embargos de declaração opostos de decisão do juízo de origem, o qual é o competente para a apreciação, na forma do art. 897-A, § 1º, da CLT, determina-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Colorado do Oeste - RO, em diligência, para a apreciação dos mencionados Embargos de Declaração de Id 735f315 e demais providências pertinentes,

evitando-se supressão de instância, garantindo-se o devido processo legal, assegurando-se à parte o manejo dos recursos pertinentes.

, 24 de abril de 2024.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº ROT-0000163-06.2023.5.14.0051

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	Ministério Público do Trabalho
RECORRENTE	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANDALLO LTDA - EPP
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
RECORRIDO	Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANDALLO LTDA - EPP
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANDALLO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d293e95 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando o caderno processual, verifica-se que o juízo de origem, ao realizar a admissibilidade de recurso ordinário interposto pela INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANDALLO LTDA - EPP, proferiu decisão em 18-4-2024, não recebendo a aludidapeça processual, por considerá-la intempestiva (Id bea50a6).

Ocorre que a parte opôs Embargos de Declaração (Id bea50a6), em 24-4-2024, indicando erro material na decisão de admissibilidade recursal, sob o argumento de que o recurso interposto se deu na modalidade adesiva, pelo que entende ser tempestivo o apelo. No entanto, os aclaratórios, apesar de tempestivos, foram opostos quando o feito já havia sido remetido a esta Corte Regional, sem apreciação do juízo singular, portanto.

Dessarte, por se tratar de embargos de declaração opostos de decisão do juízo de origem, o qual é o competente para a apreciação, na forma do art. 897-A, § 1º, da CLT, determina-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Colorado do Oeste - RO, em diligência, para a apreciação dos mencionados Embargos de Declaração de Id 735f315 e demais providências pertinentes, evitando-se supressão de instância, garantindo-se o devido processo legal, assegurando-se à parte o manejo dos recursos pertinentes.

, 24 de abril de 2024.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0000259-72.2023.5.14.0131

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
AGRAVADO	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2f32c8 proferida nos autos.

DECISÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de agravo de petição interposto pela executada MINERVA S.A (Id d444c7f), requerendo, dentre outros pedidos, a reforma da decisão primeva em relação à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por entender que a legislação trabalhista optou por não prever a incidência de honorários advocatícios na fase de execução.

Nesse contexto, verifica-se que foi protocolado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) autuado sob nº 0005760-12.2023.5.14.0000, visando uniformizar a jurisprudência em relação à incidência de honorários advocatícios sucumbenciais em fase de execução, como bem manifestado pelo reclamante (Id 4b42c12).

Desse modo, considerando que o tema a ser julgado no IRDR afeta a apresente demanda, determina-se o encaminhamento deste processo ao sobrestamento até o julgamento definitivo dos autos 00005760-12.2023.5.14.0000.

Procedam-se os registros no sistema PJe. Monitore-se. Dê-se ciência.

, 24 de abril de 2024.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AP-0000259-72.2023.5.14.0131

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
AGRAVADO	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2f32c8 proferida nos autos.

DECISÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de agravo de petição interposto pela executada MINERVA S.A (Id d444c7f), requerendo, dentre outros pedidos, a reforma da decisão primeva em relação à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por entender que a legislação trabalhista optou por não prever a incidência de honorários advocatícios na fase de execução.

Nesse contexto, verifica-se que foi protocolado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) autuado sob nº 0005760-12.2023.5.14.0000, visando uniformizar a jurisprudência em relação à incidência de honorários advocatícios sucumbenciais em fase de execução, como bem manifestado pelo reclamante (Id 4b42c12).

Desse modo, considerando que o tema a ser julgado no IRDR afeta a apresente demanda, determina-se o encaminhamento deste processo ao sobrestamento até o julgamento definitivo dos autos 00005760-12.2023.5.14.0000.

Procedam-se os registros no sistema PJe. Monitore-se. Dê-se ciência.

, 24 de abril de 2024.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Notificação

Processo Nº AR-0005802-61.2023.5.14.0000

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AUTOR	MOISES ARAUJO CORTES
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RÉU	SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 704/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ARAUJO CORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e86268 proferido nos autos.

PROCESSO TRT AR 0005802-61.2023.5.14.0000

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória protocolada cujo autor, MOISÉS ARAUJO CORTES, requereu e teve concedidos os benefícios da justiça gratuita, via decisão de id 08e0ca2, por intermédio da qual já fora, também, já fora determinada a emenda à inicial, devidamente cumprida.

Seguiram-se, então, a vinda da contestação de id c892161, bem como manifestações de ids 4041c53 e 63298f0 da ré, sendo que, por último, veio aos autos a impugnação de id d268591.

Pois bem. De toda documentação juntada aos autos pelas partes autora e ré, desde o último despacho desta relatoria, id 17d92f5, sobressai a necessidade preliminar de avaliar a questão acerca da manutenção ou não do deferimento da justiça gratuita ao autor.

No Despacho anterior, de id 17d925f, registrou-se que diante das considerações e documentos juntados pela ré em contestação, surgiu a possibilidade de reconhecimento quanto a serem provas em sentido contrário à presunção de miserabilidade declarada na inicial, portanto, foi necessário abrir prazo para réplica do autor, a fim de se manifestar, em prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O autor, em defesa da manutenção de sua gratuidade de justiça e inexigibilidade do depósito prévio da ação rescisória em análise, apresentou os documentos legalmente exigidos para o exercício desse direito. Ocorre que, como já assentado anteriormente, a presente ação foi ajuizada em 29/11/2023, ou seja, já na vigência da Lei 13.467/17. Por essa razão, devem ser aplicados, em relação aos requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os §§3º e 4º do art. 790 da CLT, com redação dada pelo citado

diploma legal.

Ocorre que, exatamente pela precariedade da concessão, se vierem aos autos, após a concessão da aludida gratuidade, elementos de convicção que porventura tenham o poder de elidir a presunção relativa em causa, ao magistrado incumbe, antes de prosseguir, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, independentemente de impugnação da parte contrária, sob pena de indeferimento do favor legal (CPC, art. 99, § 2º).

Nessa esteira, verificando atentamente os documentos e argumentos trazidos aos autos pelas partes, temos a seguinte sequência de contraposições:

1. O autor embasa seu pedido de gratuidade, inicialmente, na declaração de hipossuficiência de id 585b13a, com assinatura eletrônica devidamente lançada, e para a qual se tem, como já asseverado, a presunção relativa de veracidade (uma vez que comporta, em tese, documentos comprobatórios em contrário);
2. Outro documento que foi trazido aos autos para embasar o pedido de gratuidade foi o extrato bancário do autor, conta 09679 -4, agência 9231 Personnalité do banco Itaú, (id 205a4ca), relativo ao mês de novembro de 2023, mas apenas quanto ao período de 21 a 23 de novembro de 2023. E aí, em referido extrato, extrai-se as seguintes informações:

- Saldo negativo em conta, no dia 23/11/2023, de **R$ - 31.828,89**, sendo que o limite total da conta, naquela mesma data, constava de **R$ 50.000,00**, e o disponível, **R$ 18.171,11**;
- Movimentações de retirada, entre os dias 21 e 23/1/2023, no valor total de **R$ 72.416,17;**
- movimentações de crédito em conta, no dia 22/11/2023, no valor de R$ 50,00;
- Apesar do saldo negativo, necessário ressaltar que chamam a atenção os dois primeiros movimentos de débito, via pix, da mencionada conta corrente, que nesse extrato foram denominados como destinados à pessoa chamada “Marcia”, sendo um de **R$ 12.000,00** e outro de **R$ 49.000,00**, ou seja, excluindo-se somente esses dois movimentos, no valor conjunto de **R$61.000,00**, e mesmo considerando deixar lançados todos os demais movimentos de débito da mencionada conta nos dias 21 a 23/11/23(e diga-se somente dessa, presumindo que seja apenas essa, apresentada em juízo, que possui o autor, pessoa física), se chega a um saldo positivo, incluído o limite da conta, antes desses movimentos,(R$61.000,00 + 18.171,11), de **R$ 79.171,11,** já incluído nesse valor o “*limite da Conta total” de **R$50.000,00.** Desse raciocínio, então, tem-se que, naquela data, antes dos dois pix efetivados, no total de R$ 61.000,00, o autor dispunha, além do limite, de mais de **R$ 29.171,11** para custear um possível depósito prévio de sua ação, valor esse ainda distante dos 20% necessários de serem depositados sobre o valor da causa (R$ 52.000,00).

1. De outra parte, a ré, em contestação de id c892161, rechaçou veementemente essa questão da gratuidade, argumentando, em síntese, que:
2. (...) “o autor não é pobre na forma da lei e, tampouco, o ônus de suportar as despesas do processo lhe privará do sustento próprio e da sua família. Por ocasião da sua rescisão trabalhista o autor recebeu o valor líquido de R$ 38.080,00, fora o levantamento do FGTS e multa rescisória. No acordo – que agora se busca rescindir – o autor recebeu mais R$ 260.000,00 líquido, o que totaliza somente com sua demissão valor superior a R$ 300.000,00.”;
3. “O autor mora em Condomínio Fechado – Condomínio San Matheus – em casa avaliada em mais de um milhão de reais.”;
4. “O autor também é proprietário da loja de comércio de veículo automotores M. CAR VEÍCULOS, situada na Av. Jatuarana nº 5211, Bairro Floresta, em Porto Velho/RO, com grande estoque de veículos.”

Nesse sentido, para corroborar parte de suas alegações, a ré Saga juntou, via manifestação de id 4041c53, certidões de inteiro teor das matrículas imobiliárias nºs 16.524 e 17.545, comprovando a existência de imóvel de propriedade do autor, notadamente a matrícula 17.545, que se refere à casa no Condomínio San Matheus Residence.

A esse respeito, na impugnação à contestação de id d268591, o autor não negou ser proprietário do imóvel residencial no Condomínio San Matheus, mas contestou seu valor de mercado, apontando aquele constante da própria certidão de inteiro teor apresentada pela ré (R$ 338.000,00), sopesando, ainda, que o mencionado imóvel residencial é financiado, cuja entrada foi custeada, em parte, com valores advindos do seu FGTS e demais valores disponibilizados quando da sua rescisão.

Tais afirmações, diga-se, podem ser comprovadas da leitura do conteúdo da certidão de inteiro teor constante do id 17.545, cujo trecho se transcreve:

(...) Valor de Venda e Compra do Imóvel: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Forma de Pagamento do Preço de Compra e Venda: Com recursos próprios: R$63.436,76; **Com recursos do FGTS: R$ 36.513,24**; Com recursos do financiamento concedido pelo Credor Banco do Brasil S/A.: R$ 250.000,00. (sem sublinhados no original).

Como se verifica, de fato, o autor possui uma casa financiada, em condomínio, cujo valor, na verdade, pouco importa para a questão de se aferir se possui ou não condições financeiras de arcar com as

despesas processuais referentes à presente ação rescisória.

Afirmou, ainda, que possui, 04(quatro) filhos menores, com enorme demanda para prover o sustento de sua família, o que diz ser comprovado pelo "comprovante bancário e demais documentos", não possuindo, assim, condições de suportar com os custos de R$ 52.000,00(cinquenta e dois mil reais), referente ao depósito prévio. Trouxe, para comprovar essa informação, certidões de nascimento de dois de seus filhos, um nascido em 08/02/2022 (54535f2) e outro em 04/05/2023 (d5e44ae).

Por fim, quanto ao autor ser dono de empresa, este afirma que em momento algum a ré trouxe qualquer informação e/ou prova aos autos sobre isso, impossibilitando, inclusive, o exercício da ampla defesa e do contraditório. Conclui reafirmando que o autor não possui qualquer empresa, o que poderia ser facilmente comprovado junto à Receita Federal.

Quanto a essa afirmação de ser proprietário de empresa, andou mal a ré ao fazer tal afirmação e não comprová-la de forma documental. Fotos de uma empresa de venda de veículos e link de internet da mencionada empresa não comprovam que o autor é proprietário da dita empresa. E, como suscitado pelo autor, não houve comprovação de documentos da receita federal ou de outro site acerca nem de participação societária do autor no dito comércio de veículos. De fato, o autor está com razão quando aponta que não há provas das alegações.

Por todo o exposto, diante das razões acima delineadas, rejeito a preliminar de indeferimento da assistência judiciária gratuita, requerida em contestação (id c892161), em face da não comprovação contrária às afirmações de impossibilidade do autor em proceder ao pagamento das custas do processo sem detrimento da boa manutenção de sua família, razão porque indefiro o pedido e decido manter os benefícios da justiça gratuita, já concedidos ao autor.

Em prosseguimento, verifico que a ré requereu, em sua contestação, além do indeferimento da justiça gratuita, o depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e perícias.

Nesse particular, quanto ao depoimento pessoal do autor e prova testemunhal, tal pedido foi reforçado na manifestação de id 63298f0, aliado a outros pedidos, sendo:

(I) depoimento pessoal do autor MOISÉS ARAÚJO CORTES, ato para o qual deverá ser intimado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado constituído, sob pena de confissão quanto à matéria de fato;

(II) prova testemunhal, cujo rol será depositado no prazo legal;

(III) juntada de novos documentos.

Requer ainda, como sendo indispensável e imprescindível para a defesa da ré SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA que **seja requisitado do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, a gravação da audiência homologatória da transação firmada no processo 0000272-95.2022.5.14.0005, realizada em 26 de maio de 2022.** (sem negritos no original)

Na mesma contestação houve, ainda, pleito de condenação, ao autor, por litigância de má-fé, com arbitramento de multa, "por deduzir pretensão contra fato incontroverso, a respeito de sua liberdade no acordo extrajudicial firmado e homologado judicialmente, e por alterar a verdade dos fatos, conforme exaustivamente demonstrado ao longo desta peça"(...).

Analiso.

Dispõe o regimento interno deste Regional, no art. 62:

Art. 62. Compete ao Relator:

(omissis)

IV – processar as ações de competência originária do Tribunal, podendo delegar poderes a Juiz de primeira instância para proceder à instrução, bem como os incidentes de falsidade, desconsideração da personalidade jurídica, suspeição e impedimento arguidos pelos litigantes; (sem sublinhados no original)

Diante do exposto, decido:

1. Por primeiro, **reservo a questão** de decisão quanto à imposição, ou não, de penalidade de litigância de má-fé **para quando da apreciação do mérito do voto desta relatoria**;
2. No que diz respeito ao pleito de requisitar a gravação da audiência homologatória da transação firmada em 26/05/22, no processo 0000272-95.2022.5.14.0005, **defiro**, ao que deverá a assessoria do Gabinete providenciar contato com o Juízo, pelo meio eletrônico mais rápido e prático, para solicitar seja disponibilizado o mencionado link respectivo, para acesso, ou arquivo, e juntado a estes autos, com livre acesso pela autora e ré;
3. No mais, há pleito de correção do erro quanto ao pedido constante da inicial, para que seja suprimida a alínea "a" da exordial, bem como seja suprimido, também, o documento de id 68035s5, por não se tratar de documento relacionado à lide, tendo sido um erro seu peticionamento nestes autos. A alínea "a" da exordial, ao que vejo, é um pedido de distribuição por prevenção a esta relatoria, em face da conexão com o AIRO nº 0000805-63.2022.5.14.0002, o que, inclusive, foi registrado quando da autuação e distribuição do feito, tendo constado o "tipo de associação" como dependência ao mencionado processo (0000805-63.2022.5.14.0002) e o status como sendo "prevento", razão pela qual deixo de apreciar o referido pedido pois, ao que tudo indica, há perda de objeto; Já no que diz respeito a se suprimir destes autos o documento de id 68035s5, **defiro**, uma

vez que, de fato, nada tem de conexão com este processo, além de estar em sigilo. **Determino**, portanto, **seja excluído**;

4. **Por fim, deferir o pleito de depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas**, com as formalidades legais, razão porque, na forma do art. 62, inciso IV, do regimento interno deste regional, para a produção de provas, providencie-se o envio do processo, em diligência, à Secretaria do Tribunal Pleno e Turmas, para emissão de Carta de Ordem, que deverá ser distribuída a umas das Varas do Trabalho de Porto Velho, para cumprimento. Aguarde-se e, cumprida a Carta de Ordem, retornem os autos conclusos;
5. Para cumprimento dos comandos anteriores, esta decisão servirá como ofício/notificação/citação ou qualquer outro ato específico necessário à ciência dos interessados.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Processo Nº AR-0005802-61.2023.5.14.0000

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AUTOR	MOISES ARAUJO CORTES
ADVOGADO	ROGER ANDRE FERNANDES(OAB: 12053/RO)
RÉU	SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE CAMARGO(OAB: 704/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e86268 proferido nos autos.

PROCESSO TRT AR 0005802-61.2023.5.14.0000

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória protocolada cujo autor, MOISÉS ARAUJO CORTES, requereu e teve concedidos os benefícios da justiça gratuita, via decisão de id 08e0ca2, por intermédio da qual já fora, também, já fora determinada a emenda à inicial, devidamente cumprida.

Seguiram-se, então, a vinda da contestação de id c892161, bem como manifestações de ids 4041c53 e 63298f0 da ré, sendo que, por último, veio aos autos a impugnação de id d268591.

Pois bem. De toda documentação juntada aos autos pelas partes autora e ré, desde o último despacho desta relatoria, id 17d92f5, sobressai a necessidade preliminar de avaliar a questão acerca da manutenção ou não do deferimento da justiça gratuita ao autor.

No Despacho anterior, de id 17d925f, registrou-se que diante das considerações e documentos juntados pela ré em contestação, surgiu a possibilidade de reconhecimento quanto a serem provas em sentido contrário à presunção de miserabilidade declarada na inicial, portanto, foi necessário abrir prazo para réplica do autor, a fim de se manifestar, em prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O autor, em defesa da manutenção de sua gratuidade de justiça e inexigibilidade do depósito prévio da ação rescisória em análise, apresentou os documentos legalmente exigidos para o exercício desse direito. Ocorre que, como já assentado anteriormente, a presente ação foi ajuizada em 29/11/2023, ou seja, já na vigência da Lei 13.467/17. Por essa razão, devem ser aplicados, em relação aos requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os §§3º e 4º do art. 790 da CLT, com redação dada pelo citado diploma legal.

Ocorre que, exatamente pela precariedade da concessão, se vierem aos autos, após a concessão da aludida gratuidade, elementos de convicção que porventura tenham o poder de elidir a presunção relativa em causa, ao magistrado incumbe, antes de prosseguir, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, independentemente de impugnação da parte contrária, sob pena de indeferimento do favor legal (CPC, art. 99, § 2º).

Nessa esteira, verificando atentamente os documentos e argumentos trazidos aos autos pelas partes, temos a seguinte sequência de contraposições:

1. O autor embasa seu pedido de gratuidade, inicialmente, na declaração de hipossuficiência de id 585b13a, com assinatura eletrônica devidamente lançada, e para a qual se tem, como já asseverado, a presunção relativa de veracidade (uma vez que comporta, em tese, documentos comprobatórios em contrário);
2. Outro documento que foi trazido aos autos para embasar o pedido de gratuidade foi o extrato bancário do autor, conta 09679 -4, agência 9231 Personnalité do banco Itaú, (id 205a4ca), relativo ao mês de novembro de 2023, mas apenas quanto ao período de 21 a 23 de novembro de 2023. E aí, em referido extrato, extrai-se as seguintes informações:

- Saldo negativo em conta, no dia 23/11/2023, de **R$ - 31.828,89**, sendo que o limite total da conta, naquela mesma data, constava de **R$ 50.000,00**, e o disponível, **R$ 18.171,11**;
- Movimentações de retirada, entre os dias 21 e 23/1/2023, no

valor total de **R$ 72.416,17;**

- movimentações de crédito em conta, no dia 22/11/2023, no valor de R$ 50,00;
- Apesar do saldo negativo, necessário ressaltar que chamam a atenção os dois primeiros movimentos de débito, via pix, da mencionada conta corrente, que nesse extrato foram denominados como destinados à pessoa chamada "Marcia", sendo um de **R$ 12.000,00** e outro de **R$ 49.000,00**, ou seja, excluindo-se somente esses dois movimentos, no valor conjunto de **R$61.000,00**, e mesmo considerando deixar lançados todos os demais movimentos de débito da mencionada conta nos dias 21 a 23/11/23(e diga-se somente dessa, presumindo que seja apenas essa, apresentada em juízo, que possui o autor, pessoa física), se chega a um saldo positivo, incluído o limite da conta, antes desses movimentos,(R$61.000,00 + 18.171,11), de **R$ 79.171,11,** já incluído nesse valor o "*limite da Conta total" de **R$50.000,00.** Desse raciocínio, então, tem-se que, naquela data, antes dos dois pix efetivados, no total de R$ 61.000,00, o autor dispunha, além do limite, de mais de **R$ 29.171,11** para custear um possível depósito prévio de sua ação, valor esse ainda distante dos 20% necessários de serem depositados sobre o valor da causa (R$ 52.000,00).

1. De outra parte, a ré, em contestação de id c892161, rechaçou veementemente essa questão da gratuidade, argumentando, em síntese, que:
2. (...) "o autor não é pobre na forma da lei e, tampouco, o ônus de suportar as despesas do processo lhe privará do sustento próprio e da sua família. Por ocasião da sua rescisão trabalhista o autor recebeu o valor líquido de R$ 38.080,00, fora o levantamento do FGTS e multa rescisória. No acordo – que agora se busca rescindir – o autor recebeu mais R$ 260.000,00 líquido, o que totaliza somente com sua demissão valor superior a R$ 300.000,00.";
3. "O autor mora em Condomínio Fechado – Condomínio San Matheus – em casa avaliada em mais de um milhão de reais.";
4. "O autor também é proprietário da loja de comércio de veículo automotores M. CAR VEÍCULOS, situada na Av. Jatuarana nº 5211, Bairro Floresta, em Porto Velho/RO, com grande estoque de veículos."

Nesse sentido, para corroborar parte de suas alegações, a ré Saga juntou, via manifestação de id 4041c53, certidões de inteiro teor das matrículas imobiliárias nºs 16.524 e 17.545, comprovando a existência de imóvel de propriedade do autor, notadamente a matrícula 17.545, que se refere à casa no Condomínio San Matheus Residence.

A esse respeito, na impugnação à contestação de id d268591, o autor não negou ser proprietário do imóvel residencial no Condomínio San Matheus, mas contestou seu valor de mercado, apontando aquele constante da própria certidão de inteiro teor apresentada pela ré (R$ 338.000,00), sopesando, ainda, que o mencionado imóvel residencial é financiado, cuja entrada foi custeada, em parte, com valores advindos do seu FGTS e demais valores disponibilizados quando da sua rescisão.

Tais afirmações, diga-se, podem ser comprovadas da leitura do conteúdo da certidão de inteiro teor constante do id 17.545, cujo trecho se transcreve:

(...) Valor de Venda e Compra do Imóvel: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Forma de Pagamento do Preço de Compra e Venda: Com recursos próprios: R$63.436,76; **Com recursos do FGTS: R$ 36.513,24**; Com recursos do financiamento concedido pelo Credor Banco do Brasil S/A.: R$ 250.000,00. (sem sublinhados no original).

Como se verifica, de fato, o autor possui uma casa financiada, em condomínio, cujo valor, na verdade, pouco importa para a questão de se aferir se possui ou não condições financeiras de arcar com as despesas processuais referentes à presente ação rescisória.

Afirmou, ainda, que possui, 04(quatro) filhos menores, com enorme demanda para prover o sustento de sua família, o que diz ser comprovado pelo "comprovante bancário e demais documentos", não possuindo, assim, condições de suportar com os custos de R$ 52.000,00(cinquenta e dois mil reais), referente ao depósito prévio. Trouxe, para comprovar essa informação, certidões de nascimento de dois de seus filhos, um nascido em 08/02/2022 (54535f2) e outro em 04/05/2023 (d5e44ae).

Por fim, quanto ao autor ser dono de empresa, este afirma que em momento algum a ré trouxe qualquer informação e/ou prova aos autos sobre isso, impossibilitando, inclusive, o exercício da ampla defesa e do contraditório. Conclui reafirmando que o autor não possui qualquer empresa, o que poderia ser facilmente comprovado junto à Receita Federal.

Quanto a essa afirmação de ser proprietário de empresa, andou mal a ré ao fazer tal afirmação e não comprová-la de forma documental. Fotos de uma empresa de venda de veículos e link de internet da mencionada empresa não comprovam que o autor é proprietário da dita empresa. E, como suscitado pelo autor, não houve comprovação de documentos da receita federal ou de outro site acerca nem de participação societária do autor no dito comércio de veículos. De fato, o autor está com razão quando aponta que não há provas das alegações.

Por todo o exposto, diante das razões acima delineadas, rejeito a preliminar de indeferimento da assistência judiciária gratuita, requerida em contestação (id c892161), em face da não

comprovação contrária às afirmações de impossibilidade do autor em proceder ao pagamento das custas do processo sem detrimento da boa manutenção de sua família, razão porque indefiro o pedido e decido manter os benefícios da justiça gratuita, já concedidos ao autor.

Em prosseguimento, verifico que a ré requereu, em sua contestação, além do indeferimento da justiça gratuita, o depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e perícias.

Nesse particular, quanto ao depoimento pessoal do autor e prova testemunhal, tal pedido foi reforçado na manifestação de id 63298f0, aliado a outros pedidos, sendo:

(I) depoimento pessoal do autor MOISÉS ARAÚJO CORTES, ato para o qual deverá ser intimado pessoalmente ou na pessoa de seu advogado constituído, sob pena de confissão quanto à matéria de fato;

(II) prova testemunhal, cujo rol será depositado no prazo legal;

(III) juntada de novos documentos.

Requer ainda, como sendo indispensável e imprescindível para a defesa da ré SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA que **seja requisitado do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, a gravação da audiência homologatória da transação firmada no processo 0000272-95.2022.5.14.0005, realizada em 26 de maio de 2022.** (sem negritos no original)

Na mesma contestação houve, ainda, pleito de condenação, ao autor, por litigância de má-fé, com arbitramento de multa, "por deduzir pretensão contra fato incontroverso, a respeito de sua liberdade no acordo extrajudicial firmado e homologado judicialmente, e por alterar a verdade dos fatos, conforme exaustivamente demonstrado ao longo desta peça"(...).

Analiso.

Dispõe o regimento interno deste Regional, no art. 62:

Art. 62. Compete ao Relator:

(omissis)

IV – processar as ações de competência originária do Tribunal, podendo delegar poderes a Juiz de primeira instância para proceder à instrução, bem como os incidentes de falsidade, desconsideração da personalidade jurídica, suspeição e impedimento arguidos pelos litigantes; (sem sublinhados no original)

Diante do exposto, decido:

1. Por primeiro, **reservo a questão** de decisão quanto à imposição, ou não, de penalidade de litigância de má-fé **para quando da apreciação do mérito do voto desta relatoria**;
2. No que diz respeito ao pleito de requisitar a gravação da audiência homologatória da transação firmada em 26/05/22, no processo 0000272-95.2022.5.14.0005, **defiro**, ao que deverá a assessoria do Gabinete providenciar contato com o Juízo, pelo meio eletrônico mais rápido e prático, para solicitar seja disponibilizado o mencionado link respectivo, para acesso, ou arquivo, e juntado a estes autos, com livre acesso pela autora e ré;
3. No mais, há pleito de correção do erro quanto ao pedido constante da inicial, para que seja suprimida a alínea "a" da exordial, bem como seja suprimido, também, o documento de id 68035s5, por não se tratar de documento relacionado à lide, tendo sido um erro seu peticionamento nestes autos. A alínea "a" da exordial, ao que vejo, é um pedido de distribuição por prevenção a esta relatoria, em face da conexão com o AIRO nº 0000805-63.2022.5.14.0002, o que, inclusive, foi registrado quando da autuação e distribuição do feito, tendo constado o "tipo de associação" como dependência ao mencionado processo (0000805-63.2022.5.14.0002) e o status como sendo "prevento", razão pela qual deixo de apreciar o referido pedido pois, ao que tudo indica, há perda de objeto; Já no que diz respeito a se suprimir destes autos o documento de id 68035s5, **defiro**, uma vez que, de fato, nada tem de conexão com este processo, além de estar em sigilo. **Determino**, portanto, **seja excluído**;
4. **Por fim, deferir o pleito de depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas**, com as formalidades legais, razão porque, na forma do art. 62, inciso IV, do regimento interno deste regional, para a produção de provas, providencie-se o envio do processo, em diligência, à Secretaria do Tribunal Pleno e Turmas, para emissão de Carta de Ordem, que deverá ser distribuída a umas das Varas do Trabalho de Porto Velho, para cumprimento. Aguarde-se e, cumprida a Carta de Ordem, retornem os autos conclusos;
5. Para cumprimento dos comandos anteriores, esta decisão servirá como ofício/notificação/citação ou qualquer outro ato específico necessário à ciência dos interessados.

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

Gabinete da Presidência
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 23/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 4

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ : 2

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 4
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA : 1
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 2
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE : 4
VARA DO TRABALHO DE VILHENA : 3
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 6
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 5
VARA DO TRABALHO DE JARU : 2
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 6
VARA DO TRABALHO DE CACOAL : 2
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 6
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 6
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 7
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA : 4
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 8
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 8
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE : 1
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 3
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ : 1
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA : 1

ATAlc 0000064-56.2024.5.14.0421
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RECLAMANTE - ANTONIO DE ARAUJO ROQUE
RECLAMADO - J & F INFORMATIVA LTDA

ATAlc 0000065-41.2024.5.14.0421
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RECLAMANTE - ANTONIO DE ARAUJO ROQUE
RECLAMADO - J & F INFORMATIVA LTDA

ATOrd 0000085-75.2024.5.14.0051
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE
RECLAMANTE - PAULO VITOR RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO - CONE SUL CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CABIXI

ATOrd 0000086-60.2024.5.14.0051
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE
RECLAMANTE - LUIZ PEDRO DA SILVA
RECLAMADO - CONE SUL CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE CABIXI

ATOrd 0000087-45.2024.5.14.0051
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE
RECLAMANTE - WELVIS MENDES DA SILVA TIBURCIO
ADVOGADO - BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ (OAB/SP 352718)
RECLAMADO - REGINALDO ZEFERINO GONCALVES
84868619268

ATSum 0000087-15.2024.5.14.0061
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECLAMANTE - BRUNA GOES STRELON
ADVOGADO - ANTONIO MARCOS CARDOSO DE GOES (OAB/MS 25337)
RECLAMADO - SUCESSO PRESTADORA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

ATSum 0000088-30.2024.5.14.0051
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE
RECLAMANTE - RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO - AMEURI DI RAMOS AMANCIO PINTO (OAB/RO 11386)
RECLAMADO - AKISON DIEGO CORADO DOS ANJOS

ATOrd 0000092-54.2024.5.14.0411
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
RECLAMANTE - LORRANNA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO (OAB/AC 6141)
RECLAMADO - A PAIVA SILVA - EPP

ATSum 0000108-65.2024.5.14.0101
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE
RECLAMANTE - MANOEL KAUAN DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO - RENATO AMORIM CASTRO (OAB/CE 31067)
RECLAMADO - PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA

ATSum 0000120-42.2024.5.14.0081
VARA DO TRABALHO DE JARU
RECLAMANTE - HENRIQUE CLEINER NERES DA SILVA
ADVOGADO - RENATA SOUZA DO NASCIMENTO (OAB/RO 5906)
RECLAMADO - ELENILDO DE MELO PORCINO
RECLAMADO - ELTEC AUTOMACAO LTDA

ATSum 0000121-27.2024.5.14.0081
VARA DO TRABALHO DE JARU

RECLAMANTE - BRENO THOMAZETTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - RICARDO DA SILVA MILLER (OAB/RO 12121)
RECLAMADO - EDSON ANTONIO SAPIRAS
RECLAMADO - MAGRIT KRUEGER

ATOrd 0000132-12.2024.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - UEVERTON HELIATAN MARQUES BRITO
ADVOGADO - CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB/RO 12097)
ADVOGADO - TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA (OAB/RO 7403)
RECLAMADO - 45.521.698 WALLACE MARQUES DE BRITO

ATSum 0000133-94.2024.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - ALINE COSTA FELIPE
ADVOGADO - DIEGO HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA (OAB/PR 113978)
RECLAMADO - PANIFICADORA IRAMEL EIRELI

ATOrd 0000199-53.2024.5.14.0426
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA
RECLAMANTE - NILCE MARIA BARBOZA CAVALCANTE
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

ATOrd 0000213-28.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - JOSE WELINGTON DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)
RECLAMADO - OLEOPLAN RONDONIA INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEL LTDA.

ATOrd 0000214-13.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - ROMERSON SANTOS DE LIMA
ADVOGADO - CINTHIA CHAGAS DE PAULA (OAB/RO 11776)
ADVOGADO - JULIANE ARAUJO NEPONUCENO (OAB/RO 11738)
RECLAMADO - LORENA ENXOVAIS LTDA

ATSum 0000228-18.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - GEDALIO LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO - CAMILA GHELLER (OAB/RO 7738)
RECLAMADO - F & F RECICLAGEM E PAISAGISMO LTDA

ATSum 0000229-03.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - MARIA LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO - CAMILA GHELLER (OAB/RO 7738)
RECLAMADO - EVANQUELE LUZIA MARTINS

ATSum 0000230-85.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ELMA RIBEIRO LOPES
(OAB/RO 10865)
RECLAMADO - DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

ATSum 0000231-70.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO - YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO (OAB/RO 12292)
RECLAMADO - COMERCIO DE CARNE ATACAREJO FRIGOISA LTDA

ATSum 0000304-44.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ULISSES DOS SANTOS FRANCA
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

ATOrd 0000312-21.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EBERSON MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO - ANDERSON TSUNEO BARBOSA (OAB/RO 7041)
ADVOGADO - JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA (OAB/RO 1757)
RECLAMADO - EDVANIA APARECIDA MARIN LTDA
RECLAMADO - FABRICA DE GELO SOUZA LTDA

PAP 0000313-06.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - LUIS NOGUEIRA JANUARIO
ADVOGADO - FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA (OAB/RO 7710)

ADVOGADO - MARCIO SILVA DOS SANTOS (OAB/RO 838)
REQUERIDO - JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

ATOrd 0000314-88.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ADRIANA DESMARET SPINET (OAB/RO 4293)
ADVOGADO - JUCYMAR GOMES CARDOSO (OAB/RO 3295)
RECLAMADO - SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Protes 0000315-73.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - LUIS NOGUEIRA JANUARIO
ADVOGADO - FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA (OAB/RO 7710)
ADVOGADO - MARCIO SILVA DOS SANTOS (OAB/RO 838)
REQUERIDO - JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

ATOrd 0000316-58.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - FLAVIO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO - Sítio dos Irmãos Mineiros

CSAC 0000317-43.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - FLAVIO SAMUEL GONCALVES LEITE
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000318-28.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - VANDERLEY DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)
ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)
ADVOGADO - NORIEH LESSA SOARES DIAS (OAB/RO 12388)
RECLAMADO - TUDO VARIEDADES LTDA

ATSum 0000334-76.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - NATALIA DE OLIVEIRA CAMARGO
RECLAMADO - PORTO OTICA LTDA

ATSum 0000335-61.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MARIA ALINE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO - RICHARLES DA SILVA XAVIER (OAB/RO 13496)
RECLAMADO - J LUIS COSTA CUNHA - EPP

AlvJud 0000336-46.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - E.
ADVOGADO - RAFAEL VIEIRA (OAB/RO 8182)
INTERESSADO - C.E.F.

ATSum 0000336-07.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ANTONIO JORGE FELIPE DE MELO (OAB/AC 4080)
RECLAMADO - LAMINADOS TRIUNFO LTDA

ATSum 0000337-31.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ANTONIO ABILIO JUNIOR
ADVOGADO - WELLINGTON MELO REGIS (OAB/RO 12724)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

CSAC 0000337-89.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - ESTEVAM LIMA DE FREITAS
REQUERENTE - SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO - PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB/AC 1140)
ADVOGADO - PEDRO RAPOSO BAUEB (OAB/AC 1140)
REQUERIDO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

CartPrecCiv 0000338-10.2024.5.14.0004
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
AUTOR - GETULIO DE ARAUJO
RÉU - E. DA SILVA NOVAIS LTDA

ATOrd 0000338-74.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

RECLAMANTE - HELLEN SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO - JAQUELINE SOBRINHO ALEXANDRE (OAB/AC 6075)
RECLAMADO - ESTADO DO ACRE
RECLAMADO - FUNDACAO DE CULTURA E COMUNICACAO ELIAS MANSOUR
RECLAMADO - NORTEXPRESS TRANSPORTES & SERVICOS LTDA - ME

ATOrd 0000339-59.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - FRANQUES RIBEIRO DAMASCENO
ADVOGADO - RENATO ROQUE TAVARES (OAB/AC 3343)
RECLAMADO - AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO - PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO - REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO - VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO - VIACAO RONDONIA LTDA

ATSum 0000340-44.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - WANDERSON LUCAS DE SOUSA MENDONCA
ADVOGADO - EDNEIA SALES DE BRITO (OAB/AC 2874)
RECLAMADO - C. D'AGOSTINI EIRELI - ME

ATOrd 0000340-71.2024.5.14.0006
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - SUELI MEIRA DA HORA
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000343-29.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - RONNIS BEZERRA TORRES
ADVOGADO - PITAGORAS CUSTODIO MARINHO (OAB/RO 4700)
RECLAMADO - LUZ ENERGY ENGENHARIA LTDA

ATSum 0000343-26.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - FERNANDA ARAUJO BELO
ADVOGADO - EDINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/RO 7236)
ADVOGADO - VITORIA GABRIELA SANTOS SANCHES (OAB/RO 12028)
RECLAMADO - CLINICA DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM SAMUEL CASTIEL JR. S/S LTDA

ATSum 0000343-23.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - SUELEN DA SILVA ARAUJO CASTRO
ADVOGADO - PITAGORAS CUSTODIO MARINHO (OAB/RO 4700)
RECLAMADO - J. S. B. ENDOSCOPIA LTDA

Protes 0000344-14.2024.5.14.0005
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - RAIMUNDO NONATO CHAVES
ADVOGADO - FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA (OAB/RO 7710)
ADVOGADO - MARCIO SILVA DOS SANTOS (OAB/RO 838)
REQUERIDO - JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

Protes 0000344-14.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - RAIMUNDO NONATO CHAVES
ADVOGADO - FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA (OAB/RO 7710)
ADVOGADO - MARCIO SILVA DOS SANTOS (OAB/RO 838)
REQUERIDO - JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

ATOrd 0000344-11.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JOSE RIBAMAR MARINHO MELO
ADVOGADO - FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA (OAB/RO 3913)
RECLAMADO - F1 CONSTRUCOES E NAUTICA LTDA

CSAC 0000344-08.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - FERNANDO FRANCENER ALFLEN
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO

(OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000345-96.2024.5.14.0005
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - VANESSA SILVA DE JESUS
ADVOGADO - THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/RO 10537)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATSum 0000345-96.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - VANESSA SILVA DE JESUS
ADVOGADO - THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/RO 10537)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATSum 0000345-93.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - REJUILON BASTOS COSTA
ADVOGADO - ANA CAROLINA BRAGA PRADO (OAB/RO 13078)
RECLAMADO - SANTIAGO E LIMA SERVICO E COMERCIO LTDA

ATOrd 0000345-02.2024.5.14.0004
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LEVI PEREIRA DA SILVA

ATOrd 0000345-90.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - VITORIA CAROLINE GOMES FARIA
ADVOGADO - BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB/RO 9302)
ADVOGADO - BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB/RO 11443)

ATOrd 0000345-02.2024.5.14.0004
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
ADVOGADO - JAQUELINE JOICE REBOUCAS PIRES NOE (OAB/RO 5481)
ADVOGADO - VITOR MARTINS NOE
(OAB/RO 3035)
RECLAMADO - C C I COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ITAPORANGA LTDA
RECLAMADO - CAIRU TRANSPORTES LTDA

ATOrd 0000345-90.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMADO - CASAQUATRO PRODUTORA LTDA

CSAC 0000346-81.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - CLEVIS SCHMIDT PAULO
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000346-78.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JANAINA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO - CAROLINE PONTES BEZERRA (OAB/RO 9267)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

CPSAC 0000346-75.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - ROBERVAL DE JESUS MARTINS
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ (OAB/RO 6333)
REQUERIDO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ACC 0000347-66.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
AUTOR - SIND DOS EMPREG EM POSTOS DE SERV DE COMB, LUBRIF E DERIV DE PETROLEO, LOJAS DE CONV, TROCAS DE OLEO, LAVA RAPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO EST
ADVOGADO - MERIEN AMANTEA FERNANDES (OAB/RO 2695)
RÉU - AUTO POSTO RIO MADEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ATSum 0000347-63.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - REBECA LOBATO CHAGAS
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ (OAB/RO 6333)
RECLAMADO - ROMA PREMIUM COMERCIO E FABRICACAO DE

PAES LTDA

ATOrd 0000347-60.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - RENAN MENDONCA DE ARAUJO
ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 0000348-51.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MELRY OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO - JOVANDER PEREIRA ROSA (OAB/RO 7860)
RECLAMADO - NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ATSum 0000348-48.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - BRENA PAULA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO - JOVANDER PEREIRA ROSA (OAB/RO 7860)
RECLAMADO - NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ATSum 0000349-36.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ALCINEU DA SILVA MATIZ
ADVOGADO - GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO (OAB/AM 13340)
RECLAMADO - FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA

ATSum 0000350-24.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - DANIELEN FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE - M.V.F.D.S.
ADVOGADO - PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/RO 4282)
ADVOGADO - PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/RO 4282)
RECLAMADO - E. R. M DE CARVALHO

CSAC 0000351-09.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - ANDERSON MACEDO MARQUES
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ConPag 0000352-91.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
CONSIGNANTE - DAMASCO COMIDA ARABE LTDA
ADVOGADO - OTAVIO AUGUSTO LANDIM (OAB/RO 9548)
ADVOGADO - PATRICK DE SOUZA CORREA (OAB/RO 9121)
ADVOGADO - SERGIO MARCELO FREITAS (OAB/RO 9667)
CONSIGNATÁRIO - LAIANE TEIXEIRA NOGUEIRA

ATOrd 0000353-46.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - KELY CAMPOS DE MELO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO - FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (OAB/RO 4867)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

CSAC 0000353-76.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - FERNANDO VALENCIA BALSAN
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000354-31.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - EMERSON ARAUJO LEITE
ADVOGADO - RENATO ROQUE TAVARES (OAB/AC 3343)
RECLAMADO - AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO - PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO - REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO - VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO - VIACAO RONDONIA LTDA

ATSum 0000354-61.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - PALOMA EDUARDA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO - JOVANDER PEREIRA ROSA (OAB/RO 7860)
RECLAMADO - NEOTEC GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ATOrd 0000356-92.2024.5.14.0404
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - DELYANE RUFINO PEREIRA
ADVOGADO - ANDRÉ FERREIRA MARQUES (OAB/AC 3319)
RECLAMADO - AGUA NA BOCA DELIVERY LTDA - ME

ATSum 0000361-17.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - A.D.S.R.
ADVOGADO - ADAIL VIEIRA DA MOTA NETO (OAB/AC 6425)
RECLAMADO - J.D.S.3.

ATOrd 0000362-02.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - LUCAS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO - EDNEIA SALES DE BRITO (OAB/AC 2874)
RECLAMADO - FORTBRAS AUTOPECAS S.A.
RECLAMADO - I. E. S. H. FRAGA GESTAO DE SERVICOS E ENTREGAS RAPIDAS

ATSum 0000363-93.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - CLEDIANO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO - HARLEM MOREIRA DE SOUSA (OAB/AC 2877)
RECLAMADO - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATOrd 0000364-78.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - LAIDE CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO - KLEIR SILVA CARVALHO (OAB/AC 3432)
RECLAMADO - ALI FERREIRA
RECLAMADO - RENATA ALVES DA SILVA NOGUEIRA FERREIRA

ATSum 0000365-63.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - LEONARDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO - THALYSSON PEIXOTO BRILHANTE (OAB/AC 4767)
RECLAMADO - VETOR AUTO POSTO LTDA

ATOrd 0000366-48.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - SAMARA OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO - ALINE DE LIMA HORDONHO (OAB/PE 37077)
ADVOGADO - CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR (OAB/RS 124706)
ADVOGADO - DELMAR CECCON JUNIOR (OAB/DF 40071)
ADVOGADO - IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO (OAB/PE 37524)
RECLAMADO - ITAU UNIBANCO S.A.

ATSum 0000367-37.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - VALTENI RODRIGUES GOMES
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PAP 0000368-22.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
REQUERENTE - DAMIAO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO - BRUNO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO (OAB/RO 13588)
ADVOGADO - MATHEUS ARAUJO MAGALHAES (OAB/RO 10377)
REQUERIDO - J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ATSum 0000369-07.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - ADELSO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO - DANIEL COSSE DE FREITAS (OAB/RO 12153)
ADVOGADO - MURILLO DEMARCO (OAB/RO 12635)
RECLAMADO - CONSORCIO APJ-CIMA

ATOrd 0000384-84.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - VANDERLYCE SILVA BARBOSA
ADVOGADO - ADRIANO ALVES LACERDA (OAB/RO 5874)
ADVOGADO - LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES (OAB/RO 12476)
RECLAMADO - H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ATOrd 0000385-69.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - RAIARA CARLOS DO NASCIMENTO DOS

SANTOS CAMPOS
ADVOGADO - ADRIANO BRITO FEITOSA (OAB/RO 4951)
RECLAMADO - CARLOS PEDRO MACENA DA ASSUNCAO

ATSum 0000386-54.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LUCIMAR DIAS LOBATO
ADVOGADO - DAVI SOUZA BASTOS
(OAB/RO 6973)
ADVOGADO - JONATAS ROCHA SOUSA (OAB/RO 7819)
ADVOGADO - WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA
(OAB/RO 10741)
RECLAMADO - HOTEIS ALEXANDRIA LTDA

ATSum 0000387-39.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - VITORIA HELEN MARQUES BARROS
ADVOGADO - PAULO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO
(OAB/RO 9719)
RECLAMADO - FABIO GUILHERME DA SILVA BRITO
RECLAMADO - JAINE ALVES DOS SANTOS

ATOrd 0000388-24.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - RUBENILDO RIBEIRO DORADO
ADVOGADO - DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS (OAB/RO
5188)
ADVOGADO - MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO (OAB/RO
5380)
RECLAMADO - BOM FUTURO AGROPECUARIA LTDA.

CumPrSe 0000389-09.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - MANOEL JOSIMAR BARBOSA
ADVOGADO - DANIEL GAGO DE SOUZA (OAB/RO 4155)
ADVOGADO - ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO (OAB/RO 532)
ADVOGADO - FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES (OAB/RO
1940)
REQUERIDO - ESTANHO DE RONDONIA S/A

ATSum 0000406-84.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - BRUNO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO - DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN (OAB/RO
11777)
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

CSAC 0000407-45.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - SINDICATO DOS SERV DO DEP EST DE TRANS
DO ESTADO DE RON
ADVOGADO - EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO (OAB/RO
589)
REQUERIDO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ATSum 0000408-30.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - CLEMISSON DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - PITAGORAS CUSTODIO MARINHO (OAB/RO 4700)
RECLAMADO - EGN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ATOrd 0000409-15.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MARIVALDO DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO - CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA
ALENCAR (OAB/RO 12567)
ADVOGADO - Elis Hane Leal Medeiros (OAB/RO 3635)
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA (OAB/RS
81614)
ADVOGADO - MAURICIO LONDERO (OAB/RS 116078)
RECLAMADO - MAROK SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA
LTDA

CSAC 0000410-97.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - ANDRE LUIS GALLI
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO
2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO
(OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO
7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

ATOrd 0000411-82.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EDUARDO LIMA BRITO
ADVOGADO - BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB/RO
9302)

ADVOGADO - BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS (OAB/RO 11443)
ADVOGADO - EVELIM CAROLINE MIRANDA LIMA (OAB/RO 12212)
RECLAMADO - DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

ATSum 0000412-91.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - EUDIZANGELA MONTEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO - ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO (OAB/RO 8930)
ADVOGADO - MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA (OAB/RO 416)
RECLAMADO - ELETRO J. M. S/A.

ATOrd 0000413-76.2024.5.14.0092
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - NARRIMAN RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO - ODAIR PEREIRA MUNHOZ (OAB/RO 9756)
ADVOGADO - PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES (OAB/RO 12495)
RECLAMADO - CONCEITO SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE JI-PARANA

ATAlc 0000423-26.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - JEAM CARLOS DA SILVA
RECLAMADO - THIAGO LIRA

ATSum 0000424-11.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - LAYLLA ENAYLLA DA SILVA LUCIANO
ADVOGADO - ALDON APARECIDO MENEZES (OAB/RO 11803)
RECLAMADO - PEROLA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E CONVENIENCIA LTDA

ATSum 0000425-93.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - TAILAN PARA MESQUITA MUNIZ
ADVOGADO - JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA (OAB/RO 10573)
ADVOGADO - MARCIO CALADO DA SILVA (OAB/RO 10945)
RECLAMADO - CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA

ATSum 0000426-78.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ROGERIO BRAGA MARQUES
ADVOGADO - DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN (OAB/RO 11777)
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATSum 0000427-63.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ROGERIO BRAGA MARQUES
ADVOGADO - DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN (OAB/RO 11777)
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
RECLAMADO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

ATOrd 0000428-48.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - LUCIANO BITILHER DE MELO
ADVOGADO - NAIRA VICENTE SCHERRER LOPES (OAB/ES 23781)
ADVOGADO - RENATA FERNANDES MELO (OAB/RO 2224)
RECLAMADO - INVISEG RONDONIA SEGURANCA EIRELI

DISTRIBUIÇÃO DE 23/04/2024 (2º Grau)
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:
SEGUNDA TURMA - GAB DES SOCORRO GUIMARÃES : 4
PRIMEIRA TURMA - GAB DES SHIKOU SADAHIRO : 10
SEGUNDA TURMA - GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO : 10
PRIMEIRA TURMA - GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ : 8
SEGUNDA TURMA - GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR : 8
PRIMEIRA TURMA - GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR : 9
TRIBUNAL PLENO - SECRETARIA DE PRECATÓRIOS : 1
TRIBUNAL PLENO - GAB DES SOCORRO GUIMARÃES : 1

AIAP 0000572-92.2015.5.14.0008
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

AGRAVANTE - DENILSON SILVA CIDRAO
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - FABRICIO MATOS DA COSTA (OAB/RO 3270)
ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
ADVOGADO - JOSE VALTER NUNES JUNIOR (OAB/RO 5653)
AGRAVADO - CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO - GUSTAVO GONCALVES GOMES (OAB/RO 6230)
ADVOGADO - GUSTAVO GONCALVES GOMES (OAB/RO 6230)
ADVOGADO - HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA (OAB/RO 4214)
ADVOGADO - HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA (OAB/RO 4214)

AP 0000665-30.2021.5.14.0401
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000772-74.2021.5.14.0401
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000775-29.2021.5.14.0401
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000905-19.2021.5.14.0401
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0001053-30.2021.5.14.0401
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0001155-52.2021.5.14.0401
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0001174-58.2021.5.14.0401
PRIMEIRA TURMA

GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0001224-84.2021.5.14.0401
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AIAP 0000147-30.2022.5.14.0005
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE - JOSILDO NAZARENO DE JESUS GUEDES
ADVOGADO - CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA (OAB/RO 2713)
ADVOGADO - CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA (OAB/RO 2713)
AGRAVADO - HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO - CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA (OAB/MT 9233)
ADVOGADO - CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA (OAB/MT 9233)
ADVOGADO - FERNANDA FAVETTI (OAB/MT 13331)
ADVOGADO - FERNANDA FAVETTI (OAB/MT 13331)
ADVOGADO - LUCIANO PORTEL MARTINS (OAB/MT 7497)
ADVOGADO - LUCIANO PORTEL MARTINS (OAB/MT 7497)

AP 0000582-77.2022.5.14.0401
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

AP 0000692-76.2022.5.14.0401
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE - ESTADO DO ACRE
AGRAVADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO - ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO (OAB/AC 3138)
ADVOGADO - Armando Dantas do Nascimento Júnior (OAB/AC 3102)

ROT 0000037-83.2023.5.14.0041
SEGUNDA TURMA
GAB DES SOCORRO GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE - WILYANA KELVYA DE LIMA
ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)
RECORRIDO - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA
RECORRIDO - L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
ADVOGADO - FABIO JOSE NAHUM RODRIGUES (OAB/PA 19713)

ROT 0000067-44.2023.5.14.0001
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRIDO - MARIA DACI FERNANDES PONCIANO
ADVOGADO - ELTON JOSE ASSIS (OAB/RO 631)
ADVOGADO - FELIPPE ROBERTO PESTANA (OAB/RO 5077)
ADVOGADO - RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO (OAB/RO 555)

ADVOGADO - VINICIUS DE ASSIS (OAB/RO 1470)

ROT 0000109-90.2023.5.14.0002
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE - ISAIAS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO - LEANDRO TONELLO ALVES (OAB/RO 8094)
RECORRIDO - ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO - RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO - DANIEL ZYNGFOGEL (OAB/SP 210056)
CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

ROT 0000163-06.2023.5.14.0051
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANDALLO LTDA - EPP
RECORRENTE - Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO - EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA (OAB/RO 6184)
ADVOGADO - PALOMA RAMOS DE BRITO (OAB/RO 9958)
RECORRIDO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SANDALLO LTDA - EPP
RECORRIDO - Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO - EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA (OAB/RO 6184)
ADVOGADO - PALOMA RAMOS DE BRITO (OAB/RO 9958)

AP 0000336-74.2023.5.14.0004
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE - GIULIA ISABELLA CABRERA FARIA
AGRAVANTE - WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO - PATRICIA MEDEIROS ARIAS (OAB/SP 259885)
ADVOGADO - PATRICIA MEDEIROS ARIAS (OAB/SP 259885)
AGRAVADO - CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO - GIULIA ISABELLA CABRERA FARIA
AGRAVADO - JAIRO DA COSTA CATACA
AGRAVADO - UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
AGRAVADO - WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA
ADVOGADO - ALINE SILVA (OAB/RO 4696)
ADVOGADO - ALINE SILVA (OAB/RO 4696)
ADVOGADO - ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA (OAB/DF 22648)
ADVOGADO - ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA (OAB/DF 22648)
ADVOGADO - NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO (OAB/MT 7918)
ADVOGADO - NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO (OAB/MT 7918)
ADVOGADO - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR (OAB/MT 7683)
ADVOGADO - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR (OAB/MT 7683)
ADVOGADO - PATRICIA MEDEIROS ARIAS (OAB/SP 259885)
ADVOGADO - PATRICIA MEDEIROS ARIAS (OAB/SP 259885)

ROT 0000447-83.2023.5.14.0416
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
RECORRENTE - FRANCISCO ALDENIZIO DOS SANTOS FILHO
RECORRENTE - IMPETUS LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB/AC 3131)
ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)
ADVOGADO - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/RO 8768)
ADVOGADO - SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/RO 6673)
RECORRIDO - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
RECORRIDO - FRANCISCO ALDENIZIO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO - IMPETUS LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB/AC 3131)
ADVOGADO - PAULO GERNANDES COELHO MOURA (OAB/AC 4359)
ADVOGADO - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/RO 8768)
ADVOGADO - SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/RO 6673)

ROT 0000459-72.2023.5.14.0004
PRIMEIRA TURMA

GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE - H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
RECORRENTE - MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO - EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR (OAB/RO 8869)
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO (OAB/RO 4705)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
RECORRIDO - JACKSON FRANCISCO PEREIRA THOME
ADVOGADO - VITOR MARTINS NOE (OAB/RO 3035)

ROT 0000571-08.2023.5.14.0403
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
RECORRIDO - MAURICILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - LUIZ GUILHERME DA SILVA SANTOS (OAB/AC 4464)
CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

ROT 0000593-76.2023.5.14.0141
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - GILSON ALVES LEMOS
ADVOGADO - CLEMILDA NOVAIS DE SENA (OAB/RO 9162)
RECORRIDO - JBS S/A
ADVOGADO - EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA (OAB/RO 6184)
ADVOGADO - SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (OAB/RO 1084)

ROT 0000594-93.2023.5.14.0001
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE - CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA
RECORRENTE - MOACIR LOPES GONCALVES
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO ALVES POLGAR (OAB/RO 13128)
ADVOGADO - JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR (OAB/RO 11014)
ADVOGADO - NILSON APARECIDO DE SOUZA (OAB/RO 3883)
ADVOGADO - PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA (OAB/RO 4245)
RECORRIDO - CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA
RECORRIDO - MOACIR LOPES GONCALVES
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO ALVES POLGAR (OAB/RO 13128)
ADVOGADO - JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR (OAB/RO 11014)
ADVOGADO - NILSON APARECIDO DE SOUZA (OAB/RO 3883)
ADVOGADO - PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA (OAB/RO 4245)

RORSum 0000630-20.2023.5.14.0007
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE - ASSOCIACAO CASA DE APOIO AS PESSOAS EM TRATAMENTO DO CANCER - SENTINELA
RECORRENTE - S. P. RODRIGUES COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO - BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA (OAB/RO 9853)
ADVOGADO - RAMON ULCHOA DE OLIVEIRA (OAB/RO 13618)
ADVOGADO - RAMON ULCHOA DE OLIVEIRA (OAB/RO 13618)
RECORRIDO - ANDRESSA REGINA SOARES JANUARIO
ADVOGADO - GEORGE UILIAN CARDOSO DE SOUZA (OAB/RO 4491)

RORSum 0000650-94.2023.5.14.0141
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - EMANOEL BATISTA MIRANDA
RECORRENTE - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)

ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECORRIDO - EMANOEL BATISTA MIRANDA
RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RORSum 0000739-52.2023.5.14.0001
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE - MARIA DEUZINETE GOMES
ADVOGADO - ADRIANO ALVES LACERDA (OAB/RO 5874)
ADVOGADO - LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES (OAB/RO 12476)
RECORRIDO - M Z SOUZA SILVA
ADVOGADO - LENO FERREIRA ALMEIDA (OAB/RO 6211)
ADVOGADO - MARIA SAMANTHA DIONIZIA DE LIMA QUEIROZ (OAB/RO 12804)

RORSum 0000756-56.2023.5.14.0141
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE - JEFFERSON DE SOUZA DELMIRO
RECORRENTE - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECORRIDO - JEFFERSON DE SOUZA DELMIRO
RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

ROT 0000775-94.2023.5.14.0001
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRENTE - IVANILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS (OAB/RO 825)
ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)
ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/RO 1532)
RECORRIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO - IVANILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS (OAB/RO 825)
ADVOGADO - FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR (OAB/RO 4494)
ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/RO 1532)

ROT 0000812-12.2023.5.14.0005
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE - JONATHAN DE ARAUJO
ADVOGADO - EDISON FERNANDO PIACENTINI (OAB/RO 978)
ADVOGADO - ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI (OAB/RO 9636)
ADVOGADO - JANDER BARBOSA REBELO FILHO (OAB/RO 12813)
RECORRIDO - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
RECORRIDO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ADVOGADO - GUSTAVO SMITH HEIZER (OAB/RJ 170543)
ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (OAB/PB 10914)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS CORDEIRO (OAB/RJ 58042)
ADVOGADO - TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI (OAB/RJ 176175)

ROT 0000812-12.2023.5.14.0005
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE - JONATHAN DE ARAUJO
ADVOGADO - EDISON FERNANDO PIACENTINI (OAB/RO 978)
ADVOGADO - ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI

(OAB/RO 9636)
ADVOGADO - JANDER BARBOSA REBELO FILHO (OAB/RO 12813)
RECORRIDO - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
RECORRIDO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ADVOGADO - GUSTAVO SMITH HEIZER (OAB/RJ 170543)
ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (OAB/PB 10914)
ADVOGADO - MARCUS VINICIUS CORDEIRO (OAB/RJ 58042)
ADVOGADO - TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI (OAB/RJ 176175)

RORSum 0000826-73.2023.5.14.0141
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE - ELECSANDRO FERREIRA LIMA
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)

RORSum 0000854-41.2023.5.14.0141
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE - ANDRESSA DA SILVA ANDRADE
RECORRENTE - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECORRIDO - ANDRESSA DA SILVA ANDRADE
RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RORSum 0000864-85.2023.5.14.0141
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE - LISTHER JOSE MACHADO HERNANDEZ
ADVOGADO - DAIANE MELO DOS ANJOS (OAB/RO 11777)
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)

ROT 0000873-70.2023.5.14.0004
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECORRENTE - RUBENS ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO - GILMARINHO LOBATO MUNIZ (OAB/RO 3823)
ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (OAB/PB 10914)
ADVOGADO - THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO (OAB/RO 4035)
RECORRIDO - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
RECORRIDO - RUBENS ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO - GILMARINHO LOBATO MUNIZ (OAB/RO 3823)
ADVOGADO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (OAB/PB 10914)
ADVOGADO - THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO (OAB/RO 4035)

ROT 0000920-44.2023.5.14.0004
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE - IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA - ME
RECORRENTE - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO - TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA (OAB/RO

7872)
RECORRIDO - IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA - ME
RECORRIDO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO - SKY COMUNICACAO VISUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO - TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA (OAB/RO 7872)
CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

RORSum 0000976-54.2023.5.14.0141
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
RECORRENTE - MARLI DA SILVA DE MELO
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
RECORRIDO - MARLI DA SILVA DE MELO
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)

RORSum 0000989-06.2023.5.14.0092
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE - HUEDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN (OAB/RO 8550)
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO (OAB/RO 9919)
ADVOGADO - NORIVALDO JOSE FERREIRA (OAB/RO 8538)
ADVOGADO - PATRICIA PIRES MACIEL (OAB/RO 10700)
RECORRIDO - TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO - DOUGLAS BERNARDES WAYSS (OAB/PR 37956)
ADVOGADO - JEFFERSON ASSIS FRANCA (OAB/PR 62112)

ROT 0001006-45.2023.5.14.0091
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE - JORDEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO - BRUNO SCHUAWLE OLIVEIRA (OAB/RO 8248)
ADVOGADO - JOSÉ NEVES (OAB/RO 3953)
ADVOGADO - RODRIGO LAZARO NEVES (OAB/RO 3996)
RECORRIDO - BIGSAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRICAO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO - Yuri Robert Rabelo Antunes (OAB/RO 4584)

RORSum 0001020-73.2023.5.14.0141
SEGUNDA TURMA
GAB DES SOCORRO GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE - LEONOR HELENA BIANCHINI
ADVOGADO - EBER COLONI MEIRA DA SILVA (OAB/RO 4046)
ADVOGADO - FELIPE WENDT (OAB/RO 4590)
ADVOGADO - MICHELY DE FREITAS (OAB/RO 8394)
RECORRIDO - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (OAB/SP 213435)

ROT 0000007-95.2024.5.14.0111
SEGUNDA TURMA
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE - LUIZ FERNANDO MOREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO - FILIPE SIQUEIRA GUERRA (OAB/CE 25477)
RECORRIDO - COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
RECORRIDO - MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES (OAB/MT 1887)

AIRO 0000018-80.2024.5.14.0061
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE - INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO - EDILSON STUTZ (OAB/RO 309)

AGRAVADO - MAXSUEL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO - TIAGO GOMES CANDIDO (OAB/RO 7858)

RORSum 0000026-43.2024.5.14.0001
SEGUNDA TURMA
GAB DES SOCORRO GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE - JOSE ISAIAS BARROS DA SILVA
RECORRENTE - TIAO MATERIAIS ELETRICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO - CLEITON VASCONE CAPUCO (OAB/RO 10875)
ADVOGADO - JOAO PAULO GREGIO ARAUJO (OAB/RO 13851)
ADVOGADO - VALNEI FERREIRA GOMES (OAB/RO 3529)
RECORRIDO - JOSE ISAIAS BARROS DA SILVA
RECORRIDO - TIAO MATERIAIS ELETRICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO - CLEITON VASCONE CAPUCO (OAB/RO 10875)
ADVOGADO - JOAO PAULO GREGIO ARAUJO (OAB/RO 13851)
ADVOGADO - VALNEI FERREIRA GOMES (OAB/RO 3529)

RORSum 0000054-11.2024.5.14.0001
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE - DAVI DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECORRIDO - EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO - ANDRE DE ASSIS ROSA (OAB/MS 12809)

AP 0000054-05.2024.5.14.0003
SEGUNDA TURMA
GAB DES SOCORRO GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128341)
AGRAVADO - CAMILA ALESSANDRA CHAVES CORREIA GUYSS
ADVOGADO - LEANDRO TONELLO ALVES (OAB/RO 8094)

ROT 0000065-31.2024.5.14.0004
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE - ADELMIR CORTEZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO - ANDERSON DE MOURA E SILVA (OAB/RO 2819)
RECORRIDO - UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

ROT 0000069-77.2024.5.14.0001
PRIMEIRA TURMA
GAB DES FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
RECORRENTE - ROBSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO - AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA (OAB/RO 6014)
ADVOGADO - JULIANA GONCALVES DAS NEVES MARCOLINO (OAB/RO 5953)
ADVOGADO - ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635)
RECORRIDO - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO - ROBSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO - AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA (OAB/RO 6014)
ADVOGADO - JULIANA GONCALVES DAS NEVES MARCOLINO (OAB/RO 5953)
ADVOGADO - ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO (OAB/RO 635)

RORSum 0000072-39.2024.5.14.0031
PRIMEIRA TURMA
GAB DES SHIKOU SADAHIRO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE - JOAO VITOR GARCIA DAS NEVES
ADVOGADO - ANDERSON WILLIAM DIAS (OAB/RO 13182)
ADVOGADO - ELAINE DE SOUZA NEVES GIMENES (OAB/RO 13518)
RECORRIDO - SOARES E DAHMER ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO - LEDAIANA SANA DE FREITAS (OAB/RO 10368)

ROT 0000100-85.2024.5.14.0005
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA

ROCHA ABENSUR
RECORRENTE - ADELCIANO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO - ANDRE PHELIPE OLDONI HAITO (OAB/RO 7203)
ADVOGADO - LUZINETE XAVIER DE SOUZA (OAB/RO 3525)
RECORRIDO - POLAR IND. COM. EXTRACAO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO - LAERCIO BATISTA DE LIMA (OAB/RO 843)

AP 0000182-22.2024.5.14.0004
PRIMEIRA TURMA
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA (OAB/RO 1532)
AGRAVADO - ALDA MARIA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)

RORSum 0000193-51.2024.5.14.0004
SEGUNDA TURMA
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
RECORRENTE - KATIA CILENE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO - ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA (OAB/RO 8610)
ADVOGADO - HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA (OAB/RO 3613)
ADVOGADO - PITAGORAS CUSTODIO MARINHO (OAB/RO 4700)
RECORRIDO - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
RECORRIDO - KATIA CILENE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO - ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA (OAB/RO 8610)
ADVOGADO - HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA (OAB/RO 3613)
ADVOGADO - PITAGORAS CUSTODIO MARINHO (OAB/RO 4700)

Precat 0001442-49.2024.5.14.0000
TRIBUNAL PLENO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE - N.D.L.N.P.
ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/AC 4891)
ADVOGADO - JANETE COSTA DE MEDEIROS (OAB/AC 4833)
ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)
REQUERIDO - MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO - AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB/AC 3305)
ADVOGADO - TIAGO LIMA VALENTE (OAB/AC 5134)

MSCiv 0001443-34.2024.5.14.0000
TRIBUNAL PLENO
GAB DES SOCORRO GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador(a) do Trabalho SOCORRO GUIMARÃES
IMPETRANTE - IACIRA GONCALVES BRAGA DE AMORIM
ADVOGADO - ARMANDO DIAS SIMOES NETO (OAB/RO 8288)
AUTORIDADE COATORA - Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho
CUSTOS LEGIS - Ministério Público do Trabalho

SEGUNDA TURMA
Acórdão

Processo Nº ROT-0000243-12.2023.5.14.0425

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRENTE	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
RECORRIDO	EDIVAN PAULINO DE OLIVEIRA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- RED PONTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000243-12.2023.5.14.0425, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ADC Nº 16. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO RE 760.931/DF. SÚMULA Nº 331 DO TST. COMPATIBILIDADE ENTRE AMBOS. A Súmula nº 331, itens IV e V, do TST, disciplina a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços terceirizados, quando demonstrada a inobservância do seu dever de fiscalização do contrato administrativo firmado com a prestadora de serviços, tomando-se como premissa o dever legal dos atores contratuais de implementar medidas que impeçam lesão ou ameaça a direito. A declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no julgamento da ADC nº 16, pelo STF, e reafirmada na tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE nº 760.931/DF, não exclui a conclusão sumular ou mesmo as premissas que a fundamentam, revelando, em verdade, harmonia entre ambas. SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. A declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços implica no pagamento da totalidade dos créditos destinados ao trabalhador.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000248-34.2023.5.14.0425

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	MARIA MAGAISTE DE SOUZA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000248-34.2023.5.14.0425, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ADC Nº 16. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO RE 760.931/DF. SÚMULA Nº 331 DO TST. COMPATIBILIDADE ENTRE AMBOS. A Súmula nº 331, itens IV e V, do TST, disciplina a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços terceirizados, quando demonstrada a inobservância do seu dever de fiscalização do contrato administrativo firmado com a prestadora de serviços, tomando-se como premissa o dever legal dos atores contratuais de implementar medidas que impeçam lesão ou ameaça a direito. A declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no julgamento da ADC nº 16, pelo STF, e reafirmada na tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE nº 760.931/DF, não exclui a conclusão sumular ou mesmo as premissas que a fundamentam, revelando, em verdade, harmonia entre ambas. SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. A declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços implica no pagamento da totalidade dos créditos destinados ao trabalhador.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000250-04.2023.5.14.0425

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)

RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	REGINALDO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000250-04.2023.5.14.0425, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ADC Nº 16. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO RE 760.931/DF. SÚMULA Nº 331 DO TST. COMPATIBILIDADE ENTRE AMBOS. A Súmula nº 331, itens IV e V, do TST disciplina a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços terceirizados, quando demonstrada a inobservância do seu dever de fiscalização do contrato administrativo firmado com a prestadora de serviços, tomando-se como premissa o dever legal dos atores contratuais de implementar medidas que impeçam lesão ou ameaça a direito. A declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no julgamento da ADC nº 16, pelo STF, e reafirmada na tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE nº 760.931/DF, não exclui a conclusão sumular ou mesmo as premissas que a fundamentam, revelando, em verdade, harmonia entre ambas. Assim, diante da fiscalização ineficaz do contrato de prestação de serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, deve o ESTADO DO ACRE ser responsabilizado subsidiariamente no caso de inadimplemento das parcelas pela devedora principal. SÚMULA Nº 331 DO TST. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE. A declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços implica no pagamento da totalidade dos créditos destinados ao trabalhador, inclusive multas e indenizações de ordem material e moral.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000250-04.2023.5.14.0425

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	REGINALDO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO DOS SANTOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000250-04.2023.5.14.0425, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ADC Nº 16. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO RE 760.931/DF. SÚMULA Nº 331 DO TST. COMPATIBILIDADE ENTRE AMBOS. A Súmula nº 331, itens IV e V, do TST disciplina a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços terceirizados, quando demonstrada a inobservância do seu dever de fiscalização do contrato administrativo firmado com a prestadora de serviços, tomando-se como premissa o dever legal dos atores contratuais de implementar medidas que impeçam lesão ou ameaça a direito. A declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no julgamento da ADC nº 16, pelo STF, e reafirmada

na tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE nº 760.931/DF, não exclui a conclusão sumular ou mesmo as premissas que a fundamentam, revelando, em verdade, harmonia entre ambas. Assim, diante da fiscalização ineficaz do contrato de prestação de serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, deve o ESTADO DO ACRE ser responsabilizado subsidiariamente no caso de inadimplemento das parcelas pela devedora principal. SÚMULA Nº 331 DO TST. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE. A declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços implica no pagamento da totalidade dos créditos destinados ao trabalhador, inclusive multas e indenizações de ordem material e moral.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000251-32.2022.5.14.0131

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	MOISES BENTO
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECORRIDO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000251-32.2022.5.14.0131, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO CALOR. ANEXO 3 DA NR 15. HORAS EXTRAS. DEVIDAS. Extrai-se do entendimento da Corte Superior Trabalhista que o empregado que desempenha atividades laborais com exposição ao calor excessivo, em atividades de grau leve, moderado ou pesado, conforme Anexo 3 da NR 15, tem direito a intervalos para recuperação térmica, considerados esses períodos de descanso tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme dispõe a norma regulamentadora. Com isso, a supressão do intervalo pretendido enseja o pagamento de horas extras, conforme arts. 71, §4º, e 253 da CLT. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000251-32.2022.5.14.0131

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	MOISES BENTO
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECORRIDO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000251-32.2022.5.14.0131, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO CALOR. ANEXO 3 DA NR 15. HORAS EXTRAS. DEVIDAS. Extrai-se do entendimento da Corte Superior Trabalhista que o empregado que desempenha atividades laborais com exposição ao calor excessivo, em atividades de grau leve, moderado ou pesado, conforme Anexo 3 da NR 15, tem direito a intervalos para recuperação térmica, considerados esses períodos de descanso tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme dispõe a norma regulamentadora. Com isso, a supressão do intervalo pretendido enseja o pagamento de horas extras, conforme arts. 71, §4º, e 253 da CLT. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000258-74.2023.5.14.0006

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	CLEMILSON FERREIRA LOPES
ADVOGADO	ALBERTO GAUNA ALVIS(OAB: 4699/RO)
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
RECORRIDO	UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	SERAFIM LOPES GODINHO(OAB: 76165/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMILSON FERREIRA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000258-74.2023.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA CONCLUSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. PAGAMENTO DEVIDO. Embora seja certo que o magistrado não está vinculado às conclusões da perícia, a prova técnica produzida nos autos e submetida a regular contraditório das partes se mostra essencial para o deslinde de controvérsia fundada em labor sob condições insalubres, nos termos do art. 195 da CLT e da OJ nº 278 da SbDI-1/TST. Na hipótese dos autos, observa-se que o deferimento do pedido de adicional de insalubridade se baseou no laudo pericial que concluiu pela exposição do trabalhador a agentes insalubres. Assim, inexistindo provas em sentido contrário, não há como se afastar as conclusões contidas na peça técnica, sendo devido o pagamento do adicional salarial correspondente. CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE. DESCARACTERIZAÇÃO. O contrato de trabalho pelo regime intermitente, introduzido nos artigos 443 e 452-A da CLT pela Lei nº 13.467/2017, com o objetivo de simplificar e modernizar as relações de trabalho, caracteriza-se com a prestação de serviços descontínuos, com subordinação e alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. Tal modalidade contratual, entretanto, deve ser efetivada somente em caráter excepcional, diante da precarização dos direitos do trabalhador e para atender demanda intermitente em pequenas empresas, não podendo ser utilizado para suprir demanda de atividade permanente, contínua ou regular. No presente caso, em que restou comprovada a prestação de trabalho contínuo, com jornada de trabalho definida e sem alternância de períodos na prestação dos serviços, descaracterizado está o contrato de trabalho intermitente, fazendo jus o trabalhador às diferenças salariais e rescisórias relativas a um contrato de trabalho por prazo indeterminado.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000258-74.2023.5.14.0006

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	CLEMILSON FERREIRA LOPES
ADVOGADO	ALBERTO GAUNA ALVIS(OAB: 4699/RO)
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
RECORRIDO	UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	SERAFIM LOPES GODINHO(OAB: 76165/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000258-74.2023.5.14.0006, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA CONCLUSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. PAGAMENTO DEVIDO. Embora seja certo que o magistrado não está vinculado às conclusões da perícia, a prova técnica produzida nos autos e submetida a regular contraditório das partes se mostra essencial para o deslinde de controvérsia fundada em labor sob condições insalubres, nos termos do art. 195 da CLT e da OJ nº 278 da SbDI-1/TST. Na hipótese dos autos, observa-se que o deferimento do pedido de adicional de insalubridade se baseou no laudo pericial que concluiu pela exposição do trabalhador a agentes insalubres. Assim, inexistindo provas em sentido contrário, não há como se afastar as conclusões contidas na peça técnica, sendo devido o pagamento do adicional salarial correspondente. CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE. DESCARACTERIZAÇÃO. O contrato de trabalho pelo regime intermitente, introduzido nos artigos 443 e 452-A da CLT pela Lei nº 13.467/2017, com o objetivo de simplificar e modernizar as relações de trabalho, caracteriza-se com a prestação de serviços descontínuos, com subordinação e alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. Tal modalidade contratual, entretanto, deve ser efetivada somente em caráter excepcional, diante da precarização dos direitos do trabalhador e para atender demanda intermitente em pequenas empresas, não podendo ser utilizado para suprir demanda de atividade permanente, contínua ou regular. No presente caso, em que restou comprovada a prestação de trabalho contínuo, com jornada de trabalho definida e sem alternância de períodos na prestação dos serviços, descaracterizado está o contrato de trabalho intermitente, fazendo jus o trabalhador às diferenças salariais e rescisórias relativas a um contrato de trabalho por prazo indeterminado.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000314-43.2023.5.14.0092

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS GATELLI DE SOUZA(OAB: 7232/RO)
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS GATELLI DE SOUZA(OAB: 7232/RO)
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
RECORRIDO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000314-43.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

ACÚMULO DE FUNÇÕES. ACRÉSCIMO SALARIAL. ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O CARGO. CONFIGURAÇÃO. Consoante

art. 456, parágrafo único, da CLT, tem-se que, não existindo cláusula expressa ou prova em contrário, o empregado se obriga a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal. Ademais, não se exige que o empregador remunere especificamente cada tarefa desempenhada, admitindo-se que um único salário remunere todas as atividades executadas dentro da jornada de trabalho, desde que, evidentemente, sejam lícitas e compatíveis com as atribuições contratadas. Com isso, somente é devido um acréscimo salarial por acúmulo de funções quando comprovado que o empregado desempenhava atividades distintas daquelas expressamente pactuadas, sob pena de se ter como integradas em suas atribuições usuais todas aquelas compatíveis com sua condição pessoal e com o cargo para o qual fora contratado. No presente caso, havendo prova de que o obreiro, contratado como pedreiro, exercia de forma concomitante, atividades inerentes ao cargo de encanador, armador e carpinteiro, sem que houvesse sem que houvesse previsão contratual nesse sentido, nem remuneração específica para o desempenho dessas funções, devido o deferimento de acréscimo salarial correspondente à cumulação irregular de atribuições.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000314-43.2023.5.14.0092

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS GATELLI DE SOUZA(OAB: 7232/RO)
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	ROBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS GATELLI DE SOUZA(OAB: 7232/RO)
ADVOGADO	ESTEFANIA SOUZA MARINHO(OAB: 7025/RO)
RECORRIDO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000314-43.2023.5.14.0092, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

ACÚMULO DE FUNÇÕES. ACRÉSCIMO SALARIAL. ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O CARGO. CONFIGURAÇÃO. Consoante art. 456, parágrafo único, da CLT, tem-se que, não existindo cláusula expressa ou prova em contrário, o empregado se obriga a todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal. Ademais, não se exige que o empregador remunere especificamente cada tarefa desempenhada, admitindo-se que um único salário remunere todas as atividades executadas dentro da jornada de trabalho, desde que, evidentemente, sejam lícitas e compatíveis com as atribuições contratadas. Com isso, somente é devido um acréscimo salarial por acúmulo de funções quando comprovado que o empregado desempenhava atividades distintas daquelas expressamente pactuadas, sob pena de se ter como integradas em suas atribuições usuais todas aquelas compatíveis com sua condição pessoal e com o cargo para o qual fora contratado. No presente caso, havendo prova de que o obreiro, contratado como pedreiro, exercia de forma concomitante, atividades inerentes ao cargo de encanador, armador e carpinteiro, sem que houvesse sem que houvesse previsão contratual nesse sentido, nem remuneração específica para o desempenho dessas funções, devido o deferimento de acréscimo salarial correspondente à cumulação irregular de atribuições.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000338-48.2022.5.14.0402

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	VALERIA MUNIZ MEDEIROS
ADVOGADO	mauro marcelino albano(OAB: 2817/AC)
AGRAVADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000338-48.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERESSE RECURSAL DO DEVEDOR PRINCIPAL EM DISCUTIR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. AUSÊNCIA. Mostra-se imprescindível para a admissão de um recurso que o recorrente comprove o interesse na interposição dessa medida processual, o qual é externalizado por intermédio do binômio utilidade e necessidade. Com isso, o recurso somente será conhecido se, com o julgamento do recurso pelo órgão colegiado, o recorrente, em tese, espere alcançar situação mais vantajosa, por meio da utilização das vias recursais, do que a posta pela decisão objeto de impugnação. Esse pressuposto para o conhecimento do recurso não é preenchido nos casos em que o devedor principal questiona o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. Isso porque, assim como a exclusão de subsidiariedade, o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário somente é recorrível pelo devedor subsidiário e não pelo principal, já que somente é aproveitável pelo devedor subsidiário. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo de petição interposto pelo devedor principal que visava o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário que participou da fase de conhecimento e que se manteve inerte e praticou atos favoráveis a satisfação do crédito do autor.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000338-48.2022.5.14.0402

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	VALERIA MUNIZ MEDEIROS
ADVOGADO	mauro marcelino albano(OAB: 2817/AC)
AGRAVADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALERIA MUNIZ MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000338-48.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERESSE RECURSAL DO DEVEDOR PRINCIPAL EM DISCUTIR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. AUSÊNCIA. Mostra-se imprescindível para a admissão de um recurso que o recorrente comprove o interesse na interposição dessa medida processual, o qual é externalizado por intermédio do binômio utilidade e necessidade. Com isso, o recurso somente será conhecido se, com o julgamento do recurso pelo órgão colegiado, o recorrente, em tese, espere alcançar situação mais vantajosa, por meio da utilização das vias recursais, do que a posta pela decisão objeto de impugnação. Esse pressuposto para o conhecimento do recurso

não é preenchido nos casos em que o devedor principal questiona o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. Isso porque, assim como a exclusão de subsidiariedade, o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário somente é recorrível pelo devedor subsidiário e não pelo principal, já que somente é aproveitável pelo devedor subsidiário. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo de petição interposto pelo devedor principal que visava o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário que participou da fase de conhecimento e que se manteve inerte e praticou atos favoráveis a satisfação do crédito do autor.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000338-48.2022.5.14.0402

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	VALERIA MUNIZ MEDEIROS
ADVOGADO	mauro marcelino albano(OAB: 2817/AC)
AGRAVADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000338-48.2022.5.14.0402, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERESSE RECURSAL DO DEVEDOR PRINCIPAL EM DISCUTIR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. AUSÊNCIA. Mostra-se imprescindível para a admissão de um recurso que o recorrente comprove o interesse na interposição dessa medida processual, o qual é externalizado por intermédio do binômio utilidade e necessidade. Com isso, o recurso somente será conhecido se, com o julgamento do recurso pelo órgão colegiado, o recorrente, em tese, espere alcançar situação mais vantajosa, por meio da utilização das vias recursais, do que a posta pela decisão objeto de impugnação. Esse pressuposto para o conhecimento do recurso não é preenchido nos casos em que o devedor principal questiona o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. Isso porque, assim como a exclusão de subsidiariedade, o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário somente é recorrível pelo devedor subsidiário e não pelo principal, já que somente é aproveitável pelo devedor subsidiário. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo de petição interposto pelo devedor principal que visava o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário que participou da fase de conhecimento e que se manteve inerte e praticou atos favoráveis a satisfação do crédito do autor.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000340-17.2017.5.14.0071

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	MARLY DE FRANCA EUGENIO
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
ADVOGADO	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
AGRAVADO	JOSE EDINARDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO(OAB: 4624/RO)
ADVOGADO	GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR(OAB: 7185/RO)
AGRAVADO	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE
AGRAVADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
AGRAVADO	MARLY DE FRANCA EUGENIO
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
ADVOGADO	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLY DE FRANCA EUGENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000340-17.2017.5.14.0071, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. POSSIBILIDADE. A aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica ao processo do trabalho é amparada: a) na hipossuficiência do trabalhador; b) na dificuldade de o reclamante demonstrar o abuso da personalidade jurídica; e c) no caráter alimentar do crédito trabalhista. De forma contrária, aos processos em curso na justiça laboral que, distanciando-se desses fundamentos, não objetivem, precipuamente, a satisfação de créditos trabalhistas, nem tenham como parte o trabalhador hipossuficiente, deve-se aplicar a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, com a efetiva demonstração de abuso da personalidade jurídica. Presentes, no caso, os requisitos alusivos à teoria menor (art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor), mantém-se incólume a decisão primeva que promoveu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000340-17.2017.5.14.0071

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	MARLY DE FRANCA EUGENIO
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
ADVOGADO	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
AGRAVADO	JOSE EDINARDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO(OAB: 4624/RO)
ADVOGADO	GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR(OAB: 7185/RO)
AGRAVADO	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE
AGRAVADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
AGRAVADO	MARLY DE FRANCA EUGENIO
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
ADVOGADO	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDINARDO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000340-17.2017.5.14.0071, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. POSSIBILIDADE. A aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica ao processo do trabalho é amparada: a) na hipossuficiência do trabalhador; b) na dificuldade de o reclamante demonstrar o abuso da personalidade jurídica; e c) no caráter alimentar do crédito trabalhista. De forma contrária, aos processos em curso na justiça laboral que, distanciando-se desses fundamentos, não objetivem, precipuamente, a satisfação de créditos trabalhistas, nem tenham como parte o trabalhador hipossuficiente, deve-se aplicar a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, com a efetiva demonstração de abuso da personalidade jurídica. Presentes, no caso, os requisitos alusivos à teoria menor (art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor), mantém-se incólume a decisão primeva

que promoveu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000340-17.2017.5.14.0071

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	MARLY DE FRANCA EUGENIO
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
ADVOGADO	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
AGRAVADO	JOSE EDINARDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO(OAB: 4624/RO)
ADVOGADO	GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR(OAB: 7185/RO)
AGRAVADO	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE
AGRAVADO	FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
AGRAVADO	MARLY DE FRANCA EUGENIO
ADVOGADO	LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA(OAB: 26929/GO)
ADVOGADO	POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24631/GO)
ADVOGADO	SARA FRANCA EUGENIA(OAB: 32581/GO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000340-17.2017.5.14.0071, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. POSSIBILIDADE. A aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica ao processo do trabalho é amparada: a) na hipossuficiência do trabalhador; b) na dificuldade de o reclamante demonstrar o abuso da personalidade jurídica; e c) no caráter alimentar do crédito trabalhista. De forma contrária, aos processos em curso na justiça laboral que, distanciando-se desses fundamentos, não objetivem, precipuamente, a satisfação de créditos trabalhistas, nem tenham como parte o trabalhador hipossuficiente, deve-se aplicar a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, com a efetiva demonstração de abuso da personalidade jurídica. Presentes, no caso, os requisitos alusivos à teoria menor (art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor), mantém-se incólume a decisão primeva que promoveu a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000396-44.2023.5.14.0005

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
RECORRIDO	EDCARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000396-44.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O Tribunal Superior do Trabalho, interpretando as regras atinentes à distribuição do ônus da prova (art. 818 da CLT e 373 do CPC), sedimentou o entendimento de que, na pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego, cabe ao reclamante comprovar a prestação de serviços à parte reclamada, ao passo que, comprovada ou admitida a prestação laboral por esta, a ela incumbe o encargo de demonstrar que a execução dos serviços possuía natureza jurídica diversa da empregatícia, uma vez se tratar de fato obstativo ao direito vindicado. No caso dos autos, tendo a reclamada admitido a prestação dos serviços pelo autor, mas arguido como fato obstativo a tese de que a prestação de serviços se dava como trabalhador autônomo, atraiu para si o ônus da prova a esse respeito, não tendo dele se desincumbido. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000396-44.2023.5.14.0005

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	RODOAMAZONIA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA.
ADVOGADO	SAMUEL MARTINS FREITAS(OAB: 11969/AM)
RECORRIDO	EDCARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCARLOS OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000396-44.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. O Tribunal Superior do Trabalho, interpretando as regras atinentes à distribuição do ônus da prova (art. 818 da CLT e 373 do CPC), sedimentou o entendimento de que, na pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego, cabe ao reclamante comprovar a prestação de serviços à parte reclamada, ao passo que, comprovada ou admitida a prestação laboral por esta, a ela incumbe o encargo de demonstrar que a execução dos serviços possuía natureza jurídica diversa da empregatícia, uma vez se tratar de fato obstativo ao direito vindicado. No caso dos autos, tendo a reclamada admitido a prestação dos serviços pelo autor, mas arguido como fato obstativo a tese de que a prestação de serviços se dava como trabalhador autônomo, atraiu para si o ônus da prova a esse respeito, não tendo dele se desincumbido. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000403-64.2023.5.14.0416

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ANTONIA ERISMAR SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	NELSON MARTINS QUADROS FILHO(OAB: 30416/BA)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PORTO WALTER
ADVOGADO	AROLDO CARVALHO LIMA(OAB: 1665/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA ERISMAR SAMPAIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000403-64.2023.5.14.0416, cujo teor poderá ser

acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO. EXISTÊNCIA DE LEI QUE INSTITUI REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DE SERVIDORES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.395/DF assentou o entendimento de que a Justiça do Trabalho não possui competência para o julgamento de controvérsia envolvendo a Administração Pública e seus servidores regidos por regime jurídico-administrativo. "In casu", uma vez colacionada aos autos lei instituindo regime jurídico único para todos os servidores do município de Porto Walter, impõe-se o reconhecimento da incompetência desta especializada, em respeito à disciplina judiciária, com a consequente determinação de remessa dos autos à Justiça Comum.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000744-74.2023.5.14.0001

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	JOAO BATISTA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECORRIDO	MASTERCAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
RECORRIDO	AUTO SOCORRO TURIN CAR EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000744-74.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000744-74.2023.5.14.0001

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	JOAO BATISTA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECORRIDO	MASTERCAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO	BRUNA CELI LIMA PONTES(OAB: 6904/RO)
RECORRIDO	AUTO SOCORRO TURIN CAR EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MASTERCAR VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000744-74.2023.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

, 23 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME

ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)

RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME

ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO

PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional

sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)

ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZEBELK DOMENECHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA LUCIA RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000207-75.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRENTE	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRENTE	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECORRIDO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
RECORRIDO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	BIANCA BART SOUZA(OAB: 9715/RO)
RECORRIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	REGINA LUCIA RABELO
RECORRIDO	VITOR REGIS OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
RECORRIDO	TANIA OTTO OLIVEIRA

ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
RECORRIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	CAMILA HELEN NEVES CARVALHO(OAB: 12529/RO)
RECORRIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANIA OTTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000207-75.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Verificados os elementos caracterizadores do grupo econômico e a demonstração de que há interesse integrado, efetiva comunhão de interesses ou atividade conjunta entre as empresas reclamadas, resta configurada a existência de grupo econômico.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA FASE DE CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CDC E ART. 134, §4º DO CPC. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. A desconsideração da personalidade jurídica na fase de conhecimento, decorre da aplicação do § 4º do artigo 134 do CPC, assim, além de possível, previne futuras discussões acerca da responsabilização na fase de execução, o que se traduz em celeridade processual e confere concretude ao primado constitucional da duração razoável do processo, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. MORA SALARIAL CONTUMAZ. CARACTERIZAÇÃO. Tenho propugnado o entendimento de que a simples mora salarial não justifica, por si só, a condenação do devedor ao pagamento de indenização por danos morais, pois, no caso, o prejuízo é meramente material, seja reparado pela própria condenação ao pagamento dos salários. Uma vez demonstrada a mora salarial contumaz, presume-se a perda da capacidade do empregado de honrar seus compromissos financeiros. No caso, demonstrados os atrasos reiterados no pagamento dos salários durante toda a contratualidade, é inconteste o abalo emocional sofrido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000665-86.2023.5.14.0004

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	PISCINAS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECORRIDO	ADRIEL JOSE DE LIMA
ADVOGADO	MARIO LIMA BARROS NETO(OAB: 13055/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PISCINAS RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000665-86.2023.5.14.0004, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

1 RELATÓRIO

Dispensado, na forma prevista no art. 895, § 1º, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000665-86.2023.5.14.0004

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	PISCINAS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECORRIDO	ADRIEL JOSE DE LIMA
ADVOGADO	MARIO LIMA BARROS NETO(OAB: 13055/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIEL JOSE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000665-86.2023.5.14.0004, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

1 RELATÓRIO

Dispensado, na forma prevista no art. 895, § 1º, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001139-64.2022.5.14.0401

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	P.M.M.C.
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 68ec134.

Processo Nº ROT-0001139-64.2022.5.14.0401

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	B.S.(.S.
ADVOGADO	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR(OAB: 138644/SP)
RECORRIDO	P.M.M.C.
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- P.M.M.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 665602f.

Processo Nº RORSum-0000914-37.2023.5.14.0004

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	JOAO VITOR MOTA FERREIRA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECORRIDO	CONDOMINIO VITA BELLA RESIDENCIAL CLUBE
ADVOGADO	ALESON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 12655/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR MOTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000914-37.2023.5.14.0004, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.INEVIDÊNCIA DAS HIPÓTESES, QUE ENSEJAM A OPOSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE. Os embargos de declaração têm por objeto a correção de um vício contido na decisão (omissão, obscuridade, contradição ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal), na forma do que dispõem os artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, não se prestando à revisão do julgado, de modo que o inconformismo das partes quanto ao resultado da decisão deve ser objeto de outra modalidade recursal. No caso concreto, não se vislumbra a ocorrência dos vícios apontados pela reclamada, pelo que o improvimento dos embargos declaratórios é providência que se impõe.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Em que pese a jurisprudência ter adotado o entendimento acerca do cabimento de embargos declaratórios com a finalidade exclusiva de prequestionar determinadas matérias não abordadas na decisão embargada, a fim de viabilizar o conhecimento de recurso na instância extraordinária, o acórdão ora embargado não enseja tal providência, porquanto todos os fundamentos fáticos e jurídicos para a conclusão do Tribunal foram claros e coerentemente expostos, sendo despicienda uma análise pormenorizada e individualizada de todos os dispositivos invocados pelo embargante.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000914-37.2023.5.14.0004

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	JOAO VITOR MOTA FERREIRA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECORRIDO	CONDOMINIO VITA BELLA RESIDENCIAL CLUBE

ADVOGADO	ALESON FERNANDES DE SOUZA(OAB: 12655/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO VITA BELLA RESIDENCIAL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000914-37.2023.5.14.0004, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.INEVIDÊNCIA DAS HIPÓTESES, QUE ENSEJAM A OPOSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE. Os embargos de declaração têm por objeto a correção de um vício contido na decisão (omissão, obscuridade, contradição ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal), na forma do que dispõem os artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, não se prestando à revisão do julgado, de modo que o inconformismo das partes quanto ao resultado da decisão deve ser objeto de outra modalidade recursal. No caso concreto, não se vislumbra a ocorrência dos vícios apontados pela reclamada, pelo que o improvimento dos embargos declaratórios é providência que se impõe.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Em que pese a jurisprudência ter adotado o entendimento acerca do cabimento de embargos declaratórios com a finalidade exclusiva de prequestionar determinadas matérias não abordadas na decisão embargada, a fim de viabilizar o conhecimento de recurso na instância extraordinária, o acórdão ora embargado não enseja tal providência, porquanto todos os fundamentos fáticos e jurídicos para a conclusão do Tribunal foram claros e coerentemente expostos, sendo despicienda uma análise pormenorizada e individualizada de todos os dispositivos invocados pelo embargante.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000688-29.2023.5.14.0005

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECORRENTE	DANIEL VITOR DE LAIA FERREIRA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
RECORRIDO	DANIEL VITOR DE LAIA FERREIRA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
RECORRIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL VITOR DE LAIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000688-29.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. CAERD. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. INOBSERVÂNCIA. A ausência de previsão de promoção por antiguidade no Plano de Cargos e Salários de 2008 da reclamada revela clara violação ao artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, com redação anterior à Lei n. 13.467/2017, pois que o comando legal era expresso em estabelecer a necessária alternância entre os critérios de merecimento e de antiguidade para fins da concessão de promoções, desatendendo ao quanto disposto no dispositivo legal supramencionado. Precedentes do TST.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000688-29.2023.5.14.0005

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECORRENTE	DANIEL VITOR DE LAIA FERREIRA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)
RECORRIDO	DANIEL VITOR DE LAIA FERREIRA
ADVOGADO	LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE(OAB: 10764/RO)

RECORRIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000688-29.2023.5.14.0005, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO. CAERD. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. INOBSERVÂNCIA. A ausência de previsão de promoção por antiguidade no Plano de Cargos e Salários de 2008 da reclamada revela clara violação ao artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, com redação anterior à Lei n. 13.467/2017, pois que o comando legal era expresso em estabelecer a necessária alternância entre os critérios de merecimento e de antiguidade para fins da concessão de promoções, desatendendo ao quanto disposto no dispositivo legal supramencionado. Precedentes do TST.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001030-80.2022.5.14.0003

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	OZANIRA MIRANDA CAMPOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
AGRAVADO	PANIFICADORA CULTURAL LTDA
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
AGRAVADO	FABIOLA BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- OZANIRA MIRANDA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001030-80.2022.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXEQUENTE. PEDIDO DE PENHORA PARCIAL DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. ARTS. 833, IV E § 2º, E 529, § 3º, DO CPC. DEFERIMENTO. Na esteira do entendimento firmado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST), esta Corte Regional considera válida a ordem de penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. O § 2º do artigo 833 do CPC/2015 excepciona a regra de impenhorabilidade de tais parcelas para os casos de "pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", como vem a ser o crédito de natureza trabalhista, desde que seja observado o limite de constrição de até 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor (art. 529, § 3º, do CPC).

, 24 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001030-80.2022.5.14.0003

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	OZANIRA MIRANDA CAMPOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
AGRAVADO	PANIFICADORA CULTURAL LTDA
ADVOGADO	ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA(OAB: 2913/RO)
AGRAVADO	FABIOLA BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA CULTURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001030-80.2022.5.14.0003, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXEQUENTE. PEDIDO DE PENHORA PARCIAL DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. ARTS. 833, IV E § 2º, E 529, § 3º, DO CPC. DEFERIMENTO. Na esteira do entendimento firmado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (TST), esta Corte Regional considera válida a ordem de penhora parcial sobre salários, vencimentos e proventos de aposentadoria após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. O § 2º do artigo 833 do CPC/2015 excepciona a regra de impenhorabilidade de tais parcelas para os casos de "pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", como vem a ser o crédito de natureza trabalhista, desde que seja observado o limite de constrição de até 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor (art. 529, § 3º, do CPC).

, 24 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0001106-79.2019.5.14.0401

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
AGRAVADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0001106-79.2019.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. LIMITES OBJETIVOS. Considerando que a conta de liquidação deve observar os limites do título executivo judicial, não merece prosperar a pretensão do ente público executado de ampliar os parâmetros de apuração do montante condenatório em sede de execução.

, 24 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000266-63.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	JOSE BATISTA NETO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECORRENTE	ARILDO PERSEGONA
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
RECORRIDO	NANCI MATOS PEREIRA
RECORRIDO	ALEMAO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
RECORRIDO	JOSE BATISTA NETO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)

ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECORRIDO	ARILDO PERSEGONA
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BATISTA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000266-63.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEVIDÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM A OPOSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. Os embargos de declaração têm por objeto a correção de um vício contido na decisão (omissão, obscuridade, contradição ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal) na forma do que dispõem os artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, não se prestando à revisão do julgado, de modo que o inconformismo da parte quanto ao resultado da decisão deve ser objeto de outra modalidade recursal. No caso concreto, não se vislumbra a ocorrência da obscuridade apontada.

, 24 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000266-63.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	JOSE BATISTA NETO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECORRENTE	ARILDO PERSEGONA
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
RECORRIDO	NANCI MATOS PEREIRA
RECORRIDO	ALEMAO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
RECORRIDO	JOSE BATISTA NETO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECORRIDO	ARILDO PERSEGONA
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILDO PERSEGONA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000266-63.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEVIDÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM A OPOSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. Os embargos de declaração têm por objeto a correção de um vício contido na decisão (omissão, obscuridade, contradição ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal) na forma do que dispõem os artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, não se prestando à revisão do julgado, de modo que o inconformismo da parte quanto ao resultado da decisão deve ser objeto de outra modalidade recursal. No caso concreto, não se vislumbra a ocorrência da obscuridade apontada.

, 24 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000266-63.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	JOSE BATISTA NETO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECORRENTE	ARILDO PERSEGONA
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
RECORRIDO	NANCI MATOS PEREIRA
RECORRIDO	ALEMAO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
RECORRIDO	JOSE BATISTA NETO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECORRIDO	ARILDO PERSEGONA
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEMAO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000266-63.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEVIDÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM A OPOSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. Os embargos de declaração têm por objeto a correção de um vício contido na decisão (omissão, obscuridade, contradição ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal) na forma do que dispõem os artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT, não se prestando à revisão do julgado, de modo que o inconformismo da parte quanto ao resultado da decisão deve ser objeto de outra modalidade recursal. No caso concreto, não se vislumbra a ocorrência da obscuridade apontada.

, 24 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AP-0000409-28.2018.5.14.0002

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	FRANCISCO EDISON FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
AGRAVADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDISON FERREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000409-28.2018.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 11-A DA CLT. TERMO INICIAL. REQUISITOS NECESSÁRIOS. INOBSERVÂNCIA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LIV, DA CONSTITUIÇÃO). PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A Lei nº 13.467/2017, popularmente conhecida como Reforma Trabalhista, acrescentou o art. 11-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual estabelece expressamente a ocorrência da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Tratando-se de instituto de direito material que institui norma restritiva de direitos, a prescrição intercorrente somente pode ser aplicada a partir da vigência da Lei que a instituiu, não podendo retroagir seus efeitos. Ou seja: o prazo de 2 (dois) anos somente pode ser computado a partir de 11 de

novembro de 2017. Na hipótese dos autos, no entanto, não houve prévia decisão ordenando expressamente a suspensão da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, não foi dada vista dos autos ao interessado após decorrido esse prazo e antes do início da contagem da prescrição bienal intercorrente e não ocorreu a prévia intimação do credor para manifestação antes da prolação da sentença na qual se reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente e se extinguiu a execução. Assim, não identificada a presença simultânea de todos os requisitos necessários à pronúncia da prescrição intercorrente, merece reforma a sentença agravada, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição).

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0052400-98.2005.5.14.0131

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	ANTENOR DE ASSIS KARITIANA
ADVOGADO	SALVIANO SOARES NOBRE NETO(OAB: 13009/RO)
AGRAVADO	LADIR DE FREITAS CAMPOS
ADVOGADO	SALVADOR LUIZ PALONI(OAB: 81050/SP)
ADVOGADO	MARTA MARTINS FERRAZ PALONI(OAB: 1602/RO)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
AGRAVADO	CUNPIR COORD D UNIAO D NACOES E P INDG RO N MT E S AM
AGRAVADO	ROGERIO FIGUEIREDO BERTELLI
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTENOR DE ASSIS KARITIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0052400-98.2005.5.14.0131, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. DE OFÍCIO. A justiça gratuita, como é cediço, é benefício pode ser requerido e deferido em qualquer instância, inclusive de ofício (art. 790, § 3º, da CLT).

, 24 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AIAP-0052400-98.2005.5.14.0131

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	ANTENOR DE ASSIS KARITIANA
ADVOGADO	SALVIANO SOARES NOBRE NETO(OAB: 13009/RO)
AGRAVADO	LADIR DE FREITAS CAMPOS
ADVOGADO	SALVADOR LUIZ PALONI(OAB: 81050/SP)
ADVOGADO	MARTA MARTINS FERRAZ PALONI(OAB: 1602/RO)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
AGRAVADO	CUNPIR COORD D UNIAO D NACOES E P INDG RO N MT E S AM
AGRAVADO	ROGERIO FIGUEIREDO BERTELLI
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LADIR DE FREITAS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0052400-98.2005.5.14.0131, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

JUSTIÇA GRATUITA. DE OFÍCIO. A justiça gratuita, como é cediço, é benefício pode ser requerido e deferido em qualquer instância, inclusive de ofício (art. 790, § 3º, da CLT).

, 24 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO
REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA
REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA
REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais,

ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO
REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA
REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA
REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais, ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO
REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA
REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA

REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais, ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO
REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA

REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA
REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais, ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO

REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA
REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA
REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais, ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO
REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA
REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA
REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMONE MARIA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE

PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais, ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO
REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA
REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA
REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES

REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- NUBIA DE MENDONCA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais, ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO
REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA
REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA

REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA
REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA DA SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais, ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO
REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA

REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA
REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA
REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais, ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES

REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO
REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA
REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA
REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BRAGA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais, ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000002-18.2024.5.14.0000

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
REQUERENTE	F. M. TERCERIZACAO LTDA - ME
REQUERENTE	FRANCISCO JANIO DA COSTA AGUIAR
REQUERIDO	RODRIGO LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO	LAUANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	BRENO JESUS SILVEIRA DE HOLANDA
REQUERIDO	JULIA MONTEIRO AIACHE DA SILVA
REQUERIDO	MARIA ALICE DE OLIVEIRA WINKLER
REQUERIDO	VERA LUCIA CONCEICAO DE LIMA
REQUERIDO	ECYVALDO DA COSTA CORREIA
REQUERIDO	NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA
REQUERIDO	PAULA ROBERTA NASCIMENTO DE MORAES
REQUERIDO	RAIMUNDO CLAUDIO DE ARRUDA
REQUERIDO	JOSE NETO MACEDO
REQUERIDO	SIMONE MARIA PINHEIRO
REQUERIDO	MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO	LUANA DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO	NUBIA DE MENDONCA BEZERRA
REQUERIDO	PEDRO BRAGA DA SILVA
REQUERIDO	FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	FRANCISCO MORENO DA SILVA
REQUERIDO	MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES
REQUERIDO	TATIANA DE FREITAS SALES
REQUERIDO	MARIA LUCIA BRITO VIEIRA
REQUERIDO	ROSILENE PITA DA COSTA
REQUERIDO	DANIELE DA SILVA BATISTA
REQUERIDO	NAUANNA RIBEIRO JINKINS
REQUERIDO	STEPHANIE DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO	RONIS DE MESSIAS BORGES
REQUERIDO	RODRIGO ALVES CUEVAS
REQUERIDO	LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA
REQUERIDO	FERNANDO AFONSO FERREIRA
REQUERIDO	FRANCISCO DA SILVA COSTA
REQUERIDO	JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA
REQUERIDO	MARIANA NOGUEIRA DA SILVA
REQUERIDO	LUENNA DA SILVA CAVALCANTE
REQUERIDO	JULIANA DA COSTA BEZERRA
REQUERIDO	ODETE DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO	MARIA DALVA CARVALHOSA DA SILVA
REQUERIDO	SIMONE CRISTINE TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERIDO	ALVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO
REQUERIDO	CRISTIANE COELHO DE LIMA
REQUERIDO	CHELTON LUIZ CUNHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ELISSANDRA ANTONIA OLIVEIRA DE MENDONCA
REQUERIDO	LAYNA DA SILVA SAMPAIO
REQUERIDO	KLEYSSON MARQUES CORDEIRO
REQUERIDO	JORGENETE MESQUITA JARDIM
REQUERIDO	MARIA HELENA LIMA DE SOUZA
REQUERIDO	FRANCISCO INACIO
REQUERIDO	SANLAIDY FACUNDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO	ANA BARBARA CYRILLO DA SILVA
REQUERIDO	MARBIA URSULA AMORIM DA SILVA
REQUERIDO	ERIKA SOUZA DO NASCIMENTO COSTA
REQUERIDO	LUIZ FERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
REQUERIDO	JOSE FRANCENILDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO	LUCAS ABREU DE ALMEIDA FERNANDES
REQUERIDO	SYMONE FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO	JAMINEIDE NERI DA SILVA
REQUERIDO	PRISCILA MUNIZ DE ASSIS MACIEL
REQUERIDO	ERIVAN DA SILVA FIESCA
REQUERIDO	VANESSA OSSAM GONCALVES
REQUERIDO	RAQUEL MORAIS DE CARVALHO
REQUERIDO	SANDRA SOUZA DOS SANTOS
REQUERIDO	THIAGO DA SILVA MAIA
REQUERIDO	MAURICILIA DA SILVA ALVES
REQUERIDO	LUANA MARINHO AGUIRRE
REQUERIDO	KATIA ANTONIA DE LIMA MORAES
REQUERIDO	CARLOS JORGE COSTA E SILVA
REQUERIDO	SAMUEL DE SOUZA VALLE
REQUERIDO	ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO
REQUERIDO	DANIEL AIATI ALVES
REQUERIDO	NELSON BRUNO CORDEIRO MEIRELES
REQUERIDO	RAIMUNDO SABINO DOS SANTOS
REQUERIDO	KASSIA MARIA SOUZA DA SILVA
REQUERIDO	EMERSON DA SILVA PONTES
REQUERIDO	SUZANE VIEIRA CHAVES DE MOURA
REQUERIDO	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO	ARIADNA DE BRITO MOURAO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JANETE COSTA DE ALMEIDA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000002-18.2024.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR EM

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS, JÁ JULGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO. Constatada a superveniência da sentença nos autos principais, ocorre a perda de objeto do agravo interno e do próprio mérito da ação cautelar, que visava a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos principais. O processo cautelar, embora guarde feições de autonomia, mas está, intimamente, adstrito ao processo principal, eis que seu objetivo é resguardar a sua utilidade. Em outras palavras, o processo cautelar afasta situações de perigo para garantir o bom resultado do processo principal. Daí dizer-se que a ação cautelar possui caráter instrumental e acessório, posto que instrumentaliza a ação principal, da qual é dependente (art. 294 do CPC). Com a superveniência do julgamento do recurso nos autos principais, revela-se a consequente perda de objeto da ação cautelar, eis que dependente do julgamento daquele recurso, já julgado, o que impõe a extinção do processo.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº AP-0000409-28.2018.5.14.0002

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	FRANCISCO EDISON FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
AGRAVADO	KROWORK ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- KROWORK ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Fica intimada(o) KROWORK ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000409-28.2018.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 11-A DA CLT. TERMO INICIAL. REQUISITOS NECESSÁRIOS. INOBSERVÂNCIA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, LIV, DA CONSTITUIÇÃO). PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A Lei nº 13.467/2017, popularmente conhecida como Reforma Trabalhista, acrescentou o art. 11-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual estabelece expressamente a ocorrência da prescrição intercorrente no processo trabalhista. Tratando-se de instituto de direito material que institui norma restritiva de direitos, a prescrição intercorrente somente pode ser aplicada a partir da vigência da Lei que a instituiu, não podendo retroagir seus efeitos. Ou seja: o prazo de 2 (dois) anos somente pode ser computado a partir de 11 de novembro de 2017. Na hipótese dos autos, no entanto, não houve prévia decisão ordenando expressamente a suspensão da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, não foi dada vista dos autos ao interessado após decorrido esse prazo e antes do início da contagem da prescrição bienal intercorrente e não ocorreu a prévia intimação do credor para manifestação antes da prolação da sentença na qual se reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente e se extinguiu a execução. Assim, não identificada a presença simultânea de todos os requisitos necessários à pronúncia da prescrição intercorrente, merece reforma a sentença agravada, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição).

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº RORSum-0000682-31.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

RECORRENTE	PORTO VELHO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECORRIDO	WILLIAM CHRISPIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PORTO VELHO ESPORTE CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000682-31.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

1 RELATÓRIO

Dispensado, na forma prevista no art. 895, § 1º, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000682-31.2023.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	PORTO VELHO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECORRIDO	WILLIAM CHRISPIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAM CHRISPIM DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000682-31.2023.5.14.0002, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

1 RELATÓRIO

Dispensado, na forma prevista no art. 895, § 1º, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.

, 24 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA TURMA

Acórdão

Processo Nº ROT-0000700-19.2023.5.14.0401

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECORRIDO	FAGNER DOS SANTOS MENDONCA
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECORRIDO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000700-19.2023.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S/A. TERCEIRIZAÇÃO. APLICAÇÃO

DA SÚMULA N. 331 DO TST. CABIMENTO. Reconhecida a prestação de serviços em benefício do tomador de serviços e uma vez inadimplidas as verbas trabalhistas pelo empregador principal, impõe-se a sua responsabilização subsidiária, na forma admitida pela Súmula n. 331, incisos IV e VI, do TST.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000700-19.2023.5.14.0401

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECORRIDO	FAGNER DOS SANTOS MENDONCA
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECORRIDO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FAGNER DOS SANTOS MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000700-19.2023.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S/A. TERCEIRIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 331 DO TST. CABIMENTO. Reconhecida a prestação de serviços em benefício do tomador de serviços e uma vez inadimplidas as verbas trabalhistas pelo empregador principal, impõe-se a sua responsabilização subsidiária, na forma admitida pela Súmula n. 331, incisos IV e VI, do TST.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000700-19.2023.5.14.0401

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
RECORRIDO	FAGNER DOS SANTOS MENDONCA
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECORRIDO	SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000700-19.2023.5.14.0401, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S/A. TERCEIRIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 331 DO TST. CABIMENTO. Reconhecida a prestação de serviços em benefício do tomador de serviços e uma vez inadimplidas as verbas trabalhistas pelo empregador principal, impõe-se a sua responsabilização subsidiária, na forma admitida pela Súmula n. 331, incisos IV e VI, do TST.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000334-20.2023.5.14.0032

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	MIRIAN PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)

RECORRIDO	VIVERCLIN CLINICA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAN PEREIRA DA GAMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000334-20.2023.5.14.0032, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, com fulcro no art. 895, IV, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000549-49.2020.5.14.0404

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	DANIEL FERREIRA BARCELOS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
AGRAVADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)
AGRAVADO	E. C. ARAUJO - EIRELI
AGRAVADO	EDUARDO OLIVEIRA
AGRAVADO	JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
AGRAVADO	G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FERREIRA BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000549-49.2020.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVA DE FRAUDE. ÔNUS DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. O instituto da desconsideração inversa ou invertida da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo ônus do Exequente a comprovação de fraude ou abuso de personalidade com desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sob pena de indeferimento. Agravo do exequente não provido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000549-49.2020.5.14.0404

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	DANIEL FERREIRA BARCELOS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
AGRAVADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)
AGRAVADO	E. C. ARAUJO - EIRELI
AGRAVADO	EDUARDO OLIVEIRA
AGRAVADO	JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
AGRAVADO	G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000549-49.2020.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA

PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVA DE FRAUDE. ÔNUS DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. O instituto da desconsideração inversa ou invertida da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo ônus do Exequente a comprovação de fraude ou abuso de personalidade com desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sob pena de indeferimento.

Agravo do exequente não provido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000549-49.2020.5.14.0404

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	DANIEL FERREIRA BARCELOS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
AGRAVADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)
AGRAVADO	E. C. ARAUJO - EIRELI
AGRAVADO	EDUARDO OLIVEIRA
AGRAVADO	JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
AGRAVADO	G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- E. C. ARAUJO - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000549-49.2020.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVA DE FRAUDE. ÔNUS DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. O instituto da desconsideração inversa ou invertida da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo ônus do Exequente a comprovação de fraude ou abuso de personalidade com desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sob pena de indeferimento.

Agravo do exequente não provido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000549-49.2020.5.14.0404

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	DANIEL FERREIRA BARCELOS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
AGRAVADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)
AGRAVADO	E. C. ARAUJO - EIRELI
AGRAVADO	EDUARDO OLIVEIRA
AGRAVADO	JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
AGRAVADO	G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000549-49.2020.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVA DE FRAUDE. ÔNUS DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. O instituto da desconsideração inversa ou invertida da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo ônus do Exequente a comprovação de fraude ou abuso de personalidade com desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sob pena de indeferimento.

Agravo do exequente não provido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000549-49.2020.5.14.0404

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	DANIEL FERREIRA BARCELOS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
AGRAVADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)
AGRAVADO	E. C. ARAUJO - EIRELI
AGRAVADO	EDUARDO OLIVEIRA
AGRAVADO	JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
AGRAVADO	G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000549-49.2020.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVA DE FRAUDE. ÔNUS DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. O instituto da desconsideração inversa ou invertida da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo ônus do Exequente a comprovação de fraude ou abuso de personalidade com desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sob pena de indeferimento. Agravo do exequente não provido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000549-49.2020.5.14.0404

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	DANIEL FERREIRA BARCELOS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
AGRAVADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)
AGRAVADO	E. C. ARAUJO - EIRELI
AGRAVADO	EDUARDO OLIVEIRA
AGRAVADO	JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
AGRAVADO	G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000549-49.2020.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVA DE FRAUDE. ÔNUS DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. O instituto da desconsideração inversa ou invertida da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo ônus do Exequente a comprovação de fraude ou abuso de personalidade com desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sob pena de indeferimento. Agravo do exequente não provido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000549-49.2020.5.14.0404

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	DANIEL FERREIRA BARCELOS
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
AGRAVADO	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	Márcio Bezerra Chaves(OAB: 3198/AC)
AGRAVADO	E. C. ARAUJO - EIRELI
AGRAVADO	EDUARDO OLIVEIRA
AGRAVADO	JANIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	GABRIEL FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)
AGRAVADO	G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA

ADVOGADO	ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA(OAB: 3344/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. F. B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000549-49.2020.5.14.0404, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVA DE FRAUDE. ÔNUS DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. O instituto da desconsideração inversa ou invertida da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo ônus do Exequente a comprovação de fraude ou abuso de personalidade com desvio de finalidade ou confusão patrimonial, sob pena de indeferimento. Agravo do exequente não provido.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000090-41.2023.5.14.0081

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	EDIVANE TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 9170/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECORRIDO	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA COSTA VITORIANO(OAB: 275392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANE TEIXEIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000090-41.2023.5.14.0081, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL. DOENÇA DEGENERATIVA. PRÉ-EXISTENTE AO PACTO LABORAL. AUSÊNCIA DA CONCAUSA. DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDOS. Considerando que as moléstias que acometem a Reclamante não possuem relação com o labor, pois são pré-existentes e degenerativa, conforme atestado pelo médico pericial, não há concausa que implique no dever de indenização pelo reclamado. Recurso ordinário desprovido.

, 02 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000393-48.2016.5.14.0001

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
AGRAVANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
AGRAVADO	SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DE RONDONIA - SEER
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
AGRAVADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
AGRAVADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
ADVOGADO	RAINER CUNHA OLIVEIRA(OAB: 6385/AM)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
ADVOGADO	FERNANDA FAVETTI(OAB: 13331/MT)
ADVOGADO	LUCAS RENIO DA SILVA(OAB: 253348/SP)
ADVOGADO	PATRICIA GUEDES AUGUSTO(OAB: 304253/SP)
AGRAVADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

1ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000393-48.2016.5.14.0001, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. FÉRIAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE 1/3. ATRUIBUIÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. INDEVIDO. OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CRÉTIDOS DA UNIÃO. Em se tratando de acordo celebrado pelas partes para por fim ao objeto da execução, há que se ter em mira o que dispõe o o 6º § art. 831 da CLT vaticina que "O acordo elaborado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União". No caso do acordo entabulado, as partes atribuíram natureza indenizatória às diferenças de férias acrescidas de 1/3, o que afronta o disposto no com fundamento no art. 214, I e §§ 4º e 14, do Decreto nº 3.048 /99, bem como entendimento do STF no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.072.485. Recurso parcialmente provido para readequação dos termos acordados, bem como refeitos os cálculos da contribuições previdenciárias e fiscais incidentes.

, 23 de abril de 2024.

ELISSON CAMPOS LITAIFF

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº AP-0000873-97.2019.5.14.0008

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
AGRAVADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
AGRAVADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
AGRAVADO	ANTONILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/2023, fica intimada(o) MARCELO ALVES CAVALCANTE, CPF: 989.395.566-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000873-97.2019.5.14.0008

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE porto velho/ro

AGRAVANTE: LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

ADVOGADOs: MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA

ANDRE CAMPOS GREGORIO

1º AGRAVADO: ANTONILSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA
TIAGO FAGUNDES BRITO
2º AGRAVADO: COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO: EDISON FERNANDO PIACENTINI
3ª Agravada: METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO: EDISON FERNANDO PIACENTINI
4ª Agravada: GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
5º AGRAVADO: MARCELO ALVES CAVALCANTE
6º AGRAVADO: JOAO RENE TEIXEIRA
7º AGRAVADO: OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

1 RELATÓRIO

Trata-se de rito sumaríssimo, pelo que se dispensa relatório, de acordo com o art. 895, § 1º, IV da CLT.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

2.1.1 DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. ARGUIDA PELO EXEQUENTE/AGRAVADO

Em contraminuta, o agravado pretende o não conhecimento do apelo, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, fundamenta "inadmissível o presente recurso conforme inteligência do artigo 1.010, II e III do Código de Processo Civil, como já pacificado na seara trabalhista no texto Súmula nº. 422 do TST".

Consabido, a dialeticidade é pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal e consiste no dever da parte recorrente de indicar os motivos, de fato e de direito, embasadores do pedido de novo julgamento.

As razões de recurso devem, obrigatória e minimamente, atacar de forma objetiva e com precisão os pontos da decisão recorrida que pretende reformar, trazendo à instância *ad quem* os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas no julgado *a quo*, sob pena de direta afronta ao princípio da dialeticidade, consagrado no art. 1.010, II e III, do CPC, bem como na Súmula n. 422 do E. TST, que assim enuncia:

RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO (redação alterada, com inserção dos itens I, II e III). Res. 199/2015, DEJT, divulgado em 24, 25 e 26,06,2015. Com errata publicado no DEJT em 01.07.2015.

I - Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

II - O entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade do recurso ou em decisão monocrática.

III - Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência do Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença.

No caso em examine, embora haja repetição de argumentos que já foram sustentados pelo juízo *a quo*, é possível visualizar que o agravante sustentou teses expressamente contrárias aos fundamentos da decisão primária, estando, portanto, presente a dialeticidade necessária ao conhecimento do recurso.

Assim, não há que se falar em ausência de dialeticidade suficiente para ensejar o não conhecimento do agravo de petição.

Sem mais delongas, rejeito a preliminar erigida em contraminuta.

2.1.2 PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA FASE RECURSAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO TST.

O agravado suscita a presente preliminar, sob o argumento de que os documentos juntados pelo agravante, não se tratam de documentos novos a que alude a Súmula 08 do c. TST e artigo 435 do CPC, "mormente são anteriores a prolação da sentença, restando preclusa a juntada do referido documento aos autos".

Pois bem.

Verifica-se que o agravante acostou nos autos contraminuta protocolada no processo nº 0000722-49.2019.5.14.0003, pleiteando o uso como prova nova emprestada.

A respeito da prova emprestada diga-se, desde logo, que se trata de componentes processual alusivo a outro processo, apresentado somente com a peça recursal sob exame.

Com efeito, nos termos do art. 787 da CLT, "a reclamação escrita deverá ser formulada em 2 (duas) vias e desde logo acompanhada dos documentos em que se fundar". O Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, também é claro ao impor a juntada dos documentos com a inicial e com a defesa, nos termos do art. 434, in verbis: "Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações."

Outrossim, o verbete sumular é enfático ao restringir a

admissibilidade de documentos novos na fase recursal, aqui in verbis:

"Súmula nº 8 do TST JUNTADA DE DOCUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença."

O art. 435 do NCPC, seguindo a mesma lógica, estabelece os limites para a juntada posterior de documentos novos nos autos do processo; veja-se:

"Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º."

A produção de prova encontra-se preclusa neste momento processual, especialmente porque sequer se trata de fato novo, eis que foi formulado em data anterior à decisão de base, e à míngua de prova de que houve justo impedimento para sua oportuna apresentação.

Além disso, para que se acolha a prova emprestada é necessário a anuência da parte contrária, sendo que a apresentação dessa, em fase recursal, afronta o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Nessa linha, diante da intempestiva apresentação, sem justificativa plausível (art.435 do CPC e Súmula n. 8 do TST) e em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não pode o agravante juntá-lo em conjunto com a peça insurgente, motivo pelo qual, de ofício, não conheço mencionado documento, devendo a parte arcar com as consequências decorrentes de sua incúria.

No mais, atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

Conheço da contraminuta, pois em ordem.

Não houve necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental deste E. Tribunal.

2.2 PRELIMINARES DE MÉRITO

2.2.1 DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DO JULGADO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA.

O agravante suscita a presente preliminar, vez que o "julgado é NULO DE PLENO DIREITO, posto que foram proferidas decisões sem a devida e regular instrução do feito, não oportunizando às Partes a dilação probatória, com a realização de audiência de instrução e oitiva de partes e testemunhas", além de "expedição de ofícios às Instituições Financeiras, com o intuito de comprovar que a Agravante não efetivou qualquer movimentação financeira em nome das Executadas - sobretudo diante da discussão judicial sobre o tema".

Analiso.

Quanto à produção de prova documental, o agravante solicitou ofícios aos bancos mencionados, visando comprovar a ausência de movimentação ou poderes concedidos por procuração.

No entanto, destaca-se que ainda que fosse enviado ofícios aos bancos e sendo suas respostas negativas, tal procedimento não seria suficiente para contradizer os elementos já existentes nos autos. Isso ocorre porque a identificação de um sócio oculto não se limita às movimentações bancárias, uma vez que esse agente atua estrategicamente, evitando exposição e participando dos resultados empresariais sem assumir riscos, o que dificulta sua detecção por meio de transações financeiras.

Ademais, diante do avanço tecnológico, torna-se praticamente impossível discernir se a movimentação financeira, no ambiente virtual, foi efetuada pelo representante da empresa, por um sócio oculto ou por um intermediário, uma vez que, atualmente, as senhas para utilização do ambiente virtual das instituições financeiras, seja no computador ou "smartphones", são passíveis de compartilhamento e utilização por terceiros.

Portanto, conclui-se que não há necessidade da referida prova, tendo vista a sua pouca ou nenhuma utilidade no processo.

Ainda, é crucial destacar que o agravante fez um pedido genérico, sem especificar as informações desejadas dos bancos, sem mencionar endereços e, especialmente, agências sob sua titularidade. Essa falta de detalhes torna a diligência impraticável e potencialmente prejudicial ao andamento do processo.

Ante o exposto, rejeita-se a preliminar de nulidade sob o fundamento de não ter sido expedido ofícios às Instituições Financeiras.

Em relação à produção de prova testemunhal, destaca-se o artigo 336 do CPC que dispõe *"incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir".*

Em consonância, o art. 450 do CPC estipula *"o rol de testemunhas conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho".*

Ao compulsar os autos, verifica-se que o agravante requereu provar

suas alegações por todos os meios de provas admitidos "notadamente por juntada de novos documentos, prova pericial e prova oral (depoimento pessoal dos Executados e testemunhal)."
Embora o agravante não tenha especificado quais testemunhas pretendia ouvir, era necessário que juízo concedesse-lhe prazo para tal, uma vez que manifestou interesse na produção de prova testemunhal durante a defesa.
Nesse viés, destaca-se os arts. 369 e 370 do CPC, que assim estabelecem:
Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.
Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.
Portanto, apesar de o juiz possuir a prerrogativa de apreciar livremente o pedido de produção de provas, incluindo a possibilidade de indeferi-las, é crucial que o faça por meio de decisão fundamentada, o que não ocorreu neste caso, não havendo, portanto, saneamento do processo (art. 357 do CPC).
Assim, sob pena de ofensa à garantia do devido processo legal, em especial da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, incisos LIV e LV da CF), faz-se necessário acolher a presente preliminar.
Ademais, este também foi o entendimento desta turma, nos autos do processo nº 0000566-55.2019.5.14.0005, de relatoria do Desembargador Shikou Sadahiro:
AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRETENSÃO DE PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE CARACTERIZADA. Tratando-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica e tendo o requerido solicitado, expressamente, a produção de prova testemunhal deve ser objeto de análise e deliberação de forma fundamentada. O julgamento imediato do processo, sem o necessário saneamento e sem a decisão sobre o pleito formulado, impossibilitando a produção de prova testemunhal, caracteriza cerceamento de defesa e violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (inc. LIV e LV do art. 5º da CF). Preliminar acolhida. Nulidade processual decretada. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000566-55.2019.5.14.0005; Data da Publicação: 20-07-2022; Órgão Julgador: GAB DES SHIKOU SADAHIRO - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO)
Diante do exposto, acolhe-se em parte a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, apenas neste último aspecto, determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem a fim de possibilitar a produção de prova testemunhal e colheita do depoimento da parte requerente do IDPJ.
Consequentemente, resta prejudicada a análise das demais matérias contidas no agravo de petição.
2.4 CONCLUSÃO
DESSA FORMA, rejeito a preliminar de ausência de dialeticidade, arguida pelo exequente, conheço do agravo de petição e da contraminuta. Acolhe-se em parte a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, anulando-se a sentença e determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem a fim de possibilitar a produção de prova testemunhal e colheita do depoimento da parte requerente do IDPJ. Prejudicada a análise das demais matérias contidas no agravo de petição.
3 DECISÃO
ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do agravo de petição e da contraminuta, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo exequente. Acolher em parte a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, nos termos do voto da Relatora. Sessão de julgamento virtual realizada no período de 4 a 7 de março de 2024, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.
Porto Velho/RO, 7 de março de 2024.
(assinado digitalmente)
Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Relatora

, 24 de abril de 2024.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000873-97.2019.5.14.0008

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
AGRAVADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
AGRAVADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
AGRAVADO	ANTONILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RENE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/2023, fica intimada(o) JOAO RENE TEIXEIRA, CPF: 487.411.596-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000873-97.2019.5.14.0008

CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE porto velho/ro

AGRAVANTE: LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

ADVOGADOs: MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA

ANDRE CAMPOS GREGORIO

1º AGRAVADO: ANTONILSON FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA

TIAGO FAGUNDES BRITO

2º AGRAVADO: COMERCIO E SERVICOS FREITAS

IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME

ADVOGADO: EDISON FERNANDO PIACENTINI

3ª Agravada: METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

ADVOGADO: EDISON FERNANDO PIACENTINI

4ª Agravada: GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

5º AGRAVADO: MARCELO ALVES CAVALCANTE

6º AGRAVADO: JOAO RENE TEIXEIRA

7º AGRAVADO: OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

1 RELATÓRIO

Trata-se de rito sumaríssimo, pelo que se dispensa relatório, de acordo com o art. 895, § 1º, IV da CLT.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

2.1.1 DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. ARGUIDA PELO EXEQUENTE/AGRAVADO

Em contraminuta, o agravado pretende o não conhecimento do apelo, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, fundamenta "inadmissível o presente recurso conforme inteligência do artigo 1.010, II e III do Código de Processo Civil, como já pacificado na seara trabalhista no texto Súmula nº. 422 do TST".

Consabido, a dialeticidade é pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal e consiste no dever da parte recorrente de indicar os motivos, de fato e de direito, embasadores do pedido de novo julgamento.

As razões de recurso devem, obrigatória e minimamente, atacar de forma objetiva e com precisão os pontos da decisão recorrida que pretende reformar, trazendo à instância *ad quem* os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas

no julgado *a quo*, sob pena de direta afronta ao princípio da dialeticidade, consagrado no art. 1.010, II e III, do CPC, bem como na Súmula n. 422 do E. TST, que assim enuncia:

RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO (redação alterada, com inserção dos itens I, II e III). Res. 199/2015, DEJT, divulgado em 24, 25 e 26,06,2015. Com errata publicado no DEJT em 01.07.2015.

I - Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

II - O entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade do recurso ou em decisão monocrática.

III - Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência do Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença.

No caso em examine, embora haja repetição de argumentos que já foram sustentados pelo juízo *a quo*, é possível visualizar que o agravante sustentou teses expressamente contrárias aos fundamentos da decisão primária, estando, portanto, presente a dialeticidade necessária ao conhecimento do recurso.

Assim, não há que se falar em ausência de dialeticidade suficiente para ensejar o não conhecimento do agravo de petição.

Sem mais delongas, rejeito a preliminar erigida em contraminuta.

2.1.2 PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA FASE RECURSAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 08 DO TST.

O agravado suscita a presente preliminar, sob o argumento de que os documentos juntados pelo agravante, não se tratam de documentos novos a que alude a Súmula 08 do c. TST e artigo 435 do CPC, "mormente são anteriores a prolação da sentença, restando preclusa a juntada do referido documento aos autos".

Pois bem.

Verifica-se que o agravante acostou nos autos contraminuta protocolada no processo nº 0000722-49.2019.5.14.0003, pleiteando o uso como prova nova emprestada.

A respeito da prova emprestada diga-se, desde logo, que se trata de componentes processual alusivo a outro processo, apresentado somente com a peça recursal sob exame.

Com efeito, nos termos do art. 787 da CLT, "a reclamação escrita deverá ser formulada em 2 (duas) vias e desde logo acompanhada dos documentos em que se fundar". O Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, também é claro ao impor a juntada dos documentos com a inicial e com a defesa, nos termos do art. 434, in verbis: "Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações."

Outrossim, o verbete sumular é enfático ao restringir a admissibilidade de documentos novos na fase recursal, aqui in verbis:

"Súmula nº 8 do TST JUNTADA DE DOCUMENTO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença."

O art. 435 do NCPC, seguindo a mesma lógica, estabelece os limites para a juntada posterior de documentos novos nos autos do processo; veja-se:

"Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º."

A produção de prova encontra-se preclusa neste momento processual, especialmente porque sequer se trata de fato novo, eis que foi formulado em data anterior à decisão de base, e à míngua de prova de que houve justo impedimento para sua oportuna apresentação.

Além disso, para que se acolha a prova emprestada é necessário a anuência da parte contrária, sendo que a apresentação dessa, em fase recursal, afronta o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Nessa linha, diante da intempestiva apresentação, sem justificativa plausível (art.435 do CPC e Súmula n. 8 do TST) e em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não pode o agravante juntá-lo em conjunto com a peça insurgente, motivo pelo qual, de ofício, não conheço mencionado documento, devendo a parte arcar com as consequências decorrentes de sua incúria.

No mais, atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

Conheço da contraminuta, pois em ordem.

Não houve necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental deste E. Tribunal.

2.2 PRELIMINARES DE MÉRITO

2.2.1 DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DO JULGADO.

CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA.

O agravante suscita a presente preliminar, vez que o "julgado é NULO DE PLENO DIREITO, posto que foram proferidas decisões sem a devida e regular instrução do feito, não oportunizando às Partes a dilação probatória, com a realização de audiência de instrução e oitiva de partes e testemunhas", além de "expedição de ofícios às Instituições Financeiras, com o intuito de comprovar que a Agravante não efetivou qualquer movimentação financeira em nome das Executadas - sobretudo diante da discussão judicial sobre o tema".

Analiso.

Quanto à produção de prova documental, o agravante solicitou ofícios aos bancos mencionados, visando comprovar a ausência de movimentação ou poderes concedidos por procuração.

No entanto, destaca-se que ainda que fosse enviado ofícios aos bancos e sendo suas respostas negativas, tal procedimento não seria suficiente para contradizer os elementos já existentes nos autos. Isso ocorre porque a identificação de um sócio oculto não se limita às movimentações bancárias, uma vez que esse agente atua estrategicamente, evitando exposição e participando dos resultados empresariais sem assumir riscos, o que dificulta sua detecção por meio de transações financeiras.

Ademais, diante do avanço tecnológico, torna-se praticamente impossível discernir se a movimentação financeira, no ambiente virtual, foi efetuada pelo representante da empresa, por um sócio oculto ou por um intermediário, uma vez que, atualmente, as senhas para utilização do ambiente virtual das instituições financeiras, seja no computador ou "smartphones", são passíveis de compartilhamento e utilização por terceiros.

Portanto, conclui-se que não há necessidade da referida prova, tendo vista a sua pouca ou nenhuma utilidade no processo.

Ainda, é crucial destacar que o agravante fez um pedido genérico, sem especificar as informações desejadas dos bancos, sem mencionar endereços e, especialmente, agências sob sua titularidade. Essa falta de detalhes torna a diligência impraticável e potencialmente prejudicial ao andamento do processo.

Ante o exposto, rejeita-se a preliminar de nulidade sob o fundamento de não ter sido expedido ofícios às Instituições Financeiras.

Em relação à produção de prova testemunhal, destaca-se o artigo 336 do CPC que dispõe *"incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir".*

Em consonância, o art. 450 do CPC estipula *"o rol de testemunhas conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho".*

Ao compulsar os autos, verifica-se que o agravante requereu provar suas alegações por todos os meios de provas admitidos "notadamente por juntada de novos documentos, prova pericial e prova oral (depoimento pessoal dos Executados e testemunhal)."

Embora o agravante não tenha especificado quais testemunhas pretendia ouvir, era necessário que juízo concedesse-lhe prazo para tal, uma vez que manifestou interesse na produção de prova testemunhal durante a defesa.

Nesse viés, destaca-se os arts. 369 e 370 do CPC, que assim estabelecem:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Portanto, apesar de o juiz possuir a prerrogativa de apreciar livremente o pedido de produção de provas, incluindo a possibilidade de indeferi-las, é crucial que o faça por meio de decisão fundamentada, o que não ocorreu neste caso, não havendo, portanto, saneamento do processo (art. 357 do CPC).

Assim, sob pena de ofensa à garantia do devido processo legal, em especial da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, incisos LIV e LV da CF), faz-se necessário acolher a presente preliminar.

Ademais, este também foi o entendimento desta turma, nos autos do processo nº 0000566-55.2019.5.14.0005, de relatoria do Desembargador Shikou Sadahiro:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRETENSÃO DE PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE CARACTERIZADA. Tratando-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica e tendo o requerido solicitado, expressamente, a produção de prova testemunhal deve ser objeto de análise e deliberação de forma fundamentada. O julgamento imediato do processo, sem o necessário saneamento e sem a decisão sobre o pleito formulado, impossibilitando a produção de prova testemunhal, caracteriza cerceamento de defesa e violação aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (inc. LIV e LV do art. 5º da CF). Preliminar acolhida. Nulidade processual decretada.

(TRT da 14.ª Região; Processo: 0000566-55.2019.5.14.0005; Data da Publicação: 20-07-2022; Órgão Julgador: GAB DES SHIKOU SADAHIRO - PRIMEIRA TURMA; Relator(a): SHIKOU SADAHIRO)

Diante do exposto, acolhe-se em parte a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, apenas neste último aspecto, determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem a fim de possibilitar a produção de prova testemunhal e colheita do depoimento da parte requerente do IDPJ.

Consequentemente, resta prejudicada a análise das demais matérias contidas no agravo de petição.

2.4 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, rejeito a preliminar de ausência de dialeticidade, arguida pelo exequente, conheço do agravo de petição e da contraminuta. Acolhe-se em parte a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, anulando-se a sentença e determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem a fim de possibilitar a produção de prova testemunhal e colheita do depoimento da parte requerente do IDPJ. Prejudicada a análise das demais matérias contidas no agravo de petição.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do agravo de petição e da contraminuta, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo exequente. Acolher em parte a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, nos termos do voto da Relatora. Sessão de julgamento virtual realizada no período de 4 a 7 de março de 2024, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

Porto Velho/RO, 7 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR

Relatora

, 24 de abril de 2024.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000288-16.2023.5.14.0425

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	JOCIMAR DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	GEORGE CARLOS BARROS CLAROS(OAB: 2018/AC)
RECORRIDO	R & N LIMA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- R & N LIMA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/2023, fica intimada(o) R & N LIMA LTDA - ME, CNPJ: 11.060.224/0001-05, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: 0000288-16.2023.5.14.0425

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (RITO SUMARÍSSIMO)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO-AC

RECORRENTE: JOCIMAR DA SILVA MAGALHAES

ADVOGADO: GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS

RECORRIDO: R & N LIMA LTDA-ME

RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

1 RELATÓRIO

Dispensado, na forma do art. 852-I e art. 895, § 1º, IV, da CLT.

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Conheço do recurso ordinário interposto, porque satisfaz os requisitos legais de admissibilidade.

2.2 MÉRITO

2.2.1 DA INCOMPETÊNCIA MATERIAL

O Reclamante recorre da sentença de origem que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação.

Alega o Reclamante que a referida decisão "não está de acordo com os fatos e pedidos insertos na inicial, e a aplicação do direito do Autor firmado pelo estipulado no artigo 652, alínea "a", inciso III, da CLT." Alega ser pessoa hipossuficiente, e que se ativou na reforma da escola Estadual Franklin Roosevelt, localizada no município de Plácido de Castro/AC.

Sustenta que "durante a reforma da escola o Reclamante cumpria atividade 'braçal', no exercício das funções de pintor, pedreiro e mestre de obra durante toda fase da reforma da Escola Estadual Franklin Roosevelt, concluindo 100% (cem por cento) do pactuado."

Alega que embora "tenha firmado contrato de empreitada junto a Reclamada, contudo, também era operário da referida obra", e que o "Juízo a quo se tornou subjetivo e equivocado ao entender que o caso mais se assemelha aos contornos de atividade empresarial, vez que deixou de apreciar adequadamente e integralmente a situação fática vivenciada pelo obreiro.

Enfim, requerer "a reforma da decisão a quo, para que seja a respeitável Justiça do Trabalho, competente para processar e julgar a ação, retornando-se os autos à vara de origem"

O MM juízo "a quo" declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho sob o seguinte fundamento (ID. 8cd4716):

"INCOMPETÊNCIA MATERIAL

A matéria atinente à incompetência material, por corresponder a pressuposto processual, está também inserida no tratamento realizado pelo art. 4º, §2º, da Instrução Normativa n.º 39 de 2016 do TST (Resolução n.º 203 de 2016), não se configurando "decisão surpresa" aquela que analisa a referida temática.

No presente caso, as pretensões apresentadas no feito se alicerçam em relação de natureza civil, que se insere na competência da Justiça Comum Estadual.

Com efeito, reconhece a parte demandante na inicial que foi contratada pela parte demandada para, mediante contrato de empreitada, com o auxílio de 06 (seis) auxiliares indicados e contratados pelo próprio autor, realizar a reforma em instituição de ensino.

Na referida hipótese, portanto, conforme clarividente escólio de Mauricio Godinho Delgado, não se verifica a figura do pequeno empreiteiro ou artífice, a que se reporta o art. 652, "a", III, da CLT. No particular, pontua o consagrado doutrinador:

"Trata a regra do art. 652, "a", III, da CLT, do empreiteiro pessoa física que, como profissional autônomo, executa, só e pessoalmente (ou, no máximo com algum auxiliar), a empreitada, de valor econômico não elevado. Não se insere nessa o empreiteiro excetiva hipótese legal pessoa jurídica, ou aquele que, sendo pessoa física, leve a termo a obra mediante concurso de distintos auxiliares ou empregados - agindo como se empresário fosse. A intenção legal foi manifestamente protetiva, à luz de uma peculiar (embora recorrente) situação verificada com o trabalhador autônomo mais humilde." DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho, 4ª Edição, São Paulo, LTR, 2005, p. 338.

No caso concreto, a parte reclamante desenvolvia seu mister com o auxílio de diversos auxiliares por ela contratados e dirigidos, constatando-se que o panorama, embora conduzido por pessoa física, mais se assemelha aos contornos de atividade empresarial, razão pela qual a Justiça do Trabalho não se afigura competente para processar e julgar os conflitos advindos de tal liame civil.

A propósito, preconiza a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 . CONTRATO DE PEQUENA EMPREITADA. DONO DA OBRA. (...) Cinge-se a controvérsia acerca da prescrição aplicável (regras do Código Civil versus regra da Constituição da República - art. 7º, XXIX), à ação trabalhista proposta perante a Justiça do Trabalho, após a EC 45/2004, em que se discutem direitos e deveres decorrentes de contrato de pequena empreitada. A situação refere-se a uma relação jurídica não empregatícia, regulada pelo art. 652, "a", III, da CLT que fixa a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar lides resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice. Nesse caso, a Justiça Especializada estará examinando tema de Direito Civil e não tema juslaboral, autorizada também pela Constituição da República, que tradicionalmente tem colocado sob seu manto outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, desde que prefixadas na forma da lei (art. 114, IX, da CF/88). Com a EC n. 45/2004, essa competência judicial ainda mais se ampliou (novo art. 114, I e IX, CF/88: relação de trabalho e não mais somente relação de emprego). Trata a regra do art. 652, "a", III, da CLT, do empreiteiro pessoa física que, como profissional autônomo,

executa, só e pessoalmente (ou, no máximo, com algum auxiliar), a empreitada, de valor econômico não elevado. Não se insere nessa excetiva hipótese legal o empreiteiro pessoa jurídica, ou aquele que, sendo pessoa física, leve a termo a obra mediante concurso de distintos auxiliares ou empregados - agindo como se empresário fosse. A intenção legal foi manifestamente protetiva, à luz de uma peculiar (embora recorrente) situação verificada com o trabalhador autônomo mais humilde. (...) Recurso de revista concedido e não provido." (TST. RR - 1789-27.2014.5.09.0015. 3ª Turma. Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado. Julgamento: 07/12/2021. Publicação: 17/12/2021).

Diante disso, emerge a incompetência em razão da matéria da Justiça do Trabalho para processamento e análise do presente feito, motivo pelo qual evidenciada a ausência de pressuposto processual subjetivo de existência válida da relação jurídica processual, pelo que não há como esta demanda ser solvida sob a tutela desta Especializada, a fazer incidir a competência da Justiça Comum Estadual.

Logo, declara-se a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, razão pela qual, com base no art. 64, §1º, do CPC de 2015, c/c os arts. 769 e 795, §2º, da CLT, determina-se a remessa destes autos ao Juízo adequado, Juízo de Direito da Comarca de Plácido de Castro-AC, a fim de que a lide seja apreciada como entender de direito."

Pois bem, a pretensão recursal se baseia numa relação de natureza civil, não amparada pela competência desta Especializada para processar e julgar o caso, com base na doutrina pertinente e jurisprudência acima destacada. O contrato de empreitada celebrado pelas partes não se enquadra na figura do pequeno empreiteiro ou artífice prevista na legislação trabalhista, porquanto, já na inicial, o reclamante, de plano, noticiou a contratação de seis profissionais para auxiliá-lo na empreitada, circunstância que descaracteriza a figura do empreiteiro operário ou artífice, razão pela qual mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, IV, da CLT.

Nego provimento ao recurso.

2.2 CONCLUSÃO

Dessa forma, conheço do recurso ordinário interposto e, no mérito, nego-lhe provimento.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias 11 a 16 de abril de 2024.

Porto Velho-RO, 16 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 24 de abril de 2024.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE BURITIS
Notificação

Processo Nº ATSum-0000044-36.2023.5.14.0151

RECLAMANTE	CASSIA TATIANA DE MORAIS
ADVOGADO	DORIHANA BORGES BORILLE(OAB: 6597/RO)
RECLAMADO	P M DE ALMEIDA E CIA LTDA
ADVOGADO	GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA(OAB: 8501/RO)
RECLAMADO	PAULO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA(OAB: 8501/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- P M DE ALMEIDA E CIA LTDA
- PAULO MENDES DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04cae37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Ficam as partes intimadas da presente sentença por meio de seus procuradores, através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Atuação conforme PORTARIA GP N.º 0270, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000044-36.2023.5.14.0151

RECLAMANTE	CASSIA TATIANA DE MORAIS
ADVOGADO	DORIHANA BORGES BORILLE(OAB: 6597/RO)
RECLAMADO	P M DE ALMEIDA E CIA LTDA
ADVOGADO	GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA(OAB: 8501/RO)
RECLAMADO	PAULO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA(OAB: 8501/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIA TATIANA DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04cae37 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Ficam as partes intimadas da presente sentença por meio de seus procuradores, através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Atuação conforme PORTARIA GP N.º 0270, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000005-05.2024.5.14.0151

RECLAMANTE	CHARLES PARREIRA GIR
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d25f38e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada por **CHARLES PARREIRA GIR** para **CONDENAR** a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, na proporção de 45 minutos de repouso, a cada 15 minutos trabalhados, com base na jornada consignada nos cartões de ponto, excluídas as duas horas por dia nas quais eram realizados serviços internos, conforme depoimento do Autor, Sr. Amaurílio, nos autos 0000575-85.2023.5.14.0131 e da testemunha do Autor nos autos 0000577-55.2023.5.14.0131.

Deve-se observar o pagamento do adicional de horas extras nos seguintes parâmetros:

- adicional de 70% até 31/07/2019

- adicional de 50% de 01/08/2019 a 10/12/2019, data em que inicia a vigência da Portaria nº 1.359/2019 do MTE, na qual consta que o Anexo 3, da NR 15, não mais se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial (item 1.1.1).

Para fins de cálculo, deverão ser considerados apenas os dias efetivamente laborados pelo autor, bem como a sua evolução salarial.

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas

é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto às férias acrescidas de 1/3 e FGTS, eis que estas possuem cunho indenizatório.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000005-05.2024.5.14.0151

RECLAMANTE	CHARLES PARREIRA GIR
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES PARREIRA GIR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d25f38e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada por **CHARLES PARREIRA GIR** para **CONDENAR** a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, na proporção de 45 minutos de repouso, a cada 15 minutos trabalhados, com base na jornada consignada nos cartões de ponto, excluídas as duas horas por dia nas quais eram realizados serviços internos, conforme depoimento do Autor, Sr. Amaurílio, nos autos 0000575-85.2023.5.14.0131 e da testemunha do Autor nos autos 0000577-55.2023.5.14.0131.

Deve-se observar o pagamento do adicional de horas extras nos seguintes parâmetros:

- adicional de 70% até 31/07/2019

- adicional de 50% de 01/08/2019 a 10/12/2019, data em que inicia a vigência da Portaria nº 1.359/2019 do MTE, na qual consta que o Anexo 3, da NR 15, não mais se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial (item 1.1.1).

Para fins de cálculo, deverão ser considerados apenas os dias efetivamente laborados pelo autor, bem como a sua evolução salarial.

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto às férias acrescidas de 1/3 e FGTS, eis que estas possuem cunho indenizatório.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE

Notificação

Processo Nº ATSum-0000098-35.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	ERIK ARAUJO ANHES
ADVOGADO	JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER(OAB: 106152/PR)
ADVOGADO	TIAGO LACHESKI SILVEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 102510/PR)
RECLAMADO	WG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	ANA PAULA DE LIMA FANK(OAB: 6025/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIK ARAUJO ANHES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante, por intermédio de seus patronos, INTIMADA a obter ciência da expedição do alvará #id:63759f8. MACHADINHO D'OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000059-72.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	JEFFERSON GOMES DE LIMA
ADVOGADO	AMANDA SILVA DOS SANTOS(OAB: 12064/RO)
RECLAMADO	W.E. GOMES CONSTRUCAO
ADVOGADO	MARCOS TOSHIRO ISHIDA(OAB: 4273/RO)
RECLAMADO	WELINTON ESTEVAO GOMES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte exequente, por intermédio de seus patronos, INTIMADA a obter ciência da certidão #id:4a99ecf e a indicar, no prazo de **5 dias**, meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, conforme o art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e posterior início da prescrição intercorrente, conforme o art. 11-A da CLT.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000112-19.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	ALCIRES VIEIRA SILVA
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIRES VIEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: ALCIRES VIEIRA SILVA

Data de Audiência: 10/05/2024 09:15

Fica a parte Reclamante intimada para participar da audiência no dia 10/05/2024 09:15, no NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0.

Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e obrigatoriamente o recebimento de defesa, devendo as partes se fazer virtualmente presentes sob as penas do art. 844 da CLT. No insucesso da transação, será designada nova audiência para a realização da instrução.

A audiência será realizada por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86432724282

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento do processo e condenação ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável. (artigo 844, caput, e §§ 2º e 3º, todos da CLT).

MACHADINHO D'OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

RAISSA RAMOS DE MORAIS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000036-29.2023.5.14.0161

RECLAMANTE	EDIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	LORENI HOFFMANN ZEITZ(OAB: 7333/RO)
ADVOGADO	IRINEU SEIDEL(OAB: 9933/RO)
RECLAMADO	S. A. R. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante, por intermédio de seus patronos, INTIMADA a obter ciência da alegação, por parte da reclamada, do pagamento da 9ª parcela do acordo #id:92f6192.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

CALEBE BEZERRA VIEIRA

Servidor

VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000028-57.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	JOSE ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	REZE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NAIANE SANTANA MALTA(OAB: 12318/RO)
PERITO	GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- REZE CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 768b4b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Incluo o feio na pauta de **02.05.2024, às 07h50min**, por videoconferência, para nova tentativa conciliatória e encerramento da instrução. Intimem-se as partes, as quais estão dispensadas do comparecimento.

COLORADO DO OESTE/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000028-57.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	JOSE ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	REZE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	NAIANE SANTANA MALTA(OAB: 12318/RO)
PERITO	GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 768b4b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Incluo o feio na pauta de **02.05.2024, às 07h50min**, por videoconferência, para nova tentativa conciliatória e encerramento da instrução. Intimem-se as partes, as quais estão dispensadas do comparecimento.

COLORADO DO OESTE/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000079-68.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	AMEURI DI RAMOS AMANCIO PINTO(OAB: 11386/RO)
RECLAMADO	AKISON DIEGO CORADO DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb7f96a proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Ante a manifestação sob id 11e72f7, anote-se o trânsito em julgado da sentença sob id 1590d14. Intime-se o autor.

2 - Exclua-se o feito da pauta de 02.05.2024.

3 - Arquive-se, com as cautelas de praxe.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000087-45.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	WELVIS MENDES DA SILVA TIBURCIO
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	REGINALDO ZEFERINO GONCALVES 84868619268

Intimado(s)/Citado(s):

- WELVIS MENDES DA SILVA TIBURCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE - Fica o(a) Reclamante e seus(suas) Advogados(as) INTIMADOS(AS) acerca da designação de AUDIÊNCIA UNA, para o dia **14/05/2024 10h** (horário de Rondônia), por **videoconferência** através do aplicativo **Zoom,** cujo LINK DA AUDIÊNCIA é o seguinte:

https://www.google.com/url?q=https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89859592670.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado(a), sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As Partes e seus Patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os Patronos deverão informar nos Autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do(a) Reclamante e do(a) Preposto(a) para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Informamos Celular / WhatsApp de contato com este Juízo, para qualquer problema de conexão, **(69) 9.9975-3119** e o link da Secretaria Virtual:**https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw?authuser=0** .

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.

As testemunhas, em quantidade de acordo com o Rito (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (Nome, CPF, Telefone/WhatsApp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000088-30.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO	AMEURI DI RAMOS AMANCIO PINTO(OAB: 11386/RO)
RECLAMADO	AKISON DIEGO CORADO DOS ANJOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE - Fica o(a) Reclamante e seus(suas) Advogados(as) INTIMADOS(AS) acerca da designação de AUDIÊNCIA UNA para o dia **09/05/2024 10h** (horário de Rondônia), por **videoconferência** através do aplicativo **Zoom,** cujo link da audiência é o seguinte: https://www.google.com/url?q=https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89859592670.

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado(a), sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

As Partes e seus Patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os Patronos deverão informar nos Autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do(a) Reclamante e do(a) Preposto(a) para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Informamos Celular / WhatsApp de contato com este Juízo, para qualquer problema de conexão, **(69) 9.9975-3119** e o link da Secretaria Virtual:**https://meet.google.com/odg-ubyv-ksw?authuser=0** .

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados pode oscilar.

As testemunhas, em quantidade de acordo com o Rito (duas ou três), deverão ser arroladas por petição, oportunidade em que deverá informar dados pessoais (Nome, CPF, Telefone/WhatsApp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000189-04.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	N.R.S.D.A.
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMANTE	DALIRA SOARES DE MOURA SANTIAGO
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)

RECLAMANTE	CLAUDINEI SANTIAGO DE ABREU
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	ADECIR ANTONIO SCHIOCHET
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO NODARI(OAB: 57645/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI SANTIAGO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, ficam os(as) reclamantes, INTIMADOS(AS), através de seus(suas) advogados, de que, estes autos fora incluído na pauta para o dia 02/05/2024, no horário das 10h, para tentativa de conciliação, por vídeo conferências, pela plataforma ZOOM, link de acesso: https://www.google.com/url?q=https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89859592670.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000189-04.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	N.R.S.D.A.
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMANTE	DALIRA SOARES DE MOURA SANTIAGO
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMANTE	CLAUDINEI SANTIAGO DE ABREU
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	ADECIR ANTONIO SCHIOCHET
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO NODARI(OAB: 57645/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- ADECIR ANTONIO SCHIOCHET

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) reclamado(a), INTIMADO(A), através de seus(suas) advogados, de que, estes autos fora incluído na pauta para o dia 02/05/2024, no horário das 10h, para tentativa de conciliação, por vídeo conferências, pela plataforma ZOOM, link de acesso: https://www.google.com/url?q=https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89859592670.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000151-89.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	JOAO MAURILIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	ANTONIO BARBOSA MAIA
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO BARBOSA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

Solicitamos indicação de conta bancária de titularidade do executado, para fins de devolução de saldo remanescente.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

NEUSA MARIA LERMEN ANSILIERO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000058-92.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	EDIVAN LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	ARNALDO NUNES FERNANDEZ
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	ROBSON LUIZ ROCHA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN LOURENCO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3071fc7 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Depreende-se dos autos que, embora intimado quanto à sua nomeação em 12.04.2024, o perito Robson Soares não agendou a inspeção até o presente momento. Dessa forma, reconsidero a nomeação do *expert.* Intime-se o perito.

2 - Nomeio como perito o engenheiro Gustavo Scalcon para atuar neste feito.

3 - Conforme agenda previamente disponibilizada ao Juízo, a inspeção pericial será realizada em 10.05.2024, às 8h, na Fazenda Barranco Alto, Linha 155, Zona Rural, Corumbiara/RO (ao lado da fazenda Santa Ana).

4 - Intimem-se as partes e o perito.

5 - O *expert* deverá apresentar o laudo respectivo no prazo de 15(quinze) dias, após a data da perícia.

6 - Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias, sob pena de preclusão.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000058-92.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	EDIVAN LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	ARNALDO NUNES FERNANDEZ
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	ROBSON LUIZ ROCHA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO NUNES FERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3071fc7 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Depreende-se dos autos que, embora intimado quanto à sua nomeação em 12.04.2024, o perito Robson Soares não agendou a inspeção até o presente momento. Dessa forma, reconsidero a nomeação do *expert.* Intime-se o perito.

2 - Nomeio como perito o engenheiro Gustavo Scalcon para atuar neste feito.

3 - Conforme agenda previamente disponibilizada ao Juízo, a inspeção pericial será realizada em 10.05.2024, às 8h, na Fazenda Barranco Alto, Linha 155, Zona Rural, Corumbiara/RO (ao lado da fazenda Santa Ana).

4 - Intimem-se as partes e o perito.

5 - O *expert* deverá apresentar o laudo respectivo no prazo de 15(quinze) dias, após a data da perícia.

6 - Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias, sob pena de preclusão.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000047-63.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	MARINS VIEIRA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMANTE	SALETE DE FATIMA CERQUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	FAZENDA CISNE
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
RECLAMADO	FAZENDA IVIBITAN
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
RECLAMADO	FAZENDA SÃO MIGUEL
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
RECLAMADO	BRAULINO BASILIO MAIA FILHO
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
RECLAMADO	RODRIGO MAIA JACINTO
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
RECLAMADO	FAZENDA LIVRAMENTO
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAULINO BASILIO MAIA FILHO
- FAZENDA CISNE
- FAZENDA IVIBITAN
- FAZENDA LIVRAMENTO
- FAZENDA SÃO MIGUEL
- RODRIGO MAIA JACINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f134a1 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Ante o certificado no id 0f5f07a, para imprimir celeridade feito, reconsidero a nomeação da engenheira Heloísa Sartori Vieira para atuar neste processo. Intime-se a *expert.*

2 - Nomeio como perito o engenheiro Gustavo Scalcon.

3 - Conforme agenda previamente disponibilizada ao Juízo, a inspeção pericial será realizada em 10.05.2024, às 10h30min, no local de trabalho do(a) *de cujus (*Fazenda Livramento, Linha 145, Corumbiara), a fim de verificar a existência de eventual labor em condições insalubres/periculosas.

4 - Intimem-se as partes e o perito.

5 - O *expert* deverá apresentar o laudo respectivo no prazo de 15(quinze) dias, após a data da perícia.

6 - Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias, sob pena de preclusão.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000047-63.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	MARINS VIEIRA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMANTE	SALETE DE FATIMA CERQUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	FAZENDA CISNE
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
RECLAMADO	FAZENDA IVIBITAN
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
RECLAMADO	FAZENDA SÃO MIGUEL
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
RECLAMADO	BRAULINO BASILIO MAIA FILHO
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
RECLAMADO	RODRIGO MAIA JACINTO
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
RECLAMADO	FAZENDA LIVRAMENTO
ADVOGADO	JACKSON MARIO DE SOUZA(OAB: 4635-O/MT)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINS VIEIRA
- SALETE DE FATIMA CERQUEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0f134a1 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - Ante o certificado no id 0f5f07a, para imprimir celeridade feito, reconsidero a nomeação da engenheira Heloísa Sartori Vieira para atuar neste processo. Intime-se a *expert.*

2 - Nomeio como perito o engenheiro Gustavo Scalcon.

3 - Conforme agenda previamente disponibilizada ao Juízo, a inspeção pericial será realizada em 10.05.2024, às 10h30min, no local de trabalho do(a) *de cujus (*Fazenda Livramento, Linha 145, Corumbiara), a fim de verificar a existência de eventual labor em condições insalubres/periculosas.

4 - Intimem-se as partes e o perito.

5 - O *expert* deverá apresentar o laudo respectivo no prazo de 15(quinze) dias, após a data da perícia.

6 - Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação em cinco dias, sob pena de preclusão.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000131-98.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	MARILUCE MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE CABIXI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILUCE MARTINS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 240df1b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistas da manifestação sob id 4706754 à parte reclamante.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000219-39.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	REGIANA SOARES DA SILVA

ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SANTIAGO CORUMBIARA LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CORREA(OAB: 5292/RO)
ADVOGADO	CLAUDINEI MARCON JUNIOR(OAB: 5510/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9440a72 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. ee47fb1 e db2dd13) contra a sentença de ID n. b5bc4e4, publicada em 11.04.2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 7385c0c);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto (ID n. f161398) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 61505d2), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: a recorrente encontra-se representada por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. ff58002);

d) preparo: não houve condenação da recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* dos prazos respectivos, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento dos Recursos Ordinários, com os registros necessários.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000219-39.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	REGIANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	SUPERMERCADO SANTIAGO CORUMBIARA LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTONIO CORREA(OAB: 5292/RO)
ADVOGADO	CLAUDINEI MARCON JUNIOR(OAB: 5510/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SANTIAGO CORUMBIARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9440a72 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. ee47fb1 e db2dd13) contra a sentença de ID n. b5bc4e4, publicada em 11.04.2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. 7385c0c);

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto (ID n. f161398) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 61505d2), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: a recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: a recorrente encontra-se representada por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. ff58002);

d) preparo: não houve condenação da recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* dos prazos respectivos, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento dos Recursos Ordinários, com os registros necessários.

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000158-81.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	LAURENCIMAR GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR LUIZ PRETTO(OAB: 20696-O/MT)
RECLAMADO	AGRO MORETTI LTDA
ADVOGADO	DIMAS FILHO FLORENCIO LIMA(OAB: 7845/RO)
RECLAMADO	MARCIA MARIA LANHI MORETTI
ADVOGADO	DIMAS FILHO FLORENCIO LIMA(OAB: 7845/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURENCIMAR GALDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0466ac0 proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

1 - Homologo a conta sob id 2323181, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito em R$ 78.779,04 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), sem prejuízo de ulteriores atualizações.

2 - Citem-se os demandados, na forma do art. 880 da CLT.

3 - Intime-se a 1ª reclamada para, em oito dias, promover as retificações necessárias na CTPS da reclamante, sob pena de aplicação de multa diária.

4 - Em razão do trânsito em julgado da ação, oficie-se, por email (atendimentoexternorfb.02@rfb.gov.br.), com a remessa da r. sentença, o presente fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 145 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT14ª Região, que segue transcrito: *"Art. 145. Nas hipóteses de reconhecimento de vínculo, de anotação ou de retificação de dados, com repercussão no cálculo das contribuições sociais, após o trânsito em julgado, a unidade judiciária comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."*

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000158-81.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	LAURENCIMAR GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	OSMAR LUIZ PRETTO(OAB: 20696-O/MT)
RECLAMADO	AGRO MORETTI LTDA
ADVOGADO	DIMAS FILHO FLORENCIO LIMA(OAB: 7845/RO)
RECLAMADO	MARCIA MARIA LANHI MORETTI
ADVOGADO	DIMAS FILHO FLORENCIO LIMA(OAB: 7845/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO MORETTI LTDA
- MARCIA MARIA LANHI MORETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0466ac0 proferida nos autos.

DECISÃO COM FORÇA DE OFÍCIO

1 - Homologo a conta sob id 2323181, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito em R$ 78.779,04 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos), sem prejuízo de ulteriores atualizações.

2 - Citem-se os demandados, na forma do art. 880 da CLT.

3 - Intime-se a 1ª reclamada para, em oito dias, promover as retificações necessárias na CTPS da reclamante, sob pena de aplicação de multa diária.

4 - Em razão do trânsito em julgado da ação, oficie-se, por email (atendimentoexternorfb.02@rfb.gov.br.), com a remessa da r. sentença, o presente fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 145 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT14ª Região, que segue transcrito: *"Art. 145. Nas hipóteses de reconhecimento de vínculo, de anotação ou de retificação de dados, com repercussão no cálculo das contribuições sociais, após o trânsito em julgado, a unidade judiciária comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."*

COLORADO DO OESTE/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000259-60.2019.5.14.0051

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DA SILVA DEGANI
ADVOGADO	ELIANE DUARTE FERREIRA(OAB: 3915/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ADVOGADO	ROBERTO SILVA LESSA FEITOSA(OAB: 2372/RO)
RECLAMADO	NIZAELLY CAMILA NERY VITOR
RECLAMADO	CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	ADRIANA LICELIA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA SILVA DEGANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aaf47c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - De acordo com os id's 499a5b6, o crédito exequendo restou satisfeito. Assim, DECLARO extinta a execução na forma do art. 924, inciso II, do CPC.

2 - Transfira o remanescente da conta judicial à parte reclamante, credora, expedindo-se o necessário. Antes, porém, dê-se ciência à empresa demandada.

3 - Dê-se ciência as partes e à União.

4 - Após, sem mais pendências, arquivem-se os autos, definitivamente.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000259-60.2019.5.14.0051

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DA SILVA DEGANI
ADVOGADO	ELIANE DUARTE FERREIRA(OAB: 3915/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ADVOGADO	ROBERTO SILVA LESSA FEITOSA(OAB: 2372/RO)
RECLAMADO	NIZAELLY CAMILA NERY VITOR
RECLAMADO	CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	ADRIANA LICELIA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aaf47c1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - De acordo com os id's 499a5b6, o crédito exequendo restou satisfeito. Assim, DECLARO extinta a execução na forma do art. 924, inciso II, do CPC.

2 - Transfira o remanescente da conta judicial à parte reclamante, credora, expedindo-se o necessário. Antes, porém, dê-se ciência à empresa demandada.

3 - Dê-se ciência as partes e à União.

4 - Após, sem mais pendências, arquivem-se os autos, definitivamente.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000354-60.2019.5.14.0061

RECLAMANTE	JORGE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE ANTONIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8241ceb proferido nos autos.

DESPACHO

O terceiro interessado DIRSO JACOB DA COSTA interpôs petição noticiando o deferimento da medida de penhora no rosto destes autos para quitação de crédito em seu favor, o qual se processa nos autos nº 7001926-04.2021.8.22.0023 da Vara Ùnica de São Francisco do Guaporé no processo.

Intimado para manifestação, o autor pugnou pelo indeferimento do pedido ao argumento de que o valor objeto desta ação tem caráter alimentar, pois se referem a valores com natureza salarial pagos a destempo, suscitando, pois, a impenhorabilidade salarial.

De início, destaco que até o presente momento não veio oficialmente o pedido de penhora no rosto em comento, contudo, seja pela cópia de decisão acostada pelo terceiro interessado (Id 8facfaf), seja por simples pesquisa feita no sítio da TJRO, é possível confirmar a existência da ordem judicial correspodente emanada de autoridade judiciária.

Pois bem.

Da leitura do Art. 860 do CPC infere-se que a penhora no rosto independe da concordância do juízo em que tramita a ação em cujos autos será lançada a constrição.

Assim é que, não compete a este Juízo desconsiderar a ordem de penhora emanada do juízo cível, mas apenas recebê-la e anotá-la onde couber, o que se defere desde já, a partir do instante em que sobrevier o ato oficial.

Portanto, reputo litigiosos os valores desta ação, os quais não poderão ser liberados enquanto não se resolver a sua titularidade, sendo certo que eventual irresignação deverá se dar por via própria a ser direcionada ao juízo responsável pela ordem judicial de constrição.

Dê-se ciência.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000354-60.2019.5.14.0061

RECLAMANTE	JORGE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8241ceb proferido nos autos.

DESPACHO

O terceiro interessado DIRSO JACOB DA COSTA interpôs petição noticiando o deferimento da medida de penhora no rosto destes autos para quitação de crédito em seu favor, o qual se processa nos autos nº 7001926-04.2021.8.22.0023 da Vara Ùnica de São Francisco do Guaporé no processo.

Intimado para manifestação, o autor pugnou pelo indeferimento do pedido ao argumento de que o valor objeto desta ação tem caráter alimentar, pois se referem a valores com natureza salarial pagos a destempo, suscitando, pois, a impenhorabilidade salarial.

De início, destaco que até o presente momento não veio oficialmente o pedido de penhora no rosto em comento, contudo, seja pela cópia de decisão acostada pelo terceiro interessado (Id 8facfaf), seja por simples pesquisa feita no sítio da TJRO, é possível confirmar a existência da ordem judicial correspodente emanada de autoridade judiciária.

Pois bem.

Da leitura do Art. 860 do CPC infere-se que a penhora no rosto independe da concordância do juízo em que tramita a ação em cujos autos será lançada a constrição.

Assim é que, não compete a este Juízo desconsiderar a ordem de penhora emanada do juízo cível, mas apenas recebê-la e anotá-la onde couber, o que se defere desde já, a partir do instante em que sobrevier o ato oficial.

Portanto, reputo litigiosos os valores desta ação, os quais não poderão ser liberados enquanto não se resolver a sua titularidade, sendo certo que eventual irresignação deverá se dar por via própria a ser direcionada ao juízo responsável pela ordem judicial de constrição.

Dê-se ciência.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000433-97.2023.5.14.0061

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ce6b1 proferido nos autos.

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalhou reiterou manifestação no sentido de se analisar a sua petição Id b125a3e, na qual discorre sobre a real necessidade de perícia e, sendo confirmada, quanto à necessidade de abranger a análise de todos os riscos biológicos existentes na planta frigorífica.

Pois bem.

Primeiramente, ratifico a determinação de realização de perícia, dada a necessidade de avaliação factual contemporânea.

Não obstante isso, revendo o mesmo despacho em que se determinou a perícia (Id 192e6b3), verifico que, de fato, houve certa limitação da análise, na medida em que se fez menção a perícia ambiental com vistas à análise específica do risco biológico para Brucelose.

Assim, atendendo ao requerimento do MPT, resolvo retificar a designação, determinando que a perícia abarque todas as doenças infectocontagiosas apontadas na inicial e na documentação técnica anexa.

Dê-se ciência deste despacho bem como dos quesitos

apresentados pela reclamada (Id 4513dfd) ao perito, instando-o também a marcar a perícia com antecedência razoável para que o assistente do MPT possa comparecer ao ato.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000011-88.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	S.B.N.D.S.
ADVOGADO	RENATA GRAZIELA BARROS OLIVEIRA(OAB: 12108/RO)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA MIRANDA(OAB: 10582/RO)
RECLAMANTE	ELIENE NUNES RAMOS
ADVOGADO	RENATA GRAZIELA BARROS OLIVEIRA(OAB: 12108/RO)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA MIRANDA(OAB: 10582/RO)
RECLAMANTE	ALEXSANDRO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO	RENATA GRAZIELA BARROS OLIVEIRA(OAB: 12108/RO)
ADVOGADO	RODRIGO DA SILVA MIRANDA(OAB: 10582/RO)
RECLAMADO	J V C DA SILVA RESTAURANTE
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	RAYANE VITORIA VILELA LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	INSS Agência local

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO DOS SANTOS LOPES
- ELIENE NUNES RAMOS
- S.B.N.D.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cc3bd2 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a pessoa de Rayane Vitoria Vilela Lopes por intermédio do número de telefone/whatsapp informado na certidão de Id a34958e, para que faça parte do polo ativo destes autos na condição de dependente do *de cujus.* No ensejo, intime-a também para dizer se pretende produzir alguma prova.

Sem prejuízo das disposições acima, intimem-se a autora e sua representante legal, bem como a reclamada, para dizerem, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir alguma prova.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000056-92.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	ALESSANDRO MANOEL CASINATO
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO MANOEL CASINATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 395738a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a divergência das provas emprestadas, e à vista da manifestação das partes (Id 293598f e Id 6dbb324), designa-se perícia para análise ergonômica no ambiente de trabalho do autor.

Para tanto, nomeio como Perito o Sr. **Marcelo Adriano da Silva**, o qual deverá ser intimado via PJE em observância às cautelas de praxe.

Defiro às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico.

Designada a inspeção pericial, deverá a Secretaria da Vara intimar as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT/PJE.

O *Expert* deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias contados da realização da perícia.

Vindo aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Os honorários periciais serão arbitrados quando da prolação da sentença, considerando a complexidade e atuação do perito.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000056-92.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	ALESSANDRO MANOEL CASINATO
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)

ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 395738a proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a divergência das provas emprestadas, e à vista da manifestação das partes (Id 293598f e Id 6dbb324), designa-se perícia para análise ergonômica no ambiente de trabalho do autor. Para tanto, nomeio como Perito o Sr. **Marcelo Adriano da Silva**, o qual deverá ser intimado via PJE em observância às cautelas de praxe.

Defiro às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentarem seus quesitos e indicarem assistente técnico.

Designada a inspeção pericial, deverá a Secretaria da Vara intimar as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT/PJE.

O *Expert* deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias contados da realização da perícia.

Vindo aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Os honorários periciais serão arbitrados quando da prolação da sentença, considerando a complexidade e atuação do perito.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000027-86.2017.5.14.0061

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DIAS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimado o exequente, por meio de seus advogados, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de honorários para destaque da verba honorária contratual.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 24 de abril de 2024.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000550-74.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	DENIS RICARDO TRIBES
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	RAFAEL NEVES ALVES(OAB: 9797/RO)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS RICARDO TRIBES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes, por meio de seus advogados, para apresentar dados bancários para transferência dos honorários advocatícios e a devolução do saldo remanescente.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 24 de abril de 2024.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000550-74.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	DENIS RICARDO TRIBES
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	RAFAEL NEVES ALVES(OAB: 9797/RO)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam intimadas as partes, por meio de seus advogados, para apresentar dados bancários para transferência dos honorários advocatícios e a devolução do saldo remanescente.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 24 de abril de 2024.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000283-23.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	JOSE BATISTA DE MELO
ADVOGADO	SUELEN NARA LIMA DA SILVA(OAB: 8667/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINE FONTINELI DE BRITO(OAB: 12197/RO)
RECLAMADO	NOVO HORIZONTE IND. COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ADVALDO DA SILVA VIEIRA GONZAGA(OAB: 7109/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOVO HORIZONTE IND. COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47432cc proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a inclusão dos bens penhorados sob ID. 647b33c no 2º Leilão Judicial Unificado/2024 (lote n. 34), conforme consta no documento sob ID. 2b6ee32, dê-se ciência à executada.

Após, aguarde-se o resultado da hasta pública.

Com a publicação deste despacho, fica a executada devidamente intimada.

GUAJARA-MIRIM/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000156-51.2023.5.14.0071

REQUERENTE	URIAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DARROS(OAB: 74050/RS)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 373413/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- URIAS DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688a432 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo ao presente despacho força de **ALVARÁ JUDICIAL**, para que, à vista deste, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Agência de Guajará-Mirim (agência 3784), efetue o levantamento da quantia de **R$18.114,33** da conta judicial 3784.042.01504493-6 e proceda o recolhimento do FGTS através da Guia de Recolhimento, e ato contínuo promova o depósito na conta vinculada do FGTS em favor do obreiro **URIAS DE SOUSA SILVA,** portador do CPF n. 282.534.423-00 e PIS/PASEP nº 123.00513.41-4.

Atribuo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento da presente determinação. Para tanto, os comprovantes devem ser encaminhados pelo email da Vara: vtguajara@trt14.jus.br.

Cumprida a determinação acima e registrados os pagamentos, libere-se o remanescente, conforme petição de Id. 6488ced.

Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

GUAJARA-MIRIM/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000156-51.2023.5.14.0071

REQUERENTE	URIAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA CRISTINA MARTINS DARROS(OAB: 74050/RS)
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 373413/SP)
REQUERIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 688a432 proferido nos autos.

DESPACHO

Concedo ao presente despacho força de **ALVARÁ JUDICIAL**, para que, à vista deste, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Agência de Guajará-Mirim (agência 3784), efetue o levantamento da quantia de **R$18.114,33** da conta judicial 3784.042.01504493-6 e proceda o recolhimento do FGTS através da Guia de Recolhimento, e ato contínuo promova o depósito na conta vinculada do FGTS em favor do obreiro **URIAS DE SOUSA SILVA,** portador do CPF n. 282.534.423-00 e PIS/PASEP nº 123.00513.41-4.

Atribuo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento da presente determinação. Para tanto, os comprovantes devem ser encaminhados pelo email da Vara: vtguajara@trt14.jus.br.

Cumprida a determinação acima e registrados os pagamentos, libere-se o remanescente, conforme petição de Id. 6488ced.

Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

GUAJARA-MIRIM/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000079-13.2021.5.14.0071

RECLAMANTE	WARLEN DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	NASCIMENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	PEDRO PAULO VALERIANO(OAB: 64059/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- NASCIMENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3207b3d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a inclusão dos bens penhorados sob ID. bfd0a49 no 2º Leilão Judicial Unificado/2024 (lote n. 18), conforme consta no documento sob ID. 736dc7a, dê-se ciência à executada.

Após, aguarde-se o resultado da hasta pública.

Com a publicação deste despacho, fica a executada devidamente intimada.

GUAJARA-MIRIM/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000032-05.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	BRUNO LOPES BILIATTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	CHERISLENE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO ADVOGADOS
ADVOGADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO(OAB: 308/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TESTEMUNHA	HERLIS ANDRADE SAIDE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURISON DA SILVA FLORENTINO ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad24efc proferido nos autos.

DESPACHO

Na certidão de Id. c6c24c0, consta saldo na Caixa Econômica Federal no valor de R$0,63.

Expeça-se alvará eletrônico judicial, no Sistema SIF, para transferência do importe de **R$0,63+JCM** devido ao exequente, para a conta indicada na manifestação de Id. 659992c, qual seja: Banco Itaú, agência: 0663, Conta corrente: 27.770-5 (MOREIRA GARCIA E WEIS ADVOGADOS ASSOCIADOS), devendo a conta judicial restar devidamente zerada/encerrada.

Após, não havendo pendências, conclusos para prolação da sentença de extinção.

GUAJARA-MIRIM/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000032-05.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	BRUNO LOPES BILIATTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	CHERISLENE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO ADVOGADOS
ADVOGADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO(OAB: 308/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TESTEMUNHA	HERLIS ANDRADE SAIDE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LOPES BILIATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad24efc proferido nos autos.

DESPACHO

Na certidão de Id. c6c24c0, consta saldo na Caixa Econômica Federal no valor de R$0,63.

Expeça-se alvará eletrônico judicial, no Sistema SIF, para transferência do importe de **R$0,63+JCM** devido ao exequente, para a conta indicada na manifestação de Id. 659992c, qual seja: Banco Itaú, agência: 0663, Conta corrente: 27.770-5 (MOREIRA GARCIA E WEIS ADVOGADOS ASSOCIADOS), devendo a conta judicial restar devidamente zerada/encerrada.

Após, não havendo pendências, conclusos para prolação da sentença de extinção.

GUAJARA-MIRIM/RO, 23 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000216-24.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	SALOMAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c016de proferido nos autos.

DESPACHO

A executada apresentou comprovante de pagamento dos encargos previdenciários (Id. 2a6bd60), no valor de R$4.065,80.

Não foi localizado nos autos o pagamento das custas de R$1.000,00, constante na sentença de Id. 6ccaad2 e cálculo de Id. 193b1a8.

Encontram-se vinculados aos autos o montante de R$12.767,28, conforme Id. d14065c.

Intime-se a reclamada para comprovar recolhimento das custas no prazo de 48h. *In albis*, recolha-se as custas do valor que encontra-se vinculado aos autos.

Comprovado recolhimento, libere-se o remanescente à reclamada, via alvará judicial.

Após, conclusos para extinção da liquidação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000216-24.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	SALOMAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SALOMAO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c016de proferido nos autos.

DESPACHO

A executada apresentou comprovante de pagamento dos encargos previdenciários (Id. 2a6bd60), no valor de R$4.065,80.

Não foi localizado nos autos o pagamento das custas de R$1.000,00, constante na sentença de Id. 6ccaad2 e cálculo de Id. 193b1a8.

Encontram-se vinculados aos autos o montante de R$12.767,28, conforme Id. d14065c.

Intime-se a reclamada para comprovar recolhimento das custas no prazo de 48h. *In albis*, recolha-se as custas do valor que encontra-se vinculado aos autos.

Comprovado recolhimento, libere-se o remanescente à reclamada, via alvará judicial.

Após, conclusos para extinção da liquidação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000222-31.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	FRANCIRLEI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO LUIZ MONTEIRO GUIMARAES(OAB: 4922/AC)
RECLAMADO	JESSICA CARVALHO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ELSON DA SILVA PASSOS
RECLAMADO	VERDE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO MACHADO(OAB: 3355/RO)
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)
RECLAMADO	MADEIREIRA PIONEIRO LTDA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- VERDE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e27697e proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da existência do processo 0000056-36.2024.5.14.0403 que tem as mesmas executadas, com medidas executórias já em andamento e em razão das medidas dos presentes autos restarem infrutíferas, determino a reunião destes autos ao processo centralizador 0000056-36.2024.5.14.0403.

Anexe-se cópia deste despacho e dos cálculos de Id. 965c2b9 ao feito centralizador e, em ato contínuo, remeta-se o presente feito ao sobrestamento.

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000222-31.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	FRANCIRLEI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO LUIZ MONTEIRO GUIMARAES(OAB: 4922/AC)
RECLAMADO	JESSICA CARVALHO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ELSON DA SILVA PASSOS
RECLAMADO	VERDE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO MACHADO(OAB: 3355/RO)
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)
RECLAMADO	MADEIREIRA PIONEIRO LTDA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIRLEI DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e27697e proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da existência do processo 0000056-36.2024.5.14.0403 que tem as mesmas executadas, com medidas executórias já em andamento e em razão das medidas dos presentes autos restarem infrutíferas, determino a reunião destes autos ao processo centralizador 0000056-36.2024.5.14.0403.

Anexe-se cópia deste despacho e dos cálculos de Id. 965c2b9 ao feito centralizador e, em ato contínuo, remeta-se o presente feito ao sobrestamento.

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000206-77.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	HERNANI BORGES DE SENA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- HERNANI BORGES DE SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7454318 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo acima exposto, nos termos da fundamentação, após pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 16/03/2018, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por HERNANI BORGES DE SENA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Honorários pela perícia técnica no importe de R$ 1.000,00, pela parte reclamante, pois sucumbente no objeto da perícia. Todavia, diante dos benefícios da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, razão pela qual, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido o necessário para pagamento, cuja responsabilidade é da União.

Custas no montante de R$ 2.985,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 149.253,27, a cargo da parte reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000206-77.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	HERNANI BORGES DE SENA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7454318 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Por todo acima exposto, nos termos da fundamentação, após pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 16/03/2018, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista proposta por HERNANI BORGES DE SENA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Honorários pela perícia técnica no importe de R$ 1.000,00, pela parte reclamante, pois sucumbente no objeto da perícia. Todavia, diante dos benefícios da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, razão pela qual, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido o necessário para pagamento, cuja responsabilidade é da União.

Custas no montante de R$ 2.985,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 149.253,27, a cargo da parte reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000177-27.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	SILVIA MARQUES NEPOMUCENO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILIA DE PAULA E SILVA BAZZAN(OAB: 307765/SP)
RECLAMADO	SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI(OAB: 4542/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA MARQUES NEPOMUCENO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a89972 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço, mas não acolho os embargos de declaração opostos pela parte reclamada.

Intime-se.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000177-27.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	SILVIA MARQUES NEPOMUCENO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARILIA DE PAULA E SILVA BAZZAN(OAB: 307765/SP)
RECLAMADO	SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI(OAB: 4542/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a89972 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço, mas não acolho os embargos de declaração opostos pela parte reclamada.

Intime-se.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000057-81.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	JEANESON MALAQUIAS DE FARIAS
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANESON MALAQUIAS DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1bb6d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da parte ré junto ao ID 4de2a64, inclua-se o presente feito em pauta audiência para tentativa conciliatória no dia **29/04/2024, às 10:10 (fuso horário de Rondônia - GMT-4)**, no link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88574926500?pwd=Y3ZEYmNhM1NucVJDcmczM3ZQd1JLUT09

ID da reunião: 885 7492 6500

Senha: 119664

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000057-81.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	JEANESON MALAQUIAS DE FARIAS
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
PERITO	DANILO DE NORONHA NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1bb6d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da parte ré junto ao ID 4de2a64, inclua-se o presente feito em pauta audiência para tentativa conciliatória no dia **29/04/2024, às 10:10 (fuso horário de Rondônia - GMT-4)**, no link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88574926500?pwd=Y3ZEYmNhM1NucVJDcmczM3ZQd1JLUT09

ID da reunião: 885 7492 6500

Senha: 119664

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000056-36.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCIMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO LUIZ MONTEIRO GUIMARAES(OAB: 4922/AC)
RECLAMADO	MADEIREIRA PIONEIRO LTDA
RECLAMADO	JESSICA CARVALHO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	VERDE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO MACHADO(OAB: 3355/RO)
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)
RECLAMADO	ELSON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	SILVIO MACHADO(OAB: 3355/RO)
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELSON DA SILVA PASSOS
- VERDE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64f3eac proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da centralização dos autos 0000222-31.2023.5.14.0071 aos presentes autos, a execução soma o montante de **R$584.632,27**, sendo:

- 0000056-36.2024.5.14.0403: R$52.564,46 (Cálculo de Id. b14dbd1)
- 0000222-31.2023.5.14.0071: R$532.067,81 (Cálculo de Id. 7675a8c)

Já encontram-se nos autos R$22.595,70 e foi expedido mandado de intimação da executada Jéssica Carvalho Oliveira Silva, se manifestar no prazo legal.

Foram juntados aos autos outros valores bloqueados no sistema Sisbajud:

Executada: Jéssica Carvalho Oliveira Silva (R$335,51)

- R$219,88 (Id. 933b169)
- R$8,00 (Id. 6c77677)
- R$7,00 (Id. 5b8d380)
- R$120,63 (Id. d7a76c9)

Executado: Elson da Silva Passos (R$415,22)

- R$400,00 (Id. 6c77677)
- R$15,22 (Id. c256b45)

Em razão dos bloqueios parciais em desfavor dos executados Jéssica (R$335,51) e Elson (R$415,22), intime-os, através do OJAF, para ciência dos valores bloqueados, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sob pena de preclusão e pagamento em favor dos exequentes.

Considerando que existem nos autos R$23.366,43, proceda-se novo bloqueio de valores no Sistema Sisbajud, no montante de **R$561.265,84**, em desfavor de todos os executados, com a aplicação da teimosinha por 60 dias.

Ante as diversas manifestações da parte autora nos processos 0000056-36.2024.5.14.0403 e 0000222-31.2023.5.14.0071, com juntada de provas de possível fechamento da empresa e sumiço das executadas, esclareço que o Oficial de Justiça desta Unidade encontra-se no exercício de férias regulamentares e a OJAF *ad hoc* está portariada para atuar somente de forma remota, no período de

08/04 a 07/05/2024, conforme portaria GP nº 0283, de 14 de março de 2024.

Diante disso, oficie-se à Secretaria Judiciária do 1º Grau do e. TRT da 14ª Região, solicitando a nomeação de OJAF para atuar em diligência, especificamente no presente feito, no endereço físico das reclamadas, devendo o Oficial de Justiça penhorar quantos bens forem necessários para a satisfação do crédito objeto desta demanda centralizadora, cujo montante apurado, soma a cifra de R$561.265,84.

Por questão de efetividade dos atos executórios dos presentes, mantém-se o despacho em sigilo até o efetivo cumprimento.

Por medida de economia e celeridade processual, concedo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO, junto à Secretaria Judiciária de 1º Grau, bem ainda, MANDADO DE PENHORA e INTIMAÇÃO nos endereços das executadas.

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000056-36.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCIMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO LUIZ MONTEIRO GUIMARAES(OAB: 4922/AC)
RECLAMADO	MADEIREIRA PIONEIRO LTDA
RECLAMADO	JESSICA CARVALHO OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	VERDE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILVIO MACHADO(OAB: 3355/RO)
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)
RECLAMADO	ELSON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO	SILVIO MACHADO(OAB: 3355/RO)
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIMAR DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64f3eac proferido nos autos.

DESPACHO

Em razão da centralização dos autos 0000222-31.2023.5.14.0071 aos presentes autos, a execução soma o montante de **R$584.632,27**, sendo:

- 0000056-36.2024.5.14.0403: R$52.564,46 (Cálculo de Id. b14dbd1)
- 0000222-31.2023.5.14.0071: R$532.067,81 (Cálculo de Id. 7675a8c)

Já encontram-se nos autos R$22.595,70 e foi expedido mandado de intimação da executada Jéssica Carvalho Oliveira Silva, se manifestar no prazo legal.

Foram juntados aos autos outros valores bloqueados no sistema Sisbajud:

Executada: Jéssica Carvalho Oliveira Silva (R$335,51)

- R$219,88 (Id. 933b169)
- R$8,00 (Id. 6c77677)
- R$7,00 (Id. 5b8d380)
- R$120,63 (Id. d7a76c9)

Executado: Elson da Silva Passos (R$415,22)

- R$400,00 (Id. 6c77677)
- R$15,22 (Id. c256b45)

Em razão dos bloqueios parciais em desfavor dos executados Jéssica (R$335,51) e Elson (R$415,22), intime-os, através do OJAF, para ciência dos valores bloqueados, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sob pena de preclusão e pagamento em favor dos exequentes.

Considerando que existem nos autos R$23.366,43, proceda-se novo bloqueio de valores no Sistema Sisbajud, no montante de **R$561.265,84**, em desfavor de todos os executados, com a aplicação da teimosinha por 60 dias.

Ante as diversas manifestações da parte autora nos processos 0000056-36.2024.5.14.0403 e 0000222-31.2023.5.14.0071, com juntada de provas de possível fechamento da empresa e sumiço das executadas, esclareço que o Oficial de Justiça desta Unidade encontra-se no exercício de férias regulamentares e a OJAF *ad hoc* está portariada para atuar somente de forma remota, no período de 08/04 a 07/05/2024, conforme portaria GP nº 0283, de 14 de março de 2024.

Diante disso, oficie-se à Secretaria Judiciária do 1º Grau do e. TRT da 14ª Região, solicitando a nomeação de OJAF para atuar em diligência, especificamente no presente feito, no endereço físico das reclamadas, devendo o Oficial de Justiça penhorar quantos bens forem necessários para a satisfação do crédito objeto desta demanda centralizadora, cujo montante apurado, soma a cifra de R$561.265,84.

Por questão de efetividade dos atos executórios dos presentes, mantém-se o despacho em sigilo até o efetivo cumprimento.

Por medida de economia e celeridade processual, concedo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO, junto à Secretaria Judiciária de 1º Grau, bem ainda, MANDADO DE PENHORA e INTIMAÇÃO nos endereços das executadas.

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000066-09.2024.5.14.0071

RECLAMANTE	EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA ALECRIM DE MORAIS(OAB: 4357/RO)
RECLAMADO	GEORGE FERNADES TEIXEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5fae9e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Na exordial, a parte autora informa que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido e indica telefone de contato. No cadastro Pje faltam os dados cadastrais como: CPF e endereço da reclamada.

Deverá a secretaria proceder pesquisa no Sistema Infoseg, na tentativa de obtenção de dados da reclamada. Com as informações proceda-se a retificação de autuação.

Após, conclusos.

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000182-49.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	LUIZ DAGOBERTO PAULA NETO
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 6682/RO)
RECLAMADO	PHARMADONTO DISTRIBUIDORA ODONTOLOGICA E PENSO-HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	KELVER KARLOS DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 11136/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (AGÊNCIA GUAJARÁ-MIRIM)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHARMADONTO DISTRIBUIDORA ODONTOLOGICA E PENSO-HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d931b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Foram juntados aos autos valores bloqueados no sistema Sisbajud, no montante de **R$1.339,32,** sendo R$504,13 (Id. 0601318), R$196,08 (Id. fde1c30), R$308,49 (Id. ba79403), R$159,08 (Id. dbfa9da) e R$171,54 (Id. d7b4749).

Em razão dos bloqueios parciais em desfavor da empresa executada PHARMADONTO DISTRIBUIDORA ODONTOLOGICA E PENSO-HOSPITALAR LTDA, intime-se, por seu patrono, para ciência dos valores bloqueados, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sob pena de preclusão e pagamento

Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se o exequente, por seu patrono, para que indique dados bancários para transferência dos valores parcialmente bloqueados, no prazo de 48 horas, para a expedição de alvará judicial eletrônico, oportunamente.

Apresentada manifestação pelo executado, conclusos para deliberação.

In albis, pague-se o crédito parcial ao exequente, por meio do sistema SISCONDJ, nos dados bancários que serão indicados, conforme determinação deste despacho.

Dê-se ciência ao autor do documento encaminhado pelo MTE (Id. 5839972) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000182-49.2023.5.14.0071

RECLAMANTE	LUIZ DAGOBERTO PAULA NETO
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO(OAB: 6682/RO)
RECLAMADO	PHARMADONTO DISTRIBUIDORA ODONTOLOGICA E PENSO-HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	KELVER KARLOS DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 11136/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (AGÊNCIA GUAJARÁ-MIRIM)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DAGOBERTO PAULA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d931b8

proferido nos autos.

DESPACHO

Foram juntados aos autos valores bloqueados no sistema Sisbajud, no montante de **R$1.339,32,** sendo R$504,13 (Id. 0601318), R$196,08 (Id. fde1c30), R$308,49 (Id. ba79403), R$159,08 (Id. dbfa9da) e R$171,54 (Id. d7b4749).

Em razão dos bloqueios parciais em desfavor da empresa executada PHARMADONTO DISTRIBUIDORA ODONTOLOGICA E PENSO-HOSPITALAR LTDA, intime-se, por seu patrono, para ciência dos valores bloqueados, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sob pena de preclusão e pagamento

Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se o exequente, por seu patrono, para que indique dados bancários para transferência dos valores parcialmente bloqueados, no prazo de 48 horas, para a expedição de alvará judicial eletrônico, oportunamente.

Apresentada manifestação pelo executado, conclusos para deliberação.

In albis, pague-se o crédito parcial ao exequente, por meio do sistema SISCONDJ, nos dados bancários que serão indicados, conforme determinação deste despacho.

Dê-se ciência ao autor do documento encaminhado pelo MTE (Id. 5839972) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

GUAJARA-MIRIM/RO, 24 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000112-66.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	DANIELA PEREZ DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	BERNARDO BUOSI(OAB: 227541/SP)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA PEREZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3dc5b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Isso posto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução apresentados pela executada e **REJEITO-OS** nos termos da fundamentação.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789 -A, V, da CLT.

Expirado o prazo para interposição de recurso, **libere-se** para o exequente os valores e faça os recolhimentos pertinentes, preferencialmente por meio de Alvará Eletrônico, com o montante bloqueado pelo SISBAJUD.

Intime-se a parte autora, tendo em vista o princípio da celeridade, para indicar os dados bancários para que seja procedida a transferência dos montantes devidos, no momento oportuno.

Fica parte executada intimada para indicar conta bancária para devolução do saldo sobejo existente nos autos, tendo em vista o depósito judicial realizado, ID 0c15e9d.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação no DEJT.

Intimem-se.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000112-66.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	DANIELA PEREZ DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	BERNARDO BUOSI(OAB: 227541/SP)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3dc5b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO:

Isso posto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução apresentados pela executada e **REJEITO-OS** nos termos da fundamentação.

Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789 -A, V, da CLT.

Expirado o prazo para interposição de recurso, **libere-se** para o exequente os valores e faça os recolhimentos pertinentes, preferencialmente por meio de Alvará Eletrônico, com o montante bloqueado pelo SISBAJUD.

Intime-se a parte autora, tendo em vista o princípio da celeridade, para indicar os dados bancários para que seja procedida a transferência dos montantes devidos, no momento oportuno. Fica parte executada intimada para indicar conta bancária para devolução do saldo sobejo existente nos autos, tendo em vista o depósito judicial realizado, ID 0c15e9d.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação no DEJT.

Intimem-se.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000211-42.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	JOARES DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	VINICIUS TURCI DE ARAUJO(OAB: 9995/RO)
ADVOGADO	STENIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10013/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOARES DA SILVA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOARES DA SILVA FERNANDES

ASSUNTO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Considerando a criação do Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau e a adesão desta vara, ficam as partes acima indicado(a) intimada(s) que será realizada, no dia **09/05/2024 11:30h, horário de Rondônia, audiência de Conciliação em Conhecimento por videoconferência**, **perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0,** através da plataforma ZOOM, cujo link será certificado nos autos em até 30 minutos antes da audiência designada.

O link para participação na sessão será anexado aos presentes autos por certidão assim que a audiência for inserida na plataforma ZOOM, devendo a parte tomar ciência, independentemente de nova intimação.

Notificados nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

1) Fica a parte ciente de que a sua ausência à audiência para a qual está sendo intimada importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

2) Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

O(A) Reclamado(a) fica ciente de que o reclamante optou pelo "Juízo 100% Digital", motivo pelo qual audiência designada foi agendada para ser realizada por videoconferência.

Consigna-se, ainda, que eventual oposição deverá ser deduzida em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação.

Fica a parte ciente de que a audiência por videoconferência será realizada por meio da plataforma ZOOM, podendo-se utilizar computador, tablet ou celular, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store, caso o acesso ocorre por smartphone. Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes e seus números de telefone/Whatsapp;

c) acessar o *link* enviado ou que se encontra certificado no processo e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes;

d) utilizar, preferencialmente, fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

4) Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

5)Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

6) Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e

2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

7) O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

8) Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.

9) Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanhem sejam protocolados no PJe até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único).

10) Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

PIMENTA BUENO/RO, 23 de abril de 2024.

ANTHONY MARK DE SOUSA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ConPag-0000202-80.2024.5.14.0111

CONSIGNANTE	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGAO LTDA
ADVOGADO	ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA(OAB: 11404/RO)
CONSIGNATÁRIO	FABIO SILVA FROES
CONSIGNATÁRIO	E.M.N.F.
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica o consignante intimado de que será realizada audiência de Conciliação em Conhecimento, por videoconferência, **no dia 10/05/2024 10:00h, horário de Rondônia, audiência por videoconferência**, **perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0,** através da plataforma ZOOM, cujo link será certificado nos autos em até 30 minutos antes da audiência designada, observadas as determinações constantes no art 844 da CLT. O link para participação na sessão será anexado aos presentes autos por certidão assim que a audiência for inserida na plataforma ZOOM, devendo a parte tomar ciência, independentemente de nova intimação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de abril de 2024.

ANTHONY MARK DE SOUSA FERREIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000201-95.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	DIEGO GOMES
ADVOGADO	ELIDA DA LUZ SOUZA DE BRITO(OAB: 8704/RO)
ADVOGADO	CLAUDINEI SILVA MACHADO(OAB: 8799/RO)
RECLAMADO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica a parte autora intimada para informar se tem interesse em aderir ao juízo 100% digital, no prazo de 2 dias, na forma do art. 3º da Resolução 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de abril de 2024.

ANDRESSA PACIFICO PORTEL

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000228-15.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	MALIDES GONCALVES RODRIGUES
ADVOGADO	DAVID RUFINO DA SILVA CRISPIM(OAB: 12844/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA GOMES DA SILVA LIMA(OAB: 3596/RO)

RECLAMADO	REINALDO MORAES DO NASCIMENTO LTDA
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MALIDES GONCALVES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de abril de 2024.

ROGERIO JARUZO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
Notificação

Processo Nº ATSum-0000158-19.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	RAILSON GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	MANOEL DE LIMA MOURA - FAZENDA MARANATA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAILSON GOMES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8166f0e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da matéria objeto dos autos e expressa concordância deste Juízo, remeto o feito ao Núcleo de Justiça 4.0 deste Regional, a fim de proceder a realização da audiência de conciliação que prevalecerá como inaugural, designada conforme abaixo:

Audiência no dia **09/05/2024 11:30h,** horário do Acre, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83813648149.

Fica o reclamante ciente por meio da publicação deste pronunciamento, sob as advertências do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a parte reclamada.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000126-14.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	KERLEYSON DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b76a7e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Constato que a contestação não fora recebida em audiência, motivo pelo qual o faço por meio deste pronunciamento.

Fica ciente a parte reclamante que poderá manifestar-se quanto aos documentos apresentados com a contestação pelo prazo de 5 dias.

Ante a necessidade de busca pela verdade real, recebo ainda os documentos trazidos pela reclamada com a petição de ID 225b17a, dos quais o reclamante poderá manifestar-se no mesmo prazo.

Ficam cientes às partes de a audiência de instrução designada para o dia **03/06/2024, às 09 horas**, ocorrerá por videoconferência, no link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87592353998.

Aguarde-se a audiência.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000159-04.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	FRANCISCO SAULO OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	PEDRO FERREIRA BENEVIDES NETO(OAB: 6078/AC)
RECLAMADO	SUPER FACIL LOJAS DE VARIEDADES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SAULO OLIVEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 327929f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da matéria objeto dos autos e expressa concordância deste Juízo, remeto o feito ao Núcleo de Justiça 4.0 deste Regional, a fim de proceder a realização da audiência de conciliação que prevalecerá como inaugural, designada conforme abaixo:

Audiência no dia **10/05/2024 08:30h,** horário do Acre, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83086292932.

Fica o reclamante ciente por meio da publicação deste pronunciamento, sob as advertências do artigo 844 da CLT.

Notifique-se a parte reclamada.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000126-14.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	KERLEYSON DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KERLEYSON DE AZEVEDO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b76a7e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Constato que a contestação não fora recebida em audiência, motivo pelo qual o faço por meio deste pronunciamento.

Fica ciente a parte reclamante que poderá manifestar-se quanto aos documentos apresentados com a contestação pelo prazo de 5 dias.

Ante a necessidade de busca pela verdade real, recebo ainda os documentos trazidos pela reclamada com a petição de ID 225b17a, dos quais o reclamante poderá manifestar-se no mesmo prazo.

Ficam cientes às partes de a audiência de instrução designada para o dia **03/06/2024, às 09 horas**, ocorrerá por videoconferência, no link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87592353998.

Aguarde-se a audiência.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000100-50.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA JOICILENE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA LUCIANA DE ARAUJO TELES(OAB: 5125/AC)
RECLAMADO	JONAS PEREIRA BARROS
RECLAMADO	J. PEREIRA BARROS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOICILENE SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be6185a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante do pedido de prosseguimento da execução, bem como, à vista do pedido de liberação do alvará Judicial, conforme Petição ID6095b9e, defiro, em parte.

Ao SISBAJUD, na modalidade teimosinha por 30 (trinta) dias.

No que tange ao pedido de novo alvará para habilitação do Seguro Desemprego, convém ressaltar que as regras pertinentes à percepção do Seguro Desemprego, são bem claras, impossibilitando o ex-empregado que já está recebendo **seguro-desemprego** de outra empresa, a receber outro seguro simultaneamente.

Conforme dispõe o art. 7º, II, da CF/88, seguro-desemprego é direito constitucionalmente estabelecido para o trabalhador que se encontra em situação de desemprego involuntário; portanto, desde que preencha os requisitos legais.

A parte autora nestes autos ajuizou a presente ação na data de 22/03/2023 e ajuizou a ação de n. n.ATSum 0000101-35.2023.5.14.0416, na mesma data, em face de empresas distintas.

Assim, não obstante as alegações da parte requerente por meio da

referida petição e relatório médico IDce324c4, neste momento, indefiro o pedido de expedição de novo Alvará para habilitação no Seguro Desemprego.

Ressalto que tal pedido, poderá ser renovado em outra oportunidade, se demonstrado que inexiste simultaneidade.

Fica a parte exequente ciente do presente despacho, via publicação no DEJT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000436-88.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	LAODICEIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLACIELE LEARDINE MOREIRA(OAB: 235821/SP)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAODICEIA APARECIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2cc3c4 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada, devidamente intimada, quedou-se inerte quanto aos cálculos apresentados pela parte autora.

Diante da ausência de impugnação à conta de liquidação, HOMOLOGO os cálculos de ID 52dfb3d, fixando a execução em desfavor da parte MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME, no importe de **R$7.793,94 (Sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**, por se verificar conforme ao título executivo.

CITAÇÃO DA EXECUTADA (artigo 880, da CLT).

Considerando que no processo do trabalho a citação do devedor nada mais é do que sua intimação para pagamento da dívida, não havendo necessidade de produção de ato pessoal, fica citada a parte executada, MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME, por meio de seu patrono, a partir da publicação deste pronunciamento.

A parte executada deverá, **no prazo de 48 horas**, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo: **R$7.793,94 (Sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).**

Ademais, na forma do art. 883-A da CLT, deve-se salientar ao(à) executado(a) que, caso não se garanta o juízo, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar deste ato citatório, poderá gerar inscrição do nome do(a) executado(a) em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei.

Sem sucesso as medidas executórias alhures determinadas e considerando o disposto no art. 878, da CLT, segundo o qual a execução será promovida pelas partes, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, indicando meios eficazes, ficando ciente o(a) exequente de que em caso de silêncio a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, após o que iniciará imediatamente a contagem do prazo prescricional intercorrente de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Manifestando-se o(a) exequente, venham os autos conclusos.

Silente, remeta-se o feito ao arquivo provisório para aguardar o prazo de 1 (um) ano de suspensão, seguido imediatamente do prazo de 2 (dois) anos da prescrição intercorrente.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000436-88.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	LAODICEIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	GLACIELE LEARDINE MOREIRA(OAB: 235821/SP)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2cc3c4 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte reclamada, devidamente intimada, quedou-se inerte quanto aos cálculos apresentados pela parte autora.

Diante da ausência de impugnação à conta de liquidação, HOMOLOGO os cálculos de ID 52dfb3d, fixando a execução em desfavor da parte MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME, no importe de **R$7.793,94 (Sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**, por se verificar conforme ao título executivo.

CITAÇÃO DA EXECUTADA (artigo 880, da CLT).

Considerando que no processo do trabalho a citação do devedor nada mais é do que sua intimação para pagamento da dívida, não havendo necessidade de produção de ato pessoal, fica citada a parte executada, MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME, por meio de seu patrono, a partir da publicação deste pronunciamento.

A parte executada deverá, **no prazo de 48 horas**, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo: **R$7.793,94 (Sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).**

Ademais, na forma do art. 883-A da CLT, deve-se salientar ao(à) executado(a) que, caso não se garanta o juízo, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar deste ato citatório, poderá gerar inscrição do nome do(a) executado(a) em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei.

Sem sucesso as medidas executórias alhures determinadas e considerando o disposto no art. 878, da CLT, segundo o qual a execução será promovida pelas partes, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, indicando meios eficazes, ficando ciente o(a) exequente de que em caso de silêncio a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, após o que iniciará imediatamente a contagem do prazo prescricional intercorrente de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A, da CLT.

Manifestando-se o(a) exequente, venham os autos conclusos.

Silente, remeta-se o feito ao arquivo provisório para aguardar o prazo de 1 (um) ano de suspensão, seguido imediatamente do prazo de 2 (dois) anos da prescrição intercorrente.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000140-95.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DA SILVA BRAGA
ADVOGADO	ALEXSON BUSSONS MIRANDA(OAB: 4823/AC)
RECLAMADO	SUZANE BRITO DE SA CAMARA
ADVOGADO	ADILSON OLIMPIO COSTA(OAB: 122134/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANE BRITO DE SA CAMARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19c87af proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido da parte reclamada pretendendo o adiamento da audiência inaugural designada em razão de ter prova do curso em que está matriculada.

Em que pese a apresentação de declaração da faculdade quanto a realização de prova no mesmo dia da audiência, necessário sopesar o motivo da impossibilidade de participação com o bem da vida buscado no presente feito.

O artigo 362 do Código de Processo Civil prevê 3 motivos que justificariam o adiamento da audiência:

Art. 362. A audiência poderá ser adiada:

I – por convenção das partes;

II – se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar;

III – por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

A hipótese suscitada pela autora se adequaria ao constante no Inciso II, caso fosse justo o motivo, no entanto, neste processo, a matéria a ser tratada refere-se à proteção da empregada gestante, demitida em situação de aparente garantia do emprego.

Ademais, é possível à reclamada realizar as avaliações em "segunda chamada", sem prejuízo para a sua participação na audiência já designada.

Por fim, registre-se que na relação empregatícia do vínculo doméstico a parte reclamada pode se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos, ou ainda por qualquer outro morador da residência, vez que o labor exercido beneficiou a

todos do núcleo familiar.

Diante do exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE ADIAMENTO**, mantenho a audiência designada que prevalecerá como inaugural para recebimento da defesa, sob as advertências do artigo 844 da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000140-95.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA CRISTINA DA SILVA BRAGA
ADVOGADO	ALEXSON BUSSONS MIRANDA(OAB: 4823/AC)
RECLAMADO	SUZANE BRITO DE SA CAMARA
ADVOGADO	ADILSON OLIMPIO COSTA(OAB: 122134/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CRISTINA DA SILVA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19c87af proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido da parte reclamada pretendendo o adiamento da audiência inaugural designada em razão de ter prova do curso em que está matriculada.

Em que pese a apresentação de declaração da faculdade quanto a realização de prova no mesmo dia da audiência, necessário sopesar o motivo da impossibilidade de participação com o bem da vida buscado no presente feito.

O artigo 362 do Código de Processo Civil prevê 3 motivos que justificariam o adiamento da audiência:

Art. 362. A audiência poderá ser adiada:

I – por convenção das partes;

II – se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar;

III – por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

A hipótese suscitada pela autora se adequaria ao constante no Inciso II, caso fosse justo o motivo, no entanto, neste processo, a matéria a ser tratada refere-se à proteção da empregada gestante, demitida em situação de aparente garantia do emprego.

Ademais, é possível à reclamada realizar as avaliações em "segunda chamada", sem prejuízo para a sua participação na audiência já designada.

Por fim, registre-se que na relação empregatícia do vínculo doméstico a parte reclamada pode se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos, ou ainda por qualquer outro morador da residência, vez que o labor exercido beneficiou a todos do núcleo familiar.

Diante do exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE ADIAMENTO**, mantenho a audiência designada que prevalecerá como inaugural para recebimento da defesa, sob as advertências do artigo 844 da CLT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000130-51.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	SANDRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	HERNANDES ACRE LTDA - EPP
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA DE SOUZA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 636c143 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Diante da manifestação por meio da Petição ID- d18f235, em que a parte reclamada junta notas fiscais e Carta de Preposição, vistas à parte contrária, por intermédio de seu I. Procurador, via Publicação no DEJT.

Aguarde-se a audiência designada.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000590-72.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO CLEIDSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 5148/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI

ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLEIDSON DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adead85 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da Petição IDd7193c1, em que a parte exequente requer a liberação do sigilo que recaiu sobre as pesquisas ao Infojud.

Assim, concedo visibilidade a parte exequente acerca dos documentos anexados em sigilo nestes autos, conforme requerido.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000591-57.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE CORREIA DA ROCHA
ADVOGADO	BRAZ ALVES DE MELO JUNIOR(OAB: 5148/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CORREIA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 288872a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da Petição ID 217e26c, em que a parte exequente requer a liberação do sigilo que recaiu sobre as pesquisas ao Infojud.

Assim, concedo visibilidade a parte exequente acerca dos documentos anexados em sigilo nestes autos, conforme requerido.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000135-10.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE LOPES CERQUEIRA ARARA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	KAILLY CRISTINALVA SILVA DA COSTA
RECLAMADO	RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NAZARE LOPES CERQUEIRA ARARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE EXEQUENTE

De ordem, fica intimada a exequente para ciência da disponibilização de acesso à pesquisa Infojud, conforme requerido, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 24 de abril de 2024.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000237-66.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	PRISCILLA MARILIA MENEZES MIRANDA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	WESLEY BARROS AMIN(OAB: 3865/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA MARILIA MENEZES MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76e21c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000237-66.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	PRISCILLA MARILIA MENEZES MIRANDA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	WESLEY BARROS AMIN(OAB: 3865/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76e21c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000527-18.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	FLAVIO MORAES DE PAULA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c5129e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC. Tudo cumprido, sem pendências, determino o arquivamento definitivo dos autos, com as cautelas e anotações de praxe. Não há custas a serem cobradas por se tratar de sentença de extinção.

Ficam as partes cientes com a publicação desta, via DEJT.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000108-27.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ROMULO DE LIMA E SILVA FILHO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	VENILSON SOMBRA DE ALBUQUERQUE LTDA
ADVOGADO	MARIANA CHIACHIO FERNANDES DE TOLEDO(OAB: 468464/SP)
ADVOGADO	EMERSON PINHO SERRATINI(OAB: 391922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VENILSON SOMBRA DE ALBUQUERQUE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 883e05f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo,

armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000527-18.2021.5.14.0416

RECLAMANTE	FLAVIO MORAES DE PAULA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO MORAES DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c5129e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC. Tudo cumprido, sem pendências, determino o arquivamento definitivo dos autos, com as cautelas e anotações de praxe. Não há custas a serem cobradas por se tratar de sentença de extinção.

Ficam as partes cientes com a publicação desta, via DEJT.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000190-92.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	ADAMA MARIA DE QUEIROZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAMA MARIA DE QUEIROZ FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da39126 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto, pelos motivos expostos, conheço e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nos embargos à execução opostos pela executado **BANCO BRADESCO S.A,** na forma da fundamentação.

Custas pelo executado/embargante, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, v), que deverá ser acrescentado ao débito por ocasião da atualização do "*quantum debeatur* ".

Ficam as partes cientes, via publicação no DEJT.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000108-27.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ROMULO DE LIMA E SILVA FILHO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	VENILSON SOMBRA DE ALBUQUERQUE LTDA
ADVOGADO	MARIANA CHIACHIO FERNANDES DE TOLEDO(OAB: 468464/SP)
ADVOGADO	EMERSON PINHO SERRATINI(OAB: 391922/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO DE LIMA E SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 883e05f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento

próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000250-65.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MIRLA RAQUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	NUBIA SALES DE MELO(OAB: 2471/AC)
RECLAMADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECLAMADO	UCRESA - UNIAO CRUZEIRENSE DE ENSINO ACRIANO LTDA - ME
ADVOGADO	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 3945/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
- UCRESA - UNIAO CRUZEIRENSE DE ENSINO ACRIANO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 979e0a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC. Tudo cumprido, determino o arquivamento definitivo dos autos, com as cautelas e anotações de praxe.

Não há custas a serem cobradas por se tratar de sentença de extinção.

Ficam as partes cientes com a publicação desta, via DEJT.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000190-92.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	ADAMA MARIA DE QUEIROZ FIGUEIREDO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FABIO LOUREIRO PIMENTEL

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID da39126 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – DISPOSITIVO

Diante todo o exposto, pelos motivos expostos, conheço e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados nos embargos à execução opostos pela executado **BANCO BRADESCO S.A,** na forma da fundamentação.

Custas pelo executado/embargante, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, v), que deverá ser acrescentado ao débito por ocasião da atualização do "*quantum debeatur* ".

Ficam as partes cientes, via publicação no DEJT.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000250-65.2022.5.14.0416

RECLAMANTE	MIRLA RAQUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	NUBIA SALES DE MELO(OAB: 2471/AC)
RECLAMADO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADO	CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR(OAB: 18088/SC)
ADVOGADO	LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR(OAB: 108176/MG)
RECLAMADO	UCRESA - UNIAO CRUZEIRENSE DE ENSINO ACRIANO LTDA - ME
ADVOGADO	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 3945/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRLA RAQUEL DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 979e0a2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC. Tudo cumprido, determino o arquivamento definitivo dos autos, com as cautelas e anotações de praxe.

Não há custas a serem cobradas por se tratar de sentença de extinção.

Ficam as partes cientes com a publicação desta, via DEJT.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000084-96.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	TRANS ACREANA LTDA
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 58fae1b proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID n. c8b0ad2) contra a r. sentença de ID n. f6cdbfb (sentença de embargos de declaração id 97cbdc7), publicada em 118/04/2027, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 24/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. 885bb53;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 1931d05) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 23e9dc3), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 24 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000145-20.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA IZA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	EDIVALDO LIMA DE OLIVEIRA (VAZIN)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IZA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb775ae proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação do MPT, aguarde-se a audiência.

Após a audiência, com a manifestação das partes, dê-se ciência ao MPT.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 24 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000449-53.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	ANTONIO GOMES FARIAS
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	IMPETUS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- IMPETUS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2c7c46 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso adesivo pelo reclamante (ID n. 9eb7067) contra a sentença de ID n. fa3b5de, publicada em 26/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, em conformidade com o art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no DEJT Nacional, disponibilizado em 19-12-2019.

1. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal contado da sua intimação para apresentação de contrarrazões em 12/04/2024;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. 20e1fb7;

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (arts. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 24 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000542-16.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	HIDEILSON DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	KATIUSCIA DA CUNHA SOUZA(OAB: 5214/AC)
ADVOGADO	PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO(OAB: 5260/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDEILSON DE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Através do presente, fica intimado(a) o (a) reclamante HIDEILSON DE ARAUJO SANTOS, através de seu(sua) advogado(a) Advogados do RECLAMANTE: KATIUSCIA DA CUNHA SOUZA, PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO, acerca da exclusão da petição id 971349f, conforme determinado.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 24 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000137-43.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS DE ALENCAR
ADVOGADO	LUYD CARLOS DA SILVA(OAB: 6334/AC)

ADVOGADO	DIEGO DAMASCENO MONTEIRO(OAB: 6366/AC)
RECLAMADO	R. DOS S. MAGALHAES & V. S. FERREIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO SANTOS DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada na Ata de Audiência anterior para o **dia 10/06/2024 08:00**, (Horário do Acre), utilizará o link transcrito abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85349999382

CRUZEIRO DO SUL/AC, 23 de abril de 2024.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

CRUZEIRO DO SUL/AC, 24 de abril de 2024.

RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000145-54.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	JOSE JOELMERSON LEMES DA SILVA
ADVOGADO	EFRAIN SANTOS DA COSTA(OAB: 3335/AC)
ADVOGADO	RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ(OAB: 3685/AC)
RECLAMADO	SOCIEDADE AGROPEC. DE PEQ. E MEDIOS CRIADORES DE MANCIO LIMA - ACRE
RECLAMADO	ARMANDO DO NASCIMENTO DENE
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JOELMERSON LEMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Através do presente, fica INTIMADO o reclamante JOSE JOELMERSON LEMES DA SILVA, por meio de seu advogado, para, tomar ciência acerca da utilização das ferramentas eletrônicas, especificamente o SISBAJUD, no qual os autos permanecerão aguardando as respectivas respostas.

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 24 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000542-16.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	HIDEILSON DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	KATIUSCIA DA CUNHA SOUZA(OAB: 5214/AC)
ADVOGADO	PAULA ALOANA BRAUNA ARAUJO(OAB: 5260/AC)
RECLAMADO	PRIVAN MINERACAO, SERVICOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE BRITO RIBEIRO(OAB: 2630/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- HIDEILSON DE ARAUJO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Através do presente, fica INTIMADO o reclamante HIDEILSON DE ARAUJO SANTOS, por meio de seu advogado, para, tomar ciência acerca da utilização das ferramentas eletrônicas, especificamente o SISBAJUD, no qual os autos permanecerão aguardando as respectivas respostas.

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 24 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA

Edital

Processo Nº ATOrd-0000197-20.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JOSILEIA BARROS SARAIVA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)

ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILEIA BARROS SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO O(À) EXEQUENTE

Processo: 0000197-20.2023.5.14.0426

RECLAMANTE: JOSILEIA BARROS SARAIVA

Advogado: ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO, OAB: 4891

WAGNER ALVARES, registrado(a) civilmente como WAGNER ALVARES DE SOUZA, OAB: 3930

RECLAMADO: MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Fica a exequente acima nominada INTIMADA, por seus advogados, para, no prazo de 05 dias, INDICAR conta bancária atualizada, conforme informações na certidão de id. 8e9a88d, para depósito de seu crédito.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

GLEISON DOS SANTOS COSTA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000169-18.2024.5.14.0426

RECLAMANTE	AFONSO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	SALVIANO SOARES NOBRE NETO(OAB: 13009/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AFONSO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b680e3d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência para o dia 06.05.24 às 11h30m (horário do Acre), mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Esclareço, por fim, que a audiência ficará limitada à recepção da contestação e documentos, bem como para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes por seus advogados, via DEJT.

SENA MADUREIRA/AC, 23 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000169-18.2024.5.14.0426

RECLAMANTE	AFONSO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	SALVIANO SOARES NOBRE NETO(OAB: 13009/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b680e3d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência para o dia 06.05.24 às 11h30m (horário do Acre), mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Esclareço, por fim, que a audiência ficará limitada à recepção da contestação e documentos, bem como para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes por seus advogados, via DEJT.

SENA MADUREIRA/AC, 23 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000507-26.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	DORACY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	E D BATISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO

Intimado(s)/Citado(s):

- DORACY DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 706c722 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista a expiração do prazo concedido ao executado para efetuar a devida baixa na CTPS da obreira, determino que a Secretaria o faça.

Restando cumprida a obrigação acima, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000074-61.2019.5.14.0426

RECLAMANTE	ALTEMI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTEMI RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f21b531 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Com a expiração do prazo concedido ao exequente, e a não apresentação dos cálculos, este juízo determina a remessa os autos à contadoria do juízo para elaboração dos cálculos com os dados necessários.

Tal medida é necessária, tendo em vista o volume de processos que estão impactando negativamente no congestionamento das metas do Igest e e-gestão.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000327-10.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	CARLOS EMERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	WILLIAN POLLIS MANTOVANI(OAB: 4030/AC)
RECLAMADO	OURO VERDE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OURO VERDE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eed8af proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO

Vistos, etc.

O processo está pendente somente por razões administrativas da CEF, conforme se infere na petição de ID9e497f7, eis que por 3 vezes o autor não obteve seu direito assistido.

Este juízo determina que o autor compareça na Secretaria da Vara do Trabalho no dia **30/04/2024, às 9h**, a fim de ser acompanhado pelo senhor oficial de justiça, e ambos dirigem-se até a agência da Caixa Econômica Federal de Sena Madureira para cumprimento deste e do alvará de ID 5a0169d.

Até a data aprazada, deverá a executada apresentar novo documento de baixa, a fim de fazer parte do presente mandado.

Deverá fazer parte de tal diligência o documento de baixa digital da CTPS do autor ID d4fe401 e o atual que a empresa juntará.

Este despacho tem força de mandado ao senhor gerente da CEF, ou quem seu honroso cargo estiver exercendo, devendo cumprir integralmente.

Cumprido tal mandado, junte-se comprovante, vindo os autos conclusos para extinção.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000173-31.2019.5.14.0426

RECLAMANTE	MAZENILDO CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZENILDO CARVALHO PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a384b3 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE SEQUESTRO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Sena Madureira, Dr. **EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, MANDA a Instituição Financeira Banco do Brasil - Agência de Sena Madureira, que à vista do presente Mandado, e em seu cumprimento, proceda ao **SEQUESTRO, no prazo de 05 (cinco) dias,** sobre as contas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e nas demais contas relativas as receitas próprias do Executado, **MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO - CNPJ: 04.051.207/0001-46 ,** o seguinte valor: **R$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais),** ocasião em que a instituição deverá abrir conta judicial em nome do(a) exequente MAZENILDO CARVALHO PINHEIRO - CPF - 643.088.712-04 , e, consequentemente realizar o depósito do sequestro em conta judicial.

Convalido **RPV** ID 713a9c5.

Caso os valores constantes nas contas do executado não forem suficientes para cumprimento do mandado, novos sequestros deverão ser realizados por mais 15 dias, até o limite estabelecido.

Deverá a instituição comprovar a transação no prazo de 05 dias, encaminhando via e-mail da Vara: vtsena@trt14.jus.br.

Com os valores nos autos, expeça-se alvará judicial.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000327-10.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	CARLOS EMERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	WILLIAN POLLIS MANTOVANI(OAB: 4030/AC)
RECLAMADO	OURO VERDE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EMERSON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9eed8af proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO

Vistos, etc.

O processo está pendente somente por razões administrativas da CEF, conforme se infere na petição de ID9e497f7, eis que por 3 vezes o autor não obteve seu direito assistido.

Este juízo determina que o autor compareça na Secretaria da Vara do Trabalho no dia **30/04/2024, às 9h**, a fim de ser acompanhado pelo senhor oficial de justiça, e ambos dirigem-se até a agência da Caixa Econômica Federal de Sena Madureira para cumprimento deste e do alvará de ID 5a0169d.

Até a data aprazada, deverá a executada apresentar novo documento de baixa, a fim de fazer parte do presente mandado.

Deverá fazer parte de tal diligência o documento de baixa digital da CTPS do autor ID d4fe401 e o atual que a empresa juntará.

Este despacho tem força de mandado ao senhor gerente da CEF, ou quem seu honroso cargo estiver exercendo, devendo cumprir integralmente.

Cumprido tal mandado, junte-se comprovante, vindo os autos conclusos para extinção.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000491-09.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	AURICELIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUAN DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 5653/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS
ADVOGADO	GIORDANO SIMPLICIO JORDAO(OAB: 2642/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURICELIO LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13686c8 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE SEQUESTRO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Trabalho, Titular da Vara do Trabalho de Sena Madureira, Dr. **EDUARDO ANTÔNIO O'DONNELL GALARÇA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, MANDA a Instituição Financeira Banco do Brasil - Agência de Sena Madureira, que à vista do presente Mandado, e em seu cumprimento, proceda ao **SEQUESTRO, no prazo de 05 (cinco) dias,** sobre as contas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e nas demais contas relativas as receitas próprias do Executado, **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS - CNPJ: 84.306.521/0001-61,** o valor no importe de R$ 560,71, em nome do(a) exequente AURICELIO LIMA DE OLIVEIRA - CPF: 919.541.932-20.

Valor este refere-se a diferença da certidão de ID b16b944.

Caso os valores constantes nas contas do executado não forem suficientes para cumprimento do mandado, novos sequestros deverão ser realizados por mais 15 dias, até o limite estabelecido.

Deverá a instituição comprovar a transação no prazo de 05 dias, encaminhando via e-mail da Vara: vtsena@trt14.jus.br

Vindo o valor nos autos, venha os autos para extinção e expedição de alvará.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000350-53.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES LEAL DE CRISTO
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES LEAL DE CRISTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 051d84d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Mediante v. Acórdão de ID 5cd6a1f, venham os autos para novo julgamento.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000505-56.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	MARIA JOSE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE SOUZA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfdba66 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo ente público (ID n. b7c2b94) contra a r. sentença de ID n. cf9756b, publicada em 27-02-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA ENTE PÚBLICO.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 05-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público.

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da

ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo ente público.

Intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, esta quedou-se inerte.

Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para apreciação do recurso, com os registros necessários.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000064-75.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO CIPRIANO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a3a2d9f proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo ente público (ID n. 80aae35) contra a r. sentença de ID n. 7457c3f, publicada em 29-02-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA ENTE PÚBLICO.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 05-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público.

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo ente público.

Intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, esta quedou-se inerte.

Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para apreciação do recurso, com os registros necessários.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000031-85.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JAQUILINE VIEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUILINE VIEIRA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 813ce8a proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo ente público (ID n. 7fec597) contra a r. sentença de ID n. 3449773, publicada em 29-02-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA ENTE PÚBLICO.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 05-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal, contado em dobro por se tratar de ente público.

c) regularidade processual: despicienda a juntada de instrumento de mandato pelo procurador do Recorrente, que se declarou exercente do cargo de procurador (Súmula n. 436 do TST).

d) preparo: dispensados tanto o depósito recursal (artigo 1º, IV do Decreto nº 779/1969), quanto as custas processuais (Art. 790-A, I da CLT), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo ente público.

Intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, esta quedou-se inerte.

Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para apreciação do recurso, com os registros necessários.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000630-05.2015.5.14.0426

RECLAMANTE	A.M.D.S.
RECLAMADO	P.S.L.M.
ADVOGADO	GABRIEL DE ALMEIDA GOMES(OAB: 2858/AC)
RECLAMADO	C.A.D.L.
ADVOGADO	GABRIEL DE ALMEIDA GOMES(OAB: 2858/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	R.S.M.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	L.V.C.
TERCEIRO INTERESSADO	I.S.D.E.D.A.
TERCEIRO INTERESSADO	A.C.D.C.
TERCEIRO INTERESSADO	P.F.
TERCEIRO INTERESSADO	H.L.S.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.M.U.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.D.E.D.A.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.S.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.D.L.
- P.S.L.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e5238e7.

Processo Nº ATOrd-0000433-69.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JUNIOR DA SILVA CASAS
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
RECLAMADO	N. N. HENRIQUE
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- N. N. HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea6786 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atenda-se o autor quanto ao pedido realizado pela executada no ID 67c04d5; prazo de 05 (cinco) dias.

Após, deverá a executada juntar o devido documento com a baixa realizada; prazo de 05 (cinco) dias.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000433-69.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JUNIOR DA SILVA CASAS
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
RECLAMADO	N. N. HENRIQUE
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR DA SILVA CASAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eea6786 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atenda-se o autor quanto ao pedido realizado pela executada no ID 67c04d5; prazo de 05 (cinco) dias.

Após, deverá a executada juntar o devido documento com a baixa realizada; prazo de 05 (cinco) dias.

SENA MADUREIRA/AC, 24 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
Edital

Processo Nº ATOrd-0000406-20.2012.5.14.0411

RECLAMANTE	SEBASTIANA DA SILVA SENA
ADVOGADO	MARCOS MAIA PEREIRA(OAB: 3799/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS ALTO ACRE LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	O.C.OLIVEIRA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIANA DA SILVA SENA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE, POR SEU(S) ADVOGADO(S)

Fica intimada a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), de que foi expedido **ALVARÁ ELETRÔNICO** em seu favor, através do sistema SIF, sendo que o valor devido será transferido pela Caixa Econômica Federal e depositado na conta bancária indicada.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

IVONEIDE PEREIRA DA COSTA SILVA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000031-96.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JAIME ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROACRE TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000031-96.2024.5.14.0411

Reclamante/Exequente: JAIME ALMEIDA ALVES

Reclamado(a)/Executado(a): PETROACRE TRANSPORTES LTDA e outros (6)

De ordem da Excelentíssima Senhora JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, fica intimado(a) PETROACRE TRANSPORTES LTDA, atualmente em local incerto e não sabido para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de id ec46347 no prazo legal, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000031-96.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JAIME ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000031-96.2024.5.14.0411

Reclamante/Exequente: JAIME ALMEIDA ALVES

Reclamado(a)/Executado(a): PETROACRE TRANSPORTES LTDA e outros (6)

De ordem da Excelentíssima Senhora JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, fica intimado(a)AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA, atualmente em local incerto e não sabido para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de id ec46347 no prazo legal, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000031-96.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JAIME ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REALNORTE TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000031-96.2024.5.14.0411

Reclamante/Exequente: JAIME ALMEIDA ALVES

Reclamado(a)/Executado(a): PETROACRE TRANSPORTES LTDA e outros (6)

De ordem da Excelentíssima Senhora JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, fica intimado(a) REAL NORTE TRANSPORTES SA, atualmente em local incerto e não sabido para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de id ec46347 no prazo legal, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000031-96.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JAIME ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000031-96.2024.5.14.0411

Reclamante/Exequente: JAIME ALMEIDA ALVES

Reclamado(a)/Executado(a): PETROACRE TRANSPORTES LTDA e outros (6)

De ordem da Excelentíssima Senhora JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, fica intimado(a) VIAÇÃO RONDONIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de id ec46347 no prazo legal, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000031-96.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JAIME ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA

RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000031-96.2024.5.14.0411

Reclamante/Exequente: JAIME ALMEIDA ALVES

Reclamado(a)/Executado(a): PETROACRE TRANSPORTES LTDA e outros (6)

De ordem da Excelentíssima Senhora JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, fica intimado(a) VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA, atualmente em local incerto e não sabido para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de id ec46347 no prazo legal, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000031-96.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JAIME ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000031-96.2024.5.14.0411

Reclamante/Exequente: JAIME ALMEIDA ALVES

Reclamado(a)/Executado(a): PETROACRE TRANSPORTES LTDA e outros (6)

De ordem da Excelentíssima Senhora JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, fica intimado(a) EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de id ec46347 no prazo legal, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000031-96.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JAIME ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO AQUIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000031-96.2024.5.14.0411

Reclamante/Exequente: JAIME ALMEIDA ALVES

Reclamado(a)/Executado(a): PETROACRE TRANSPORTES LTDA e outros (6)

De ordem da Excelentíssima Senhora JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, fica intimado(a) VIAÇÃO AQUIRI LTDA, atualmente em local incerto e não sabido para querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de id ec46347 no prazo legal, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000093-10.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	CLAUDESSON LIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
RECLAMADO	VANDERLEI DE AMORIM
ADVOGADO	DARCIO VIDAL CAMPOS(OAB: 3523/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDESSON LIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE, POR SEU(S) ADVOGADO(S)

Fica intimada a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), para ciência do EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ON LINE de id 0e94e1f.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000093-10.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	CLAUDESSON LIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
RECLAMADO	VANDERLEI DE AMORIM
ADVOGADO	DARCIO VIDAL CAMPOS(OAB: 3523/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEI DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA, POR SEU ADVOGADO

Fica intimada a parte executada, através de seu advogado, para ciência do EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ON LINE de id 0e94e1f.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000193-28.2023.5.14.0411

REQUERENTE	SILENE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	ORLANDO RODRIGUES DE SALES(OAB: 1856/AC)
REQUERIDO	TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
REQUERIDO	CILIANE SOUZA LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CILIANE SOUZA LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, fica intimado(a) CILIANE SOUZA LOPES, CPF n. 037.654.372-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada, para, no prazo de 02 dias, pagar ou garantir a execução no valor de **R$12.286,67 (doze mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, observando a gradação legal do art. 655 do Código de Processo Civil ou do art.11 da Lei n. 6.830/80. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000119-71.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	ELTON VICTOR DE SOUZA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON VICTOR DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE, através de seus advogados

Fica intimada a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), acerca da expedição da certidão de habilitação de crédito (id. 82a5a7a), devendo realizar a habilitação de seu crédito junto aos Juízos dos processos de recuperação judicial (PETROACRE - Processo n. 0702175-55.2019.8.01.0001; e AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA - Processo n. 0710617-15.2016.8.01.0001, ambos tramitando na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC), tudo nos termos da Lei n. 11.101/2005, devendo comprová-la no prazo de 30 dias. EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000039-73.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
RECLAMADO	R LIMA DO NASCIMENTO IMPORTACAO E EXPORTACAO - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica intimada a parte reclamante, através de seu(s) advogado(s), acerca da petição e documentos apresentados pela parte reclamada (id. f5bb1bf) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000238-32.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	IVANIL DURICE DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE XAPURI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANIL DURICE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica intimada a parte reclamante, através de seu(s) advogado(s), **para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar a execução (art. 878, da CLT) requerendo as medidas executórias que entender de direito**, obedecendo à ordem legal da execução trabalhista, inclusive manifestar eventual interesse em renunciar aos valores excedentes ao limite estipulado como de pequeno valor pela lei municipal vigente, sob pena de seu silêncio configurar-se como descumprimento de ordem judicial no curso da execução e consequente arquivamento provisório pelo prazo prescricional intercorrente de 02 (dois) anos (artigo 11-A, §1ºda CLT).

Fica, ainda, intimada a parte reclamante, através de seus advogados, para **apresentar nos autosseus dados bancários completos e/ou os dados bancários completos de seu procurador com poderes especiais para receber e dar quitação, para fins de possibilitar a expedição do precatório**(art. 31, § 1º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e art. 24, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021).

Concomitantemente, **ficam os advogados da parte exequente intimados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos o seu contrato de honorários requerendo o destaque, para fins de dedução dos honorários contratuais da quantia a ser paga ao(à) exequente (art. 12, § 5º, da Resolução CSJT nº 314/2021).**

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000045-80.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JUAN FRANCISCO MAYNICTA BECERRA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
RECLAMADO	FRIGONORTE LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)

Intimado(s)/Citado(s):
- FRIGONORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5135de7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos e limites da fundamentação precedente, que passa a integrar este *decisum* para todos os efeitos legais, na ação ajuizada por **JUAN FRANCISCO MAYNICTA BECERRA** em face de **FRIGONORTE LTDA**, **decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial** arguida e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS** formulados na petição inicial, para:

a) **reconhecer e declarar** a rescisão indireta do contrato de trabalho firmado entre o(a) Reclamante e a Reclamada em 08/03/2024;

b) **condenar o(a) reclamado(a) a pagar** à parte reclamante:

b.1) verbas rescisórias, tendo como base de cálculo a remuneração para fins rescisórios no valor do salário-mínimo vigente, consistentes em:

- aviso prévio indenizado (45 dias);
- férias proporcionais (5/12) acrescidas do terço constitucional;
- décimo terceiro salário proporcional 2024 (4/12);

b.2) férias integrais simples do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas do terço constitucional, tendo como base a remuneração para fins rescisórios no valor de um salário mínimo, observada a delimitação do pedido;

c) determinar ao(à) reclamado(a) o cumprimento das **obrigações de fazer** consistentes em:

c.1) proceder à anotação na CTPS do(a) Reclamante, fazendo constar como data de saída 22/04/2024, face a projeção do aviso prévio indenizado, devendo tal anotação ser feita no prazo de 48 horas contadas da intimação, observado o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa no valor de um salário-mínimo, a teor do artigo 497 do CPC c/c artigo 769 da CLT, reversível à parte reclamante. Após este prazo, na hipótese de não cumprimento da obrigação, a Secretaria deverá efetuar a anotação.

c.2) depositar e comprovar nos autos o montante relativo ao FGTS (8%), de 03/2023 a 04/2024, face a projeção do aviso prévio indenizado, acrescido da multa de 40%, na conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 08 dias, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução e comunicação à CEF (Caixa Econômica Federal), para as providências cabíveis. Na hipótese de não comprovação, por ocasião dos cálculos deverão ser observados os limites do pedido.

c.3) fornecer ao(à) Reclamante as guias de seguro desemprego, que devem ser disponibilizadas no prazo de 08 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, nos termos da Súmula 389, II do TST.

Improcedem os demais pedidos na forma da fundamentação precedente.

Concede-se ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Devidos ainda 10% (dez por cento) de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(s) advogado(s) do(a) Autor(a), devendo este valor ser calculado sobre o valor resultante da liquidação da sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Juros e atualização monetária conforme Súmula 381 do TST, declarando-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, §9º, da Lei 8212/91, sendo os recolhimentos previdenciários de responsabilidade da parte empregadora, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, fixando-se como de natureza salarial a seguinte verba: décimo terceiro salário proporcional.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.

Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$10.000,00 (dez mil reais), para esta finalidade.

As notificações da Reclamada deverão ser destinadas aos advogados THALES ROCHA BORDIGNON, OAB/AC 2160 e OAB/RO 4.863, e MARCELO FEITOSA ZAMORA, OAB/AC 4.711 e OAB/RO 9.742, mediante publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região ou no Diário Oficial do Estado do Acre.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000045-80.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	JUAN FRANCISCO MAYNICTA BECERRA
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
RECLAMADO	FRIGONORTE LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	THALES ROCHA BORDIGNON(OAB: 4863/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUAN FRANCISCO MAYNICTA BECERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5135de7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos e limites da fundamentação precedente, que passa a integrar este *decisum* para todos os efeitos legais, na ação ajuizada por **JUAN FRANCISCO MAYNICTA BECERRA** em face de **FRIGONORTE LTDA**, **decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial** arguida e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE OS PEDIDOS** formulados na petição inicial, para:

a) **reconhecer e declarar** a rescisão indireta do contrato de trabalho firmado entre o(a) Reclamante e a Reclamada em 08/03/2024;

b) **condenar o(a) reclamado(a) a pagar** à parte reclamante:

b.1) verbas rescisórias, tendo como base de cálculo a remuneração para fins rescisórios no valor do salário-mínimo vigente, consistentes em:

- aviso prévio indenizado (45 dias);
- férias proporcionais (5/12) acrescidas do terço constitucional;
- décimo terceiro salário proporcional 2024 (4/12);

b.2) férias integrais simples do período aquisitivo 2022/2023, acrescidas do terço constitucional, tendo como base a remuneração para fins rescisórios no valor de um salário mínimo, observada a delimitação do pedido;

c) determinar ao(à) reclamado(a) o cumprimento das **obrigações de fazer** consistentes em:

c.1) proceder à anotação na CTPS do(a) Reclamante, fazendo constar como data de saída 22/04/2024, face a projeção do aviso prévio indenizado, devendo tal anotação ser feita no prazo de 48 horas contadas da intimação, observado o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa no valor de um salário-mínimo, a teor do artigo 497 do CPC c/c artigo 769 da CLT, reversível à parte reclamante. Após este prazo, na hipótese de não cumprimento da obrigação, a Secretaria deverá efetuar a anotação.

c.2) depositar e comprovar nos autos o montante relativo ao FGTS (8%), de 03/2023 a 04/2024, face a projeção do aviso prévio indenizado, acrescido da multa de 40%, na conta vinculada da parte reclamante, no prazo de 08 dias, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução e comunicação à CEF (Caixa Econômica Federal), para as providências cabíveis. Na hipótese de não comprovação, por ocasião dos cálculos deverão ser observados os limites do pedido.

c.3) fornecer ao(à) Reclamante as guias de seguro desemprego, que devem ser disponibilizadas no prazo de 08 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, nos termos da Súmula 389, II do TST.

Improcedem os demais pedidos na forma da fundamentação precedente.

Concede-se ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Devidos ainda 10% (dez por cento) de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(s) advogado(s) do(a) Autor(a), devendo este valor ser calculado sobre o valor resultante da liquidação da sentença, nos termos do artigo 791-A da CLT.

Juros e atualização monetária conforme Súmula 381 do TST, declarando-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, §9º, da Lei 8212/91, sendo os recolhimentos previdenciários de responsabilidade da parte empregadora, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, fixando-se como de natureza salarial a seguinte verba: décimo terceiro salário proporcional.

Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.

Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$10.000,00 (dez mil reais), para esta finalidade.

As notificações da Reclamada deverão ser destinadas aos advogados THALES ROCHA BORDIGNON, OAB/AC 2160 e OAB/RO 4.863, e MARCELO FEITOSA ZAMORA, OAB/AC 4.711 e OAB/RO 9.742, mediante publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região ou no Diário Oficial do Estado do Acre.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000092-54.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	LORRANNA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 6141/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	A PAIVA SILVA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LORRANNA MESQUITA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5067d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a Adesão desta unidade judiciária à modalidade de Vara do Trabalho Digital, consoante Portaria GP n. 0513 de 27 de maio de 2021.

Considerando que “no âmbito do juízo 100% Digital, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores “ conforme preconizado no parágrafo único do artigo 1º da Resolução 345/2020 do CNJ.

Considerando as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da RESOLUÇÃO n. 345, de 19 de outubro de 2020, bem como diretrizes constantes na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021.

Considerando que a parte autora manifestou pela adesão ao Juízo 100% Digital.

Considerando a presença de ente público no polo passivo da ação e consequente observância ao prazo previsto no art. 841 da CLT, contado em quádruplo por força do disposto no art. 1º , II, do Decreto-lei 779 /69.

DETERMINA-SE:

1 - inclusão deste processo na pauta para realização deaudiência INICIAL nodia 11/06/2024, às 10:30,que ocorrerá na**“Sala de Audiências Virtuais”**da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC,através do aplicativo ZOOM Meetings, cujo*link*de acesso é o seguinte:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89088077712

1.1 - As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones.**Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

1.2 - Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

2 - Notificação da parte reclamante,por meio de seusadvogados, porcontato telefônico, WhatsApp ou DEJT, para**comparecer à referida audiência sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT).**

3 - Notificação da primeira reclamada, via oficial de justiça, para comparecer à referida audiência e apresentação de defesa, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art.844 da CLT), bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.

4 - Notificação do ente público reclamado, Estado do Acre, via sistema, para comparecer à referida audiência e apresentação de defesa, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art.844 da CLT), bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.

5 -**Advirta-se**que , conforme dispõe o Art. 6º do ATO TRT14/GP Nº 006/2020, de 27 de abril de 2020:

“As partes, advogados ou o Ministério Público poderão,**com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas**, utilizando do sistema PJe-JT,**apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial**, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5 , de 17 de abril de 2020.” (**Negritei)**

6 - Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,oportunidade na qual a reclamada deverá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a),

devendo oferecer todas as provas que julgar necessárias.

6.1. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

7 - Para fins de acessar a sala virtual de audiência, via smartphone, sigam as instruções contidas no tutorial (vídeo) que poderá ser visualizado através do seguinte link: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk.

8 - Cumpra-se com urgência.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000093-39.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	NATANA TAUANA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	PAULA YARA BRAGA DE CARLI(OAB: 3434/AC)
RECLAMADO	CLINICA DO RIM - ALTO ACRE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANA TAUANA SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 419a762 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a Adesão desta unidade judiciária à modalidade de Vara do Trabalho Digital, consoante Portaria GP n. 0513 de 27 de maio de 2021.

Considerando que "no âmbito do juízo 100% Digital, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores " conforme preconizado no parágrafo único do artigo 1º da Resolução 345/2020 do CNJ.

Considerando as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da RESOLUÇÃO n. 345, de 19 de outubro de 2020, bem como diretrizes constantes na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021.

Considerando que a parte autora manifestou pela adesão ao Juízo 100% Digital.

DETERMINA-SE:

1 - inclusão deste processo na pauta para realização deaudiência INICIAL nodia 07/05/2024, às 12h00min,que ocorrerá na**"Sala de Audiências Virtuais"**da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC,através do aplicativo ZOOM Meetings, cujo*link*de acesso é o seguinte:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89395230515

1.1 - As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones.**Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

1.2 - Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

2 - Notificação da parte reclamante,por meio de seusadvogados, porcontato telefônico, WhatsApp ou DEJT, para**comparecer à referida audiência sob pena de arquivamento (art. 844 da CLT).**

3 - Notificação da parte reclamada, via oficial de justiça, para comparecer à referida audiência, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art.844 da CLT), bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.

4 -**Advirta-se**que , conforme dispõe o Art. 6º do ATO TRT14/GP Nº 006/2020, de 27 de abril de 2020:

"As partes, advogados ou o Ministério Público poderão,**com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas**, utilizando do sistema PJe-JT,**apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial**, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n. 5 , de 17 de abril de 2020." (**Negritei)**

5 - Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,oportunidade na qual a reclamada deverá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), devendo oferecer todas as provas que julgar necessárias.

5.1. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

6 - Para fins de acessar a sala virtual de audiência, via smartphone, sigam as instruções contidas no tutorial (vídeo) que poderá ser visualizado através do seguinte link: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk.

7 - Cumpra-se com urgência.

EPITACIOLANDIA/AC, 24 de abril de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-76.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	JOAO VICTOR DO NASCIMENTO ABREU
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR DO NASCIMENTO ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2b4d72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JOAO VICTOR DO NASCIMENTO ABREU** em face de **TEC NEWS EIRELI - EPP e ESTADO DO ACRE**, decide-se **Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte reclamante, no sentido de:

a) **condenar a primeira Reclamada a pagar ao(à) Reclamante:**

a.1) horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, durante todo o contrato de trabalho, observando-se a jornada das 04h às 15h, com uma hora de intervalo (segunda, quarta e sexta-feira) e das 04h às 15h30min, com uma hora de intervalo (terça e quinta-feira), e folga aos sábados e domingos. Deverão ser excluídos eventuais afastamentos (como faltas, folgas, férias e licenças médicas – atestados), observada a evolução salarial do Autor, divisor 220 e adicional de 50%;

a.2) reflexos das horas extras sobre aviso prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS (8% mais multa de 40%) e descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-I do E. TST);

a.3) diferença de vale-alimentação a partir de setembro/2022, no valor total de R$306,00 (trezentos e seis reais).

Concede-se ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Arbitram-se em 07% (sete por cento) os honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) Autor(a), devendo este valor ser calculado sobre o total resultante da liquidação da sentença, e em 07% (sete por cento) os honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) da(s) Reclamada(s), sobre o valor arbitrado à totalidade dos pedidos julgados improcedentes, porém, diante da declaração de Inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT pelo C. STF na ADI 5.766, a obrigação do(a) autor(a) relativamente aos honorários advocatícios ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º do CPC.

Declara-se, também, a responsabilidade subsidiária do **ESTADO DO ACRE**, ficando assim condenado ao pagamento de todas as verbas acima mencionadas, caso infrutífera a execução em face da primeira Reclamada.

Juros e atualização monetária conforme Súmula 381 do TST, declarando-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, §9º, da Lei 8212/91, sendo os recolhimentos previdenciários de responsabilidade da parte empregadora, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, fixando-se como de natureza salarial as seguintes verbas: horas extras, reflexos das horas extras sobre décimo terceiro salário e descansos semanais remunerados. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.

Custas pela primeira Reclamada, no importe de R$560,00 calculadas com base no valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$28.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000248-76.2023.5.14.0411

RECLAMANTE	JOAO VICTOR DO NASCIMENTO ABREU
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEC NEWS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2b4d72

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JOAO VICTOR DO NASCIMENTO ABREU** em face de **TEC NEWS EIRELI - EPP e ESTADO DO ACRE**, decide-se **Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte reclamante, no sentido de:

a) **condenar a primeira Reclamada a pagar ao(à) Reclamante:**

a.1) horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, durante todo o contrato de trabalho, observando-se a jornada das 04h às 15h, com uma hora de intervalo (segunda, quarta e sexta-feira) e das 04h às 15h30min, com uma hora de intervalo (terça e quinta-feira), e folga aos sábados e domingos. Deverão ser excluídos eventuais afastamentos (como faltas, folgas, férias e licenças médicas – atestados), observada a evolução salarial do Autor, divisor 220 e adicional de 50%;

a.2) reflexos das horas extras sobre aviso prévio, décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS (8% mais multa de 40%) e descansos semanais remunerados (observada a Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SDI-I do E. TST);

a.3) diferença de vale-alimentação a partir de setembro/2022, no valor total de R$306,00 (trezentos e seis reais).

Concede-se ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Arbitram-se em 07% (sete por cento) os honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do(a) Autor(a), devendo este valor ser calculado sobre o total resultante da liquidação da sentença, e em 07% (sete por cento) os honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) da(s) Reclamada(s), sobre o valor arbitrado à totalidade dos pedidos julgados improcedentes, porém, diante da declaração de Inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT pelo C. STF na ADI 5.766, a obrigação do(a) autor(a) relativamente aos honorários advocatícios ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º do CPC.

Declara-se, também, a responsabilidade subsidiária do **ESTADO DO ACRE**, ficando assim condenado ao pagamento de todas as verbas acima mencionadas, caso infrutífera a execução em face da primeira Reclamada.

Juros e atualização monetária conforme Súmula 381 do TST, declarando-se que o índice de correção monetária aplicável aos créditos deferidos na presente demanda, na fase pré-judicial, é o IPCA-E e, após a citação, é a taxa Selic, que engloba juros e correção monetária.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, §9º, da Lei 8212/91, sendo os recolhimentos previdenciários de responsabilidade da parte empregadora, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, fixando-se como de natureza salarial as seguintes verbas: horas extras, reflexos das horas extras sobre décimo terceiro salário e descansos semanais remunerados. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST.

Custas pela primeira Reclamada, no importe de R$560,00 calculadas com base no valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$28.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000310-21.2016.5.14.0425

RECLAMANTE	ADEVALDO ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	ANGEIR PIRES DA SILVA(OAB: 5999/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	LEANDRO BELMONT DA SILVA(OAB: 4706/AC)
ADVOGADO	EVERTON ARAUJO RODRIGUES(OAB: 3347/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DO NORTE DO BRASIL - COOPERNOBRAS
ADVOGADO	JOSE EVERALDO DA SILVA PEREIRA(OAB: 4077/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEVALDO ANDRE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica o destinatário(a) intimado para tomar ciência do Ato Judicial de ID c0e56aa, conforme determinação exarada no item IV do Ato Judicial correspondente.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 24 de abril de 2024.

HEIDSON GUIMARAES RIBEIRO

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000108-05.2020.5.14.0425

RECLAMANTE	NAGELA DE LAVOR MELO

ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGELA DE LAVOR MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8763a97 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 22 de abril de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Considerando a expiração do prazo da citação sem manifestação, conforme detalhamento na aba “Expedientes”, assim como tendo em conta a necessidade da apresentação de dados bancários para expedição do ofício precatório, conforme exigência do GPREC Versão 4.7.0, intime-se o polo ativo para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar dados bancários para expedição do referido expediente e futuro depósito por meio eletrônico.

II - Por oportuno, tendo em conta que, conforme provimento jurisdicional transitado em julgado (ID 7b30648), houve condenação em honorários sucumbenciais na presente demanda, e considerando, ainda, que os precedentes que originaram a aprovação da Súmula Vinculante nº 47 do STF, a exemplo dos RE 564.132, RE 415.950 e RE 470.407 do E. STF, não autorizam a expedição autônoma de RPV ou precatório em relação a honorários contratuais, convém apontar recentes julgados do e. TRT da 14ª Região sobre o tema:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PRECATÓRIOS. SÚMULA VINCULANTE 47 DO STF. INAPLICABILIDADE. Os honorários sucumbenciais são estipulados pelo título executivo judicial, produzindo efeitos para as partes que integraram a relação jurídica processual. Por sua vez, os honorários contratuais têm por origem o contrato de prestação de serviços advocatícios, vinculando o advogado e o cliente, mas não a Fazenda Pública, de modo a não se aplicar a Súmula Vinculante nº 47 do STF que assegura o fracionamento da execução contra a Fazenda Pública apenas em relação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não anuindo assim a expedição autônoma de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor para o pagamento de honorários contratuais. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000610-80.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 25-03-2022; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO - PRIMEIRA TURMA; RELATOR(A): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 17. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INVIABILIDADE. NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO NÃO OPONÍVEL AO EXECUTADO. OFENSA AO ART. 100, § 8º, DA CARTA DA REPÚBLICA. O Enunciado de Súmula Vinculante nº 17, que permite o fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública para pagamento de honorários advocatícios, tem como pressuposto lógico a existência de um direito autônomo do advogado, oponível à Fazenda Pública, e, por isso, somente se aplica aos honorários advocatícios sucumbenciais, previstos expressamente no título executivo judicial, na medida em que esse vincula as partes que integram a relação jurídica processual, substituindo a vontade suas vontades, e institui em favor dos advogados do exequente, naquele mesmo título, um crédito autônomo, do qual é devedor o ente público condenado. Os honorários contratuais, por outro lado, se originam de ato negocial firmado entre o advogado e seu cliente, não alcançando, dada a própria relatividade inerente aos contratos civis, aquele que não fez parte do pacto, sendo, por isso, absolutamente estranho ao processo de execução do título judicial as questões concernentes à existência, à validade, à eficácia e, sobretudo, à satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios. Assim, não cabe ao executado, adimplir uma obrigação contratual da qual não fez parte e nem consta expressamente no título judicial objeto da execução. Nesse passo, pertencendo o valor do montante principal única e exclusivamente ao exequente, torna-se inviável o fracionamento do débito judicial, fora das autorizadas constitucionalmente, sem ofensa ao art. 100, § 8º, da Carta da República, o qual objetiva, precisamente, evitar que um mesmo credor, não enquadrado na exceção do art. 100, § 2º, da Constituição, se valha simultaneamente de dois sistemas de pagamento: o de precatório para uma parte e o de RPV para outra.

(TRT da 14.ª Região; Processo: 0000613-35.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 17-06-2021; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)

III – Assim, considerando a ausência de expresso requerimento nos presentes autos em relação à **retenção/destaque** de eventuais

honorários contratuais, conforme exige o art. 22 da Lei n. 8.906/1994, intime-se a parte exequente para, no mesmo prazo determinado no item I, manifestar-se e requerer o que entender de direito, inclusive tendo em conta o disposto no item anterior.

IV - Transcorrido os prazos sem manifestação, conclusos para análise do Juízo.

V - Acaso seja apresentado dados bancários, e considerando que os créditos não são de pequeno valor, expeça-se ofícios precatórios de forma independente quanto aos créditos da parte exequente e aos honorários sucumbenciais, conforme orientação prevista no Tutorial GPREC - Versão 4.4.0 - (atualizado em 23/01/2023).

VI - Em sendo atendida a medida determinada no item III, proceda-se à expedição do Ofício Precatório relativo aos créditos da parte exequente registrando a retenção/destaque correspondente na aba Terceiros Interessados do GPrec, com todas as medidas pertinentes.

VII - Com os ofícios requisitórios expedidos e intimação enviada ao requisitado, sobrestem-se autos até o pagamento dos precatórios, em prestígio aos princípios da economia e da efetividade processuais.

VIII - Expeça-se o necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 23 de abril de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000067-38.2020.5.14.0425

RECLAMANTE	ANTONIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	JANETE COSTA DE MEDEIROS(OAB: 4833/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA DE JESUS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e3242c proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 22 de abril de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Considerando a expiração do prazo da citação sem manifestação, conforme detalhamento na aba “Expedientes”, assim como tendo em conta a necessidade da apresentação de dados bancários para expedição do ofício precatório, conforme exigência do GPREC Versão 4.7.0, intime-se o polo ativo para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar dados bancários para expedição do referido expediente e futuro depósito por meio eletrônico.

II - Por oportuno, tendo em conta que, conforme provimento jurisdicional transitado em julgado (ID 9244370), houve condenação em honorários sucumbenciais na presente demanda, e considerando, ainda, que os precedentes que originaram a aprovação da Súmula Vinculante nº 47 do STF, a exemplo dos RE 564.132, RE 415.950 e RE 470.407 do E. STF, não autorizam a expedição autônoma de RPV ou precatório em relação a honorários contratuais, convém apontar recentes julgados do e. TRT da 14ª Região sobre o tema:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PRECATÓRIOS. SÚMULA VINCULANTE 47 DO STF. INAPLICABILIDADE. Os honorários sucumbenciais são estipulados pelo título executivo judicial, produzindo efeitos para as partes que integraram a relação jurídica processual. Por sua vez, os honorários contratuais têm por origem o contrato de prestação de serviços advocatícios, vinculando o advogado e o cliente, mas não a Fazenda Pública, de modo a não se aplicar a Súmula Vinculante nº 47 do STF que assegura o fracionamento da execução contra a Fazenda Pública apenas em relação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não anuindo assim a expedição autônoma de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor para o pagamento de honorários contratuais. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000610-80.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 25-03-2022; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO - PRIMEIRA TURMA; RELATOR(A): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 17. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INVIABILIDADE. NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO NÃO OPONÍVEL AO EXECUTADO. OFENSA AO ART. 100, § 8º, DA CARTA DA REPÚBLICA. O Enunciado de Súmula Vinculante nº 17, que permite o fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública para pagamento de honorários advocatícios, tem como pressuposto lógico a existência de um direito autônomo do advogado, oponível à Fazenda Pública, e, por

isso, somente se aplica aos honorários advocatícios sucumbenciais, previstos expressamente no título executivo judicial, na medida em que esse vincula as partes que integram a relação jurídica processual, substituindo a vontade suas vontades, e institui em favor dos advogados do exequente, naquele mesmo título, um crédito autônomo, do qual é devedor o ente público condenado. Os honorários contratuais, por outro lado, se originam de ato negocial firmado entre o advogado e seu cliente, não alcançando, dada a própria relatividade inerente aos contratos civis, aquele que não fez parte do pacto, sendo, por isso, absolutamente estranho ao processo de execução do título judicial as questões concernentes à existência, à validade, à eficácia e, sobretudo, à satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios. Assim, não cabe ao executado, adimplir uma obrigação contratual da qual não fez parte e nem consta expressamente no título judicial objeto da execução. Nesse passo, pertencendo o valor do montante principal única e exclusivamente ao exequente, torna-se inviável o fracionamento do débito judicial, fora das autorizadas constitucionalmente, sem ofensa ao art. 100, § 8º, da Carta da República, o qual objetiva, precisamente, evitar que um mesmo credor, não enquadrado na exceção do art. 100, § 2º, da Constituição, se valha simultaneamente de dois sistemas de pagamento: o de precatório para uma parte e o de RPV para outra.

(TRT da 14.ª Região; Processo: 0000613-35.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 17-06-2021; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)

III – Assim, considerando a ausência de expresso requerimento nos presentes autos em relação à **retenção/destaque** de eventuais honorários contratuais, conforme exige o art. 22 da Lei n. 8.906/1994, intime-se a parte exequente para, no mesmo prazo determinado no item I, manifestar-se e requerer o que entender de direito, inclusive tendo em conta o disposto no item anterior.

IV - Transcorrido os prazos sem manifestação, conclusos para análise do Juízo.

V - Acaso seja apresentado dados bancários, e considerando que os créditos não são de pequeno valor, expeça-se ofícios precatórios de forma independente quanto aos créditos da parte exequente e aos honorários sucumbenciais, conforme orientação prevista no Tutorial GPREC - Versão 4.4.0 - (atualizado em 23/01/2023).

VI - Em sendo atendida a medida determinada no item III, proceda-se à expedição do Ofício Precatório relativo aos créditos da parte exequente registrando a retenção/destaque correspondente na aba Terceiros Interessados do GPrec, com todas as medidas pertinentes.

VII - Com os ofícios requisitórios expedidos e intimação enviada ao requisitado, sobrestem-se autos até o pagamento dos precatórios, em prestígio aos princípios da economia e da efetividade processuais.

VIII - Expeça-se o necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 23 de abril de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000144-81.2019.5.14.0425

RECLAMANTE	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36b409e proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 22 de abril de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Considerando a expiração do prazo da citação sem manifestação, conforme detalhamento na aba “Expedientes”, assim como tendo em conta a necessidade da apresentação de dados bancários para expedição do ofício precatório, conforme exigência do GPREC Versão 4.7.0, intime-se o polo ativo para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar dados bancários para expedição do referido expediente e futuro depósito por meio eletrônico.

II - Por oportuno, tendo em conta que, conforme provimento jurisdicional transitado em julgado (ID fda7962), houve condenação em honorários sucumbenciais na presente demanda, e considerando, ainda, que os precedentes que originaram a aprovação da Súmula Vinculante nº 47 do STF, a exemplo dos RE 564.132, RE 415.950 e RE 470.407 do E. STF, não autorizam a expedição autônoma de RPV ou precatório em relação a honorários contratuais, convém apontar recentes julgados do e. TRT da 14ª

Região sobre o tema:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PRECATÓRIOS. SÚMULA VINCULANTE 47 DO STF. INAPLICABILIDADE. Os honorários sucumbenciais são estipulados pelo título executivo judicial, produzindo efeitos para as partes que integraram a relação jurídica processual. Por sua vez, os honorários contratuais têm por origem o contrato de prestação de serviços advocatícios, vinculando o advogado e o cliente, mas não a Fazenda Pública, de modo a não se aplicar a Súmula Vinculante nº 47 do STF que assegura o fracionamento da execução contra a Fazenda Pública apenas em relação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não anuindo assim a expedição autônoma de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor para o pagamento de honorários contratuais. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000610-80.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 25-03-2022; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO - PRIMEIRA TURMA; RELATOR(A): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 17. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INVIABILIDADE. NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO NÃO OPONÍVEL AO EXECUTADO. OFENSA AO ART. 100, § 8º, DA CARTA DA REPÚBLICA. O Enunciado de Súmula Vinculante nº 17, que permite o fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública para pagamento de honorários advocatícios, tem como pressuposto lógico a existência de um direito autônomo do advogado, oponível à Fazenda Pública, e, por isso, somente se aplica aos honorários advocatícios sucumbenciais, previstos expressamente no título executivo judicial, na medida em que esse vincula as partes que integram a relação jurídica processual, substituindo a vontade suas vontades, e institui em favor dos advogados do exequente, naquele mesmo título, um crédito autônomo, do qual é devedor o ente público condenado. Os honorários contratuais, por outro lado, se originam de ato negocial firmado entre o advogado e seu cliente, não alcançando, dada a própria relatividade inerente aos contratos civis, aquele que não fez parte do pacto, sendo, por isso, absolutamente estranho ao processo de execução do título judicial as questões concernentes à existência, à validade, à eficácia e, sobretudo, à satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios. Assim, não cabe ao executado, adimplir uma obrigação contratual da qual não fez parte e nem consta expressamente no título judicial objeto da execução. Nesse passo, pertencendo o valor do montante principal única e exclusivamente ao exequente, torna-se inviável o fracionamento do débito judicial, fora das autorizadas constitucionalmente, sem ofensa ao art. 100, § 8º, da Carta da República, o qual objetiva, precisamente, evitar que um mesmo credor, não enquadrado na exceção do art. 100, § 2º, da Constituição, se valha simultaneamente de dois sistemas de pagamento: o de precatório para uma parte e o de RPV para outra.

(TRT da 14.ª Região; Processo: 0000613-35.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 17-06-2021; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)

III – Assim, considerando a ausência de expresso requerimento nos presentes autos em relação à **retenção/destaque** de eventuais honorários contratuais, conforme exige o art. 22 da Lei n. 8.906/1994, intime-se a parte exequente para, no mesmo prazo determinado no item I, manifestar-se e requerer o que entender de direito, inclusive tendo em conta o disposto no item anterior.

IV - Transcorrido os prazos sem manifestação, conclusos para análise do Juízo.

V - Acaso seja apresentado dados bancários, e considerando que os créditos não são de pequeno valor, expeça-se ofícios precatórios de forma independente quanto aos créditos da parte exequente e aos honorários sucumbenciais, conforme orientação prevista no Tutorial GPREC - Versão 4.4.0 - (atualizado em 23/01/2023).

VI - Em sendo atendida a medida determinada no item III, proceda-se à expedição do Ofício Precatório relativo aos créditos da parte exequente registrando a retenção/destaque correspondente na aba Terceiros Interessados do GPrec, com todas as medidas pertinentes.

VII - Com os ofícios requisitórios expedidos e intimação enviada ao requisitado, sobrestem-se autos até o pagamento dos precatórios, em prestígio aos princípios da economia e da efetividade processuais.

VIII - Expeça-se o necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 23 de abril de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000134-37.2019.5.14.0425

RECLAMANTE	MARCIA DO NASCIMENTO CAMPOS GUARESQUI
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DO NASCIMENTO CAMPOS GUARESQUI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0097bd proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 22 de abril de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Considerando a expiração do prazo da citação sem manifestação, conforme detalhamento na aba “Expedientes”, assim como tendo em conta a necessidade da apresentação de dados bancários para expedição do ofício precatório, conforme exigência do GPREC Versão 4.7.0, intime-se o polo ativo para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar dados bancários para expedição do referido expediente e futuro depósito por meio eletrônico.

II - Por oportuno, tendo em conta que, conforme provimento jurisdicional transitado em julgado (ID 7799f27), houve condenação em honorários sucumbenciais na presente demanda, e considerando, ainda, que os precedentes que originaram a aprovação da Súmula Vinculante nº 47 do STF, a exemplo dos RE 564.132, RE 415.950 e RE 470.407 do E. STF, não autorizam a expedição autônoma de RPV ou precatório em relação a honorários contratuais, convém apontar recentes julgados do e. TRT da 14ª Região sobre o tema:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PRECATÓRIOS. SÚMULA VINCULANTE 47 DO STF. INAPLICABILIDADE. Os honorários sucumbenciais são estipulados pelo título executivo judicial, produzindo efeitos para as partes que integraram a relação jurídica processual. Por sua vez, os honorários contratuais têm por origem o contrato de prestação de serviços advocatícios, vinculando o advogado e o cliente, mas não a Fazenda Pública, de modo a não se aplicar a Súmula Vinculante nº 47 do STF que assegura o fracionamento da execução contra a Fazenda Pública apenas em relação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não anuindo assim a expedição autônoma de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor para o pagamento de honorários contratuais. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000610-80.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 25-03-2022; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO - PRIMEIRA TURMA; RELATOR(A): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 17. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INVIABILIDADE. NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO NÃO OPONÍVEL AO EXECUTADO. OFENSA AO ART. 100, § 8º, DA CARTA DA REPÚBLICA. O Enunciado de Súmula Vinculante nº 17, que permite o fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública para pagamento de honorários advocatícios, tem como pressuposto lógico a existência de um direito autônomo do advogado, oponível à Fazenda Pública, e, por isso, somente se aplica aos honorários advocatícios sucumbenciais, previstos expressamente no título executivo judicial, na medida em que esse vincula as partes que integram a relação jurídica processual, substituindo a vontade suas vontades, e institui em favor dos advogados do exequente, naquele mesmo título, um crédito autônomo, do qual é devedor o ente público condenado. Os honorários contratuais, por outro lado, se originam de ato negocial firmado entre o advogado e seu cliente, não alcançando, dada a própria relatividade inerente aos contratos civis, aquele que não fez parte do pacto, sendo, por isso, absolutamente estranho ao processo de execução do título judicial as questões concernentes à existência, à validade, à eficácia e, sobretudo, à satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios. Assim, não cabe ao executado, adimplir uma obrigação contratual da qual não fez parte e nem consta expressamente no título judicial objeto da execução. Nesse passo, pertencendo o valor do montante principal única e exclusivamente ao exequente, torna-se inviável o fracionamento do débito judicial, fora das autorizadas constitucionalmente, sem ofensa ao art. 100, § 8º, da Carta da República, o qual objetiva, precisamente, evitar que um mesmo credor, não enquadrado na exceção do art. 100, § 2º, da Constituição, se valha simultaneamente de dois sistemas de pagamento: o de precatório para uma parte e o de RPV para outra.

(TRT da 14.ª Região; Processo: 0000613-35.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 17-06-2021; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)

III – Assim, considerando a ausência de expresso requerimento nos presentes autos em relação à **retenção/destaque** de eventuais honorários contratuais, conforme exige o art. 22 da Lei n. 8.906/1994, intime-se a parte exequente para, no mesmo prazo determinado no item I, manifestar-se e requerer o que entender de direito, inclusive tendo em conta o disposto no item anterior.

IV - Transcorrido os prazos sem manifestação, conclusos para análise do Juízo.

V - Acaso seja apresentado dados bancários, e considerando que os créditos não são de pequeno valor, expeça-se ofícios precatórios de forma independente quanto aos créditos da parte exequente e aos honorários sucumbenciais, conforme orientação prevista no Tutorial GPREC - Versão 4.4.0 - (atualizado em 23/01/2023).

VI - Em sendo atendida a medida determinada no item III, proceda-se à expedição do Ofício Precatório relativo aos créditos da parte exequente registrando a retenção/destaque correspondente na aba Terceiros Interessados do GPrec, com todas as medidas pertinentes.

VII - Com os ofícios requisitórios expedidos e intimação enviada ao requisitado, sobrestem-se autos até o pagamento dos precatórios, em prestígio aos princípios da economia e da efetividade processuais.

VIII - Expeça-se o necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 23 de abril de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000135-22.2019.5.14.0425

RECLAMANTE	IANE PATRICIA DA SILVA BENTES
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- IANE PATRICIA DA SILVA BENTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adf5712 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 22 de abril de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Considerando a expiração do prazo da citação sem manifestação, conforme detalhamento na aba “Expedientes”, assim como tendo em conta a necessidade da apresentação de dados bancários para expedição do ofício precatório, conforme exigência do GPREC Versão 4.7.0, intime-se o polo ativo para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar dados bancários para expedição do referido expediente e futuro depósito por meio eletrônico.

II - Por oportuno, tendo em conta que, conforme provimento jurisdicional transitado em julgado (ID 79b35c6), houve condenação em honorários sucumbenciais na presente demanda, e considerando, ainda, que os precedentes que originaram a aprovação da Súmula Vinculante nº 47 do STF, a exemplo dos RE 564.132, RE 415.950 e RE 470.407 do E. STF, não autorizam a expedição autônoma de RPV ou precatório em relação a honorários contratuais, convém apontar recentes julgados do e. TRT da 14ª Região sobre o tema:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PRECATÓRIOS. SÚMULA VINCULANTE 47 DO STF. INAPLICABILIDADE. Os honorários sucumbenciais são estipulados pelo título executivo judicial, produzindo efeitos para as partes que integraram a relação jurídica processual. Por sua vez, os honorários contratuais têm por origem o contrato de prestação de serviços advocatícios, vinculando o advogado e o cliente, mas não a Fazenda Pública, de modo a não se aplicar a Súmula Vinculante nº 47 do STF que assegura o fracionamento da execução contra a Fazenda Pública apenas em relação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não anuindo assim a expedição autônoma de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor para o pagamento de honorários contratuais. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000610-80.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 25-03-2022; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO - PRIMEIRA TURMA; RELATOR(A): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 17. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INVIABILIDADE. NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO NÃO OPONÍVEL AO EXECUTADO. OFENSA AO ART. 100, § 8º, DA CARTA DA REPÚBLICA. O Enunciado de Súmula Vinculante nº 17, que permite o fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública para pagamento de honorários advocatícios, tem como pressuposto lógico a existência de um direito autônomo do advogado, oponível à Fazenda Pública, e, por isso, somente se aplica aos honorários advocatícios sucumbenciais, previstos expressamente no título executivo judicial, na medida em que esse vincula as partes que integram a relação jurídica processual, substituindo a vontade suas vontades, e institui em favor dos advogados do exequente, naquele mesmo título, um crédito autônomo, do qual é devedor o ente público condenado. Os honorários contratuais, por outro lado, se originam de ato negocial firmado entre o advogado e seu cliente, não alcançando, dada a

própria relatividade inerente aos contratos civis, aquele que não fez parte do pacto, sendo, por isso, absolutamente estranho ao processo de execução do título judicial as questões concernentes à existência, à validade, à eficácia e, sobretudo, à satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios. Assim, não cabe ao executado, adimplir uma obrigação contratual da qual não fez parte e nem consta expressamente no título judicial objeto da execução. Nesse passo, pertencendo o valor do montante principal única e exclusivamente ao exequente, torna-se inviável o fracionamento do débito judicial, fora das autorizadas constitucionalmente, sem ofensa ao art. 100, § 8º, da Carta da República, o qual objetiva, precisamente, evitar que um mesmo credor, não enquadrado na exceção do art. 100, § 2º, da Constituição, se valha simultaneamente de dois sistemas de pagamento: o de precatório para uma parte e o de RPV para outra.

(TRT da 14.ª Região; Processo: 0000613-35.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 17-06-2021; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)

III – Assim, considerando a ausência de expresso requerimento nos presentes autos em relação à **retenção/destaque** de eventuais honorários contratuais, conforme exige o art. 22 da Lei n. 8.906/1994, intime-se a parte exequente para, no mesmo prazo determinado no item I, manifestar-se e requerer o que entender de direito, inclusive tendo em conta o disposto no item anterior.

IV - Transcorrido os prazos sem manifestação, conclusos para análise do Juízo.

V - Acaso seja apresentado dados bancários, e considerando que os créditos não são de pequeno valor, expeça-se ofícios precatórios de forma independente quanto aos créditos da parte exequente e aos honorários sucumbenciais, conforme orientação prevista no Tutorial GPREC - Versão 4.4.0 - (atualizado em 23/01/2023).

VI - Em sendo atendida a medida determinada no item III, proceda-se à expedição do Ofício Precatório relativo aos créditos da parte exequente registrando a retenção/destaque correspondente na aba Terceiros Interessados do GPrec, com todas as medidas pertinentes.

VII - Com os ofícios requisitórios expedidos e intimação enviada ao requisitado, sobrestem-se autos até o pagamento dos precatórios, em prestígio aos princípios da economia e da efetividade processuais.

VIII - Expeça-se o necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 23 de abril de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000387-54.2021.5.14.0425

RECLAMANTE	HELIO BELMIRO FARIA
ADVOGADO	SANDRA COSTA DA ROSA(OAB: 5421/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO BELMIRO FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 149d80b proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 22 de abril de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Considerando a expiração do prazo determinado no Despacho de ID 96dbd3d e ante a ausência de expresso requerimento nos presentes autos em relação à **retenção/destaque** de honorários contratuais, conforme exige o art. 22 da Lei n. 8.906/1994, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se e requerer o que entender de direito.

II - Transcorrido o prazo referente ao item anterior sem manifestação, considerando que os créditos não são de pequeno valor, expeça-se ofício precatório referente aos créditos da parte exequente e aos encargos previdenciários, atentando a Secretaria para os dados bancários indicados pelo i. Patrono da parte exequente (ID d56e872).

III - Acaso seja atendida a medida determinada no item II, proceda-se à expedição do Ofício Precatório registrando a retenção/destaque correspondente na aba Terceiros Interessados do GPrec, com todas as medidas pertinentes.

IV - Por oportuno, tendo em conta o teor da manifestação de ID b5c9cbc, por intermédio da qual o polo ativo apresenta requerimento de renúncia ao valor da execução que excede à quantia de R$ 7.786,02 **para fins de recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais** (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, DOU 12/01/2024, Edição: 9, Seção: 1, Página: 44), teto do maior benefício pago pela Previdência Social, por pretender a patrona ter seu crédito submetido ao pagamento por meio de RPV, com amparo no art. 4º,

caput, da Instrução Normativa do TST nº 32/2007, aspecto que tende a promover a quitação mais rápida do valor executado, ao que se alia não existir qualquer indicativo no presente caso de vício na respectiva manifestação de vontade;

V - Considerando que, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ, o Juízo da Execução é competente, mesmo que expedido o ofício precatório, para apreciação do pedido de renúncia, conforme O art. 16 e §§ da Resolução 314/2021 do CSJT;

VI - Considerando, ainda, o que estabelece o artigo 16, § 3º, da Resolução 314/2021 do CSJT, assim como em prestígio ao princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como aos princípios da economia e celeridade processual, expeça-se RPV referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, com a adoção das providências necessárias, cientificando-se o (a) executado (a) de que, na hipótese de ausência de pagamento no prazo de 02 (dois) meses (art. 535, §3º, II do novo CPC), será efetuado o imediato sequestro da importância junto à conta respectiva.

VII - Expirado o prazo da RPV relativa aos honorários sucumbenciais, proceda a Secretaria ao bloqueio por meio do SISBAJUD sobre os créditos do Município de Acrelândia (CNPJ n. 84.306.737/0001-27), até a quantia correspondente, junto apenas às contas correntes abaixo, conforme ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Município de Acrelândia (OF/PROJURI-PMA/SGNº015/2023 de 04/09/2023):

1 - Banco do Brasil, Ag. 4158, C/C 210.200-5 - FPM

2 - Banco do Brasil, Ag. 4158, C/C 16720-7 -ICMS

3 - Banco do Brasil, Ag. 4158, C/C 10.103-6 - ARRECAD. TRIBUTOS

4 - Banco do Brasil, Ag. 4158, C/C 13965-3 - IPVA

VIII - Vindo os comprovantes do item anterior, intime-se o executado acerca do sequestro para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a manifestação que conceber pertinente.

IX - Após a disponibilização dos devidos valores nos autos, para fins de pagamento da RPV atinente aos honorários advocatícios sucumbenciais, adote a Secretaria as providências necessárias para liberação dos valores correlatos existentes na conta judicial vinculada aos autos e devidos à patrona do polo ativo, via SISCONDJ, atentando a Secretaria para os dados bancários indicados pelo i. Patrona da parte exequente (ID d56e872), expedindo-se o necessário.

X - Com o ofício requisitório expedido e intimação enviada ao requisitado, sobrestem-se autos até o pagamento do precatório, em prestígio aos princípios da economia e da efetividade processuais.

XI - Expeça-se o necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 23 de abril de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000026-03.2022.5.14.0425

RECLAMANTE	ROGERIO DO NASCIMENTO NEGRELI
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO DO NASCIMENTO NEGRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6fbb12 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 22 de abril de 2024, conforme detalhamento disponível noícone "Exibir movimentos"

I - À vista da certidão de ID d6f9a11 da qual se extrai que a única ordem de bloqueio ativa, via SISBAJUD, que englobou as contas reportadas pelo ente público, trata-se da ordem de bloqueio protocolada sob n.º 20240005036345, defiro parcialmente o requerimento do polo passivo (ID 66506d1) no sentido de determinar à Secretaria o cancelamento da referida ordem de bloqueio. Priorize-se.

II - Nesse sentido, proceda a Secretaria à devolução ao ente público da quantia bloqueada (R$ 21,82) e já transferida para a conta judicial, por meio da ordem de bloqueio sob n.º 20240005036345, via SISCONDJ, e, ato contínuo, proceda ao bloqueio por meio do SISBAJUD sobre os créditos do Município de Acrelândia (CNPJ n. 84.306.737/0001-27), até a quantia de **R$ 21,82 (Vinte e um reais e oitenta e dois centavos)**, junto apenas às contas correntes abaixo elencadas, conforme ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Município de Acrelândia (OF/PROJURI-PMA/SGNº015/2023 de 04/09/2023):

1 - Banco do Brasil, Ag. 4158, C/C 210.200-5 - FPM

2 - Banco do Brasil, Ag. 4158, C/C 16720-7 -ICMS

3 - Banco do Brasil, Ag. 4158, C/C 10.103-6 - ARRECAD. TRIBUTOS

4 - Banco do Brasil, Ag. 4158, C/C 13965-3 - IPVA

III - Sendo totalmente frutífera a medida determinada no item anterior, ficam os valores bloqueados automaticamente convalidados em penhora, devendo a(o) executada(o) ser intimada(o) para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os valores indisponibilizados, na forma do art. 854, § 3º, do NCPC, ou para opor embargos, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

IV - Dê-se ciência às partes.

V - Após, conclusos para novas deliberações.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 23 de abril de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000214-93.2022.5.14.0425

RECLAMANTE	EVANUZE ALVES DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANUZE ALVES DE OLIVEIRA AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 840625f proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 22 de abril de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Considerando a expiração do prazo da citação sem manifestação, conforme detalhamento na aba “Expedientes”, assim como tendo em conta a necessidade da apresentação de dados bancários para expedição do ofício precatório, conforme exigência do GPREC Versão 4.7.0, intime-se o polo ativo para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar dados bancários para expedição do referido expediente e futuro depósito por meio eletrônico.

II - Por oportuno, tendo em conta que, conforme provimento jurisdicional transitado em julgado (ID fe87001), houve condenação em honorários sucumbenciais na presente demanda, e considerando, ainda, que os precedentes que originaram a aprovação da Súmula Vinculante nº 47 do STF, a exemplo dos RE 564.132, RE 415.950 e RE 470.407 do E. STF, não autorizam a expedição autônoma de RPV ou precatório em relação a honorários contratuais, convém apontar recentes julgados do e. TRT da 14ª Região sobre o tema:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PRECATÓRIOS. SÚMULA VINCULANTE 47 DO STF. INAPLICABILIDADE. Os honorários sucumbenciais são estipulados pelo título executivo judicial, produzindo efeitos para as partes que integraram a relação jurídica processual. Por sua vez, os honorários contratuais têm por origem o contrato de prestação de serviços advocatícios, vinculando o advogado e o cliente, mas não a Fazenda Pública, de modo a não se aplicar a Súmula Vinculante nº 47 do STF que assegura o fracionamento da execução contra a Fazenda Pública apenas em relação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não anuindo assim a expedição autônoma de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor para o pagamento de honorários contratuais. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000610-80.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 25-03-2022; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO - PRIMEIRA TURMA; RELATOR(A): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 17. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INVIABILIDADE. NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO NÃO OPONÍVEL AO EXECUTADO. OFENSA AO ART. 100, § 8º, DA CARTA DA REPÚBLICA. O Enunciado de Súmula Vinculante nº 17, que permite o fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública para pagamento de honorários advocatícios, tem como pressuposto lógico a existência de um direito autônomo do advogado, oponível à Fazenda Pública, e, por isso, somente se aplica aos honorários advocatícios sucumbenciais, previstos expressamente no título executivo judicial, na medida em que esse vincula as partes que integram a relação jurídica processual, substituindo a vontade suas vontades, e institui em favor dos advogados do exequente, naquele mesmo título, um crédito autônomo, do qual é devedor o ente público condenado. Os honorários contratuais, por outro lado, se originam de ato negocial firmado entre o advogado e seu cliente, não alcançando, dada a própria relatividade inerente aos contratos civis, aquele que não fez

parte do pacto, sendo, por isso, absolutamente estranho ao processo de execução do título judicial as questões concernentes à existência, à validade, à eficácia e, sobretudo, à satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios. Assim, não cabe ao executado, adimplir uma obrigação contratual da qual não fez parte e nem consta expressamente no título judicial objeto da execução. Nesse passo, pertencendo o valor do montante principal única e exclusivamente ao exequente, torna-se inviável o fracionamento do débito judicial, fora das autorizadas constitucionalmente, sem ofensa ao art. 100, § 8º, da Carta da República, o qual objetiva, precisamente, evitar que um mesmo credor, não enquadrado na exceção do art. 100, § 2º, da Constituição, se valha simultaneamente de dois sistemas de pagamento: o de precatório para uma parte e o de RPV para outra.

(TRT da 14.ª Região; Processo: 0000613-35.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 17-06-2021; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)

III – Assim, considerando a ausência de expresso requerimento nos presentes autos em relação à **retenção/destaque** de eventuais honorários contratuais, conforme exige o art. 22 da Lei n. 8.906/1994, intime-se a parte exequente para, no mesmo prazo determinado no item I, manifestar-se e requerer o que entender de direito, inclusive tendo em conta o disposto no item anterior.

IV - Transcorrido os prazos sem manifestação, conclusos para análise do Juízo.

V - Acaso seja apresentado dados bancários, e considerando que os créditos não são de pequeno valor, expeça-se ofícios precatórios de forma independente quanto aos créditos da parte exequente e aos honorários sucumbenciais, conforme orientação prevista no Tutorial GPREC - Versão 4.4.0 - (atualizado em 23/01/2023).

VI - Em sendo atendida a medida determinada no item III, proceda-se à expedição do Ofício Precatório relativo aos créditos da parte exequente registrando a retenção/destaque correspondente na aba Terceiros Interessados do GPrec, com todas as medidas pertinentes.

VII - Com os ofícios requisitórios expedidos e intimação enviada ao requisitado, sobrestem-se autos até o pagamento dos precatórios, em prestígio aos princípios da economia e da efetividade processuais.

VIII - Expeça-se o necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 23 de abril de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000236-54.2022.5.14.0425

RECLAMANTE	MARIA MARTA BUIM
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ACRELANDIA
ADVOGADO	AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS(OAB: 3305/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA MARTA BUIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4d44a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 22 de abril de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - Considerando a expiração do prazo da citação sem manifestação, conforme detalhamento na aba “Expedientes”, assim como tendo em conta a necessidade da apresentação de dados bancários para expedição do ofício precatório, conforme exigência do GPREC Versão 4.7.0, intime-se o polo ativo para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar dados bancários para expedição do referido expediente e futuro depósito por meio eletrônico.

II - Por oportuno, tendo em conta que, conforme provimento jurisdicional transitado em julgado (ID bad3f06), houve condenação em honorários sucumbenciais na presente demanda, e considerando, ainda, que os precedentes que originaram a aprovação da Súmula Vinculante nº 47 do STF, a exemplo dos RE 564.132, RE 415.950 e RE 470.407 do E. STF, não autorizam a expedição autônoma de RPV ou precatório em relação a honorários contratuais, convém apontar recentes julgados do e. TRT da 14ª Região sobre o tema:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PRECATÓRIOS. SÚMULA VINCULANTE 47 DO STF. INAPLICABILIDADE. Os honorários sucumbenciais são estipulados pelo título executivo judicial, produzindo efeitos para as partes que integraram a relação jurídica processual. Por sua vez, os honorários contratuais têm por origem o contrato de prestação de serviços advocatícios, vinculando o advogado e o cliente, mas não a Fazenda Pública, de modo a não se aplicar a Súmula Vinculante nº

47 do STF que assegura o fracionamento da execução contra a Fazenda Pública apenas em relação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não anuindo assim a expedição autônoma de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor para o pagamento de honorários contratuais. Agravo de petição conhecido e desprovido. (TRT da 14.ª Região; Processo: 0000610-80.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 25-03-2022; Órgão Julgador: GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO - PRIMEIRA TURMA; RELATOR(A): VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR MONTEIRO)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 17. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INVIABILIDADE. NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO NÃO OPONÍVEL AO EXECUTADO. OFENSA AO ART. 100, § 8º, DA CARTA DA REPÚBLICA. O Enunciado de Súmula Vinculante nº 17, que permite o fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública para pagamento de honorários advocatícios, tem como pressuposto lógico a existência de um direito autônomo do advogado, oponível à Fazenda Pública, e, por isso, somente se aplica aos honorários advocatícios sucumbenciais, previstos expressamente no título executivo judicial, na medida em que esse vincula as partes que integram a relação jurídica processual, substituindo a vontade suas vontades, e institui em favor dos advogados do exequente, naquele mesmo título, um crédito autônomo, do qual é devedor o ente público condenado. Os honorários contratuais, por outro lado, se originam de ato negocial firmado entre o advogado e seu cliente, não alcançando, dada a própria relatividade inerente aos contratos civis, aquele que não fez parte do pacto, sendo, por isso, absolutamente estranho ao processo de execução do título judicial as questões concernentes à existência, à validade, à eficácia e, sobretudo, à satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios. Assim, não cabe ao executado, adimplir uma obrigação contratual da qual não fez parte e nem consta expressamente no título judicial objeto da execução. Nesse passo, pertencendo o valor do montante principal única e exclusivamente ao exequente, torna-se inviável o fracionamento do débito judicial, fora das autorizadas constitucionalmente, sem ofensa ao art. 100, § 8º, da Carta da República, o qual objetiva, precisamente, evitar que um mesmo credor, não enquadrado na exceção do art. 100, § 2º, da Constituição, se valha simultaneamente de dois sistemas de pagamento: o de precatório para uma parte e o de RPV para outra.

(TRT da 14.ª Região; Processo: 0000613-35.2016.5.14.0425; Data da Publicação: 17-06-2021; Órgão Julgador: GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR - SEGUNDA TURMA; Relator(a): ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)

III – Assim, considerando a ausência de expresso requerimento nos presentes autos em relação à **retenção/destaque** de eventuais honorários contratuais, conforme exige o art. 22 da Lei n. 8.906/1994, intime-se a parte exequente para, no mesmo prazo determinado no item I, manifestar-se e requerer o que entender de direito, inclusive tendo em conta o disposto no item anterior.

IV - Transcorrido os prazos sem manifestação, conclusos para análise do Juízo.

V - Acaso seja apresentado dados bancários, e considerando que os créditos não são de pequeno valor, expeça-se ofícios precatórios de forma independente quanto aos créditos da parte exequente e aos honorários sucumbenciais, conforme orientação prevista no Tutorial GPREC - Versão 4.4.0 - (atualizado em 23/01/2023).

VI - Em sendo atendida a medida determinada no item III, proceda-se à expedição do Ofício Precatório relativo aos créditos da parte exequente registrando a retenção/destaque correspondente na aba Terceiros Interessados do GPrec, com todas as medidas pertinentes.

VII - Com os ofícios requisitórios expedidos e intimação enviada ao requisitado, sobrestem-se autos até o pagamento dos precatórios, em prestígio aos princípios da economia e da efetividade processuais.

VIII - Expeça-se o necessário.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 23 de abril de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0000353-79.2021.5.14.0425

EXEQUENTE	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
EXECUTADO	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA DA SILVA(OAB: 5709/RO)
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)
EXECUTADO	CAMILO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
ADVOGADO	ALAFE DA SILVA FREITAS(OAB: 5778/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e0ff33 proferida nos autos.

DECISÃO

Autos conclusos para apreciação pelo Juízo em 22 de abril de 2024, conforme detalhamento disponível no ícone "Exibir movimentos"

I - À vista do panorama retratado pelo MPT, por intermédio da manifestação ID fcaf9ef, defere-se o requerimento, motivo pelo qual determino o sobrestamento dos autos até o dia 22 de maio de 2024, conforme requerido.

II - Após o decurso do prazo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - Dê-se ciência.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 23 de abril de 2024.

CHRISTIANA DARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
Edital

Processo Nº ATSum-0000098-28.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	CAROLINE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À PARTE RÉ

DESTINATÁRIA:JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ: 23.344.956/0001-06

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf88dd1 proferida nos autos, l, nos termos do artigo 346 do CPC, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por CAROLINE MARQUES DA SILVA em face de JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$613,78, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$30.688,84 (trinta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Ciente a parte Autora, via DEJT. Intime-se a parte Ré por edital, nos termos do artigo 346 do CPC.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000078-81.2017.5.14.0131

RECLAMANTE	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAGMAR DE MELO GODINHO KURIYAMA(OAB: 7426/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 1933/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos da Planilha de Cálculos de ID. ce9a66b de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se

que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Elaborado por Leidiane Oliveira Muniz - Estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000078-81.2017.5.14.0131

RECLAMANTE	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAGMAR DE MELO GODINHO KURIYAMA(OAB: 7426/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 1933/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos da Planilha de Cálculos de ID. ce9a66b de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Elaborado por Leidiane Oliveira Muniz - Estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000264-31.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	ANDRE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto a expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV)(Pré-Cadastro no GPrec: 23242) de ID 92c3885, bem como para, no prazo de 2 (dois) meses, pagar a quantia referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de penhora via SISBAJUD, conforme Despacho de ID c5a6bf7.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000041-10.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO GOLDNER KULL
ADVOGADO	RUBIA CARLA TOLEDO ANDRADE ROZ(OAB: 11415/RO)
RECLAMADO	HAROLDO BUENO DA SILVA
ADVOGADO	RONIELLY FERREIRA DESIDERIO(OAB: 9944/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO GOLDNER KULL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL À PARTE AUTORA

Fica intimada a parte Exequente para no prazo de '5 (cinco) dias apresentar o memorial de cálculo do valor que pretende executar, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000095-73.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	EMILY MARQUES RICARDO
ADVOGADO	CATIANE DARTIBALE(OAB: 6447/RO)
RECLAMADO	MICHELLE FERREIRA BARBOSA CAMPOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLE FERREIRA BARBOSA CAMPOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL À PARTE RÉ

DESTINATÁRIA; MICHELLE FERREIRA BARBOSA CAMPOS LTDA- CNPJ: 22.771.178/0001-79

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba0d65b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, EXTINGO O FEITO, NO PARTICULAR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento das contribuições previdenciárias não pagas durante o contrato de emprego e JULGO PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por EMILY MARQUES RICARDO em face de MICHELLE FERREIRA BARBOSA CAMPOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 252,79, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 12.639,44 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Ciente a parte Autora, via DEJT. Intime-se a parte Ré por edital, nos termos do artigo 346 do CPC. JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR. Juiz(a) do Trabalho Titular

OBSERVAÇÕES.: O inteiro teor da r. Sentença liquida poderá ser acessadaatravés do link https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, inserindo a chave de acesso:24042208570141400000021142890(Sentença);-24042411101811000000021166393 (cálculos)

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000284-85.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	MARCELENE KRAMER
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
ADVOGADO	JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 9309/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL À 1ª RÉ

Fica intimada a ré E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA a cumprir as obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, no prazo de 5(cinco)dias, consistente em :

a) comprovar nos autos a emissão da CAT, sob pena de multa única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em benefício da parte Autora.

b) comprovar os depósitos do FGTS durante o período do afastamento, até a data da intimação, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, em benefício da parte Autora.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000339-41.2020.5.14.0131

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
RECLAMADO	LEANDRA CARDOSO BALBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada quanto ao Edital de Leilão Judicial on-line, que ocorrerá nos dias 20/05/2024 e 23/05/2024, conforme Certidão ID n. d40fe7e.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000339-41.2020.5.14.0131

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
ADVOGADO	JACQUELINE GLENN MILHOMEM(OAB: 9455/RO)
RECLAMADO	LEANDRA CARDOSO BALBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRA CARDOSO BALBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada quanto ao Edital de Leilão Judicial on-line, que ocorrerá nos dias 20/05/2024 e 23/05/2024, conforme Certidão ID n. d40fe7e.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000216-72.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	JURANDY FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO(OAB: 10460/RO)
RECLAMADO	L.D.S.V.
ADVOGADO	VINICIUS MORAIS PRADO(OAB: 443781/SP)
RECLAMADO	PEDRO PAIVA VIEIRA
ADVOGADO	MATEUS CARDOSO BORGES(OAB: 448965/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MORAIS PRADO(OAB: 443781/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDY FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada quanto ao Edital de Leilão Judicial on-line, que ocorrerá nos dias 20/05/2024 e 23/05/2024, conforme Certidão de ID n.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000216-72.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	JURANDY FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO(OAB: 10460/RO)
RECLAMADO	L.D.S.V.
ADVOGADO	VINICIUS MORAIS PRADO(OAB: 443781/SP)
RECLAMADO	PEDRO PAIVA VIEIRA
ADVOGADO	MATEUS CARDOSO BORGES(OAB: 448965/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MORAIS PRADO(OAB: 443781/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAIVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada quanto ao Edital de Leilão Judicial on-line, que ocorrerá nos dias 20/05/2024 e 23/05/2024, conforme Certidão de ID n.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000216-72.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	JURANDY FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO(OAB: 10460/RO)
RECLAMADO	L.D.S.V.
ADVOGADO	VINICIUS MORAIS PRADO(OAB: 443781/SP)
RECLAMADO	PEDRO PAIVA VIEIRA
ADVOGADO	MATEUS CARDOSO BORGES(OAB: 448965/SP)
ADVOGADO	VINICIUS MORAIS PRADO(OAB: 443781/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP

Intimado(s)/Citado(s):

- L.D.S.V.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada quanto ao Edital de Leilão Judicial on-line, que ocorrerá nos dias 20/05/2024 e 23/05/2024, conforme Certidão de ID n.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000405-55.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	ANDERSON DA COSTA LEITE
ADVOGADO	CARLOS OLIVEIRA SPADONI(OAB: 3249-O/MT)
ADVOGADO	FELLIPE MOREIRA SANTOS(OAB: 9734/RO)
ADVOGADO	MYRIAN ROSA DA SILVA(OAB: 9438/RO)
RECLAMADO	HELIO MARQUES BALBI
ADVOGADO	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)
RECLAMADO	H. M. BALBI SERVICOS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DIAS(OAB: 6192/RO)
ADVOGADO	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA COSTA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada quanto ao Edital de Leilão Judicial on-line, que ocorrerá nos dias 20/05/2024 e 23/05/2024, conforme Certidão de ID 4344e21.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000405-55.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	ANDERSON DA COSTA LEITE
ADVOGADO	CARLOS OLIVEIRA SPADONI(OAB: 3249-O/MT)
ADVOGADO	FELLIPE MOREIRA SANTOS(OAB: 9734/RO)
ADVOGADO	MYRIAN ROSA DA SILVA(OAB: 9438/RO)
RECLAMADO	HELIO MARQUES BALBI
ADVOGADO	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)
RECLAMADO	H. M. BALBI SERVICOS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DIAS(OAB: 6192/RO)
ADVOGADO	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H. M. BALBI SERVICOS E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada quanto ao Edital de Leilão Judicial on-line, que ocorrerá nos dias 20/05/2024 e 23/05/2024, conforme Certidão de ID 4344e21.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000405-55.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	ANDERSON DA COSTA LEITE
ADVOGADO	CARLOS OLIVEIRA SPADONI(OAB: 3249-O/MT)
ADVOGADO	FELLIPE MOREIRA SANTOS(OAB: 9734/RO)
ADVOGADO	MYRIAN ROSA DA SILVA(OAB: 9438/RO)
RECLAMADO	HELIO MARQUES BALBI
ADVOGADO	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)
RECLAMADO	H. M. BALBI SERVICOS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DIAS(OAB: 6192/RO)

ADVOGADO	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO MARQUES BALBI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada quanto ao Edital de Leilão Judicial on-line, que ocorrerá nos dias 20/05/2024 e 23/05/2024, conforme Certidão de ID 4344e21.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000144-17.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	DIOGO VINY DOS SANTOS LAZARO
ADVOGADO	FLAVIO LOOSE TIMM(OAB: 12148/RO)
ADVOGADO	WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA(OAB: 10776/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf5e254 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por DIOGO VINY DOS SANTOS LAZARO em face de DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 33,28, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 1.664,08. Após o trânsito em julgado, inicie-se o processo de execução e retornem-se conclusos. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000144-17.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	DIOGO VINY DOS SANTOS LAZARO
ADVOGADO	FLAVIO LOOSE TIMM(OAB: 12148/RO)
ADVOGADO	WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA(OAB: 10776/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO VINY DOS SANTOS LAZARO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf5e254 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por DIOGO VINY DOS SANTOS LAZARO em face de DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 33,28, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 1.664,08. Após o trânsito em julgado, inicie-se o processo de execução e retornem-se conclusos. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de

embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000221-26.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	NAILTON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MAIKON ASSIS DA CRUZ(OAB: 69860/BA)
RECLAMADO	SOTENG SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILTON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd7e55b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por NAILTON SANTOS DA SILVA em face de SOTENG SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela parte Autora, sobre o valor da causa, no importe de R$ 360,00, de cujo recolhimento fica dispensada (Artigo 790, §3º, CLT). Ciente a parte Autora, via DEJT. Desnecessária a intimação da parte Ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000223-93.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	RAFAEL HENRIQUE DUTRA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	INSTALADORA SAO LUIZ LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL HENRIQUE DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 313fdc5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por RAFAEL HENRIQUE DUTRA em face de INSTALADORA SAO LUIZ LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela parte Autora, sobre o valor da causa, no importe de R$ 1.014,41, de cujo recolhimento fica dispensada (Artigo 790, §3º, CLT). Ciente a parte Autora, via DEJT. Desnecessária a intimação da parte Ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000163-23.2024.5.14.0131

REQUERENTE	ROBSOM CELENICK DE BARROS
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
REQUERIDO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4cf597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA ajuizada por ROBSOM CELENICK DE BARROS em face de DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Custas pela parte Requerida, de R$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensada (Ordem de Serviço 1/2013, Presidência do Egrégio). **Trânsito em julgado imediato** (artigo 382, §4º, CPC). Arquivem-se. Partes cientes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000163-23.2024.5.14.0131

REQUERENTE	ROBSOM CELENICK DE BARROS
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
REQUERIDO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSOM CELENICK DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4cf597 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE a PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA ajuizada por ROBSOM CELENICK DE BARROS em face de DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Custas pela parte Requerida, de R$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensada (Ordem de Serviço 1/2013, Presidência do Egrégio). **Trânsito em julgado imediato** (artigo 382, §4º, CPC). Arquivem-se. Partes cientes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000229-08.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	FRANESE LOVO VIEIRA STOFFES
ADVOGADO	JOSEANDRA REIS MERCADO(OAB: 5674/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANESE LOVO VIEIRA STOFFES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 682df69 proferido nos autos.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos e início imediato da contagem do prazo da prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT. No silêncio, arquivem-se. Havendo manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000762-93.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	J.
ADVOGADO	TAYUANE CAMILA DE ARAUJO(OAB: 11721/RO)
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO BIAZZI(OAB: 9739/RO)
RECLAMADO	C.A.L.
ADVOGADO	MARGARETE FITARELLI(OAB: 110833/RS)
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7cf40ef.

Processo Nº ATOrd-0000762-93.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	J.
ADVOGADO	TAYUANE CAMILA DE ARAUJO(OAB: 11721/RO)
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO BIAZZI(OAB: 9739/RO)
RECLAMADO	C.A.L.
ADVOGADO	MARGARETE FITARELLI(OAB: 110833/RS)
CUSTOS LEGIS	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- J.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7cf40ef.

Processo Nº ATSum-0000399-48.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbc5bbd proferido nos autos.

1. **Fica citada a parte Executada, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento ou garantia da execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$ 13.587,69 (treze mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**. Ressalto que: **a)** a contribuição previdenciária deverá ser recolhida em guia DARF, acompanhada da respectiva DCTFWeb. O procedimento deverá ser realizado até o dia 16-5-2024, via ESocial, sob pena de comunicação à Receita Federal e de aplicação de multa única no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à conta centralizadora desta Vara; **b)** o FGTS deve ser depositado em conta vinculada.

2. Efetuados os pagamentos, juntada a DCTFWeb e expirado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 884 da CLT, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Opostos embargos ou impugnação, intime-se a parte contrária para manifestação, em 5 (cinco) dias. Expirado o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

4. Caso a parte Executada mantenha-se inerte, intime-se a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-80.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA-RO
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
RECLAMADO	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	FELIPE LOURENCO RIBEIRO
PERITO	CLEIDE RAMOS SILVA GLOWATZKI

Intimado(s)/Citado(s):

- NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28b59b7 proferida nos autos.

A requerimento das partes - Id 5860495, sobresto o feito por 90 (noventa) dias. Findo o prazo ou vindo algum requerimento, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000177-80.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA-RO
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
RECLAMADO	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)
ADVOGADO	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39325/SP)
PERITO	FELIPE LOURENCO RIBEIRO
PERITO	CLEIDE RAMOS SILVA GLOWATZKI

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA-RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28b59b7 proferida nos autos.

A requerimento das partes - Id 5860495, sobresto o feito por 90 (noventa) dias. Findo o prazo ou vindo algum requerimento, conclusos. Cientes as partes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000543-51.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	ROVEMA ENERGIA S/A
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
RECLAMADO	ADEILSON FAUSTA DA CRUZ
ADVOGADO	DIEISON WALACI MIRANDA PIRES(OAB: 7011/RO)
ADVOGADO	BRUNO RAFAEL RODRIGUES(OAB: 7188/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROVEMA ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 46beed9 proferido nos autos.

Considerando que as alegações trazidas pela parte Executada não são incontroversas, fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição Id 107a7cd. Findo o prazo ou vindo a manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000107-92.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	LARISSA GEOVANA ROCHA VIANA(OAB: 10752/RO)
RECLAMANTE	SILVANA TEIXEIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	LARISSA GEOVANA ROCHA VIANA(OAB: 10752/RO)
RECLAMANTE	EULANDO EVALD BALDET
ADVOGADO	LARISSA GEOVANA ROCHA VIANA(OAB: 10752/RO)
RECLAMADO	PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES
RECLAMADO	SABOR A MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS
- EULANDO EVALD BALDET
- SILVANA TEIXEIRA DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21ee89e proferido nos autos.

1. **INDEFIRO** o requerimento formulado pelas partes Exequentes de expedição de ofício para verificação da existência de certidão de casamento em nome da parte Executada PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES, pois sequer há elemento que comprove que a dívida da empresa foi convertida em benefício da eventual entidade familiar, ônus que cabia à parte Exequente e do qual não se desincumbiu.

2. **INDEFIRO**, também, o requerimento de expedição de ofício para verificação de bens imóveis registrados em nome das partes Executadas, pois trata-se de providência que pode ser tomada pelas partes Exequentes.

3. Considerando que a diligência realizada junto a IDARON mostrou-se negativa - Id 1df8d18, ficam intimadas as partes Exequentes, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entenderem de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, por 2 (dois) anos, e início imediato da contagem do prazo da prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT. No silêncio, arquivem-se. Havendo manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000082-74.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	W.A.V.S.
ADVOGADO	CATIANE DARTIBALE(OAB: 6447/RO)
RECLAMADO	VANDERLEI DE VASCONCELOS
ADVOGADO	BRUNO ELER MELOCRA(OAB: 8332/RO)
RECLAMADO	FABRICA DE CARROCERIAS & SERVICOS DE TRANSPORTES IRMAOS PAIVA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO BURATTO OLIVEIRA(OAB: 12729/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICA DE CARROCERIAS & SERVICOS DE TRANSPORTES IRMAOS PAIVA LTDA

- VANDERLEI DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c284d78 proferido nos autos.

Ficam intimadas as partes, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, tomarem ciência e manifestarem-se a respeito dos requerimentos formulados pelo MPT na petição Id 4bf4266. Findo o prazo ou vindo as manifestações, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000082-74.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	W.A.V.S.
ADVOGADO	CATIANE DARTIBALE(OAB: 6447/RO)
RECLAMADO	VANDERLEI DE VASCONCELOS
ADVOGADO	BRUNO ELER MELOCRA(OAB: 8332/RO)
RECLAMADO	FABRICA DE CARROCERIAS & SERVICOS DE TRANSPORTES IRMAOS PAIVA LTDA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO BURATTO OLIVEIRA(OAB: 12729/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- W.A.V.S.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c284d78 proferido nos autos.

Ficam intimadas as partes, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, tomarem ciência e manifestarem-se a respeito dos requerimentos formulados pelo MPT na petição Id 4bf4266. Findo o prazo ou vindo as manifestações, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000023-86.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	JUVERCINO ROCHA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JUVERCINO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28dc59 proferido nos autos.

Considerando que foi produzida prova pericial suficiente para formar o livre convencimento motivado do Juízo e em homenagem aos princípios da economia processual e da razoável duração do processo:

1. Ficam intimadas as Partes, via DEJT, para, 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indicar se pretendem ouvir a parte adversa e/ou testemunhas. A prova testemunhal deverá ser arrolada com a devida qualificação completa: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço completo.

2. A indicação poderá ser apresentada sob sigilo, mas o Juízo considerará inexistente a indicação genérica de testemunhas e não realizará audiência caso o item 1 não seja estritamente observado.

3. Caso não haja interesse em provas orais, poderá a Parte apresentar razões finais e/ou proposta conciliatória no mesmo prazo.

4. A não apresentação de razões finais não trará nenhum prejuízo à parte, serão consideradas remissivas.

5. A não apresentação de proposta conciliatória não trará nenhum prejuízo à parte, será considerada rejeitada a conciliação final.

6. Somente após determinação do Juízo a Secretaria deverá incluir o feito em pauta para realização de audiência.

7. Deverão ainda os Advogados, em homenagem ao princípio da cooperação processual, **ensinar partes e testemunhas a baixar o aplicativo Zoom, bem como a usar o áudio e o vídeo do mesmo corretamente antes da audiência**. Poderão ainda, em caso de dificuldade de manuseio pelas partes ou testemunhas, levá-las para seus respectivos escritórios na data da solenidade ou requerer a utilização da sala passiva da Unidade, com o fim de evitar a redesignação da audiência e a consequente afronta aos princípios

da celeridade processual e da razoável duração do processo.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000023-86.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	JUVERCINO ROCHA
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e28dc59 proferido nos autos.

Considerando que foi produzida prova pericial suficiente para formar o livre convencimento motivado do Juízo e em homenagem aos princípios da economia processual e da razoável duração do processo:

1. Ficam intimadas as Partes, via DEJT, para, 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indicar se pretendem ouvir a parte adversa e/ou testemunhas. A prova testemunhal deverá ser arrolada com a devida qualificação completa: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço completo.

2. A indicação poderá ser apresentada sob sigilo, mas o Juízo considerará inexistente a indicação genérica de testemunhas e não realizará audiência caso o item 1 não seja estritamente observado.

3. Caso não haja interesse em provas orais, poderá a Parte apresentar razões finais e/ou proposta conciliatória no mesmo prazo.

4. A não apresentação de razões finais não trará nenhum prejuízo à parte, serão consideradas remissivas.

5. A não apresentação de proposta conciliatória não trará nenhum prejuízo à parte, será considerada rejeitada a conciliação final.

6. Somente após determinação do Juízo a Secretaria deverá incluir o feito em pauta para realização de audiência.

7. Deverão ainda os Advogados, em homenagem ao princípio da cooperação processual, **ensinar partes e testemunhas a baixar o aplicativo Zoom, bem como a usar o áudio e o vídeo do mesmo corretamente antes da audiência**. Poderão ainda, em caso de dificuldade de manuseio pelas partes ou testemunhas, levá-las para seus respectivos escritórios na data da solenidade ou requerer a utilização da sala passiva da Unidade, com o fim de evitar a redesignação da audiência e a consequente afronta aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000069-75.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	MARIA ROSA DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA CARVALHO GUIMARAES(OAB: 8301/RO)
ADVOGADO	DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA(OAB: 8576/RO)
RECLAMANTE	PABLO HENRIQUE GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA CARVALHO GUIMARAES(OAB: 8301/RO)
ADVOGADO	DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA(OAB: 8576/RO)
RECLAMADO	CERAMICA UNIAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RONIELLY FERREIRA DESIDERIO(OAB: 9944/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA UNIAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce6187 proferido nos autos.

DEFIRO o requerimento formulado pelas partes Autoras de produção de prova pericial técnica no local de trabalho, nos seguintes termos:

1. Nomeio como Perito MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES, que deverá tomar ciência dos autos tão logo sejam os quesitos protocolados e apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

2. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste despacho.

3. As partes Autoras desistirão da produção da prova pericial caso não apresentem seus quesitos. A ausência de quesitos pela parte Ré implicará em preclusão.

4. Vindo aos autos o laudo, as partes terão o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se. Findo o prazo ou vindo as

manifestações, conclusos.

Partes cientes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000069-75.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	MARIA ROSA DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIELA CARVALHO GUIMARAES(OAB: 8301/RO)
ADVOGADO	DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA(OAB: 8576/RO)
RECLAMANTE	PABLO HENRIQUE GONCALVES SANTOS
ADVOGADO	GABRIELA CARVALHO GUIMARAES(OAB: 8301/RO)
ADVOGADO	DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA(OAB: 8576/RO)
RECLAMADO	CERAMICA UNIAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RONIELLY FERREIRA DESIDERIO(OAB: 9944/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ROSA DE SOUSA DA SILVA
- PABLO HENRIQUE GONCALVES SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ce6187 proferido nos autos.

DEFIRO o requerimento formulado pelas partes Autoras de produção de prova pericial técnica no local de trabalho, nos seguintes termos:

1. Nomeio como Perito MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES, que deverá tomar ciência dos autos tão logo sejam os quesitos protocolados e apresentar laudo em 30 (trinta) dias.

2. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste despacho.

3. As partes Autoras desistirão da produção da prova pericial caso não apresentem seus quesitos. A ausência de quesitos pela parte Ré implicará em preclusão.

4. Vindo aos autos o laudo, as partes terão o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se. Findo o prazo ou vindo as manifestações, conclusos.

Partes cientes, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000687-54.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	JULIO CESAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 281f184 proferida nos autos.

Juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela parte Ré:

1. Pressupostos subjetivos das partes: preenchidos, pois a parte Ré apresenta legitimidade e capacidade para recorrer, além de estar devidamente representada por advogado.

2. Pressupostos subjetivos do Juiz: preenchidos, pois o Juiz é competente e não há qualquer hipótese de impedimento ou suspeição.

3. Pressupostos objetivos do processo: preenchidos, pois o ato decisório (sentença) é recorrível; houve sucumbência pela parte Ré; há adequação e regularidade procedimental, pois ingressou com a medida legal correta (Recurso Ordinário); é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal de 16 (dezesseis) dias; isenta do preparo, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.

Recebo.

Fica intimada a parte Autora, via DEJT, para, em 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões. Findo o prazo ou vindo a manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000105-20.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ELIZANGELA DAYANE PIRES
ADVOGADO	MATHEUS RODRIGUES PETERSEN(OAB: 10513/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95c61f8 proferido nos autos.

1. **Fica citada a parte Executada, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento ou garantia da execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$ 1.835,86 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**. Ressalto que as custas deverão ser recolhidas em guia GRU, com o código correto (18740-2), unidade gestora (080015).

2. Efetuados os pagamentos, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Desnecessário aguardar o prazo previsto no artigo 884 da CLT, pois a parte Executada sequer recorreu da sentença.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

4. Caso a parte Executada mantenha-se inerte, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000115-64.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	E.S.D.B.T.L.
ADVOGADO	CAMILA GHELLER(OAB: 7738/RO)
ADVOGADO	REGIANE TEIXEIRA STRUCKEL(OAB: 3874/RO)
RECLAMADO	R.R.
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 63ce576.

Processo Nº ATOrd-0000115-64.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	E.S.D.B.T.L.
ADVOGADO	CAMILA GHELLER(OAB: 7738/RO)
ADVOGADO	REGIANE TEIXEIRA STRUCKEL(OAB: 3874/RO)
RECLAMADO	R.R.
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.S.D.B.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 63ce576.

Processo Nº ATOrd-0000227-33.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ISAIAS ALVES VIEIRA
ADVOGADO	RHENNE DUTRA DOS SANTOS(OAB: 5270/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAIAS ALVES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dc05409 proferida nos autos.

ISAIAS ALVES VIEIRA ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA. Alega, em resumo, que foi contratado em 2-12-2016 para ocupar o cargo de faqueiro, com remuneração inicial especificada de R$ 1.204,00 (mil duzentos e quatro reais) e que a empresa vem descumprindo obrigações do contrato referentes à realização dos depósitos do FGTS e do pagamento do salário no prazo legal. Requer, em sede de tutela de urgência, seja declarada a rescisão indireta do contrato de emprego e expedido alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação ao recebimento do seguro desemprego.

Decido.

A matéria, por si só, é controvertida. Necessita de cognição exauriente para ser apreciada. Em sede de cognição sumária, da análise da documentação juntada pela parte Autora, não vejo, neste momento, elementos que evidenciem a probabilidade do direito para conceder a tutela de urgência, na forma requerida, pois sequer há a indicação do dia em que a pretensa rescisão indireta deve ser declarada, a pedido da parte Autora.

Não concedo.

Emenda à inicial: fica intimada a parte Autora, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, emendar a inicial com a indicação da data em que pretende ver seu contrato rescindido de forma indireta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. **Vindo a emenda, notifique-se a parte Ré, como de praxe**.

Audiência: incluo o feito em pauta, para realização de audiência

inaugural, em **8-5-2024, às 8h, que será realizada na modalidade presencial.**

Ciente a parte Autora, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000278-49.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	CLAUDIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	PAULA CALAZANS(OAB: 10116/RO)
ADVOGADO	MARISMEIRI ARISTIDES FERREIRA LIMA(OAB: 9678/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDONCA BORGES(OAB: 385370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eaede0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar o presente dispositivo. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000278-49.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	CLAUDIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	PAULA CALAZANS(OAB: 10116/RO)
ADVOGADO	MARISMEIRI ARISTIDES FERREIRA LIMA(OAB: 9678/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	EDUARDO MENDONCA BORGES(OAB: 385370/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eaede0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente que passa a integrar o presente dispositivo. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000336-81.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	CAROLINY LOREDO DA SILVA
ADVOGADO	CATIANE DARTIBALE(OAB: 6447/RO)
ADVOGADO	POLYANA RODRIGUES SENNA(OAB: 7428/RO)
RECLAMADO	F DA SILVA CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINY LOREDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0d7fa16 proferida nos autos.

Juízo de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela parte Executada:

A execução está garantida. O Agravo é tempestivo e possui representação processual regular. Houve delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados, nos termos do artigo 897, §1º, da CLT.

Recebo.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, caso queira. Expirado o prazo ou vindo aos autos a manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000037-70.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	DALILHA MARIA COUTINHO SALUSTIANO
ADVOGADO	ANGELA FERREIRA DE ALENCAR(OAB: 12926/RO)
RECLAMADO	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	DAVI ANGELO BERNARDI(OAB: 6438/RO)
ADVOGADO	LAIRCE MARTINS DE SOUZA(OAB: 3041/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES
PERITO	BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41be566 proferido nos autos.

1. **INDEFIRO** o requerimento formulado pela parte Ré de intimação do Perito para responder quesitos complementares, pois o laudo técnico pericial preenche todos requisitos previstos no artigo 473 do CPC e está suficientemente fundamentado.

2. Considerando que foi produzida prova pericial suficiente para formar o livre convencimento motivado do Juízo e em homenagem aos princípios da economia processual e da razoável duração do processo:

2.1. Ficam intimadas as Partes, via DEJT, para, 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indicar se pretendem ouvir a parte adversa e/ou testemunhas. A prova testemunhal deverá ser arrolada com a devida qualificação completa: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço completo. Deverão, no mesmo prazo, informar se pretendem participar da audiência de forma presencial ou telepresencial, caso necessário.

2.2. A indicação poderá ser apresentada sob sigilo, mas o Juízo considerará inexistente a indicação genérica de testemunhas e não realizará audiência caso o item 2.1 não seja estritamente observado.

2.3. Caso não haja interesse em provas orais, poderá a Parte apresentar razões finais e/ou proposta conciliatória no mesmo prazo.

2.4. A não apresentação de razões finais não trará nenhum prejuízo à parte, serão consideradas remissivas.

2.5. A não apresentação de proposta conciliatória não trará nenhum prejuízo à parte, será considerada rejeitada a conciliação final.

2.6. Somente após determinação do Juízo a Secretaria deverá incluir o feito em pauta para realização de audiência.

2.7. Deverão ainda os Advogados, em homenagem ao princípio da cooperação processual, **ensinar partes e testemunhas a baixar o aplicativo Zoom, bem como a usar o áudio e o vídeo do mesmo corretamente antes da audiência**. Poderão ainda, em caso de dificuldade de manuseio pelas partes ou testemunhas, levá-las para seus respectivos escritórios na data da solenidade ou requerer a utilização da sala passiva da Unidade, com o fim de evitar a redesignação da audiência e a consequente afronta aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000037-70.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	DALILHA MARIA COUTINHO SALUSTIANO
ADVOGADO	ANGELA FERREIRA DE ALENCAR(OAB: 12926/RO)
RECLAMADO	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	DAVI ANGELO BERNARDI(OAB: 6438/RO)
ADVOGADO	LAIRCE MARTINS DE SOUZA(OAB: 3041/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES
PERITO	BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DALILHA MARIA COUTINHO SALUSTIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41be566 proferido nos autos.

1. **INDEFIRO** o requerimento formulado pela parte Ré de intimação do Perito para responder quesitos complementares, pois o laudo técnico pericial preenche todos requisitos previstos no artigo 473 do CPC e está suficientemente fundamentado.

2. Considerando que foi produzida prova pericial suficiente para formar o livre convencimento motivado do Juízo e em homenagem aos princípios da economia processual e da razoável duração do processo:

2.1. Ficam intimadas as Partes, via DEJT, para, 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indicar se pretendem ouvir a parte adversa e/ou testemunhas. A prova testemunhal deverá ser arrolada com a

devida qualificação completa: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço completo. Deverão, no mesmo prazo, informar se pretendem participar da audiência de forma presencial ou telepresencial, caso necessário.

2.2. A indicação poderá ser apresentada sob sigilo, mas o Juízo considerará inexistente a indicação genérica de testemunhas e não realizará audiência caso o item 2.1 não seja estritamente observado.

2.3. Caso não haja interesse em provas orais, poderá a Parte apresentar razões finais e/ou proposta conciliatória no mesmo prazo.

2.4. A não apresentação de razões finais não trará nenhum prejuízo à parte, serão consideradas remissivas.

2.5. A não apresentação de proposta conciliatória não trará nenhum prejuízo à parte, será considerada rejeitada a conciliação final.

2.6. Somente após determinação do Juízo a Secretaria deverá incluir o feito em pauta para realização de audiência.

2.7. Deverão ainda os Advogados, em homenagem ao princípio da cooperação processual, **ensinar partes e testemunhas a baixar o aplicativo Zoom, bem como a usar o áudio e o vídeo do mesmo corretamente antes da audiência**. Poderão ainda, em caso de dificuldade de manuseio pelas partes ou testemunhas, levá-las para seus respectivos escritórios na data da solenidade ou requerer a utilização da sala passiva da Unidade, com o fim de evitar a redesignação da audiência e a consequente afronta aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000012-57.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	WELLINTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELMA RIBEIRO LOPES(OAB: 10865/RO)
RECLAMADO	CERAMICA UNIAO EIRELI - EPP
ADVOGADO	RONIELLY FERREIRA DESIDERIO(OAB: 9944/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA UNIAO EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a387064 proferido nos autos.

Fica ciente a parte Executada, via DEJT, de que deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, até o dia 17-5-2024, em guia DARF, acompanhada da respectiva DCTFWeb, sob pena de aplicação das penalidades descritas na sentença.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000122-90.2023.5.14.0131

EXEQUENTE	CARLOS HENRIQUE DE RESENDE
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS HENRIQUE DE RESENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a409f63 proferida nos autos.

Juízo de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela parte Executada:

A execução está garantida. O Agravo é tempestivo e possui representação processual regular. Houve delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados, nos termos do artigo 897, §1º, da CLT.

Recebo.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, caso queira. Expirado o prazo ou vindo aos autos a manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000434-03.2022.5.14.0131

EXEQUENTE	CRISTIELLE ALVES
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
EXECUTADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIELLE ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2278fc proferida nos autos.

Juízo de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela parte Executada:

A execução está garantida. O Agravo é tempestivo e possui representação processual regular. Houve delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados, nos termos do artigo 897, §1º, da CLT.

Recebo.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, caso queira. Expirado o prazo ou vindo aos autos a manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000136-11.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	EDERSON CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7ac80f proferido nos autos.

1. **Diante do trânsito em julgado da sentença proferida em sede de embargos à execução, fica citada a parte Executada, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$ 64.351,92 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**. Ressalto que as custas deverão ser recolhidas em guia GRU, com o código correto (18740-2), unidade gestora (080015).

2. Efetuados os pagamentos, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Não há falar em concessão do prazo previsto no artigo 884 da CLT, vez que a parte Executada não recorreu da sentença proferida em sede de embargos.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

4. Caso a parte Executada mantenha-se inerte, intime-se a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000181-49.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	MARCIO BRITO DO CARMO
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 586e582 proferido nos autos.

1. **Diante do trânsito em julgado da sentença proferida em sede de embargos à execução, fica citada a parte Executada, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$ 39.639,07 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos)**. Ressalto que: **a)** a contribuição previdenciária deverá ser recolhida em guia DARF, acompanhada da respectiva DCTFWeb. O procedimento deverá ser realizado até o dia 16-4-2024, via ESocial, sob pena de comunicação à Receita Federal e de aplicação de multa única no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à conta centralizadora desta Vara; **b)** as custas deverão ser recolhidas em guia GRU, com o código correto (18740-2), unidade gestora (080015).

2. Efetuados os pagamentos, expeçam-se os alvarás correspondentes e dê-se ciência a quem de direito. Não há falar em concessão do prazo previsto no artigo 884 da CLT, vez que a parte Executada não recorreu da sentença proferida em sede de embargos.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

4. Caso a parte Executada mantenha-se inerte, intime-se a parte Exequente, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano. No silêncio, sobreste-se. Havendo manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000095-73.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	EMILY MARQUES RICARDO
ADVOGADO	CATIANE DARTIBALE(OAB: 6447/RO)
RECLAMADO	MICHELLE FERREIRA BARBOSA CAMPOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY MARQUES RICARDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba0d65b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, EXTINGO O FEITO, NO PARTICULAR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento das contribuições previdenciárias não pagas durante o contrato de emprego e JULGO PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por EMILY MARQUES RICARDO em face de MICHELLE FERREIRA BARBOSA CAMPOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 252,79, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 12.639,44 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Ciente a parte Autora, via DEJT. Intime-se a parte Ré por edital, nos termos do artigo 346 do CPC.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000112-12.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUANA KARINA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 10244/RO)
ADVOGADO	EMANUEL DA SILVA MACHADO(OAB: 11476/RO)
RECLAMADO	BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA(OAB: 8379-O/MT)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ADVOGADO	DANIEL PAULO FOGACA HRYNIEWICZ(OAB: 2546/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
- MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 322604c proferido nos autos.

Ficam intimadas as partes Rés, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, sendo em dobro o prazo da segunda Ré, manifestarem-se a respeito da proposta conciliatória apresentada pela parte Autora na manifestação Id b57cf8b, cientes de que o silêncio será interpretado como recusa. Findos os prazos ou vindo as manifestações, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000321-15.2023.5.14.0131

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
EXECUTADO	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES(OAB: 1887-O/MT)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 697be31 proferido nos autos.

1. Altero a classe judicial para "cumprimento de sentença", retifico o polo ativo a fim de que conste apenas a UNIÃO FEDERAL - PGF - RO e inativo a segunda Ré.

2. **Fica citada a parte Executada, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento ou garantia da execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente aos honorários periciais, conforme estipulado na sentença.**

2.1. Efetuado o pagamento e expirado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 884 da CLT, expeça-se o alvará correspondente e dê-se ciência a quem de direito. Opostos embargos, conclusos.

2.2. Tudo cumprido, registre-se o necessário, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

2.3. Caso a parte Executada mantenha-se inerte, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000318-60.2023.5.14.0131

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
EXECUTADO	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES(OAB: 1887-O/MT)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 50cd407 proferido nos autos.

1. Altero a classe judicial para "cumprimento de sentença", retifico o polo ativo a fim de que conste apenas a UNIÃO FEDERAL - PGF - RO e inativo a segunda Ré.

2. **Fica citada a parte Executada, via DEJT, nos termos do art. 880 da CLT, para pagamento ou garantia da execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente aos honorários periciais, conforme estipulado na sentença.**

2.1. Efetuado o pagamento e expirado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 884 da CLT, expeça-se o alvará correspondente e dê-se ciência a quem de direito. Opostos embargos, conclusos.

2.2. Tudo cumprido, registre-se o necessário, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

2.3. Caso a parte Executada mantenha-se inerte, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000707-55.2017.5.14.0131

RECLAMANTE	LAZARO PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RHENNE DUTRA DOS SANTOS(OAB: 5270/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Centro de Diagnósticos MEGA IMAGENS
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3954842 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Executada, ora Embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000707-55.2017.5.14.0131

RECLAMANTE	LAZARO PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RHENNE DUTRA DOS SANTOS(OAB: 5270/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Centro de Diagnósticos MEGA IMAGENS
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3954842 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MINERVA S.A, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Executada, ora Embargante, no importe de R$ 44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000231-70.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	COMERCIO DE CARNE ATACAREJO FRIGOISA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d451d0 proferida nos autos.

SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA JUNIOR ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de COMERCIO DE CARNE ATACAREJO FRIGOISA LTDA. Alega, em resumo, que, em 17-4-2024, por volta das 7h30min, enquanto descarregava mercadoria do caminhão, caiu e fraturou a perna esquerda e que, por este motivo, necessita ser operado com urgência. Requer, em sede de tutela de urgência, seja a empresa Ré compelida a arcar com os custos da cirurgia na rede particular, vez que a demora na realização pelo SUS pode gerar sequelas irreversíveis.

Decido.

A matéria, por si só, é controvertida. Necessita de cognição exauriente para ser apreciada. Em sede de cognição sumária, da análise da documentação juntada pela parte Autora, não vejo, neste momento, elementos que evidenciem a probabilidade do direito para conceder a tutela de urgência, na forma requerida, pois sequer foi comprovada, principalmente no documento Id c585a10, a urgência descrita na inicial. Além disso, não foram juntados orçamentos capazes de fundamentar o pedido, que sequer possui valor certo e determinado, e a CAT, se emitida, também não foi juntada.

Por ora, não concedo.

Incluo o feito em pauta, para realização de audiência inaugural, em **9-5-2024, às 8h**. A sala de audiência deverá ser acessada por meio do *link:*

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87201495909

Ciente a parte Autora, via DEJT. **Notifique-se a parte Ré, como de praxe**.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000248-48.2020.5.14.0131

RECLAMANTE	STEFANY GRAZIANI DO CARMO
ADVOGADO	RENAN GONCALVES DE SOUSA(OAB: 10297/RO)
ADVOGADO	MATHEUS RODRIGUES PETERSEN(OAB: 10513/RO)
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	ADEMILSON TEIXEIRA ROSA
RECLAMADO	ADEMILSON TEIXEIRA ROSA PADARIA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANY GRAZIANI DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e7265 proferido nos autos.

Considerando que houve suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do despacho Id 682e384 e que, ao término desse período, a parte Exequente ainda era menor de idade, contra quem não corre a prescrição, fica esta intimada, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, por 2 (dois) anos, e início imediato da contagem do prazo da prescrição intercorrente, conforme artigo 11-A da CLT. No silêncio, arquivem-se. Havendo manifestação, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 24 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

GAB DES SHIKOU SADAHIRO

Notificação

Processo Nº ROT-0001027-91.2023.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	OZIEL OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	ANDRE MACEDO PEDROSA(OAB: 11581/RO)
ADVOGADO	LUPERCIO PEDROSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 1511/RO)
RECORRIDO	GATE - SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES S/S LTDA
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GATE - SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES S/S LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4ff3cf proferida nos autos.

DECISÃO

Após melhor identificação sobre a parte reclamada, declaro minha suspeição para atuar nos presentes autos, por motivo de foro íntimo, com fundamento no § 1º do art. 145 do CPC.

Redistribuam-se os autos, mediante compensação.

Dê-se ciência às partes.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº ROT-0001027-91.2023.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	OZIEL OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	ANDRE MACEDO PEDROSA(OAB: 11581/RO)
ADVOGADO	LUPERCIO PEDROSA DA SILVA JUNIOR(OAB: 1511/RO)
RECORRIDO	GATE - SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES S/S LTDA
ADVOGADO	WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA(OAB: 1506/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f4ff3cf

proferida nos autos.

DECISÃO

Após melhor identificação sobre a parte reclamada, declaro minha suspeição para atuar nos presentes autos, por motivo de foro íntimo, com fundamento no § 1º do art. 145 do CPC.

Redistribuam-se os autos, mediante compensação.

Dê-se ciência às partes.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº ROT-0000868-48.2023.5.14.0004

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	JOACY DE JESUS ALVES
ADVOGADO	CLEBER DOS SANTOS(OAB: 3210/RO)
ADVOGADO	LAÉRCIO JOSÉ TOMASI(OAB: 4400/RO)
RECORRIDO	MARCONI MARCOLINO
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
RECORRIDO	CONSTRUTORA MARCOLINO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARCOLINO EIRELI
- MARCONI MARCOLINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c242c39 proferido nos autos.

Processo: 0000868-48.2023.5.14.0004 (RO)

DESPACHO

Analisando-se os presentes autos nota-se que há irregularidade de representação em relação às contrarrazões apresentadas pelas partes reclamadas/recorridas, uma vez que as procurações de Ids 9316012 e 97d0cab, concedem poderes específicos para "ajuizamento da Ação de Danos Morais em face da empresa aérea American Airlines". Não há falar em mandato tácito, considerando que o advogado subscritor das contrarrazões não compareceu a nenhuma audiência realizada neste feito.

Assim, em observância ao contido na Súmula n. 383, II, do TST, intime-se as partes recorridas para regularizar os poderes, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento das contrarrazões, por irregularidade de representação.

Porto Velho - RO, 24 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Shikou Sadahiro

Desembargador-Relator

Processo Nº RORSum-0001028-76.2023.5.14.0003

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	CLEUDSON GARCIA DE JESUS
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
RECORRENTE	J. REIS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RECORRIDO	CLEUDSON GARCIA DE JESUS
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
RECORRIDO	J. REIS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CLEUDSON GARCIA DE JESUS
- J. REIS DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 777eb59 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para inclusão do feito em pauta e julgamento dos recursos interpostos.

Todavia, examinando melhor a autuação no Pje-JT, nota-se que integra formalmente o polo passivo a empresa **J. REIS DOS SANTOS - ME CNPJ n. 15.416.864/0001-66**, ao passo que no

cerne do processo os atos processuais são praticados em nome da empresa **RBX SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ n. 15.416.864/0002-47**. Há dúvida sobre a regularidade na autuação e nos demais atos processuais, bem como qual parte reclamada possui a correta denominação e que deve responder no polo passivo, tendo implicações inclusive na decisão que futuramente transite em julgado.

Registra-se, portanto, que há divergências entre a empresa que consta na autuação do Pje-JT (J. Reis dos Santos - ME) e a empresa nominada na inicial, notificação inicial, procuração, contestação, atas de audiência, sentença e recursos (RBX Serviço de Comunicação LTDA), constituindo-se medida necessária a regularização da autuação para que figure a correta demandada no feito, além de preservar os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Assim, converte-se o julgamento em diligência para que os autos retornem à Vara de origem para regularização na autuação, deliberação sobre o correto nome da parte que irá prevalecer como demandada para todos os efeitos legais, correção na autuação se for o caso, regularização de poderes do advogado se for o caso, bem como para adotar as demais medidas que entender necessárias e de direito, visando à regularização do feito. Após a deliberação final do juízo "a quo", haverá necessidade da Vara intimar as partes para que possam se manifestar, querendo.

Uma vez cumprida a diligência, retornem os autos imediatamente ao Gabinete deste Relator.

Intimem-se as partes para que tomem ciência.

Porto Velho, 24 de abril de 2024.

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador Relator

, 24 de abril de 2024.

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001028-76.2023.5.14.0003

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	CLEUDSON GARCIA DE JESUS
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECORRENTE	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
RECORRENTE	J. REIS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RECORRIDO	CLEUDSON GARCIA DE JESUS
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECORRIDO	CLARO S.A.
ADVOGADO	NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL(OAB: 6509/AM)
ADVOGADO	IGOR DE PAULA ALMEIDA(OAB: 7207/AM)
RECORRIDO	J. REIS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.
- CLEUDSON GARCIA DE JESUS
- J. REIS DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 777eb59 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para inclusão do feito em pauta e julgamento dos recursos interpostos.

Todavia, examinando melhor a autuação no Pje-JT, nota-se que integra formalmente o polo passivo a empresa **J. REIS DOS SANTOS - ME CNPJ n. 15.416.864/0001-66**, ao passo que no cerne do processo os atos processuais são praticados em nome da empresa **RBX SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ n. 15.416.864/0002-47**. Há dúvida sobre a regularidade na autuação e nos demais atos processuais, bem como qual parte reclamada possui a correta denominação e que deve responder no polo passivo, tendo implicações inclusive na decisão que futuramente transite em julgado.

Registra-se, portanto, que há divergências entre a empresa que consta na autuação do Pje-JT (J. Reis dos Santos - ME) e a empresa nominada na inicial, notificação inicial, procuração, contestação, atas de audiência, sentença e recursos (RBX Serviço de Comunicação LTDA), constituindo-se medida necessária a regularização da autuação para que figure a correta demandada no feito, além de preservar os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Assim, converte-se o julgamento em diligência para que os autos retornem à Vara de origem para regularização na autuação, deliberação sobre o correto nome da parte que irá prevalecer como demandada para todos os efeitos legais, correção na autuação se

for o caso, regularização de poderes do advogado se for o caso, bem como para adotar as demais medidas que entender necessárias e de direito, visando à regularização do feito. Após a deliberação final do juízo "a quo", haverá necessidade da Vara intimar as partes para que possam se manifestar, querendo.

Uma vez cumprida a diligência, retornem os autos imediatamente ao Gabinete deste Relator.

Intimem-se as partes para que tomem ciência.

Porto Velho, 24 de abril de 2024.

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador Relator

, 24 de abril de 2024.

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador(a) do Trabalho

CEJUSC-JT PORTO VELHO - RO
Edital

Processo Nº ATSum-0000308-81.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	MOISES MORAES SILVA PANTOJA
ADVOGADO	CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4246/RO)
ADVOGADO	CONCEICAO RUBIA LIMA DE SOUSA(OAB: 11480/RO)
RECLAMADO	LUCIMAR RAPOZO DA SILVA
RECLAMADO	MARCOS ALBERTO DE MENDONCA VEIGA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES MORAES SILVA PANTOJA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau – **CEJUSC-JT**, designada para o dia **07/05/2024 11:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo **Google Meet**, no link a ser disponibilizado através de endereço de e-mail válido.

O LINK de acesso, será disponibilizado de 15 a 30minutos antes da audiência, pelo CEJUSC.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.

Devendo informar nos autos, **até 48 horas de antecedência** da data designada, eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência devendo ser comunicado nos autos do processo, bem como os endereços eletrônicos (e-mail), e números de telefone do Whatsapp, objetivando resolver eventuais problemas técnicos e, a este juízo, apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

Contatos da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186348 ou pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki, para dúvidas e/ou esclarecimentos.

Contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk; 69 9 9981-0289.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000312-21.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	EBERSON MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	FABRICA DE GELO SOUZA LTDA
RECLAMADO	EDVANIA APARECIDA MARIN LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EBERSON MANOEL DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau – **CEJUSC-JT**, designada para o dia **08/05/2024 11:45h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo **Google Meet**, no link a ser disponibilizado através de endereço de e-mail válido.

O LINK de acesso, será disponibilizado de 15 a 30minutos

antes da audiência, pelo CEJUSC.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.

Devendo informar nos autos, **até 48 horas de antecedência** da data designada, eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência devendo ser comunicado nos autos do processo, bem como os endereços eletrônicos (e-mail), e números de telefone do Whatsapp, objetivando resolver eventuais problemas técnicos e, a este juízo, apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

Contatos da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186348 ou pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki, para dúvidas e/ou esclarecimentos.

Contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk ; 69 9 9981-0289.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000314-88.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
RECLAMADO	SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau – **CEJUSC-JT**, designada para o dia **08/05/2024 08:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo **Google Meet**, no link a ser disponibilizado através de endereço de e-mail válido.

O LINK de acesso, será disponibilizado de 15 a 30minutos antes da audiência, pelo CEJUSC.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.

Devendo informar nos autos, **até 48 horas de antecedência** da data designada, eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência devendo ser comunicado nos autos do processo, bem como os endereços eletrônicos (e-mail), e números de telefone do Whatsapp, objetivando resolver eventuais problemas técnicos e, a este juízo, apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

Contatos da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186348 ou pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki, para dúvidas e/ou esclarecimentos.

Contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk ; 69 9 9981-0289.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000318-28.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	VANDERLEY DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	TUDO VARIEDADES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEY DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural perante Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau – **CEJUSC-JT**, designada para o dia **08/05/2024 09:15h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do** aplicativo **Google Meet**, no link a ser disponibilizado através de endereço de e-mail válido.

O LINK de acesso, será disponibilizado de 15 a 30minutos antes da audiência, pelo CEJUSC.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.

Devendo informar nos autos, **até 48 horas de antecedência** da data designada, eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência devendo ser comunicado nos autos do processo, bem como os endereços eletrônicos (e-mail), e números de telefone do Whatsapp, objetivando resolver eventuais problemas técnicos e, a este juízo, apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato.

Contatos da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186348 ou pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki, para dúvidas e/ou esclarecimentos.

Contato com o CEJUSC: balcão virtual: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk ; 69 9 9981-0289.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

CEJUSC-JT RIO BRANCO - AC
Edital

Processo Nº ATAlc-0000328-36.2024.5.14.0401

RECLAMANTE ANTONIA DALVA DA COSTA VIANA
RECLAMADO CONSORCIO AG/PROMON/CNO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO AG/PROMON/CNO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMADA POR EDITAL

DESTINATÁRIO: CONSÓRCIO AG/PROMON/CNO, CNPJ: 04.642.683/0001-31

ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Data de Audiência: 07/05/2024, às 10h30 (horário do Acre)

Link para acesso à audiência: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86061296533

Caso haja dúvidas, ligar: (68) 3216-5616

Fica o(a) destinatário(a) acima indicado(a) notificado(a) quanto à realização de audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no link da audiência informado, perante o CEJUSC (Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC), quando poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), com os elementos que entender necessários, observado o seguinte:

1) Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência , a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/WhatsApp de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao momento da audiência a ser realizada no CEJUSCJT é: (68) 99608-7987

3) Nas hipóteses de impossibilidades (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT, apresentar justificativa correspondente, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de

2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

4) As partes não representadas por advogados poderão, com antecedência de 24 horas do término do prazo assinalado no convite ou intimação, informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, por contato telefônico (68 3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br , o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução n. º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado, sendo facultado a reclamada fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento da reclamada acarretará o julgamento à sua revelia, com aplicação de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT) e o não comparecimento da reclamante acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

O(a) reclamado(a) também deverá apresentar:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local, de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no arts. 396 a 400 do CPC;

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do arts. 396 a 400 do CPC;

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNJP) ou, no caso de pessoa física, número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJe), conforme a Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos.

Partes desacompanhadas de advogados poderão encaminhar no prazo de 05 dias a contar da ciência da notificação os documentos e sua defesa escrita para o seguinte e-mail vtrbo1@trt14.jus.br.

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado do ato judicial ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao (utilizando preferencialmente o navegador Mozilla Firefox), informando a Chave de Acesso do arquivo desejado no campo Código do Documento, bem como a Instância do processo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Documento Diverso	Documento Diverso	24042412592792900000021167876
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042411530028100000021167036
Notificação de Audiência Inicial	Edital	24041711041920500000021112090
Comprovante de Envio Negativo	Aviso de Recebimento (AR)	24041711005982500000021112035
Comprovante de Envio	Aviso de Recebimento (AR)	24041212530073000000021080226
Notificação de Audiência Inicial	Intimação	24041212503435400000021080206
Comprovante de Recebimento	Correspondência ou Mensagem	24041212423171000000021080115
Notificação de Audiência Inicial	Intimação	24041212310740000000021079887

Termo de responsabilidade	Documento Diverso	24041117050091400 000021073731
CTPS Digital-otimizado_1	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041117050069000 000021073730
documentos pessoais	Documento Diverso	24041117050054600 000021073729
comprovante de endereço	Documento Diverso	24041116582860700 000021073669
Petição Inicial	Petição Inicial	24041116580241600 000021073666

RIO BRANCO/AC, 24 de abril de 2024.

JOAQUIM VALDECI DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação

Processo Nº ResAutCiv-0000119-34.2023.5.14.0003

AUTOR	O.D.B.
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	ELDENI TIMBO PASSOS(OAB: 5697/RO)
ADVOGADO	FABRICIO FRANCIS DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 4829/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
ADVOGADO	DANIEL MENDONCA LEITE DE SOUZA(OAB: 6115/RO)
ADVOGADO	MARIA MARCIA FERNANDES NUNES(OAB: 4933/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	ELLEN REIS ARAUJO(OAB: 5054/RO)
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE(OAB: 6165/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO(OAB: 5991/RO)
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
AUTOR	A.L.F.
AUTOR	E.F.P.
AUTOR	A.R.V.
AUTOR	M.A.D.S.L.
AUTOR	A.M.C.P.
ADVOGADO	RENAN DE SOUSA E SILVA(OAB: 6178/RO)
AUTOR	M.A.D.S.R.
AUTOR	A.M.D.A.C.
AUTOR	U.F.(.R.
AUTOR	J.G.M.
AUTOR	E.D.J.A.
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
AUTOR	M.P.d.T.
AUTOR	J.A.B.D.S.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE(OAB: 6165/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA(OAB: 9464/RO)
AUTOR	U.F.(.R.
RÉU	M.R.C.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RÉU	O.M.D.C.
ADVOGADO	FRANCISCO NUNES NETO(OAB: 158/RO)
RÉU	E.D.J.R.O.I.L.E.
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RÉU	E.J.O.E.L.
ADVOGADO	JOSIANE CONTE(OAB: 44686/SC)
RÉU	M.C.F.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.I.J.
TERCEIRO INTERESSADO	L.E.D.T.I.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.O.B.B.G.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BELLAVER(OAB: 29567/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	V.L.C.
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANCA(OAB: 32480/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	J.P.T.B.G.
ADVOGADO	LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO(OAB: 23121/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	C.C.D.S.
ADVOGADO	MARLUCIO LIMA PAES(OAB: 9904/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	S.L.D.S.
ADVOGADO	SANDRO LUIS DOS SANTOS(OAB: 10837/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	V.D.L.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.A.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.J.J.M.
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANCA(OAB: 32480/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	A.L.D.E.D.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
TERCEIRO INTERESSADO	B.R.P.D.S.M.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.L.D.C.
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.S.D.L.D.E.L.
TERCEIRO INTERESSADO	C.M.D.P.V.

TERCEIRO INTERESSADO	E.T.C.E.S.E.
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.D.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.R.C.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.C.V.E.C.L.M.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.P.
ADVOGADO	HUDSON GUILHERME BENDLIN(OAB: 58059/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.2.O.D.R.D.I.
ARREMATANTE	D.D.P.D.M.
ADVOGADO	ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN(OAB: 4545/RO)
LEILOEIRO	D.K.
TERCEIRO INTERESSADO	A.R.D.L.
ADVOGADO	ELIEL SOEIRO SOARES(OAB: 8442/RO)
ADVOGADO	MARILIA LISBOA BENINCASA MORO(OAB: 2252/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	V.E.I.L.
ADVOGADO	AMANDA PFEIFER(OAB: 117441/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	B.D.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	L.P.C.
ADVOGADO	JOSIANE CONTE(OAB: 44686/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	G.A.R.D.L.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	J.A.B.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.L.
ADVOGADO	ERILTON GONCALVES DAMASCENO(OAB: 8432/RO)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	P.D.S.M.
TERCEIRO INTERESSADO	I.F.D.O.
ADVOGADO	JUCILENE LIRA CEBALHO(OAB: 7983/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.R.
TERCEIRO INTERESSADO	R.S.D.E.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.D.
TERCEIRO INTERESSADO	T.D.C.D.D.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.D.A.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.S.D.S.F.
ADVOGADO	DULCE CAVALCANTE GUANACOMA SANTOS(OAB: 6450/RO)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA CAETANO(OAB: 10626/RO)
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	C.A.G.
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.N.D.S.S.
TERCEIRO INTERESSADO	R.E.E.P.L.
ADVOGADO	GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 9639/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.U.S.
TERCEIRO INTERESSADO	B.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	V.H.C.D.C.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.M.S.C.
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	H.P.S.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I.D.P.A.D.S.D.M.D.P.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.J.O.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 5b245d2.

Processo Nº ResAutCiv-0000119-34.2023.5.14.0003

AUTOR	O.D.B.
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	ELDENI TIMBO PASSOS(OAB: 5697/RO)
ADVOGADO	FABRICIO FRANCIS DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 4829/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
ADVOGADO	DANIEL MENDONCA LEITE DE SOUZA(OAB: 6115/RO)
ADVOGADO	MARIA MARCIA FERNANDES NUNES(OAB: 4933/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	ELLEN REIS ARAUJO(OAB: 5054/RO)
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE(OAB: 6165/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO(OAB: 5991/RO)
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
AUTOR	A.L.F.
AUTOR	E.F.P.

AUTOR	A.R.V.
AUTOR	M.A.D.S.L.
AUTOR	A.M.C.P.
ADVOGADO	RENAN DE SOUSA E SILVA(OAB: 6178/RO)
AUTOR	M.A.D.S.R.
AUTOR	A.M.D.A.C.
AUTOR	U.F.(.R.
AUTOR	J.G.M.
AUTOR	E.D.J.A.
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
AUTOR	M.P.d.T.
AUTOR	J.A.B.D.S.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE(OAB: 6165/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA(OAB: 9464/RO)
AUTOR	U.F.(.R.
RÉU	M.R.C.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RÉU	O.M.D.C.
ADVOGADO	FRANCISCO NUNES NETO(OAB: 158/RO)
RÉU	E.D.J.R.O.I.L.E.
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RÉU	E.J.O.E.L.
ADVOGADO	JOSIANE CONTE(OAB: 44686/SC)
RÉU	M.C.F.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.I.J.
TERCEIRO INTERESSADO	L.E.D.T.I.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.O.B.B.G.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BELLAVER(OAB: 29567/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	V.L.C.
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANCA(OAB: 32480/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	J.P.T.B.G.
ADVOGADO	LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO(OAB: 23121/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	C.C.D.S.
ADVOGADO	MARLUCIO LIMA PAES(OAB: 9904/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	S.L.D.S.
ADVOGADO	SANDRO LUIS DOS SANTOS(OAB: 10837/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	V.D.L.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.A.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.J.J.M.
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANCA(OAB: 32480/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	A.L.D.E.D.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
TERCEIRO INTERESSADO	B.R.P.D.S.M.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.L.D.C.
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.S.D.L.D.E.L.
TERCEIRO INTERESSADO	C.M.D.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	E.T.C.E.S.E.
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.D.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.R.C.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.C.V.E.C.L.M.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.P.
ADVOGADO	HUDSON GUILHERME BENDLIN(OAB: 58059/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.2.O.D.R.D.I.
ARREMATANTE	D.D.P.D.M.
ADVOGADO	ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN(OAB: 4545/RO)
LEILOEIRO	D.K.
TERCEIRO INTERESSADO	A.R.D.L.
ADVOGADO	ELIEL SOEIRO SOARES(OAB: 8442/RO)
ADVOGADO	MARILIA LISBOA BENINCASA MORO(OAB: 2252/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	V.E.I.L.
ADVOGADO	AMANDA PFEIFER(OAB: 117441/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	B.D.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	L.P.C.
ADVOGADO	JOSIANE CONTE(OAB: 44686/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	G.A.R.D.L.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	J.A.B.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.L.
ADVOGADO	ERILTON GONCALVES DAMASCENO(OAB: 8432/RO)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	P.D.S.M.
TERCEIRO INTERESSADO	I.F.D.O.
ADVOGADO	JUCILENE LIRA CEBALHO(OAB: 7983/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.R.
TERCEIRO INTERESSADO	R.S.D.E.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.D.

TERCEIRO INTERESSADO	T.D.C.D.D.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.D.A.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.S.D.S.F.
ADVOGADO	DULCE CAVALCANTE GUANACOMA SANTOS(OAB: 6450/RO)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA CAETANO(OAB: 10626/RO)
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	C.A.G.
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.N.D.S.S.
TERCEIRO INTERESSADO	R.E.E.P.L.
ADVOGADO	GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 9639/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.U.S.
TERCEIRO INTERESSADO	B.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	V.H.C.D.C.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.M.S.C.
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	H.P.S.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I.D.P.A.D.S.D.M.D.P.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- O.M.D.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e410b80.

Processo Nº ResAutCiv-0000119-34.2023.5.14.0003

AUTOR	O.D.B.
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	ELDENI TIMBO PASSOS(OAB: 5697/RO)
ADVOGADO	FABRICIO FRANCIS DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 4829/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
ADVOGADO	DANIEL MENDONCA LEITE DE SOUZA(OAB: 6115/RO)
ADVOGADO	MARIA MARCIA FERNANDES NUNES(OAB: 4933/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	ELLEN REIS ARAUJO(OAB: 5054/RO)
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE(OAB: 6165/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO(OAB: 5991/RO)
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
AUTOR	A.L.F.
AUTOR	E.F.P.
AUTOR	A.R.V.
AUTOR	M.A.D.S.L.
AUTOR	A.M.C.P.
ADVOGADO	RENAN DE SOUSA E SILVA(OAB: 6178/RO)
AUTOR	M.A.D.S.R.
AUTOR	A.M.D.A.C.
AUTOR	U.F.(.R.
AUTOR	J.G.M.
AUTOR	E.D.J.A.
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
AUTOR	M.P.d.T.
AUTOR	J.A.B.D.S.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE(OAB: 6165/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA(OAB: 9464/RO)
AUTOR	U.F.(.R.
RÉU	M.R.C.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RÉU	O.M.D.C.
ADVOGADO	FRANCISCO NUNES NETO(OAB: 158/RO)
RÉU	E.D.J.R.O.I.L.E.
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RÉU	E.J.O.E.L.
ADVOGADO	JOSIANE CONTE(OAB: 44686/SC)
RÉU	M.C.F.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.I.J.
TERCEIRO INTERESSADO	L.E.D.T.I.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.O.B.B.G.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BELLAVER(OAB: 29567/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	V.L.C.
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANCA(OAB: 32480/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	J.P.T.B.G.
ADVOGADO	LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO(OAB: 23121/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	C.C.D.S.
ADVOGADO	MARLUCIO LIMA PAES(OAB: 9904/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	S.L.D.S.
ADVOGADO	SANDRO LUIS DOS SANTOS(OAB: 10837/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	V.D.L.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.A.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.J.J.M.
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANCA(OAB: 32480/SC)

TERCEIRO INTERESSADO	A.L.D.E.D.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
TERCEIRO INTERESSADO	B.R.P.D.S.M.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.L.D.C.
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.S.D.L.D.E.L.
TERCEIRO INTERESSADO	C.M.D.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	E.T.C.E.S.E.
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.D.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.R.C.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.C.V.E.C.L.M.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.P.
ADVOGADO	HUDSON GUILHERME BENDLIN(OAB: 58059/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.2.O.D.R.D.I.
ARREMATANTE	D.D.P.D.M.
ADVOGADO	ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN(OAB: 4545/RO)
LEILOEIRO	D.K.
TERCEIRO INTERESSADO	A.R.D.L.
ADVOGADO	ELIEL SOEIRO SOARES(OAB: 8442/RO)
ADVOGADO	MARILIA LISBOA BENINCASA MORO(OAB: 2252/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	V.E.I.L.
ADVOGADO	AMANDA PFEIFER(OAB: 117441/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	B.D.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	L.P.C.
ADVOGADO	JOSIANE CONTE(OAB: 44686/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	G.A.R.D.L.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	J.A.B.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.L.
ADVOGADO	ERILTON GONCALVES DAMASCENO(OAB: 8432/RO)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	P.D.S.M.
TERCEIRO INTERESSADO	I.F.D.O.
ADVOGADO	JUCILENE LIRA CEBALHO(OAB: 7983/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.R.
TERCEIRO INTERESSADO	R.S.D.E.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.D.
TERCEIRO INTERESSADO	T.D.C.D.D.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.D.A.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.S.D.S.F.
ADVOGADO	DULCE CAVALCANTE GUANACOMA SANTOS(OAB: 6450/RO)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA CAETANO(OAB: 10626/RO)
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	C.A.G.
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.N.D.S.S.
TERCEIRO INTERESSADO	R.E.E.P.L.
ADVOGADO	GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 9639/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.U.S.
TERCEIRO INTERESSADO	B.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	V.H.C.D.C.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.M.S.C.
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	H.P.S.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I.D.P.A.D.S.D.M.D.P.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.J.R.O.I.L.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d5a647c.

Processo Nº ResAutCiv-0000119-34.2023.5.14.0003

AUTOR	O.D.B.
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	ELDENI TIMBO PASSOS(OAB: 5697/RO)
ADVOGADO	FABRICIO FRANCIS DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 4829/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
ADVOGADO	DANIEL MENDONCA LEITE DE SOUZA(OAB: 6115/RO)
ADVOGADO	MARIA MARCIA FERNANDES NUNES(OAB: 4933/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	ELLEN REIS ARAUJO(OAB: 5054/RO)
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE(OAB: 6165/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO(OAB: 5991/RO)
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
AUTOR	A.L.F.
AUTOR	E.F.P.
AUTOR	A.R.V.
AUTOR	M.A.D.S.L.
AUTOR	A.M.C.P.
ADVOGADO	RENAN DE SOUSA E SILVA(OAB: 6178/RO)
AUTOR	M.A.D.S.R.
AUTOR	A.M.D.A.C.
AUTOR	U.F.(.R.
AUTOR	J.G.M.
AUTOR	E.D.J.A.
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
AUTOR	M.P.d.T.
AUTOR	J.A.B.D.S.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE(OAB: 6165/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA(OAB: 9464/RO)
AUTOR	U.F.(.R.
RÉU	M.R.C.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RÉU	O.M.D.C.
ADVOGADO	FRANCISCO NUNES NETO(OAB: 158/RO)
RÉU	E.D.J.R.O.I.L.E.
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RÉU	E.J.O.E.L.
ADVOGADO	JOSIANE CONTE(OAB: 44686/SC)
RÉU	M.C.F.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.I.J.
TERCEIRO INTERESSADO	L.E.D.T.I.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.O.B.B.G.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BELLAVER(OAB: 29567/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	V.L.C.
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANCA(OAB: 32480/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	J.P.T.B.G.
ADVOGADO	LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO(OAB: 23121/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	C.C.D.S.
ADVOGADO	MARLUCIO LIMA PAES(OAB: 9904/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	S.L.D.S.
ADVOGADO	SANDRO LUIS DOS SANTOS(OAB: 10837/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	V.D.L.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.A.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.J.J.M.
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANCA(OAB: 32480/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	A.L.D.E.D.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
TERCEIRO INTERESSADO	B.R.P.D.S.M.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.L.D.C.
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.S.D.L.D.E.L.
TERCEIRO INTERESSADO	C.M.D.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	E.T.C.E.S.E.
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.D.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.R.C.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.C.V.E.C.L.M.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.P.
ADVOGADO	HUDSON GUILHERME BENDLIN(OAB: 58059/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.2.O.D.R.D.I.
ARREMATANTE	D.D.P.D.M.
ADVOGADO	ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN(OAB: 4545/RO)
LEILOEIRO	D.K.
TERCEIRO INTERESSADO	A.R.D.L.
ADVOGADO	ELIEL SOEIRO SOARES(OAB: 8442/RO)
ADVOGADO	MARILIA LISBOA BENINCASA MORO(OAB: 2252/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	V.E.I.L.
ADVOGADO	AMANDA PFEIFER(OAB: 117441/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	B.D.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	L.P.C.
ADVOGADO	JOSIANE CONTE(OAB: 44686/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	G.A.R.D.L.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	J.A.B.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.L.
ADVOGADO	ERILTON GONCALVES DAMASCENO(OAB: 8432/RO)

ADVOGADO	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	P.D.S.M.
TERCEIRO INTERESSADO	I.F.D.O.
ADVOGADO	JUCILENE LIRA CEBALHO(OAB: 7983/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.R.
TERCEIRO INTERESSADO	R.S.D.E.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.D.
TERCEIRO INTERESSADO	T.D.C.D.D.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.D.A.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.S.D.S.F.
ADVOGADO	DULCE CAVALCANTE GUANACOMA SANTOS(OAB: 6450/RO)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA CAETANO(OAB: 10626/RO)
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	C.A.G.
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.N.D.S.S.
TERCEIRO INTERESSADO	R.E.E.P.L.
ADVOGADO	GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 9639/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.U.S.
TERCEIRO INTERESSADO	B.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	V.H.C.D.C.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.M.S.C.
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	H.P.S.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I.D.P.A.D.S.D.M.D.P.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.R.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7ea5fdf.

Processo Nº ResAutCiv-0000119-34.2023.5.14.0003

AUTOR	O.D.B.
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	ELDENI TIMBO PASSOS(OAB: 5697/RO)
ADVOGADO	FABRICIO FRANCIS DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 4829/RO)
ADVOGADO	SAIERA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 2458/RO)
ADVOGADO	MARIA DA CONCEICAO AMBROSIO DOS REIS(OAB: 674/RO)
ADVOGADO	DANIEL MENDONCA LEITE DE SOUZA(OAB: 6115/RO)
ADVOGADO	MARIA MARCIA FERNANDES NUNES(OAB: 4933/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	ELLEN REIS ARAUJO(OAB: 5054/RO)
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE(OAB: 6165/RO)
ADVOGADO	ANA CAROLINE ROMANO CASTELO BRANCO(OAB: 5991/RO)
ADVOGADO	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO(OAB: 3141/RO)
AUTOR	A.L.F.
AUTOR	E.F.P.
AUTOR	A.R.V.
AUTOR	M.A.D.S.L.
AUTOR	A.M.C.P.
ADVOGADO	RENAN DE SOUSA E SILVA(OAB: 6178/RO)
AUTOR	M.A.D.S.R.
AUTOR	A.M.D.A.C.
AUTOR	U.F.(.R.
AUTOR	J.G.M.
AUTOR	E.D.J.A.
ADVOGADO	FRANKLIN MOREIRA DUARTE(OAB: 5748/RO)
AUTOR	M.P.d.T.
AUTOR	J.A.B.D.S.
ADVOGADO	GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE(OAB: 6165/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE LINHARES DE PAULA(OAB: 9464/RO)
AUTOR	U.F.(.R.
RÉU	M.R.C.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
RÉU	O.M.D.C.
ADVOGADO	FRANCISCO NUNES NETO(OAB: 158/RO)
RÉU	E.D.J.R.O.I.L.E.
ADVOGADO	ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS(OAB: 4788/RO)
RÉU	E.J.O.E.L.
ADVOGADO	JOSIANE CONTE(OAB: 44686/SC)
RÉU	M.C.F.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.I.J.
TERCEIRO INTERESSADO	L.E.D.T.I.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.O.B.B.G.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE BELLAVER(OAB: 29567/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	V.L.C.
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANCA(OAB: 32480/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	J.P.T.B.G.
ADVOGADO	LUCIANE DENISE PERINI VICTORINO(OAB: 23121/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	C.C.D.S.
ADVOGADO	MARLUCIO LIMA PAES(OAB: 9904/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	S.L.D.S.
ADVOGADO	SANDRO LUIS DOS SANTOS(OAB: 10837/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	V.D.L.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.A.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.J.J.M.
ADVOGADO	CLAUDINEI DOS ANJOS DE FRANCA(OAB: 32480/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	A.L.D.E.D.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
TERCEIRO INTERESSADO	B.R.P.D.S.M.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.L.D.C.
ADVOGADO	IURE DE CASTRO SILVA(OAB: 29493/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.S.D.L.D.E.L.
TERCEIRO INTERESSADO	C.M.D.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	E.T.C.E.S.E.
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.D.A.L.
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.R.C.
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.C.V.E.C.L.M.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.P.
ADVOGADO	HUDSON GUILHERME BENDLIN(OAB: 58059/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.2.O.D.R.D.I.
ARREMATANTE	D.D.P.D.M.
ADVOGADO	ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN(OAB: 4545/RO)
LEILOEIRO	D.K.
TERCEIRO INTERESSADO	A.R.D.L.
ADVOGADO	ELIEL SOEIRO SOARES(OAB: 8442/RO)
ADVOGADO	MARILIA LISBOA BENINCASA MORO(OAB: 2252/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.P.V.
TERCEIRO INTERESSADO	V.E.I.L.
ADVOGADO	AMANDA PFEIFER(OAB: 117441/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	B.D.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	L.P.C.
ADVOGADO	JOSIANE CONTE(OAB: 44686/SC)
TERCEIRO INTERESSADO	G.A.R.D.L.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	J.A.B.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.L.
ADVOGADO	ERILTON GONCALVES DAMASCENO(OAB: 8432/RO)
ADVOGADO	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	P.D.S.M.
TERCEIRO INTERESSADO	I.F.D.O.
ADVOGADO	JUCILENE LIRA CEBALHO(OAB: 7983/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	E.D.R.
TERCEIRO INTERESSADO	R.S.D.E.D.S.
TERCEIRO INTERESSADO	C.D.D.
TERCEIRO INTERESSADO	T.D.C.D.D.F.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.D.A.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.S.D.S.F.
ADVOGADO	DULCE CAVALCANTE GUANACOMA SANTOS(OAB: 6450/RO)
ADVOGADO	JANAINA SOUSA CAETANO(OAB: 10626/RO)
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	C.A.G.
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.N.D.S.S.
TERCEIRO INTERESSADO	R.E.E.P.L.
ADVOGADO	GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 9639/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	I.U.S.
TERCEIRO INTERESSADO	B.B.S.
TERCEIRO INTERESSADO	V.H.C.D.C.
TERCEIRO INTERESSADO	C.E.F.
TERCEIRO INTERESSADO	A.M.S.C.
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	H.P.S.
ADVOGADO	ALINE MARQUES FIDELIS(OAB: 235732/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	I.D.P.A.D.S.D.M.D.P.V.

Intimado(s)/Citado(s):

- O.D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1fa11f.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Notificação

Processo Nº Precat-0004526-92.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	CARLOS PILENGHY DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE ALMEIDA(OAB: 200-B/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 724ff6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Acolho a manifestação de Id. 5912ab7 realizada pela Divisão de Cálculos Judiciais.

Determino a esta Secretaria de Precatórios que realize o pagamento do crédito observando-se a planilha de cálculos atualizada juntada nos autos no evento de Id. a531b57.

À Secretaria de Precatórios para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004526-92.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	CARLOS PILENGHY DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE ALMEIDA(OAB: 200-B/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PILENGHY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 724ff6f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Acolho a manifestação de Id. 5912ab7 realizada pela Divisão de Cálculos Judiciais.

Determino a esta Secretaria de Precatórios que realize o pagamento do crédito observando-se a planilha de cálculos atualizada juntada nos autos no evento de Id. a531b57.

À Secretaria de Precatórios para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004692-27.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	FRANCISCO SEBASTIAO PARENTE
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO AKL(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	MARCIO NOBRE DO NASCIMENTO(OAB: 2852/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94b399c proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 05776/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004692-27.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	FRANCISCO SEBASTIAO PARENTE
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO AKL(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	MARCIO NOBRE DO NASCIMENTO(OAB: 2852/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SEBASTIAO PARENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94b399c proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 05776/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0002580-85.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MARIA VALDENICE DA SILVA GOMES
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE TARAUACA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VALDENICE DA SILVA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ffc1e9 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vieram os autos conclusos, para deliberação, à vista do documento de Id 9ce76e9, que informa o falecimento do(a) beneficiário(a) MARIA VALDENICE DA SILVA GOMES (CPF/CNPJ 196.256.502-53).

Pois bem, em virtude da necessidade de habilitação de sucessores, aplica-se ao presente caso o disposto no §5º do artigo 32 da Resolução CNJ nº303/2019, que dispõe ser competência do juiz da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento.

Ante o exposto, determino:

I- Cientifique-se o juízo de origem, nos autos número **0002580-85.2023.5.14.0000,** a fim de que tome as providências cabíveis e

decida acerca da sucessão processual (§5º do artigo 32 da Resolução CNJ nº303/2019 e §1º do artigo 18 da Resolução CSJT nº314/2021), encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como do documento e anexos de Id 2dbb4e7.

II - Resolvida a questão da sucessão processual, tal decisão deverá ser encaminhada a este Juízo, para deliberações acerca do pagamento às partes sucessórias e recolhimento de eventuais encargos.

III- Sem prejuízo, fica determinada a suspensão no GPREC e, havendo disponibilização de valores para pagamento, deverão ser transferidos, excepcionalmente, para uma conta vinculada ao processo de 2º grau, a fim de proporcionar a continuidade dos pagamentos na ordem de antiguidade.

IV- Sobreste-se o presente feito até seja regularizada a sucessão processual.

V- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004718-25.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOSE DE SOUZA CARTACHO
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO AKL(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	MARCIO NOBRE DO NASCIMENTO(OAB: 2852/RO)
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE SOUZA CARTACHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd8b477 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 05704/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004718-25.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOSE DE SOUZA CARTACHO
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO AKL(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	MARCIO NOBRE DO NASCIMENTO(OAB: 2852/RO)
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd8b477 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 05704/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004082-59.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ERENICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	FABIANO MESTRINER BARBOSA(OAB: 6525/RO)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENICE RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 57ba612 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 00605/2022, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004719-10.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ENOEL PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO AKL(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	MARCIO NOBRE DO NASCIMENTO(OAB: 2852/RO)
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d7b76f proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 05767/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004719-10.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ENOEL PEREIRA SOUZA
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO AKL(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	MARCIO NOBRE DO NASCIMENTO(OAB: 2852/RO)
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENOEL PEREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d7b76f proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 05767/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004724-32.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ANTONIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO AKL(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARCIO NOBRE DO NASCIMENTO(OAB: 2852/RO)
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f50e94 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 05677/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004724-32.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ANTONIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO AKL(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARCIO NOBRE DO NASCIMENTO(OAB: 2852/RO)
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f50e94 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 05677/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0003920-64.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	MARCOS ANTONIO DA SILVA DEGANI
ADVOGADO	ELIANE DUARTE FERREIRA(OAB: 3915/RO)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ADVOGADO	LUCIENE DOS SANTOS(OAB: 10766/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA SILVA DEGANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0daf39d proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 05325/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 23 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0002026-53.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ANA DORES DE FREITAS DA COSTA
ADVOGADO	EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 3193/AC)

REQUERIDO	SOUZA & SILVA SERVICOS LTDA - EPP
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BRASILEIA
ADVOGADO	FRANCISCO VALADARES NETO(OAB: 2429/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DORES DE FREITAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 634d018 proferido nos autos.

DESPACHO

Trago o feito a ordem a fim de determinar a correção de erro material, e a adequação dos cálculos.

Compulsando os autos, verifica-se que a sentença em execução foi proferida antes da reforma trabalhista, e condenou o executado ao pagamento dos honorários contratuais a título de indenização por danos emergentes, no montante de 20% (Id Id 45496ee, fls 15/26).

Desta feita, o encargo deve ser suportado pelo executado, e não pelo exequente.

Observa-se que o precatório em execução observou corretamente o título executivo, e os honorários contratuais já foram requisitados em desfavor do executado, não sendo necessário novo destaque, sob pena de enriquecimento sem causa.

Remeta-se o processo ao contador judicial a fim de adequar os cálculos.

Após, havendo disponibilidade de valores, e respeitada a ordem cronológica de apresentação de precatórios, prossiga-se com os procedimentos para pagamento.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONCESSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS 2º GRAU

Edital

Processo Nº ROT-0000420-72.2023.5.14.0005

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECORRIDO	JESIS MAYCON COSTA NORONHA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **25/04/2024 11:30, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83027048909

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**.

As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados

constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JOAO VICTOR SOUZA QUEIROZ

Assessor

Processo Nº ROT-0000420-72.2023.5.14.0005

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECORRIDO	JESIS MAYCON COSTA NORONHA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESIS MAYCON COSTA NORONHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **25/04/2024 11:30, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83027048909

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**.

As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

JOAO VICTOR SOUZA QUEIROZ

Assessor

Notificação

Processo Nº ROT-0000695-51.2023.5.14.0092

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	VIVIANI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINE GOMES CARNEIRO(OAB: 10767/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução

nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **25/04/2024 10:30, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89406557699

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ROT-0000695-51.2023.5.14.0092

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	VIVIANI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KARINE GOMES CARNEIRO(OAB: 10767/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANI SANTOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **25/04/2024 10:30, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89406557699

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**.

As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ROT-0000687-74.2023.5.14.0092

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRENTE	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
RECORRIDO	ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KARINE GOMES CARNEIRO(OAB: 10767/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **25/04/2024 10:40, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89406557699

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**.

As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ROT-0000687-74.2023.5.14.0092

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRENTE	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
RECORRIDO	ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KARINE GOMES CARNEIRO(OAB: 10767/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

E D I T A L

De ordem, considerando as atribuições do CEJUSC de 2º Grau e

em atenção ao disposto no art. 165, do CPC, art. 8º, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, e art. 6º, da Resolução nº 174 do CSJT;

Considerando que a conciliação é um instrumento efetivo de pacificação social e solução consensual de litígios, que reduz a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execuções de sentenças;

Considerando que o processo do trabalho é regido pelo princípio da conciliação em qualquer fase processual (art. 764 da CLT) e que a utilização desse instrumento deve ser estimulada pelos juízes e advogados (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

Considerando que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para se obter, em tempo razoável, uma solução justa para o litígio (art. 6º do CPC);

Considerando que, nesta fase recursal extraordinária, não cabe mais a rediscussão da matéria de fato (Súmula nº 126 do TST), sendo possível a elaboração dos cálculos pelas partes (art. 879, § 1º-B, da CLT);

Considerando que a apresentação dos cálculos na audiência de conciliação auxilia, sobremaneira, a tentativa de conciliação;

Ficam as partes, por meio de seus advogados, INTIMADAS para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **25/04/2024 10:40, horário de Rondônia,** a realizar-se no **CEJUSC de 2º Grau**, **na modalidade presencial, facultando-se a participação das partes e seus advogados por meio de videoconferência, através do aplicativo ZOOM.**

Virtualmente a audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89406557699

Em atenção ao princípio da cooperação processual, **deverão as partes elaborar e apresentar, em audiência, os seus cálculos de liquidação a fim de auxiliar na conciliação, sendo desnecessária a sua juntada ao processo eletrônico**. As partes poderão se fazer presentes por meio dos advogados constituídos nos autos, desde que tenham poderes para transigir. Ressalta-se que o(a) magistrado(a) deve promover, a qualquer tempo, a autocomposição (art. 764 da CLT c/c art. 139, VI, CPC) e, para tanto, as partes possuem o dever de cumprir as decisões jurisdicionais, sem criar embaraços à sua efetivação (art. 77, IV, §§1º e 2º, do CPC).

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SONIA MARIA ENES DE LIMA

Assessor

ANÁLISE DE RECURSO
Edital

Processo Nº ROT-0000100-35.2023.5.14.0421

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	JANDERSON DE ARAUJO GOMES
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AIRR-0000100-35.2023.5.14.0421 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ESTADO DO ACRE

Advogado(a)(s): 1. DANIEL GURGEL LINARD

Agravado(a)(s): 1. JANDERSON DE ARAÚJO GOMES

2. PIT-STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

Fica intimada a 2ª parte agravada, PIT-STOP COMECIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo:

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 13/04/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 37a15cb). Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando o prazo em dobro de que dispõe o ente público.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios

termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CLEIDE CIARALLO CORDEIRO

Assessor

Processo Nº ROT-0000083-96.2023.5.14.0421

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
RECORRIDO	FABIELY LIMA FELIX
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica intimado PIT-STOP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência r. decisão proferida nos autos do processo abaixo especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

AIRR-0000083-96.2023.5.14.0421 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ESTADO DO ACRE

Advogado(a)(s): 1. DANIEL GURGEL LINARD

Agravado(a)(s): 1. FABIELY LIMA FELIX

2. PIT-STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 13/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 9cca08c). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

KAIO BRASIL BALAREZ

Assessor

Processo Nº AP-0000449-73.2019.5.14.0002

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
AGRAVADO	REINALDO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
AGRAVADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
AGRAVADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
AGRAVADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REALNORTE TRANSPORTES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AIRR-0000449-73.2019.5.14.0002 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA (MG - 177527)

Agravado(a)(s): 1. REGINALDO GONÇALVES PEREIRA 2. COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME e METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

3. REALNORTE TRANSPORTE S/A

4. JOÃO RENE TEIXEIRA

5. GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

6. OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

7. MARCELO ALVES CAVALCANTE

Advogado(a)(s): 1. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

2. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

Fica intimado a 3ª parte agravada, REALNORTE TRANSPORTE S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo:

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 04/04/2024 (Id f01e8fc), ocorrendo a manifestação recursal no dia 11/04/2024 (Id 51bab91).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id d2d8528).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CLEIDE CIARALLO CORDEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000449-73.2019.5.14.0002

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)

ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
AGRAVADO	REINALDO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
AGRAVADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
AGRAVADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
AGRAVADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RENE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AIRR-0000449-73.2019.5.14.0002 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA (MG - 177527)

Agravado(a)(s): 1. REGINALDO GONÇALVES PEREIRA 2. COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME e METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

3. REALNORTE TRANSPORTE S/A

4. JOÃO RENE TEIXEIRA

5. GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

6. OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

7. MARCELO ALVES CAVALCANTE

Advogado(a)(s): 1. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

2. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

Fica intimado a 4ª parte agravada, JOAO RENE TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo:

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 04/04/2024 (Id f01e8fc), ocorrendo a manifestação recursal no dia 11/04/2024 (Id 51bab91).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id d2d8528).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CLEIDE CIARALLO CORDEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000449-73.2019.5.14.0002

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
AGRAVADO	REINALDO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
AGRAVADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
AGRAVADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

AGRAVADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AIRR-0000449-73.2019.5.14.0002 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA (MG - 177527)

Agravado(a)(s): 1. REGINALDO GONÇALVES PEREIRA 2. COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME e METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

3. REALNORTE TRANSPORTE S/A

4. JOÃO RENE TEIXEIRA

5. GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

6. OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

7. MARCELO ALVES CAVALCANTE

Advogado(a)(s): 1. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

2. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

Fica intimado a 7ª parte agravada, MARCELO ALVES CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo:

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 04/04/2024 (Id f01e8fc), ocorrendo a manifestação recursal no dia 11/04/2024 (Id 51bab91).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id d2d8528).

Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CLEIDE CIARALLO CORDEIRO

Assessor

Processo Nº AP-0000900-95.2019.5.14.0003

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
AGRAVANTE	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
AGRAVADO	JOAO RENE TEIXEIRA
AGRAVADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
AGRAVADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
AGRAVADO	JOSE DE JESUS DUTRA
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- JOAO RENE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AIRR-0000900-95.2019.5.14.0003 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA E OUTRA (MG - 177527)
Agravado(a)(s): 1. JOSE DE JESUS DUTRA
2. COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
3. METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
4. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
5. JOÃO RENE TEIXEIRA
Advogado(a)(s): 1. JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO E OUTRO (RO - 7070)
2. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)
3. EDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

Fica intimada a 5ª parte agravada, JOAO RENE TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho abaixo:

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 02/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 08/04/2024 (Id 144ee34). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 707ac38).
Inexigível garantia do juízo, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

CLEIDE CIARALLO CORDEIRO
Assessor

Notificação

Processo Nº ROT-0000033-51.2023.5.14.0007

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	JEANE MAIRA LIMA MAIA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):
- JEANE MAIRA LIMA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6f81b9 proferida nos autos.

AIRR-0000033-51.2023.5.14.0007 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): 1. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (DF - 29340)

Agravado(a)(s): 1. JEANE MAIRA LIMA MAIA

2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. NAYLIN NICOLLE PAIXÃO NUNES (RO - 9228)

2. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (RO - 4873)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 483ca14). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids d4b23db1 e e65536).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 75107ec), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Ids ef331f1 e 1df95de).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000033-51.2023.5.14.0007

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	JEANE MAIRA LIMA MAIA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECORRIDO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6f81b9 proferida nos autos.

AIRR-0000033-51.2023.5.14.0007 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): 1. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (DF - 29340)

Agravado(a)(s): 1. JEANE MAIRA LIMA MAIA

2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. NAYLIN NICOLLE PAIXÃO NUNES (RO - 9228)

2. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (RO - 4873)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 483ca14). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Ids d4b23db1 e e65536).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 75107ec), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Ids ef331f1 e 1df95de).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000916-20.2017.5.14.0003

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
AGRAVANTE	ABSOLUTA COMERCIO, SERVICOS & LOGISTICA EIRELI
AGRAVANTE	CRISTINA DE FARIAS ALVES
ADVOGADO	ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA(OAB: 1246/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
AGRAVANTE	RAIMUNDA FERREIRA PORTO FEITOSA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA(OAB: 7710/RO)
AGRAVANTE	ILTON ALVES DE SOUSA
AGRAVADO	RAIMUNDA FERREIRA PORTO FEITOSA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA(OAB: 7710/RO)
AGRAVADO	ILTON ALVES DE SOUSA
AGRAVADO	ABSOLUTA COMERCIO, SERVICOS & LOGISTICA EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE FARIAS ALVES
- RAIMUNDA FERREIRA PORTO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 07cbd99 proferido nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo n. 0000916-20.2017.5.14.0003

Classe: AP

D E S P A C H O

Em atendimento ao despacho de Id 81e7c77, a parte RAIMUNDA FERREIRA PORTO FEITOSA apresenta concordância com o informado na petição de Id 4e2a69a, juntada por CRISTINA DE FARIAS ALVES, acerca da desistência dos recursos interpostos e requerimento de “liberação dos valores pagos nos autos pela Sra. Cristiana referente ao ARREMATE e PARCELAS, como também, os honorários da leiloeira”.

Outrossim, verifica-se que expirou o prazo para as aludidas partes se manifestarem sobre a decisão de admissibilidade de Id 3300aac, em que se denegou seguimento aos seus apelos de revista.

Dessa forma, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem, para o que entender necessário.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000649-46.2022.5.14.0141

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	MARIVALDO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN(OAB: 8550/RO)
ADVOGADO	PATRICIA PIRES MACIEL(OAB: 10700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49ed062 proferida nos autos.

AIRR-0000649-46.2022.5.14.0141 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIVALDO SILVA ROCHA

Advogado(a)(s): BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN E OUTRA (RO - 8550)

Agravado(a)(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id f93305b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7ca6b8f).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000554-45.2022.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	RENAN DE MENEZES BEZERRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DE MENEZES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 401c3c2 proferida nos autos.

AIRR-0000554-45.2022.5.14.0002 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)

Agravado(a)(s): RENAN DE MENEZES BEZERRA

Advogado(a)(s): RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 10796)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id c2796cc), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 89ef998).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 513b988).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) c711306).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000649-46.2022.5.14.0141

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	MARIVALDO SILVA ROCHA
ADVOGADO	BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN(OAB: 8550/RO)
ADVOGADO	PATRICIA PIRES MACIEL(OAB: 10700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49ed062 proferida nos autos.

AIRR-0000649-46.2022.5.14.0141 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIVALDO SILVA ROCHA

Advogado(a)(s): BARBARA HADASSA DA SILVA TUPAN E OUTRA (RO - 8550)

Agravado(a)(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id f93305b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7ca6b8f).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000554-45.2022.5.14.0002

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	RENAN DE MENEZES BEZERRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 401c3c2 proferida nos autos.

AIRR-0000554-45.2022.5.14.0002 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)

Agravado(a)(s): RENAN DE MENEZES BEZERRA

Advogado(a)(s): RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 10796)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id c2796cc), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 89ef998).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 513b988).

O juízo se encontra devidamente garantido (fl(s) Id(s) c711306).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000023-16.2023.5.14.0101

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
AGRAVADO	LUCIENE DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcb25db proferida nos autos.

AIRR-0000023-16.2023.5.14.0101 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

Advogado(a)(s): VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA (RO - 6151)

Agravado(a)(s): LUCIENE DA SILVA

Advogado(a)(s): NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO (RO - 5316)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id bc056df). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a3cd375).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 495bbe4 , considerando o valor da condenação (Id c1ca415).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000649-05.2023.5.14.0402

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	CREUSA DA CONCEICAO SILVA SOUSA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
RECORRIDO	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CREUSA DA CONCEICAO SILVA SOUSA
- RED PONTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bba93c3 proferida nos autos.

AIRR-0000649-05.2023.5.14.0402 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. ESTADO DO ACRE

Advogado(a)(s): 1. ROSANA FERNANDES MAGALHÃES BIANCARDI

Agravado(a)(s): 1. CREUSA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA

2. RED PONTES LTDA - EPP

Advogado(a)(s): 1. ANDRE FERREIRA MARQUES

2. SAMARA MAIA DOS SANTOS E OUTRO

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 31/03/2024 (Id 9d03d93), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 917cab3).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 docolendo Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000576-72.2023.5.14.0001

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
RECORRIDO	ARILDO OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARQUISE S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0010fb1 proferida nos autos.

AIRR-0000576-72.2023.5.14.0001 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S. A.

Advogado(a)(s): ORESTES MUNIZ FILHO (RO - 40)

Agravado(a)(s): ARILDO OLIVEIRA BATISTA

Advogado(a)(s): CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024 (Id 35b72ae), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id e0e3a08).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 2e7423e, c1744f5).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 058b0b4 e b8faef7, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id c13b67d.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000707-41.2023.5.14.0003

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	JOSE AMARAL DA SILVA BARROS
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DIOGO(OAB: 13268/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AMARAL DA SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de5c296

proferida nos autos.

RO-0000707-41.2023.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Recorrido(a)(s): 1. H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME

2. JOSE AMARAL DA SILVA BARROS

Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO NOBREGA DA SILVA E OUTROS (RO - 5235)

2. DIEGO FERREIRA DIOGO (RO - 13268)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024, conforme aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 19/04/2024 (Id c253006). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento.

Alegação(ões):

- indica contrariedade ao Tema 1118 do STF.

Pleiteia a "(...) suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."

Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.

Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PROCESSO E PROCEDIMENTO / PROVAS / ÔNUS DA PROVA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 22, XXVII, 37, "caput", XXI e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993; 330, inc. II, §5º, 373, II, 1.035 do CPC; 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.
- indica contrariedade ao RE 760931; ADC 16/DF

Alega que "deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado. Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".

Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."

Argumenta que "o inciso IV[1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII."

Infere que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."

Pondera que "a Administração Pública, por gozar da prerrogativa de indisponibilidade de direitos, não pode ser atingida pela inversão do ônus probandi, mesmo em sede de juízo trabalhista"; que "houve manifestação do e. TST para definir que o Município somente pode ser responsabilizado se houver cabal prova da sua culpa sendo este ônus da parte reclamante/recorrida"; que "inexiste nos autos qualquer comprovação da culpa in eligendo ou in vigilando do

Município de Porto Velho".

Ao final, requer "seja provido o presente recurso de revista, afastando a responsabilidade subsidiaria deste ente Administrativo a pagamento de verbas meramente trabalhistas, dano moral e consectários de forma automática (sem a devida comprovação por parte do recorrido da suposta culpa - inversão do ônus da prova de forma indevida - STF - Tema 1.118), uma vez que mantida a condenação, esta colide com evidente divergência com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, e afronta ao que prescreve o §1º, do art. 71 da Lei de Licitações, por ofensa concreta aos dispositivos constantes dos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, inciso XXI, e § 6º, da Constituição Federal, e por contrariar o que fora decidido na ADC 16, além de ferir o inciso II, d art. 373, do CPC."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

Inicialmente, transcreve-se o(s) trecho(s) do acórdão recorrido quanto à(s) matéria(s) em questão (Id 82018bb):

(...)

2.2 MÉRITO - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO

(...)

Compulsando os autos, nota-se, consoante devidamente assinalado na decisão ora recorrida, ser "incontroverso que o reclamante prestou serviços em favor do Município de Porto Velho, em várias escolas" (Id 6e257ff). Com efeito, os contracheques colacionados ao feito pela própria H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME (Ids 01d30f7 a a8fdd59) demonstram que o autor exercia o cargo de vigilante e que desempenhava suas atribuições de forma vinculada à SEMED (Secretaria Municipal de Educação) do segundo réu. Sobre o tema, dispõe o artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93):

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

É certo que o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 16, reconheceu a constitucionalidade do dispositivo colacionado. No entanto, mesmo após esse julgamento, não pode a Administração Pública ficar imune à responsabilidade subsidiária caso verificada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, notadamente na fiscalização dos deveres contratuais e legais da prestadora de serviços. É o que se extrai da Súmula nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, "in verbis":

Súmula nº 331 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

[...]

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Ao se fazer uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, nota-se que a Súmula nº 331 do TST não afastou a aplicabilidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Isso se deve ao fato de que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos apenas vetou a responsabilização direta e/ou solidária do ente público pelos encargos trabalhistas das empresas que contrata mediante processo licitatório.

Logo, não há óbice para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Poder Público quando demonstrada a sua culpa "in eligendo" e/ou a sua culpa "in vigilando" em relação às obrigações trabalhistas dos empregados da empresa prestadora de serviços.

Nesse sentido, aliás, cumpre registrar que a Corte Suprema, no julgamento da ADPF nº 324, fixou a seguinte tese jurídica: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Pelo se extrai desse julgado, ficou assentado pelo STF que a tomadora do serviço é subsidiariamente responsável pelo cumprimento das normas trabalhistas e das obrigações

previdenciárias por parte da empresa prestadora de serviços que contratar, entendimento esse que se encontra em consonância com a previsão do art. 5º-A, § 5º, da Lei nº 6.019/74, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017, nos seguintes termos:

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.

[...]

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

(...)

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST).

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000023-16.2023.5.14.0101

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
AGRAVADO	LUCIENE DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bcb25db proferida nos autos.

AIRR-0000023-16.2023.5.14.0101 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

Advogado(a)(s): VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA (RO - 6151)

Agravado(a)(s): LUCIENE DA SILVA

Advogado(a)(s): NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO (RO - 5316)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id bc056df). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a3cd375).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id 495bbe4 , considerando o valor da condenação (Id c1ca415).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas

eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000707-41.2023.5.14.0003

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	JOSE AMARAL DA SILVA BARROS
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DIOGO(OAB: 13268/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID de5c296 proferida nos autos.

RO-0000707-41.2023.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Recorrido(a)(s): 1. H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME

2. JOSE AMARAL DA SILVA BARROS

Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO NOBREGA DA SILVA E OUTROS (RO - 5235)

2. DIEGO FERREIRA DIOGO (RO - 13268)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024, conforme aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 19/04/2024 (Id c253006). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento.

Alegação(ões):

- indica contrariedade ao Tema 1118 do STF.

Pleiteia a "(...) suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."

Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.

Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PROCESSO E PROCEDIMENTO / PROVAS / ÔNUS DA PROVA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 22, XXVII, 37, "caput", XXI e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993; 330, inc. II, §5º, 373, II, 1.035 do CPC; 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.
- indica contrariedade ao RE 760931; ADC 16/DF

Alega que "deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja

responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado.
Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".
Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."
Argumenta que "o inciso IV[1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII."
Infere que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."
Pondera que "a Administração Pública, por gozar da prerrogativa de indisponibilidade de direitos, não pode ser atingida pela inversão do ônus probandi, mesmo em sede de juízo trabalhista"; que "houve manifestação do e. TST para definir que o Município somente pode ser responsabilizado se houver cabal prova da sua culpa sendo este ônus da parte reclamante/recorrida"; que "inexiste nos autos qualquer comprovação da culpa in eligendo ou in vigilando do Município de Porto Velho".
Ao final, requer "seja provido o presente recurso de revista, afastando a responsabilidade subsidiaria deste ente Administrativo a pagamento de verbas meramente trabalhistas, dano moral e consectários de forma automática (sem a devida comprovação por parte do recorrido da suposta culpa - inversão do ônus da prova de forma indevida - STF - Tema 1.118), uma vez que mantida a condenação, esta colide com evidente divergência com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, e afronta ao que prescreve o §1º, do art. 71 da Lei de Licitações, por ofensa concreta aos dispositivos constantes dos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, inciso XXI, e § 6º, da Constituição Federal, e por contrariar o que fora decidido na ADC 16, além de ferir o inciso II, d art. 373, do CPC."
Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.
Inicialmente, transcreve-se o(s) trecho(s) do acórdão recorrido quanto à(s) matéria(s) em questão (Id 82018bb):
(...)
2.2 MÉRITO - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO
(...)
Compulsando os autos, nota-se, consoante devidamente assinalado na decisão ora recorrida, ser "incontroverso que o reclamante prestou serviços em favor do Município de Porto Velho, em várias escolas" (Id 6e257ff). Com efeito, os contracheques colacionados ao feito pela própria H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME (Ids 01d30f7 a a8fdd59) demonstram que o autor exercia o cargo de vigilante e que desempenhava suas atribuições de forma vinculada à SEMED (Secretaria Municipal de Educação) do segundo réu.
Sobre o tema, dispõe o artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93):
Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
É certo que o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 16, reconheceu a constitucionalidade do dispositivo colacionado. No entanto, mesmo após esse julgamento, não pode a Administração Pública ficar imune à responsabilidade subsidiária caso verificada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, notadamente na fiscalização dos deveres contratuais e legais da prestadora de serviços. É o que se extrai da Súmula nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, "in verbis":
Súmula nº 331 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011
[...]
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta

respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Ao se fazer uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, nota-se que a Súmula nº 331 do TST não afastou a aplicabilidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Isso se deve ao fato de que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos apenas vetou a responsabilização direta e/ou solidária do ente público pelos encargos trabalhistas das empresas que contrata mediante processo licitatório.

Logo, não há óbice para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Poder Público quando demonstrada a sua culpa "in eligendo" e/ou a sua culpa "in vigilando" em relação às obrigações trabalhistas dos empregados da empresa prestadora de serviços.

Nesse sentido, aliás, cumpre registrar que a Corte Suprema, no julgamento da ADPF nº 324, fixou a seguinte tese jurídica: "1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993".

Pelo se extrai desse julgado, ficou assentado pelo STF que a tomadora do serviço é subsidiariamente responsável pelo cumprimento das normas trabalhistas e das obrigações previdenciárias por parte da empresa prestadora de serviços que contratar, entendimento esse que se encontra em consonância com a previsão do art. 5º-A, § 5º, da Lei nº 6.019/74, acrescentado pela Lei nº 13.467/2017, nos seguintes termos:

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.

[...]

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

(...)

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST).

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000576-72.2023.5.14.0001

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
RECORRIDO	ARILDO OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARILDO OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0010fb1 proferida nos autos.

AIRR-0000576-72.2023.5.14.0001 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S. A.

Advogado(a)(s): ORESTES MUNIZ FILHO (RO - 40)

Agravado(a)(s): ARILDO OLIVEIRA BATISTA

Advogado(a)(s): CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024 (Id 35b72ae), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id e0e3a08).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 2e7423e, c1744f5).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 058b0b4 e b8faef7, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id c13b67d.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000544-52.2023.5.14.0006

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	REINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECORRENTE	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	REINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
- REINALDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29df889 proferida nos autos.

RO-0000544-52.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Procurador(a)(s): SALATIEL LEMOS VALVERDE

Recorrido(a)(s): REINALDO BEZERRA DA SILVA

Advogado(a)(s): VITOR MARTINS NOÉ (RO - 3035)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024 (Id 8513936), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id be8c580). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos

Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.
Requer a "(...) suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."
Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.
Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 22, XXVII, 37, "caput", XXI e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 330, inc. II, e, §5º, do art. 1.035 e 373, II, do CPC; 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.
Alega que "(...) deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado.
Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".
Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."
Argumenta que "(...) o inciso IV [1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII."
Infere que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."
Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.
No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, ITEM V, DO C. TST. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados pelo Município, figurando este como tomador desses serviços, deve responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da Administração Pública em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", "ex vi" do entendimento jurisprudencial inserto no item V da Súmula n. 331 do TST. Não há que falar em violação ao art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, consoante decisão proferida nos autos da AINC-00308.2008.005.14.00-6 pelo Tribunal Pleno deste Regional, o qual consolidou entendimento de que a questão relacionada a subsidiariedade do ente público tomador de serviço, via de regra,

não passa pela exclusão da aplicação do referido dispositivo legal."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000544-52.2023.5.14.0006

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	REINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECORRENTE	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	REINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
- REINALDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29df889 proferida nos autos.

RO-0000544-52.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Procurador(a)(s): SALATIEL LEMOS VALVERDE

Recorrido(a)(s): REINALDO BEZERRA DA SILVA

Advogado(a)(s): VITOR MARTINS NOÉ (RO - 3035)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024 (Id 8513936), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id be8c580). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Requer a "(...) suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."

Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação

para a suspensão dos processos com esta discussão.
Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 22, XXVII, 37, "caput", XXI e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 330, inc. II, e, §5º, do art. 1.035 e 373, II, do CPC; 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.
Alega que "(...) deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado. Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".
Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."
Argumenta que "(...) o inciso IV [1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII."
Infere que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."
Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.
No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, ITEM V, DO C. TST. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados pelo Município, figurando este como tomador desses serviços, deve responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da Administração Pública em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", "ex vi" do entendimento jurisprudencial inserto no item V da Súmula n. 331 do TST. Não há que falar em violação ao art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, consoante decisão proferida nos autos da AINC-00308.2008.005.14.00-6 pelo Tribunal Pleno deste Regional, o qual consolidou entendimento de que a questão relacionada a subsidiariedade do ente público tomador de serviço, via de regra, não passa pela exclusão da aplicação do referido dispositivo legal."
Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000150-76.2023.5.14.0416

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRENTE	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECORRIDO	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECORRIDO	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a7cc8b proferida nos autos.

RO-0000150-76.2023.5.14.0416 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. ESTADO DO ACRE

Advogado(a)(s): 1. DANIEL GURGEL LINARD

Recorrido(a)(s): 1. MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU

2. RED PONTES LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): 1. PAULO GERNANDES COELHO MOURA (AC - 4359)

2. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS E OUTRA (AC - 3858)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024 (Id 8022f88), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 758fbc7).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 docolendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Reserva de Plenário

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

-violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 927, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e c. TST.

Alega que "Em análise ao precedente firmado no julgamento da ADC 16/DF, verifica-se que não há qualquer espécie de interpretação conforme realizada pelos votos vencedores, mas a declaração pura e simples da constitucionalidade do disposto no art. 71, §1º da Lei de Licitações, a afastar a responsabilidade do Estado pelos débitos trabalhistas dos prestadores de serviços. Ora, se tal norma foi declarada constitucional, não há - no ordenamento pátrio - qualquer outra razão jurídica para se afastar o seu preceito normativo e condenar, ainda que subsidiariamente, o Estado a responder por débitos trabalhistas oriundos de contrato administrativo de prestação de serviços."

Apesar das argumentações ventiladas pelo(a) recorrente, não há como se processar a revista quanto ao tema em questão, em face da ausência de prequestionamento, porquanto, em que pese se tratar de matéria de ordem pública, deve haver necessariamente o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, em virtude de sua natureza de apelo extraordinário.

Nesse sentido, transcreve-se o teor da OJ n. 62 da SBDI-1 e das Súmulas n. 153 e 297, todas do e. TST, acerca da necessidade do prequestionamento ainda que seja de ordem pública a matéria articulada no recurso de revista, "in verbis":

"OJ n. 62 da SDI-1. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (republicada em decorrência de erro material) - DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2010.

É necessário o prequestionamento como pressuposto de

admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta."

"Súmula nº 153 do TST. PRESCRIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária (ex-Prejulgado nº 27)."

"Súmula nº 297 do TST. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

Logo,nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular,em razão da referida ausência de prequestionamento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 37, § 6º, da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 373, I, do CPC; 818, I da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.

- indica contrariedade à ADC 16.

Expõe que "Veja-se que o v. Acórdão recorrido não discorreu, analiticamente, sobre as condutas dos agentes públicos que supostamente caracterizariam a culpa da Administração. Como será demonstrado adiante, violou a ratio decidendi das balizas hermenêuticas delineadas no julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931, em sede da repercussão geral nº 246, que enunciou que a condenação subsidiária do ente público tomador de serviços, em relação às empresas contratadas por meio de licitação, depende de prova robusta e inequívoca da ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, ônus que incumbe ao empregado. Ao contrário, fez da responsabilidade subsidiária uma consequência automática do inadimplemento, pela empresa contratada, de suas obrigações trabalhistas (...)."

Assevera que "(...) não há que se falar em responsabilidade subsidiária, já que a 1ª Reclamada foi contratada mediante regular processo licitatório para prestar serviços de conservação e limpeza, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o art. 71, § 1º da norma legal em espeque."

Infere que "(...) pretender impor ao Estado a responsabilidade subsidiária pela só existência de débitos trabalhistas decorrentes da terceirização de serviços é violar, inequivocamente, a norma constitucional insculpida no art. 37, §6º da CF, na medida em que a responsabilidade objetiva é aplicável apenas às hipóteses de conduta comissiva do ente público e não omissiva, como pretende que se ocorra no caso dos autos."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

Noacórdão recorrido se decidiu em sintonia com aSúmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, ITEM V, DO C. TST. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados pelo ESTADO DO ACRE, figurando este como tomador destes serviços, deve responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da Administração Pública em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", "ex vi" do novo entendimento jurisprudencial inserto no item V da Súmula n. 331 do TST. Não há que falar em violação ao art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, consoante decisão proferida nos autos da AINC-00308.2008.005.14.00-6 pelo Tribunal Pleno deste Regional, o qual consolidou entendimento de que a questão relacionada a subsidiariedade do ente público tomador de serviço, via de regra, não passa pela exclusão da aplicação do referido dispositivo legal."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000668-41.2023.5.14.0004

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	MARCIO ANDRE MILANI
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
RECORRENTE	MACIEL FIDELIX ROZA
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
RECORRENTE	FRANCISCO MENDE DE SA BARRETO COUTINHO
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
RECORRENTE	FRANCISCO EVALDO DE LIMA
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
RECORRENTE	SORRIVAL DE LIMA
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
RECORRENTE	ELISAFAN BATISTA DE SALES
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
RECORRIDO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISAFAN BATISTA DE SALES
- FRANCISCO EVALDO DE LIMA
- FRANCISCO MENDE DE SA BARRETO COUTINHO
- MACIEL FIDELIX ROZA
- MARCIO ANDRE MILANI
- SORRIVAL DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eb5d5c2 proferida nos autos.

RO-0000668-41.2023.5.14.0004 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a)(s): THIAGO ARAÚJO MADUREIRA DE OLIVEIRA

Recorrido(a)(s): MARCIO ANDRÉ MILANI, MACIEL FIDELIZ ROZA, FRANCISCO EVALDO DE LIMA, FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, ELISAFAN BATISTA DE SALES e SORRIVAL DE LIMA

Advogado(a)(s): JOÃO CAETANO DALAZEN DE LIMA (RO - 6508)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 27/03/2024 (Id 88bb099), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id afb544b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho. Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 51 e 372 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 114, I da Constituição Federal.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF;
- indica violação a Lei Complementar Estadual n. 1.180/2023; Deliberação GAB/Pres n. 007/2016, §3º, art. 1º; Deliberação Estadual GAB/Pres. 002/2018;

Alega que "[...] o Mérito do pedido do Reclamante consiste unicamente no que se concerne ao reajuste do valor de sua incorporação em seu salário. No caso sub judice, a matéria em discussão limita-se a aplicação da lei nova -Lei Complementar Estadual nº 1.180/23, que criou e introduziu o regime de CDS (Cargos de Direção Superior no âmbito da Reclamada EMATER-RO), como indexador de sua incorporação.".

Aduz que "No que pese as razões trazidas no r. Acordão, a criação do CDS (cargo de direção superior) em substituição à FUNÇÃO GRATIFICADA, não possui a mesma natureza Jurídica, visto que os CDS's podem ser concedidos a "servidor Publico" sem vínculo Empregatício com a administração pública; ao passo que as FG's, são concedidas apenas a empregados/servidores públicos que possuem citado vínculo.".

Assere que "Portanto, a tese do Reclamante abraçada equivocadamente pelos Magistrados da Colenda Corte Regional, que alicerçou o R. Acordão, não há de prosperar vez que descalça da de previsão normativa de ordem geral ou de caráter interno que disciplina a matéria, referente á correção dos valores dos atuais CDS'S, como parâmetro de reajuste das Funções Gratificadas já incorporadas, sob o fundamento de Normas Extintas.".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

(Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no I do art. 896, §1º-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000150-76.2023.5.14.0416

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRENTE	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECORRIDO	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECORRIDO	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU
- RED PONTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a7cc8b proferida nos autos.

RO-0000150-76.2023.5.14.0416 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. ESTADO DO ACRE

Advogado(a)(s): 1. DANIEL GURGEL LINARD

Recorrido(a)(s): 1. MARIA DAS DORES DE ALMEIDA ABREU

2. RED PONTES LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): 1. PAULO GERNANDES COELHO MOURA (AC - 4359)

2. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS E OUTRA (AC - 3858)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024 (Id 8022f88), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 758fbc7).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 docolendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA

Encontra-se prejudicadaa alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Reserva de Plenário

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.

-violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 927, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e c. TST.

Alega que "Em análise ao precedente firmado no julgamento da ADC 16/DF, verifica-se que não há qualquer espécie de interpretação conforme realizada pelos votos vencedores, mas a declaração pura e simples da constitucionalidade do disposto no art. 71, §1º da Lei de Licitações, a afastar a responsabilidade do Estado pelos débitos trabalhistas dos prestadores de serviços. Ora, se tal norma foi declarada constitucional, não há - no ordenamento pátrio - qualquer outra razão jurídica para se afastar o seu preceito normativo e condenar, ainda que subsidiariamente, o Estado a responder por débitos trabalhistas oriundos de contrato administrativo de prestação de serviços."

Apesar das argumentações ventiladas pelo(a) recorrente, não há como se processar a revista quanto ao tema em questão, em face da ausência de prequestionamento, porquanto, em que pese se tratar de matéria de ordem pública, deve haver necessariamente o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, em virtude de sua natureza de apelo extraordinário.

Nesse sentido, transcreve-se o teor da OJ n. 62 da SBDI-1 e das Súmulas n. 153 e 297, todas do e. TST, acerca da necessidade do prequestionamento ainda que seja de ordem pública a matéria articulada no recurso de revista, "in verbis":

"OJ n. 62 da SDI-1. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (republicada em decorrência de erro material) - DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2010.

É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta."

"Súmula nº 153 do TST. PRESCRIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária (ex-Prejulgado nº 27)."

"Súmula nº 297 do TST. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

Logo,nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular,em razão da referida ausência de prequestionamento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova

Alegação(ões):

- violaçãodo(s)artigo(s) 37, § 6º, da Constituição Federal.

-violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 373, I, do CPC; 818, I da CLT.

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.

- indica contrariedade à ADC 16.

Expõe que "Veja-se que o v. Acórdão recorrido não discorreu, analiticamente, sobre as condutas dos agentes públicos que supostamente caracterizariam a culpa da Administração. Como será demonstrado adiante, violou a ratio decidendi das balizas hermenêuticas delineadas no julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931, em sede da repercussão geral nº 246, que enunciou que a condenação subsidiária do ente público tomador de serviços, em relação às empresas contratadas por meio de licitação, depende de prova robusta e inequívoca da ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, ônus que incumbe ao empregado. Ao contrário, fez da responsabilidade subsidiária uma consequência automática do inadimplemento, pela empresa contratada, de suas obrigações trabalhistas (...)."

Assevera que "(...) não há que se falar em responsabilidade subsidiária, já que a 1ª Reclamada foi contratada mediante regular processo licitatório para prestar serviços de conservação e limpeza, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o art. 71, § 1º da norma legal em espeque."

Infere que "(...) pretender impor ao Estado a responsabilidade subsidiária pela só existência de débitos trabalhistas decorrentes da terceirização de serviços é violar, inequivocamente, a norma constitucional insculpida no art. 37, §6º da CF, na medida em que a responsabilidade objetiva é aplicável apenas às hipóteses de conduta comissiva do ente público e não omissiva, como pretende que se ocorra no caso dos autos."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

Noacórdão recorrido se decidiu em sintonia com aSúmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, ITEM V, DO C. TST. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados pelo ESTADO DO ACRE, figurando este como tomador destes serviços, deve responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da Administração Pública em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", "ex vi" do novo entendimento jurisprudencial inserto no item V da Súmula n. 331 do TST. Não há que falar em violação ao art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, consoante decisão proferida nos autos da AINC-00308.2008.005.14.00-6 pelo Tribunal Pleno deste Regional, o qual consolidou entendimento de que a questão relacionada a subsidiariedade do ente público tomador de serviço, via de regra, não passa pela exclusão da aplicação do referido dispositivo legal."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000014-31.2023.5.14.0141

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DIANE MARQUES DE MOURA

ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
ADVOGADO	HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO(OAB: 6595/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DIANE MARQUES DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d91d9c proferida nos autos.

AIRR-0000014-31.2023.5.14.0141 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): FERNANDA DIANE MARQUES DE MOURA

Advogado(a)(s): CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS (RO - 6779)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id af04465), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 7d2faa9).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 9c5634c).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 82e3188, 9d067a0, 942049b, 4b64a21, e5e747a e f7da89f, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id c3a6a7b. Depósitos recursais de acordo com o §11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000014-31.2023.5.14.0141

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	FERNANDA DIANE MARQUES DE MOURA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
ADVOGADO	HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO(OAB: 6595/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d91d9c proferida nos autos.

AIRR-0000014-31.2023.5.14.0141 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): FERNANDA DIANE MARQUES DE MOURA

Advogado(a)(s): CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS (RO - 6779)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi

intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id af04465), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 7d2faa9).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 9c5634c).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 82e3188, 9d067a0, 942049b, 4b64a21, e5e747a e f7da89f, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id c3a6a7b. Depósitos recursais de acordo com o §11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000468-34.2023.5.14.0004

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	MADSON AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECORRIDO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MADSON AZEVEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93441a4 proferida nos autos.

AIRR-0000468-34.2023.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (MG - 177527)

Agravado(a)(s): MADSON AZEVEDO SILVA

Advogado(a)(s): JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO E OUTROS (RO - 7070)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024 (Id bc7d23f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 7e9ca64).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 9165e7b).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id c19b328 e dbdf9e4), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id 1703845).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001027-86.2022.5.14.0404

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	MARIA APARECIDA SILVA FREIRE
ADVOGADO	PATRICIA FERNANDES ALBUQUERQUE(OAB: 36836/ES)
RECORRIDO	POSTO BEM TE VI 10 LTDA
ADVOGADO	MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)
RECORRIDO	W & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS MENDONCA(OAB: 5485/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA SILVA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4df152d proferida nos autos.

AIRR-0001027-86.2022.5.14.0404 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. MARIA APARECIDA SILVA FREIRE

Advogado(a)(s): 1. PATRCIA FERNANDES ALBUQUERQUE (ES - 36836)

Agravado(a)(s): 1. POSTO BEM TE VI 10 LTDA

2. W & A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): 1. MIKAELL SIEDLER (RO - 7060)

2. MARCIA DOS SANTOS MENDONÇA (RO - 5485)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id f68c860). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 2a75a9e).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000468-34.2023.5.14.0004

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	MADSON AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECORRIDO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 93441a4 proferida nos autos.

AIRR-0000468-34.2023.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (MG - 177527)

Agravado(a)(s): MADSON AZEVEDO SILVA

Advogado(a)(s): JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO E OUTROS (RO - 7070)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024 (Id bc7d23f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 7e9ca64).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 9165e7b).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id c19b328 e dbdf9e4), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id 1703845).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0001027-86.2022.5.14.0404

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	MARIA APARECIDA SILVA FREIRE
ADVOGADO	PATRICIA FERNANDES ALBUQUERQUE(OAB: 36836/ES)
RECORRIDO	POSTO BEM TE VI 10 LTDA
ADVOGADO	MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)
RECORRIDO	W & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCIA DOS SANTOS MENDONCA(OAB: 5485/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- POSTO BEM TE VI 10 LTDA
- W & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4df152d proferida nos autos.

AIRR-0001027-86.2022.5.14.0404 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. MARIA APARECIDA SILVA FREIRE

Advogado(a)(s): 1. PATRCIA FERNANDES ALBUQUERQUE (ES - 36836)

Agravado(a)(s): 1. POSTO BEM TE VI 10 LTDA

2. W & A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP

Advogado(a)(s): 1. MIKAELL SIEDLER (RO - 7060)

2. MARCIA DOS SANTOS MENDONÇA (RO - 5485)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id f68c860). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 2a75a9e).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira e ter havido condenação da parte reclamada.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais

supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000672-81.2023.5.14.0003

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	CLEMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMILSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56b126c proferida nos autos.

ROT-0000672-81.2023.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Advogado(a)(s): 1. SALATIEL LEMOS VALVERDE

Recorrido(a)(s): 1. H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA .- ME

2. CLEMILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. WELINTON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (RO - 7512)

2. ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO (RO - 6855)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 17/04/2024 (Id 9adaa66). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 2/4/2024 e término em 23/4/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Requer a "suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."

Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que, embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.

Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II; 22, XXVII; 37, "caput", XXI e § 6º; 173, § 1º, III, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993; 330, II, 1.035, §5º, e 373, II, d, do CPC; 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s),

colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.

Alega que "deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado. Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".

Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."

Argumenta que "o inciso IV[1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII".

Aduz que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, visto que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho, como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000672-81.2023.5.14.0003

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	CLEMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO(OAB: 6855/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56b126c proferida nos autos.

ROT-0000672-81.2023.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Advogado(a)(s): 1. SALATIEL LEMOS VALVERDE

Recorrido(a)(s): 1. H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA .- ME

2. CLEMILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. WELINTON RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (RO - 7512)

2. ALINE DE PINHO SILVA PINHEIRO (RO - 6855)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 17/04/2024 (Id 9adaa66). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 2/4/2024 e término em 23/4/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Requer a "suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."

Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que, embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.

Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II; 22, XXVII; 37, "caput", XXI e § 6º; 173, § 1º, III, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993; 330, II, 1.035, §5º, e 373, II, d, do CPC; 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.

Alega que "deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado. Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".

Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando

clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."

Argumenta que "o inciso IV[1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII".

Aduz que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, visto que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho, como ocorre no presente caso.

Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I do §1º-A e nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000526-46.2023.5.14.0001

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
RECORRIDO	LUCIVALDO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)

ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
- LUCIVALDO DE SOUZA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 83172f7 proferida nos autos.

RO-0000526-46.2023.5.14.0001 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Advogado(a)(s): 1. SALATIEL LEMOS VALVERDE

Recorrido(a)(s): 1. LUCIVALDO DE SOUZA SANTANA

2. H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME

Advogado(a)(s): 1. FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS (RO - 1940)

2. MAURÍLIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO E OUTROS (RO - 4332)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente tomou ciência da decisão recorrida em 01/04/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 18/04/2024 (Id 80f8360). Portanto, no prazo estabelecido em lei, considerando o prazo em dobro de que dispõe o ente público recorrente.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Requer a "(...) suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."

Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.

Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 219, 331, IV e V, 329 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 305 da SBDI-1 do e. TST.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 22, XXVII, 37, "caput", XXI e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 330, inc. II, e, §5º, do art. 1.035 e 373, II, do CPC; 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.

Alega que "(...) deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado. Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".

Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."

Argumenta que "(...) o inciso IV[[1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII."

Infere que "O que consta nas normativas sobre o tema é a

obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."

Inicialmente, transcreve-se o(s) trecho(s) do acórdão recorrido quanto à(s) matéria(s) em questão (Id e022665):

"RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1o, DA LEI No 8.666/93. ADC No 16. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO RE 760.931/DF. SÚMULA No 331 DO TST. COMPATIBILIDADE ENTRE AMBOS. A Súmula no 331, itens IV e V, do TST disciplina a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços terceirizados, quando demonstrada a inobservância do seu dever de fiscalização do contrato administrativo firmado com a prestadora de serviços, tomando-se como premissa o dever legal dos atores contratuais de implementar medidas que impeçam lesão ou ameaça a direito. A declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, no julgamento da ADC no 16, pelo STF, e reafirmada na tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE no 760.931/DF, não exclui a conclusão sumular ou mesmo as premissas que a fundamentam, revelando, em verdade, harmonia entre ambas. Assim, diante da fiscalização ineficaz do contrato de prestação de serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, deve o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ser responsabilizado subsidiariamente no caso de inadimplemento das parcelas pela devedora principal. SÚMULA No 331 DO TST. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE. A declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços implica no pagamento da totalidade dos créditos destinados ao trabalhador, inclusive multas e indenizações de ordem material e moral."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST).

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000582-67.2023.5.14.0005

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	EDER ANTONIASSI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	JANDER BARBOSA REBELO FILHO(OAB: 12813/RO)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd919d2 proferida nos autos.

AIRR-0000582-67.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. EDER ANTONIASSI

Advogado(a)(s): 1. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

Agravado(a)(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENÉRGIA S/A

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

3. UNIÃO FEDERAL

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024 (Id 2d426dd), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 588a839). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0980ee8).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000582-67.2023.5.14.0005

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	EDER ANTONIASSI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	JANDER BARBOSA REBELO FILHO(OAB: 12813/RO)
RECORRIDO	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDER ANTONIASSI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cd919d2 proferida nos autos.

AIRR-0000582-67.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. EDER ANTONIASSI

Advogado(a)(s): 1. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI (RO - 978)

Agravado(a)(s): 1. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENÉRGIA S/A

2. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

3. UNIÃO FEDERAL

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (PB - 10914)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024 (Id 2d426dd), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 588a839). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0980ee8).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte

Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000005-95.2019.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ANTONIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
AGRAVADO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
AGRAVADO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
AGRAVADO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
AGRAVADO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
AGRAVADO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 69412/RS)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 69412/RS)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
- NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- PARTNERS HOLDING LTDA.
- PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
- STARBOARD ASSET LTDA.
- STARBOARD HOLDING LTDA
- STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dadc63f proferida nos autos.

AIRR-0000005-95.2019.5.14.0404 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. PARTNERS HOLDING LTDA., STARBOARD HOLDING LTDA., STARDBOARD ASSET LTDA. E STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA.

2. APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

Advogado(a)(s): 1. PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS (RJ - 87141)

2. BRUNO BERNARDO PLAZA E OUTROS (RJ - 100516)

Agravado(a)(s): 1. ANTÔNIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

2. DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS e NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

4. APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

5. PARTNERS HOLDING LTDA., STARBOARD HOLDING LTDA., STARDBOARD ASSET LTDA. E STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. GABRIEL MOLLER MALHEIROS E OUTRO (MG - 127852)

2. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP - 128341)

3. MARCO ANTÔNIO TOMEI (SP - 248554)

4. BRUNO BERNARDO PLAZA E OUTROS (RJ - 100516)

5. PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS (RJ - 87141)

Recurso de: PARTNERS HOLDING LTDA., STARBOARD HOLDING LTDA., STARDBOARD ASSET LTDA. E STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA.

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id ba355cf). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id c567dfd, 76e8886, 246a709).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT. Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Recurso de: APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id 0f3f925), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 1fc5b8b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 736d003).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, porquanto por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT. Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000005-95.2019.5.14.0404

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ANTONIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
AGRAVADO	APOLLO SB HOLDINGS, L.P.
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
AGRAVADO	PARTNERS HOLDING LTDA.
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
AGRAVADO	STARBOARD HOLDING LTDA
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
AGRAVADO	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)
ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
AGRAVADO	STARBOARD ASSET LTDA.
ADVOGADO	PAULO VALED PERRY FILHO(OAB: 87141/RJ)
ADVOGADO	IAGO OLIVEIRA AMORIM(OAB: 230549/RJ)
ADVOGADO	MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS(OAB: 114943/RJ)

ADVOGADO	VICTOR CATALDO LOPES(OAB: 242581/RJ)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 69412/RS)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	MARCO ANTONIO TOMEI(OAB: 248554/SP)
AGRAVADO	NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO(OAB: 69412/RS)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dadc63f proferida nos autos.

AIRR-0000005-95.2019.5.14.0404 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. PARTNERS HOLDING LTDA., STARBOARD HOLDING LTDA., STARDBOARD ASSET LTDA. E STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA.

2. APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

Advogado(a)(s): 1. PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS (RJ - 87141)

2. BRUNO BERNARDO PLAZA E OUTROS (RJ - 100516)

Agravado(a)(s): 1. ANTÔNIO MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

2. DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS e NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

4. APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

5. PARTNERS HOLDING LTDA., STARBOARD HOLDING LTDA., STARDBOARD ASSET LTDA. E STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. GABRIEL MOLLER MALHEIROS E OUTRO (MG - 127852)

2. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP - 128341)

3. MARCO ANTÔNIO TOMEI (SP - 248554)

4. BRUNO BERNARDO PLAZA E OUTROS (RJ - 100516)

5. PAULO VALED PERRY FILHO E OUTROS (RJ - 87141)

Recurso de: PARTNERS HOLDING LTDA., STARBOARD HOLDING LTDA., STARDBOARD ASSET LTDA. E STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA.

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id ba355cf). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id c567dfd, 76e8886, 246a709).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT. Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Recurso de: APOLLO SB HOLDINGS, L.P.

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id 0f3f925), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 1fc5b8b). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 736d003).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, porquanto por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT. Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo,

apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000193-94.2023.5.14.0001

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECORRENTE	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECORRENTE	TRANSIT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECORRIDO	FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECORRIDO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECORRIDO	TRANSIT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES DA SILVA
- RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
- TRANSIT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db4ba5c proferida nos autos.

AIRR-0000193-94.2023.5.14.0001 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. TRANSIT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Advogado(a)(s): 1. FELIPE FERREIRA NERY (AC - 3540)

Agravado(a)(s): 1. FRANCISCO GOMES DA SILVA

2. RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA

Advogado(a)(s): 1. PITAGORAS CUSTODIO MARINHO (RO - 4700)

2. FELIPE FERREIRA NERY (AC - 3540)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id b30d29d). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 8df1d5c).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Ids cae92de e 3d9c414), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id d8aa44e).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo por que se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000193-94.2023.5.14.0001

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECORRENTE	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECORRENTE	TRANSIT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECORRIDO	FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECORRIDO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)
RECORRIDO	TRANSIT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
ADVOGADO	PAULO BARROSO SERPA(OAB: 4923/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES DA SILVA
- RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
- TRANSIT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID db4ba5c proferida nos autos.

AIRR-0000193-94.2023.5.14.0001 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): 1. TRANSIT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Advogado(a)(s): 1. FELIPE FERREIRA NERY (AC - 3540)

Agravado(a)(s): 1. FRANCISCO GOMES DA SILVA

2. RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA

Advogado(a)(s): 1. PITAGORAS CUSTODIO MARINHO (RO - 4700)

2. FELIPE FERREIRA NERY (AC - 3540)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id b30d29d). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 8df1d5c).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Ids cae92de e 3d9c414), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id d8aa44e).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo por que se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000680-49.2023.5.14.0006

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	JOSINEIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINEIDE RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6a3c29 proferida nos autos.

AIRR-0000680-49.2023.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)

Agravado(a)(s): JOSINEIDE RODIRGUES DE SOUZA

Advogado(a)(s): CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id dc6b8e5). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id df342c6).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 984de23 e bac834f, considerando o valor fixado na decisão de Id 58f429d.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000654-34.2023.5.14.0141

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	REGINALDO OLIVEIRA COZER
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO OLIVEIRA COZER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2274063 proferida nos autos.

AIRR-0000654-34.2023.5.14.0141 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): REGINALDO OLIVEIRA COZER

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTROS (RO - 4046)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id. e0a76b3). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 12/4/2024 e término em 23/4/2024, conforme

indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.

Regular a representação processual (Id. 2a05714).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo se encontra garantido, conforme comprovantes (Ids. acfbed3, c383668, 5bc7bef - Depósito recursal substituído por apólice de seguro garantia judicial na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT), considerando o valor fixado provisoriamente na sentença de Id. 5940478, reformada pelo Acórdão de Id. 757d5a4, no qual o Juízo inverteu o ônus de sucumbência.

Depósito recursal substituído por apólice de seguro garantia judicial na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo por que se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000358-05.2023.5.14.0402

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
RECORRIDO	ROBERTO SOARES MOREIRA
ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO SOARES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0528bb1 proferida nos autos.

AIRR-0000358-05.2023.5.14.0402 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ROBERTO SOARES MOREIRA

Advogado(a)(s): AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA E OUTROS (AC - 4543)

Agravado(a)(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Advogado(a)(s): LUIZ CALIXTO SANDES E OUTRA (RJ - 102650)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 3ac7e91). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7b25a2c).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000680-49.2023.5.14.0006

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	JOSINEIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d6a3c29 proferida nos autos.

AIRR-0000680-49.2023.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)

Agravado(a)(s): JOSINEIDE RODIRGUES DE SOUZA

Advogado(a)(s): CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id dc6b8e5). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id df342c6).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 984de23 e bac834f, considerando o valor fixado na decisão de Id 58f429d.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000543-61.2023.5.14.0008

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	HAMON ALVES PIEDADE
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c9e14 proferida nos autos.

AIRR-0000543-61.2023.5.14.0008 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): HAMON ALVES PIEDADE

Advogado(a)(s): RÔMULO BRANDÃO PACÍFICO (RO - 8782)

Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): FABRÍCIA LOPES GERÔNIMO DE ARAÚJO E OUTROS (AC - 2782)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id e42d9a4). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 0f6f8e3).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000654-34.2023.5.14.0141

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	REGINALDO OLIVEIRA COZER
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2274063 proferida nos autos.

AIRR-0000654-34.2023.5.14.0141 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): REGINALDO OLIVEIRA COZER

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTROS (RO - 4046)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id. e0a76b3). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 12/4/2024 e término em 23/4/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE.
Regular a representação processual (Id. 2a05714).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo se encontra garantido, conforme comprovantes (Ids. acfbed3, c383668, 5bc7bef - Depósito recursal substituído por apólice de seguro garantia judicial na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT), considerando o valor fixado provisoriamente na sentença de Id. 5940478, reformada pelo Acórdão de Id. 757d5a4, no qual o Juízo inverteu o ônus de sucumbência.
Depósito recursal substituído por apólice de seguro garantia judicial na forma prevista no § 11 do art. 899 da CLT.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade,

motivo por que se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000091-19.2023.5.14.0051

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
RECORRIDO	CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60953e5 proferida nos autos.

AIRR-0000091-19.2023.5.14.0051 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME

Advogado(a)(s): 1. DANIEL CAMILO ARARIPE (RO - 2806)

Agravado(a)(s): 1. CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA

2. BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ (SP - 352718)

2. LUCILDO CARDOSO FREIRE (RO - 4751)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 11/04/2024 (Id 5e7069f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 17052f2).

Ausente o depósito recursal previsto no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id 17f4bfd), bem como o indeferimento do pedido de justiça gratuita e a ausência de comprovação de pagamento do depósito recursal dentro do prazo concedido no despacho de Id 3bc24ca.

Pelo citado motivo, a princípio, o presente agravo de instrumento seria denegado, por deserção. Contudo, falece competência para a Vice-Presidência, deste Regional negar seguimento a este apelo, em virtude do disposto no art. 682, IX, da CLT, e no item IV da Instrução Normativa n. 16/1999 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000367-27.2023.5.14.0091

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b22d07 proferida nos autos.

AIRR-0000367-27.2023.5.14.0091 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUBSTITUTO PROCESSUAL DE ROZENI NATALINA BOTELHO

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTROS (RO - 4046)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 14/04/2024, conforme aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 3b6e32a). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 9ff59fb e aee73cd).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id b6d4302, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id d404310.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000358-05.2023.5.14.0402

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	LUIZ CALIXTO SANDES(OAB: 102650/RJ)
RECORRIDO	ROBERTO SOARES MOREIRA
ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0528bb1

proferida nos autos.

AIRR-0000358-05.2023.5.14.0402 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ROBERTO SOARES MOREIRA

Advogado(a)(s): AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA E OUTROS (AC - 4543)

Agravado(a)(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Advogado(a)(s): LUIZ CALIXTO SANDES E OUTRA (RJ - 102650)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 3ac7e91). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 7b25a2c).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000091-19.2023.5.14.0051

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANIEL CAMILO ARARIPE(OAB: 2806/RO)
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	LUCILDO CARDOSO FREIRE(OAB: 4751/RO)
ADVOGADO	HERLANE MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4229/RO)
RECORRIDO	CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60953e5 proferida nos autos.

AIRR-0000091-19.2023.5.14.0051 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME

Advogado(a)(s): 1. DANIEL CAMILO ARARIPE (RO - 2806)

Agravado(a)(s): 1. CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA

2. BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ (SP - 352718)

2. LUCILDO CARDOSO FREIRE (RO - 4751)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 11/04/2024 (Id 5e7069f). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 17052f2).

Ausente o depósito recursal previsto no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id 17f4bfd), bem como o indeferimento do pedido de justiça gratuita e a ausência de comprovação de pagamento do depósito recursal dentro do prazo concedido no despacho de Id 3bc24ca.

Pelo citado motivo, a princípio, o presente agravo de instrumento seria denegado, por deserção. Contudo, falece competência para a Vice-Presidência, deste Regional negar seguimento a este apelo, em virtude do disposto no art. 682, IX, da CLT, e no item IV da Instrução Normativa n. 16/1999 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000543-61.2023.5.14.0008

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	HAMON ALVES PIEDADE
ADVOGADO	ROMULO BRANDAO PACIFICO(OAB: 8782/RO)
ADVOGADO	BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO(OAB: 4251/RO)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAMON ALVES PIEDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7c9e14 proferida nos autos.

AIRR-0000543-61.2023.5.14.0008 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): HAMON ALVES PIEDADE

Advogado(a)(s): RÔMULO BRANDÃO PACÍFICO (RO - 8782)

Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a)(s): FABRÍCIA LOPES GERÔNIMO DE ARAÚJO E OUTROS (AC - 2782)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes", ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id e42d9a4). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0f6f8e3).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso da parte obreira.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000640-46.2023.5.14.0401

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	PADULO VIEIRA VIANA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc3154c proferida nos autos.

AIRR-0000640-46.2023.5.14.0401 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

Agravado(a)(s): 1. PADULO VIEIRA VIANA

2. TIM S.A.

Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)

2. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO (RO - 5014)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id. 98d6283). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 11/4/2024 e término em 22/4/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE. O recurso foi interposto no último dia do prazo legal.

Regular a representação processual (Ids. 6452453, 662afba).

A agravante se encontra em processo de recuperação judicial (Ids. 83ad125, ece4819, 48751a3, f31a9d3), isenta, portanto, da comprovação do recolhimento do depósito recursal, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo por que se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000318-30.2023.5.14.0141

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	ZAQUEU DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB: 4945/RO)
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	ZAQUEU DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB: 4945/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- ZAQUEU DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0fdb90 proferida nos autos.

AIRR-0000318-30.2023.5.14.0141 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA E OUTROS (SP - 213435)

Agravado(a)(s): ZAQUEU DE JESUS DA SILVA

Advogado(a)(s): EDIMAR ROGÉRIO SILVA (RO - 4945)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id ac305b4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id e1e9cb7).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 90b5109).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 8d78caa, 3a4ffa6, 2cec9c5, 2801881, 015bf45, 9a8d960, ead44fe, f03b1bf e fe5259a, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 4be6c28. Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000367-27.2023.5.14.0091

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b22d07 proferida nos autos.

AIRR-0000367-27.2023.5.14.0091 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUBSTITUTO PROCESSUAL DE ROZENI NATALINA BOTELHO

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTROS (RO

- 4046)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 14/04/2024, conforme aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 3b6e32a). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 9ff59fb e aee73cd).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id b6d4302, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id d404310.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000640-46.2023.5.14.0401

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	PADULO VIEIRA VIANA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- PADULO VIEIRA VIANA
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fc3154c proferida nos autos.

AIRR-0000640-46.2023.5.14.0401 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)
Agravado(a)(s): 1. PADULO VIEIRA VIANA
2. TIM S.A.
Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)
2. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO (RO - 5014)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id. 98d6283). Portanto, no prazo estabelecido em lei, tendo em vista que a contagem do prazo recursal teve início em 11/4/2024 e término em 22/4/2024, conforme indicação na aba "expedientes" do sistema PJE. O recurso foi interposto no último dia do prazo legal.
Regular a representação processual (Ids. 6452453, 662afba).
A agravante se encontra em processo de recuperação judicial (Ids. 83ad125, ece4819, 48751a3, f31a9d3), isenta, portanto, da comprovação do recolhimento do depósito recursal, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se

verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo por que se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000382-69.2023.5.14.0002

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	OSELIA DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	DENIS ROBERTO NITIBAILOF(OAB: 11687/RO)
RECORRIDO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECORRIDO	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OSELIA DE JESUS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b009340 proferida nos autos.

AIRR-0000382-69.2023.5.14.0002 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a)(s): 1. FELIPE RIBEIRO ARAUJO

Agravado(a)(s): 1. OSELIA DE JESUS BARBOSA

2. L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

3. L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

Advogado(a)(s): 1. LUIS SERGIO DE PAULA COSTA (RO - 4558)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id fc1b88a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 4d0b14a). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000318-30.2023.5.14.0141

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	ZAQUEU DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB: 4945/RO)
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	ZAQUEU DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	EDIMAR ROGERIO SILVA(OAB: 4945/RO)

RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- ZAQUEU DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0fdb90 proferida nos autos.

AIRR-0000318-30.2023.5.14.0141 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA E OUTROS (SP - 213435)

Agravado(a)(s): ZAQUEU DE JESUS DA SILVA

Advogado(a)(s): EDIMAR ROGÉRIO SILVA (RO - 4945)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id ac305b4), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id e1e9cb7).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 90b5109).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 8d78caa, 3a4ffa6, 2cec9c5, 2801881, 015bf45, 9a8d960, ead44fe, f03b1bf e fe5259a, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 4be6c28. Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000696-03.2023.5.14.0006

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
AGRAVADO	RAFAEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MORAIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14c3027 proferida nos autos.

AIRR-0000696-03.2023.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS (SP - 173477)

Agravado(a)(s): RAFAEL MORAIS DA SILVA

Advogado(a)(s): CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024, , conforme aba"expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id e7d3468). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 8a3c9f1).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 39ce6c1, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 2a11ca7.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000696-03.2023.5.14.0006

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
AGRAVADO	RAFAEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14c3027 proferida nos autos.

AIRR-0000696-03.2023.5.14.0006 - 2ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS (SP - 173477)
Agravado(a)(s): RAFAEL MORAIS DA SILVA
Advogado(a)(s): CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 5878)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024, , conforme aba"expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id e7d3468). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 8a3c9f1).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 39ce6c1, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 2a11ca7.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte

Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0002472-52.2020.5.14.0003

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	CONSTRUTORA AMIL LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES LIBANO(OAB: 28414/MT)
ADVOGADO	ALENCAR LIBANO DE PAULA(OAB: 16175-O/MT)
AGRAVANTE	EVERSON TOMOYOSHI OGAWA
ADVOGADO	ALENCAR LIBANO DE PAULA(OAB: 16175-O/MT)
AGRAVANTE	FRANCISCO MARINO FERNANDES
ADVOGADO	ALENCAR LIBANO DE PAULA(OAB: 16175-O/MT)
AGRAVADO	OZIAS ZUCOLOTO
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIAS ZUCOLOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e1e89c proferida nos autos.

AIRR-0002472-52.2020.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. FRANCISCO MARINO FERNANDES e EVERSON TOMOYOSHI OGAWA

Advogado(a)(s): 1. ALENCAR LIBANO DE PAULA (MT - 16175)

Agravado(a)(s): 1. OZIAS ZUCOLOTO

2. CONSTRUTORA AMIL LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARIA CLARA DO CARMO GOES (RO - 198)

2. ANA CAROLINA ALVES LIBANO E OUTRO

(MT - 28414)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme aba "expedientes" no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id bff5120). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id fbd51eb).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0002472-52.2020.5.14.0003

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	CONSTRUTORA AMIL LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES LIBANO(OAB: 28414/MT)
ADVOGADO	ALENCAR LIBANO DE PAULA(OAB: 16175-O/MT)
AGRAVANTE	EVERSON TOMOYOSHI OGAWA
ADVOGADO	ALENCAR LIBANO DE PAULA(OAB: 16175-O/MT)
AGRAVANTE	FRANCISCO MARINO FERNANDES
ADVOGADO	ALENCAR LIBANO DE PAULA(OAB: 16175-O/MT)
AGRAVADO	OZIAS ZUCOLOTO

ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- CONSTRUTORA AMIL LTDA
- EVERSON TOMOYOSHI OGAWA
- FRANCISCO MARINO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e1e89c proferida nos autos.

AIRR-0002472-52.2020.5.14.0003 - 2ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FRANCISCO MARINO FERNANDES e EVERSON TOMOYOSHI OGAWA
Advogado(a)(s): 1. ALENCAR LIBANO DE PAULA (MT - 16175)
Agravado(a)(s): 1. OZIAS ZUCOLOTO
2. CONSTRUTORA AMIL LTDA
Advogado(a)(s): 1. MARIA CLARA DO CARMO GOES (RO - 198)
2. ANA CAROLINA ALVES LIBANO E OUTRO (MT - 28414)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme aba "expedientes" no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id bff5120). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id fbd51eb).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por se tratar de recurso que se volta contra decisão proferida, na fase de execução, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000179-02.2023.5.14.0425

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	RED PONTES LTDA - EPP
ADVOGADO	TIAGO SALOMAO VIANA(OAB: 4436/AC)
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	ALDILENA OLIVEIRA DE LIMA
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- RED PONTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb69525 proferida nos autos.

RO-0000179-02.2023.5.14.0425 - 2ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ESTADO DO ACRE
Advogado(a)(s): 1. JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS
Recorrido(a)(s): 1. ALDILENA OLIVEIRA DE LIMA
2. RED PONTES LTDA - EPP
Advogado(a)(s): 2. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE (AC - 4650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024, conforme aba "expedientes" no PJe , ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id b99e0d5). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Reserva de Plenário
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 219 e 363 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 37, II e XXI, §2º e §6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 927, I, do CPC; 16, da Lei 7.394/85;
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e c. TST.
Alega que "Em análise ao precedente firmado no julgamento da ADC 16/DF, verifica-se que não há qualquer espécie de interpretação conforme realizada pelos votos vencedores, mas a declaração pura e simples da constitucionalidade do disposto no art. 71, §1º da Lei de Licitações, a afastar a responsabilidade do Estado pelos débitos trabalhistas dos prestadores de serviços. Ora, se tal norma foi declarada constitucional, não há - no ordenamento pátrio - qualquer outra razão jurídica para se afastar o seu preceito normativo e condenar, ainda que subsidiariamente, o Estado a responder por débitos trabalhistas oriundos de contrato administrativo de prestação de serviços."
Informa que "(...) é indubitável que o decisum afasta a incidência do art. 71, da Lei nº 8.666/93, art. 373, I, da Lei nº 13.105/15 e 818, I, do Decreto-Lei nº 5452/43, com redação dada pela Lei nº 13.467/17".
Apesar das argumentações ventiladas pelo(a) recorrente, não há como se processar a revista quanto ao tema em questão, em face da ausência de prequestionamento, porquanto, em que pese se tratar de matéria de ordem pública, deve haver necessariamente o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, em virtude de sua natureza de apelo extraordinário.
Nesse sentido, transcreve-se o teor da OJ n. 62 da SBDI-1 e das Súmulas n. 153 e 297, todas do e. TST, acerca da necessidade do prequestionamento ainda que seja de ordem pública a matéria articulada no recurso de revista, "in verbis":
"OJ n. 62 da SDI-1. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (republicada em decorrência de erro material) - DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2010.
É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta."
"Súmula nº 153 do TST. PRESCRIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.
Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária (ex-Prejulgado nº 27)."
"Súmula nº 297 do TST. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.
I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.
II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.
III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

Logo, nega-se seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público

Alegação(ões):

- violação do(s) artigo(s) 37, § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 373, I, do CPC; 818, I da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.

Expõe que "Veja-se que o v. Acórdão recorrido não discorreu, analiticamente, sobre as condutas dos agentes públicos que supostamente caracterizariam a culpa da Administração. Como será demonstrado adiante, violou a ratio decidendi das balizas hermenêuticas delineadas no julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931, em sede da repercussão geral nº 246, que enunciou que a condenação subsidiária do ente público tomador de serviços, em relação às empresas contratadas por meio de licitação, depende de prova robusta e inequívoca da ausência sistemática de fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora, ônus que incumbe ao empregado. Ao contrário, fez da responsabilidade subsidiária uma consequência automática do inadimplemento, pela empresa contratada, de suas obrigações trabalhistas (...)."

Assevera que "(...) não há que se falar em responsabilidade subsidiária, já que a 1ª Reclamada foi contratada mediante regular processo licitatório para prestar serviços de conservação e limpeza, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o art. 71, § 1º da norma legal em espeque."

Infere que "(...) pretender impor ao Estado a responsabilidade subsidiária pela só existência de débitos trabalhistas decorrentes da terceirização de serviços é violar, inequivocamente, a norma constitucional insculpida no art. 37, §6º da CF, na medida em que a responsabilidade objetiva é aplicável apenas às hipóteses de conduta comissiva do ente público e não omissiva, como pretende que se ocorra no caso dos autos."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte transcrição (Id 284edec):

"ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados, deve o tomador responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da tomadora de serviços em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa in vigilando, por efeito do entendimento jurisprudencial inserto no item IV da Súmula n. 331, do e. Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000568-80.2023.5.14.0006

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	NELSON PROTASIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON PROTASIO DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 248cfe3 proferida nos autos.

AIRR-0000568-80.2023.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)

Agravado(a)(s): NELSON PROTASIO DOS SANTOS FILHO

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ (RO - 6333)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id cbe1870), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 3b8cb66). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 2205d88).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids aeb05de, 62ba17d, considerando-se o cálculo de Id o valor fixado provisoriamente na decisão de Id a91fa3d.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000568-80.2023.5.14.0006

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
AGRAVADO	NELSON PROTASIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 248cfe3 proferida nos autos.

AIRR-0000568-80.2023.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA (SP - 173477)

Agravado(a)(s): NELSON PROTASIO DOS SANTOS FILHO

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ (RO - 6333)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id cbe1870), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 3b8cb66). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 2205d88).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids aeb05de, 62ba17d, considerando-se o cálculo de Id o valor fixado provisoriamente na decisão de Id a91fa3d.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo,

apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000287-40.2023.5.14.0131

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
RECORRENTE	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECORRENTE	J GURGEL DA SILVA LTDA
ADVOGADO	THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECORRIDO	J GURGEL DA SILVA LTDA
ADVOGADO	THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- J GURGEL DA SILVA LTDA
- LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea726cc proferida nos autos.

AIRR-0000287-40.2023.5.14.0131 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

Agravado(a)(s): 1. LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

2. J GURGEL DA SILVA LTDA

Advogado(a)(s): 1. DALMAN CANDIDO PEREIRA (RO - 7121)

2. THALIA CELIA PENA DA SILVA (RO - 6276)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 8f35861). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 491f520).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id a86c33d , considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 5d0e4d3.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0001569-80.2021.5.14.0003

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
AGRAVADO	MARCIO PELEGRINI
ADVOGADO	LUCAS GUSTAVO DA SILVA(OAB: 5146/RO)
ADVOGADO	AYRTON BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 861/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8201a9f proferida nos autos.

AIRR-0001569-80.2021.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXAO CORTES E OUTROS (GO - 27284-A)

Agravado(a)(s): MARCIO PELEGRINI

Advogado(a)(s): LUCAS GUSTAVO DA SILVA E OUTRO (RO - 5146)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme aba "expedientes" no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id ddc6827). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 3e419c5).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que a execução encontra-se garantida (Ids af5c06, a3ca106 e a026ad3).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000287-40.2023.5.14.0131

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
RECORRENTE	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECORRENTE	J GURGEL DA SILVA LTDA
ADVOGADO	THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECORRIDO	LEONARDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DALMAN CANDIDO PEREIRA(OAB: 7121/RO)
RECORRIDO	J GURGEL DA SILVA LTDA
ADVOGADO	THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- J GURGEL DA SILVA LTDA
- LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea726cc proferida nos autos.

AIRR-0000287-40.2023.5.14.0131 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA (PB - 10914)

Agravado(a)(s): 1. LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

2. J GURGEL DA SILVA LTDA

Advogado(a)(s): 1. DALMAN CANDIDO PEREIRA (RO - 7121)

2. THALIA CELIA PENA DA SILVA (RO - 6276)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 8f35861). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 491f520).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovante de Id a86c33d , considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 5d0e4d3.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0001569-80.2021.5.14.0003

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	PHELIPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO(OAB: 59817/DF)
AGRAVADO	MARCIO PELEGRINI
ADVOGADO	LUCAS GUSTAVO DA SILVA(OAB: 5146/RO)
ADVOGADO	AYRTON BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 861/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO PELEGRINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8201a9f proferida nos autos.

AIRR-0001569-80.2021.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXAO CORTES E OUTROS (GO - 27284-A)

Agravado(a)(s): MARCIO PELEGRINI

Advogado(a)(s): LUCAS GUSTAVO DA SILVA E OUTRO (RO - 5146)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024, conforme aba "expedientes" no PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id ddc6827). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 3e419c5).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que a execução encontra-se garantida (Ids af5c06, a3ca106 e a026ad3).
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000904-63.2023.5.14.0401

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	ERIKA CHRISTINA CUNHA DE PAULA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c67263 proferida nos autos.

RORSum-0000904-63.2023.5.14.0401 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ERIKA CHRISTINA CUNHA DE PAULA
Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)
Recorrido(a)(s): 1. CONTAX S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. TIM S.A
Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)
2. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO e OUTRO (RO - 5014)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 19/04/2024 (Id a68a97a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 41bbd80). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 44a7944).
Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id. 3317896. Portanto, não há se falar em preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei

do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 74 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 1º, III; 7º, XXII e XXIII da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 372 do CPC;

Alega que "[...] ao determinar que as provas documentais e testemunhais não sustentam a alegação de labor em ambiente degradante, parece ter se desviado dos princípios fundamentais do direito do trabalho e da dignidade da pessoa humana. Tal entendimento vai de encontro ao que dispõem a Constituição Federal e normas correlatas, desconsiderando a gravidade dos fatos relatados pela parte recorrente. O ambiente laboral, conforme demonstrado pelas provas suprimidas, retrata uma violação incontestável ao direito de um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme prescrito pelo art. 7º, XXII da CF.".

Assere que "[...] as razões do presente recurso de revista assentam-se na inobservância de um conjunto de provas substanciais que confirmam a existência de condições de trabalho prejudiciais e degradantes, além da inaplicabilidade correta dos dispositivos legais acerca da confissão ficta e da admissibilidade das provas emprestadas. Assim, com o propósito de restabelecer a justiça e garantir a aplicação correta da lei, requer-se a esta Corte Superior a reforma do acórdão emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para que sejam reconhecidos os direitos vulnerados da recorrente.".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no § 1º-A, inciso I do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000904-63.2023.5.14.0401

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	ERIKA CHRISTINA CUNHA DE PAULA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA CHRISTINA CUNHA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c67263 proferida nos autos.

RORSum-0000904-63.2023.5.14.0401 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ERIKA CHRISTINA CUNHA DE PAULA

Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)

Recorrido(a)(s): 1. CONTAX S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. TIM S.A

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

2. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO e OUTRO (RO - 5014)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 19/04/2024 (Id a68a97a), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 41bbd80). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 44a7944).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id. 3317896. Portanto, não há se falar em preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Esclareça-se, desde logo, que o presente feito se processa segundo o rito sumaríssimo, no qual somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do egrégio Tribunal Superior do Trabalho ou à súmula vinculante do excelso Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal, conforme dispõe o §9º do art. 896 da Consolidação das Lei do Trabalho. Assim, são inócuas as alegações de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Feita essa consideração, passa-se à análise das demais insurgências recursais.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 74 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 1º, III; 7º, XXII e XXIII da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 372 do CPC;

Alega que "[...] ao determinar que as provas documentais e testemunhais não sustentam a alegação de labor em ambiente degradante, parece ter se desviado dos princípios fundamentais do direito do trabalho e da dignidade da pessoa humana. Tal entendimento vai de encontro ao que dispõem a Constituição Federal e normas correlatas, desconsiderando a gravidade dos fatos relatados pela parte recorrente. O ambiente laboral, conforme demonstrado pelas provas suprimidas, retrata uma violação incontestável ao direito de um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme prescrito pelo art. 7º, XXII da CF.".

Assere que "[...] as razões do presente recurso de revista assentam-se na inobservância de um conjunto de provas substanciais que confirmam a existência de condições de trabalho prejudiciais e degradantes, além da inaplicabilidade correta dos dispositivos legais acerca da confissão ficta e da admissibilidade das provas emprestadas. Assim, com o propósito de restabelecer a justiça e garantir a aplicação correta da lei, requer-se a esta Corte Superior a reforma do acórdão emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para que sejam reconhecidos os direitos vulnerados da

recorrente.".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte".

Nessa conjuntura, tem-se que afora os pressupostos intrínsecos que já existiam na legislação, a partir da vigência da Lei n. 13.015/14, a viabilidade de processamento do recurso de revista fica condicionada ao cumprimento dos aludidos requisitos formais, o que não foi observado no caso em apreço, já que, de plano, constata-se que a parte recorrente não indicou o trecho do acórdão recorrido, no qual foi prequestionada a matéria objeto do presente apelo extraordinário.

Ressalta-se que, conforme sedimentado na jurisprudência da egrégia Corte Superior Trabalhista, não satisfaz o supracitado requisito formal a mera transcrição integral da decisão recorrida, sem destaque de suas razões de decidir, constando os fundamentos jurídicos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Nesse sentido, transcreve-se a seguinte ementa de julgado da SBDI -1 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nos termos da jurisprudência desta SDI-1, a transcrição integral de extenso capítulo do acórdão regional objeto do recurso de revista, sem indicação do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, não atende o requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Incidência do artigo 894, § 2º, da CLT . Agravo conhecido e não provido " (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021).

Assim, mostra-se inviável o seguimento do presente recurso de revista, no particular, em virtude do não atendimento do requisito previsto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no § 1º-A, inciso I do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000701-34.2023.5.14.0003

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
AGRAVADO	ALEX SANDRO QUIRINO AMARAL DA PAIXAO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd1a8cb proferido nos autos.

AIRR-0000701-34.2023.5.14.0003 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS (SP - 173477)
Agravado(a)(s): ALEX SANDRO QUIRINO AMARAL DA PAIXÃO
Advogado(a)(s): CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 5878)
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 4b4a3e2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id e02b207).
Volta-se a agravante contra decisão de Id eda0731 onde se denegou seguimento a recurso de revista pela mesma interposto (Id c0d66ba), sob o fundamento de deserção por falta de recolhimento de valor correspondente às custas processuais.
Analisando-se a questão, verifica-se que, na realidade, trata-se de processo na fase de execução, consubstanciada na execução individual de sentença coletiva, de forma que, nessas circunstâncias, há permissivo legal para que as decorrentes custas processuais possam ser recolhidas ao final (art. 789, "caput", CLT), não subsistindo, assim, a declaração de deserção do recurso de revista
Desse modo, exercendo-se o juízo de retratação, previsto na Instrução Normativa n. 16/1999 e na Resolução Administrativa n. 1418/2010, ambas do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, reconsidera-se a decisão de admissibilidade e determina-se nova conclusão para análise do recurso manejado (Id c0d66ba).
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000701-34.2023.5.14.0003

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
AGRAVADO	ALEX SANDRO QUIRINO AMARAL DA PAIXAO
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEX SANDRO QUIRINO AMARAL DA PAIXAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd1a8cb proferido nos autos.

AIRR-0000701-34.2023.5.14.0003 - 2ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO VIGNA E OUTROS (SP - 173477)
Agravado(a)(s): ALEX SANDRO QUIRINO AMARAL DA PAIXÃO
Advogado(a)(s): CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL E OUTRO (RO - 5878)
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 4b4a3e2). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id e02b207).
Volta-se a agravante contra decisão de Id eda0731 onde se denegou seguimento a recurso de revista pela mesma interposto (Id c0d66ba), sob o fundamento de deserção por falta de recolhimento de valor correspondente às custas processuais.
Analisando-se a questão, verifica-se que, na realidade, trata-se de processo na fase de execução, consubstanciada na execução individual de sentença coletiva, de forma que, nessas circunstâncias, há permissivo legal para que as decorrentes custas processuais possam ser recolhidas ao final (art. 789, "caput", CLT), não subsistindo, assim, a declaração de deserção do recurso de revista
Desse modo, exercendo-se o juízo de retratação, previsto na Instrução Normativa n. 16/1999 e na Resolução Administrativa n.

1418/2010, ambas do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, reconsidera-se a decisão de admissibilidade e determina-se nova conclusão para análise do recurso manejado (Id c0d66ba).

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000260-32.2020.5.14.0141

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	VOLNEI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSEMARIO SECCO(OAB: 724/RO)
RECORRENTE	JHONATHAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECORRIDO	JHONATHAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECORRIDO	VOLNEI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSEMARIO SECCO(OAB: 724/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATHAN DA SILVA PEREIRA
- VOLNEI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79794e2 proferido nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo n. 0000260-32.2020.5.14.0141

Classe: RO

D E S P A C H O

Vieram os autos conclusos em face da petição de Id 8a157f6, na qual as partes, devidamente representadas por seus advogados, informam a realização de acordo, requerendo a respectiva homologação.

Analisando-se os autos, observa-se que já houve a entrega da prestação jurisdicional por este Tribunal, com o julgamento do recurso interposto, conforme demonstra o acórdão de Id f7314fd.

Outrossim, verifica-se que expirou o prazo para a parte reclamada se manifestar sobre a decisão de admissibilidade em recurso de revista de Id 8f3b65d, conforme guia de expedientes.

Nesse contexto, com fundamento na alínea "b" do art. 653 da CLT e do inciso VII do art. 27 do Regimento Interno, declina-se da competência para se determinar o encaminhamento dos autos à Vara do Trabalho de origem, visando a apreciação do pleito em tela, como entender de direito.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000587-86.2023.5.14.0006

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO	EDCARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDCARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2abf667 proferida nos autos.

RO-0000587-86.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Advogado(a)(s): 1. SALATIEL LEMOS VALVERDE

Recorrido(a)(s): 1. EDCARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA

2. H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME

Advogado(a)(s): 1. DANIEL GAGO DE SOUZA (RO - 4155)

2. GUSTAVO NÓBREGA DA SILVA (RO - 5235)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024 (Id a89951f), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 9b9b641). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Requer a "(...) suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."

Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.

Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 22, XXVII, 37, "caput", XXI e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 330, inc. II, e, §5º, do art. 1.035 e 373, II, do CPC; 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.

Alega que "(...) deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado. Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".

Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."

Argumenta que "(...) o inciso IV [1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII."

Infere que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO NOVO

ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, ITEM V, DO C. TST. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, figurando este como tomador destes serviços, deve responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da Administração Pública em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", "ex vi" do novo entendimento jurisprudencial inserto no item V da Súmula n. 331 do TST. Não há que falar em violação ao art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, consoante decisão proferida nos autos da AINC-00308.2008.005.14.00-6 pelo Tribunal Pleno deste Regional, o qual consolidou entendimento de que a questão relacionada a subsidiariedade do ente público tomador de serviço, via de regra, não passa pela exclusão da aplicação do referido dispositivo legal." Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000526-28.2023.5.14.0007

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRENTE	SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECORRIDO	SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
- SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bd468b proferida nos autos.

RO-0000526-28.2023.5.14.0007 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Procurador(a)(s): 1. SALATIEL LEMOS VALVERDE

Recorrido(a)(s): 1. H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME

2. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV/RO

Advogado(a)(s): 1. RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO (RO - 4705)

2. DANIEL GAGO DE SOUZA (RO - 4155)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024 (Id 28fbc8d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 17/04/2024 (Id b99e401). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Requer a "(...) suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."

Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.

Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 22, XXVII, 37, "caput", XXI e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 330, inc. II, e, §5º, do art. 1.035 e 373, II, do CPC; 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.

Alega que "(...) deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado. Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".

Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."

Argumenta que "(...) o inciso IV[[1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII."

Infere que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, ITEM V, DO C. TST. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados pelo Município, figurando este como tomador desses serviços, deve responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da Administração Pública em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", "ex vi" do entendimento jurisprudencial inserto no item V da Súmula n. 331 do TST. Não há que falar em violação ao art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, consoante decisão proferida nos autos da AINC-00308.2008.005.14.00-6 pelo Tribunal Pleno deste Regional, o qual consolidou entendimento de que a questão relacionada a subsidiariedade do ente público tomador de serviço, via de regra,

não passa pela exclusão da aplicação do referido dispositivo legal."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000526-28.2023.5.14.0007

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRENTE	SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECORRIDO	SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bd468b proferida nos autos.

RO-0000526-28.2023.5.14.0007 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Procurador(a)(s): 1. SALATIEL LEMOS VALVERDE

Recorrido(a)(s): 1. H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME

2. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV/RO

Advogado(a)(s): 1. RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO (RO - 4705)

2. DANIEL GAGO DE SOUZA (RO - 4155)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024 (Id 28fbc8d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 17/04/2024 (Id b99e401). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.

Requer a "(...) suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."

Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha

reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.
Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 22, XXVII, 37, "caput", XXI e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 330, inc. II, e, §5º, do art. 1.035 e 373, II, do CPC; 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.
Alega que "(...) deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado. Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".
Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."
Argumenta que "(...) o inciso IV[[1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII."
Infere que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."
Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.
No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA "IN VIGILANDO". APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA SÚMULA N. 331, ITEM V, DO C. TST. Restando incontroversa a contratação de serviços terceirizados pelo Município, figurando este como tomador desses serviços, deve responder, subsidiariamente, pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa fornecedora de mão de obra perante seus empregados. Tal condenação não decorre, simplesmente, do inadimplemento das verbas trabalhistas, mas sim da incúria da Administração Pública em fiscalizar, a contento, o cumprimento das obrigações sociais, nelas incluídas as trabalhistas, pela empresa fornecedora de mão de obra, caracterizando sua culpa "in vigilando", "ex vi" do entendimento jurisprudencial inserto no item V da Súmula n. 331 do TST. Não há que falar em violação ao art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, consoante decisão proferida nos autos da AINC-00308.2008.005.14.00-6 pelo Tribunal Pleno deste Regional, o qual consolidou entendimento de que a questão relacionada a subsidiariedade do ente público tomador de serviço, via de regra, não passa pela exclusão da aplicação do referido dispositivo legal."
Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO
Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000580-07.2022.5.14.0402

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	FABIANA NERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA NERES DO NASCIMENTO
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42a8201 proferida nos autos.

AIRR-0000580-07.2022.5.14.0402 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CONTAX - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ATUAL DENOMINAÇÃO DA LIQ CORP S.A)

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

Agravado(a)(s): 1. FABIANA NERES DO NASCIMENTO

2. TIM S.A.

Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)

2. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RO - 5014)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id 134f6c7), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 293f964). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id de89a4d e d7ed3de).

Conforme decisão de Id 5002b16´, o fato da agravante encontrar-se em recuperação judicial não a dispensa de garantir o juízo para fins recursais, já que a dispensa do depósito recursal para as empresas em recuperação judicial se aplica apenas quanto à fase de conhecimento e não na fase de cumprimento de senten/execução.

Pelo citado motivo, a princípio, o presente agravo de instrumento seria denegado, por deserção. Contudo, falece competência para a Presidência, ou Vice-Presidência, deste Regional negar seguimento a este apelo, em virtude do disposto no art. 682, IX, da CLT, e no item IV da Instrução Normativa n. 16/1999 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000580-07.2022.5.14.0402

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	FABIANA NERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42a8201 proferida nos autos.

AIRR-0000580-07.2022.5.14.0402 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CONTAX - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ATUAL DENOMINAÇÃO DA LIQ CORP S.A)

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

Agravado(a)(s): 1. FABIANA NERES DO NASCIMENTO

2. TIM S.A.

Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)

2. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (RO - 5014)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 11/04/2024 (Id 134f6c7), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id 293f964). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id de89a4d e d7ed3de).

Conforme decisão de Id 5002b16´, o fato da agravante encontrar-se em recuperação judicial não a dispensa de garantir o juízo para fins recursais, já que a dispensa do depósito recursal para as empresas em recuperação judicial se aplica apenas quanto à fase de conhecimento e não na fase de cumprimento de senten/execução.

Pelo citado motivo, a princípio, o presente agravo de instrumento seria denegado, por deserção. Contudo, falece competência para a Presidência, ou Vice-Presidência, deste Regional negar seguimento a este apelo, em virtude do disposto no art. 682, IX, da CLT, e no item IV da Instrução Normativa n. 16/1999 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000542-85.2023.5.14.0005

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRENTE	DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECORRIDO	DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd70b7b proferida nos autos.

RO-0000542-85.2023.5.14.0005 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Procurador(a)(s): 1. SALATIEL LEMOS VALVERDE
Recorrido(a)(s): 1. DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
2. H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. DANIEL GAGO DE SOUZA (RO - 4155)
2. RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO (RO - 4705)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024 (Id 59bb9dc), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id b354d59). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.
Requer a "(...) suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."
Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.
Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 22, XXVII, 37, "caput", XXI e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 330, inc. II, e, §5º, do art. 1.035 e 373, II, do CPC; 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.
Alega que "(...) deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado. Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".
Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."
Argumenta que "(...) o inciso IV[[1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII."
Infere que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não

por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."

Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.

No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, IV e V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ADC Nº 16. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO RE 760.931/DF. SÚMULA Nº 331 DO TST. COMPATIBILIDADE ENTRE AMBOS. A Súmula nº 331, itens IV e V, do TST disciplina a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços terceirizados, quando demonstrada a inobservância do seu dever de fiscalização do contrato administrativo firmado com a prestadora de serviços, tomando-se como premissa o dever legal dos atores contratuais de implementar medidas que impeçam lesão ou ameaça a direito. A declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no julgamento da ADC nº 16, pelo STF, e reafirmada na tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE nº 760.931/DF, não exclui a conclusão sumular ou mesmo as premissas que a fundamentam, revelando, em verdade, harmonia entre ambas. Assim, diante da fiscalização ineficaz do contrato de prestação de serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, deve o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ser responsabilizado subsidiariamente no caso de inadimplemento das parcelas pela devedora principal. SÚMULA Nº 331 DO TST. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE. A declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços implica no pagamento da totalidade dos créditos destinados ao trabalhador, inclusive multas e indenizações de ordem material e moral."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000542-85.2023.5.14.0005

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
RECORRENTE	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECORRENTE	DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECORRIDO	DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
RECORRIDO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd70b7b proferida nos autos.

RO-0000542-85.2023.5.14.0005 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Procurador(a)(s): 1. SALATIEL LEMOS VALVERDE
Recorrido(a)(s): 1. DEISE FERREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
2. H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. DANIEL GAGO DE SOUZA (RO - 4155)
2. RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO (RO - 4705)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 01/04/2024 (Id 59bb9dc), ocorrendo a manifestação recursal no dia 22/04/2024 (Id b354d59). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Sobrestamento
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF.
Requer a "(...) suspensão dos presentes autos e o sobrestamento de qualquer exame de recurso interposto pelas partes com o encaminhamento dos autos a secretaria deste Egrégio TST até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal referente ao Tema 1118 do STF."
Acerca dessa pretensão de sobrestar o trâmite deste feito, convém destacar que muito embora o e. Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a repercussão geral da controvérsia relativa ao ônus da prova da conduta culposa do poder público, inexiste determinação para a suspensão dos processos com esta discussão.
Logo, por absoluta falta de amparo legal e jurisprudencial, rejeita-se o pleito de suspensão ou sobrestamento do presente feito.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 331, IV e V, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, 22, XXVII, 37, "caput", XXI e § 6º, da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; 330, inc. II, e, §5º, do art. 1.035 e 373, II, do CPC; 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. STF e do c. TST.
Alega que "(...) deve restar soberanamente provada pela reclamante/recorrida a condição alegada nos autos de atitude omissiva ou comissiva do Ente Estatal para que este seja responsabilizado subsidiariamente a pagamento de verbas exclusivamente trabalhistas (encargos trabalhistas), o que não foi demonstrado na sentença de piso ou no acórdão vergastado. Salienta-se, igualmente, que além de ausentes os requisitos do art. 2° da CLT, sua responsabilidade perece, a teor do disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei 8.666/93".
Expõe que "NÃO SENDO POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CULPA GENÉRICA, OU SEJA, DE CULPA PRESUMIDA OU NÃO DEMONSTRADA EFETIVAMENTE, CASO EM TELA, restando clara a ausência de comprovação do elemento subjetivo do ato ilícito imputável ao poder público, data máxima vênia."
Argumenta que "(...) o inciso IV[[1] do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho deve ser considerado, para o caso in concreto inconstitucional eis que na forma de regulamentação de Enunciado (o TST) legisla sobre matéria administrativa de competência exclusiva da União, consoante estabelece a Lex Fundamentalis em seu artigo 22 inciso XXVII."
Infere que "O que consta nas normativas sobre o tema é a obrigação do ente público de proceder a fiscalização no seu contrato administrativo vinculado com a empresa, jamais com seus empregados, ademais quando não tem mais o poder de reter valores ou glosar o contrato face a intervenção. Vale destacar a obrigação da empresa em apresentar, para proceder aos seus recebimentos mensais, as competentes certidões negativas. Não por demais lembrar que a via adequada para discussão deste contrato administrativo firmado entre os reclamados é a via comum, no caso em tela, da justiça estadual."
Em que pesem as argumentações da recorrente, a presente revista não merece ser processada.
No acórdão recorrido se decidiu em sintonia com a Súmula n. 331, IV e V, do e. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula n. 333/TST), conforme a seguinte ementa:

"RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. ADC Nº 16. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO RE

760.931/DF. SÚMULA Nº 331 DO TST. COMPATIBILIDADE ENTRE AMBOS. A Súmula nº 331, itens IV e V, do TST disciplina a responsabilidade subsidiária do ente público, tomador de serviços terceirizados, quando demonstrada a inobservância do seu dever de fiscalização do contrato administrativo firmado com a prestadora de serviços, tomando-se como premissa o dever legal dos atores contratuais de implementar medidas que impeçam lesão ou ameaça a direito. A declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no julgamento da ADC nº 16, pelo STF, e reafirmada na tese de repercussão geral fixada no julgamento do RE nº 760.931/DF, não exclui a conclusão sumular ou mesmo as premissas que a fundamentam, revelando, em verdade, harmonia entre ambas. Assim, diante da fiscalização ineficaz do contrato de prestação de serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, deve o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ser responsabilizado subsidiariamente no caso de inadimplemento das parcelas pela devedora principal. SÚMULA Nº 331 DO TST. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE. A declaração de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços implica no pagamento da totalidade dos créditos destinados ao trabalhador, inclusive multas e indenizações de ordem material e moral."

Portanto, nega-se seguimento a este apelo de natureza extraordinária, em virtude do disposto na Súmula n. 333 do e. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000752-48.2023.5.14.0002

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
AGRAVADO	PAULO SERGIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dba6a9 proferido nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Processo n. 0000752-48.2023.5.14.0002

Classe: AP

D E S P A C H O

Os autos estavam conclusos para análise de agravo de instrumento em recurso de revista, todavia, verifica-se haver irregularidade de representação processual da recorrente quanto ao advogado signatário do aludido apelo (Id f4288ac).

Assim, intime-se a parte recorrente para sanear o supracitado vício, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.007, §2º do CPC/2015 e OJ n. 140 da SBDI-1 do c. TST, sob pena de denegação de sua revista.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Notificação

Processo Nº ATSum-0000087-15.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	BRUNA GOES STRELON
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS CARDOSO DE GOES(OAB: 25337/MS)
RECLAMADO	SUCESSO PRESTADORA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA GOES STRELON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência** que será realizada no dia **10/05/2024 08:30, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, **sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais,** nos termos do artigo 844, da CLT.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89429421611

Id: 89429421611

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

SANDRA PAULINO

Servidor

SUMÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 1
Edital 1
Notificação 1
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 27
Edital 27
Notificação 27
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 51
Edital 51
Notificação 54
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 76
Edital 76
Notificação 78
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 124
Edital 124
Notificação 125
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 153
Edital 153
Notificação 156
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 177
Edital 177
Notificação 179
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 193
Edital 193
Notificação 199
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES 240
Notificação 240
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES 255
Notificação 255
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ 273
Edital 273
Notificação 274
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ 317
Edital 317
Notificação 324
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 361
Edital 361
Notificação 376
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 441
Edital 441
Notificação 447
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 482
Edital 482
Notificação 482
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 504
Edital 504
Notificação 548
VARA DO TRABALHO DE CACOAL 572
Edital 572
Notificação 586
VARA DO TRABALHO DE JARU 595

Notificação 595
VARA DO TRABALHO DE VILHENA 608
Notificação 608
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE 628
Notificação 628
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO 639
Notificação 639
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR 647
Notificação 647
GAB DES VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR 649
Notificação 649
Gabinete da Presidência 654
Distribuição 654
SEGUNDA TURMA 672
Acórdão 672
Edital 716
Notificação 716
PRIMEIRA TURMA 717
Acórdão 717
Edital 723
VARA DO TRABALHO DE BURITIS 732
Notificação 732
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE 734
Notificação 734
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE 735
Notificação 735
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 744
Notificação 744
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM 748
Notificação 748
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO 758
Edital 758
Notificação 759
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL 760
Notificação 760
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA 771
Edital 771
Notificação 772
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA 778
Edital 778
Notificação 782
VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO 788
Edital 788
Notificação 788
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA 800
Edital 800
Notificação 805
GAB DES SHIKOU SADAHIRO 821
Notificação 821
CEJUSC-JT PORTO VELHO - RO 824
Edital 824
CEJUSC-JT RIO BRANCO - AC 826
Edital 826
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO 828
Notificação 828
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS 835
Notificação 835
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONCESSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS 2º GRAU 842
Edital 842
Notificação 843
ANÁLISE DE RECURSO 846
Edital 846
Notificação 851
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 929
Notificação 929